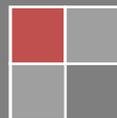


2014

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás

Exercício de 2014

Conselheiro Relator:
Dr. Celmar Rech





CONSELHEIROS

CARLA CÍNTIA SANTILLO ó Presidente
KENNEDY TRINDADE ó Vice-Presidente
CELMAR RECH ó Corregedor Geral
EDSON JOSÉ FERRARI
HELDER VALIN
SEBASTIÃO TEJOTA
SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITORES

HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
MARCOS ANTÔNIO BORGES

PROCURADORES

EDUARDO LUZ GONÇALVES ó Procurador-Geral
FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA
SILVESTRE GOMES DOS ANJOS



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
ADRIANA DE MORAES ó SECRETÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS
ROSE MARY BRAGA RIBEIRO ó GERENTE

SERVIÇO DE CONTAS DO GOVERNO
WILSON FERREIRA JÚNIOR ó CHEFE

EQUIPE

Denize Faleiro Valtuille
Juarez Batista Rodrigues
Pedro Henrique Bastos
Suzie Hayashida Cabral

APOIO

SERVIÇO DE CONTAS DOS GESTORES
GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

MISSÃO

Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

VISÃO DE FUTURO

Ser uma instituição essencial e de excelência no exercício do Controle Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência

Sumário

Introdução.....	2
1 Análise Consolidada do Estado.....	7
1.1 Planejamento Governamental.....	7
1.1.1 <i>Programação.....</i>	11
1.1.2 <i>Orçamentação.....</i>	19
1.1.3 <i>Alterações Orçamentárias</i>	21
1.1.4 <i>Apuração de Custos no Setor Público</i>	30
1.2 Gestão Patrimonial.....	33
1.2.1 <i>Bens e Direitos.....</i>	33
1.2.1.1 Disponibilidades.....	35
1.2.1.2 Realizável.....	41
1.2.1.3 Bens.....	44
1.2.1.4 Créditos do Estado/Instituição	45
1.2.1.5 Valores do Estado/Instituição	45
1.2.1.6 Ativo Transitório . Bens a Receber.....	46
1.2.1.7 Ativo Transitório . Valores a Apropriar.....	47
1.2.1.8 Créditos a Receber	47
1.2.2 <i>Obrigações.....</i>	47
1.2.2.1 Passivo Financeiro.....	48
1.2.2.2 Passivo Permanente	58
1.2.3 <i>Saldo Patrimonial</i>	64
1.2.3.1 Compensações Ativas/Passivas	65
1.2.3.2 Variações Patrimoniais.....	68
1.3 Gestão Orçamentária e Financeira.....	72
1.3.1 <i>Balanço Econômico.....</i>	72
1.3.2 <i>Execução Orçamentária e Financeira</i>	73
1.3.2.1 Receita.....	73
1.3.2.2 Despesa	73
1.3.2.3 Resultado Financeiro e Orçamentário.....	108



1.4	Gestão Fiscal.....	116
1.4.1	<i>Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal.....</i>	116
1.4.1.1	Conceituação Legal	116
1.4.1.2	Despesa com Pessoal Publicada pelos Órgãos e/ou Poderes	121
1.4.1.3	Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Segundo os Parâmetros da LRF.....	123
1.4.1.4	Gastos com Inativos e Pensionistas.....	125
1.4.1.5	Cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).....	126
1.4.1.6	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal.....	130
1.4.2	<i>Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada ou Fundada</i>	136
1.4.3	<i>Operações de Crédito</i>	140
1.4.4	<i>Serviço da Dívida</i>	142
1.4.5	<i>Concessão de Garantias</i>	143
1.4.6	<i>Resumo dos Limites de Endividamento</i>	144
1.4.7	<i>Precatórios.....</i>	145
1.4.7.1	A Inconstitucionalidade da EC nº 62/2009 e a Modulação de seus Efeitos pelo STF	146
1.4.7.2	Ações Para Quitação dos Precatórios.....	148
1.4.7.3	Os Precatórios Sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF.....	150
1.4.8	<i>Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF.....</i>	152
1.4.8.1	Restos a Pagar	152
1.4.8.2	Análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.....	153
1.4.8.3	Análise do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal	156
1.4.9	<i>Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO</i>	176
1.4.9.1	Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida	178
1.4.10	<i>Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.....</i>	181
1.4.10.1	Receitas e Despesas Previdenciárias	181
1.4.10.2	Receita de Compensação Previdenciária.....	184
1.4.10.3	Receita Patronal e Aportes do Tesouro Estadual	186
1.4.10.4	Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários	189
1.4.10.5	Das Diretrizes Contábeis . Reservas Matemáticas Previdenciárias	192
1.4.10.6	Regime de Previdência Complementar	202
1.4.11	<i>Transparência na Gestão Fiscal . Lei de Acesso à Informação</i>	204
1.5	Vinculações Constitucionais.....	207
1.5.1	<i>Índices Constitucionais.....</i>	207
1.5.1.1	Destinação de Receita aos Municípios.....	207
1.5.1.2	Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário.....	209
1.5.2	<i>Aplicação de Receita na Educação.....</i>	211
1.5.2.1	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	212
1.5.2.2	Aplicação de Recursos pelo Fundeb.....	224
1.5.2.3	Relatório do Conselho Estadual do Fundeb	229
1.5.3	<i>Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual.....</i>	230



1.5.3.1	Termo de Ajustamento de Gestão para Cumprimento da Vinculação Constitucional de Recursos à Universidade Estadual de Goiás.....	236
1.5.4	<i>Aplicação de Receita na Saúde</i>	237
1.5.4.1	Despesas com Saúde Executadas por meio das Organizações Sociais.....	245
1.5.4.2	Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Saúde do Exercício de 2008.....	245
1.5.5	<i>Fundo Cultural</i>	247
1.5.6	<i>Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional</i>	251
1.5.7	<i>Vinculações Constitucionais: Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal</i> 253	
2	Análise Consolidada do Poder Executivo.....	257
2.1	Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo	257
2.1.1	<i>Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social</i>	259
2.1.1.1	Setor Educação	261
2.1.1.2	Setor . Saúde.....	262
2.1.1.3	Setor . Segurança.....	263
2.1.1.4	Setor . Proteção Social.....	265
2.1.1.5	Setor . Cultura.....	267
2.1.1.6	Setor . Esporte e Lazer.....	268
2.1.2	<i>Revitalização e Ampliação da Infraestrutura</i>	269
2.1.2.1	Setor Infraestrutura Econômica	270
2.1.2.2	Setor . Competitividade Econômica	272
2.1.2.3	Setor . Urbanismo e Meio Ambiente.....	273
2.1.3	<i>Estruturação de Uma Nova Administração Pública</i>	276
2.1.3.1	Setor . Administração Pública.....	277
2.1.4	<i>Outros Programas</i>	280
2.1.4.1	Apoio Administrativo	280
2.1.4.2	Reserva de Contingência	281
2.1.4.3	Encargos Especiais.....	282
2.1.5	<i>Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento . PAI</i>	284
2.1.5.1	PAI . Agetop e FT.....	287
2.1.5.2	PAI . FES.....	289
2.1.5.3	PAI . Protege Goiás	290
2.1.5.4	PAI . SEE	291
2.1.5.5	PAI . Agecom.....	293
2.1.5.6	PAI . Despesas por função.....	294
2.1.6	<i>Relatório de Gestão Governamental</i>	296
2.2	Gestão Patrimonial do Poder Executivo	310
2.2.1	<i>Bens e Direitos</i>	310
2.2.1.1	Disponibilidades.....	311
2.2.1.2	Realizável.....	317



2.2.1.3	Desembolsos a Apropriar	317
2.2.1.4	Bens.....	318
2.2.1.5	Créditos.....	320
2.2.1.6	Valores.....	322
2.2.1.7	Bens a Receber	329
2.2.1.8	Valores a Apropriar	329
2.2.1.9	Créditos a Receber	330
2.2.1.10	Evolução da Dívida Ativa.....	332
2.2.1.11	Recuperação de Créditos.....	333
2.2.2	Obrigações.....	337
2.2.2.1	Passivo Financeiro.....	337
2.2.2.2	Passivo Permanente	339
2.2.3	Saldo Patrimonial	340
2.2.4	Compensações Ativas/Passivas.....	341
2.2.5	Variações Patrimoniais.....	343
2.2.5.1	Considerações Iniciais	343
2.2.5.2	Variações Ativas	343
2.2.5.3	Variações Passivas.....	346
2.3	Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo.....	350
2.3.1	Balanço Econômico.....	350
2.3.2	Execução Orçamentária e Financeira	351
2.3.2.1	Receita	351
2.3.2.2	Despesa	371
3	Fiscalizações Realizadas pelo TCE	391
3.1.1	Gerência de Fiscalização	391
3.1.1.1	Fiscalizações finalizadas/realizadas em 2014	392
3.1.1.2	Fiscalizações na área da gestão da saúde.....	393
3.1.1.3	Fiscalizações na área da gestão da segurança pública e administração penitenciária	395
3.1.1.4	Fiscalizações na área da gestão do turismo.....	399
3.1.1.5	Fiscalizações na área da gestão da cultura.....	400
3.1.1.6	Fiscalizações na área de regulação.....	401
3.1.1.7	Fiscalizações na área da gestão de agricultura e pecuária	402
3.1.1.8	Fiscalizações na área da gestão de assistência social	405
3.1.1.9	Fiscalizações na área da indústria e comércio	406
3.1.1.10	Fiscalizações na área da previdência e assistência.....	409
3.1.1.11	Fiscalizações nas empresas públicas	411
3.1.1.12	Fiscalizações na área da gestão da educação	413
3.1.2	Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia	415
3.1.2.1	Análises Processuais	415
3.1.2.2	Editais Analisados.....	415
3.1.2.3	Inspeções em Obras Públicas	416
3.1.2.4	Laboratório Móvel	418
3.1.2.5	Principais Constatações.....	419
3.1.2.6	Considerações Finais.....	420



4	Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas	423
4.1	Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).....	423
4.1.1	<i>Andamento do Processo de Convergência no Estado de Goiás.....</i>	<i>425</i>
4.2	Sobre a Defensoria Pública	429
4.3	Sobre o Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2013	433
5	Considerações Finais	446
5.1	Síntese	446
5.2	Determinações e Recomendações Sugeridas	462
5.3	Encaminhamento	468



Lista de Tabelas

Tabela 1	Estado de Goiás . Composição do Orçamento com Recursos de Todas as Fontes .	12
Tabela 2	Estado de Goiás . Orçamento por Fonte.....	12
Tabela 3	Estado de Goiás . Orçamento Fiscal e da Seguridade Social . Demonstrativo da Despesa por Função	13
Tabela 4	Estado de Goiás . Orçamento Fiscal e da Seguridade Social . Demonstrativo da Despesa por Poder / Órgão.....	14
Tabela 5	Estado de Goiás . Resumo da Execução Orçamentária.....	19
Tabela 6	Estado de Goiás . Alterações na Dotação Orçamentária por Unidades	22
Tabela 7	Estado de Goiás . Resumo das Alterações na Dotação Orçamentária	25
Tabela 8	Estado de Goiás . Acréscimos à Receita . Lei nº 18.670/2014	27
Tabela 9	Estado de Goiás . Composição dos Bens e Direitos.....	33
Tabela 10	Estado de Goiás . Composição das Disponibilidades por Poder e/ou Órgão	35
Tabela 11	Estado de Goiás . Variação das Disponibilidades por Poder e/ou Órgão.....	36
Tabela 12	Estado de Goiás . Composição das Disponibilidades.....	37
Tabela 13	Estado de Goiás . Composição de Agentes Arrecadadores	38
Tabela 14	Saldo Final dos Agentes Arrecadadores no Tesouro Estadual . 2010 - 2014.....	40
Tabela 15	Estado de Goiás . Composição do Realizável.....	41
Tabela 16	Estado de Goiás . Movimentação do Realizável.....	42
Tabela 17	Estado de Goiás . Composição dos Créditos de Contribuições Previdenciárias	43
Tabela 18	Estado de Goiás . Discriminação dos Créditos de Contribuições Previdenciárias....	43
Tabela 19	Estado de Goiás . Composição da Conta Bens.....	44
Tabela 20	Estado de Goiás . Composição da Conta Créditos.....	45
Tabela 21	Estado de Goiás . Composição da Conta Valores.....	46
Tabela 22	Estado de Goiás . Composição dos Bens a Receber por Poder e Órgão	46
Tabela 23	Estado de Goiás . Composição das Obrigações	47
Tabela 24	Estado de Goiás . Composição do Passivo Financeiro.....	48
Tabela 25	Estado de Goiás . Composição da Dívida Flutuante . 2010 a 2014	50
Tabela 26	Estado de Goiás . Composição dos Restos a Pagar . 2010 a 2014	51



Tabela 27	Estado de Goiás . Percentual de Restos a Pagar . 2010 a 2014.....	51
Tabela 28	Estado de Goiás . Composição dos Restos a Pagar por Ano	52
Tabela 29	Estado de Goiás . Movimentação dos Restos a Pagar . 2010 a 2014.....	53
Tabela 30	Estado de Goiás . Inscrições em Restos a Pagar em Relação ao Total da Despesa . 2014	54
Tabela 31	Estado de Goiás . Movimentação dos Depósitos e Garantias Diversas . 2010 a 2014.....	55
Tabela 32	Estado de Goiás . Movimentação de Outras Exigibilidades . 2010 a 2014.....	55
Tabela 33	Estado de Goiás . Composição de Outras Exigibilidades . 2010 a 2014	56
Tabela 34	Estado de Goiás . Movimentação da Subconta Pessoas Jurídicas . 2010 a 2014...	57
Tabela 35	Estado de Goiás . Composição de Outras Exigibilidades . 2014.....	57
Tabela 36	Estado de Goiás . Composição da Dívida Consolidada.....	59
Tabela 37	Estado de Goiás . Movimentação da Dívida Fundada	59
Tabela 38	Estado de Goiás . Evolução da Dívida Pública Fundada Externa (US\$) . 2010 a 2014.....	59
Tabela 39	Estado de Goiás . Evolução da Dívida Pública Fundada Externa (R\$) . 2010 a 2014.....	60
Tabela 40	Estado de Goiás . Composição da Dívida Fundada Interna.....	61
Tabela 41	Estado de Goiás . Ativo	64
Tabela 42	Estado de Goiás . Passivo.....	65
Tabela 43	Estado de Goiás . Composição do Saldo Patrimonial.....	65
Tabela 44	Estado de Goiás . Movimentação Patrimonial	65
Tabela 45	Estado de Goiás . Compensações Ativas	66
Tabela 46	Estado de Goiás . Compensações Passivas.....	66
Tabela 47	Estado de Goiás . Contas Correntes.....	67
Tabela 48	Estado de Goiás . Variações Ativas	68
Tabela 49	Estado de Goiás . Variações Passivas.....	69
Tabela 50	Estado de Goiás . Saldo Patrimonial.....	71
Tabela 51	Estado de Goiás . Movimentação Econômica	72
Tabela 52	Estado de Goiás . Comportamento da Despesa.....	74
Tabela 53	Estado de Goiás . Despesa Executada em Relação à Autorizada nos Exercícios de 2010 a 2014	74
Tabela 54	Estado de Goiás . Despesas Segundo a Classificação Institucional	75
Tabela 55	Estado de Goiás . Classificação da Despesa por Função	79
Tabela 56	Estado de Goiás . Gastos Previstos e Executados por Função	80
Tabela 57	Estado de Goiás . Encargos Gerais por Função de Governo	81
Tabela 58	Estado de Goiás . Despesa por Programa.....	82



Tabela 59	Estado de Goiás . Despesa Segundo a Categoria Econômica	87
Tabela 60	Estado de Goiás . Despesas Correntes por Grupo.....	88
Tabela 61	Estado de Goiás . Composição das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	88
Tabela 62	Estado de Goiás . Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Poder e Órgão.....	90
Tabela 63	Estado de Goiás . Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Órgãos/Secretaria.....	91
Tabela 64	Estado de Goiás . Despesas com Propaganda e Publicidade da Administração Direta	94
Tabela 65	Estado de Goiás . Despesas com Propaganda e Publicidade dos Fundos Especiais.....	95
Tabela 66	Estado de Goiás . Despesas com Propaganda e Publicidade das Autarquias e Fundações	95
Tabela 67	Estado de Goiás . Despesa Executada com Propaganda e Publicidade.....	96
Tabela 68	Estado de Goiás . Despesa Executada com Propaganda e Publicidade . 2009 a 2014.....	96
Tabela 69	Estado de Goiás . Quociente da Aplicação em Serviços de Publicidade e Propaganda . 2014	98
Tabela 70	Estado de Goiás . Despesas de Capital.....	100
Tabela 71	Estado de Goiás . Despesa por Elemento.....	100
Tabela 72	Estado de Goiás . Despesa por Categoria . 2010 a 2014	105
Tabela 73	Estado de Goiás . Despesa por Função de Governo (em %) . 2010 a 2014	107
Tabela 74	Estado de Goiás . Resultado Financeiro e Orçamentário . 2010 a 2014	108
Tabela 75	Estado de Goiás . Quocientes da Situação Financeira . 2010 a 2014.....	109
Tabela 76	Estado de Goiás . Quocientes dos Resultados dos Saldos Financeiros . 2010 a 2014.....	110
Tabela 77	Estado de Goiás . Quocientes dos Resultados dos Saldos Financeiros Considerando o Saldo Negativo do Tesouro . 2011 a 2014 ...	111
Tabela 78	Estado de Goiás . Quocientes do Resultado da Execução Financeira . 2010 a 2014.....	111
Tabela 79	Estado de Goiás . Quocientes do Resultado da Execução Financeira Considerando o Saldo Negativo da Conta do Tesouro . 2010 a 2014.....	112
Tabela 80	Estado de Goiás . Quocientes da Execução Orçamentária . 2010 a 2014	113
Tabela 81	Estado de Goiás . Quocientes da Execução Corrente . 2010 a 2014.....	114
Tabela 82	Estado de Goiás . Limites da Despesa com Pessoal.....	117
Tabela 83	Limite do Poder Legislativo.....	118
Tabela 84	Estado de Goiás . Despesas de Pessoal Referentes aos Quadrimestres de 2014	121



Tabela 85	Estado de Goiás . Evolução das Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos	123
Tabela 86	Estado de Goiás . Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas . Referentes aos Quadrimestres de 2014	125
Tabela 87	Receita Corrente Líquida Apurada.....	127
Tabela 88	Apuração da Receita Corrente Líquida . RCL	127
Tabela 89	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal	130
Tabela 90	Despesa de Pessoal do Poder Executivo em Relação à Receita Corrente Líquida.....	131
Tabela 91	Despesa de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em Relação à Receita Corrente Líquida	132
Tabela 92	Despesa de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado em Relação à Receita Corrente Líquida	133
Tabela 93	Despesa de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios em Relação à Receita Corrente Líquida	134
Tabela 94	Despesa de Pessoal do Poder Judiciário em Relação à Receita Corrente Líquida.....	135
Tabela 95	Despesa de Pessoal do Ministério Público em Relação à Receita Corrente Líquida.....	135
Tabela 96	Apuração da Dívida Consolidada Líquida	137
Tabela 97	Apuração das Deduções da Dívida Consolidada Líquida pelo TCE.....	139
Tabela 98	Operações de Créditos Realizadas.....	141
Tabela 99	Serviço da Dívida	142
Tabela 100	Limites de Endividamento.....	144
Tabela 101	Dívida Consolidada Precatórios.....	150
Tabela 102	Precatórios . Entidades Devedoras.....	151
Tabela 103	Demonstrativo de Restos a Pagar	153
Tabela 104	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa por Poder e Órgão	154
Tabela 105	Demonstrativo dos Restos a Pagar.....	155
Tabela 106	Suficiência/Insuficiência Financeira	157
Tabela 107	Composição da Conta Centralizadora.....	161
Tabela 108	Novas Centralizações Ocorridas em 2014	163
Tabela 109	Evolução dos Saldos Negativos.....	164
Tabela 110	Rendimentos da Conta Centralizadora Apropriados pelo Tesouro Estadual	167
Tabela 111	Saldo Devedor do Tesouro Estadual Para Com os Órgãos/Entidades do Estado	168
Tabela 112	Comparativo das Metas Previstas e Realizadas para o Exercício 2014.....	176
Tabela 113	Resultado Primário Apurado.....	179



Tabela 114	Resultado Nominal e Dívida Líquida apurados pelo TCE com base no RREO e no Balanço Geral.....	180
Tabela 115	Receitas e Despesas Previdenciárias.....	181
Tabela 116	Contribuições Previdenciárias Retidas dos Segurados Ativos no Exercício de 2014.....	183
Tabela 117	Contribuições Patronais do Estado de Goiás.....	187
Tabela 118	Provisões Matemáticas de Benefícios Previdenciários de 2011-2013.....	197
Tabela 119	Cobertura do Deficit Previdenciário.....	201
Tabela 120	Arrecadação de ICMS e IPVA.....	208
Tabela 121	Destinação Constitucional a Municípios.....	208
Tabela 122	Transferências a Municípios.....	209
Tabela 123	Diferença entre o Valor Devido e o Valor Empenhado de Transferências a Municípios.....	209
Tabela 124	Receita Tributária Líquida.....	210
Tabela 125	Programas e Ações da Função Educação.....	212
Tabela 126	Despesas da Função Educação por Categoria Econômica e Grupo de Despesa.....	214
Tabela 127	Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2014.....	215
Tabela 128	Comparação dos Gastos com Inativos e o Percentual de Dedução em 2014.....	221
Tabela 129	Demonstrativo do Convênio Agetop/ Educação.....	222
Tabela 130	Demonstrativo do Percentual Destinado à Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.....	225
Tabela 131	Despesa Realizada (a Pagar e Paga) com o Fundeb.....	228
Tabela 132	Participação das Subfunções de Governo nos Gastos Orçamentários com o Fundeb.....	228
Tabela 133	Movimentação das Contas Bancárias do Fundeb.....	228
Tabela 134	Gastos na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior.....	230
Tabela 135	Totalização da Execução da Política de Ciência e Tecnologia com Ensino Superior.....	233
Tabela 136	Programas e Ações da Função Saúde.....	238
Tabela 137	Despesas da Função Saúde por Categoria Econômica e Grupo de Despesa.....	240
Tabela 138	Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	241
Tabela 139	Demonstrativo do Convênio Agetop/Saúde.....	245
Tabela 140	Receita Tributária Líquida . Cultura.....	249
Tabela 141	Receita Tributária Líquida . Cultura.....	250
Tabela 142	Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social . Despesa por Macro-objetivos.....	260



Tabela 143	Macro-Objetivo . Cidadania Já, com Desenvolvimento do Ser Humano . Despesa por Setor	260
Tabela 144	Setor Educação . Despesa por Programa	262
Tabela 145	Setor Saúde . Despesa por Programa	263
Tabela 146	Setor Segurança . Despesa por Programa.....	264
Tabela 147	Setor Proteção Social . Despesa por Programa	266
Tabela 148	Setor Cultura . Despesa por Programa	267
Tabela 149	Setor Esporte e Lazer . Despesa por Programa.....	268
Tabela 150	Revitalização e Ampliação da Infraestrutura . Despesa por Macro-Objetivos	269
Tabela 151	Revitalização e Ampliação da Infraestrutura . Despesa por Macro-Objetivos e Setores	270
Tabela 152	Setor Infraestrutura Econômica . Despesa por Programa.....	271
Tabela 153	Setor Competitividade Econômica . Despesa por Programa	273
Tabela 154	Setor Urbanismo e Meio Ambiente . Despesa por Programa.....	275
Tabela 155	Estruturação de Uma Nova administração Pública.....	276
Tabela 156	Setor Administração Pública . Despesa por Programa	278
Tabela 157	Apoio Administrativo, Encargos Especiais e Reservas de Contingências	280
Tabela 158	Apoio Administrativo . Despesa por Programa	281
Tabela 159	Reserva de Contingência	282
Tabela 160	Encargos Especiais . Despesa por Programa	282
Tabela 161	Encargos Especiais . Ações	283
Tabela 162	PAI . Despesas por Órgãos/Entidades . 2014	287
Tabela 163	PAI . Principais Ações Executadas pela Agetop e FT . 2014.....	288
Tabela 164	PAI . Principais Ações Executadas pelo Fundo Estadual de Saúde . 2014.....	289
Tabela 165	PAI . Principais Ações Executadas pelo Fundo de Proteção Social . Protege Goiás . 2014.....	290
Tabela 166	PAI . Principais Ações Executadas pela Secretaria da Educação . 2014	292
Tabela 167	PAI . Principais Ações Executadas pela Agecom . 2014	293
Tabela 168	PAI . Despesas por Função . 2014	294
Tabela 169	Poder Executivo . Composição dos Bens e Direitos.....	310
Tabela 170	Poder Executivo . Composição das Disponibilidades	311
Tabela 171	Poder Executivo . Evolução das Disponibilidades Financeiras	312
Tabela 172	Poder Executivo . Variação das Disponibilidades.....	314
Tabela 173	Poder Executivo . Variação das Disponibilidades Segundo a Classificação Institucional.....	314
Tabela 174	Poder Executivo . Composição do Realizável	317
Tabela 175	Poder Executivo . Composição da Conta Bens	318



Tabela 176	Poder Executivo . Detalhamento da Conta Bens.....	319
Tabela 177	Poder Executivo . Movimentação da Conta Bens.....	320
Tabela 178	Poder Executivo . Composição dos Créditos.....	321
Tabela 179	Poder Executivo . Composição da Conta Valores	322
Tabela 180	Poder Executivo . Movimentação da Conta Valores	322
Tabela 181	Poder Executivo . Composição das Participações Societárias.....	323
Tabela 182	Movimentação Efetuada pelo Tesouro Estadual com a Composição das Participações Societárias.....	324
Tabela 183	Poder Executivo Órgãos da Administração Direta e Indireta . Composição das Participações Societárias.....	325
Tabela 184	Poder Executivo . Provisão para Integralização de Capital de Empresas	327
Tabela 185	Poder Executivo . Divergências na Integralização do Capital das Empresas	328
Tabela 186	Poder Executivo . Movimentação da Conta Bens a Receber.....	329
Tabela 187	Poder Executivo . Movimentação da Conta Valores a Apropriar.....	330
Tabela 188	Poder Executivo . Movimentação da Dívida Ativa	330
Tabela 189	Benefícios Fiscais Concedidos pelo Estado . Remissão e Anistia	331
Tabela 190	Evolução da Dívida Ativa.....	332
Tabela 191	Composição dos Saldos da Dívida Ativa.....	333
Tabela 192	Saldo da Dívida Tributária e Receita Arrecadada.....	333
Tabela 193	Poder Executivo . Composição das Obrigações.....	337
Tabela 194	Poder Executivo . Movimentação do Passivo Financeiro.....	338
Tabela 195	Poder Executivo . Composição do Saldo Patrimonial	340
Tabela 196	Poder Executivo . Movimentação Patrimonial	340
Tabela 197	Poder Executivo . Composição do Saldo Patrimonial sem a Dívida Ativa	341
Tabela 198	Poder Executivo . Compensações Ativas.....	342
Tabela 199	Poder Executivo . Compensações Passivas	342
Tabela 200	Poder Executivo . Variações Ativas	344
Tabela 201	Poder Executivo . Mutações Patrimoniais da Despesa.....	344
Tabela 202	Poder Executivo . Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária ...	345
Tabela 203	Poder Executivo . Variações Passivas	346
Tabela 204	Poder Executivo . Mutações Patrimoniais da Receita.....	347
Tabela 205	Poder Executivo . Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária	348
Tabela 206	Poder Executivo . Atualização de Dívidas Passivas	349
Tabela 207	Poder Executivo . Movimentação Econômica.....	350
Tabela 208	Poder Executivo . Comportamento da Receita Arrecadada em Relação à Prevista.....	352



Tabela 209	Poder Executivo . Evolução da Receita	353
Tabela 210	Poder Executivo . Receitas por Categorias Econômicas	354
Tabela 211	Poder Executivo . Perfil da Receita Arrecadada . 2010 a 2014.....	355
Tabela 212	Poder Executivo . Receitas Correntes.....	357
Tabela 213	Poder Executivo . Receita Tributária.....	358
Tabela 214	Poder Executivo . Composição da Receita de Impostos.....	358
Tabela 215	Poder Executivo . Composição da Receita de Taxas	361
Tabela 216	Poder Executivo . Receita Patrimonial	362
Tabela 217	Poder Executivo . Receita de Serviços	363
Tabela 218	Poder Executivo . Transferências Correntes	365
Tabela 219	Poder Executivo . Outras Receitas Correntes	366
Tabela 220	Poder Executivo . Receitas de Capital	367
Tabela 221	Poder Executivo . Operações de Crédito	368
Tabela 222	Poder Executivo . Receitas de Alienação de Bens	368
Tabela 223	Poder Executivo . Transferências de Capital.....	369
Tabela 224	Poder Executivo . Outras Receitas de Capital: Valores Previstos e Realizados por Unidade Orçamentária	370
Tabela 225	Poder Executivo . Comportamento da Despesa	371
Tabela 226	Poder Executivo . Despesas Segundo a Classificação Institucional	372
Tabela 227	Poder Executivo . Classificação da Despesa por Função.....	376
Tabela 228	Poder Executivo . Distribuição dos Encargos Gerais por Função de Governo	377
Tabela 229	Poder Executivo . Despesa Segundo as Categorias Econômicas.....	378
Tabela 230	Poder Executivo . Despesas Correntes por Grupo	378
Tabela 231	Poder Executivo . Composição das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais..	379
Tabela 232	Poder Executivo . Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Órgão.....	380
Tabela 233	Juros e Encargos da Dívida.....	381
Tabela 234	Poder Executivo . Composição das Outras Despesas Correntes	382
Tabela 235	Poder Executivo . Outros Serviços de Terceiros . Pessoa Jurídica.....	383
Tabela 236	Estado de Goiás . Despesas com Sentenças Judiciais por Poder e Órgãos.....	385
Tabela 237	Estado de Goiás . Despesas com Sentenças Judiciais por Elemento.....	386
Tabela 238	Poder Executivo . Despesas de Capital	387
Tabela 239	Poder Executivo . Investimentos.....	388
Tabela 240	Poder Executivo . Composição das Inversões Financeiras.....	388
Tabela 241	Estado de Goiás - Movimentação Econômica.....	451

Lista de Gráficos

Gráfico 1	Estado de Goiás . Execução dos Orçamentos Correntes e de Capital.....	20
Gráfico 2	Estado de Goiás . Composição do Ativo Imobilizado.....	44
Gráfico 3	Estado de Goiás . Composição da Dívida Flutuante.....	49
Gráfico 4	Estado de Goiás . Evolução da Dívida Pública Fundada Externa . 2010 a 2014.....	60
Gráfico 5	Estado de Goiás . Participação dos Órgãos/Secretarias na Despesa	78
Gráfico 6	Estado de Goiás . Participação das Funções na Despesa.....	80
Gráfico 7	Estado de Goiás . Evolução da Despesa Segundo a Categoria Econômica	87
Gráfico 8	Estado de Goiás . Composição da Despesa com Pessoal	90
Gráfico 9	Estado de Goiás . Evolução das Despesas com Propaganda e Publicidade . 2009 a 2014	97
Gráfico 10	Estado de Goiás . Valores Executados com Propaganda e Publicidade . 2009 a 2014.....	97
Gráfico 11	Estado de Goiás . Comparação das Despesas com Propaganda e Publicidade com os Totais das Despesas Empenhadas . 2009 a 2014	98
Gráfico 12	Estado de Goiás . Evolução das Despesas com Pessoal e Encargos e Outras Despesas Correntes (% em relação ao total da despesa) . 2010 a 2014.....	105
Gráfico 13	Estado de Goiás . Evolução das Despesas com Investimentos (% em relação ao total da despesa) . 2010 a 2014	106
Gráfico 14	Estado de Goiás . Evolução da Amortização da Dívida Pública (% em relação ao total da despesa) . 2010 a 2014	106
Gráfico 15	Estado de Goiás . Evolução do Resultado Financeiro (% Ativo Financeiro/Passivo Financeiro) . 2010 a 2014.....	109
Gráfico 16	Estado de Goiás . Evolução do Resultado Orçamentário . 2010 a 2014	113
Gráfico 17	Estado de Goiás . Operações de Crédito x Despesas de Capital . 2014.....	115
Gráfico 18	Composição Percentual dos Limites com Pessoal Estabelecidos pela LRF.....	118
Gráfico 19	Estado de Goiás . Despesa com Pessoal dos Poderes	122
Gráfico 20	Estado de Goiás . Poder Legislativo: Proporção de Gastos com Pessoal.....	123
Gráfico 21	Estado de Goiás . Despesas com Pessoal da Administração Pública.....	124
Gráfico 22	Estado de Goiás . Evolução da Receita Corrente Líquida	130
Gráfico 23	Situação Financeira do Tesouro Estadual.....	165



Gráfico 24	Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários	188
Gráfico 25	Estado de Goiás . Aplicação de Receita na Educação . 2010 a 2014	220
Gráfico 26	Estado de Goiás . Aplicação de Receita na Saúde . 2010 a 2014	244
Gráfico 27	Poder Executivo . Eixos Estratégicos.....	259
Gráfico 28	Cidadania Já, com Desenvolvimento do Ser Humano . Despesa por Setor	261
Gráfico 29	PAI . Distribuição da Despesa por Função - 2014	295
Gráfico 30	Poder Executivo . Composição do Ativo Imobilizado	318
Gráfico 31	Evolução da Dívida Ativa.....	332
Gráfico 32	Evolução da Dívida Ativa X Recebimento	334
Gráfico 33	Poder Executivo . Composição da Receita Arrecadada.....	351
Gráfico 34	Poder Executivo . Comportamento da Receita Arrecadada em Relação à Prevista . 2010 a 2014	352
Gráfico 35	Poder Executivo . Evolução da Receita . 2010 a 2014	353
Gráfico 36	Poder Executivo . Participação das Receitas Correntes e de Capital na Receita Orçamentária	355
Gráfico 37	Poder Executivo . Evolução da Composição da Receita de Capital . 2010 a 2014.....	356
Gráfico 38	Participação do ICMS na Receita Estadual.....	359
Gráfico 39	Poder Executivo . Evolução da Arrecadação do ICMS . 2010 a 2014	359
Gráfico 40	Participação do ICMS na Receita Estadual . 2010 a 2014.....	360
Gráfico 41	Poder Executivo . Participação dos Órgãos na Despesa.....	375
Gráfico 42	Poder Executivo . Despesa por Função	377
Gráfico 43	Poder Executivo . Composição das Despesas com Pessoal	380



Siglas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGDR	Agência Goiana de Desenvolvimento Regional
Agecom	Agência Goiana de Comunicação
Agehab	Agência Goiana de Habitação S/A
Agel	Agência Goiana de Esporte e Lazer
Agetop	Agência Goiana de Transportes e Obras
AGR	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
Agrodefesa	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
AL	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AMF	Anexo de Metas Fiscais
Anadep	Associação Nacional dos Defensores Públicos
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
AOP	Auditorias de Natureza Operacional
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento
Caixego	Caixa Econômica Estadual de Goiás
Casego	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A . em liquidação
CASP	Contabilidade Aplicada ao Setor Público
CBM	Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
CE	Constituição Estadual
Ceasa	Central de Abastecimento de Goiás S/A
CEF	Caixa Econômica Federal



Celg D	Celg Distribuição S/A
Celg GT	Celg Geração e Transmissão S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
Celgtelecom	Companhia de Telecomunicações e Soluções S/A
Cerne	Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado . em liquidação
Cesp	Companhia Energética de São Paulo
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
C MDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
Comprev	Sistema de Compensação Previdenciária
Comurg	Companhia de Urbanização de Goiânia
Consind	Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais
Contax	Contax Participações S.A.
Crisa	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A . em liquidação
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CTBC	Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - Algar Telecom
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DCL	Dívida Consolidada Líquida
Detran	Departamento Estadual de Trânsito de Goiás
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
DPEG	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DUEOF	Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira
EC	Emenda Constitucional
Emater-GO	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Goiás
Emater-GO	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária . em liquidação
Fapeg	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
FCJ	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem
Feas	Fundo de Assistência Social



Fecad	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fecon	Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer
Fectec	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
Fedro	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas
Fehis	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
Femal	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
FES	Fundo Estadual de Saúde
FFBP	Fundo de Financiamento do Banco do Povo
FFRPPM	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar
FFRPPS	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FJPJ	Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
Fonaprec	Fórum Nacional de Precatórios
FP	Fundo Previdenciário
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FT	Fundo de Transportes
Funac	Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A
Funcam	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás
Fundaf	Fundo de Modernização da Administração Fazendária
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundemetro	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia
Fundepeg	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Funder	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
Fundes	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
Fundes-pj	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário



Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
Fungesp	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Candido Santiago
Funmineral	Fundo de Fomento à Mineração
FUNMP	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás
Funpes	Fundo Penitenciário Estadual
Funproduzir	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
Funproge	Fundo de Manutenção e Reparcelamento da Procuradoria-Geral do Estado
FUNTCE	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
FUNTCM	Fundo Especial de Reparcelamento do Tribunal de Contas dos Municípios
FVLT	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo leve Sobre Trilhos
Gab-Sefaz	Gabinete do Secretário da Fazenda
Gab-Segplan	Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento
Gab-SSPJ	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Justiça
GCCR	Gabinete do Conselheiro Celmar Rech
GECOP	Gerência de Contas Públicas
GM	Gabinete Militar
Goiás Parcerias	Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás S/A
Goiás Turismo	Agência Estadual de Turismo
Goiásfomento	Agência de Fomento de Goiás S/A
Goiásgás	Agência Goiana de Gás Canalizado S/A
Goiásindustrial	Companhia de Distritos Industriais de Goiás S/A
Goiásprev	Goiás Previdência
Goiastur	Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A . em liquidação
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação

INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Iquego	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos
ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Juceg	Junta Comercial do Estado de Goiás
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LEG	Loteria do Estado de Goiás
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCPASP	Manual de Contabilidade Pública Aplicado ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
Metago	Metais de Goiás S/A . em liquidação
Metrobus	Metrobus Transporte Coletivo S/A
MP-PGJ	Ministério Público . Procuradoria-Geral de Justiça
MPS	Ministério da Previdência Social
NBCSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NBCT	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas
OGE	Orçamento Geral do Estado
OP	Ordem de Pagamento



PAI	Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PC	Polícia Civil
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PEF I	Programa Emergencial de Financiamento aos Estados . Linha I
PEF II	Programa Emergencial de Financiamento aos Estados . Linha II
Petrobras	Petróleo Brasileiro S/A
PGE	Procuradoria-Geral do Estado de Goiás
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
PPA	Plano Plurianual
Procon	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
Prodago	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás . em liquidação
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
Protege Goiás	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
RCL	Receita Corrente Líquida
Recuperar	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Estadual
Regulariza	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RLI	Receita Líquida de Impostos
RPPM	Regime Próprio de Previdência dos Militares
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
Sapejus	Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça
SARE	Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais
SCC	Secretaria de Estado da Casa Civil
SCG	Superintendência de Contabilidade Geral
SCP	Sistema de Contabilidade Pública
SCT	Secretaria de Cidadania e Trabalho
Seagro	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SCTI	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação



Secult	Secretaria da Cultura
SEE	Secretaria da Educação
Sefaz	Secretaria da Fazenda
SEG	Secretaria de Estado de Governo
Segplan	Secretaria de Gestão e Planejamento
Semarh	Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Semira	Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial
SES	Secretaria da Saúde
SIC	Secretaria de Indústria e Comércio
Sicam	Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos
Siofinet	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
SSPJ	Secretaria de Segurança Pública e Justiça
STE	Secretaria do Tesouro Estadual
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TAG	Termo de Ajustamento de Gestão
TCE	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
Telebrás	Telecomunicações Brasileiras S/A
Telegoiás	Telecomunicações de Goiás S/A
Telenorte Leste	Tele Norte Leste Participações S/A
TJ	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Transurb	Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A . em liquidação
UEG	Universidade Estadual de Goiás
VG	Vice Governadoria do Estado
VRF	Valor de Referência Fiscalizado

Introdução

Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, cumprindo disposições expressas na Constituição do Estado de Goiás, remeteu a este Egrégio Tribunal de Contas no dia 17 de abril de 2015, tempestivamente, por meio do Processo nº 201500047000779, as contas anuais da gestão do exercício de 2014 para que esta Corte de Contas, desempenhando sua honrosa função, ofereça o seu Parecer Prévio sobre as referidas contas, subsidiando assim a soberana decisão que vier a ser proferida pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a quem, por disposição constitucional, cabe o julgamento das Contas do Governo do Estado. Os anexos dos órgãos e entidades, bem como os consolidados do Estado, Poderes e tipo de administração foram apresentados em meio eletrônico (CD-ROM). A Controladoria Geral do Estado, também em meio eletrônico, juntou ao processo o Relatório denominado *Consolidação das Ações e Programa dos Órgãos e Entidades*, abordando temas de elevada importância no contexto da Administração Pública Estadual.

O presente relatório está dividido em cinco capítulos: Análise Consolidada do Estado, Análise Consolidada do Poder Executivo, Fiscalizações Realizadas pelo TCE-GO, Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas e Considerações Finais.

A *Análise Consolidada do Estado de Goiás* compreende o exame dos balanços consolidados dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público. Abrange cinco grandes grupos assim descritos: Planejamento Governamental, Gestão Patrimonial, Gestão Orçamentária e Financeira, Gestão Fiscal e Vinculações Constitucionais.

No exame do *Planejamento Governamental* são abordados os instrumentos legais do processo orçamentário, (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) bem como suas alterações.

Na *Gestão Patrimonial* são analisadas as demonstrações contábeis com ênfase para os dados consolidados do Estado. Destacam-se o exame dos ingressos e desembolsos de recursos, o levantamento do saldo efetivo de créditos de longo prazo, além da avaliação dos limites de endividamento, da análise gerencial da dívida flutuante e da dívida fundada, da análise de compensações patrimoniais e demais aspectos relevantes.

Na *Gestão Orçamentária e Financeira* demonstra-se a execução do orçamento em seu aspecto consolidado. Neste grupo são examinados o comportamento da execução orçamentária em relação à previsão inicial e suas alterações, juntamente com os respectivos valores empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2014. Há, também, o exame da aplicação dos recursos no atendimento ao interesse público, mediante a atuação do Governo nas áreas de abrangência social e de infraestrutura.

Na *Gestão Fiscal* são apresentados os resultados das análises dos relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal) com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos sobre os limites da despesa com pessoal, dívida e operações de crédito, e os resultados orçamentário e financeiro. Dessa forma, evidencia-se a apuração do atendimento, ou não, pelos Poderes e Órgãos do Estado, das regras estabelecidas na referida lei, mais especificamente aos relacionados a gastos com pessoal, restos a pagar, disponibilidades financeiras, endividamento, garantias concedidas, operações de crédito, alienação de ativos, resultado primário e nominal, precatórios, receitas e despesas previdenciárias e respectivas projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência. Avaliam-se, ainda, as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a operacionalização da Conta Centralizadora Estadual e tecem-se comentários acerca do exercício da transparência na gestão fiscal.

No grupo *Vinculações Constitucionais* é verificado o atendimento aos limites constitucionais estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, para os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino . MDE, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação . Fundeb, Aplicação na Política de Ciência e Tecnologia e em Ações e Serviços Públicos de Saúde . ASPS. Também está contemplada nesse grupo a análise das destinações constitucionais de transferências aos Municípios, aos poderes Legislativo e Judiciário, ao financiamento de programas e projetos culturais e aos fundos constitucionais da política de integração regional.

A *Análise Consolidada do Poder Executivo* examina a gestão patrimonial, orçamentária e financeira do Poder Executivo, enfocando os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e os fundos especiais específicos desse Poder. Apresenta ainda o Plano Estratégico de Governo com o detalhamento dos macro-objetivos do governo, as estratégias mobilizadoras, os programas e as ações desenvolvidas, os recursos destinados a cada uma delas e sua execução.

Contempla também um breve exame acerca da execução dos programas que compõem o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento . PAI. Nesse item ainda se evidencia o Relatório de Gestão Governamental, apresentado pela administração pública estadual que enfatiza as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015 e os respectivos resultados alcançados.

As *Fiscalizações Realizadas pelo TCE-GO* apresentam uma visão sintética dos principais resultados dos trabalhos realizados pela Gerência de Fiscalização e pela Gerência de Controle Obras e Serviços de Engenharia nas diversas áreas de atuação da Corte no transcurso do exercício de 2014.

As *Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas* compreendem a apresentação de temas particulares relativos à gestão pública estadual e abrangem os seguintes enfoques: Convergência à nova Contabilidade, a questão da Defensoria Pública e Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício Anterior.

Ao abordar a *Convergência à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público . CASP*, levanta-se um histórico do processo, elencando algumas normativas editadas para tal fim, as quais também estabelecem os prazos para adoção dos procedimentos pertinentes ao novo paradigma. Apresenta-se ainda breve comentário acerca das ações desenvolvidas e a desenvolver para a implantação da Nova CASP no âmbito do Estado de Goiás.

Em se tratando da *Defensoria Pública*, faz-se uma reflexão acerca da importância de sua atuação para a sociedade, demonstrando sua imprescindibilidade. Tal ponderação demarca também as suas bases constitucionais vigentes, assim como as reais condições desta entidade no âmbito do governo estadual na atualidade.

A análise do *Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício Anterior* proporciona uma visão sinóptica acerca da atual situação dos expedientes demandados por esta Corte no Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2013.

Nas *Considerações Finais* esta unidade técnica expõe uma síntese deste extenso Relatório e oferece, ao Conselheiro Relator, sugestões de determinações e recomendações a serem expedidas aos gestores do Estado.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelecer a emissão de Parecer Prévio separadamente, em relação às Contas prestadas pelos Chefes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.

*Análise Consolidada
do Estado de Goiás*

1 Análise Consolidada do Estado

1.1 Planejamento Governamental

O Balanço Consolidado apresentado não inclui as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que elaboram suas demonstrações contábeis segundo os ditames da Lei Federal nº 6.404/76 alterada, respectivamente, pelas Leis Federais nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009. Portanto, ele é composto apenas dos resultados das contas dos órgãos da administração direta, de autarquias, fundações e fundos especiais, que elaboram seus demonstrativos contábeis com base na Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, somente foram incluídos no Balanço Consolidado os resultados das seguintes entidades:

Quadro 1 Estado de Goiás . Entidades da Administração Direta

Código	Nome da Unidade Orçamentária	Sigla
0100	Assembleia Legislativa	AL
0200	Tribunal de Contas do Estado de Goiás	TCE
0300	Tribunal de Contas dos Municípios	TCM
0400	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	TJ
0700	Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	MP-PGJ
1100	Secretaria de Estado da Casa Civil	SCC
1200	Defensoria Pública do Estado de Goiás	DPEG
1300	Vice-Governadoria do Estado	VG
1400	Procuradoria Geral do Estado	PGE
1500	Controladoria-Geral do Estado	CGE
1600	Gabinete Militar	GM
1900	Secretaria de Estado de Governo	SEG
2000	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação	Seagro
2100	Secretaria de Cidadania e Trabalho	SCT
2200	Secretaria da Educação	SEE

Código	Nome da Unidade Orçamentária	Sigla
2300	Secretaria da Fazenda	Sefaz
2301	Gabinete do Secretário da Fazenda	Gab-Sefaz
2302	Encargos Financeiros do Estado	Enc. Financ. - Sefaz
2304	Encargos Especiais	Enc. Esp. - Sefaz
2400	Secretaria de Indústria e Comércio	SIC
2600	Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	Semarh
2700	Secretaria de Gestão e Planejamento	Segplan
2701	Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	Gab-Segplan
2702	Encargos Gerais do Estado - Segplan	Enc. Gerais - Segplan
2800	Secretaria da Saúde	SES
2900	Secretaria de Segurança Pública e Justiça	SSPJ
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Justiça	Gab-SSPJ
2902	Polícia Militar	PM
2903	Corpo de Bombeiros Militar	CBM
2904	Polícia Civil	PC
3000	Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação	SCTI
3100	Secretaria da Cultura	Secult
3300	Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	Semira
3400	Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça	Sapejus
3500	Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	Sicam

Fonte: Orçamento Geral do Estado . 2014.

Quadro 2 Estado de Goiás . Autarquias e Fundação

Código	Nome da Unidade Orçamentária	Sigla
4101	Agência Goiana de Comunicação	Agecom
5001	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás	Emater-GO
5003	Agência Goiana de Defesa Agropecuária	Agrodefesa
5201	Agência Goiana de Esporte e Lazer	Agel
5401	Junta Comercial do Estado de Goiás	Juceg
5403	Agência Estadual de Turismo	Goiás Turismo
5701	Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	AGDR
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	AGR
5704	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	Ipasgo

Código	Nome da Unidade Orçamentária	Sigla
5705	Goiás Previdência	Goiasprev
6001	Universidade Estadual de Goiás	UEG
6501	Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	Agetop
6502	Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	Detran
6002	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	Fapeg

Fonte: Orçamento Geral do Estado . 2014.

Quadro 3 Estado de Goiás . Fundos Especiais

Código	Nome da Unidade Orçamentária	Sigla
0150	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	Femal
0250	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	FUNTCE
0350	Fundo Especial de Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios	FUNTCM
0451	Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário	FJPJ
0452	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário	Fundesp-PJ
0750	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás	FUNMP
1150	Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	Feccon
1250	Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás	Fundepeg
1451	Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	Funproge
2050	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	Funder
2151	Fundo de Assistência Social	Feas
2152	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	Fecad
2153	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	Fedro
2154	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	FCJ
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	Protege Goiás
2351	Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás	Fundaf
2352	Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	Funac
2450	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	Fomentar
2452	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	Funproduzir

Código	Nome da Unidade Orçamentária	Sigla
2453	Fundo de Fomento à Mineração	Funmineral
2650	Fundo Estadual do Meio Ambiente	Fema
2751	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	Funcam
2752	Fundo de Financiamento do Banco do Povo	FFBP
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	Fundes
2850	Fundo Estadual de Saúde	FES
2851	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago	Fungesp
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública	Funesp
3050	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	Fectec
3150	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	Fundo Cultural
3450	Fundo Penitenciário Estadual	Funpes
3451	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	Procon
3550	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos	FVLT
3551	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia	Fundemetro
3552	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	Fehis
5750	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	FFRPPS
5751	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	FFRPPM
5752	Fundo Previdenciário	FP
6550	Fundo de Transporte	FT

Fonte: Orçamento Geral do Estado . 2014.

Conseqüentemente, não foram incluídos os resultados das seguintes entidades:

Quadro 4 Estado de Goiás . Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Código	Nome da Unidade Orçamentária	Sigla
5002	Centrais de Abastecimento de Goiás S/A	Ceasa
5404	Companhia de Distritos Industriais de Goiás	Goiasindustrial
5703	Agência de Fomento de Goiás S/A	Goiasfomento
5801	Indústria Química do Estado de Goiás S/A	Iquego
6503	Agência Goiana de Habitação S/A	Agehab
6504	Saneamento de Goiás S/A	Saneago

Código	Nome da Unidade Orçamentária	Sigla
6505	Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás	Goiasparcerias
6506	Celg Distribuição S/A	Celg D
6507	Celg Geração e Transmissão S/A	Celg GT
6508	Companhia de Telecomunicações e Soluções	Celgtelecom
6509	Agência Goiana de Gás Canalizado S/A	Goiasgás
6510	Metrobus Transporte Coletivo S/A	Metrobus

Fonte: Orçamento Geral do Estado . 2014.

Quadro 5 Estado de Goiás . Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em Liquidação

Nome da Unidade Orçamentária	Sigla
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A . em liquidação	Casego
Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado . em liquidação	Cerne
Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A . em liquidação	Crisa
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - em liquidação	Emater-GO
Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A . em liquidação	Transurb
Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A . em liquidação	Goiastur
Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás . em liquidação	Prodago
Metais de Goiás S/A . em liquidação	Metago

Fonte: Lei Orçamentária Anual . 2014.

1.1.1 Programação

A Lei n.º 17.543, de 11 de janeiro de 2012, instituiu o Plano Plurianual para o período 2012-2015, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual e os programas a serem implementados no quadriênio, de acordo com a divisão geoeconômica do Estado e com os conceitos estabelecidos na legislação federal.

A Lei Orçamentária Anual do Estado para o ano de 2014 (Lei n.º 18.366, de 10 de janeiro de 2014), orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, tendo em vista as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 18.110, de 25 de Julho de 2013, que apresenta as metas e prioridades da administração pública estadual para o período.

Consta na LOA um demonstrativo dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos executores, que relaciona os programas, com seus respectivos objetivos, os projetos a serem implementados, as metas expressas em quantidades, os valores orçados e os órgãos executores, observando a estrutura programática do PPA.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 18.366, de 10 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, o Orçamento-Programa do Estado de Goiás, para o exercício de 2014, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.198.977.000,00, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1 Estado de Goiás . Composição do Orçamento com Recursos de Todas as Fontes

Descrição	Valor	Em R\$1
		%
Orçamento Fiscal	18.262.581.000	82,27
Orçamento da Seguridade Social	3.071.264.000	13,84
Soma	21.333.845.000	96,10
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais*	865.132.000	3,90
Total	22.198.977.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2014.

(*) Excluídas as transferências consignadas no Orçamento Fiscal e no da Seguridade.

Tabela 2 Estado de Goiás . Orçamento por Fonte

Fonte	Valor	Em R\$1
		%
Tesouro Estadual	15.543.920.000	72,86
Receitas Correntes	18.786.564.000	88,06
(-) Deduções de Receitas Correntes	(5.993.563.000)	(28,09)
Receitas de Capital	2.750.919.000	12,89
Outras Fontes *	5.789.925.000	27,14
Total	21.333.845.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2014.

(*) Recursos das autarquias, fundações e fundos, exclusive as transferências do Tesouro.

Tabela 3 Estado de Goiás . Orçamento Fiscal e da Seguridade Social .
Demonstrativo da Despesa por Função

Em R\$1

Função	Recursos			%
	Tesouro	Outras Fontes	Total	
Funções Sociais	5.512.901.000	3.523.453.000	9.036.354.000	42,36
Educação	2.754.464.000	709.314.000	3.463.778.000	16,24
Saúde	1.597.325.000	1.231.803.000	2.829.128.000	13,26
Previdência Social	1.072.389.000	1.000.000.000	2.072.389.000	9,71
Direitos da Cidadania	31.149.000	327.727.000	358.876.000	1,68
Assistência Social	43.711.000	125.633.000	169.344.000	0,79
Desporto e Lazer	221.000	82.799.000	83.020.000	0,39
Cultura	13.628.000	26.317.000	39.945.000	0,19
Trabalho	14.000	19.860.000	19.874.000	0,09
Funções de Produção	483.261.000	380.814.000	864.075.000	4,05
Ciência e Tecnologia	385.083.000	98.162.000	483.245.000	2,27
Indústria	16.000	134.748.000	134.764.000	0,63
Agricultura	80.221.000	46.237.000	126.458.000	0,59
Comércio e Serviços	17.941.000	101.667.000	119.608.000	0,56
Funções Típicas do Estado	2.967.034.000	813.798.000	3.780.832.000	17,72
Segurança Pública	1.484.539.000	536.548.000	2.021.087.000	9,47
Judiciária	679.985.000	267.984.000	947.969.000	4,44
Legislativa	533.520.000	7.938.000	541.458.000	2,54
Essencial à Justiça	268.990.000	1.328.000	270.318.000	1,27
Funções de Infraestrutura	2.189.007.000	462.316.000	2.651.323.000	12,43
Transportes	2.157.137.000	355.251.000	2.512.388.000	11,78
Habitação	3.941.000	61.453.000	65.394.000	0,31
Saneamento	1.055.000	40.192.000	41.247.000	0,19
Urbanismo	26.852.000	4.484.000	31.336.000	0,15
Comunicações	4.000	637.000	641.000	0,00
Energia	18.000	299.000	317.000	0,00
Encargos Especiais	2.243.259.000	756.000	2.244.015.000	10,52
Funções de Administração	1.770.805.000	582.203.000	2.353.008.000	11,03
Reserva de Contingência	377.613.000	11.712.000	389.325.000	1,82
Funções de Gestão Ambiental	40.000	14.873.000	14.913.000	0,07
Total	15.543.920.000	5.789.925.000	21.333.845.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2014.

Esta análise também pode ser feita tendo como foco o demonstrativo da despesa orçamentária por Poder e Órgão, a seguir demonstrado:

Tabela 4 Estado de Goiás . Orçamento Fiscal e da Seguridade Social . Demonstrativo da Despesa por Poder / Órgão

Poder / Unidade Orçamentária	Recursos			%
	Tesouro	Outras Fontes	Total	
Poder Legislativo	732.069.000	7.938.000	740.007.000	3,47
Assembleia Legislativa do Estado	361.708.000	2.765.000	364.473.000	1,71
Tribunal de Contas do Estado	248.185.000	2.737.000	250.922.000	1,18
Tribunal de Contas dos Municípios	122.176.000	2.436.000	124.612.000	0,58
Poder Judiciário	1.044.656.000	267.051.000	1.311.707.000	6,15
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	1.044.656.000	267.051.000	1.311.707.000	6,15
Procuradoria Geral de Justiça Ë Ministério Público	397.988.000	1.322.000	399.310.000	1,87
Poder Executivo	13.369.207.000	5.513.614.000	18.882.821.000	88,51
Secretaria de Estado da Casa Civil	149.284.000	52.065.000	201.349.000	0,94
Defensoria Pública do Estado	18.771.000	1.348.000	20.119.000	0,09
Vice-Governadoria do Estado	5.887.000	0	5.887.000	0,03
Procuradoria Geral do Estado	56.450.000	147.000	56.597.000	0,27
Controladoria-Geral do Estado	13.753.000	94.000	13.847.000	0,06
Gabinete Militar	43.516.000	100.000	43.616.000	0,20
Secretaria de Estado de Governo	39.944.000	115.000	40.059.000	0,19
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação	170.447.000	43.284.000	213.731.000	1,00
Secretaria de Cidadania e Trabalho	151.586.000	52.859.000	204.445.000	0,96
Secretaria da Educação	2.578.397.000	280.332.000	2.858.729.000	13,40
Secretaria da Fazenda	2.675.357.000	488.920.000	3.164.277.000	14,83
Secretaria de Indústria e Comércio	16.026.000	216.402.000	232.428.000	1,09
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	20.250.000	22.020.000	42.270.000	0,20
Secretaria de Gestão e Planejamento	1.336.297.000	2.725.899.000	4.062.196.000	19,04
Secretaria da Saúde	1.595.821.000	259.573.000	1.855.394.000	8,70
Secretaria de Segurança Pública	1.605.963.000	149.408.000	1.755.371.000	8,23
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	399.663.000	76.437.000	476.100.000	2,23

Poder / Unidade Orçamentária	Recursos			%
	Tesouro	Outras Fontes	Total	
Secretaria da Cultura	27.460.000	21.838.000	49.298.000	0,23
Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	6.394.000	867.000	7.261.000	0,03
Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça	144.034.000	295.563.000	439.597.000	2,06
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	2.313.907.000	826.343.000	3.140.250.000	14,72
Total	15.543.920.000	5.789.925.000	21.333.845.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2014.

Durante a elaboração deste Relatório, esta Unidade Técnica perscrutou a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2014, comparando-a com o Orçamento Geral do Estado (OGE) publicado como anexo da referida lei, assim como os anexos desse último. Dessa maneira, foram constatadas divergências entre essas duas peças, assim como entre anexos internos ao OGE e planilhas pertencentes à LOA.

Frente a tais divergências, esta Unidade Técnica, por meio do Memo 014/2015-Serv-CGoverno, solicitou justificativas à Segplan por meio do Conselheiro Relator. Os questionamentos e as respostas aos mesmos estão expostos a seguir.

Questionamento nº 1: No Orçamento Geral do Estado do exercício de 2014, quando da totalização dos *Quadros de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes*. *Recursos de Todas as Fontes*, foram detectadas divergências nos órgãos que possuem a dotação denominada *Reserva de Contingência*, haja vista que o valor consignado às mesmas não está figurando no detalhamento desse Quadro, contrariando o parágrafo único do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 o qual determina que as Reservas de Contingência ~~serão~~ serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código 9.9.99.99.99+. Justificar a divergência e providenciar a correção dos referidos Quadros quando da elaboração e publicação dos próximos Orçamentos do Estado de Goiás.

Por meio do Ofício nº 914/2015 a Segplan colacionou a seguinte justificativa:

Entendemos que as dotações orçamentárias relativas às Reservas de Contingência encontram-se devidamente apresentadas nos Quadros de Detalhamento da Despesa, atendendo plenamente o que determina a legislação vigente. A inserção de uma coluna específica para as dotações de reserva de contingência no Quadro de Detalhamento da Despesa, o que aparenta ser o motivo do presente questionamento, torna-se desnecessária, pois estão presentes em apenas três das oitenta e sete Unidades Orçamentárias constantes do Orçamento 2014, representando, ainda, cinco dotações de um universo de quatro mil cento e onze rubricas. Vale ressaltar que o Parágrafo Único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001, prevê que as Reservas de Contingência devem ser identificadas, quanto à NATUREZA DA DESPESA, pelo código "9.9.99.99.99", ou

seja, tal enquadramento/apropriação dar-se-á somente no momento da execução orçamentária, uma vez que na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa quanto à sua natureza se dá apenas por Grupo de Despesa conforme ampara o art. 6º da mesma Portaria.

Comentários da Unidade Técnica: O processo de elaboração, aprovação, execução e controle do orçamento público é dinâmico e merece ser aprimorado ano após ano visando garantir sua transparência, confiabilidade, compreensibilidade e comparabilidade. Nesse sentido, deixar de apresentar corretamente uma informação orçamentária sob o pretexto de ser ínfima perante o seu universo não é razoável e não garante o atendimento às características ora mencionadas. Ademais, a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 em seu artigo 6º estabelece a **discriminação mínima** para elaboração da lei orçamentária. Já por meio do caput e do parágrafo único do artigo 8º fixa que a Reserva de Contingência carece ser evidenciada na lei orçamentária sendo identificada, inclusive, quanto à natureza de despesa. Assim, esta Unidade Técnica mantém o entendimento de que é necessária a correção dos Quadros de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes para inclusão de coluna referente à Reserva de Contingência, bem como do Demonstrativo das Despesas por Órgãos Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas e do Demonstrativo das Despesas por Fontes de Recursos, Conforme os Projetos, Atividades e Operações Especiais e as Categorias Econômicas onde a mesma figura como Despesa de Capital.

Questionamento nº 2: Diferença apurada no desdobramento das receitas correntes apresentado pelo artigo 4º da Lei Orçamentária do Exercício de 2014 (Lei nº 18.366/2014) conforme quadro a seguir:

Especificações	Valores	Soma Correta	Diferença
I - RECEITA BRUTA DO TESOURO	22.178.006.000,00	22.281.006.000,00	-103.000.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	18.842.483.000,00	18.945.483.000,00	-103.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	14.140.222.000,00	14.140.222.000,00	0,00
1.2 - Receita Patrimonial	100.402.000,00	100.402.000,00	0,00
1.3 - Transferências Correntes	4.105.463.000,00	4.105.463.000,00	0,00
1.4 - Transferências de Convênios	55.919.000,00	55.919.000,00	0,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	543.477.000,00	543.477.000,00	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.335.523.000,00	3.335.523.000,00	0,00
2.1 - Alienação de Bens	410.003.000,00	410.003.000,00	0,00
2.2 - Transferências de Convênios	584.604.000,00	584.604.000,00	0,00
2.3 - Operações de Crédito	2.340.869.000,00	2.340.869.000,00	0,00
2.3 - Outras Receitas de Capital	47.000,00	47.000,00	0,00
II - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.993.563.000,00	-5.993.563.000,00	0,00
III - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DO TESOURO	16.287.443.000	16.287.443.000	0,00

Conforme apresentado, a soma das receitas correntes difere do apresentado na Lei. Justificar e providenciar correções para o próximo Orçamento.

Por meio do Ofício nº 914/2015 a Segplan colacionou a seguinte justificativa:

Com relação à diferença no valor de R\$103.000.000,00 (cento e três milhões de reais) encontrados no somatório das Receitas Correntes presente no quadro da Receita Estimada apresentada no art. 40 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014, esclarecemos que se deve à modificação trazida pela Emenda Parlamentar (Mesa Diretora) de nº001701, constante do Processo 1103637/2013, Projeto de Lei nº160-G, qual seja:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº160 (OFÍCIO-MENSAGEM)

2º - EMENDA MODIFICATIVA: o item 1.5, o item III e o campo "RECEITA LÍQUIDA TOTAL" do quadro constante no caput do art. 4º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
(...)	(...)
1.5 - Outras Receitas Correntes	543.477.000
(...)	(...)
III- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DO TESOURO	16.287.443.000
(...)	(...)
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	21.436.845.000

(...)"

O valor original encaminhado pelo Poder Executivo no item 1.5 - "Outras Receitas Correntes" do referido quadro, foi de R\$440.477.000,00. Neste sentido, diante do claro desrespeito ao que prevê o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, a emenda supracitada foi vetada pelo Chefe do Poder Executivo. No entanto, o veto foi quebrado pelo Legislativo e o artigo foi promulgado conforme D.O. de 07/02/2014 e D.A. de 31/01/2014. Por fim, sugerimos a oitiva da Secretaria de Estado da Casa Civil para arguição acerca do processo de alteração textual de emendas parlamentares e seus respectivos vetos.

Comentários da Unidade Técnica: Nota-se, pelo apresentado, que assiste razão à Segplan. Nesse sentido a Assembleia Legislativa deve ser alertada e fiscalizada quando ao cumprimento dos mandamentos legais durante o processo de aprovação do orçamento.

Questionamento nº 3: Desconsiderando a diferença apurada no item anterior, também existe diferença entre a receita do Tesouro apresentada na Lei Orçamentária e no Orçamento Geral do Estado. Destaca-se que na Lei Orçamentária considerou-se a receita de convênios como receita do Tesouro, o que não ocorreu no Orçamento Geral do Estado. Outras diferenças são apontadas na rubrica Outras Receitas Correntes, onde se percebe a inclusão dos R\$ 103 milhões constatados no Quadro anterior, juntamente com a receita de serviços de R\$ 117 mil

não detalhada no Demonstrativo do Orçamento Geral do Estado. O quadro a seguir evidencia as diferenças ora mencionadas:

Especificações	Valores	Dem. Receita e Despesa - Categorias Econômicas E Tesouro	Diferença
I - RECEITA BRUTA DO TESOIRO	22.178.006.000,00	21.537.483.000,00	640.523.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	18.842.483.000,00	18.786.564.000,00	55.919.000,00
1.1 - Receita Tributária	14.140.222.000,00	14.140.222.000,00	0,00
1.2 - Receita Patrimonial	100.402.000,00	100.402.000,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	117.000,00	-117.000,00
1.3 - Transferências Correntes	4.105.463.000,00	4.105.463.000,00	0,00
1.4 - Transferências de Convênios	55.919.000,00	0,00	55.919.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	543.477.000,00	440.360.000,00	103.117.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.335.523.000,00	2.750.919.000,00	584.604.000,00
2.1 - Alienação de Bens	410.003.000,00	410.003.000,00	0,00
2.2 - Transferências de Convênios	584.604.000,00	0,00	584.604.000,00
2.3 - Operações de Crédito	2.340.869.000,00	2.340.869.000,00	0,00
2.3 - Outras Receitas de Capital	47.000,00	47.000,00	0,00
II - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.993.563.000,00	-5.993.563.000,00	0,00
III - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DO TESOIRO	16.287.443.000	15.543.920.000	743.523.000

Justificar e providenciar correções para o próximo Orçamento.

Por meio do Ofício nº 914/2015 a Segplan colacionou a seguinte justificativa:

No tocante à diferença entre a Receita do Tesouro apresentada no art. 40 da Lei nº 18.366/2014 e no "Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Tesouro", esclarecemos que as receitas de convênio não pertencem à categoria "Tesouro", não devendo constar, portanto, no detalhamento do quadro da Receita Bruta do Tesouro. Sendo assim, informamos que as receitas de convênios serão retiradas do referido quadro nas próximas edições da Lei Orçamentária Anual. O inverso ocorreu com a Receita de Serviços, uma vez que pertence às Receitas do Tesouro e, no entanto, não compôs o quadro apresentado no art. 4º da Lei nº 18.366/2014. Sendo assim, tal rubrica será inserida no referido quadro nas próximas edições da Lei Orçamentária Anual.

Vale salientar, que todas as receitas de convênio estão presentes no Anexo IV da Lei Orçamentária Anual e detalhadas nos Demonstrativos da Receita dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, garantindo, assim obediência aos princípios orçamentários básicos da Totalidade e Universalidade. Salientamos, ainda, que a inclusão do valor de R\$103.000.000,00 foi justificado no Item anterior.

Comentários da Unidade Técnica: Considerando a manifestação da Segplan, no sentido de que promoverá as devidas correções nas próximas edições da Lei Orçamentária Anual, esta Unidade Técnica verificará esse alinhamento nos períodos oportunos.

1.1.2 Orçamentação

A gestão orçamentária do Estado de Goiás, no exercício de 2014 está demonstrada no Balanço Orçamentário. Este demonstrativo contábil, previsto no art. 102 da Lei Federal n.º 4.320/64, apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadadas e as despesas executadas. Sua finalidade primordial é apresentar o resultado orçamentário (diferença entre a receita arrecadada e a despesa executada), ou seja, evidenciar se a execução orçamentária apresentou superavit ou deficit.

O Estado, ao elaborar o Balanço Orçamentário, apresenta as despesas totalizadas em créditos orçamentários e adicionais (suplementares, especiais e extraordinários).

No exercício de 2014, o comportamento da receita e da despesa pode ser assim resumido:

Tabela 5 Estado de Goiás . Resumo da Execução Orçamentária

Descrição	Valor	%
Receita Inicial Prevista	21.333.845.000	100,00
Atualização da Receita	3.504.748.895	16,43
(=) Receita Atualizada	24.838.593.895	116,43
(-) Receita Arrecadada (A)	20.193.660.104	81,30
(=) Deficit de Arrecadação	(4.644.933.791)	(18,70)
Despesa Inicial Fixada	21.333.845.000	100,00
(+) Créditos Adicionais	6.754.890.211	31,66
(=) Despesa Final Fixada	28.088.735.211	131,66
(-) Despesa Executada (B)	21.521.913.044	76,62
(=) Economia Orçamentária	6.566.822.167	23,38
Deficit Orçamentário (A-B)	(1.328.252.940)	

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A despeito do indicativo de deficit de arrecadação quanto à receita e economia orçamentária quanto à despesa, infere-se que tais resultados foram decorrentes de majorações desproporcionais, distorcendo tais índices da execução orçamentária conforme apresentado no item 1.1.3 . Alterações Orçamentárias.

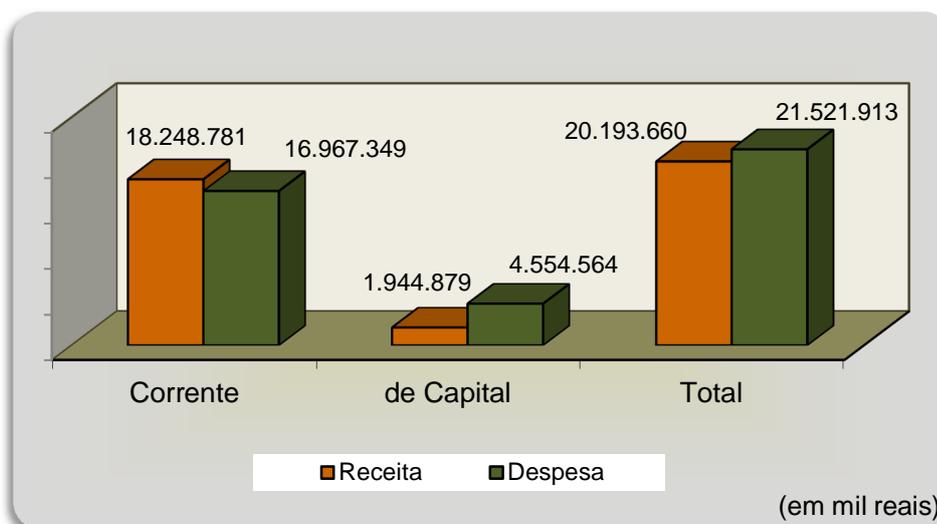
Como se depreende da tabela anterior, o Estado de Goiás auferiu, no exercício, receitas no valor de R\$ 20.193.660.103,91, arrecadação esta inferior à previsão orçamentária, mas 11,69% superior àquela registrada em 2013. Neste total, segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil para a área governamental, está incluso o valor de R\$ 1.796.664.804,34, correspondente a recebimentos decorrentes de operações de crédito, que constituem ingressos de recursos, mas, em contrapartida, representam assunção de dívidas.

As despesas executadas alcançaram o montante de R\$ 21.521.913.043,87, representando 100,88% dos gastos inicialmente fixados para o exercício, apresentando um crescimento de 15,67% em relação aos gastos incorridos no ano anterior.

Nota-se também a recorrência da expansão das despesas em valores superiores à expansão das receitas, como foi apurado nos exercícios de 2012 e 2013, o que levou ao agravamento dos deficits apurados nos três últimos exercícios.

A execução da receita e da despesa por categoria econômica, que será comentada com detalhes neste Relatório, demonstra que o deficit orçamentário apurado de R\$ 1.328.252.939,96 . e que se constituiu no resultado orçamentário do Estado de Goiás no exercício de 2014 . foi ocasionado pelo deficit orçamentário originado do orçamento de capital, no valor de R\$ 2.609.684.746,95 menos o superavit orçamentário originado do orçamento corrente, no valor de R\$ 1.281.431.806,99, como ilustra o seguinte gráfico:

Gráfico 1 Estado de Goiás . Execução dos Orçamentos Correntes e de Capital



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

O deficit orçamentário ora apurado é o maior já aferido no Estado de Goiás.

A despeito disso, quando das análises dos *Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária* . RREO do exercício de 2014, esta Unidade Técnica, constatando a tendência de desequilíbrio das contas do Estado para o ano, repetidamente emitiu sugestões de alerta, ao Conselheiro Relator, para que o responsável pelo Poder Executivo tomasse providências, por meio de seus órgãos especializados, no sentido de equilibrar as contas estaduais, providenciando, se necessário, a limitação de empenhos nos termos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias . LDO.

Em suas contrarrazões as especializadas do Poder Executivo se manifestavam ora atribuindo responsabilidades a outras especializadas ora afirmando que a tendência de desequilíbrio não se firmaria e ora apresentando ações tomadas para conter o deficit potencial que, conforme constatado, foram insuficientes e ineficientes.

Ora, o último superavit orçamentário do Estado foi em 2011, de R\$ 823.238.332,32. Nos exercícios seguintes, ou seja, nos últimos três exercícios, ocorreram deficits orçamentários, nos valores de R\$ 351.139.584,03 em 2012, R\$ 526.372.066,89 em 2013, e R\$ 1.328.252.939,96 em 2014. Dessa forma, as possíveis reservas adquiridas em exercícios anteriores restaram extintas em 2013 e foram agravadas em 2014.

Nesse sentido, urge a necessidade de que os gestores redobrem suas atenções ao planejamento orçamentário estadual e estabeleçam medidas eficazes de contenção dos gastos públicos para que os mesmos se adequem às receitas arrecadadas.

A esta Corte, como fiscal e guardiã das contas públicas, cabe a responsabilidade de agir tempestivamente e de maneira austera, valendo-se de todos os instrumentos possíveis e necessários, buscando garantir a reparação e a manutenção da saúde financeira do Estado de Goiás.

1.1.3 Alterações Orçamentárias

As normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal estão estatuídas na Lei Federal nº 4.320/64.

No Orçamento do Estado de Goiás, sancionado em 10 de janeiro de 2014, para vigorar no exercício de 2014, constata-se em alguns órgãos e entidades variações significativas entre o valor orçado inicial e o valor autorizado ao final do exercício nas unidades orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 6 Estado de Goiás . Alterações na Dotação Orçamentária por Unidades

Em R\$ 1

Unidade Orçamentária		Orçamento		Variação em %
Código	Entidades	Inicial	Atualizado	
19.00	Secretaria de Estado de Governo	40.059.000	25.693.954	(35,86)
23.52	Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	5.010.000	4.020.034	(19,76)
35.00	Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	519.262.000	418.668.093	(19,37)
21.54	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	41.153.000	35.246.346	(14,35)
50.01	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	84.030.000	80.147.445	(4,62)
35.50	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos	408.733.000	398.550.000	(2,49)
12.00	Defensoria Pública do Estado	19.911.000	19.657.252	(1,27)
04.51	Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário	5.840.000	5.840.000	0,00
12.50	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado	208.000	208.000	0,00
20.50	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	5.868.000	5.868.000	0,00
21.52	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	113.000	113.000	0,00
29.54	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar	43.000	43.000	0,00
35.51	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia	7.000	7.000	0,00
35.52	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	34.216.000	34.216.000	0,00
54.01	Junta Comercial do Estado de Goiás	23.644.000	23.644.000	0,00
57.05	Goiás Previdência	43.170.000	43.170.000	0,00
57.52	Fundo Previdenciário	1.334.000	1.334.000	0,00
02.00	Tribunal de Contas do Estado de Goiás	247.187.000	248.691.199	0,61
23.50	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	482.514.000	486.625.000	0,85
03.00	Tribunal de Contas dos Municípios	122.178.000	123.541.992	1,12
01.00	Assembleia Legislativa	361.708.000	369.848.784	2,25
60.01	Universidade Estadual de Goiás	279.760.000	286.335.276	2,35
04.00	Tribunal de Justiça de Goiás	1.044.656.000	1.096.779.991	4,99
31.50	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	34.983.000	37.073.000	5,97
21.00	Secretaria de Cidadania e Trabalho	148.763.000	160.580.533	7,94

Em R\$ 1

Unidade Orçamentária		Orçamento		Variação em %
Código	Entidades	Inicial	Atualizado	
29.50	Fundo Estadual de Segurança Pública	147.282.000	158.999.797	7,96
34.51	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	3.817.000	4.177.133	9,43
20.00	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação	26.425.000	29.410.519	11,30
57.04	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	1.012.775.000	1.131.155.000	11,69
57.51	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	507.607.000	574.249.975	13,13
28.50	Fundo Estadual de Saúde	1.846.871.000	2.115.630.324	14,55
52.01	Agência Goiana de Esporte e Lazer	105.172.000	120.959.045	15,01
65.02	Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	387.047.000	449.823.822	16,22
22.00	Secretaria da Educação	2.753.557.000	3.219.011.315	16,90
24.53	Fundo de Fomento à Mineração	27.208.000	32.208.000	18,38
27.51	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	127.947.000	151.947.000	18,76
60.02	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	58.057.000	70.282.552	21,06
50.03	Agência Goiana de Defesa Agropecuária	97.408.000	118.218.028	21,36
14.00	Procuradoria Geral do Estado	56.500.000	69.159.740	22,41
07.00	Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	398.008.000	488.476.898	22,73
28.51	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago	5.423.000	6.731.254	24,12
34.00	Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça	435.627.000	561.819.749	28,97
57.02	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	30.702.000	40.123.394	30,69
28.00	Secretaria da Saúde	3.100.000	4.100.000	32,26
27.53	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	97.137.000	128.737.000	32,53
23.00	Secretaria da Fazenda	2.670.350.000	3.658.824.746	37,02
30.50	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	63.378.000	88.180.809	39,13
16.00	Gabinete Militar	43.616.000	60.852.247	39,52
13.00	Vice-Governadoria	5.887.000	8.229.778	39,80
29.00	Secretaria de Segurança Pública	1.591.037.000	2.230.836.958	40,21

Em R\$ 1

Unidade Orçamentária		Orçamento		Variação em %
Código	Entidades	Inicial	Atualizado	
11.50	Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	5.799.000	8.145.883	40,47
03.50	Fundo Especial de Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios	2.434.000	3.433.000	41,04
11.00	Secretaria da Casa Civil	109.546.000	160.854.063	46,84
54.03	Agência Estadual de Turismo	60.608.000	90.678.392	49,61
57.50	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.417.127.000	2.173.307.613	53,36
65.50	Fundo de Transporte	261.467.000	402.307.704	53,87
04.52	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário	261.211.000	438.811.000	67,99
30.00	Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação	74.905.000	126.545.968	68,94
24.50	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	15.391.000	27.104.000	76,10
21.53	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	3.367.000	6.020.400	78,81
29.53	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	17.009.000	30.803.465	81,10
27.00	Secretaria de Gestão e Planejamento	691.286.000	1.260.076.315	82,28
65.01	Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	1.529.518.000	2.876.418.047	88,06
23.51	Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás	6.403.000	12.550.323	96,01
24.52	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	103.864.000	215.873.000	107,84
31.00	Secretaria da Cultura	14.315.000	31.247.071	118,28
33.00	Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	7.261.000	16.283.715	124,26
15.00	Controladoria-Geral do Estado	13.847.000	31.573.227	128,01
41.01	Agência Goiana de Comunicação	86.004.000	197.496.959	129,64
57.01	Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	124.010.000	288.266.609	132,45
26.00	Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	20.270.000	47.141.614	132,57
34.50	Fundo Penitenciário Estadual	153.000	441.000	188,24
01.50	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	2.765.000	8.870.172	220,80

Em R\$ 1

Unidade Orçamentária		Orçamento		Variação em %
Código	Entidades	Inicial	Atualizado	
26.50	Fundo Estadual do Meio Ambiente	22.000.000	78.253.892	255,70
21.51	Fundo de Assistência Social	11.049.000	41.211.405	272,99
07.50	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás	1.302.000	4.990.149	283,27
27.52	Fundo de Financiamento do Banco do Povo	9.101.000	37.596.200	313,10
24.00	Secretaria de Indústria e Comércio	1.713.000	9.298.660	442,83
02.50	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	3.735.000	28.735.000	669,34
14.51	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	97.000	6.353.384	6.449,88
Total		21.333.845.000	28.088.735.211	31,66

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Para uma visualização holística das alterações orçamentárias, demonstra-se a variação ocorrida segundo o tipo de administração e segundo poderes:

Tabela 7 Estado de Goiás . Resumo das Alterações na Dotação Orçamentária

Em R\$ 1

Especificação	Orçamento		Variação em %
	Inicial	Atualizado	
Administração Direta	11.420.974.000	14.477.204.380	26,76
Administração Indireta	3.921.905.000	5.816.718.570	48,31
Fundos Especiais	5.990.966.000	7.794.812.261	30,11
Total Geral do Estado	21.333.845.000	28.088.735.211	31,66
Ministério Público	399.310.000	493.467.048	23,58
Poder Executivo	18.882.821.000	25.270.717.025	33,83
Poder Judiciário	1.311.707.000	1.541.430.991	17,51
Poder Legislativo	740.007.000	783.120.146	5,83

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014

Extrai-se das tabelas que as maiores alterações em valores ocorreram na Agetop (R\$ 1.346.900.047), Secretaria da Fazenda (R\$ 988.474.746) e no Fundo Financeiro de Previdência (R\$ 756.180.613), representando respectivamente um aumento de 88,06%, 37,02%, e 53,36% em comparação às dotações iniciais. Quanto aos poderes, o menor acréscimo ocorreu no Poder Legislativo (incluindo os Tribunais de Contas) com um aumento de 5,83% do valor inicialmente orçado.

A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014, em seus arts. 9º a 14º determina:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 10. Excluem-se do limite previsto no art. 9º os créditos adicionais de natureza suplementar, com a indicação de recursos:

I . resultantes de:

a) anulação de valor alocado na ~~%Reserva de Contingência~~;

b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e fundos especiais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior;

d) ajustamento de Grupos de Despesas em um mesmo órgão, desde que não seja alterado o montante das categorias econômicas;

e) repasse de recursos financeiros através de transferências financeiras recebidas de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;

II . destinados a suprir insuficiência nos Grupos de Despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 11. As suplementações de créditos serão detalhadas até o nível de Grupos de Despesas.

Art. 12. As suplementações de créditos efetuadas de conformidade com o estabelecido nesta Lei constituem-se em alterações dos valores programados no Plano Plurianual 2012 . 2015.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares autorizada por esta Lei será efetuada através de decretos orçamentários, observado o disposto em seus arts. 9º a 12, ou em lei específica, e submetida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, devendo conter a indicação dos recursos necessários à cobertura dos valores adicionais e estar acompanhada de exposição de motivos que inclua justificativa do crédito pretendido.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

Tais dispositivos têm o intuito de permitir maior flexibilidade para a administração governamental na execução do orçamento público. Entretanto, ao estabelecer para as suplementações o limite de 25% do valor total do orçamento, a Lei permite o procedimento de se alterar, em quantitativos elevados, o valor da dotação dos programas governamentais, assim como dos projetos e atividades individualmente.

Insta salientar que o limite de 25% para créditos suplementares não foi ultrapassado, tendo em vista que a grande maioria dos mesmos foram resultantes das fontes citadas no art. 10 acima transcrito.

As alterações substanciais no valor de dotações orçamentárias iniciais dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em conformidade com o permissivo legal, demonstram indícios de fragilidade no planejamento dos mesmos, bem como dificultam seu devido acompanhamento e avaliação.

Decorrente das suplementações provenientes dos supostos excessos de arrecadação e também de outras fontes, a despesa, orçada em R\$ 21,3 bilhões, saltou para R\$ 28,1 bilhões. No entanto a efetiva execução do exercício ficou em R\$ 21,5 bilhões, valor praticamente idêntico ao inicialmente orçado, o que revela a clara desproporcionalidade dos acréscimos ocorridos.

Quanto às receitas, em outubro de 2014, o Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Perillo, encaminhou à colenda Assembleia Legislativa do Estado projeto de lei versando sobre alteração na Lei nº 18.366/2014 (LOA), especificamente quanto aos recursos projetados para as receitas tributárias e transferências da União. Esse projeto foi aprovado pela AL e, após sanção do Governador, foi publicada a Lei nº 18.670/2014, acrescentando à receita estimada e à despesa fixada o montante de R\$ 3.145.000.000,00 (três bilhões e cento e quarenta e cinco milhões de reais) conforme exposto a seguir:

Tabela 8 Estado de Goiás . Acréscimos à Receita . Lei nº 18.670/2014

Código Receita	Descrição	Valor
11229905	Taxas de Serviços Estaduais	1.401.175,59
13250199	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	7.071.736,13
13999999	Demais Receitas Patrimoniais	160.000.000,00
17210101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	155.479.198,00
17210112	Cota-Parte do Imposto S/ Produtos Industrializados . Estados Exportadores de Produtos Industrializados	50.201.536,79
17219999	Demais Transferências da União	28.859.187,83
19114201	Multa de Mora do ICMS	4.694.621,15
19114203	Juros de ICMS . Auto de Infração	1.452.112,33
19195001	Multa de ICMS . Auto de Infração	8.641.008,44
19195002	Multa de IPVA . Auto de Infração	1.400.123,11
19195003	Multa de ITCD . Auto de Infração	83.533,27
19311401	IPVA . Dívida Ativa	44.792.583,10
19311501	ICMS . Dívida Ativa	1.599.946.753,89
19312001	ITCD . Dívida Ativa	9.140.969,80
Total		3.145.000.000,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014

As justificativas acostadas ao projeto de lei para sustentar a alteração foram as seguintes:

REGULARIZA

O REGULARIZA, Lei 18.459/2014, concedeu redução nos valores das multas, juros e atualização monetária; permissão para pagamento à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas; redução na taxa de juros e atualização monetária aplicáveis ao parcelamento e permissão para que o sujeito passivo liquide parte de seu débito por meio da utilização de crédito de ICMS acumulado em sua escrita fiscal ou recebido em transferência. Para o crédito inscrito em dívida ativa até 2007, a adesão ao REGULARIZA será efetivada em até 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua vigência. Para os demais créditos tributários abrangidos pelo programa a adesão deve ocorrer dentro de 6 (seis) meses, contados da data de sua vigência.

O REGULARIZA será extensivo para o IPVA E ITCD que também concede redução nos valores das multas, juros e atualização monetária; permissão para pagamento à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas; redução na taxa de juros e atualização monetária. O programa deverá incrementar expressivamente a receita estadual em 2014.

VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO

Está em andamento uma nova negociação com a Caixa Econômica Federal para renovação dos direitos de exclusividade no pagamento da folha de todos os servidores ativos e inativos do Poder Executivo e a arrecadação de tributos estaduais. Essa negociação será concluída ainda neste exercício com o incremento de novos ingressos no valor aproximado de R\$ 160 milhões na receita patrimonial.

AUMENTO DA TARIFA DA CELG

Em função das dificuldades no cumprimento de metas junto a ANEEL, a CELG ficou com a tarifa congelada por um longo período. O recente aumento da tarifa em 21,64% deve redundar em aumento proporcional do ICMS no setor de energia, que é um dos principais segmentos de arrecadação do Estado, além do recebimento do ICMS em atraso, com elevado incremento na receita tributária.

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DOS PROGRAMAS FOMENTAR e PRODUIZIR

A Lei 18.657/2014 convalida a utilização de benefícios fiscais, sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação e reconhece a parcela incentivada aos Programas FOMENTAR e PRODUIZIR.

A referida legislação impõe como data de corte da utilização indevida de benefício fiscal o dia 30 de abril de 2014. Para fazer jus à convalidação, o contribuinte deverá pagar a contribuição ao PROTEGE; o ICMS que deixou de ser pago; o crédito tributário inscrito em dívida ativa e, se for o caso, o imposto decorrente do estorno correspondente ao crédito aproveitado indevidamente. Deve, ainda, se este for o motivo da utilização indevida, entregar o documento de informação e apuração do imposto. Estabelece, ainda, que tais pagamentos e entrega devam ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Lei (22/09/2014).

Dessa forma espera-se que todos os contribuintes que desejem convalidar a utilização de benefícios fiscais deverão saldar seus débitos, devendo incrementar a receita do Estado até novembro/2014.

CRESCIMENTO DA ECONOMIA

Considera-se ainda, as expectativas de crescimento da economia goiana, que segundo o Instituto Mauro Borges - IMB/SEGPLAN, a projeção do Produto Interno

Bruto - PIB, em Goiás, para o fechamento deste ano é de crescimento de 2,3%, muito acima do que deverá crescer no Brasil, 0,3%. Este crescimento vem resultando na maior produção e circulação de bens e serviços aumentando substancialmente a arrecadação tributária do Estado.

Sopesando tais justificativas, esta Unidade Técnica entende que, em sua maioria, as mesmas são refutáveis e não sustentam essa abrupta majoração da expectativa de arrecadação do Estado.

Iniciando, a justificativa apresentada quanto ao *Regulariza* pretende escorar parte da atualização das receitas de impostos e, principalmente, a atualização das receitas decorrentes da dívida ativa, juntamente com a alteração das condicionantes dos programas Fomentar e Produzir.

A expectativa de arrecadação acrescida à receita da dívida ativa, no montante de R\$ 1.653.880.306,79, representou 52,59% do total majorado pela Lei nº 18.670/2014 e absurdos 896,25% da receita inicialmente prevista para arrecadação com a dívida ativa. A conclusão pela incoerência desse aumento toma-se do total arrecadado no ano com dívida ativa: R\$ 164.541.486,60, inferior, inclusive, ao inicialmente previsto de R\$ 184.534.000,00.

O aumento da tarifa da Celg e a alteração de condicionantes dos programas Fomentar e Produzir, apesar de impactarem a receita de ICMS não justificam a majoração dessa receita em quase R\$ 800 milhões. Isto, pois a receita de ICMS do ano foi R\$ 500 milhões inferior ao montante majorado.

Quanto à justificativa de crescimento da economia, tal fator já deveria ter sido considerado quando da elaboração inicial da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, conforme preceitua o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do **crescimento econômico** ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (grifo nosso)

Assim, infere-se que de uma maneira ou de outra os responsáveis pela elaboração da Lei Orçamentária do Estado incorreram em inobservância ao estabelecido pela LRF. Seja por desconsiderar o crescimento da economia quando da elaboração inicial das previsões de receita, seja por considerar o crescimento da economia em dois momentos, a saber: na elaboração inicial das previsões de receita e na majoração ora abordada.

Outrossim, quando das análises técnicas dos *Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária* do exercício de 2014, frente à recorrente ocorrência de deficit na execução orçamentária, que representava risco para o equilíbrio das contas estaduais, esta Unidade Técnica frequentemente recomendou a aplicação do artigo

9º da LRF, que prevê a limitação de empenhos para perseguir o cumprimento das metas do Anexo de Metas Fiscais. Frente ao deficit na execução orçamentária ora apurado, a edição da Lei nº 18.670/2014, majorando as receitas e as despesas do exercício, revela-se como um contrassenso à responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, é paradoxal a explicação da existência de um aumento substancial na arrecadação tributária do Estado, especialmente para o fim do exercício de 2014. Ora, no exercício corrente, frente às dificuldades financeiras que o Estado vem enfrentando, as informações advindas da Sefaz são de que desde novembro de 2014 as receitas estaduais estão em trajetória de queda.

Nesse sentido, frente ao discurso veemente de anúncio de crise, afetando principalmente as receitas estaduais, a majoração de R\$ 3,145 bilhões nas receitas para o exercício de 2014, já em novembro daquele exercício, mostra-se totalmente desproporcional e desmedida. Assim, se deduz que trata de ato não sustentável no intuito de fabricar os índices da execução orçamentária e financeira do exercício de 2014 e servir impropriamente para um aumento significativo da despesa do mesmo.

A realidade que este relatório evidencia quanto aos efeitos práticos da Lei nº 18.670/2014 é a pior possível: arrecadação esperada não se concretizou, mas grande parte da despesa fixada foi executada, incorrendo no maior deficit orçamentário da história do Estado de Goiás.

Por fim, ressalta-se que para a correta aplicação da Constituição da República e dos direitos fundamentais se faz necessário uma mudança radical na forma de elaboração do orçamento público. O Poder Executivo assim como todas as entidades que gerem recursos públicos devem adotar uma nova metodologia, evitando distorções relevantes entre o previsto e o executado, possibilitando que as políticas públicas e os programas de governo fomentem os direitos fundamentais, elevando os níveis de dignidade humana, de cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, construindo uma sociedade livre, justa e solidária, com desenvolvimento nacional e sustentável, erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais, promoção do bem de todos, sem preconceitos, a prevalência dos direitos humanos e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, como o exigem os artigos 1º, 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.1.4 Apuração de Custos no Setor Público

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um instrumento que ajuda o Gestor a obter uma administração mais eficiente, refletindo num maior controle dos recursos públicos colocados à sua disposição. Nesse sentido, foi consolidado pela norma, especialmente no artigo 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, a obrigação de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A aferição fidedigna dos custos no setor público é matéria importantíssima no controle gerencial das despesas de toda esfera pública. Assim sendo, é imperativo que o Estado acelere a adoção do sistema de controle de custos no setor público, inclusive com a divulgação das ações tomadas, pois isso permitirá e auxiliará a tomada de decisões do Gestor no tocante aos programas em execução ou já executados, haja vista que ele atuará com mais eficiência, eficácia e efetividade na administração dos recursos públicos.

Cabe pontuar que no âmbito legal já foram dados todos os passos necessários para que o Estado execute a implantação do seu sistema de custos.

A NBCT-16.11 . Sistemas de Informações de Custos no Setor Público, que delinea os aspectos contábeis específicos da gestão governamental, já traz à seara pública o amparo contábil para que os entes estabeleçam as diretrizes para implantação desse sistema.

A Lei Complementar nº 101/00 traz consigo o amparo legal que deve estar esculpido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

[...]

Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal explicita a obrigatoriedade de dispor, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre as normas que vão disciplinar como serão realizados os controles dos custos e as avaliações dos resultados dos programas financiados pelo erário no respectivo exercício.

Por sua vez, e ainda obedecendo ao que preceitua a Lei Complementar nº 101/00, a Lei 18.110/2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado de Goiás para o exercício de 2014, estabelece no artigo 3º as seguintes diretrizes para as despesas (grifo nosso):

Art. 3º São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

[...]

II - no âmbito das despesas:

a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;

c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;

d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Estado;

e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;

f) controle de custos.

Não obstante, não constam em relatórios enviados a este Tribunal as normas e procedimentos pertinentes ao controle de custos exercido pelos Poderes e Órgãos.

Portanto, com a base legal estabelecida, que permite a criação do sistema de custos, esperam-se do Gestor as seguintes atribuições, após a instituição do sistema de custos:

- Eficiência do uso dos recursos públicos;
- Eficácia na obtenção de metas; e
- Efetividade das políticas públicas na resolução dos problemas apresentados pela sociedade.

Nessa seara, entende-se que é imprescindível observar que a idealização e concretização dos sistemas de custos devem ser tratadas com a máxima atenção e importância por parte dos agentes públicos responsáveis pela gestão estadual. Destarte, consideram-se urgentes e necessárias a profissionalização e o aprimoramento constante dos servidores que atuam na apuração e controle de custos. Tudo isso pode ser alcançado por meio de incentivo à educação continuada e a sistemáticos cursos específicos, com o fito de se obter verdadeiros benefícios para a administração estadual, e, sobretudo, aos Gestores públicos, pois permitirá a estes a utilização das informações produzidas pelo sistema de controle de custos, tendo como resultado a melhoria da gestão.

Por fim, registre-se, que cabe a este Tribunal de Contas, por meio de suas unidades técnicas, fazer o acompanhamento constante do sistema de informações de custos e verificar o cumprimento dessas normas, pois sua atuação contribuirá para o aumento de benefícios para toda a sociedade.

1.2 Gestão Patrimonial

1.2.1 Bens e Direitos

Os bens e direitos do Estado de Goiás, em 31/12/2014, apresentados no Balanço Patrimonial, no grupo denominado Ativo, totalizaram R\$ 56.939.691.733,00, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 9 Estado de Goiás . Composição dos Bens e Direitos

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Ativo Financeiro	73.670.172	513.276.025	2.997.941.900	6.077.087	3.590.965.185
Disponível	5.589.959	490.412	1.280.901.516	617.986	1.287.599.874¹
Agentes Arrecadadores	0	0	(13.765.953)	0	(13.765.953)
Bancos Conta Movimento	5.589.959	490.412	1.294.667.469	617.986	1.301.365.827
Aplicações Financeiras	34.994.834	512.777.170	1.278.915.138	5.433.502	1.832.120.643
Aplicações de Curto Prazo	34.994.834	512.777.170	929.409.938	4.421.285	1.481.603.226
Cadern. de Poupança	0	0	349.082.338	1.012.217	350.094.555
Outras Aplicações	0	0	422.862	0	422.862
Vinculado em C/C Bancária	61.200	0	254.122.909	19.631	254.203.739
Bancos Conta Fundos e/ou Prog. Especiais	61.200	0	247.835.979	0	247.897.179
Bancos Conta Caução	0	0	14.339	19.631	33.969
Bancos Conta Fianças	0	0	1.014	0	1.014
Bancos Conta Operações Cambiais	0	0	6.232.462	0	6.232.462
Bancos Depósitos Judiciais	0	0	39.115	0	39.115
Realizável	33.024.179	8.443	184.002.338	5.969	217.040.929
Débitos de Agentes Arrecadadores	0	0	875	0	875
Entidades Estatais Devedoras	0	0	5.058.176	0	5.058.176
Créditos de Contrib. Previdenciárias	0	0	78.837.675	0	78.837.675
Devedores por Anulação de Despesa	0	0	16.990	0	16.990
Outros Devedores	33.024.179	8.443	100.088.623	5.969	133.127.214

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Ativo Permanente	186.903.230	752.131.666	19.190.311.298	103.064.675	20.232.410.869
Bens do Estado/Instituição	185.921.358	735.479.539	12.324.414.907	101.777.436	13.347.593.240
Bens Móveis	68.545.005	218.051.298	2.571.627.678	71.468.724	2.929.692.706
Bens Imóveis	117.256.329	516.212.838	9.591.162.135	30.289.810	10.254.921.112
Bens de Natureza Industrial	120.023	1.215.403	161.625.093	18.902	162.979.422
Créditos do Estado/instituição	0	0	345.583.275	0	345.583.275
Empréstimos e/ou Financiamentos Concedidos	0	0	241.227.314	0	241.227.314
Outros Créditos	0	0	104.355.961	0	104.355.961
Valores do Estado/Instituição	981.872	16.652.126	6.520.313.117	1.287.240	6.539.234.354
Participação no Capital de Empresas	0	0	4.423.829.326	0	4.423.829.326
Provisão para Integralização de Capital de Empresa	0	0	1.995.514.438	0	1.995.514.438
Fundos	94.000	810.000	4.298.212	50.000	5.252.212
Almoxarifado	887.872	15.842.126	96.671.141	1.237.240	114.638.379
Ativo Transitório	8.395.761	113.719.980	32.990.958.231	3.241.707	33.116.315.679
Bens a Receber	7.456.093	103.826.466	235.870.683	1.524.782	348.678.024
Bens Móveis	5.412.477	15.788.633	92.444.846	304.938	113.950.894
Bens Imóveis	2.042.137	88.021.267	139.963.572	1.219.844	231.246.820
Bens de Natureza Industrial	1.479	16.566	3.462.265	0	3.480.311
Valores a Apropriar	939.668	9.893.514	74.202.739	1.716.925	86.752.845
Materiais de Consumo	937.168	9.874.887	71.179.744	1.716.925	83.708.723
Materiais de Distribuição Gratuita	2.500	11.946	2.998.405	0	3.012.851
Materiais para Outras Finalidades	0	6.681	24.590	0	31.271
Créditos a Receber	0	0	32.680.884.809	0	32.680.884.809
Dívida Ativa	0	0	32.680.884.809	0	32.680.884.809
Total	268.969.163	1.379.127.671	55.179.211.429	112.383.470	56.939.691.733
%	0,47%	2,42%	96,91%	0,20%	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2014.

1º montante real das disponibilidades do Poder Executivo é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1

O ativo financeiro, no montante de R\$ 3.590.965.185,21, representou apenas 6,31% do Ativo, compreendendo valores em numerário e valores realizáveis, que independem de autorização orçamentária para sua movimentação.

O ativo permanente, no valor total de R\$ 20.232.410.868,96, compreendendo os bens, créditos e valores realizáveis a longo prazo representou 35,53% do Ativo, sendo a sua mobilização, ou alienação, dependente de prévia autorização legislativa, conforme preconiza a Lei Federal n.º 4.320/64.

A composição do Ativo, em termos da participação relativa do ativo financeiro, apresentou uma pequena variação entre o exercício de 2013, e o de 2014. Naquele, o financeiro representava 7,04% e o permanente 33,36%. Neste exercício, o ativo financeiro responde por 6,31% e o ativo permanente 35,53%. Portanto, houve uma redução no ativo financeiro e um pequeno avanço no ativo permanente.

O ativo transitório, no valor total de R\$ 33.116.315.678,83, compreende os bens e créditos a receber, e os valores a apropriar, representando 58,16% do Ativo. Assinala-se que maior parte dos valores que compõem esse ativo são oriundos de créditos a receber pertinentes à dívida ativa do Estado de Goiás. Durante o exercício financeiro de 2014, a dívida ativa avançou R\$ 3.438.890.595,54.

1.2.1.1 Disponibilidades

As disponibilidades do Estado representam 93,96% do ativo financeiro com o valor de R\$ 3.373.924.255,92 e estão assim detalhadas no Balanço Patrimonial:

Tabela 10 Estado de Goiás . Composição das Disponibilidades por Poder e/ou Órgão

Em R\$1

Subgrupos	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Agentes Arrecadadores	0	0	(13.765.953)	0	(13.765.953)
Bancos Conta Movimento	5.589.959	490.412	1.294.667.469	617.986	1.301.365.827
Aplicações de Curto Prazo	34.994.834	512.777.170	929.409.938	4.421.285	1.481.603.226
Caderneta de Poupança	0	0	349.082.338	1.012.217	350.094.555
Outras Aplicações	0	0	422.862	0	422.862
Bancos Conta Fundos e/ou Programas Especiais	61.200	0	247.835.979	0	247.897.179
Bancos Conta Caução	0	0	14.339	19.631	33.969

Em R\$1

Subgrupos	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Banco Conta Fianças	0	0	1.014	0	1.014
Bancos Conta Operações Cambiais	0	0	6.232.462	0	6.232.462
Bancos Depósitos Judiciais	0	0	39.115	0	39.115
Total	40.645.993	513.267.582	2.813.939.562¹	6.071.119	3.373.924.256
%	1,20%	15,21%	83,40%	0,18%	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2014.

¹O montante real das disponibilidades do Poder Executivo é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1

As aplicações financeiras constituem o montante mais significativo das disponibilidades do Estado. No fechamento civil, constata-se que o saldo das aplicações financeiras de R\$ 1.832.120.642,99, representa 51,02% do ativo financeiro.

Em 2014, as aplicações financeiras representaram 36,21% do ativo financeiro. O volume de aplicações financeiras reduziu neste exercício cerca de 5,14% em relação ao ano anterior.

Tabela 11 Estado de Goiás . Variação das Disponibilidades por Poder e/ou Órgão

Em R\$1

Poder / Órgão	Saldo Contábil Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte	Variação %
Ministério Público	14.202.371	6.071.119	(57,25)
Poder Legislativo	54.288.796	40.645.993	(25,13)
Poder Judiciário	450.164.600	513.267.582	14,02
Poder Executivo	2.804.578.614	2.813.939.562	0,33
Total	3.323.234.382	3.373.924.256	1,53

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014

Em relação ao exercício financeiro de 2013, constata-se que o Poder Judiciário é o único Poder que conseguiu obter um incremento expressivo em suas disponibilidades financeiras em relação com os demais poderes e órgão. Registre-se que tais recursos têm origem, sobretudo no Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário . Fundesp-PJ; que responde pelas arrecadações das taxas judiciárias.

As disponibilidades do Estado, que compreendem caixa e bancos, estão demonstradas a seguir:

Tabela 12 Estado de Goiás . Composição das Disponibilidades

Em R\$1

Tipos de Contas	Saldo Contábil Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte	% Saldo para Exercício Seguinte
Disponível	872.256.531	1.287.599.874¹	38,16
Agentes Arrecadadores	-4.636.410	-13.765.953	-0,41
Bancos Conta Movimento	876.892.940	1.301.365.827	38,57
Aplicações Financeiras	2.247.714.887	1.832.120.643	54,30
Aplicações de Curto Prazo	1.931.483.300	1.481.603.226	43,91
Caderneta de Poupança	315.865.475	350.094.555	10,38
Outras Aplicações	366.113	422.862	0,01
Vinculado em C/C Bancária	203.262.964	254.203.739	7,53
Bancos Conta Fundos e/ou Programas Especiais	196.944.215	247.897.179	7,35
Bancos Conta Caução	67.819	33.969	0,00
Bancos Conta Fianças	0	1.014	0,00
Bancos Conta Operações Cambiais	6.232.462	6.232.462	0,18
Bancos Depósitos Extra Judiciais	18.056	0	0,00
Bancos Depósitos Judiciais	412	39.115	0,00
Disponibilidade	3.323.234.382	3.373.924.256	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

¹O montante real das disponibilidades do Poder Executivo é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1

Em virtude dos saldos negativos encontrados na subconta agentes arrecadadores, evidencia-se o seu detalhamento a seguir:

1.2.1.1.1 Agentes Arrecadadores

Os agentes arrecadadores são as instituições financeiras responsáveis pela recepção de todos os recursos financeiros próprios do Estado de Goiás. Portanto, antes que os recursos entrem nas contas bancárias do Estado, é preciso que se obedeça a um *float* que se refere ao período em que o banco recebe o recurso financeiro e transfere para o seu verdadeiro detentor, neste caso, os diversos órgãos e fundos da administração direta e indireta.

O saldo negativo de R\$ 13.765.953,23, encontrado no Balanço Geral do Estado nessa subconta, é composta pelos seguintes valores:

Tabela 13 Estado de Goiás . Composição de Agentes Arrecadadores

Em R\$1

Agentes Arrecadadores	Saldo Contábil Exercício Anterior	Saldo para Exercício Seguinte
Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	0	(85)
Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	4.500	0
Agência Goiana de Comunicação	12.679	0
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	620	0
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	56.602	48
Agência Goiana de Esporte e Lazer	(459)	0
Junta Comercial do Estado de Goiás	29.455	0
Agência Goiana de Transportes e Obras	827	0
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	42.848	0
Goiás Previdência	6.313	0
Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	0	90
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	(10.569)	0
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	4.962	0
Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	23.332	42.208
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	982	111
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	527	0
Fundo de Fomento à Mineração	1.362	0
Fundo Estadual do Meio Ambiente	43.533	0
Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	0	1.645
Fundo Estadual de Saúde	800	0
Fundo Estadual de Segurança Pública	2.398	0
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	129.167	0
Fundo de Transportes	24.539	0
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	10.524	0
Recursos do Tesouro	(5.021.351)	(13.809.971)
Total	(4.636.410)	(13.765.953)

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Assim, o saldo dessa subconta está composto pelos saldos positivos que somam R\$ 44.102,64 oriundos de diversos órgãos estaduais, e ainda de saldos negativos que somam R\$ 13.810.055,87. Neste exercício, pontua-se que o saldo negativo foi provocado sobretudo pelo Tesouro Estadual.

Por meio do Ofício nº 488/2015 . GSF, a Gerência de Informações Econômicos Fiscais da Sefaz, assim se pronunciou:

Os documentos de Arrecadação (DARE) são processados pelo Sistema de Arrecadação utilizando como base a data de autenticação documento pela instituição bancária responsável pelo recebimento. Desta forma, estes documentos são armazenados no sistema SARE e repassados para o processamento do fechamento do período no sistema de contabilidade do Estado;

O sistema de contabilidade só faz a contrapartida deste documento com o repasse financeiro feito pelo banco, após decorrido o tempo do float estabelecido contratualmente. Portanto, sempre que ocorrem pagamentos no último dia útil (com expediente bancário), os documentos são registrados no SARE pela data da autenticação, e a contrapartida financeira só é feita no primeiro dia do exercício seguinte, gerando a diferença nas contas dos agentes arrecadadores, na virada do exercício.

Salientamos também que já foram feitas correções desde 2010, quando o TCE alertou para este aspecto. Na época, foi detectado que o sistema SARE trabalhava, além da data de autenticação, com uma data prevista para o repasse dos bancos e quando este era adiantado ou postergado, também gerava diferenças. Estas correções já foram efetuadas.

Após a análise das informações recebidas foi constatada uma diferença negativa de cerca de R\$ 157 milhões verificada na conta 1.1.1.2.0.00.00 . Agentes Arrecadadores do Banco Itaú. Portanto, remetemos outro pedido de esclarecimentos à Sefaz sobre o expressivo montante negativo. Assim, por meio do Ofício nº 518/2015-GSF, a Sefaz asseverou:

Com relação à diferença de R\$ 157 milhões verificada na conta 1.1.1.2.0.00.00 - Agentes Arrecadadores do Banco Itaú, além dos esclarecimentos prestados na resposta ao item 17 do memorando 014/2015 - Serv-CGoverno verificou-se que, por um erro no sistema de contabilidade, que considerava apenas como agente arrecadador o banco Itaú (banco 341, sucessor do Banco 031 . BEG), o saldo da conta 1.1.1.2.0.00.00 acumulou saldos negativos de maio de 2010 até o final de 2013. No ano de 2014 o problema no sistema foi corrigido, contudo ainda está em estudos o procedimento contábil para corrigir o saldo negativo acumulado no passado.

Percebe-se que as informações da conta contábil agentes arrecadadores não se coadunam com o Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais . SARE, pois, conforme informação da Sefaz, os registros não ocorrem de maneira correta desde o exercício de 2010. Atestando parte dessas incoerências, consta a seguir tabela contendo os saldos finais da conta agentes arrecadadores, tão somente no Tesouro Estadual, desde o exercício financeiro de 2010:

Tabela 14 Saldo Final dos Agentes Arrecadores no Tesouro Estadual .
2010 - 2014

Em R\$ 1

9995 . Tesouro Estadual -	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014
Conta Corrente/Conta Contábil	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
Banco do Brasil S.A.	18.056.821	31.706.432	53.035.256	73.406.496	72.828.380
Banco do Estado do Espírito Santo S.A.	776	776	776	776	776
Banco de Pernambuco S.A.	2.564	2.564	2.564	2.564	2.564
Banco do Estado da Bahia S.A.	6.681	6.681	6.681	6.681	6.681
Banco Banerj S.A.	46.471	46.471	46.471	46.471	46.471
Banco do Estado de Goiás S.A.	2.957.581	2.957.581	2.957.581	2.957.581	2.957.581
BEMAT- Diversas Agências	5.055	5.055	5.055	5.055	5.055
Banco do Estado de São Paulo S.A.	361.851	361.851	361.851	361.851	361.851
Banco do Estado do Amazonas S.A.	919	919	919	919	919
Banco do Estado do Ceará S.A.	14.822	14.822	14.822	14.822	14.822
Banco do Estado do Maranhão S.A.	1.192	1.192	1.192	1.192	1.192
Banco do Estado do Paraná S.A.	56.745	56.745	56.745	56.745	56.745
Banco do Estado do Piauí S.A.	13	13	13	13	13
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	8.441	8.441	8.441	8.441	8.441
Banco do Estado de Sergipe S.A.	17.567	17.567	17.567	17.567	17.567
Banco BEMGE S.A.	69.286	69.286	69.286	69.286	69.286
Caixa Econômica Federal	2.811.160	5.881.338	11.513.641	22.156.744	20.353.531
Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	347.514	347.514	347.514	347.514	347.514
Banco Bradesco S.A.	11.664.482	19.531.450	28.149.699	42.234.509	42.335.100
BANCIAL . Diversas Agências	6.197	6.197	6.197	6.197	6.197
Banco Itaú S.A.	(27.901.858)	(18.122.500)	(75.932.331)	(151.201.334)	(157.353.141)
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	73.920	177.594	329.246	515.621	431.267
Banco Cooperativo do Brasil S.A.	750.791	1.287.016	2.187.623	3.889.212	3.617.491
Sec. Fazenda - Sup. da Receita Estadual	55.216	55.216	55.216	55.216	55.216
SARE	18.508	18.508	18.508	18.508	18.508
Agentes Arrecadores	9.432.716	44.438.731	23.260.535	(5.021.351)	(13.809.971)

Fonte: Sistema de Contabilidade do Estado - SCP.

Desse modo, extrai-se da tabela supra que somente seis contas de agentes arrecadadores apresentam movimentações que alteraram o saldo desde o exercício de 2010. Ademais, somente a conta do Banco Itaú é que vem apresentando saldos negativos consecutivos em detrimento dos demais saldos positivos. Esses saldos negativos em conta do ativo financeiro são inconcebíveis do ponto de vista contábil. Tal ocorrência merece ser fiscalizada com o fito de desvendar os motivos que ocasionaram tal falha.

Assim, recomenda-se a inclusão de uma auditoria no Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais . SARE no plano de fiscalização desta Corte, a fim de verificar o correto funcionamento desse sistema e seus consequentes registros contábeis.

1.2.1.2 Realizável

O realizável compreende os valores a receber a curto prazo. Neste exercício, seu saldo alcançou a importância de R\$ 217.040.929,29, e esse valor representa 6,04% do ativo financeiro que está assim composto:

Tabela 15 Estado de Goiás . Composição do Realizável

Em R\$1

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Débitos de Agentes Arrecadadores	0	0	875	0	875
Entidades Estatais Devedoras	0	0	5.058.176	0	5.058.176
Créditos de Contribuições Previdenciárias	0	0	78.837.675	0	78.837.675
Devedores por Anulação de Despesa	0	0	16.990	0	16.990
Outros Devedores	33.024.179	8.443	100.088.623	5.969	133.127.214
Total	33.024.179	8.443	184.002.338	5.969	217.040.929
%	15,22%	0,39%	84,78%	0,28%	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A movimentação havida nesse grupo de contas é detalhada na tabela a seguir:

Tabela 16 Estado de Goiás . Movimentação do Realizável

Em R\$1

Subgrupo	Saldo Anterior	Financeiro		Variações Patrimoniais		Saldo Atual
		Recebimento	Inscrição	Encampação	Cancelamento	
Débitos de Agentes Arrecadadores	875	0	0	0	0	875
Entidades Estatais Devedoras	5.058.176	0	0	0	0	5.058.176
Créditos de Contribuições Previdenciárias	65.786.244	2.056.089.521	2.033.829.055	35.479.320	167.423	78.837.675
Devedores por Anulação de Despesa	16.990	128.090.967	128.090.967	0	0	16.990
Outros Devedores	123.656.060	303.123.447	324.267.584	2.135.383	13.808.365	133.127.214
Total	194.518.343	2.487.303.935	2.486.187.606	37.614.703	13.975.788	217.040.929

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Assim como ocorreu nos exercícios anteriores, verifica-se que na composição do realizável, as movimentações mais expressivas, ocorrem especialmente na conta *créditos de contribuições previdenciárias e outros devedores*.

Quanto à conta *outros devedores*, vislumbra-se que houve um aumento de seu saldo em relação ao exercício financeiro de 2013. Em consulta efetuada ao Sistema de Contabilidade Pública . SCP do Estado de Goiás, extrai-se que essa conta habitualmente recebe escriturações provenientes de rendimentos, devoluções, taxas, créditos a receber e retificações contábeis nos mais diversos órgãos estaduais.

De outro modo, em face da importante movimentação ocorrida no realizável, em especial na conta *créditos de contribuições previdenciárias*, efetuou-se a seguir o seu detalhamento:

1.2.1.2.1 Créditos de Contribuições Previdenciárias

Esta conta corresponde, em 2014, a 36,32% do realizável. Após a implantação dos Fundos Financeiros e Previdenciário, que começou a ser operacionalizada em 2014, houve uma divisão desses créditos previdenciários entre a Goiasprev e os respectivos Fundos, conforme evidenciado na tabela abaixo:

Tabela 17 Estado de Goiás . Composição dos Créditos de Contribuições Previdenciárias

Em R\$1

Órgão	Saldo Anterior	Saldo Atual	Diferença
Goiás Previdência	65.786.244	31.581.004	(34.205.240)
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	0	34.636.498	34.636.498
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	0	11.000.908	11.000.908
Fundo Previdenciário	0	1.619.265	1.619.265

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Para a composição do referido saldo, temos o seguinte detalhamento:

Tabela 18 Estado de Goiás . Discriminação dos Créditos de Contribuições Previdenciárias

Em R\$ 1

Discriminação	Goiasprev
(+) Saldo Anterior	65.786.244
(-) Recebimento	(2.056.089.521)
(+) Inscrição	2.033.829.055
(+) Encampação	35.479.320
(-) Cancelamento	(167.423)
(=) Saldo Atual	78.837.675

Fonte: SCP e Balanço Geral do Estado . 2014.

Desse montante, cerca de R\$ 73,5 milhões tratam-se de contribuições recolhidas dos servidores e não repassadas aos órgãos de previdência estadual até 31/12/2014. Assim, temos a esclarecer que o devedor desse saldo realizável das contribuições previdenciárias é o próprio Estado.

Em consulta efetuada ao Sistema de Contabilidade Pública . SCP, verifica-se que a inversão de saldo desses créditos a receber é recorrente, isto é, a conta fica com saldo negativo na contabilidade dos órgãos e fundos de previdência estadual. Em tese essa situação revela falta criteriosa de conciliação e descompasso nos lançamentos, adicionado ainda à precária situação da contabilidade de cada órgão/entidade que compõem a administração estadual. Por outro lado, conforme explanação na análise das contas do Governador ocorrida em exercícios anteriores; não há identificação de resíduo passivo constante como exigibilidade do Estado a título de contribuições previdenciárias não apropriadas.

1.2.1.3 Bens

A conta bens do Estado de Goiás, em 31/12/2014, alcançou o valor de R\$ 13.347.593.239,83, representando 65,97% do ativo permanente, e está assim composta:

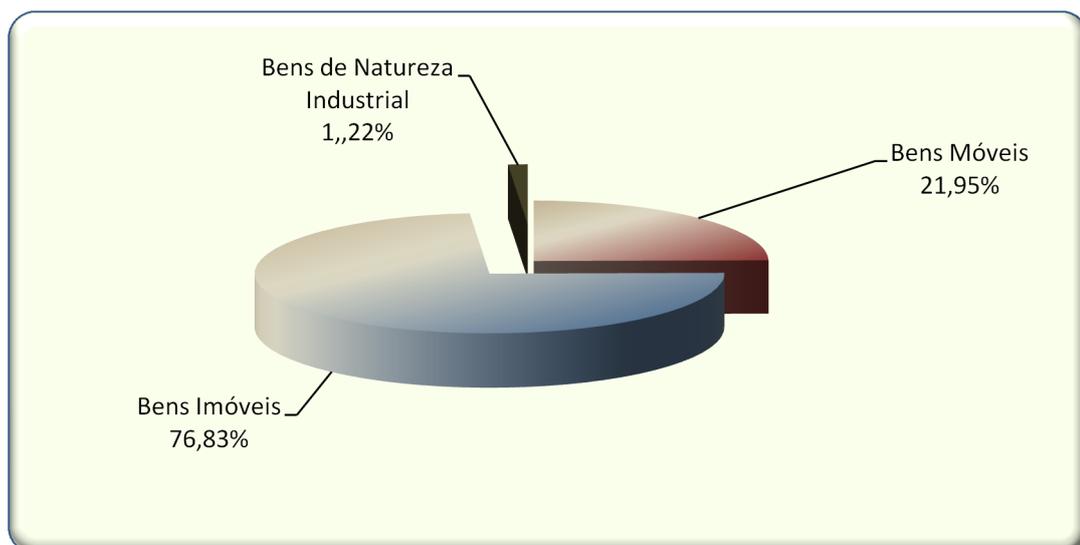
Tabela 19 Estado de Goiás . Composição da Conta Bens

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Bens Móveis	68.545.005	218.051.298	2.571.627.678	71.468.724	2.929.692.706
Bens Imóveis	117.256.329	516.212.838	9.591.162.135	30.289.810	10.254.921.112
Bens de Natureza Industrial	120.023	1.215.403	161.625.093	18.902	162.979.422
Total	185.921.358	735.479.539	12.324.414.907	101.777.436	13.347.593.240
%	1,39%	5,51%	92,33%	0,76%	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

O gráfico a seguir permite melhor visualização da composição da conta bens do Estado:

Gráfico 2 Estado de Goiás . Composição do Ativo Imobilizado



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Naturalmente, percebem-se grandes aplicações de recursos públicos no ativo imobilizado. Nesse sentido, é necessário que os valores registrados obedçam plenamente as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Os procedimentos contábeis patrimoniais que compõem o MCPASP contêm normas específicas, tais como reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão que propiciam aos gestores uma visão global sobre o patrimônio que administram. Portanto, em face das grandes mudanças que precisam ser feitas na área contábil em todos os componentes patrimoniais, recomenda-se que a administração estadual organize a carreira contábil de modo a conferir aos profissionais mais qualificação, sendo que a organização em uma carreira específica pode propiciar para a administração estadual o atendimento de todas as normas e ampliar a qualidade das informações prestadas para o Gestor.

1.2.1.4 Créditos do Estado/Instituição

O subgrupo créditos alcançou, no exercício, a importância de R\$ 345.583.275,01 representando 1,71% do ativo permanente. Seus principais componentes são os empréstimos e/ou financiamentos concedidos, cujos comentários se encontram no item 2.2.1.5 . Créditos, pois representam créditos controlados pelo Poder Executivo.

Tabela 20 Estado de Goiás . Composição da Conta Créditos

Em R\$1

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Empréstimos e/ou Financiamentos Concedidos	0	0	241.227.314	0	241.227.314
Outros Créditos	0	0	104.355.961	0	104.355.961
Total	0	0	345.583.275	0	345.583.275
%	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.2.1.5 Valores do Estado/Instituição

O subgrupo valores alcançou, no exercício, a importância de R\$ 6.539.234.354,12 representando 32,32% do ativo permanente.

Tabela 21 Estado de Goiás . Composição da Conta Valores

Em R\$1

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Participação no Capital de Empresas	0	0	4.423.829.326	0	4.423.829.326
Provisão p/ Integralização de Capital de Empresa	0	0	1.995.514.438	0	1.995.514.438
Fundos	94.000	810.000	4.298.212	50.000	5.252.212
Almoxarifado	887.872	15.842.126	96.671.141	1.237.240	114.638.379
Total	981.872	16.652.126	6.520.313.117	1.287.240	6.539.234.354
%	0,02	0,25	99,71	0,020	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

O detalhamento das contas desse subgrupo está evidenciado e comentado no item 2.2.1.6 . Valores, por conter, em quase a sua totalidade, valores controlados e registrados pelo Poder Executivo.

1.2.1.6 Ativo Transitório . Bens a Receber

O subgrupo bens a receber alcançou, no exercício, a importância de R\$ 348.678.024,41, representando 1,05% do ativo transitório e compreende a movimentação dos valores dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, relativos à aquisição de bens móveis, imóveis e de natureza industrial cuja apropriação não ocorreu até 31/12/2014.

Consta abaixo a discriminação do saldo, constante em 31/12/2014, por Poder e o Ministério Público:

Tabela 22 Estado de Goiás . Composição dos Bens a Receber por Poder e Órgão

Em R\$ 1

Poder/Órgão	Bens Móveis	Bens Imóveis	Bens de Natureza Industrial	Total
Poder Executivo	92.444.846	139.963.572	3.462.265	235.870.683
Poder Judiciário	15.788.633	88.021.267	16.566	103.826.466
Poder Legislativo ¹	5.412.477	2.042.137	1.479	7.456.093
Ministério Público	304.938	1.219.844	0	1.524.782
Total	113.950.894	231.246.820	3.480.311	348.678.024

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

¹ inclui os Tribunais de Contas

Em relação aos expressivos valores constantes nos bens imóveis do Poder Executivo, esta unidade técnica constatou que 48,92% refere-se a prédios hospitalares e outros bens imóveis.

1.2.1.7 Ativo Transitório . Valores a Apropriar

O subgrupo valores a apropriar alcançou, no exercício, a importância de R\$ 86.752.845,42, representando 0,26% do ativo transitório, e compreende a movimentação dos valores dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados destinados à aquisição de materiais para consumo e de distribuição gratuita, para outras finalidades, venda, revenda, bem como para integralização de capital de empresa, constituição de fundos, etc.

1.2.1.8 Créditos a Receber

O subgrupo créditos a receber alcançou, no exercício, a importância de R\$ 32.680.884.809,00, representando 98,69% do ativo transitório e compreende o valor da dívida ativa a receber, cujos comentários se encontram no item 2.2.1.9 . Créditos a Receber, pois representam créditos controlados e registrados pelo Poder Executivo.

1.2.2 Obrigações

As obrigações do Estado de Goiás, em 31/12/2014, apresentadas no balanço patrimonial no grupo denominado Passivo, totalizaram R\$ 22.483.409.183,59, e demonstram os compromissos assumidos pelo Estado ou as origens de recursos de terceiros que financiam os gastos públicos. Os compromissos que independem de autorização orçamentária para pagamento são registrados no passivo financeiro, e os que dependem de autorização, classificados como passivo permanente, da seguinte forma:

Tabela 23 Estado de Goiás . Composição das Obrigações

Em R\$1

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Passivo Financeiro	32.621.487	218.926.020	3.752.794.790	10.088.819	4.014.431.116
Dívida Flutuante	32.621.487	218.926.020	3.752.794.790	10.088.819	4.014.431.116
Restos a Pagar	26.509.228	213.859.384	1.879.169.760	9.818.901	2.129.357.273
Depósitos e Garantias Diversas	0	2.347.604	222.535.263	19.637	224.902.504

Em R\$1

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Outras Exigibilidades	6.112.259	2.719.031	1.651.089.767	250.281	1.660.171.339
Passivo Permanente	0	0	18.468.978.068	0	18.468.978.068
Dívida Consolidada	0	0	17.580.245.401	0	17.580.245.401
Dívida Reconhecida	0	0	888.732.666	0	888.732.666
Total	32.621.487	218.926.020	22.221.772.857	10.088.819	22.483.409.184
%	0,15	0,97	98,84	0,04	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Dos compromissos do Estado, os classificados no passivo permanente representam 82,14% da soma do passivo, sendo que, em comparação à composição das obrigações no exercício de 2013, o subgrupo outras exigibilidades, na coluna do Poder Judiciário, apresentou o mesmo montante de R\$ 2.719.031,00, ou seja, não houve movimentação nesse subgrupo.

Ressalta-se que a dívida que o Estado de Goiás tem junto à Goiasprev e respectivo Fundo Previdenciário e Financeiros (Passivo Atuarial do RPPS) não está registrada na contabilidade do Estado. Esse assunto está exposto no capítulo *Análise Consolidada do Estado de Goiás*, dentro do grupo Gestão Fiscal, no item 1.4.10.5 . Das Diretrizes Contábeis . Reservas Matemáticas Previdenciárias.

1.2.2.1 Passivo Financeiro

O passivo financeiro está composto pela dívida flutuante, como demonstrado abaixo:

Tabela 24 Estado de Goiás . Composição do Passivo Financeiro

Em R\$1

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Dívida Flutuante	32.621.487	218.926.020	3.752.794.790	10.088.819	4.014.431.116
Restos a Pagar	26.509.228	213.859.384	1.879.169.760	9.818.901	2.129.357.273
Depósitos e Garantias Diversas	0	2.347.604	222.535.263	19.637	224.902.504
Outras Exigibilidades	6.112.259	2.719.031	1.651.089.767	250.281	1.660.171.339
Total	32.621.487	218.926.020	3.752.794.790	10.088.819	4.014.431.116
%	0,81	5,45	93,48	0,25	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Observa-se que, em comparação à composição das obrigações no exercício de 2013, o subgrupo *outras exigibilidades*, na coluna do Poder Judiciário, apresentou o mesmo montante, de R\$ 2.719.031,00, ou seja, não houve movimentação nesse subgrupo.

1.2.2.1.1 Dívida Flutuante

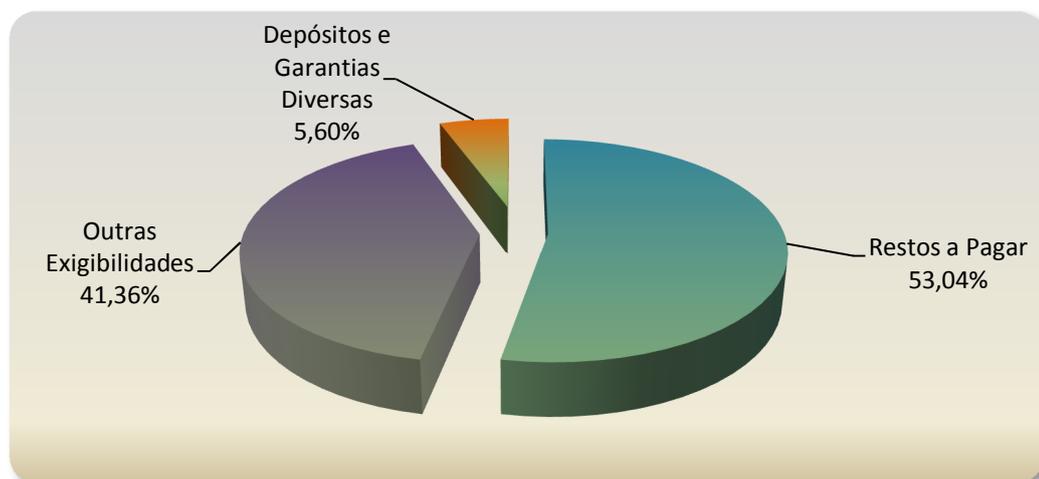
A dívida flutuante refere-se a compromissos contraídos, obrigações do ente estatal, que têm prazo de vencimento inferior a doze meses. O Decreto Federal nº 93.872/86, em seu art. 115, § 1º, descreve ainda que a dívida flutuante compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independe de autorização orçamentária, independentemente de autorização legislativa, ou seja, não há necessidade de sua inclusão na lei do orçamento.

Assim, a dívida flutuante é aquela que o Estado contrai por um breve ou determinado período de tempo, quer para atender a eventuais insuficiências de caixa, quer como administrador dos bens e valores de terceiros.

Conforme estabelece o art. 92 da Lei nº 4.320/64, bem como no art. 115 do Decreto Federal nº 93.872/86, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e garantias e os débitos de tesouraria. Está ainda classificada nesse grupo, no Balanço Geral do Estado, a conta *outras exigibilidades*.

O próximo gráfico ilustra a composição da dívida flutuante, no exercício de 2014, sendo que as contas mais significativas são referentes a restos a pagar e outras exigibilidades, representando 53,04%, e 41,36%, respectivamente.

Gráfico 3 Estado de Goiás . Composição da Dívida Flutuante



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

As tabelas abaixo demonstram a composição da dívida flutuante nos últimos cinco exercícios, para fins de análise e comparação.

Tabela 25 Estado de Goiás . Composição da Dívida Flutuante .
2010 a 2014

Em R\$1					
Contas \ Anos	2010	2011	2012	2013	2014
Restos a Pagar	1.316.374.534	1.629.424.642	2.219.925.032	1.826.910.582	2.129.357.273
Depósitos e Garantias Diversas	143.663.260	179.405.172	222.061.004	214.689.052	224.902.504
Outras Exigibilidades	976.845.143	924.968.616	864.743.058	1.027.073.391	1.660.171.339
Total	2.436.882.937	2.733.798.430	3.306.729.094	3.068.673.026	4.014.431.116

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

São apresentados nos itens que se seguem, os detalhamentos das contas que compõem a dívida flutuante.

1.2.2.1.1.1 Restos a Pagar

Os restos a pagar são as despesas que foram empenhadas, mas não pagas até o fim do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro do ano civil. Dessa forma, em sua concepção, os restos a pagar são um tipo de dívida que basicamente tem a função de compatibilizar o término de um exercício financeiro com o início do exercício seguinte, permitindo que os governantes transmitam para o próximo exercício despesas que se encontram em fase de processamento. Isto porque nem todos os pagamentos de despesas coincidem com o término do exercício, sendo natural que algumas despesas que pertencem a um exercício sejam pagas no exercício seguinte.

Evidencia-se, nas tabelas que se seguem, a composição e movimentação da conta restos a pagar, além de uma análise detalhada sobre as inscrições no exercício de 2014.

A composição dos saldos de restos a pagar nos últimos cinco exercícios está detalhada na tabela seguinte:

Tabela 26 Estado de Goiás . Composição dos Restos a Pagar
. 2010 a 2014

Em R\$ 1

Subcontas \ Anos	2010	2011	2012	2013	2014
Pessoal e Encargos Sociais	438.606.000	292.336.065	427.302.426	246.152.959	205.612.601
Juros e Encargos da Dívida Pública	0	2.030.353	6.133.227	0	143.986
Outras Despesas Correntes	419.863.945	943.240.089	1.170.367.855	977.494.277	1.113.751.229
Investimentos	423.801.015	357.800.020	561.092.605	576.105.164	793.771.940
Inversões Financeiras	5.887.454	34.010.956	52.872.634	27.158.182	15.799.049
Resíduos de Exercícios Anteriores	28.216.121	0	0	0	0
Amortização da Dívida Pública	0	7.159	2.156.285	0	278.468
Total	1.316.374.535	1.629.424.642	2.219.925.032	1.826.910.582	2.129.357.273

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

Observa-se que no exercício de 2014 houve um acréscimo no montante dos saldos de restos a pagar, no total e em todas as contas, exceto nas contas *pessoal e encargos sociais* e *inversões financeiras*, que tiveram um decréscimo.

Faz-se necessário comparar o saldo total de restos a pagar com as despesas empenhadas, também dos últimos 05 (cinco) exercícios, para fins de comparação:

Tabela 27 Estado de Goiás . Percentual de Restos a Pagar
. 2010 a 2014

Em R\$ 1

Descrição \ Anos	2010	2011	2012	2013	2014
Despesas Empenhadas	14.566.715.600	14.703.479.397	17.441.751.026	18.606.248.083	21.521.913.044
Restos a Pagar	1.316.374.535	1.629.424.642	2.219.925.032	1.826.910.582	2.129.357.273
Percentual	9,04%	11,08%	12,73%	9,82%	9,89%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

Percebe-se que, em termos percentuais, a variação do saldo dos restos a pagar, tomando como base as despesas empenhadas, figura num patamar entre 9 e 12%. Verifica-se que as despesas empenhadas foram superiores às dos exercícios anteriores. Os restos a pagar, com exceção do exercício de 2013 em relação a 2012 . que alcançou cerca de R\$ 2,2 bilhões . também foram superiores.

Importante informar ainda a composição do saldo dos restos a pagar, considerando o ano de inscrição, conforme tabela que se segue:

Tabela 28 Estado de Goiás . Composição dos Restos a Pagar por Ano

Em R\$ 1		
Anos	Saldo	Percentual (%)
2009	1.152.684	0,05
2010	66.919.312	3,14
2011	123.725.610	5,81
2012	73.817.752	3,47
2013	387.360.772	18,19
2014	1.476.381.142	69,33
Total	2.129.357.272	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Aqui cabe observar que R\$ 652.976.130,63, representando 30,67% do saldo dos restos a pagar, foram inscritos em exercícios anteriores.

Assim, considerando os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, no tocante aos artigos 92 e 98, os quais dispõem sobre as dívidas fluante e fundada, e que os restos a pagar fazem parte dos compromissos de exigibilidade inferior a doze meses, devendo sua inscrição ser cancelada até o fim do exercício subsequente, no caso dos restos a pagar não processados, ou posteriormente registrados no passivo permanente, no caso dos restos a pagar processados, recomenda-se que sejam adotadas medidas para os acertos cabíveis, observando principalmente os preceitos da Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público, conforme item 4.1 deste Relatório.

Esta mesma recomendação consta nos Relatórios de Contas do Governador dos exercícios de 2012 e 2013. Observa-se assim, que tais preceitos não foram observados.

Detalha-se a seguir a movimentação dos restos a pagar nos últimos cinco exercícios, evidenciando as inscrições, encampações, cancelamentos e pagamentos.

Tabela 29 Estado de Goiás . Movimentação dos Restos a Pagar
. 2010 a 2014

Em R\$ 1

Anos	2010	2011	2012	2013	2014
Saldo Anterior	986.325.869	1.316.374.534	1.629.424.642	2.219.925.032	1.826.910.582
(+) Inscrições	1.075.240.277	1.321.335.883	1.638.992.690	1.347.484.816	1.476.381.142
Processado	727.396.393	426.399.515	618.988.846	431.863.338	870.183.927
Não Processado	347.843.884	894.936.368	1.020.003.844	915.621.478	606.197.216
(+) Encampação	62.951	1.808.607	0	14.375.226	15.924.951
Processado	62.951	1.804.562	0	2.740.469,5	7.753.122
Não Processado	0	4.045	0	11.634.756	8.171.829
(-) Cancelamento	(242.294.847)	(264.811.155)	(233.004.163)	(833.611.070)	(434.995.402)
Processado	(20.956.571)	(82.579.097)	(20.919.854)	(194.722.086)	(74.457.497)
Não Processado	(221.338.276)	(182.232.059)	(212.084.309)	(638.888.984)	(360.537.905)
(-) Pagamento	(502.959.716)	(745.283.227)	(815.488.137)	(921.263.421)	(754.864.000)
(=) Saldo Final	1.316.374.534	1.629.424.642	2.219.925.032	1.826.910.582	2.129.357.273

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

Nos últimos cinco exercícios os pagamentos efetuados de restos a pagar foram, em média, equivalentes a 48,10% dos saldos iniciais, e as inscrições em restos a pagar nos exercícios de 2010 a 2014, representaram 6,63%, 7,38%, 8,99%, 7,24%, e 6,86%, das respectivas despesas orçamentárias.

Cabe salientar que o Fundo Estadual de Saúde inscreveu o valor de R\$ 205.946.819,11, e a Secretaria da Educação o valor de R\$ 72.613.561,04. Portanto, esses valores inscritos em restos a pagar não processados, que compõem a base para determinação do índice da aplicação de receita na saúde e na educação, caso venham a ser cancelados, ou prescritos, deverão ser efetivamente aplicados na saúde e na educação, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente. Tal situação, caso ocorra, será verificada por esta unidade técnica nos exercícios futuros.

1.2.2.1.1.1 Inscrições em Restos a Pagar

As regras de limitação de assunção de compromissos, com impacto sobre a inscrição dos restos a pagar, devem ser entendidas sob o enfoque da necessidade de arrecadação que dê o devido suporte financeiro para o pagamento das despesas correspondentes. De acordo com o artigo 42 da LRF, é vedado ao gestor contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que a inscreva em restos a pagar sem deixar disponibilidade de caixa suficiente para atendê-la. Tal norma legal foi concebida com a finalidade de vedar a rolagem de

compromissos de um exercício para outro, evitando que sejam contraídas obrigações de pagamento que não possam ser pagas com as disponibilidades financeiras existentes ao final do próprio exercício.

No exercício de 2014 o montante das inscrições em restos a pagar foi de R\$ 1.476.381.142,40. A relação das inscrições em restos a pagar com as disponibilidades financeiras está descrita no item 1.4.8.1 . Restos a Pagar e 1.4.8.2 . Análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

Na próxima tabela são evidenciados os valores inscritos em restos a pagar em 2014, e a porcentagem sobre o total da despesa do exercício.

Tabela 30 Estado de Goiás . Inscrições em Restos a Pagar em Relação ao Total da Despesa . 2014

Subcontas	Despesa Total	Em Restos a Pagar	Em R\$ 1
			%
Pessoal e Encargos Sociais	11.321.242.770	197.401.700	1,74
Juros e Encargos da Dívida	1.053.787.484	143.986	0,01
Outras Despesas Correntes	4.592.319.015	728.587.886	15,87
Investimentos	2.530.719.141	544.187.403	21,50
Inversões Financeiras	388.777.206	5.781.699	1,49
Amortização da Dívida Pública	1.635.067.428	278.468	0,02
Total	21.521.913.044	1.476.381.142	6,86

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

O percentual apresentado acima demonstra a porcentagem das despesas cujo pagamento foi transferido para o próximo exercício. Dentre essas, destacam-se as *outras despesas correntes* e os *investimentos*, com 15,87% e 21,50%, respectivamente.

1.2.2.1.1.2 Depósitos e Garantias Diversas

Representam os compromissos financeiros, relativos a consignações em folha, cauções, fianças, pensões alimentícias e diversos depósitos de terceiros ou as garantias recebidas de terceiros para a execução de contratos de obras. Constituem elementos financeiros somente quando realizados em dinheiro.

Tabela 31 Estado de Goiás . Movimentação dos Depósitos e Garantias Diversas . 2010 a 2014

Em R\$ 1

Anos	2010	2011	2012	2013	2014
Saldo Anterior	155.864.380	143.663.260	179.405.172	222.061.004	214.689.052
(+) Inscrições	71.286.855	41.020.361	82.607.527	49.546.329	155.753.186
(+) Encampação	22.718	27.109.911	0	1.955.617	0
(-) Cancelamento	0	119	0	1.960.795	0
(-) Pagamento	83.510.693	32.388.241	39.951.695	56.913.102	145.539.734
(=) Saldo Final	143.663.260	179.405.172	222.061.004	214.689.052	224.902.504

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

Os depósitos e garantias representaram, em 2014, o percentual de 5,60% da dívida fluante, e contemplam as seguintes subcontas: depósito de caução, depósitos para fianças, depósitos para recursos, depósitos de caça níquel, depósitos extrajudiciais, ingressos não identificados, depósitos judiciais e outros depósitos.

1.2.2.1.1.3 Outras Exigibilidades

A Lei nº 4.320/64 não prevê a utilização dessa conta no passivo financeiro, tendo em vista que as contas constantes no grupo da dívida fluante têm, necessariamente, uma contrapartida financeira, seja de despesa empenhada, seja de depósitos, ou antecipações de receitas. Entende-se, entretanto, que a função dessa conta é registrar o valor de todas as demais obrigações não enquadradas nos grupamentos anteriores.

Apresenta-se a seguir a composição e movimentação dessa conta da dívida fluante, bem como a sua comparação com os últimos cinco exercícios.

Tabela 32 Estado de Goiás . Movimentação de Outras Exigibilidades . 2010 a 2014

Em R\$ 1

Anos	2010	2011	2012	2013	2014
Saldo Anterior	1.199.668.711	976.845.143	924.968.616	864.743.058	1.027.073.391
(+) Inscrições	383.847.128	904.005.675	2.650.726.596	4.295.561.010	8.218.419.953
(+) Encampação	854228	702.069.679	0	21.220.152	44.093.449
(-) Cancelamento	27.327	1.001.635.592	3.686.568	56.914.627	52.954.670
(-) Pagamento	607.497.597	656.316.289	2.707.265.586	4.097.536.202	7.576.460.783
(=) Saldo Final	976.845.143	924.968.616	864.743.058	1.027.073.391	1.660.171.339

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

A conta outras exigibilidades, no exercício 2014, representa 41,36% da dívida fluante, e contempla as seguintes contas: pessoas físicas, pessoas jurídicas, resíduos de exercícios anteriores até 2002, formação Fundeb - 08/2013, transferências constitucionais - 08/2013, restituições de IPVA, e transferências IPI - 08/2013.

Tabela 33 Estado de Goiás . Composição de Outras Exigibilidades . 2010 a 2014

Em R\$1

Subcontas	Anos	2010	2011	2012	2013	2014
Pessoas Jurídicas		532.227.203	922.145.039	861.902.529	1.021.241.472	1.575.925.792
Resíduos de Exercícios Anteriores até 2002		444.324.847	2.535.490	2.535.490	2.535.490	2.535.490
Créditos Previdenciários a Apropriar		282.542	282.542	282.542	0	0
Entidades Estatais Credoras		10.330	0	0	0	0
Pessoas Físicas		221	5.545	22.497	34.222	63.463
Formação Fundeb - 08/2013		0	0	0	1137481,99	30.446.965
Transferências Constitucionais - 08/2013		0	0	0	467153,92	49.078.652
Transferências IPI - 08/2013		0	0	0	1657572	2.117.844
Restituições de IPVA		0	0	0	0	3.134
Total		976.845.143	924.968.616	864.743.058	1.027.073.391	1.660.171.339

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

Verifica-se que até o exercício de 2010, 45,59% da composição desse grupo de contas referia-se a um montante de R\$ 444.324.847,06 provenientes de resíduos de exercícios anteriores, cujos valores, advindos da conta outros credores, continham saldos remanescentes antes do exercício de 2003.

No exercício de 2011, houve o cancelamento de grande parte desses resíduos restando nessa conta apenas um saldo de R\$ 2.535.490,00. Nos exercícios de 2012 a 2014, esse saldo remanescente continua com o mesmo valor.

Verifica-se que a despeito da baixa na subconta resíduos de exercícios anteriores, ocorreram inscrições, cancelamentos e pagamentos de tal monta no exercício atual que a conta outras exigibilidades continua figurando com um saldo bastante significativo.

A tabela a seguir apresenta os valores exigíveis a curto prazo sob a denominação Pessoas Jurídicas. Criada no plano de contas em 2003, essa subconta movimentada em todos os exercícios somas relevantes dentro de uma classificação genérica e

sem maiores detalhamentos. O saldo atual dessa subconta é de R\$ 1.575.925.792,47, e neste exercício representa 94,93% do grupo outras exigibilidades, o que é equivalente a 39,26% de toda a dívida fluante do Estado. Segue seu detalhamento:

Tabela 34 Estado de Goiás . Movimentação da Subconta
Pessoas Jurídicas . 2010 a 2014

Em R\$1.000

Anos	2010	2011	2012	2013	2014
Saldo Anterior	755.051	532.227	922.145	861.903	1.021.241
(+ Inscrições	383.679	903.646	2.650.045	1.705.199	1.998.078
(+ Encampação	854	263.818	0	21.220	44.093
(-) Cancelamento	(27)	(121.584)	(3.686)	(56.629)	(52.955)
(-) Pagamento	(607.329)	(655.961)	(2.706.602)	(1.510.451)	(1.434.533)
(=) Saldo Final	532.227	922.145	861.903	1.021.241	1.575.926

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

Em resumo, do montante total que figura no passivo financeiro do Estado de Goiás, 41,36% se refere a valores classificados genericamente e sem maiores detalhamentos, em uma conta cujo pagamento independe de autorização orçamentária. A movimentação nesse grupo de contas exige especial atenção.

Observa-se ainda que, foi registrado na conta outras exigibilidades, o valor de R\$ 1.492.774.810,30, por meio das guias de receita extraorçamentária nº 2012.9995.1447 (R\$ 522.064.940,59), 2013.9995.1589 (R\$ 336.794.873,29) e 2014.9995.1592 (R\$ 633.914.996,42), referente ao saldo negativo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual. Esse assunto foi melhor exposto no item 1.4.8.3.1.1 . Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora.

Assim, para melhor análise, segue a composição da conta outras exigibilidades destacando esses registros:

Tabela 35 Estado de Goiás . Composição de Outras Exigibilidades
. 2014

Em R\$ 1

Subcontas	2014
Pessoas Jurídicas	83.150.982
Resíduos de Exercícios Anteriores	2.535.490
Pessoas Físicas	63.463
Formação Fundeb - 08/2013	30.446.965

Subcontas	2014
Transferências Constitucionais - 08/2013	49.078.652
Transferências IPI - 08/2013	2.117.844
Restituições de IPVA	3.134
Subtotal	167.396.529
Saldo Negativo da Conta 4204.02355 do Tesouro Estadual	1.492.774.810
Total	1.660.171.339

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Em resumo, do montante total que figura no passivo financeiro do Estado de Goiás, 41,36% está classificado nessa conta. Ao desconsiderar do registro mencionado acima o saldo negativo do Tesouro Estadual, esse percentual passa a ser de 4,17%. No entanto, mesmo assim, a movimentação nesse grupo de contas é significativa, exigindo especial atenção, principalmente considerando que se refere a valores classificados genericamente e sem maiores detalhamentos, em uma conta cujo pagamento independe de autorização orçamentária.

1.2.2.2 Passivo Permanente

1.2.2.2.1 Dívida Consolidada

A Lei Complementar Federal nº 101/00 dispõe sobre o conceito de dívida pública consolidada:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I . dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

A dívida fundada, também denominada dívida consolidada, corresponde à dívida contraída pelo Tesouro Estadual, mediante contratação com instituições financeiras, para atender a compromissos de exigibilidade superior a doze meses.

Dessa forma, a dívida consolidada do Estado, que abrange as dívidas fundadas interna e externa, é registrada em sua totalidade no Poder Executivo, e apresenta, em 31/12/2014, a seguinte composição:

Tabela 36 Estado de Goiás . Composição da Dívida Consolidada

Descrição	Total	Em R\$1
		%
Dívida Fundada Interna	17.545.102.629	99,80
Dívida Fundada Externa	35.142.773	0,20
Total	17.580.245.401	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A evolução da dívida pública fundada interna e externa em 2014 é representada por meio das seguintes movimentações:

Tabela 37 Estado de Goiás . Movimentação da Dívida Fundada

Descrição	Classificação	Em R\$1
		Valor
Saldo em 31/12/2013		16.763.355.528
(+) Emissão	Variações Passivas	2.810.250.031
Contratação	Mutação Patrimonial	1.796.664.804
Correção Monetária e Cambial	Independentes da Execução Orçamentária	869.579.739
Encampação	Independentes da Execução Orçamentária	144.005.487
(-) Resgate	Variações Ativas	1.993.360.157
Amortização	Mutação Patrimonial	1.634.788.961
Cancelamento	Independentes da Execução Orçamentária	358.571.197
Saldo em 31/12/2014		17.580.245.401

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Detalham-se nos itens que se seguem as informações acerca das dívidas interna e externa.

1.2.2.2.1.1 Dívida Fundada Externa

A evolução da dívida pública fundada externa, a partir dos últimos 5 (cinco) anos, é representada em dólares americanos, conforme tabela e gráfico seguintes:

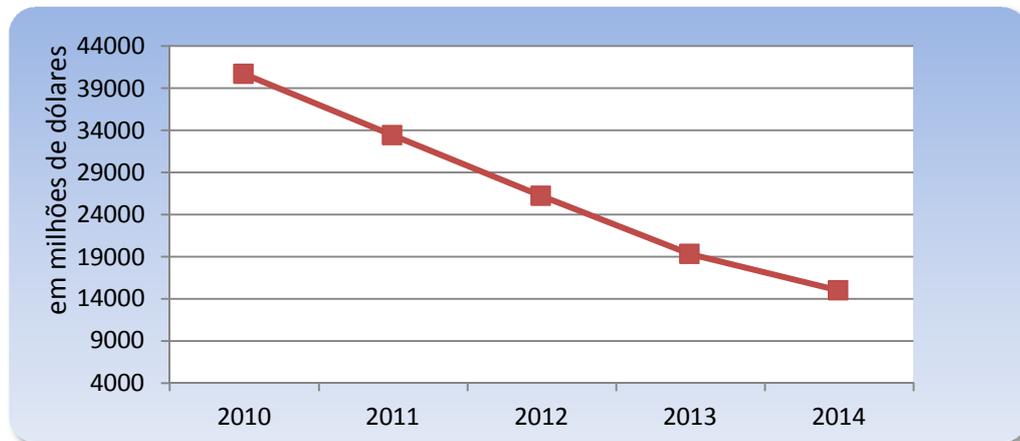
Tabela 38 Estado de Goiás . Evolução da Dívida Pública Fundada Externa (US\$) . 2010 a 2014

Dívida Pública Fundada	Saldo					Em US\$1,000.00*
	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	Variação (%) 2010 a 2014
Externa	40.689	33.415	26.160	19.314	15.002	(63,13)
Total	40.689	33.415	26.160	19.314	15.002	(63,13)

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

*Cotação do dólar referente ao último dia de cada exercício, tendo sido utilizada para conversão a taxa de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Gráfico 4 Estado de Goiás . Evolução da Dívida Pública Fundada Externa . 2010 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

A evolução da dívida pública fundada externa, a partir dos últimos 5 anos, é também apresentada em reais, conforme tabela seguinte:

Tabela 39 Estado de Goiás . Evolução da Dívida Pública Fundada Externa (R\$) . 2010 a 2014

Em R\$ 1

Dívida Pública Fundada	Saldo					Variação (%) 2010 a 2014
	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	
Externa	67.796.144	62.679.282	53.457.622	45.244.286	35.142.773	(48,16)
Total	67.796.144	62.679.282	53.457.622	45.244.286	35.142.773	(48,16)

Fonte: Balanço Geral do Executivo . 2010 a 2014.

As operações de crédito externas, conforme se vê no Balanço Patrimonial e demonstrativos anexos, apresentaram um saldo, em 31/12/2014, de R\$ 35.142.772,53, sendo que os acréscimos referem-se à correção cambial (R\$ 9.042.341,37), e os decréscimos referem-se a cancelamentos (R\$ 4.984.670,76) e amortizações (R\$ 15.017.488,59).

A dívida fundada externa tem seus valores expressos em reais, e na comparação de sua evolução nota-se um decréscimo em seu total. Utilizando-se a moeda americana constata-se que houve uma diminuição no total da dívida, ou seja, nem a alta na cotação do dólar americano no período fez com que houvesse um acréscimo do total da dívida expressa em reais, devido a fatores como os pagamentos de juros e as amortizações ocorridas.

No que se refere à dívida fundada externa, o principal credor é o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento . BIRD, com créditos de R\$ 34.202.041,61, equivalentes a 97,32% da dívida externa.

1.2.2.2.1.2 Dívida Fundada Interna

O maior credor da dívida interna é a União, por meio do Banco do Brasil S/A, com créditos de R\$ 10.097.348.823,97, representativos de 57,55% da dívida fundada interna, como segue:

Tabela 40 Estado de Goiás . Composição da Dívida Fundada Interna

Em R\$1		
Instituição/Data do Contrato	Saldo em 31/12/2013	Saldo em 31/12/2014
Goiás Estruturante	523.853.498	1.349.222.714
08/08/2013	523.853.498	1.349.222.714
Inst. Novação Obrigações Ë Celg	200.000.000	0
30/06/2010	200.000.000	0
Saneago - Saneamento para todos	9.589.540	49.602.188
2/9/2010	9.589.540	49.602.188
Propae/Rodovida	500.000.000	1.200.000.000
11/10/2012	500.000.000	1.200.000.000
Caixa Econômica Federal S/A	3.309.970.726	3.352.665.855
PNAFE	9.970.726	8.075.351
Celg D	3.300.000.000	3.344.590.504
Proinvest Caixa (FINISA)	261.216.125	345.216.125
28/12/12	261.216.125	345.216.125
Proinvest BNDES	158.633.643	260.416.043
18/01/13	158.633.643	260.416.043
Banco do Brasil S/A	10.874.975.110	10.097.348.824
25/03/1998	4.184.064.209	3.805.984.567
30/3/1994	6.291.110.950	5.861.427.024
30/3/1994	42.352.783	28.391.339
14/01/1997	357.447.168	401.545.893
FGTS	20.410.738	19.235.769
07/03/1994	20.410.738	19.235.769
INSS	721.525.168	590.517.898
29/5/1992	721.525.168	590.517.898
Pasep	27.866.040	168.180.385
25/02/1994	27.866.040	168.180.385
PGFN	110.070.654	112.696.827
26 e 28/12/2013	110.070.654	112.696.827
Total	16.718.111.242	17.545.102.629

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

As operações de crédito internas, conforme se vê no Balanço Patrimonial e demonstrativos anexos presentes neste relatório, apresentaram um saldo em 31/12/2013, de R\$ 16.718.111.242,00, sendo que após os acréscimos referentes à inscrição de novas operações de crédito (R\$ 1.795.806.499,83), atualização

monetária (R\$ 860.537.397,79) e assunção de dívidas (R\$ 144.005.487,20), menos os decréscimos referentes a desobrigação (R\$ 353.586.525,93) e amortização (R\$ 1.619.771.472,06), chega-se a um saldo em 31/12/2014 de R\$ 17.545.102.628,83. Portanto, houve um acréscimo de R\$ 826.991.386,83, ou seja, uma evolução de 4,95% em relação ao ano anterior, nas operações de créditos internas da administração pública estadual.

Conforme a tabela acima, o saldo da dívida perante a Caixa Econômica Federal, referente aos aportes à Celg D, em 31 de dezembro de 2014, era de R\$ 3.344.590.504,05. Desconsiderados os valores amortizados e as atualizações monetárias, o valor da dívida contratada até aquela data era de R\$ 3.500.000.000,00, restando portanto, nesta data, o valor de R\$ 27.000.000,00, a serem ainda disponibilizados.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás assinalou a realização de acompanhamento na Celg Distribuição S.A . Celg D, tendo como objeto a transferência do controle acionário da Celg D para a Eletrobrás, e está realizando o respectivo acompanhamento em concomitância com as negociações relativas ao processo de federalização. Os detalhes do acompanhamento dessa transição estão registrados no processo nº 201400047003058/304-02.

Assinala-se, que, a dívida junto ao Banco do Brasil, de 14/01/1997, bem como a dívida junto ao PASEP tiveram movimentações atípicas em relação aos demais contratos financeiros, pois mesmo após as amortizações os saldos das mesmas aumentaram.

Instada a se manifestar acerca desses aumentos, a Sefaz, por meio do Ofício nº 518/2015-GSF, apresentou as seguintes justificativas:

1. Com relação ao aumento da dívida pública interna proveniente de contratos oriundos do Banco do Brasil, esclarecemos que os referidos termos foram contratados em período anterior a década de 90 e refinanciados na modalidade de Dívida Interna, com atrelamento à variação cambial em Janeiro de 1997. Portanto o valor de 44 milhões refere-se à Variação Cambial.
2. O aumento de 140 milhões na dívida pública interna proveniente de contratos oriundos do PASEP deve-se à consolidação dos processos de parcelamento que estavam em recurso junto à Receita Federal do Brasil, reparcelados em 2013 e consolidado em outubro de 2014.

Esta Unidade Técnica entende que são pertinentes as justificativas apresentadas.

1.2.2.2.2 Registro dos Precatórios

O inciso III, do § 1º do artigo 1º, Resolução nº 40/2001 do Senado Federal define como dívida pública consolidada (*in verbis*):

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

Tal definição encontra amparo na LC nº 101/00, art. 30, § 7º, que determina que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida consolidada do Estado.

Portanto, os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000, vencidos e não pagos durante a execução do orçamento, devem constar na dívida pública consolidada do Estado de Goiás, conforme exige o §7º do art. 30 da LC 101/00. Cabe esclarecer que os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, devem ser pagos até o dia 31 de dezembro do exercício em que foram incluídos no orçamento.

A partir do exercício financeiro de 2013 o Estado de Goiás vem registrando em sua contabilidade as dívidas provenientes de precatórios. Entretanto, tais registros ainda não existem na Procuradoria Geral do Estado, no Tribunal de Justiça e nem na Secretaria da Fazenda. Os mesmos realizam o acompanhamento extracontábil das movimentações que ocorrem com as dívidas provenientes de precatórios.

O acompanhamento efetuado pela Procuradoria Geral do Estado abrange somente os registros de precatórios ocorridos na administração pública direta e os relatórios apresentados pela PGE por meio do Ofício 178/2015-GAB consta um estoque aproximado de precatórios em 31/12/2014 de R\$ 862.879.879,85; ao passo que os registros contábeis evidenciado na contabilidade estadual apontam um valor de R\$ 807.518.801,05 para a administração direta. Portanto, reside uma diferença em torno de R\$ 55 milhões.

Cabe pontuar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425 para declarar a inconstitucionalidade de parte da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios. Com a decisão, foram declarados inconstitucionais dispositivos do artigo 100 da Constituição Federal, que institui regras gerais para precatórios, e integralmente inconstitucional o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que cria o regime especial de pagamento. O artigo 97 do ADCT foi considerado inconstitucional por afrontar cláusulas pétreas da CF/88, como a de garantia de acesso à Justiça, a independência entre os Poderes e a proteção à coisa julgada.

À luz desse julgamento proclamado pelo STF, o Poder Executivo deve realinhar sua legislação infraconstitucional aplicada aos precatórios, tais como a Lei Estadual nº 17.034/2010 que regulamenta o pagamento de precatórios, por intermédio de acordo direto com os credores, e fixa o limite para requisições de pequeno valor, e o Decreto Estadual nº 7.076/2010 que estabeleceu que o passivo com precatórios seja pago em 15 anos, observando, todavia, as diretrizes gerais e normativas expostas no julgamento.

Outro ponto que merece atenção da Administração Estadual refere-se aos novos precatórios que surgirão após a data do julgamento da ADIs nº 4357 e nº 4425 (25/03/2015). Após essa data, esses novos precatórios deveram ser pagos em prazo menor, isto é, até o exercício financeiro de 2020; e serem corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Essa nova situação, obriga o Governador do Estado de Goiás a fazer uma provisão adicional de recursos financeiros para pagamentos dos débitos de precatórios até o exercício financeiro de 2020.

Essa provisão financeira obedecerá ao § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, o qual obriga a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, além de amenizar o impacto financeiro da decisão prolatada pelo STF.

1.2.3 Saldo Patrimonial

O Balanço Geral do Estado apresentou um ativo real líquido, que corresponde à diferença entre o total do Ativo (bens e direitos) e o total do Passivo (obrigações), de R\$ 34.456.282.549,41 conforme demonstrado abaixo:

Tabela 41 Estado de Goiás . Ativo

Em R\$ 1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Ativo Financeiro	73.670.172	513.276.025	2.997.941.900	6.077.087	3.590.965.185
Ativo Permanente	186.903.230	752.131.666	19.190.311.298	103.064.675	20.232.410.869
Ativo Transitório	8.395.761	113.719.980	32.990.958.231	3.241.707	33.116.315.679
Total	268.969.163	1.379.127.671	55.179.211.429	112.383.470	56.939.691.733
%	0,47	2,42	96,91	0,20	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Tabela 42 Estado de Goiás . Passivo

Em R\$ 1

Título . Passivo:	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Financeiro	32.621.487	218.926.020	3.752.794.790	10.088.819	4.014.431.116
Permanente	-	-	18.468.978.068	-	18.468.978.068
Total	32.621.487	218.926.020	22.221.772.857	10.088.819	22.483.409.184
%	0,15	0,97	98,84	0,04	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Tabela 43 Estado de Goiás . Composição do Saldo Patrimonial

Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Ativo (menos) Passivo (Financeiros)	41.048.685	294.350.006	(754.852.889)	(4.011.732)	(423.465.931)
Ativo (menos) Passivo (Permanentes)	186.903.230	752.131.666	721.333.231	103.064.675	1.763.432.801
Ativo Transitório	8.395.761	113.719.980	32.990.958.231	3.241.707	33.116.315.679
Saldo Patrimonial	236.347.676	1.160.201.651	32.957.438.572	102.294.650	34.456.282.549
%	0,69	3,37	95,65	0,30	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A movimentação ocorrida no saldo patrimonial 2014 pode ser assim resumida:

Tabela 44 Estado de Goiás . Movimentação Patrimonial

Em R\$1

Descrição	Valor
Saldo Patrimonial em 2013	29.264.300.368
Resultado Patrimonial em 2014	5.191.982.181
Saldo Patrimonial Acumulado em 2014	34.456.282.549

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.2.3.1 Compensações Ativas/Passivas

As compensações ativas/passivas do Estado, no montante de R\$ 1.540.702.745,39, estão assim detalhadas no Balanço Patrimonial:

Tabela 45 Estado de Goiás . Compensações Ativas

		Em R\$1	
Compensações	Valor	%	
Bens ou Valores em Poder de Terceiros	513.057.245	33,30	
Responsáveis por Suprimento de Fundos	140.851.225	9,14	
Responsáveis pela Guarda de Títulos Diversos	65.144.784	4,23	
Responsáveis pela Execução de Convênios	307.061.236	19,93	
Bens e/ou Valores de Terceiros	729.122.088	47,32	
Títulos Recebidos em Caução	729.122.088	47,32	
Bancos Conta Operações Autorizadas	1.785.179	0,12	
Bancos Conta Pagamentos	1.785.179	0,12	
Outras Compensações	296.738.234	19,26	
Avais Concedidos	84.055.679	5,46	
Capital de Empresas a Integralizar	44.707.988	2,90	
Compensações de Créditos Tributários	167.974.566	10,90	
Total	1.540.702.745	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Tabela 46 Estado de Goiás . Compensações Passivas

		Em R\$1	
Compensações	Valor	%	
Contrapartida Bens e Valores em Poder de Terceiros	513.057.245	33,30	
Suprimento de Fundos não Apreciados	140.851.225	9,14	
Consignatários de Títulos Diversos	65.144.784	4,23	
Contas de Convênios não Apreciadas	307.061.236	19,93	
Contrapartida de Bens ou Valores de Terceiros	729.122.088	47,32	
Depósitos de Cauções em Títulos	729.122.088	47,32	
Contrapartida Bancos Conta Operações Autorizadas	1.785.179	0,12	
Bancos Conta Pagamentos	1.785.179	0,12	
Contrapartida de Outras Compensações	296.738.234	19,26	
Títulos e/ou Contratos Avalizados	84.055.679	5,46	
Credores por Capital a Integralizar	44.707.988	2,90	
Compensações de Créditos Tributários	167.974.566	10,90	
Total	1.540.702.745	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

No subgrupo *outras compensações* verifica-se o valor de R\$ 167.974.566,41, referente às compensações de créditos tributários. Segue a sua composição quanto às contas correntes, que permanecem com os mesmos valores desde o ano de 2006:

Tabela 47 Estado de Goiás . Contas Correntes

Em R\$ 1

Compensações	Valor	%
2005.01543032000104 - Companhia Energética de Goiás	21.000.000	12,50
2005.76535764000143 - Brasil Telecom S/A	19.077.561	11,36
2006.01543032000104 - Companhia Energética de Goiás	99.379.438	59,16
2006.76535764000143 - Brasil Telecom S/A	28.517.567	16,98
Total	167.974.566	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Na análise das contas de 2012, ao ser questionada sobre o assunto, a Sefaz encaminhou por meio do Ofício nº 310/2013-GSF o Memorando nº 18/13-SCG da Superintendência de Contabilidade Geral, que assim se posicionou:

As compensações de crédito tributário foram objeto de questionamento no exercício de 2006, e conforme consta na pág. 212 item 4.4.4.3, do Relatório das Contas do Estado de Goiás, foram consideradas procedentes as justificativas apresentadas sobre os registros contábeis.

As contas de compensação deverão ter seus saldos encerrados neste exercício, pois não consta no detalhamento da nova estrutura do Plano de Contas definido nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Em atenção ao posicionamento da SCG, comentamos:

- Por se tratar de contas do sistema de compensação, que é um sistema de controle à parte do sistema patrimonial, ou seja, existe somente para fins de controle, entende-se correto que seus saldos sejam encerrados, tanto no passivo, quanto no ativo. No entanto, ressalta-se que no caso do saldo das contas patrimoniais (Ativo, Passivo ou Patrimônio Líquido) os mesmos não devem ser baixados simplesmente porque a conta deixou de existir ou se houve mudança de nomenclatura, assim deve-se analisar a natureza da conta.

Percebe-se que as contas de compensação não tiveram seus saldos encerrados em 2013 e nem em 2014, como informado pela SCG.

Insta mencionar que, em virtude de tais compensações, o Ministério Público de Contas junto ao TCE-GO impetrou Recurso de Revisão às Contas do Governador do exercício de 2005. Tal recurso foi autuado por meio do processo nº 200600047004233 e ainda encontra-se em trâmite nesta Corte.

Além das compensações de créditos tributários, que não tiveram os valores alterados em relação ao exercício de 2013, as seguintes compensações também mantiveram os mesmos valores de 2013, em 2014: Responsáveis pela guarda de títulos diversos, avais concedidos e capital de empresas a integralizar.

1.2.3.2 Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais é o informativo contábil que indica como se originou o resultado patrimonial do Estado, evidenciando as variações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, dividindo-as em variações ativas e variações passivas.

1.2.3.2.1 Variações Ativas

As variações ativas, no valor de R\$ 56.378.032.685,78, estão assim compostas:

Tabela 48 Estado de Goiás . Variações Ativas

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Resultantes da Execução Orçamentária	779.394.359	1.429.899.642	45.274.878.916	477.690.522	47.961.863.440
<u>Orçamentárias</u>	<u>37.131.012</u>	<u>357.458.384</u>	<u>18.789.986.641</u>	<u>1.791.496</u>	<u>19.186.367.534</u>
Receitas Correntes	37.013.712	357.458.384	16.845.224.912	1.791.496	17.241.488.505
Receitas de Capital	117.300	0	1.944.761.728	0	1.944.879.028
<u>Intraorçamentária</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>1.007.292.570</u>	<u>0</u>	<u>1.007.292.570</u>
Receitas Correntes	0	0	1.007.292.570	0	1.007.292.570
<u>Cotas Recebidas</u>	<u>623.201.019</u>	<u>981.340.534</u>	<u>18.878.429.151</u>	<u>451.867.875</u>	<u>20.934.838.579</u>
Cotas do Tesouro Estadual	623.201.019	981.340.534	16.155.815.890	418.448.086	18.178.805.528
De Outras Origens	0	0	2.722.613.262	33.419.789	2.756.033.050
<u>Mutações da Despesa</u>	<u>119.062.328</u>	<u>91.100.724</u>	<u>6.599.170.554</u>	<u>24.031.152</u>	<u>6.833.364.758</u>
Independentes da Execução Orçamentária	34.463.037	108.894.290	8.261.379.986	11.431.932	8.416.169.245
<u>Receitas de Convênios</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>582.213</u>	<u>0</u>	<u>582.213</u>
<u>Superveniências Financeiras Ativas</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>37.680.437</u>	<u>0</u>	<u>37.680.437</u>
Encampação de Créditos Realizáveis	0	0	37.614.703	0	37.614.703
Encampação de Desembolsos a Apropriar	0	0	65.734	0	65.734
<u>Insubsistências Financeiras Passivas</u>	<u>5.205.030</u>	<u>6.054.736</u>	<u>476.802.767</u>	<u>3.376.390</u>	<u>491.438.923</u>
Cancelamento da Dívida Flutuante	5.205.030	6.054.736	473.313.917	3.376.390	487.950.073

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Cancelamento de Recebimentos a Classificar	0	0	3.488.850	0	3.488.850
<u>Superveniências Patrimoniais Ativas</u>	<u>29.258.007</u>	<u>102.839.554</u>	<u>7.387.743.372</u>	<u>8.055.542</u>	<u>7.527.896.476</u>
Incorporação de Bens de Uso Especial	17.864.311	58.163.937	666.819.235	1.817.637	744.665.120
Reavaliação de Bens de Uso Especial	11.004.429	43.067.998	721.689.519	5.959.854	781.721.799
Inscrição de Créditos Permanentes	0	0	20	0	20
Apropriação e/ou Atualização de Valores	389.267	1.607.619	190.652.572	278.052	192.927.510
Encampação de Bens e/ou Valores a Apropriar	0	0	5.808.582.026	0	5.808.582.026
<u>Insubsistências Patrimoniais Passivas</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>358.571.197</u>	<u>0</u>	<u>358.571.197</u>
Cancelamento da Dívida Fundada	0	0	358.571.197	0	358.571.197
Total	813.857.397	1.538.793.933	53.536.258.902	489.122.455	56.378.032.686
%	1,44	2,73	94,96	0,87	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.2.3.2.2 Variações Passivas

As variações passivas, no montante de R\$ 56.378.032.685,78, estão assim compostas:

Tabela 49 Estado de Goiás . Variações Passivas

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Resultantes da Execução Orçamentária	639.008.461	1.311.287.038	42.059.379.980	463.697.501	44.473.372.978
<u>Despesa Orçamentária</u>	<u>636.891.161</u>	<u>1.311.287.038</u>	<u>19.110.037.466</u>	<u>463.697.380</u>	<u>21.521.913.044</u>
Despesas Correntes	575.879.222	1.262.011.732	14.675.618.494	453.839.820	16.967.349.268
Despesas de Capital	61.011.938	49.275.306	4.434.418.972	9.857.560	4.554.563.775
<u>Cotas Concedidas</u>	<u>2.000.000</u>	<u>0</u>	<u>20.932.838.458</u>	<u>121</u>	<u>20.934.838.579</u>
Cotas do Tesouro Estadual	2.000.000	0	18.176.805.528	0	18.178.805.528
De Outras Origens	0	0	2.756.032.930	121	2.756.033.050

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Mutações da Receita	117.300	0	2.016.504.056	0	2.016.621.356
Independentes da Execução Orçamentária	79.007.927	89.831.718	6.526.058.271	17.779.610	6.712.677.526
<u>Superveniências Financeiras Passivas</u>	0	0	60.018.475	0	60.018.475
Encampação da Dívida Flutuante	0	0	60.018.399	0	60.018.399
Encampação de Recebimentos a Classificar	0	0	76	0	76
<u>Insubsistências Financeiras Ativas</u>	0	0	13.975.788	0	13.975.788
Cancelamento de Créditos Realizáveis	0	0	13.975.788	0	13.975.788
<u>Superveniências Patrimoniais Passivas</u>	0	0	1.089.564.314	0	1.089.564.314
Encampação da Dívida Fundada	0	0	144.005.487	0	144.005.487
Atualização Monetária e/ou Cambial da Dívida Fundada	0	0	869.579.739	0	869.579.739
Inscrição e/ou Encampação de dívidas reconhecidas	0	0	75.979.087	0	75.979.087
<u>Insubsistências Patrimoniais Ativas</u>	<u>79.007.927</u>	<u>89.831.718</u>	<u>5.362.499.694</u>	<u>17.779.610</u>	<u>5.549.118.949</u>
Desincorporação de Bens de Uso Especial	5.354.706	3.718	507.022.369	90.538	512.471.331
Cancelamento de Créditos Permanentes	0	0	20	0	20
Baixa Residual de Bens de Uso Especial	0	0	68.451	0	68.451
Baixa de Valores	1.913.852	0	167.601.303	3.526.156	173.041.311
Baixa de Bens e/ou Valores a Apropriar	71.739.368	89.828.000	4.687.807.552	14.162.916	4.863.537.836
Resultado Obtido - Superavit Verificado	95.841.009	137.675.177	4.950.820.651	7.645.344	5.191.982.181
Total	813.857.397	1.538.793.933	53.536.258.902	489.122.455	56.378.032.686
%	1,44	2,73	94,96	0,87	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Confrontando-se o resultado patrimonial apresentado nas variações ativas e passivas, alcança-se o valor positivo de R\$ 5.191.982.181,37. A composição do saldo patrimonial do Estado pode ser assim demonstrada:

Tabela 50 Estado de Goiás . Saldo Patrimonial

Em R\$1

Descrição	Valor
Superavit Verificado	5.191.982.181
(=) Resultado do Exercício	5.191.982.181
(+) Saldo Patrimonial Anterior	29.264.300.368
(=) Saldo Patrimonial do Exercício	34.456.282.549

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.3 Gestão Orçamentária e Financeira

1.3.1 Balanço Econômico

O Balanço Econômico pode ser conceituado como o demonstrativo contábil que apresenta as entradas e saídas de recursos governamentais. Esta peça contábil, apesar de não estar prevista na Lei Federal nº 4.320/64, também pode contribuir para uma melhor accountability pública. Outrossim, a visualização do relatório permite compreender de maneira ampla e sintética de onde os recursos públicos foram arrecadados e em que foram aplicados.

É apresentada a seguir a movimentação econômica consolidada do estado durante o exercício de 2014:

Tabela 51 Estado de Goiás . Movimentação Econômica

		Em R\$1.000.000			
Recursos Obtidos	R\$	%	Recursos Aplicados	R\$	%
Da Arrecadação de Tributos	10.465	48,63	Gastos com Manutenção	15.914	73,94
			Pessoal e Encargos Sociais	11.321	52,60
Da Exploração do Patrimônio Estatal	397	1,84	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.238	10,40
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	196	0,91
De Transferências Recebidas	4.076	18,94	Material de Consumo	156	0,73
			Locação de Mão-de-Obra	221	1,03
De Alienação de Bens	14	0,07	Gastos com Viagem	113	0,52
			Outros	1.669	7,75
Do Endividamento Estatal	1.797	8,35	Serviços da Dívida	2.689	12,49
			Juros	1.054	4,90
Outros	3.445	16,01	Amortização	1.635	7,60
			Investimentos	2.531	11,76
			Aplicações Diretas	2.466	11,46
			Transferências	59	0,27
			Outras transferências	5	0,03
			Inversões Financeiras	389	1,81
Soma	20.194	93,83	Soma	21.522	100,00
Deficit Orçamentário	1.328	6,17			
Total Geral	21.522	100,00	Total Geral	21.522	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.3.2 Execução Orçamentária e Financeira

A execução do orçamento, relatada nos demonstrativos contábeis públicos indica como os gestores públicos administram os recursos disponíveis. Dessa forma, é apresentado nos itens que se seguem, o exame da situação financeira e econômica do Estado de Goiás no exercício de 2014, bem como a mensuração e análise de quocientes específicos relativos às demonstrações contábeis.

1.3.2.1 Receita

A Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual), estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 21.333.845.000,00. Após as reduções, suplementações e créditos especiais, o valor previsto para a despesa alcançou a importância de R\$ 28.088.735.210,79.

A gestão da Receita Pública do Estado de Goiás, em sua maioria, está a cargo do Poder Executivo, por meio da Sefaz, que tem como finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária do Estado. Assim, são apresentados, no item 2.3.2.1 . Receita, os comentários e observações sobre a Receita Pública do Estado de Goiás.

1.3.2.2 Despesa

1.3.2.2.1 Comparação entre a Despesa Autorizada e a Executada

A despesa do Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2014, fixada pela Lei Orçamentária nº 18.366, foi de R\$ 21.333.845.000,00, custeadas com recursos originários do Tesouro Estadual e de receitas próprias das autarquias, fundações e fundos especiais.

Com a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 433.995.152,41, representando 2,03% da previsão inicial, reduções no valor de R\$ 6.552.200.360,23 e suplementações no valor de R\$ 12.873.095.418,61, a despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 28.088.735.210,79.

Do montante autorizado, foram executadas despesas no valor de R\$ 21.521.913.043,87, ocasionando uma economia orçamentária de R\$ 6.566.822.166,92, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 52 Estado de Goiás . Comportamento da Despesa

Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Despesa Autorizada	783.120.146	1.541.430.991	25.270.717.025	493.467.048	28.088.735.211
Despesa Executada	636.891.161	1.311.287.038	19.110.037.466	463.697.380	21.521.913.044
Economia Orçamentária	146.228.986	230.143.954	6.160.679.559	29.769.668	6.566.822.167
%	18,67	14,93	24,38	6,03	23,38

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Essa economia orçamentária deve ser vista com ressalvas. Conforme apontado no item 1.1.3 . Alterações Orçamentárias, a despesa inicialmente fixada foi majorada desproporcionalmente em 31,66%, distorcendo esse índice da execução orçamentária.

O comportamento da despesa executada em comparação com a fixada nos últimos cinco exercícios está demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 53 Estado de Goiás . Despesa Executada em Relação à Autorizada nos Exercícios de 2010 a 2014

Em R\$1

Título	2010	2011	2012	2013	2014
Despesa Autorizada	13.227.048.383	17.276.539.166	17.064.774.165	21.714.390.584	28.088.735.211
Despesa Executada	11.805.556.739	14.566.715.600	14.703.479.397	17.441.751.026	21.521.913.044
Economia Orçamentária	1.421.491.644	2.709.823.566	2.361.294.768	4.272.639.558	6.566.822.167
%	10,75	15,68	13,84	19,68	23,38

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

A gestão da despesa orçamentária será objeto de análise nos itens seguintes.

1.3.2.2.2 Classificação Institucional da Despesa

A execução da despesa por unidade orçamentária apresentou o seguinte comportamento no exercício de 2014:

Tabela 54 Estado de Goiás . Despesas Segundo a Classificação Institucional

Em R\$1		
Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	R\$	%
Poder Legislativo	636.891.161	2,96
Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa	277.146.782	1,29
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	226.986.866	1,05
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios	109.257.052	0,51
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	15.120.793	0,07
Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	5.686.137	0,03
Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios	2.693.531	0,01
Poder Judiciário	1.311.287.038	6,09
Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás	984.432.858	4,57
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário	323.523.801	1,50
Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário	3.330.379	0,02
Ministério Público	463.697.380	2,15
Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Ministério Público	462.722.440	2,15
Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás	974.940	0,00
Poder Executivo	19.110.037.466	88,79
Administração Direta	9.605.674.523	44,63
Encargos Financeiros do Estado . Sefaz	2.831.453.079	13,16
Gabinete do Secretário da Educação	2.500.029.470	11,62
Polícia Militar	1.150.550.030	5,35
Gabinete do Secretário da Fazenda	587.861.151	2,73
Polícia Civil	443.653.349	2,06
Encargos Gerais do Estado - Segplan	431.092.163	2,00
Corpo de Bombeiros Militar	250.282.139	1,16
Gabinete do Secretário de Administração Penitenciária e Justiça	226.241.340	1,05
Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	220.954.436	1,03
Gabinete do Secretário da Segurança Pública	154.886.198	0,72
Encargos Especiais . Sefaz	145.067.824	0,67
Gabinete do Secretário de Cidadania e Trabalho	124.411.533	0,58

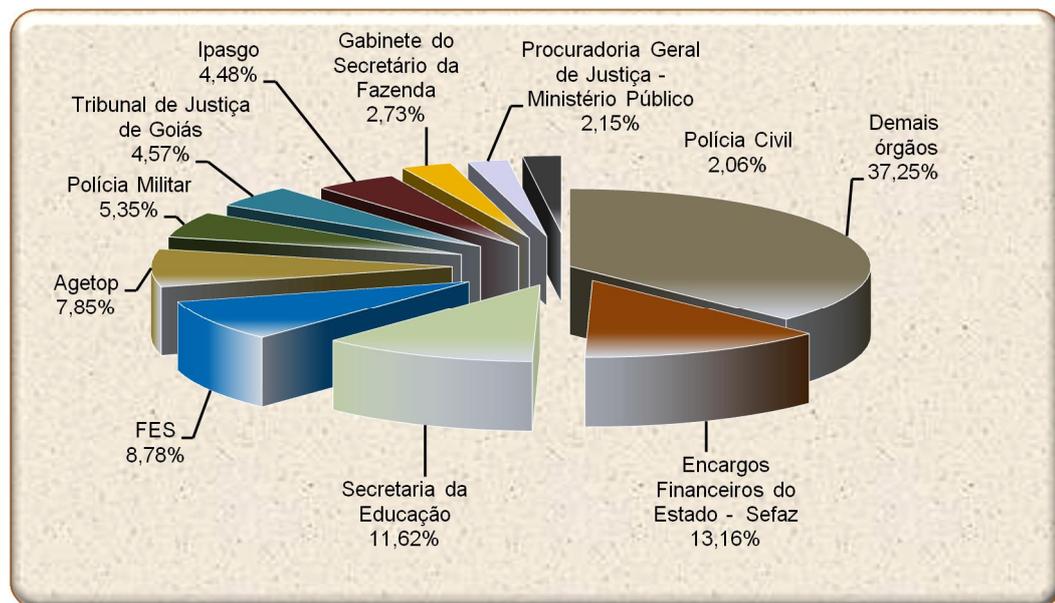
Em R\$1		
Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	R\$	%
Gabinete do Secretário da Casa Civil	110.247.298	0,51
Gabinete do Procurador Geral do Estado	65.902.640	0,31
Gabinete do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação	65.440.361	0,30
Gabinete do Secretário de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	59.841.176	0,28
Gabinete do Chefe do Gabinete Militar	58.101.367	0,27
Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	36.861.666	0,17
Controladoria-Geral do Estado	29.399.892	0,14
Gabinete do Secretário da Cultura	25.356.527	0,12
Gabinete do Secretário de Governo	24.116.823	0,11
Gabinete do Secretário de Agricultura, Pecuária e Irrigação	21.505.897	0,10
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado	17.277.205	0,08
Gabinete do Secretário de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	9.848.018	0,05
Gabinete do Vice-Governador	7.753.749	0,04
Gabinete do Secretário da Saúde	4.028.195	0,02
Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio	3.510.996	0,02
Administração Indireta	3.744.902.863	17,40
Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	1.690.078.873	7,85
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	964.432.553	4,48
Universidade Estadual de Goiás	251.595.574	1,17
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	245.049.583	1,14
Agência Goiana de Comunicação	159.357.489	0,74
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	104.783.232	0,49
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	65.355.023	0,30
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	64.071.378	0,30
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	55.556.509	0,26
Agência Goiana de Esporte e Lazer	37.572.673	0,17
Agência Estadual de Turismo	37.151.359	0,17
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	29.748.352	0,14
Goiás Previdência	20.723.394	0,10
Junta Comercial do Estado de Goiás	19.426.871	0,09

Em R\$1		
Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	R\$	%
Fundos Especiais	5.759.460.080	26,76
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	2.112.218.249	9,81
Fundo Estadual de Saúde	1.890.287.734	8,78
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	572.053.090	2,66
Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	420.688.557	1,95
Fundo de Transporte	271.756.327	1,26
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	129.036.576	0,60
Fundo Estadual de Segurança Pública	88.243.162	0,41
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	69.422.710	0,32
Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	47.176.008	0,22
Fundo de Assistência Social	27.965.297	0,13
Fundo de Financiamento do Banco do Povo	26.119.784	0,12
Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	25.019.203	0,12
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	17.317.519	0,08
Fundo Estadual do Meio Ambiente	17.065.926	0,08
Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	15.024.616	0,07
Fundo de Fomento à Mineração	6.782.106	0,03
Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás	4.398.198	0,02
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	2.775.607	0,01
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	2.703.998	0,01
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	2.688.517	0,01
Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	2.553.814	0,01
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	2.236.957	0,01
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	2.201.317	0,01
Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	1.584.097	0,01
Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago	1.136.508	0,01
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	938.262	0,00
Fundo Penitenciário Estadual	65.275	0,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	500	0,00
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado	167	0,00
Total	21.521.913.044	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Destacam-se, pelo volume de aplicação de recursos, os Encargos Financeiros do Estado . SEF, 13,16%, a Secretaria da Educação, 11,62%, o FES, 8,78%, a Agetop, 7,85%, a Polícia Militar, 5,35%, o Tribunal de Justiça de Goiás, 4,57%, o Ipasgo, 4,48%, o Gabinete do Secretário da Fazenda, 2,73%, a Procuradoria Geral de Justiça . Ministério Público, 2,15%, e ainda a Polícia Civil, 2,06%, como ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 5 Estado de Goiás . Participação dos Órgãos/Secretarias na Despesa



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Nas entidades que mais participam do orçamento estadual, os gastos com pessoal e encargos representam a maior parcela de suas despesas, sendo que os valores mais significativos são equivalentes a 18,60% do total dos gastos com pessoal na Secretaria da Educação, na Polícia Militar 9,81%, no Gabinete do Secretário da Fazenda 4,57%, e 3,74% na Polícia Civil.

Os Encargos Gerais totalizam R\$ 6.742.250.963,27 e seu detalhamento será demonstrado ao final do item a seguir.

1.3.2.2.3 Classificação Funcional da Despesa

A execução da despesa por Função de Governo, demonstrada por grandes áreas de aplicação de recursos, apresentou o seguinte comportamento:

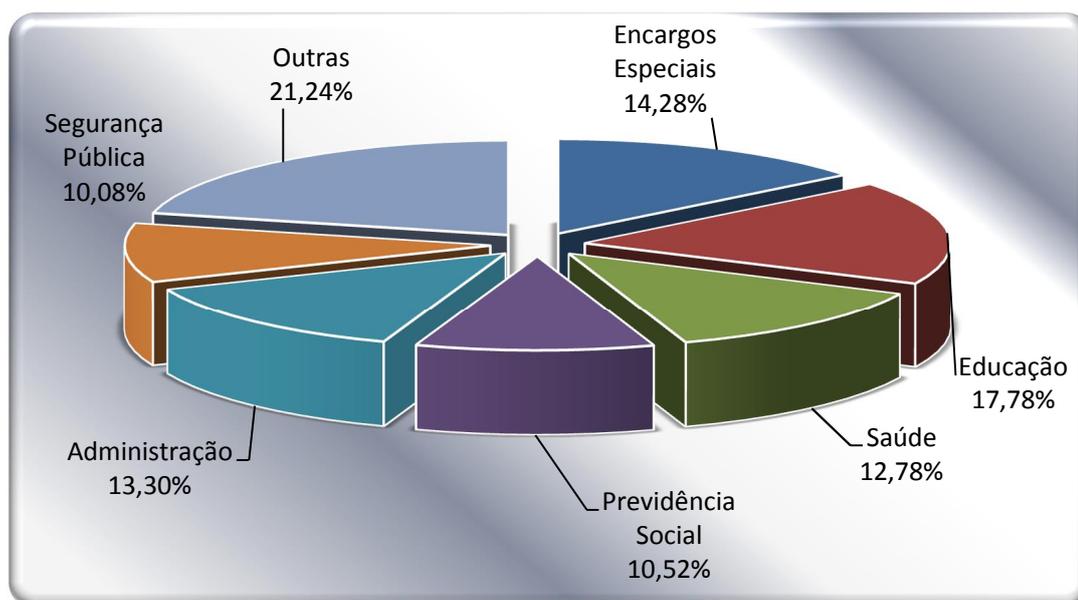
Tabela 55 Estado de Goiás . Classificação da Despesa por Função

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Funções Sociais	193.249.335	239.679.174	8.610.499.236	111.308.695	9.154.736.440
Educação	0	0	3.827.116.575	0	3.827.116.575
Saúde	0	0	2.750.973.056	0	2.750.973.056
Previdência Social	193.249.335	239.679.174	1.720.805.925	111.308.695	2.265.043.129
Cultura	0	0	34.526.181	0	34.526.181
Direitos da Cidadania	0	0	46.974.189	0	46.974.189
Assistência Social	0	0	185.057.352	0	185.057.352
Trabalho	0	0	31.974.265	0	31.974.265
Desporto e Lazer	0	0	13.071.693	0	13.071.693
Funções de Infraestrutura	0	0	1.737.054.048	0	1.737.054.048
Transportes	0	0	1.702.265.042	0	1.702.265.042
Urbanismo	0	0	11.022.981	0	11.022.981
Saneamento	0	0	803.044	0	803.044
Energia	0	0	137.998	0	137.998
Habitação	0	0	21.632.061	0	21.632.061
Comunicações	0	0	1.192.922	0	1.192.922
Funções de Produção	0	0	727.668.572	0	727.668.572
Indústria	0	0	64.972.852	0	64.972.852
Agricultura	0	0	116.457.437	0	116.457.437
Comércio e Serviços	0	0	116.299.742	0	116.299.742
Ciência e Tecnologia	0	0	429.938.541	0	429.938.541
Funções Típicas do Estado	443.641.826	919.026.971	2.238.791.473	352.388.685	3.953.848.954
Segurança Pública	0	0	2.170.416.316	0	2.170.416.316
Judiciária	0	919.026.971	68.375.157	0	987.402.128
Legislativa	443.641.826	0	0	0	443.641.826
Essencial à Justiça	0	0	0	352.388.685	352.388.685
Encargos Especiais	0	152.580.893	2.921.245.752	0	3.073.826.645
Administração	0	0	2.863.326.708	0	2.863.326.708
Gestão Ambiental	0	0	11.451.678	0	11.451.678
Total	636.891.161	1.311.287.038	19.110.037.466	463.697.380	21.521.913.044
%	2,96	6,09	88,79	2,15	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

As funções mais representativas por volume de recursos são os Encargos Especiais, a Educação, a Saúde, a Previdência Social, a Administração e a Segurança Pública que participaram com cerca de 80% da execução da despesa, como ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 6 Estado de Goiás . Participação das Funções na Despesa



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A tabela a seguir apresenta a participação relativa dos gastos previstos e executados por função de governo:

Tabela 56 Estado de Goiás . Gastos Previstos e Executados por Função

Função	Em R\$1		
	Orçamento Inicial	Executado	% Execução
Funções Sociais	9.036.362.000	9.154.736.440	101,31
Educação	3.463.778.000	3.827.116.575	110,49
Saúde	2.829.128.000	2.750.973.056	97,24
Previdência Social	2.072.389.000	2.265.043.129	109,30
Cultura	39.953.000	34.526.181	86,42
Direitos da Cidadania	358.876.000	46.974.189	13,09
Assistência Social	169.344.000	185.057.352	109,28
Trabalho	19.874.000	31.974.265	160,88
Desporto e Lazer	83.020.000	13.071.693	15,75

Função	Orçamento Inicial	Executado	% Execução
Funções de Infraestrutura	2.651.323.000	1.737.054.048	65,52
Transportes	2.512.388.000	1.702.265.042	67,75
Urbanismo	31.336.000	11.022.981	35,18
Saneamento	41.247.000	803.044	1,95
Energia	317.000	137.998	43,53
Habitação	65.394.000	21.632.061	33,08
Comunicações	641.000	1.192.922	186,10
Funções de Produção	864.075.000	727.668.572	84,21
Indústria	134.764.000	64.972.852	48,21
Agricultura	126.458.000	116.457.437	92,09
Comércio e Serviços	119.608.000	116.299.742	97,23
Ciência e Tecnologia	483.245.000	429.938.541	88,97
Funções Típicas do Estado	3.780.824.000	3.953.848.954	104,58
Segurança Pública	2.021.087.000	2.170.416.316	107,39
Judiciária	947.969.000	987.402.128	104,16
Legislativa	541.458.000	443.641.826	81,93
Essencial à Justiça	270.310.000	352.388.685	130,36
Encargos Especiais	2.244.015.000	3.073.826.645	136,98
Administração	2.353.008.000	2.863.326.708	121,69
Gestão Ambiental	14.913.000	11.451.678	76,79
Reserva de Contingência	389.325.000	0	0,00
Total	21.333.845.000	21.521.913.044	100,88

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Os Encargos Gerais do Estado (Programa Encargos Especiais) atingiram R\$ 6.742.250.963,27, que representaram 31,33% dos gastos públicos. No demonstrativo a seguir, separou-se o valor com a referida despesa de cada função de governo:

Tabela 57 Estado de Goiás . Encargos Gerais por Função de Governo

Função	Despesa	%
Encargos Especiais	3.073.826.645	45,59
Previdência Social	2.265.043.129	33,59
Educação	999.679.746	14,83
Administração	394.409.350	5,85
Saúde	7.079.761	0,11
Ciência e Tecnologia	1.981.100	0,03
Segurança Pública	231.231	0,00
Total	6.742.250.963	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A execução da despesa por programa, conforme o detalhamento previsto na Lei Orçamentária nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014, e alterações posteriores pode ser assim demonstrada:

Tabela 58 Estado de Goiás . Despesa por Programa

Em R\$1

Código	Unidade Orçamentária	Despesa Realizada	%
9990	Poder Legislativo	636.891.161	2,96
4001	Apoio Administrativo	211.247.297	0,98
0000	Encargos Especiais	193.249.335	0,90
1007	Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual	135.675.050	0,63
1044	Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios	64.822.323	0,30
1042	Programa Identidade Legislativa: Responsabilidade Social	31.838.972	0,15
1043	Programa Escola do Legislativo	58.183	0,00
9991	Poder Judiciário	1.311.287.038	6,09
4001	Apoio Administrativo	862.886.737	4,01
0000	Encargos Especiais	392.260.067	1,82
1087	Programa de Implantação de Excelência Nos Serviços do Poder Judiciário	56.140.234	0,26
7000	Ministério Público	463.697.380	2,15
4001	Apoio Administrativo	342.521.384	1,59
0000	Encargos Especiais	111.308.695	0,52
1067	Programa de Modernização do Ministério Público	9.666.919	0,04
1084	Programa Defesa da Sociedade	200.381	0,00
9992	Poder Executivo	19.110.037.466	88,79
4001	Apoio Administrativo	7.008.066.789	32,56
0000	Encargos Especiais	6.045.432.866	28,09
1008	Programa Rodovia	1.440.189.534	6,69
1126	Programa de Melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público	842.679.033	3,92
1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde	804.838.555	3,74
1018	Programa Escola Referência - Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	341.535.685	1,59

Em R\$1			
Código	Unidade Orçamentária	Despesa Realizada	%
1019	Programa de Modernização e Humanização da Administração e Melhoria da Informação em Saúde	242.981.721	1,13
1030	Programa de Proteção/Inclusão Social e de Gestão do SUAS	191.250.464	0,89
1022	Programa Saúde do Cidadão	176.576.078	0,82
1025	Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos	164.692.798	0,77
1011	Programa Aeroportuário	119.542.755	0,56
1014	Programa de Comunicação e Publicidade Institucional das Ações Governamentais e Comunicações Eletrônicas	96.080.637	0,45
1112	Programa de Desenvolvimento da Região de Anápolis	89.221.520	0,41
1050	Programa Renda Cidadã - Um Passo à Frente	87.101.766	0,40
1072	Programa de Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública	87.000.120	0,40
1095	Programa Bolsa Futuro	85.998.818	0,40
1005	Programa Trânsito Consciente e Responsável	81.128.628	0,38
1114	Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal	75.515.700	0,35
1062	Programa de Desenvolvimento da UEG	72.948.205	0,34
1121	Programa de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	58.031.281	0,27
1028	Programa Goiás Pavimentado	53.915.465	0,25
1060	Programa Segurança Viária	50.159.470	0,23
1009	Programa de Transporte e Mobilidade da Região Metropolitana de Goiânia	49.799.683	0,23
1108	Programa de Fomento ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	47.808.062	0,22
4002	Programa Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais	45.519.998	0,21
1116	Programa Estadual de Pesquisa Agropecuária	42.927.944	0,20
1004	Programa Detran Excelência de Atendimento ao Cidadão	42.165.533	0,20
1111	Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	35.489.642	0,16
1013	Programa Aprender Mais - Ações Pedagógicas de Impacto para a Educação Básica	35.055.161	0,16
1105	Programa Produzir / Fomentar	34.287.695	0,16
1117	Programa de Incremento da Receita Tributária	32.814.065	0,15
1063	Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime	29.248.576	0,14

Em R\$1			
Código	Unidade Orçamentária	Despesa Realizada	%
1120	Programa de Melhoria dos Serviços Públicos e Atendimento ao Cidadão	29.111.865	0,14
1101	Programa de Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana	28.654.055	0,13
1110	Programa de Competitividade da Economia e Atração de Investimentos	27.861.223	0,13
1089	Programa Banco do Povo	25.715.500	0,12
1122	Programa Mostra Goiás	25.300.911	0,12
1012	Programa Rodovida Urbano	25.205.395	0,12
1092	Programa Socorro Presente	21.813.200	0,10
1017	Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás	21.349.084	0,10
1003	Programa Habitar Melhor	18.498.728	0,09
1015	Programa Reconhecer	16.928.800	0,08
1016	Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal	15.241.398	0,07
1074	Programa de Policiamento Repressivo e Investigativo	13.047.941	0,06
1104	Programa de Articulação e Participação Política de Goiás	12.455.715	0,06
1047	Programa Cidadão Seguro	10.946.419	0,05
1064	Programa de Educação, Fiscalização e Gestão Ambiental	10.679.128	0,05
1053	Programa de Gestão do Sistema Socioeducativo	10.542.330	0,05
1032	Polo de Desenvolvimento Turístico-Histórico do Eixo Brasília/Corumbá/Pirenópolis/Jaraguá/Goiás	9.898.971	0,05
1103	Programa de Bolsas de Pesquisa, de Formação e Tecnológicas	9.596.750	0,04
1138	Programa Profissional da Educação Qualificado e Valorizado	8.697.228	0,04
4004	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	8.245.107	0,04
1088	Programa Inovação e Infraestrutura Tecnológica	8.052.171	0,04
1134	Programa de Desenvolvimento e Capacitação - Escola de Governo	7.956.263	0,04
1041	Programa Esporte e Lazer para Todos	7.330.758	0,03
1093	Programa Goiás Conectado	7.320.771	0,03
1026	Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano	6.930.349	0,03
1049	Programa de Melhoria da Polícia Técnico-Científica	6.909.282	0,03

Em R\$1

Código	Unidade Orçamentária	Despesa Realizada	%
1024	Programa de Desenvolvimento Integrado do Oeste Goiano	6.591.135	0,03
1054	Programa de Gestão do Sistema Estadual de Emprego	6.258.765	0,03
1139	Programa de Infraestrutura de Turismo	6.011.170	0,03
1066	Programa de Defesa e Vigilância Agropecuária	5.761.401	0,03
1038	Programa Goiás Geração Olímpica	5.740.935	0,03
1090	Programa de Melhoria da Gestão Pública	5.348.409	0,02
1077	Programa Agrofamiliar	5.301.325	0,02
1094	Programa de Desenvolvimento das Atividades de Mineração em Goiás	4.929.471	0,02
1135	Programa de Desenvolvimento da Gestão de Recursos Humanos	4.542.260	0,02
1137	Programa de Desenvolvimento Regional e Polos de Desenvolvimento	4.522.120	0,02
4003	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas	4.336.262	0,02
1113	Programa de Reeducação, Qualificação e Assistência no Sistema de Execução Penal	4.089.245	0,02
1006	Programa de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	3.954.842	0,02
1109	Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico	3.480.500	0,02
1118	Programa Casa Legal - Regularização	3.133.333	0,01
1107	Programa de Melhoria no Atendimento da Juceg	2.964.361	0,01
1096	Programa Cidadania - Um Desafio de Gênero, Etnia e Diversidade	2.828.467	0,01
1124	Programa de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	2.703.998	0,01
1123	Programa Fomento à Cultura do Centro Cultural Oscar Niemeyer	2.391.627	0,01
1020	Programa Redução da Desigualdade Educacional, Fortalecimento da Inclusão e Diversidade na Rede Estadual de Ensino	2.307.676	0,01
1115	Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural	2.122.697	0,01
1040	Polo de Desenvolvimento Mineral e Turístico do Norte Goiano	1.957.184	0,01
1129	Programa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	1.801.021	0,01
1100	Programa de Desenvolvimento do Empreendedorismo	1.352.744	0,01
1098	Programa de Apoio aos Movimentos Sociais	1.278.743	0,01
1141	Programa de Desenvolvimento Sustentável	1.198.181	0,01

Em R\$1			
Código	Unidade Orçamentária	Despesa Realizada	%
1078	Programa de Aumento da Produção e Produtividade Agropecuária	1.097.613	0,01
1069	Programa Desenvolvimento da Agropecuária	918.983	0,00
1076	Programa Irriga Mais Goiás	732.888	0,00
1082	Programa de Saneamento Básico	700.479	0,00
1035	Polo de Desenvolvimento Econômico e Turístico da Região dos Lagos do Rio Paranaíba	638.775	0,00
1080	Programa de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Agrário	589.573	0,00
1031	Programa Gestão Transparente	523.042	0,00
1102	Programa de Incremento e Diversificação do Comércio Exterior	506.284	0,00
4010	Programa de Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas	426.009	0,00
1056	Polo de Desenvolvimento do Corredor Hidrovia Turística do Rio Araguaia - Pró Araguaia	406.068	0,00
1048	Programa de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	354.421	0,00
1085	Programa de Proteção das Águas	306.427	0,00
1065	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico da Ferrovia Norte-Sul	274.557	0,00
1034	Programa de Controle da Qualidade do Gasto Público	252.240	0,00
1021	Programa Saúde Inclusiva	235.754	0,00
1091	Programa de Gestão e Planejamento Previdenciário	200.968	0,00
4006	Programa de Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer	162.188	0,00
1037	Polo de Desenvolvimento Econômico do Sudoeste Goiano	143.802	0,00
1055	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos do Idoso	98.826	0,00
1057	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Proad	86.746	0,00
1119	Programa de Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	67.708	0,00
1058	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	62.246	0,00
1071	Programa de Planejamento e Gestão Estratégica	23.452	0,00
1059	Programa de Ajuste Fiscal	15.847	0,00
4008	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Educação	6.314	0,00
4007	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Cultura	4.796	0,00
Total		21.521.913.044	100,00

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado . 2014.

1.3.2.2.4 Classificação da Despesa Segundo a Categoria Econômica

A execução da despesa por categorias econômicas, na forma prevista no artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, apresentou a seguinte composição:

Tabela 59 Estado de Goiás . Despesa Segundo a Categoria Econômica

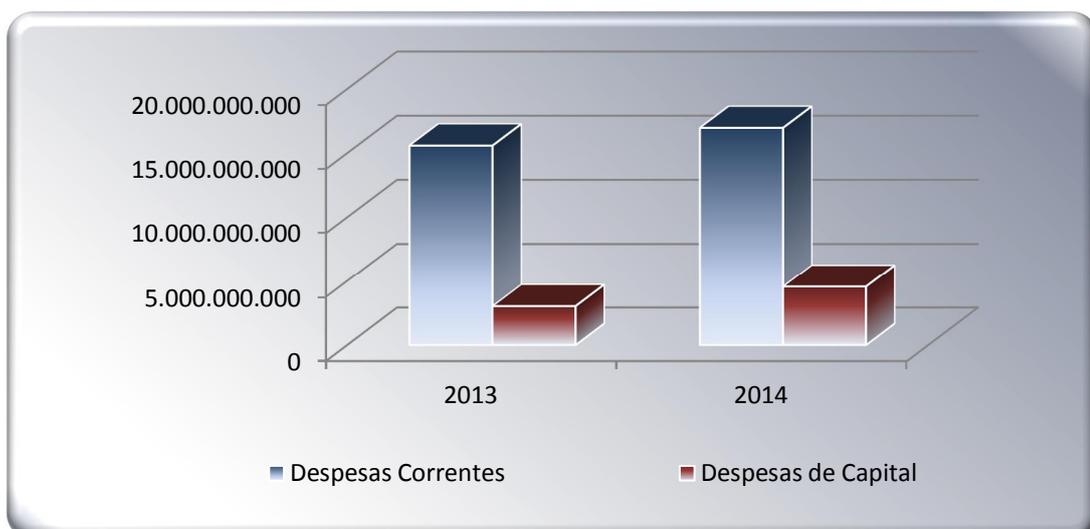
Em R\$1

Categoria	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Despesas Correntes	575.879.222	1.262.011.732	14.675.618.494	453.839.820	16.967.349.268
Despesas de Capital	61.011.938	49.275.306	4.434.418.972	9.857.560	4.554.563.775
Total	636.891.161	1.311.287.038	19.110.037.466	463.697.380	21.521.913.044
%	2,96	6,09	88,79	2,15	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

No exercício de 2013, as despesas correntes e as despesas de capital importaram em R\$ 15.586.280.172,59 e R\$ 3.019.967.910,58, respectivamente. Os valores do exercício de 2014 foram demonstrados na tabela anterior. Assim, percebe-se um acréscimo tanto nas despesas correntes quanto nas despesas de capital. Veja como o gráfico a seguir ilustra essa informação:

Gráfico 7 Estado de Goiás . Evolução da Despesa Segundo a Categoria Econômica



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.3.2.2.4.1 Despesas Correntes

As despesas correntes tiveram uma participação de 78,84% na despesa total, inferior, portanto, àquela verificada no exercício de 2013, quando representaram 83,77% dos gastos.

A tabela a seguir apresenta a composição desta categoria por grupo de despesa no exercício de 2014:

Tabela 60 Estado de Goiás . Despesas Correntes por Grupo

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Pessoal e Encargos Sociais	530.851.525	984.432.858	9.412.432.101	393.526.286	11.321.242.770
Juros e Encargos da Dívida	0	0	1.053.787.484	0	1.053.787.484
Outras Despesas Correntes	45.027.698	277.578.874	4.209.398.910	60.313.534	4.592.319.015
Total	575.879.222	1.262.011.732	14.675.618.494	453.839.820	16.967.349.268
%	3,39	7,44	86,49	2,67	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.3.2.2.4.1.1 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

A despesa com pessoal e encargos atingiu a cifra de R\$ 11.321.242.769,80, correspondente a 66,72% da despesa corrente executada no período. Sua composição no exercício obedeceu à seguinte distribuição:

Tabela 61 Estado de Goiás . Composição das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Em R\$1

Código	Especificação	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo ¹	Judiciário	Executivo			
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	530.851.525	984.432.858	8.414.800.484	393.526.286	10.323.611.153	91,19
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	156.166.449	165.379.604	2.167.535.736	44.928.026	2.534.009.815	22,38
3.1.90.03.00	Pensões	29.195.903	59.116.023	556.146.706	22.016.406	666.475.039	5,89

Em R\$1

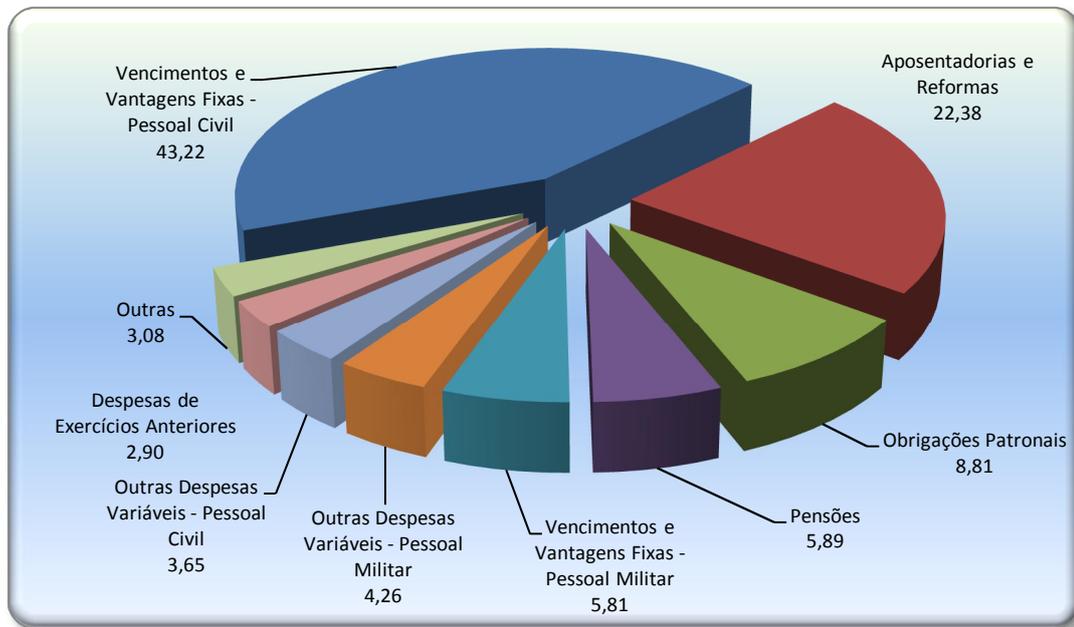
Código	Especificação	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo ¹	Judiciário	Executivo			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determ.	0	0	42.035.378	0	42.035.378	0,37
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Assistenciais	5.130	0	326.183	0	331.313	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	279.217.850	566.295.883	3.849.342.043	197.794.800	4.892.650.577	43,22
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0	0	657.883.862	214.587	658.098.449	5,81
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	28.468.348	18.277.375	193.695.856	6.952.455	247.394.033	2,19
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.234.981	0	379.096.796	23.063.774	413.395.552	3,65
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0	0	481.654.892	1.081.426	482.736.317	4,26
3.1.90.45.00	Subvenções Econômicas	0	0	21.620.961	0	21.620.961	0,19
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.261.450	175.085.945	59.802.495	80.641.699	327.791.589	2,90
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.301.413	0	1.379.312	16.833.114	32.513.839	0,29
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	0	278.028	4.280.265	0	4.558.293	0,04
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Ë Oper. entre Entes dos Orçam. Fiscal e da Seg. Social	0	0	997.631.617	0	997.631.617	8,81
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	0	0	997.211.651	0	997.211.651	8,81
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	419.966	0	419.966	0,00
Total		530.851.525	984.432.858	9.412.432.101	393.526.286	11.321.242.770	100,00
%		4,69	8,70	83,14	3,48	100,00	-

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

¹ Incluído os Tribunais de Contas

A despesa com pessoal e encargos do Estado de Goiás pode ser assim demonstrada:

Gráfico 8 Estado de Goiás . Composição da Despesa com Pessoal



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Somados, os Vencimentos e Vantagens Fixas . Pessoal Civil, as Aposentadorias e Reformas, as Obrigações Patronais, as Pensões, os Vencimentos e Vantagens Fixas . Pessoal Militar, as Outras Despesas Variáveis . Pessoal Militar, as Outras Despesas Variáveis . Pessoal Civil, as Despesas de Exercícios Anteriores, no montante de R\$ 10.972.368.988, representam 96,92% do total das despesas com pessoal e encargos.

Nas despesas com pessoal, o Poder Executivo participa com 83,14% como demonstra a tabela abaixo:

Tabela 62 Estado de Goiás . Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Poder e Órgão

Em R\$1		
Poder/Órgão	Valor	%
Poder Executivo	9.412.432.101	83,14
Poder Judiciário	984.432.858	8,70
Poder Legislativo	530.851.525	4,69
Ministério Público	393.526.286	3,48
Total	11.321.242.770	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Na distribuição das despesas com pessoal por Órgão/Secretaria do Poder Executivo, constata-se a concentração:

- ◆ na Administração Direta: Secretaria da Educação, Polícia Militar, Gabinete do Secretário da Fazenda e Polícia Civil;
- ◆ na Administração Indireta: Universidade Estadual de Goiás, Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, Departamento Estadual de Trânsito de Goiás e Agência Goiana de Defesa Agropecuária;
- ◆ nos Fundos Especiais: Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, Fundo Estadual de Saúde, Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar e Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Os gastos com pessoal nesses órgãos/secretarias representaram 70,79% do total, conforme tabela a seguir:

Tabela 63 Estado de Goiás . Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Órgãos/Secretaria

Poder / Unidade Orçamentária	Em R\$1	
	Valor	%
Poder Legislativo	530.851.525	4,69
Assembleia Legislativa	238.074.096	2,10
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	193.661.293	1,71
Tribunal de Contas dos Municípios	99.116.136	0,88
Poder Judiciário	984.432.858	8,70
Tribunal de Justiça de Goiás	984.432.858	8,70
Ministério Público	393.526.286	3,48
Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	393.526.286	3,48
Poder Executivo	9.412.432.101	83,14
Secretaria da Educação	2.105.998.211	18,60
Polícia Militar	1.110.975.173	9,81
Gabinete do Secretário da Fazenda	517.221.879	4,57
Polícia Civil	423.974.511	3,74
Demais Secretarias	1.130.685.559	9,99
Universidade Estadual de Goiás	177.884.348	1,57
Agencia Goiana de Transportes e Obras Públicas	122.644.640	1,08
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	110.787.997	0,98
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	92.859.070	0,82

Em R\$1		
Poder / Unidade Orçamentária	Valor	%
Demais Autarquias e Fundações	243.934.484	2,15
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	2.112.218.249	18,66
Fundo Estadual de Saúde	623.920.979	5,51
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	572.053.090	5,05
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	44.316.666	0,39
Demais Fundos	22.957.245	0,20
Total	11.321.242.770	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.3.2.2.4.1.1 Limite de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais

A Lei Complementar Federal nº 101/00 disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do artigo 169 da Constituição Federal. De acordo com o artigo 19, inciso II, da mencionada Lei, as despesas totais com pessoal ativo, inativo e pensionistas da administração direta e indireta não poderão exceder a 60% da receita corrente líquida estadual, entendida como sendo o somatório das receitas correntes, excluídas as transferências intragovernamentais e deduzidas as repartições constitucionais e legais dos municípios na arrecadação dos tributos de competência dos Estados. No item 1.4 . Gestão Fiscal são apresentados os comentários sobre os limites das despesas com pessoal de cada Poder e Órgão.

1.3.2.2.4.1.2 Juros e Encargos com a Dívida Pública Fundada

Os juros e encargos da dívida pública fundada envolveram gastos da ordem de R\$ 1.053.787.483,56 constituindo 6,21% das despesas correntes e 4,90% da despesa total. A posição apurada, ao final do exercício, das despesas financeiras da dívida interna e externa está demonstrada no item 2.3.2.2.5.1.2 do Poder Executivo, haja vista que a dívida pública fundada é administrada unicamente por esse Poder.

1.3.2.2.4.1.3 Outras Despesas Correntes

Das outras despesas correntes, no montante de R\$ 4.592.319.015,13 aproximadamente 91,66% foram realizadas pelo Poder Executivo, motivo pelo qual sua composição está detalhada no item 2.3.2.2.5.1.3 relativo a este Poder.

A seguir são apresentados comentários sobre os gastos com propaganda e publicidade do Estado que integram as *Outras Despesas Correntes*.

1.3.2.2.4.1.3.1 Gastos com Propaganda e Publicidade

Os gastos com propaganda e publicidade devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme art. 37, § 1º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, transcrito a seguir:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Segue o comentário feito na análise das contas do exercício de 2012:

Observa-se nas tabelas e informações seguintes que houve um acréscimo de mais de 15 mil vezes no valor inicialmente orçado, demonstrando a ineficiência entre o planejado e o efetivamente executado. Além do mais, verifica-se uma elevação constante dos gastos com propaganda e publicidade. Por exemplo: em 2012 foi executado seis vezes o valor executado em 2007, ou seja, um aumento de mais de 600% em cinco anos. Assim, recomenda-se à Assembleia Legislativa que legisle sobre o tema para que os gastos com propaganda e publicidade não sejam desvinculados dos objetivos constitucionais e nem tenham aumentos descontrolados, seja do inicialmente previsto na lei orçamentária, ou do executado no exercício anterior, ou até mesmo de um mandato governamental para outro.

Assim, a Lei Orçamentária do exercício de 2014 (Lei nº18.366/2014) estabeleceu para as ações com a divulgação e veiculação das ações governamentais do programa 1014 . Programa de Comunicação e Publicidade Institucional das Ações Governamentais e Comunicações Eletrônicas, o montante de R\$ 20.007.000,00, que no decorrer do exercício foi suplementado em R\$ 99.576.408,63, resultando na dotação final de R\$ 119.583.408,63.

O mesmo fato foi objeto de comentário na análise das contas do exercício de 2013, sendo que a Lei Orçamentária do exercício de 2013 (Lei nº 17.967/2013) havia estabelecido para as ações do mesmo programa 1014, o montante de R\$ 20.007.000,00, que no decorrer daquele exercício foi suplementado em R\$ 101.600.000,00, resultando na dotação final de R\$ 121.607.000,00.

Por conseguinte, o descompasso entre os valores inicialmente aprovados mediante lei orçamentária e as alterações promovidas no próprio exercício da execução orçamentária demonstra que não houve mudança comportamental promovida pelo Gestor a fim de estabelecer as prioridades governamentais concretas na peça governamental de planejamento dos gastos públicos atribuídos à publicidade e propaganda.

O referido programa tem como órgão executor a Agência Goiana de Comunicação e apresentou ao final do exercício, para as ações com a divulgação e veiculação das ações governamentais, um valor empenhado de R\$ 96.080.637,10 (sendo R\$ 398.958,42 em Contribuições para o PIS-PASEP; R\$ 5.931.859,76 em Publicidade, Marketing e Demais Produções/Comunicações Audiovisuais; e R\$ 89.749.818,92 em Serviços de Publicidade e Propaganda).

Os valores empenhados nas naturezas de despesa publicidade e propaganda, publicação exigida por lei e publicação de utilidade pública estão detalhadas a seguir:

Tabela 64 Estado de Goiás . Despesas com Propaganda e Publicidade da Administração Direta

Em R\$1

Unidade Orçamentária	Publicidade e Propaganda	Publicação Exigida por Lei	Publicação de Utilidade Pública	Valor Empenhado
Secretaria da Educação	12.992.804	297.178	0	13.289.981
Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	1.199.222	2.956	0	1.202.178
Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	85.849	243.239	0	329.088
Secretaria de Gestão e Planejamento	0	166.083	0	166.083
Secretaria de Segurança Pública	0	76.842	0	76.842
Secretaria de Cidadania e Trabalho	14.681	32.480	0	47.160
Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça	0	32.446	0	32.446
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	0	28.465	0	28.465
Assembleia Legislativa	3.619	20.000	0	23.619
Tribunal de Contas dos Municípios	0	20.160	0	20.160
Gabinete Militar	0	9.426	0	9.426
Secretaria da Fazenda	0	9.200	0	9.200
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	0	7.167	0	7.167
Procuradoria Geral do Estado	0	5.592	0	5.592
Secretaria da Casa Civil	0	4.673	0	4.673
Secretaria da Cultura	0	3.442	0	3.442
Vice-Governadoria	0	1.695	0	1.695
Secretaria de Estado de Governo	0	728	0	728
Total	14.296.174	961.771	0	15.257.946

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Tabela 65 Estado de Goiás . Despesas com Propaganda e Publicidade dos Fundos Especiais

Em R\$1

Unidade Orçamentária	Publicidade e Propaganda	Publicação Exigida por Lei	Campanha de Utilidade Pública	Valor Empenhado
Fundo Estadual de Saúde	4.075.361	196.043	0	4.271.403
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	4.144.162	2.788	0	4.146.950
Fundo de Transporte	3.571.924	0	0	3.571.924
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	347.974	0	0	347.974
Fundo de Fomento à Mineração	137.454	0	0	137.454
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário	14.067	50.682	0	64.750
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	15.215	30.013	0	45.228
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	0	14.160	0	14.160
Fundo Estadual do Meio Ambiente	7.500	1.500	0	9.000
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	0	4.498	0	4.498
Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	3.000	0	0	3.000
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	0	489	0	489
Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	0	170	0	170
Total	12.316.656	300.343	0	12.616.999

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Tabela 66 Estado de Goiás . Despesas com Propaganda e Publicidade das Autarquias e Fundações

Em R\$1

Unidade Orçamentária	Publicidade e Propaganda	Publicação Exigida por Lei	Publicação de Utilidade Pública	Valor Empenhado
Agência Goiana de Comunicação	95.681.679	0	0	95.681.679
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	26.564.387	301.876	7.214.971	34.081.234
Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	2.048.102	36.700	0	2.084.802
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	547.879	29.358	0	577.237
Junta Comercial do Estado de Goiás	198.395	0	0	198.395
Agência Estadual de Turismo	124.913	10.219	0	135.132
Universidade Estadual de Goiás	6.210	96.866	0	103.076
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	88.051	2.744	0	90.795
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	10.640	32.818	0	43.458

Em R\$1

Unidade Orçamentária	Publicidade e Propaganda	Publicação Exigida por Lei	Publicação de Utilidade Pública	Valor Empenhado
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	18.210	0	0	18.210
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	180	6.681	0	6.861
Agência Goiana de Esporte e Lazer	0	4.087	0	4.087
Goiás Previdência	0	3.972	0	3.972
Total	125.288.646	525.321	7.214.971	133.028.938

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A tabela a seguir consolida os valores de despesa com propaganda e publicidade:

Tabela 67 Estado de Goiás . Despesa Executada com Propaganda e Publicidade

Em R\$1

Grupo	Publicidade e Propaganda	Publicação Exigida por Lei	Publicação de Utilidade Pública	Valor Empenhado
Administração Indireta	125.288.645	525.321	7.214.971	133.028.937
Fundos Especiais	12.316.656	300.343	0	12.616.999
Administração Direta	14.296.174	961.771	0	15.257.946
Total	151.901.476	1.787.435	7.214.971	160.903.882

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Os gastos com propaganda e publicidade comparados aos exercícios anteriores são demonstrados abaixo:

Tabela 68 Estado de Goiás . Despesa Executada com Propaganda e Publicidade . 2009 a 2014

Em R\$1

Descrição	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Publicidade e Propaganda	72.318.706	115.998.678	81.551.248	143.343.760	123.230.791	151.901.476
Publicação de Utilidade Pública	2.028.550	1.406.757	2.670.299	27.123.822	1.945.580	1.787.435
Publicação Exigida por Lei	27.220.357	19.198.184	12.517.860	2.107.048	12.301.552	7.214.971
Total	101.567.613	136.603.619	96.739.407	172.574.630	137.477.923	160.903.882

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2009 a 2014.

Demonstram-se, pelo gráfico apresentado, as diferenças entre os valores executados com propaganda e publicidade nos exercícios de 2009 a 2014.

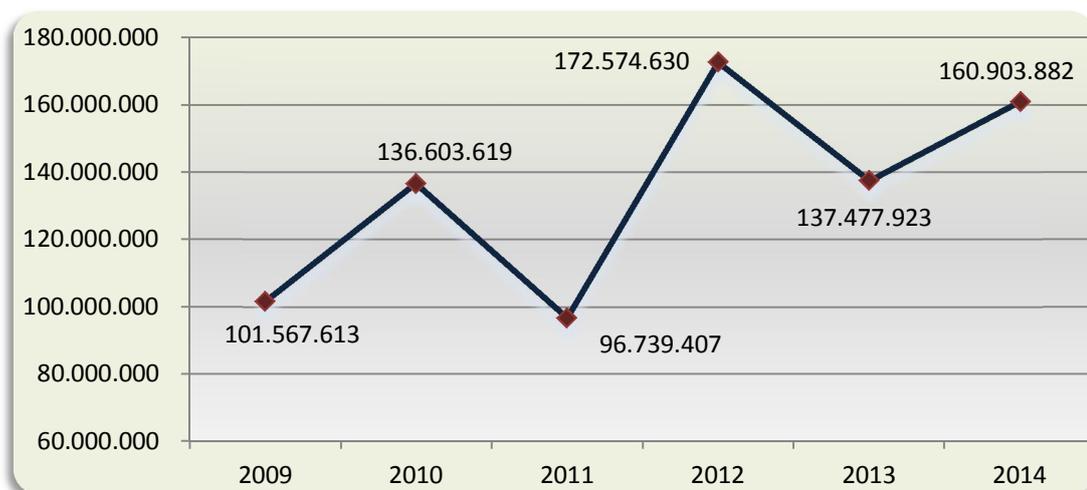
Gráfico 9 Estado de Goiás . Evolução das Despesas com Propaganda e Publicidade . 2009 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2009 a 2014.

Na sequência, demonstra-se graficamente a evolução das despesas com propaganda e publicidade nos últimos seis exercícios:

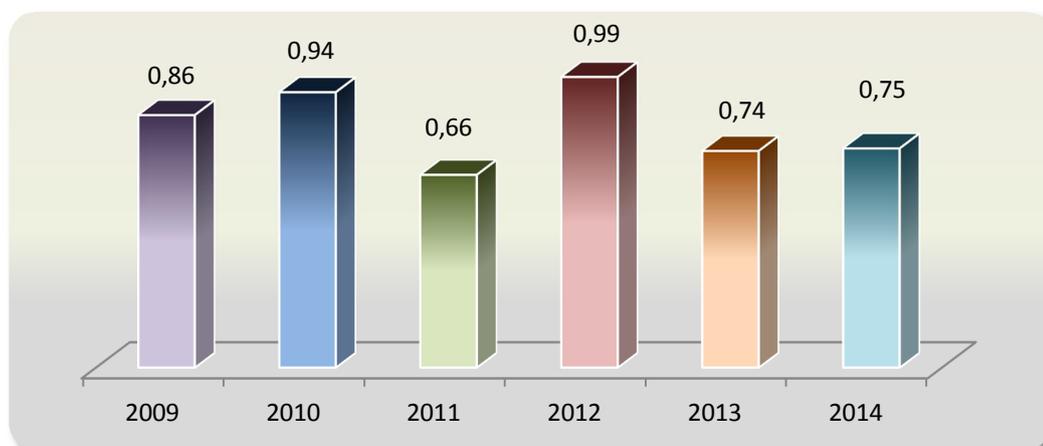
Gráfico 10 Estado de Goiás . Valores Executados com Propaganda e Publicidade . 2009 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2009 a 2014.

No exercício de 2014 os gastos com publicidade e propaganda corresponderam a 0,75% do total da despesa empenhada pelo Estado. A execução dessa despesa em 2014 representou 93,24% em relação a 2012, e 117,04% em relação a 2013.

Gráfico 11 Estado de Goiás . Comparação das Despesas com Propaganda e Publicidade com os Totais das Despesas Empenhadas . 2009 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2009 a 2014.

As variações ocorridas nos gastos com publicidade e propaganda com relação à despesa empenhada do Estado no decorrer dos anos, identificadas no gráfico acima, demonstram uma queda nos últimos dois exercícios.

Por fim, foi publicada, no dia 10 de Dezembro de 2014, a Lei nº 18.699, que estabelece o percentual máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para aplicação em serviços de publicidade e propaganda a serem contratados ou realizados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional ou à conta de fundos especiais.

Desta forma, faz-se necessário verificar a aderência dos gastos com publicidade e propaganda com a citada lei, como segue:

Tabela 69 Estado de Goiás . Quociente da Aplicação em Serviços de Publicidade e Propaganda . 2014

Descrição	2014
Publicidade e propaganda	151.901.476
Secretaria de Educação (-)	(12.992.804)
Secretaria da Saúde (-)	(4.075.361)
UEG (-)	(6.210)
Detran (-)	(26.564.387)
Publicidade e propaganda ajustado conforme Lei 18.699/2014	108.262.714
Receita Corrente Líquida	15.735.792.054
Quociente	0,69%

A citada lei ainda determina que não se aplicam aos serviços de publicidade e propaganda as despesas que envolvam matéria de divulgação obrigatória, de ordem legal, e campanhas educativas nas áreas de saúde, educação, segurança pública e segurança de trânsito.

Desta forma, dos valores apresentados na linha *Publicidade e Propaganda*, que já estão excluídos os valores das publicações exigidas por Lei e das publicações de utilidade pública, subtraiu-se os valores empenhados pela Secretaria de Educação, pela Secretaria da Saúde, pela UEG e pelo Detran.

Assim, o valor empenhado, depois dos referidos ajustes, totalizou R\$ 108.262.714,00, que correspondendo a 0,69% da Receita Corrente Líquida, de R\$ 15.735.792.054,00. Portanto, o Estado não cumpriu, em tese, o disposto na Lei nº 18.699/2014.

Instada a se manifestar acerca do descumprimento, em tese, do limite fixado pela Lei nº 18.669/2014 para as despesas com publicidade propaganda, a Controladoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 1.156/2015-CGE, apresentou cálculo mostrando o cumprimento da referida lei no mês de dezembro de 2014, ou seja, mês de início da vigência da Lei.

Ademais, firmou o seguinte compromisso: %o próximo relatório elaborado por esta CGE, que acompanham as contas anuais do Governo, contemplará em capítulo específico avaliação da Lei nº 18.669/2014, inclusive com a documentação alusiva às áreas de saúde, educação, segurança pública e segurança de trânsito, que não se enquadram no limite fixado pela Lei em comento.+

Esta Unidade Técnica acompanhará o cumprimento desse índice quando da emissão dos relatórios subsequentes sobre as Contas do Governador. Ressaltamos ainda que a exemplo dos demais limites (mínimos e máximos) aos quais o Estado está vinculado, a metodologia adotada para aferição dos gastos com publicidade deverá levar em conta a despesa empenhada no período.

1.3.2.2.4.2 Despesas de Capital

As Despesas de Capital, no montante de R\$ 4.554.563.775,38 tiveram uma participação de 21,16% na despesa total. A tabela a seguir apresenta a composição desta categoria de despesa no exercício de 2014.

Tabela 70 Estado de Goiás . Despesas de Capital

Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Investimentos	55.292.100	49.270.306	2.416.299.175	9.857.560	2.530.719.141
Inversões Financeiras	5.719.838	5.000	383.052.369	0	388.777.206
Principal da Dívida por Contrato . Interna	0	0	1.620.049.940	0	1.620.049.940
Principal da Dívida por Contrato . Externa	0	0	15.017.489	0	15.017.489
Total	61.011.938	49.275.306	4.434.418.972	9.857.560	4.554.563.775
%	1,34	1,08	97,36	0,22	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Os valores mais significativos desta categoria econômica referem-se aos grupos de despesa investimentos e amortização da dívida, que representaram 91,46% do seu total.

Do total de despesas de capital, o Poder Executivo foi responsável por 97,36%. O detalhamento desses grupos de despesas está demonstrado no item 2.3.2.2.5.2 desse Poder.

1.3.2.2.4.2.1 Amortização da Dívida

As despesas com amortização da dívida corresponderam a R\$ 1.635.067.428,49. Deste valor, R\$ 1.620.049.939,90, equivalentes a 99,08%, compõem a amortização da dívida interna, e R\$ 15.017.488,59, referem-se à amortização da dívida externa, conforme demonstrado no item 2.2.5.2 . Variações Ativas do Poder Executivo.

Os comentários sobre essas amortizações encontram-se no item 1.2.2.2.1 . Dívida Consolidada.

1.3.2.2.5 Classificação da Despesa por Natureza

Para uma melhor análise das Contas Governamentais, é apresentada a seguir, a tabela com a distribuição dos gastos orçamentários por elemento de despesa, o que possibilita verificar a destinação dos recursos governamentais:

Tabela 71 Estado de Goiás . Despesa por Elemento

Em R\$1

Código	Descrição	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	530.851.525	984.432.858	9.412.432.101	393.526.286	11.321.242.770	52,60
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	530.851.525	984.432.858	8.414.800.484	393.526.286	10.323.611.153	47,97

Em R\$1

Código	Descrição	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	156.166.449	165.379.604	2.167.535.736	44.928.026	2.534.009.815	11,77
3.1.90.03.00	Pensões	29.195.903	59.116.023	556.146.706	22.016.406	666.475.039	3,10
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0	0	42.035.378	0	42.035.378	0,20
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.130	0	326.183	0	331.313	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	279.217.850	566.295.883	3.849.342.043	197.794.800	4.892.650.577	22,73
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0	0	657.883.862	214.587	658.098.449	3,06
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	28.468.348	18.277.375	193.695.856	6.952.455	247.394.033	1,15
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.234.981	0	379.096.796	23.063.774	413.395.552	1,92
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0	0	481.654.892	1.081.426	482.736.317	2,24
3.1.90.45.00	Subvenções Econômicas	0	0	21.620.961	0	21.620.961	0,10
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.261.450	175.085.945	59.802.495	80.641.699	327.791.589	1,52
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.301.413	0	1.379.312	16.833.114	32.513.839	0,15
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	0	278.028	4.280.265	0	4.558.293	0,02
3.1.91.00.00	Aplicação Direta - Operação entre Entes dos Orçam. Fiscal e da Seg. Social	0	0	997.631.617	0	997.631.617	4,64
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	0	0	997.211.651	0	997.211.651	4,63
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	419.966	0	419.966	0,00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0	0	1.053.787.484	0	1.053.787.484	4,90
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	0	0	1.053.787.484	0	1.053.787.484	4,90
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	0	0	1.029.471.167	0	1.029.471.167	4,78
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	0	0	24.316.317	0	24.316.317	0,11
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	45.027.698	277.578.874	4.209.398.910	60.313.534	4.592.319.015	21,34
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	0	0	85.636.825	0	85.636.825	0,40
3.3.40.41.00	Contribuições	0	0	85.636.825	0	85.636.825	0,40
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0	0	64.867.248	0	64.867.248	0,30
3.3.41.41.00	Contribuições	0	0	64.867.248	0	64.867.248	0,30
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0	0	76.381.062	0	76.381.062	0,35

Em R\$1

Código	Descrição	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
3.3.42.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	0	76.381.062	0	76.381.062	0,35
3.3.45.00.00	Transferências a Municípios Art.24 LC nº 141/12	0	0	2.382.700	0	2.382.700	0,01
3.3.45.41.00	Contribuições	0	0	2.382.700	0	2.382.700	0,01
3.3.50.00.00	Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativo	0	0	205.366.372	0	205.366.372	0,95
3.3.50.41.00	Contribuições	0	0	6.549.065	0	6.549.065	0,03
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0	0	198.817.307	0	198.817.307	0,92
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	44.868.934	259.494.342	3.738.801.725	60.296.823	4.103.461.825	19,07
3.3.90.08.00	Outros Benefícios	374.705	101.986	4.067.600	1.545.433	6.089.724	0,03
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social	0	0	320.000	0	320.000	0,00
3.3.90.14.00	Diárias, Ressarcimentos e Ajuda de Custo - Pessoal Civil	881.507	5.895.677	35.143.851	2.590.295	44.511.330	0,21
3.3.90.15.00	Diárias - Pessoal Militar	0	0	7.197.200	107.595	7.304.795	0,03
3.3.90.17.00	Outras Despesas Variáveis	0	0	432.678	0	432.678	0,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	0	0	49.146.874	0	49.146.874	0,23
3.3.90.19.00	Auxílio Fardamento	0	0	1.157	0	1.157	0,00
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0	0	29.245.633	0	29.245.633	0,14
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.174.225	15.615.389	134.823.786	3.571.131	156.184.530	0,73
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	23.549	0	277.385	11.449	312.384	0,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	9.388	38.280	80.939.711	53.759	81.041.137	0,38
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	717.893	405.176	59.809.852	214.771	61.147.692	0,28
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	6.500	0	19.644.089	5.879	19.656.468	0,09
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	4.500	92.239	9.373.317	0	9.470.056	0,04
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física	5.417.841	707.616	185.493.056	4.174.112	195.792.625	0,91
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	6.386.365	71.159.960	126.676.094	16.723.944	220.946.363	1,03
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.586.362	39.949.023	2.169.887.453	11.457.878	2.237.880.717	10,40
3.3.90.41.00	Contribuições	0	0	4.130.085	0	4.130.085	0,02
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	0	0	91.703.213	0	91.703.213	0,43
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	60.973	30.773.572	6.593.735	12.166.295	49.594.574	0,23
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	206.827	3.886.168	184.343.547	110.181	188.546.722	0,88
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0	0	79.252.514	0	79.252.514	0,37

Em R\$1

Código	Descrição	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	63.172	2.396.917	12.549.511	1.870.144	16.879.745	0,08
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0	0	132.090.779	0	132.090.779	0,61
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	172.266	52.682.409	292.989.699	127.564	345.971.937	1,61
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	11.782.862	35.789.931	22.668.906	5.566.394	75.808.093	0,35
3.3.91.00.00	Aplicação Direta - Operação entre Entes dos Orçam. Fiscal e da Seg. Social - Outras Despesas Correntes	158.763	18.084.531	16.986.115	16.711	35.246.120	0,16
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.864	100.225	6.564.350	3.643	6.824.083	0,03
3.3.91.41.00	Contribuições	0	17.889.076	5.467.632	0	23.356.709	0,11
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.003	95.230	12.721	12.718	122.672	0,00
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	896	0	3.968.466	349	3.969.712	0,02
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	0	0	972.945	0	972.945	0,00
3.3.95.00.00	Aplicação Direta - Ações e Serviços de Saúde - Art.24 LC nº 141/12	0	0	18.976.863	0	18.976.863	0,09
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	0	17.680.881	0	17.680.881	0,08
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais	0	0	1.295.982	0	1.295.982	0,01
4.4.00.00.00	Investimentos	55.292.100	49.270.306	2.416.299.175	9.857.560	2.530.719.141	11,76
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios	0	0	28.654.455	0	28.654.455	0,13
4.4.40.42.00	Auxílios	0	0	28.654.455	0	28.654.455	0,13
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0	0	6.262.160	0	6.262.160	0,03
4.4.41.41.00	Contribuições	0	0	6.123.160	0	6.123.160	0,03
4.4.41.42.00	Auxílios	0	0	139.000	0	139.000	0,00
4.4.45.00.00	Transferências a Municípios Art. 24 LC nº 141/12	0	0	24.038.066	0	24.038.066	0,11
4.4.45.42.00	Auxílios	0	0	24.038.066	0	24.038.066	0,11
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	0	0	5.422.850	0	5.422.850	0,03
4.4.50.42.00	Auxílios	0	0	5.422.850	0	5.422.850	0,03
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	55.292.100	49.270.306	2.309.334.404	9.857.560	2.423.754.370	11,26
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0	0	22.667.919	0	22.667.919	0,11
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0	0	33.357	0	33.357	0,00
4.4.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	715.804	3.110.313	14.911.241	3.106.831	21.844.189	0,10
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	39.683.421	27.865.455	1.888.322.402	1.404.738	1.957.276.017	9,09
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	12.802.253	18.288.557	243.963.972	5.336.852	280.391.635	1,30

Em R\$1

Código	Descrição	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0	0	9.305.100	0	9.305.100	0,04
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.090.622	5.980	121.894.509	9.139	124.000.250	0,58
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	0	0	8.235.903	0	8.235.903	0,04
4.4.91.00.00	Aplic. Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos, Fundos e Entid. Integrantes dos Orç. Fiscal e da Segur. Social - Investimentos	0	0	7.600.000	0	7.600.000	0,04
4.4.91.61.00	Aquisição de Imóveis	0	0	7.600.000	0	7.600.000	0,04
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0	0	34.987.240	0	34.987.240	0,16
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0	0	34.987.240	0	34.987.240	0,16
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	5.719.838	5.000	383.052.369	0	388.777.206	1,81
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	5.719.838	5.000	383.052.369	0	388.777.206	1,81
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	5.719.838	0	0	0	5.719.838	0,03
4.5.90.65.00	Constituição ou aumento de capital de empresas	0	0	345.699.422	0	345.699.422	1,61
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	37.108.946	0	37.108.946	0,17
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios	0	5.000	244.000	0	249.000	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida Pública	0	0	1.635.067.428	0	1.635.067.428	7,60
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas Contratual Resgatado - Amortização da Dívida Pública	0	0	1.635.067.428	0	1.635.067.428	7,60
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado - Amortização da Dívida Pública	0	0	1.635.067.428	0	1.635.067.428	7,60
9.9.99.99.99	Total	636.891.161	1.311.287.038	19.110.037.466	463.697.380	21.521.913.044	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Entre as despesas por elemento destacam-se os Vencimentos e Vantagens Fixas . Pessoal Civil, as Aposentadorias e Reformas e os Outros serviços de Terceiros . Pessoa Jurídica que correspondem a 44,91% dos gastos realizados.

1.3.2.2.6 Análise Comparativa da Despesa e dos Resultados Financeiro e Orçamentário

As tabelas abaixo demonstram as despesas por categoria e por função, de forma a evidenciar as prioridades de gastos dos últimos cinco exercícios:

Tabela 72 Estado de Goiás . Despesa por Categoria . 2010 a 2014

Em R\$ 1.000.000

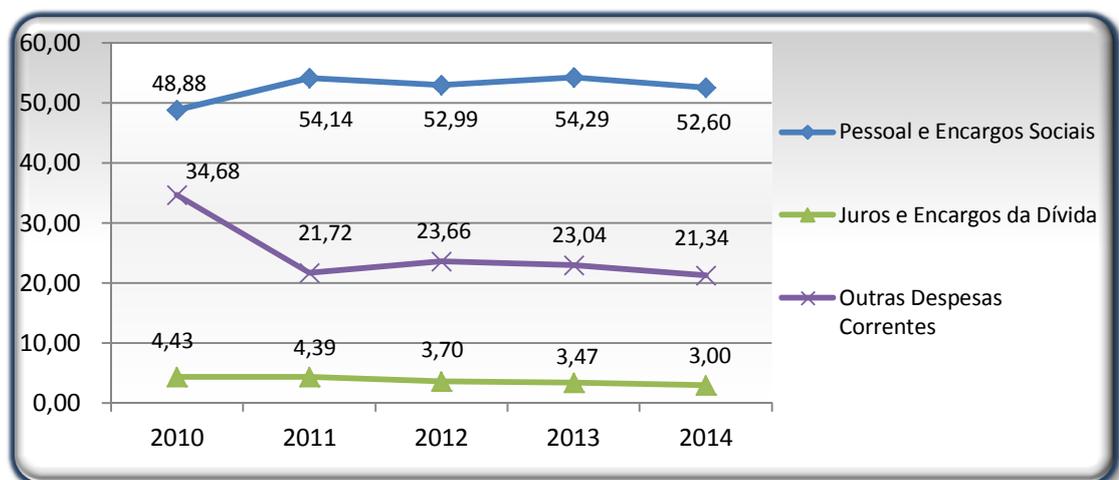
Descrição	2010		2011		2012		2013		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Correntes	<u>12.818</u>	<u>88,00</u>	<u>11.960</u>	<u>81,34</u>	<u>14.325</u>	<u>82,13</u>	<u>15.586</u>	<u>83,77</u>	<u>16.967</u>	<u>78,84</u>
Pessoal e Encargos Sociais	7.120	48,88	7.960	54,14	9.243	52,99	10.101	54,29	11.321	52,60
Juros e Encargos da Dívida	646	4,43	807	4,39	956	3,70	1.199	3,47	1.054	3,00
Outras Despesas Correntes	5.052	34,68	3.193	21,72	4.127	23,66	4.287	23,04	4.592	21,34
Despesas de Capital	<u>1.749</u>	<u>12,00</u>	<u>2.744</u>	<u>18,66</u>	<u>3.116</u>	<u>17,87</u>	<u>3.020</u>	<u>16,23</u>	<u>4.555</u>	<u>21,16</u>
Investimentos	1.180	8,10	526	3,58	687	3,94	1.553	8,34	2.531	11,76
Inversões Financeiras	53	0,37	30	0,20	1.318	7,55	362	1,95	389	1,81
Amortização da Dívida	516	3,54	2.187	14,87	1.111	6,37	1.105	5,94	1.635	7,60
Total	14.567	100,00	14.703	100,01	17.442	99,99	18.606	100,00	21.522	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

A análise da evolução dos gastos do Estado dos últimos cinco anos evidencia um aumento nominal das despesas correntes, ocorrida no exercício de 2014 quando comparadas ao exercício de 2013, na ordem de R\$ 1.381.069.095,90.

Avaliando individualmente os subgrupos que compõem essas despesas, verifica-se que a participação percentual das despesas correntes, em relação ao total dos gastos, foi inferior em relação ao exercício anterior. Além disso, cabe pontuar que desde o exercício de 2010 os valores gastos com juros e encargos da dívida vêm sofrendo constante redução em relação ao gasto total do próprio exercício.

Gráfico 12 Estado de Goiás . Evolução das Despesas com Pessoal e Encargos e Outras Despesas Correntes (% em relação ao total da despesa) . 2010 a 2014

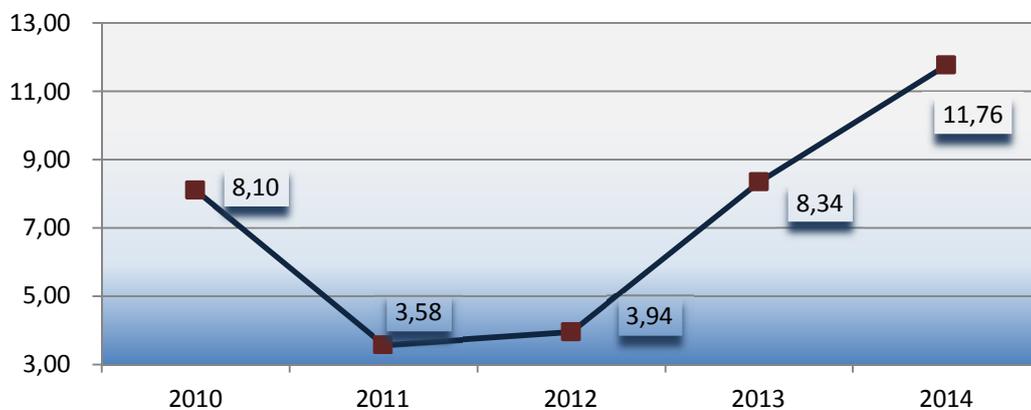


Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

No exame das despesas de capital, verifica-se que o percentual, exceto o das Inversões Financeiras, aumentou em relação ao exercício de 2013. Evidenciam-se também as seguintes análises:

Na análise comparativa das despesas de capital evidencia-se um aumento nos investimentos, ocorrida no exercício de 2014, em relação aos exercícios de 2011 a 2013, como demonstra o gráfico abaixo:

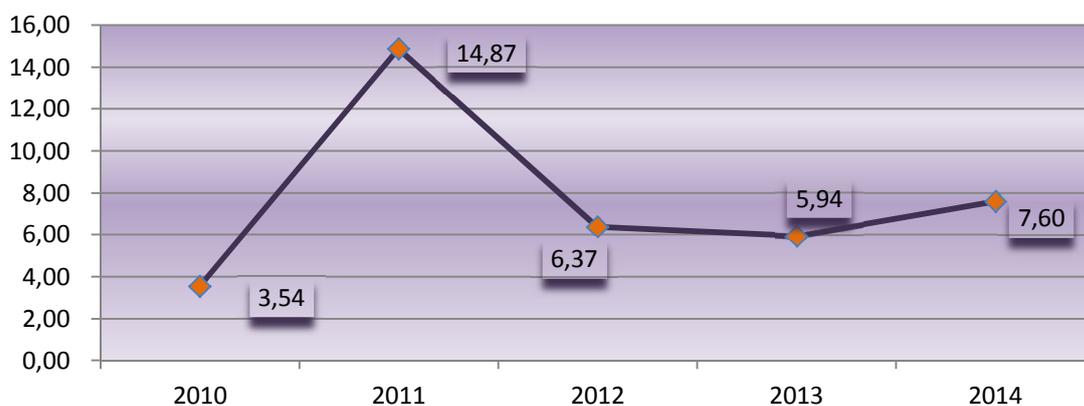
Gráfico 13 Estado de Goiás . Evolução das Despesas com Investimentos (% em relação ao total da despesa) . 2010 a 2014



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

Verifica-se um pequeno acréscimo dos gastos do Estado com a amortização da dívida pública, em comparação ao exercício de 2013. Cabe ressaltar que em 2011 o percentual foi superior aos demais anos devido ao pagamento de obrigações reconhecidas perante a Celg-D, com a utilização de recursos da Caixa Econômica Federal, conforme item 1.2.2.2.1 do Relatório do exercício de 2011.

Gráfico 14 Estado de Goiás . Evolução da Amortização da Dívida Pública (% em relação ao total da despesa) . 2010 a 2014



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

Destacam-se, na amortização da dívida, os montantes de R\$ 642.963.361,66 e R\$ 460.206.915,02, referente ao pagamento da dívida junto ao Banco do Brasil, e o montante de R\$ 200.000.000,00, referente ao pagamento da dívida referente ao Instrumento de Novação de Obrigações . Celg D.

Para uma visualização das prioridades dos gastos do Estado, são apresentados os percentuais da despesa por função de governo dos últimos cinco exercícios:

Tabela 73 Estado de Goiás . Despesa por Função de Governo (em %) . 2010 a 2014

Função	Em Percentuais (%)				
	2010	2011	2012	2013	2014
	%	%	%	%	%
Educação	15,94	16,88	17,33	17,42	17,78
Encargos Especiais	24,47	22,35	14,00	14,33	14,28
Administração	9,98	10,43	19,26	12,92	13,30
Saúde	11,82	12,67	12,95	13,39	12,78
Previdência Social	10,70	11,64	11,40	11,53	10,52
Segurança Pública	8,85	9,81	9,57	9,63	10,08
Transportes	4,67	3,30	3,82	6,73	7,91
Judiciária	4,46	3,99	3,93	4,93	4,59
Legislativa	2,26	2,31	2,38	2,32	2,06
Ciência e Tecnologia	1,52	2,02	0,74	1,96	2,00
Essencial à Justiça	1,44	1,65	1,53	1,69	1,64
Assistência Social	1,07	0,99	1,08	0,92	0,86
Agricultura	0,97	0,84	0,68	0,63	0,54
Comércio e Serviços	0,19	0,20	0,22	0,46	0,54
Indústria	0,19	0,24	0,42	0,54	0,30
Direitos da Cidadania	0,07	0,08	0,29	0,15	0,22
Cultura	0,17	0,18	0,07	0,08	0,16
Trabalho	0,06	0,07	0,03	0,04	0,15
Habitação	0,04	0,06	0,10	0,01	0,10
Desporto e Lazer	0,28	0,20	0,09	0,14	0,06
Urbanismo	0,13	0,02	0,00	0,00	0,05
Gestão Ambiental	0,10	0,04	0,06	0,06	0,05
Comunicações	0,62	0,03	0,02	0,01	0,01
Saneamento	0,00	0,02	0,01	0,01	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,09	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

1.3.2.3 Resultado Financeiro e Orçamentário

Para melhor evidenciar os resultados apresentados no exercício, são analisados nos itens que se seguem, os comparativos dos resultados financeiro e orçamentário dos últimos cinco exercícios.

Na tabela abaixo são demonstrados os ingressos financeiros e orçamentários dos exercícios de 2010 a 2014, evidenciando os resultados obtidos pela gestão analisada.

Tabela 74 Estado de Goiás . Resultado Financeiro e Orçamentário .
2010 a 2014

Em R\$1

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Saldo anterior disponível	1.671.208.034	1.233.123.655	2.711.626.216	3.212.916.410	3.323.234.382
(+) Saldo realizável	1.212.719.904	293.971.809	165.501.693	194.518.343	217.040.929
(+) Receita orçamentária	13.899.314.906	15.526.717.729	17.090.611.442	18.079.876.016	20.193.660.104
(+) Receita extraorçamentária	5.257.449.495	7.633.278.880	10.431.380.626	11.800.744.687	15.895.513.948
(-) Despesa orçamentária	(14.566.715.600)	(14.703.479.397)	(17.441.751.026)	(18.606.248.083)	(21.521.913.044)
(-) Despesa extraorçamentária	(5.028.133.180)	(6.978.014.651)	(9.578.950.848)	(11.164.054.648)	(14.516.571.134)
(-) Saldo dívida fluante	(2.436.886.004)	(2.733.798.430)	(3.306.729.094)	(3.068.673.026)	(4.014.431.116)
Deficit/Superavit financeiro (conf. Art. 43, §1 Inciso I Lei 4.320)	8.957.554	271.799.595	71.689.009	449.079.699	(423.465.931)
Resultado financeiro	(438.084.379)	1.478.502.562	501.290.194	110.317.972	50.689.874
Resultado orçamentário	(667.400.695)	823.238.332	(351.139.584)	(526.372.067)	(1.328.252.940)
<i>Saldo p/ exercício seguinte</i>	<i>1.233.123.655</i>	<i>2.711.626.216</i>	<i>3.212.916.410</i>	<i>3.323.234.382</i>	<i>3.373.924.256</i>
<i>Saldo de restos a pagar</i>	<i>1.316.374.534</i>	<i>1.629.424.642</i>	<i>2.219.925.032</i>	<i>1.826.910.582</i>	<i>2.129.357.273</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

¹ O montante real das disponibilidades do Poder Executivo é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1 .

O superavit financeiro sinaliza a diferença entre as despesas e receitas e ainda toda a disponibilidade financeira do Estado, sendo que, diferentemente dos exercícios anteriores, em 2014 não houve superavit financeiro para abertura de créditos adicionais.

Serão demonstrados nos itens que se seguem os detalhamentos da tabela acima, utilizando-se de quocientes para uma melhor análise.

1.3.2.3.1 Quociente da Situação Financeira

Designa-se resultado financeiro, a diferença entre a dívida fluante e os haveres disponíveis (caixa, bancos e valores de pronta conversibilidade monetária). Esse índice é obtido por meio da seguinte relação:

Ativo Financeiro
Passivo Financeiro

O resultado deste quociente deve ser analisado tendo-se em vista que, sendo menor do que 1 será considerado negativo.

Tabela 75 Estado de Goiás . Quocientes da Situação Financeira . 2010 a 2014

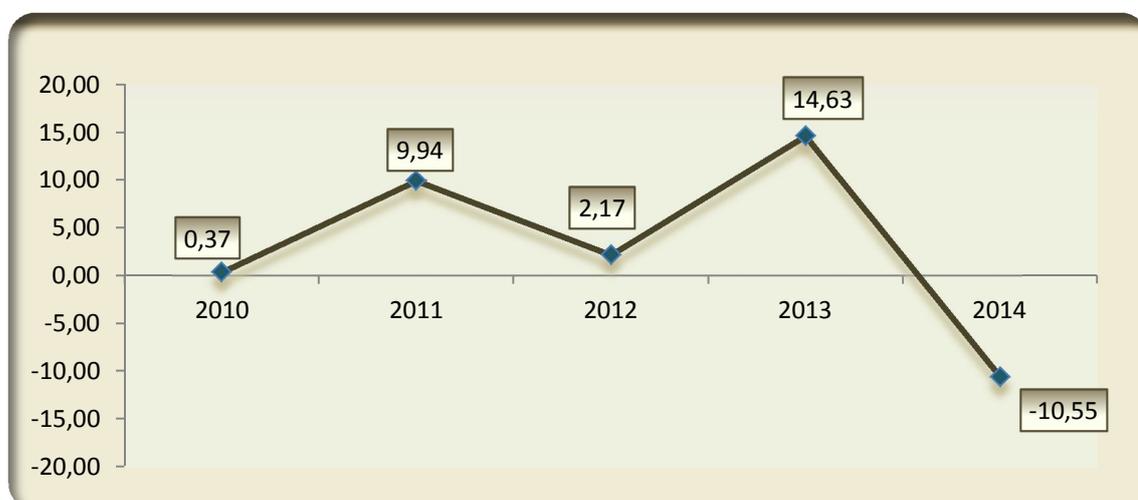
Em R\$1					
Exercício >>	2010	2011	2012	2013	2014
Ativo Financeiro	2.445.843.558	3.005.598.025	3.378.418.103	3.517.752.725	3.590.965.185
Passivo Financeiro	2.436.886.004	2.733.798.430	3.306.729.094	3.068.673.026	4.014.431.116
<i>Quociente</i>	<i>1,00</i>	<i>1,10</i>	<i>1,02</i>	<i>1,15</i>	<i>0,89</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014

Extrai-se da tabela acima, que nos exercícios de 2010 a 2013 ocorreu superavit financeiro, ou seja, as disponibilidades mais os direitos realizáveis são maiores que as obrigações de curto prazo. No entanto, verifica-se que no exercício de 2014 ocorreu deficit, ou seja, o ativo financeiro é menor que o passivo financeiro.

As contas que mais impactaram no resultado do quociente foram: no ativo financeiro: aplicações de curto prazo e banco conta movimento, no montante de R\$ 1.481.603.226,11 e R\$ 1.301.365.826,88, respectivamente, e no passivo financeiro: os restos a pagar no valor de R\$ 2.129.357.273,03.

Gráfico 15 Estado de Goiás . Evolução do Resultado Financeiro (% Ativo Financeiro/Passivo Financeiro) . 2010 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2010 a 2014.

Observa-se que em 2011 e 2013 a situação financeira do Estado apresentou-se melhor que a situação de 2010 e 2012, sendo que em 2014 ocorreu a pior situação, ou seja, em 2014 o Estado apresentou uma situação financeira deficitária, pois o ativo financeiro ficou 10,55% inferior ao passivo financeiro.

1.3.2.3.2 Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

A relação que expressa esse quociente é definida da seguinte forma:

$$\frac{\text{Saldo que passa para o exercício seguinte}}{\text{Saldo do exercício anterior}}$$

Tenderá a ser considerado normal o resultado de 1, ou pouco maior do que 1.

Tabela 76 Estado de Goiás . Quocientes dos Resultados dos Saldos Financeiros . 2010 a 2014

Exercício >>	Em R\$1				
	2010	2011	2012	2013	2014
Saldo p/ exercício seguinte ¹	1.233.123.655	2.711.626.216	3.212.916.410	3.323.234.382	3.373.924.256
Saldo do exercício anterior	1.671.208.034	1.233.123.655	2.711.626.216	3.212.916.410	3.323.234.382
<i>Quociente</i>	<i>0,74</i>	<i>2,20</i>	<i>1,18</i>	<i>1,03</i>	<i>1,02</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014

¹ O montante real das disponibilidades do Poder Executivo é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1.

Este quociente visa demonstrar a relação entre o saldo que passa para o próximo exercício e o saldo trazido do exercício anterior.

Verifica-se nos exercícios de 2011 a 2014 um superavit financeiro, caracterizado por recebimentos maiores do que os pagamentos efetuados.

Tais índices foram auferidos desconsiderando a variação do saldo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual. Levando em conta a variação do saldo dessa conta os quocientes dos resultados dos saldos financeiros de 2011 a 2014 ficariam assim evidenciados:

Tabela 77 Estado de Goiás . Quocientes dos Resultados dos Saldos Financeiros Considerando o Saldo Negativo do Tesouro . 2011 a 2014

Em R\$1

Exercício >>	2011	2012	2013	2014
Saldo p/ exercício seguinte ¹	2.114.541.221	2.690.851.469	2.464.374.568	1.881.149.446
Saldo do exercício anterior	611.852.585	2.114.541.221	2.690.851.469	2.464.374.568
<i>Quociente</i>	<i>3,46</i>	<i>1,27</i>	<i>0,92</i>	<i>0,76</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2014

O índice do exercício de 2010 não foi apurado em virtude da inexistência informações quanto ao saldo negativo da conta centralizadora do Tesouro no final do exercício de 2009.

O aumento do saldo financeiro do exercício de 2011 foi decorrente das operações de crédito envolvendo o pagamento de dívida e recebimento de ICMS da Celg-D.

Constata-se que em virtude do aprofundamento do deficit financeiro da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual, apontado no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado, este quociente tem incorrido em uma abrupta queda, denotando um agravamento constante da situação financeira estadual.

1.3.2.3.3 Quociente do Resultado da Execução Financeira

Este índice é obtido a partir da seguinte relação:

$$\frac{\text{Receita orçamentária + extraorçamentária}}{\text{Despesa orçamentária + extraorçamentária}}$$

Nesse quociente, o que se considera normal é o resultado de 1, ou pouco maior do que 1.

Tabela 78 Estado de Goiás . Quocientes do Resultado da Execução Financeira . 2010 a 2014

Em R\$1

Exercício >>	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Orçamentária e Extraorçamentária	19.156.764.401	23.159.996.609	27.521.992.068	29.880.620.703	36.089.174.052
Despesa Orçamentária e Extraorçamentária	19.594.848.780	21.681.494.048	27.020.701.874	29.770.302.731	36.038.484.178
<i>Quociente</i>	<i>0,98</i>	<i>1,07</i>	<i>1,02</i>	<i>1,00</i>	<i>1,00</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014

Em 2014, as contas que mais impactaram no resultado do quociente foram: na receita orçamentária: as receitas tributárias e as transferências correntes nos montantes de R\$ 16.845.751.507,41 e R\$ 4.415.586.608,49, respectivamente; e na receita extraorçamentária: as outras exigibilidades, créditos de contribuições previdenciárias e a apropriação de despesas nos valores de R\$ 8.218.419.952,81, R\$ 2.056.089.520,69 e R\$ 1.927.363.937,90, respectivamente.

Como se observa, os índices apurados demonstram regularidade e normalidade nos resultados da execução financeira ao longo dos exercícios analisados, à exceção de 2010.

No entanto, tais índices foram auferidos considerando, como receita extraorçamentária, a inscrição em outras exigibilidades do saldo negativo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual, por meio das guias de receita extraorçamentária nº 2012.9995.1447 (R\$522.064.940,59), 2013.9995.1589 (R\$336.794.873,29) e 2014.9995.1592 (R\$633.914.996,42). Desconsiderando essa inscrição, os quocientes dos resultados da execução financeira de 2011 a 2014 ficariam assim evidenciados:

Tabela 79 Estado de Goiás . Quocientes do Resultado da Execução Financeira Considerando o Saldo Negativo da Conta do Tesouro . 2010 a 2014
Em R\$1

Exercício >>	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Orçamentária e Extraorçamentária	19.156.764.401	23.159.996.609	26.999.927.127	29.543.825.830	35.455.259.056
Despesa Orçamentária e Extraorçamentária	19.594.848.780	21.681.494.048	27.020.701.874	29.770.302.731	36.038.484.178
<i>Quociente</i>	<i>0,98</i>	<i>1,07</i>	<i>1,00</i>	<i>0,99</i>	<i>0,98</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014

Desse modo, como se observa, os índices apurados demonstram que este quociente tem incorrido em uma queda, denotando um agravamento constante da situação financeira estadual. Observa-se que os índices obtidos nos últimos dois exercícios refletem um deficit financeiro, ou seja, a soma dos recebimentos é inferior à soma dos pagamentos.

1.3.2.3.4 Quociente da Execução Orçamentária

Esse quociente deve demonstrar o quanto a receita orçamentária representa para o pagamento da despesa orçamentária. Está explicitado na seguinte relação:

$$\frac{\text{Receita orçamentária}}{\text{Despesa orçamentária}}$$

A evolução desse quociente nos últimos 5 exercícios é demonstrada na tabela que se segue:

Tabela 80 Estado de Goiás . Quocientes da Execução Orçamentária . 2010 a 2014

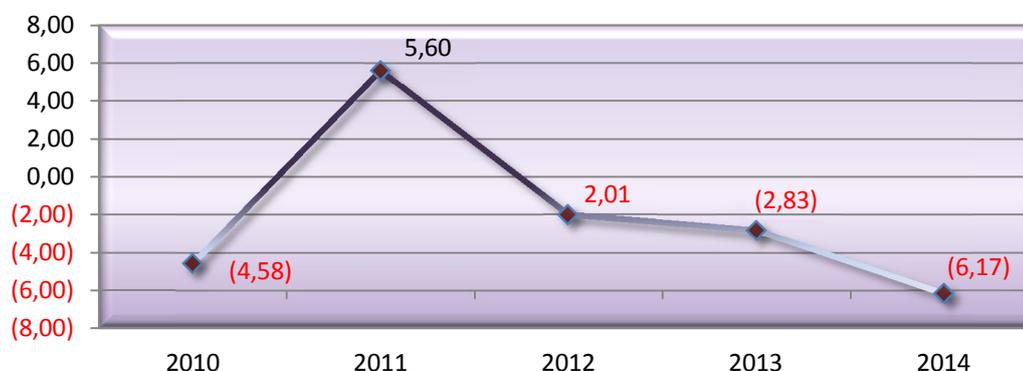
Exercício >>	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Orçamentária	13.899.314.906	15.526.717.729	17.090.611.442	18.079.876.016	20.193.660.104
Despesa Orçamentária	14.566.715.600	14.703.479.397	17.441.751.026	18.606.248.083	21.521.913.044
<i>Quociente</i>	<i>0,95</i>	<i>1,06</i>	<i>0,98</i>	<i>0,97</i>	<i>0,94</i>

Em R\$1

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014

Os quocientes de 2010, 2012, 2013 e 2014 revelam a ocorrência de deficit orçamentários nos exercícios, ou seja, a receita orçamentária foi insuficiente para o pagamento da despesa orçamentária, pois os quocientes apresentam-se menor do que 1. Pelo gráfico abaixo visualiza-se, em percentuais, essa evolução:

Gráfico 16 Estado de Goiás . Evolução do Resultado Orçamentário . 2010 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2014.

O gráfico demonstra a relação percentual da receita orçamentária com a despesa orçamentária, evidenciando resultados orçamentários negativos em todos os exercícios, exceto em 2011.

Em valores nominais, como se demonstra na Tabela 74 , o último superavit orçamentário do Estado foi em 2011, de R\$ 823.238.332,32. Nos exercícios seguintes, ou seja, nos últimos três exercícios, ocorreram deficits orçamentários, nos valores de R\$ 351.139.584,03 em 2012, R\$ 526.372.066,89 em 2013, e R\$ 1.328.252.939,96 em 2014. Dessa forma, as possíveis reservas adquiridas em exercícios anteriores restaram extintas em 2013 e foram agravadas em 2014.

1.3.2.3.5 Quociente da Execução Corrente

Outro quociente a ser analisado é o da execução orçamentária corrente, resultado da relação entre a receita realizada corrente e a despesa empenhada corrente, como segue:

Receitas Correntes
Despesas Correntes

Tabela 81 Estado de Goiás . Quocientes da Execução Corrente . 2010 a 2014

Em R\$1					
Exercício >>	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	13.603.243.852	13.691.532.415	15.247.981.307	16.634.619.425	18.248.781.075
Despesas Correntes	12.818.102.561	11.959.971.402	14.325.316.260	15.586.280.173	16.967.349.268
<i>Quociente</i>	<i>1,06</i>	<i>1,14</i>	<i>1,06</i>	<i>1,07</i>	<i>1,08</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2010 a 2014.

Através da interpretação desse quociente é possível verificar que a receita corrente suportou as despesas correntes, ou seja, não foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1.3.2.3.6 Regra de Ouro

Outra análise a ser efetuada é quanto à obediência a chamada *Regra de Ouro* amparada pela Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

Art. 167. São vedados:

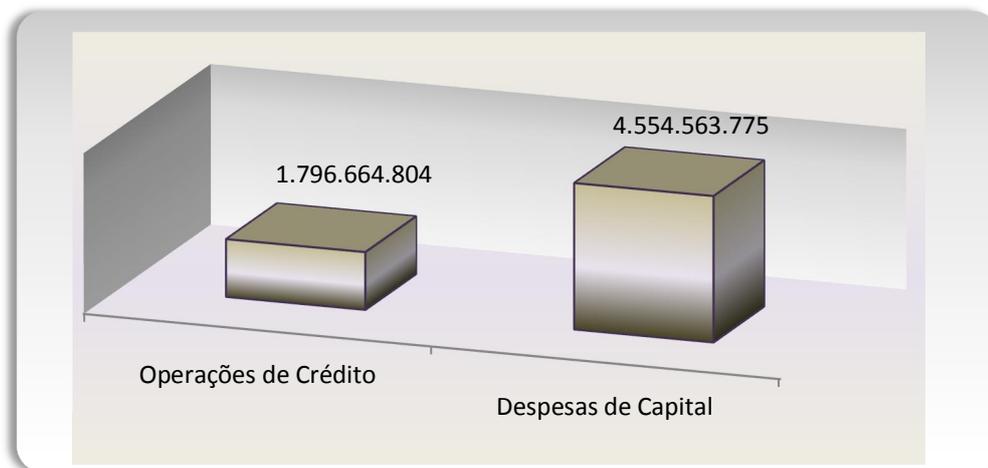
[...]

III . a realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Essa regra tem por objetivo conter o excesso de operações de crédito e conseqüentemente, endividamento dos entes públicos, ou seja, evitar que os recursos obtidos com as operações de crédito sejam direcionados para as despesas correntes.

Procedida a análise dos valores das receitas provenientes de operações de crédito em confronto com as despesas de capital durante o exercício de 2014 verifica-se que houve obediência a essa regra, como demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 17 Estado de Goiás . Operações de Crédito x Despesas de Capital . 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.4 Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É um código de conduta direcionada para os administradores públicos, sendo que estes devem observar suas normas e limites ao administrar as finanças públicas, prestando contas de quanto e como gastam esses recursos oriundos de toda a sociedade.

Para alcançar este objetivo a Lei dispõe de meios, dentre os quais destaca-se a ação planejada e transparente na busca do equilíbrio das contas públicas, cujas metas de resultado entre receitas e despesas devem ser cumpridas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo disciplinar a gestão dos recursos públicos, exigindo maior responsabilidade de seus gestores. Assim, tem-se em consequência que a análise da gestão fiscal a ser efetuada engloba diversas condições e fundamentos estabelecidos nessa Lei.

Ressalte-se que para a elaboração dos cálculos dos limites mencionados no primeiro parágrafo do artigo 1º da LRF foram considerados os valores contabilizados pelo Estado e constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registre-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se são devidos, e se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2014 e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2014 foram publicados no dia 30/01/2015. Após ajustes efetuados pela Sefaz, houve uma republicação do RREO e do RGF ocorrida em 24/03/2015.

1.4.1 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal

1.4.1.1 Conceituação Legal

A Constituição Federal, art. 169, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

A LRF, no seu artigo 19, fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) para todos os entes da Federação, estabelecendo-o em 60% para os Estados. No seu artigo 20, inciso II, e §§ 1º e 4º, define a repartição desse limite global para os Estados, *in verbis*:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

II . na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

[...]

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

[...]

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4 % (quatro décimos por cento).

Dessa forma, para o Estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público são os seguintes:

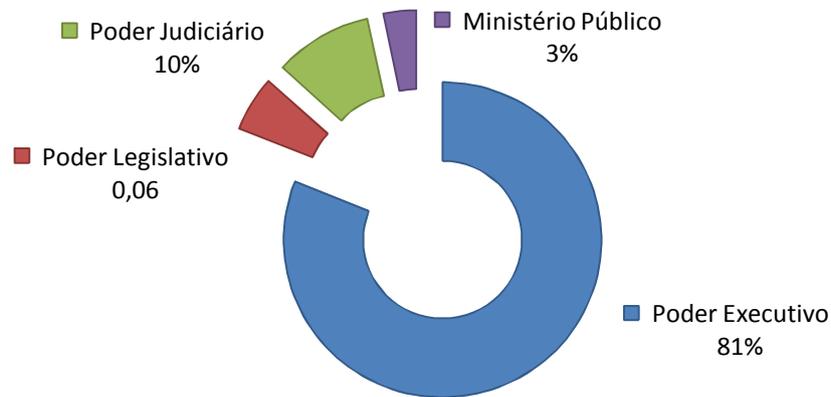
Tabela 82 Estado de Goiás . Limites da Despesa com Pessoal

Poder/Órgão	Em %
	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para uma melhor explanação, consta a seguir o percentual atribuído a cada Poder e Órgão, dentro dos limites de gastos com pessoal conferidos ao Estado de Goiás, qual seja, até 60% da Receita Corrente Líquida . RCL estadual:

Gráfico 18 Composição Percentual dos Limites com Pessoal Estabelecidos pela LRF



Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal

Quanto ao Poder Legislativo, no que tange à repartição dos limites entre seus órgãos, em conformidade com o § 1º, do artigo 20, da LRF, transcrito anteriormente, este Tribunal de Contas, por meio da Resolução nº 1.186/2002, em decurso do processo nº 21228957, que trata de consulta formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, acerca da correta interpretação desse dispositivo, resolveu:

considerar correta a interpretação extraída do art. 20, §1º da Lei Complementar nº 101/00, que atribui 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da receita corrente líquida de nosso Estado para o gasto com o pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios.

Portanto, nos termos da Resolução nº 1.186/2002, os percentuais resultantes da média das despesas com pessoal, dos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999, em relação à receita corrente líquida, para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios foram, respectivamente, de 1,38%, 1,35% e 0,67%, totalizando 3,40% para o Poder Legislativo, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 83 Limite do Poder Legislativo

Órgão	% em Relação à RCL
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	1,38
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	0,67

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se todavia que, muito embora o tema já esteja pacificado pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás mediante a Resolução nº 1.186/2002 e julgados posteriores, a Assembleia Legislativa vêm usurpando a atribuição desta Corte de Contas, conferida pela Constituição Federal, e desrespeitando a LRF e decisões do próprio Tribunal, ao estabelecer e aprovar limites diferentes com gastos de pessoal para os Órgãos do Poder Legislativo com base nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, se fundamentando de forma incorreta na redação ofertada pelo § 5º do artigo 20 da LC nº 101/00. Isso tem resultado, sob o ponto de vista daquele Poder, na reordenação dos índices de gastos com pessoal para os Órgãos do Poder Legislativo, efetuadas desde o exercício financeiro de 2002.

Evidencia-se que a eventual alteração de limites de gastos pelos órgãos do Poder Legislativo promovida por meio de LDO devem ser inferiores ao índice primário observado na interpretação do artigo 20, § 1º da LRF. No caso em tela, as alterações dos limites de pessoal efetuadas pela Assembleia Legislativa vão de encontro à própria norma esculpida pela LRF em seu artigo 20, §5º, combinado com artigo 20, § 1º, pois há um aumento de limite do gasto com pessoal de um órgão em detrimento do limite do gasto com pessoal de outro.

Em virtude dessas incursões pontuais e ofendendo frontalmente as normas gerais de finanças públicas, a Assembleia Legislativa, exorbitando em sua atuação legislativa, promoveu alterações nos índices de gastos com pessoal atribuídos aos Órgãos do Poder Legislativo por meio da Lei Complementar Estadual nº 112/2014. Portanto, visualiza-se uma regulamentação do artigo 109 da Constituição do Estado de Goiás, na qual e em tese, ratificaram-se os índices aplicados aos órgãos do Poder Legislativo por meio de Lei de Diretrizes Orçamentárias desde o exercício financeiro de 2002. Em resultado, o artigo 2º da LCE nº 112/2014 atribuiu o limite de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% (três vírgula quatro por cento).

Do ponto de vista jurídico, esta unidade técnica entende que são inconstitucionais as alterações nos limites da despesa com pessoal do Poder Legislativo promovidas pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, tendo em vista que o Poder Legislativo do Estado de Goiás alterou os limites fixados pelo §1º do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a qual detém a prerrogativa para estabelecer os citados limites nos termos do artigo 169 da Constituição Federal. Por oportuno, ressalta-se que a própria Constituição Estadual foi ferida, pois seu artigo 109 estabelece que a lei complementar estadual deve observar os princípios estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal, o que não ocorreu em face dos fundamentos já expostos. Registre-se que o Pleno deste Tribunal ainda não se posicionou a respeito da citada Lei Complementar Estadual.

Prosseguindo, a LRF, em seus artigos 18 e 19, estabelece os critérios para o cálculo da despesa com pessoal, *in verbis*:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como %Outras Despesas de Pessoal+.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. ...

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I . de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II . relativas a incentivos à demissão voluntária;

III . derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV . decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

[...]

VI . com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Ao final de cada quadrimestre deve ser verificado o cumprimento dos limites estabelecidos, bem como deve ser emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos mencionados, o Relatório de Gestão Fiscal contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, com distinção dos gastos com inativos e pensionistas (artigos 22, 54 e 55 da LRF).

Assim, foram publicados, pelos Poderes e órgãos referidos, os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2014.

O limite prudencial apresentado pelos Poderes e órgãos refere-se a 95% do limite máximo para as despesas com pessoal previsto na LRF (parágrafo único do artigo 22), que, inclusive, impõe vedações ao Poder ou órgão que tenha ultrapassado esse limite.

A LRF, quanto à fiscalização da gestão fiscal para o cumprimento do limite da despesa com pessoal, estabelece que compete ao Tribunal de Contas verificar os

cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgãos referidos no art. 20, bem como alertar esses mesmos Poderes e/ou órgãos quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.

1.4.1.2 Despesa com Pessoal Publicada pelos Órgãos e/ou Poderes

Os Poderes e órgãos publicaram e encaminharam a este Tribunal, a cada quadrimestre, a sua despesa com pessoal, conforme tabela a seguir:

Tabela 84 Estado de Goiás . Despesas de Pessoal Referentes aos Quadrimestres de 2014

Em R\$1.000

Órgãos e/ou Poderes	2013	2014		
	3º Quadrimestre	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Poder Executivo	5.862.596	6.096.240	6.206.009	6.585.949
Poder Legislativo	425.201	409.839	407.085	412.307
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	214.489	196.002	190.050	191.153
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	140.892	142.639	144.676	146.326
Tribunal de Contas dos Municípios	69.821	71.198	72.359	74.829
Poder Judiciário	570.223	591.857	631.517	643.988
Ministério Público	201.863	211.249	222.915	230.421
Total	7.059.884	7.309.186	7.467.526	7.872.665

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

De forma consolidada pontua-se que a despesa com pessoal do Estado de Goiás, apurada segundo os critérios estabelecidos pela LRF, teve um aumento nominal de 11,51% em relação ao último quadrimestre do exercício financeiro de 2013. Esse avanço ocorrido no exercício de 2014 alcança quase R\$ 813 milhões. As despesas com pessoal do Poder Executivo aumentaram 12,34%, do Poder Judiciário 12,94% e do Ministério Público 14,15%, sendo que as do Poder Legislativo, que incluem os Tribunais de Contas, reduziram 3,03%.

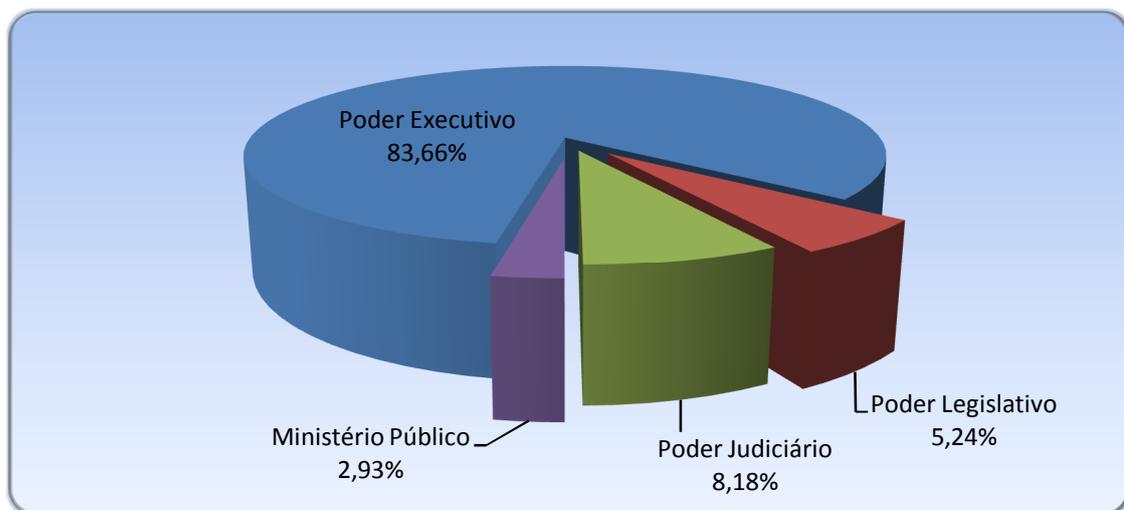
No âmbito dos Poderes e órgãos, em termos percentuais, verifica-se acima, que o Ministério Público obteve o maior aumento de gastos com pessoal no exercício financeiro de 2014 em comparação com os demais, sendo que neste exercício os gastos do MP avançaram cerca de R\$ 28 milhões. Ademais, o Poder Executivo e o Poder Judiciário, apresentaram, respectivamente aumentos nominais de 12,34% e 12,94%. Diante desse contexto, não há como deixar de trazer à baila que o avanço acelerado dos gastos com pessoal dos Poderes e órgãos está alcançando patamares preocupantes, visto que o avanço da Receita Corrente Líquida não vem acompanhando os incrementos provocados por esta despesa. Contrapondo os

aumentos ora evidenciados, entre os órgãos do Poder Legislativo houve uma retração de 3,03% nas despesas com pessoal, ocasionada sobretudo pela Assembleia Legislativa, que reduziu em 10,88% seus gastos com pessoal no exercício de 2014.

Portanto, ao considerar que a Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás (RCL) teve um aumento 9,17% em relação ao 3º quadrimestre de 2013, vislumbra-se que somente as despesas gastas com pessoal dos órgãos do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa, incluindo o Tribunal de Contas dos Municípios e o Tribunal de Contas do Estado) apresentaram gastos inferiores à expansão da arrecadação do Estado, em percentuais obtidos por meio de cálculo sobre a receita corrente líquida.

Segue abaixo, em forma de gráfico, a representatividade dos gastos com pessoal publicados pelos Poderes e órgãos, tendo como referência o último quadrimestre de 2014:

Gráfico 19 Estado de Goiás . Despesa com Pessoal dos Poderes

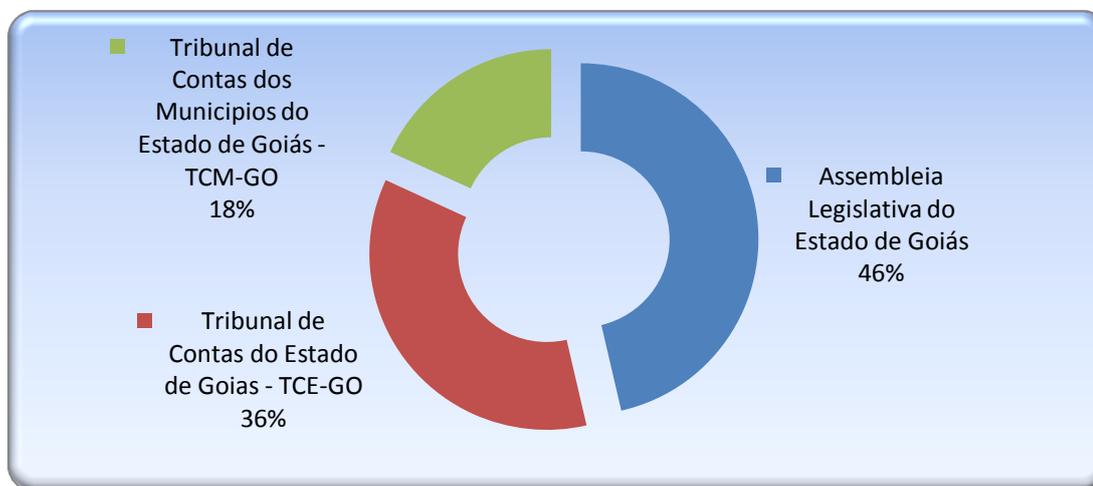


Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

O gráfico mostra que a maioria dos recursos públicos para pagamento com pessoal são direcionados para o Poder Executivo, acompanhados posteriormente pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.

A legislação especifica que dentro dos gastos com pessoal do Poder Legislativo deve-se incluir os Tribunais de Contas. Por conseguinte, visto que 5,24% dos gastos com pessoal no exercício de 2014 foram feitos pelo Poder Legislativo, consta a seguir, em forma de gráfico, a representatividade dos gastos com pessoal nos órgãos do Poder Legislativo, segundo as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Gráfico 20 Estado de Goiás . Poder Legislativo: Proporção de Gastos com Pessoal



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

1.4.1.3 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Segundo os Parâmetros da LRF

Com o objetivo de ampliar a visualização dos gastos com pessoal, consta a seguir a evolução anual dos valores despendidos com recursos humanos dos poderes e órgãos, segundo os critérios estabelecidos pela LRF.

Tabela 85 Estado de Goiás . Evolução das Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos

Órgãos e/ou Poderes	Em R\$1.000				Variação no Período %
	2011	2012	2013	2014	
Poder Executivo	4.696.321	5.462.544	5.862.596	6.585.949	40,24
Poder Legislativo	338.457	394.307	425.202	412.307	21,82
Assembleia Legislativa	158.741	192.061	214.489	191.153	20,42
Tribunal de Contas do Estado	125.943	139.631	140.892	146.326	16,18
Tribunal de Contas dos Municípios	53.773	62.615	69.821	74.829	39,16
Poder Judiciário	436.855	493.548	570.223	643.988	47,41
Ministério Público	173.579	187.223	201.863	230.421	32,75
Total	5.645.212	6.537.622	7.059.884	7.872.665	39,46
Receita Corrente Líquida	12.064.841	13.365.786	14.413.466	15.735.792	30,43
Gasto Total com Pessoal / RCL	46,79%	48,91%	48,98%	50,03%	9,03

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

A reação, sob o aspecto financeiro, ao expressivo desenvolvimento econômico geralmente se traduz em altos índices de arrecadação tributária. É perceptível que no período de 2011 a 2014 isso ocorreu no Estado de Goiás. Nesse período o avanço da Receita Corrente Líquida foi de 30,43%. Entretanto, os gastos líquidos com pessoal de todo o Estado vêm ultrapassando a capacidade de arrecadação conforme evidenciado na tabela acima. De 2011 a 2014 o avanço nominal da despesa com pessoal alcançou 39,46%, portanto, 9,03% superior à RCL.

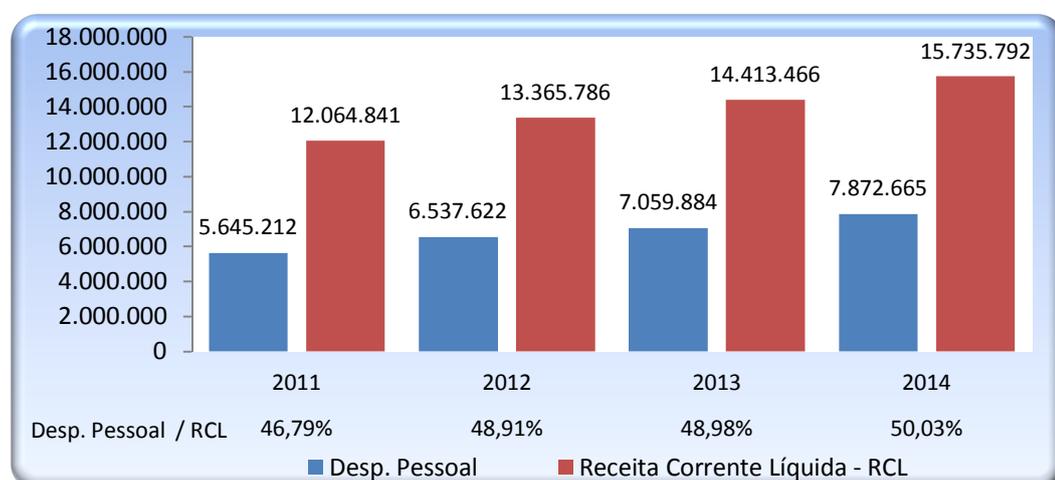
De posse dessa análise mais ampla é possível verificar que somente a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado estabeleceram seus gastos com pessoal em percentual inferior ao avanço da Receita Corrente Líquida aumentando, respectivamente, 20,42% e 16,18%.

Informa-se ainda que o Poder Executivo contribuiu substancialmente para aumentos da despesa com pessoal acima da capacidade de arrecadação, visto que nesse período (2011-2014) o avanço nominal foi de 40,24%. Por outro lado, assevera-se que o Poder Judiciário teve aumento nominal de 47,41% neste mesmo período.

É de bom alvitre enfatizar que este Tribunal de Contas desconsidera na despesa líquida com pessoal, o Imposto de Renda Retido na Fonte descontado dos servidores públicos estaduais e os gastos com pensionistas, conforme estabelecem as Resoluções nº 405/2001 e 1491/2002 desta Corte de Contas. Portanto, se este Tribunal seguisse as normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no que tange a esses descontos, os índices de gastos com pessoal seriam bem maiores. Além disso, a situação se agravaria ainda mais se os gastos com pessoal efetuados pelas Organizações Sociais fossem adicionados no bolo dos dispêndios com pessoal.

Consta abaixo, a visualização em gráfico e de maneira sintética, a evolução dos gastos com pessoal no Estado de Goiás nos últimos quatro exercícios:

Gráfico 21 Estado de Goiás . Despesas com Pessoal da Administração Pública



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

1.4.1.4 Gastos com Inativos e Pensionistas

Os gastos com inativos e pensionistas consomem grande quantidade de recursos financeiros do Estado de Goiás. Nesse sentido, constam abaixo os valores despendidos pelos Poderes e Órgãos Autônomos evidenciados no último quadrimestre de 2013 e nos três quadrimestres de 2014.

Tabela 86 Estado de Goiás . Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas . Referentes aos Quadrimestres de 2014

Em R\$1.000

Órgãos e/ou Poderes	2013	2014		
	3º Quadrimestre	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Poder Executivo	1.924.356	1.238.330	1.174.487	1.179.632
Poder Legislativo	164.289	160.296	164.322	165.794
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	47.610	44.576	45.808	45.870
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	75.759	77.445	78.387	79.705
Tribunal de Contas dos Municípios	40.920	38.275	40.126	40.219
Poder Judiciário	174.993	182.258	192.407	197.229
Ministério Público	55.421	55.740	56.389	56.801
Total	2.319.059	1.636.624	1.587.604	1.599.456

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Explicitamente, a tabela acima transmite a informação de que as despesas consolidadas nesta rubrica sofreram uma drástica redução em relação ao último quadrimestre de 2013. Entretanto, temos a informar que essa redução se materializou porque o Poder Executivo não deduzia a contribuição patronal paga com base na remuneração dos servidores ativos daquele Poder. Essa exigência, provocada por meio desta unidade técnica, já constava desde a análise das contas do Governador do exercício de 2012, quando a Sefaz foi questionada acerca da ausência no Demonstrativo X-B dos valores despendidos pelo Poder Executivo referente à sua contribuição patronal, que muito embora não altere o montante total do gasto com pessoal, deixa de transmitir para os órgãos de controle e para a sociedade o quanto a administração estadual está gastando em cada parte que compõe a totalidade das despesas com pessoal.

Portanto, somente a partir do exercício financeiro de 2014 é que a Secretaria da Fazenda evidenciou de forma correta, por meio do Demonstrativo X-B, os valores despendidos com contribuição patronal. Por isso as despesas com o pessoal inativo e pensionista, tão somente do Poder Executivo, tiveram uma redução de 38,70% em relação ao último quadrimestre de 2013. Por outro lado, os demais Poderes e órgãos

descumprem a legislação previdenciária quanto à contabilização e consequente evidenciação da contribuição patronal na tabela em epígrafe, conforme especifica o item 1.4.10.1 . Receitas e Despesas Previdenciárias.

Pontua-se que apesar dos esforços empreendidos pela Administração Estadual com fito de diminuir os custos previdenciários e estabilizar os gastos com inativos e pensionistas, verifica-se, a curto prazo, que os mesmos tendem a aumentar até atingir o ponto de equilíbrio entre as contribuições previdenciárias provenientes dos segurados e empregadores. Ressalta-se, porém, que somente no âmbito do Poder Executivo os aportes previdenciários avançaram 9,19% em relação ao exercício de 2013. Por outro lado, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual mantiveram-se estáveis em relação ao avanço observado na RCL.

É de bom alvitre enfatizar que os aumentos nesta rubrica acima da capacidade arrecadatória do Estado devem ser pautados pela preocupação imediata dos gestores de todos os poderes e órgãos, tendo em conta que é o Tesouro Estadual quem arca com as despesas para cobertura do deficit previdenciário.

1.4.1.5 Cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL)

O limite da despesa com pessoal é calculado com base na Receita Corrente Líquida.

Nos termos delineados na LRF, a RCL constitui um dos principais parâmetros que norteiam uma gestão fiscal responsável, posto que a partir dela são calculados os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na lei orçamentária anual. Ainda no âmbito da verificação da Receita Corrente Líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, operações de créditos, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto é de fundamental importância a precisa mensuração da RCL.

O inciso IV do artigo 2º da LRF define a Receita Corrente Líquida como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, no caso dos Estados da Federação, as transferências constitucionais aos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social.

O artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Complementar n 101/00 dispõe que devem ser computados no cálculo da Receita Corrente Líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação . Fundeb.

Para o cálculo da RCL, da mesma forma que aquele da despesa com pessoal, somam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL apurada nos quadrimestres de 2014 e utilizada pelos Poderes e Órgãos para cálculo do percentual de suas despesas com pessoal e publicada nos Relatórios de Gestão Fiscal está demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 87 Receita Corrente Líquida Apurada

Em R\$1.000

Receita Corrente Líquida	Valor
1º Quadrimestre	14.796.398
2º Quadrimestre	15.328.390
3º Quadrimestre	15.735.792

Fonte: Demonstrativo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

1.4.1.5.1 Receita Corrente Líquida Apurada no Balanço Geral do Estado

No que tange ao cálculo da Receita Corrente Líquida referente ao exercício de 2014 e em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/00, consta a seguir o montante apurado nos últimos quatro exercícios financeiros:

Tabela 88 Apuração da Receita Corrente Líquida . RCL

Em R\$ 1

Campo	Especificação	2011	2012	2013	2014
1	Receitas Correntes (I) = (2+11+...+16+24)	17.632.921.315	19.761.378.411	21.384.134.721	23.427.385.662
2	Receita Tributária = (3+...+10)	11.195.950.368	13.092.230.082	14.784.764.141	16.189.090.823
3	ICMS	9.111.384.181	10.622.120.552	11.793.277.867	12.955.924.400
4	IPVA	607.083.483	676.022.537	770.482.563	886.687.491
5	ITCD	98.687.930	134.475.201	154.925.228	176.322.585
6	IRRF	567.343.819	717.037.846	856.414.139	920.701.496
7	IPTU - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
8	ISS - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
9	ITBI - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
10	Outras Receitas Tributárias	811.450.954	942.573.946	1.209.664.343	1.249.454.852
11	Receita de Contribuições	1.126.797.102	1.271.547.577	1.389.649.388	1.484.985.149
12	Receita Patrimonial	455.574.929	221.596.011	276.821.717	396.545.293
13	Receita Agropecuária	206.364	535.420	483.120	371.475
14	Receita Industrial	0	0	0	0



Em R\$ 1

Campo	Especificação	2011	2012	2013	2014
15	Receita de Serviços	147.483.804	195.498.307	207.425.047	171.117.854
16	Transferências Correntes = (17+...+23)	3.663.613.463	3.897.068.487	4.000.188.414	4.415.500.856
17	Cota-Parte do FPE	1.708.354.553	1.761.459.870	1.894.363.513	2.064.309.444
18	Cota-Parte do FPM - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
19	Cota-Parte do ITR - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
20	Transferências da LC 87/1996	19.520.280	19.520.280	19.520.280	19.520.280
21	Transferências da LC 61/1989	0	0	0	0
22	Transferências do Fundeb	1.372.663.623	1.554.873.864	1.620.419.589	1.714.628.721
23	Outras Transferências Correntes	563.075.007	561.214.474	465.885.032	617.042.411
24	Outras Receitas Correntes	1.043.295.286	1.082.902.527	724.802.894	769.774.212
25	Deduções (II) = (26+...+30)	(5.568.080.161)	(6.395.592.145)	(6.970.668.302)	(7.691.593.607)
26	Transferências Constitucionais e Legais	(2.720.553.932)	(3.123.675.194)	(3.350.555.661)	(3.698.160.053)
27	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	(394.244.593)	(433.665.468)	(497.830.420)	(584.994.955)
28	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	0	0	0	0
29	Imposto de Renda Retido na Fonte	(567.343.819)	(717.037.846)	(856.414.139)	(920.701.496)
30	Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(1.885.937.818)	(2.121.213.637)	(2.265.868.082)	(2.487.737.104)
31	Receita Corrente Líquida (I-II) = (1-25)	12.064.841.153	13.365.786.266	14.413.466.419	15.735.792.054

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2014.

O Manual de Preenchimento dos Relatórios da LRF, editado nos termos da Resolução TCE nº 405/2001 e Resolução nº 1.491/2002, determina que a receita com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deve ser retirada para efeito de apuração da RCL. Portanto, o valor informado na composição do total das receitas correntes deverá figurar integralmente entre as deduções, gerando um resultado nulo da referida receita.

De um modo geral e especialmente no âmbito das receitas tributárias, o Estado de Goiás conseguiu imprimir um bom crescimento nas receitas arrecadadas sob sua jurisdição. Registre-se que a receita proveniente de ICMS foi a que ocasionou o maior impacto no percentual de crescimento da RCL, cerca de R\$ 1,16 bilhão, sendo que este imposto teve um aumento nominal de 9,50% em relação ao exercício de 2013.

A receita com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que pertence ao Estado de Goiás (artigo 157, I CF) e é resultado de rendimentos pagos, a qualquer título, pelos órgãos governamentais, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e

mantiverem, teve um aumento nominal de 7,51% em relação ao exercício de 2013, portanto, bem inferior às demais receitas tributárias de maior recolhimento (ICMS e IPVA). O ITCD teve um acréscimo nominal de 13,81%.

No conjunto das receitas provenientes de transferências correntes houve aumento de 10,38% em relação ao exercício de 2013. Portanto, um pouco superior ao aumento constatado nas receitas tributárias do Estado. Nesse grupo se destacam a receita proveniente da cota-parte do FPE (Fundo de Participação dos Estados) com aumento nominal de 8,97% e as transferências do Fundeb que tiveram aumento de 5,81%.

O crescimento nominal da RCL atingiu R\$ 1,3 bilhão, representando, portanto, um aumento de 9,17% em relação ao exercício de 2013. Cabe informar que o aumento nominal ocorrido em 2014 foi superior ao constatado em 2013, que foi de 7,84%.

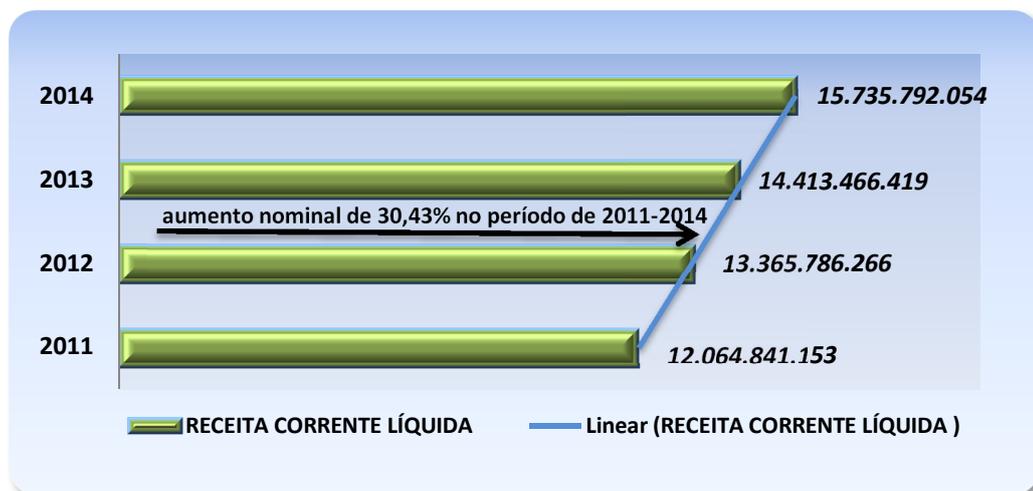
Desde a elaboração do relatório das Contas do Governador de 2012, esta unidade técnica vem ponderando sobre algumas questões pertinentes às receitas provenientes de contribuições que pertencem exclusivamente ao Ipasgo. Essas receitas, denominadas *Contribuições para Assistência Hospitalar e Integral*, atingiram em 2014 o montante de R\$ 906 milhões, praticamente estáveis em relação ao exercício de 2013.

Informa-se que até a presente data, as receitas de contribuições descontadas dos servidores do Estado de Goiás e repassadas ao Ipasgo, bem como as demais receitas a ele destinadas, compõem o bolo que forma a RCL do Estado. Cabe ressaltar que no âmbito nacional ainda não existe consenso entre os Tribunais de Contas informando se a referida receita de contribuições deve compor ou não a Receita Corrente Líquida. Diante desse cenário, foi recomendado por esta Corte de Contas no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2012 a promoção de estudos específicos no sentido de firmar entendimento sobre a permanência, ou não, dessa vultosa receita no cálculo da RCL. No entanto, ainda não consta no Tribunal até a elaboração deste relatório, estudos relativos a esta receita que é vinculada à prestação de serviços de saúde.

De outro modo, cabe esclarecer que até o exercício financeiro de 2012, as receitas provenientes de coparticipação pagas pelos usuários do Ipasgo e posteriormente repassada aos prestadores de serviços compunha a RCL. Em 2012, esse montante foi de R\$ 101 milhões. Entretanto, o Ipasgo efetuou uma correção deste procedimento e a partir de 2013 esse recurso financeiro que não é do Estado de Goiás deixou de fazer parte da composição da RCL.

Finalmente, consta abaixo a evolução da RCL pertencente ao Estado de Goiás, nos últimos quatro exercícios financeiros, em forma de gráfico.

Gráfico 22 Estado de Goiás . Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

1.4.1.6 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

O gasto com pessoal na administração pública estadual constitui uma temática importantíssima na visualização dos gastos do governo, haja vista que parte considerável dos recursos públicos é dispendida com recursos humanos, que são essenciais para o funcionamento da máquina pública do Estado. Nessa seara, consta na tabela abaixo, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos poderes e órgãos, tendo como referencial o 3º quadrimestre de 2014.

Tabela 89 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

Em R\$ 1.000 e percentuais

Poderes/Órgãos	Despesa Líquida com pessoal (DLP) R\$ Mil	DLP/RCL	Limite Máximo ¹	Limite de Alerta - TCE-GO ²	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite de Alerta TCE
		(A)	(B)	90% * (B)	(A/B)	(A/D)
Poder Legislativo	412.307	2,62%	3,40%	3,06%	77,06%	85,63%
Assembleia Legislativa	191.153	1,21%	1,38%	1,24%	88,03%	97,81%
Tribunal de Contas do Estado	146.326	0,93%	1,35%	1,22%	68,88%	76,53%
Tribunal de Contas dos Municípios	74.829	0,48%	0,67%	0,60%	70,98%	78,86%
Poder Executivo	6.585.949	41,85%	48,60%	43,74%	86,12%	95,69%
Poder Judiciário	643.988	4,09%	6,00%	5,40%	68,21%	75,79%
Ministério Público	230.421	1,46%	2,00%	1,80%	73,22%	81,35%
Estado de Goiás	7.872.665	50,03%	60,00%	54,00%	83,38%	92,65%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos

Notas:

¹Artigo 20 da LC 101/00

²Artigo 59,§1º, inciso II da LC 101/2000.

Dos números apresentados na tabela anterior e que se referem ao 3º quadrimestre de 2014, constata-se que todos os poderes e órgãos cumpriram os índices pertinentes às despesas com pessoal.

São apresentados a seguir, por Poder e/ou Órgão, os percentuais publicados em relação à Receita Corrente Líquida nos três quadrimestres de 2014. Nos itens apresentados abaixo será possível fazer o acompanhamento quadrimestral e visualizar a evolução das despesas gastas com pessoal.

1.4.1.6.1 Poder Executivo

O Poder Executivo publicou a sua despesa de pessoal comparada à Receita Corrente Líquida do Estado, tendo apresentado, nos três quadrimestres de 2014, o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, ou seja, índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 90 Despesa de Pessoal do Poder Executivo em Relação à Receita Corrente Líquida

Em R\$1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	14.796.398	100,00	15.328.390	100,00	15.735.792	100,00
Despesas Totais com Pessoal	6.096.240	41,20	6.206.009	40,49	6.585.949	41,85
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	6.831.497	46,17	7.077.118	46,17	7.265.215	46,17
Limite Legal % (artigo 20)	7.191.049	48,60	7.449.597	48,60	7.647.595	48,60
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	1.238.330	8,37	1.174.487	7,66	1.179.632	7,50

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$ 15.735.792.054,17, apurada no Balanço Geral do Estado, o Poder Executivo apresentou o percentual de gastos com pessoal de 41,85% da Receita Corrente Líquida. Portanto, um pouco superior em relação ao exercício de 2013.

Registre-se que o Poder Executivo tem transferido a administração da maioria dos hospitais públicos do Estado de Goiás para serem gerenciadas por entidades sem fins lucrativos denominadas Organizações Sociais. Ademais, temos a informar que foi inserido no Relatório das Contas do Governador de 2013 a informação de que as despesas usadas na atividade fim das unidades hospitalares não compõem as despesas com pessoal do Poder Executivo, exceto, os servidores utilizados pelas Organizações Sociais. Por outro lado, a Sefaz assevera que não houve despesas elencadas no §1º do art. 18 da LRF, uma vez que se trata de contratos de gestão

hospitalar e o Estado não contratou diretamente profissionais relacionados à substituição de servidor ou empregado público, conforme constam nos respectivos contratos.

Nesse sentido, recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado que promova estudos específicos com o objetivo de verificar as peculiaridades existentes no tocante às despesas com o pessoal contratado pelas Organizações Sociais para exercerem funções nos hospitais públicos que gerenciam, as quais não são informadas nos RGFs do Poder Executivo.

1.4.1.6.2 Poder Legislativo

Os órgãos do Poder Legislativo publicaram a sua despesa de pessoal comparada à Receita Corrente Líquida do Estado. Segue o detalhamento por órgãos:

1.4.1.6.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A Assembleia Legislativa descumpriu, nos três quadrimestres de 2014, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices superiores ao limite legal e prudencial, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 91 Despesa de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em Relação à Receita Corrente Líquida

Em R\$1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	14.796.398	100,00	15.328.390	100,00	15.735.792	100,00
Despesas Totais com Pessoal	196.002	1,32	190.050	1,24	191.153	1,21
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	193.981	1,31	200.955	1,31	206.296	1,31
Limite Legal % (artigo 20)	204.190	1,38	211.532	1,38	217.154	1,38
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	44.576	0,30	45.808	0,30	45.870	0,29

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$15.735.792.054,17, apurada no Balanço Geral do Estado, a Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,21% da Receita Corrente Líquida.

A Assembleia Legislativa considerou como limite legal o percentual de 1,50% previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 18.110/2013). Entretanto este limite é superior ao apurado e considerado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que é de 1,38%, e tem como referencial normativo o artigo 20, § 1º, da LRF.

Adicionalmente, ressalta-se que ao longo do tempo, a Assembleia Legislativa vem extrapolando e descumprindo sistematicamente o índice de 1,38% da RCL, conferido ao Órgão com base no artigo 20, § 1º, da LRF e sedimentado por este Tribunal de Contas mediante a Resolução nº 1186/2002. Do ponto de vista institucional, este Tribunal deixou de tomar decisões enérgicas quanto às atitudes tomadas pela Assembleia Legislativa em relação aos gastos com pessoal desde o exercício de 2002. Como prova dessa morosidade destacam-se os processos de número 201300047001477, 201300047003646 e 201400047000241 relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa, referentes ao três quadrimestres de 2013, que ainda estão em tramitação nesta Corte de Contas, pendentes de apreciação definitiva.

Finalmente, registre-se, que no exercício de 2014 a Assembleia Legislativa tomou medidas práticas e conseguiu diminuir a sua despesa com pessoal. Em consequência, o Órgão manteve seus gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela LRF, que é de 1,38% da RCL. Por outro lado, esclarece-se, que este Tribunal está deixando de dar aplicação prática à Lei Complementar nº 101/2000, incluindo as medidas que se deve tomar dentro da tempestividade acertada pela norma, constantemente descumprida pela própria Corte de Contas em função da falta de celeridade e ação que se deve dar aos processos dessa natureza, tais como os processos 201400047001461, 201400047002490 e 201500047000158 referentes aos três quadrimestres de 2014 que ainda estão pendentes de análise definitiva.

1.4.1.6.2.2 Tribunal de Contas do Estado

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás cumpriu, nos três quadrimestres, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 92 Despesa de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado em Relação à Receita Corrente Líquida

Em R\$1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	14.796.398	100,00	15.328.390	100,00	15.735.792	100,00
Despesas Totais com Pessoal	142.639	0,96	144.676	0,94	146.326	0,93
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	189.764	1,28	196.587	1,28	201.812	1,28
Limite Lega% (artigo 20)	199.751	1,35	206.933	1,35	212.433	1,35
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	77.445	0,52	78.387	0,51	79.705	0,51

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$ 15.735.792.054,17, apurada no Balanço Geral do Estado, o Tribunal de Contas do Estado apresentou o percentual de gastos com pessoal de 0,93% da Receita Corrente Líquida. Portanto, no decurso do exercício financeiro de 2014, o Tribunal reduziu percentualmente sua despesa com pessoal.

1.4.1.6.2.3 Tribunal de Contas dos Municípios

O Tribunal de Contas dos Municípios cumpriu, nos três quadrimestres, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao Limite Legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 93 Despesa de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios em Relação à Receita Corrente Líquida

Em R\$1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	14.796.398	100,00	15.328.390	100,00	15.735.792	100,00
Despesas Totais com Pessoal	71.198	0,48	72.359	0,47	74.829	0,48
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	94.179	0,64	97.565	0,64	100.158	0,64
Limite Legal (artigo 20)	99.136	0,67	102.700	0,67	105.430	0,67
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	38.275	0,26	40.126	0,26	40.219	0,26

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$15.735.792.054,17, apurada no Balanço Geral do Estado, o Tribunal de Contas dos Municípios apresentou o percentual de gastos com pessoal de 0,48% da Receita Corrente Líquida. Mantendo-se, portanto, estável, a sua despesa nessa rubrica.

1.4.1.6.3 Poder Judiciário

O Poder Judiciário publicou a sua despesa de pessoal comparada à Receita Corrente Líquida do Estado, tendo cumprido, nos três quadrimestres de 2014, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 94 Despesa de Pessoal do Poder Judiciário em Relação à Receita Corrente Líquida

Em R\$1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	14.796.398	100,00	15.328.390	100,00	15.735.792	100,00
Despesas Totais com Pessoal	591.857	4,00	631.517	4,12	643.988	4,09
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	843.395	5,70	873.718	5,70	896.940	5,70
Limite Legal (artigo 20)	887.784	6,00	919.703	6,00	944.148	6,00
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	182.258	1,23	192.407	1,26	197.229	1,25

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$15.735.792.054,17, apurada no Balanço Geral do Estado, o Poder Judiciário apresentou o percentual de gastos com pessoal de 4,09% da Receita Corrente Líquida.

1.4.1.6.4 Ministério Público

O Ministério Público publicou a sua Despesa de Pessoal comparada à Receita Corrente Líquida do Estado, tendo cumprido, nos três quadrimestres de 2014, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 95 Despesa de Pessoal do Ministério Público em Relação à Receita Corrente Líquida

Em R\$1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	14.796.398	100,00%	15.328.390	100,00%	15.735.792	100,00%
Despesas Totais com Pessoal	211.249	1,43%	222.915	1,45%	230.421	1,46%
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	281.132	1,90%	291.239	1,90%	298.980	1,90%
Limite Lega% (artigo 20)	295.928	2,00%	306.568	2,00%	314.716	2,00%
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	55.740	0,38%	56.389	0,37%	56.801	0,36%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$15.735.792.054,17, apurada no Balanço Geral do Estado, o Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,46% da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro do limite legal.

1.4.2 Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada ou Fundada

A dívida pública é classificada em dívida fluante e dívida fundada, que integrarão, respectivamente, os passivos financeiro e permanente do Estado.

A LRF enfatizou o controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como, ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento pelos mesmos. O art. 29 traz as seguintes definições para a dívida pública, *in verbis*:

Art. 29.

(...)

I . dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II . dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

(...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e definiu a forma de recondução ao limite, esculpida a seguir:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: I . no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e II . no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º. Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3, serão observadas as seguintes condições:

I . O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II . para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III . o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV . durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o caput, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e

b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.

Art. 5º Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º, e 3º quadrimestres, publicados pelo Poder Executivo, apresentaram a dívida consolidada líquida do Estado no montante de R\$ 14.276.812.854,69, R\$ 14.817.753.322,40 e R\$ 15.769.251.011,37, respectivamente. Ressalta-se que no último quadrimestre, a unidade técnica inseriu o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual no respectivo relatório, pois o mencionado saldo teve impacto direto nos haveres financeiros do Estado de Goiás. A inserção da importância negativa de R\$ 1.492.774.810,30 detalhada no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado, refletiu em aumento da dívida consolidada líquida do Estado.

Com relação à apuração da dívida consolidada líquida, publicada no Anexo II do RGF do 3º Quadrimestre de 2014, foram efetuadas por este Tribunal as apurações das dívidas consolidadas dos últimos quatro exercícios financeiros, transcritas a seguir:

Tabela 96 Apuração da Dívida Consolidada Líquida

R\$ 1,00

Campo	Especificação	2011	2012	2013	2014
		Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE
1	Dívida Consolidada - DC (I) = (2+3+8+9+10+16)	15.724.670.112	16.704.431.663	17.250.443.944	18.092.333.164
2	Dívida Mobiliária	0	0	0	0
3	Dívida Contratual = (4+5)	15.202.723.831	16.225.751.653	16.763.355.528	17.580.245.401
4	Dívida Contratual de PPP	0	0	0	0
5	Demais Dívidas Contratuais (6+7)	15.202.723.831	16.225.751.653	16.763.355.528	17.580.245.401
6	Interna	15.140.044.549	16.172.294.031	16.718.111.242	17.545.102.629
7	Externa	62.679.282	53.457.622	45.244.286	35.142.773
8	Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	521.946.281	478.680.010	487.088.416	512.087.762
9	Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0	0	0	0

R\$ 1,00

Campo	Especificação	2011	2012	2013	2014
		Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE
10	Parcelamentos de Dívidas = (11+12+15)	0	0	879.872.600	909.866.649
11	De Tributos	0	0	137.936.694	280.877.212
12	De Contribuições Sociais = (13+14)	0	0	721.525.168	609.753.668
13	Previdenciárias	0	0	721.525.168	590.517.898
14	Demais Contribuições Sociais	0	0	0	19.235.769
15	Do FGTS	0	0	20.410.738	19.235.769
16	Outras Dívidas	0	0	0	0
17	Deduções (II)¹ = (18+19-20-21)	2.080.069.839	2.325.562.714	1.878.814.933	755.423.513
18	Ativo Disponível	737.017.610	981.770.063	872.256.531	1.287.599.874
19	Haveres Financeiros	1.952.213.481	2.179.795.350	2.427.267.269	2.047.153.816
20	(-) Restos a Pagar Processados	(609.161.252)	(836.002.699)	(561.849.052)	(1.086.555.366)
21	(-) Saldo Negativo na Conta do Tesouro Estadual	(*)	(*)	(858.859.814)	(1.492.774.810)
22	Obrigações não Integrantes da DC = (23+24+25)	425.840.682	364.279.535	361.686.478	376.644.904
23	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	425.840.682	364.279.535	361.686.478	376.644.904
24	Insuficiência Financeira	0	0	0	0
25	Outras Obrigações	0	0	0	0
26	Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III)=(I-II)	13.644.600.272	14.378.868.948	15.371.629.011	17.336.909.651
27	Receita Corrente Líquida - RCL	12.064.841.153	13.365.786.266	14.413.466.419	15.735.792.054
28	% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	130,33%	124,98%	119,68%	114,98%
29	% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	113,09%	107,58%	106,65%	110,18%
30	Limite Definido por Resolução do Senado Federal - <200%>	24.129.682.307	26.770.788.933	28.826.932.838	31.471.584.108

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

¹O montante real das disponibilidades do Poder Executivo é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1. Assinala-se que no exercício sob análise, foi inserida essa importância no relatório supra.

(*) Os saldos negativos do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora nos exercícios de 2011 e 2012 eram de, respectivamente, R\$ 597.084.995,14 e R\$ 522.064.940,59. No entanto, nesses exercícios a apuração se deu sem considerar tais valores.

Ressalta-se que os valores relativos ao Regime Previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos) foram retirados, uma vez que os mesmos devem ser evidenciados em demonstrativo separado, conforme determina a 5ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais (STN), a seguir transcrito:

Os valores do Regime Previdenciário deverão ser evidenciados, destacada e separadamente, neste Anexo, em parte específica que se refere ao Regime Previdenciário. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

Além disso, informa-se que foi deduzido na apuração da dívida consolidada líquida o saldo negativo na conta 4204.02355 do Tesouro Estadual.

Desse modo, a apuração das deduções se procedeu conforme a tabela abaixo:

Tabela 97 Apuração das Deduções da Dívida Consolidada Líquida pelo TCE

Em R\$ 1

Campo	Especificação	2013	2014
1	Estado de Goiás (2+3+4)	3.316.915.633	3.367.617.696
2	Bancos Conta Movimento	872.256.531	1.287.599.874
3	Aplicações Financeiras	2.247.714.887	1.832.120.643
4	Vinculadas em c/c bancária	196.944.215	247.897.179
5	Regime Previdenciário (6+7)	17.391.834	32.864.006
6	Bancos Conta Movimento	16.035.714	18.735.529
7	Aplicações Financeiras	1.356.120	14.128.477
8	Dedução de Saldo Negativo na Conta do Tesouro Estadual	858.859.814	1.492.774.810
9	Ativo Disponível e Haveres Financeiros para efeito de apuração do limite da DCL (1-5-8)	2.440.663.985	1.841.978.879
10	(-) Restos a Pagar Processados para efeito de apuração do limite da DCL (11-12)	561.849.052	1.086.555.366
11	Restos a Pagar Processados - Estado de Goiás	607.038.167	1.139.441.771
12	Restos a Pagar Processados - Regime Previdenciário	45.189.114	52.886.405
13	Deduções para apuração da DCL (9-10)	1.878.814.933	755.423.513

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Portanto, considerando que não houve diferença no cálculo das deduções para o cômputo da DCL, esta especializada apurou uma dívida consolidada líquida de R\$ 17.336.909.650,58, já considerando nesse cálculo o saldo negativo na conta do Tesouro Estadual, aumentando o percentual sobre a RCL em relação ao exercício de 2013 de 106,65% para 110,18%. Assim, tomando por base que o limite da dívida consolidada líquida é o utilizado pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, tem-se por consequência que a mesma encontra-se dentro do limite estabelecido pela mencionada Resolução, que é de 200% da Receita Corrente Líquida do Estado.

Conforme o art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada líquida do Estado, até quinze anos após a data de sanção do referido ato, estará sujeita ao limite de duas vezes a Receita Corrente Líquida anual. Neste ponto, enfatizamos que a Dívida Consolidada Líquida aumentou R\$ 1.965.280.639,51 em comparação com o exercício de 2013.

Outro aspecto importante é que as deduções para apuração da dívida consolidada líquida diminuíram drasticamente em relação ao último exercício financeiro. Alerta-se que o aprofundamento do deficit do Tesouro com a conta centralizadora, juntamente com alto endividamento do Estado de Goiás mediante as obrigações assumidas por meio de restos a pagar processados contribuíram para a redução nas deduções de apuração da DCL e consequente aumento da dívida estadual.

Assinala-se que o Poder Executivo não fez constar nenhum valor nos campos evidenciados do demonstrativo relativo ao regime previdenciário. Embora não faça parte da dívida consolidada líquida, o preenchimento deste relatório permite à sociedade conhecer os direitos e obrigações previdenciárias durante todo o exercício financeiro englobado na dívida consolidada previdenciária.

No Parecer Prévio das Contas do Governador de 2012 foi recomendado ao Poder Executivo, que demonstrasse o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como às disponibilidades apresentadas no Balanço Geral do Estado, por meio de notas explicativas. Entretanto, nos bimestres e quadrimestres subsequentes à aprovação do Parecer Prévio de 2012 as deduções do saldo negativo da conta centralizadora nos RGF ϕ e RREO ϕ publicados não ocorreram.

1.4.3 Operações de Crédito

Segundo a LRF, tem-se:

Art.29.

(...)

III . operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

As receitas de operações de crédito no exercício de 2014 alcançaram o montante de R\$ 1.796.664.804,34. Os valores apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais estão em conformidade com o Balanço Geral do Estado.

Desse modo, a tabela a seguir evidencia tão somente as movimentações ocorridas com as operações de crédito realizadas pelo Estado de Goiás no decorrer do exercício financeiro em análise.

Tabela 98 Operações de Créditos Realizadas

Em R\$ 1

Instituição/Data do Contrato	Saldo em 31/12/2013	Inscrição	Atualização Monetária	Desobrigação	Amortização	Saldo em 31/12/2014
B.I.D. - Profisco 23/08/2013	0	858.305	90.194	7.767	0	940.731
Goiás Estruturante 08/08/2013	523.853.498	669.388.183	224.088.069	68.107.036	0	1.349.222.714
Saneago/Saneamento Para Todos 02/09/2010	9.589.540	40.635.916	139.901	57	763.112	49.602.188
Propae/Rodovia 11/10/2012	500.000.000	700.000.000	0	0	0	1.200.000.000
Proinvest Caixa (Finisa) 28/12/12	261.216.125	84.000.000	0	0	0	345.216.125
Proinvest BNDES 18/01/13	158.633.643	101.782.400	0	0	0	260.416.043
Caixa Econômica Federal Ë Celg D 27/12/2011	3.300.000.000	200.000.000	1	1	155.409.496	3.344.590.504
Total	4.753.292.806	1.796.664.804	224.318.164	68.114.861	156.172.608	6.549.988.305

Fonte: Balanço Geral do Estado

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I . o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

Portanto, considerando o limite de R\$ 2.517.726.729, o Estado cumpriu o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, uma vez que o montante de operações de crédito apurado no exercício alcançou o percentual de 71,36% desse referencial. Portanto, 28,64% abaixo do limite máximo estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Os valores da receita de operações de crédito apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais atendem à *Regra de Ouro* (§ 2º do art. 12 da LRF), pois o montante realizado para as receitas de operações de crédito não excede o das despesas de capital, conforme demonstrado também no item 1.3.2.3.6 . Regra de Ouro, deste Relatório.

1.4.4 Serviço da Dívida

Durante o exercício de 2014 foi pago R\$ 2.688.432.458,12 de serviço da dívida, sendo R\$ 1.053.643.497,47 de juros e encargos da dívida por contrato, e R\$ 1.634.788.960,65 de amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 99 Serviço da Dívida

Em R\$1

Grupo	2011	2012	2013	2014
Juros e Encargos da Dívida	807.326.147	949.678.049	1.198.927.165	1.053.643.497
Dívida Interna	806.704.177	949.088.045	1.198.472.101	1.053.308.752
Dívida Externa	621.970	590.004	455.064	334.746
Amortização da Dívida	2.187.473.830	1.109.235.704	1.105.178.891	1.634.788.961
Dívida Interna	2.175.465.317	1.095.610.706	1.090.623.031	1.619.771.472
Dívida Externa	12.008.513	13.624.998	14.555.860	15.017.489
Total	2.994.799.977	2.058.913.753	2.304.106.056	2.688.432.458
Dívida Contratual (Exceto Parcelam. de Dívidas e Precatórios)	15.202.723.831	16.225.751.653	16.763.355.528	16.689.614.522
Percentual Pago X Estoque da Dívida Contratual	19,70%	12,69%	13,74%	16,11%
Receita Corrente Líquida - RCL	12.064.841.153	13.365.786.266	14.413.466.419	15.735.792.054
Percentual Pago X Receita Corrente Líquida-RCL	24,82%	15,40%	15,99%	17,08%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

No período apresentado é possível verificar que o exercício financeiro de 2011 foi atípico em relação aos gastos com serviço da dívida, alcançando 24,82% da RCL em decorrência do pagamento de dívida do Estado com a Celg-D.

As amortizações da dívida permaneceram estáveis em 2012 e 2013, sendo que houve um aumento de cerca de R\$ 500 milhões em 2014. De outro modo, os juros e encargos da dívida tiveram uma pequena variação no período de 2012-2014. De maneira geral constata-se um equilíbrio nos últimos três exercícios ao considerar os dispêndios com serviço da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 7º, II, assim dispõe:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 15.735.792.054,17. Considerando o comprometimento anual com o serviço da dívida de R\$ 2.688.432.458, o percentual encontrado representa 17,08% da Receita Corrente Líquida, ou seja, 2,22% acima do limite fixado pela Resolução do Senado Federal. Em termos monetários, isso representa R\$ 349.206.301,79 acima do limite estipulado que é de R\$ 1.809.616.086,23.

Todavia, este descumprimento não gera, de imediato, consequência ao Estado, uma vez que o § 8º deste mesmo artigo, determina que o disposto no inciso acima citado não se aplica às operações de crédito que, na data de publicação da referida Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajustes dos Estados, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las. Não obstante, recomenda-se que o Estado de Goiás acompanhe e monitore o montante despendido com o serviço da dívida, inclusive calculando os impactos das futuras contratações de operações de crédito, com o objetivo de mantê-lo abaixo dos patamares estabelecidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

1.4.5 Concessão de Garantias

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia. Neste contexto extrai-se, portanto, a importância do controle das garantias concedidas pelo Estado.

O artigo 9º da Resolução nº 43/01 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida calculada na forma do seu artigo 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I . não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II . esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III . esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV . esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

A LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres do Poder Executivo apresentam a concessão de garantias no montante de R\$ 208.321.312,00, R\$ 197.190.457,00 e R\$ 2.096.928.936,00, respectivamente, numa relação de 1,41%, 1,29% e 13,33% sobre a Receita Corrente Líquida . RCL. Portanto, dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

1.4.6 Resumo dos Limites de Endividamento

O Senado Federal, ao exercer sua competência constitucional, dispôs sobre os limites de endividamento para todos os entes da Federação. Portanto, a Resolução nº 40/01, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e a Resolução nº 43/01 dispõe sobre as operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto apresentamos abaixo um resumo sintético dos limites de endividamento do Estado de Goiás baseada nas Resoluções nº 40/01 e nº 43/01 do Senado Federal:

Tabela 100 Limites de Endividamento

Em R\$1

Resoluções nº 40/01 e nº 43/01 do Senado Federal					
Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor	%	Valor
Montante global de operações de crédito	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	2.517.726.729	11,42	1.796.664.804
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	1.809.616.086	17,08	2.688.432.458
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2014)	31.471.584.108	110,18	17.336.909.651
Receitas de operações de crédito - 2013	Res. nº 43/01, art. 6º, § 1º, II	Despesas de capital orçadas - 2014	5.139.377.000	34,96	1.796.664.804
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	1.101.505.444	-	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	3.461.874.252	13,33	2.096.928.936

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2014

Portanto, após a visualização da performance do Estado de Goiás pertinente aos limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal, verifica-se que apenas o índice de comprometimento anual com os serviços da dívida encontra-se acima do limite estabelecido pela norma. Todavia, o § 8º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001 ressalva quanto às operações de crédito que na data da publicação daquela Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

1.4.7 Precatórios

A Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, estabeleceu novas regras para os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária. Assim, o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que até a edição da lei complementar de que trata o § 15º do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação da referida emenda constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído pelo citado artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas nele estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 da Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação da EC nº 62/2009.

O inciso II do § 1º do artigo 97, ADCT, assim determina, (in verbis):

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 97, ADCT, assim determinam, (in verbis):

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

[...]

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Em ato contínuo e mediante o Decreto Estadual nº 7.076/2010, o Estado de Goiás optou pela adoção do regime especial oferecido pelo inciso II, parágrafo § 1º, art. 97, ADCT, CF/88, acima transcrito, se comprometendo a saldar seus precatórios no prazo de quinze anos. O § 3º, art. 1º, do citado decreto delega para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a divulgação anual do saldo de precatórios para os fins do § 1º (in verbis):

§ 1º Em razão da opção pelo regime especial referido neste Decreto, será depositado, mensalmente, em conta especial criada para esse fim, o valor destinado ao pagamento de precatórios, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) do saldo anual de precatórios devidos.

Portanto, para saldar a dívida proveniente de precatórios nos prazos especificados pela Constituição Federal, o Estado deve aportar recursos em conta especial para o pagamento desses débitos, que deve ser administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme estabelece o § 4º, art. 97, do ADCT.

Finalmente, registre-se, que no âmbito do Estado de Goiás existe um sistema de registro e pagamentos dos precatórios o qual envolve a Secretaria da Fazenda, a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça, cada um operando em sua área de atuação e com o firme propósito de cumprir as decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Nessa seara e com o fito de conhecer o correto funcionamento desse sistema, este Tribunal de Contas fez constar no relatório das Contas do Governador de 2012 uma determinação de auditoria para conhecer o funcionamento e operacionalização dos pagamentos precatórios estaduais. O mencionado processo foi autuado sob o nº 201300047004325 e encontra-se em andamento.

Informa-se que no exercício financeiro de 2014 foram adotados os procedimentos expostos acima para os pagamentos dos precatórios devidos pelo Estado de Goiás. Entretanto, ocorreram mudanças substanciais em vários pontos da norma após julgamento efetuado pelo SFT contra a EC nº 62/2009, sendo que as explanações serão consideradas no próximo item.

1.4.7.1 A Inconstitucionalidade da EC nº 62/2009 e a Modulação de seus Efeitos pelo STF

A Emenda Constitucional nº 62/2009 visa uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios no Poder Judiciário. Assim sendo, espera-se que as atividades desenvolvidas tenham como resultado a estruturação e ampliação do setor de precatórios no Tribunal de Justiça, com vistas a possibilitar a análise individualizada dos processos, com a confecção de listagem de precatórios contendo todos os detalhes de ordem cronológica, listagem final para consulta dos credores, entidades devedoras, advogados e interessados, possibilitando, dessa forma, o acompanhamento por parte da sociedade a fim de verificar como os pagamentos são realizados e como é feito o planejamento para que a liquidação do passivo ocorra dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal.

Todavia, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4357 e nº 4425 para declarar a inconstitucionalidade de parte da Emenda Constitucional

nº 62/2009, que instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios. Com a decisão, foram declarados inconstitucionais dispositivos do artigo 100 da Constituição Federal, que institui regras gerais para precatórios, **e integralmente inconstitucional o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que cria o regime especial de pagamento.** O artigo 97 do ADCT foi considerado inconstitucional por afrontar cláusulas pétreas da CF/88, como a de garantia de acesso à Justiça, a independência entre os Poderes e a proteção à coisa julgada. Tal decisão tem repercussão direta no Estado de Goiás, visto que o mesmo opera sobre o regime especial ora declarado inconstitucional.

Assim, em face das implicações que a decisão poderá causar nos Entes da Federação, o redator do acórdão, ministro Luiz Fux do STF, levou o caso novamente ao Plenário para a modulação dos efeitos, atendendo ao pedido de procuradores estaduais e municipais preocupados com os efeitos da decisão sobre parcelamentos em curso e pagamentos já realizados sob a sistemática da emenda. Nesse sentido, o STF assim decidiu em 25/03/2015:

Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos:

1) - modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016;

2) - conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:

2.1.) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e

2.2.) ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária;

3) - quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:
3.1) consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;

3.2) fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado;

4) . durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT);
5) . delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere

a apresentação de proposta normativa que discipline (i) a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e

(ii) a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e

6) . atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão.

Portanto, percebe-se que ocorreram alterações expressivas na Emenda Constitucional nº 62/2009 após julgamento do STF por sua inconstitucionalidade. Com efeito, tem-se que a mencionada decisão traz para o Estado de Goiás, por meio de operacionalização da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Justiça e da Secretaria da Fazenda, o estabelecimento de novas diretrizes para os pagamentos dos precatórios, tendo em conta o novo prazo estipulado pelo STF e considerando como marco inicial a data de 25/03/2015 para os novos precatórios que surgirem nesse período no tocante à correção e acordos diretos.

1.4.7.2 Ações Para Quitação dos Precatórios

Conforme delineado no item 1.4.7.1, o julgamento no STF sobre o bojo da Emenda Constitucional nº 62/2009, trouxe vários parâmetros e novas diretrizes a serem obedecidas pelos entes federativos, sob o ângulo das novas inscrições, pagamentos e correções dos precatórios.

Portanto, o novo ponto de partida traçado pelo STF para as correções e pagamentos dos precatórios obriga o Estado de Goiás a tomar medidas firmes, pontuais e perenes com o objetivo de diminuir suas obrigações com precatórios em um prazo menor do que o estipulado anteriormente, pois o novo prazo modulado pelo STF diminui em 4 (quatro) anos o regime especial de pagamento de precatórios.

Especialmente a partir do exercício de 2012 é possível verificar, com base no estoque de precatórios, que o Estado de Goiás não vem conseguindo diminuir seu passivo com essa dívida. Somente no exercício de 2014 houve um aumento em cerca de R\$ 39,9 milhões em relação ao exercício de 2013. As evidências mostram que o débito ou aumenta ou diminui de maneira tímida. Entretanto, a partir de 2012 o aumento do estoque de dívida referente aos precatórios vem ocorrendo de forma sistemática.

À luz desse julgamento proclamado pelo STF, o Poder Executivo deve rever sua legislação aplicada aos precatórios, tais como a Lei Estadual nº 17.034/2010 que regulamenta o pagamento de precatórios por intermédio de acordo direto com os credores e fixa o limite para requisições de pequeno valor, e o Decreto Estadual nº 7.076/2010 que estabeleceu que o passivo com precatórios seja pago em 15 anos, observando, todavia, as diretrizes gerais e normativas expostas no julgamento.

Outro ponto que merece atenção da Administração Estadual refere-se aos novos precatórios que surgirão após a data do julgamento da ADIs nº 4357 e nº 4425 (25/03/2015). Após essa data, os novos precatórios deverão ser pagos em prazo menor, isto é, até o exercício financeiro de 2020, além de serem corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Portanto isso exige mais planejamento e mais recursos públicos para serem alocados especificamente nessa rubrica com o fito de cumprir o novo prazo estabelecido pelo STF.

Alinhada às novas diretrizes traçadas pelo STF quanto aos precatórios e dentro de suas competências constitucionais, dentre as quais, o objetivo de primar pela eficiência do Poder Judiciário, registre-se que o Conselho Nacional de Justiça, instituiu, mediante a Resolução nº 158/2012, o Fórum Nacional de Precatórios - Fonaprec, o qual tem, dentre outras atribuições, a elaboração de estudos para propor medidas concretas de aperfeiçoamento da gestão de precatórios. Além disso, o artigo 10, §1º, da Resolução nº 158/2012 ressalta que deverão ser formados Comitês Estaduais que atuarão nas respectivas áreas de competência em conjunto com o Comitê Nacional. Nessa seara, pontua-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás preencheu a lacuna existente e instituiu por meio do Decreto Judiciário nº 870/2014 o Comitê Precatório do Estado de Goiás, sendo que seus membros foram alterados mediante Decreto Judiciário nº 1021/2015.

Pontua-se que a inadimplência da Fazenda Pública, enseja a ineficácia das decisões judiciais, gerando, portanto, prejuízo incalculável à credibilidade da efetividade da prestação jurisdicional, e foi com base nessa premissa que o STF julgou inconstitucional o artigo 97 do ADCT e partes do artigo 100 da Constituição Federal. Portanto, em face dessa nova realidade, recomenda-se, que o Estado de Goiás, por meio dos órgãos que operacionalizam o pagamento dos precatórios (Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria da Fazenda), reservem recursos financeiros para novas situações geradas, sem desconsiderar as diretrizes traçadas pelo STF, visto que o tempo será exíguo.

Ressalta-se que o efetivo planejamento, combinado com os recursos financeiros adequados, permitirá ao Estado de Goiás garantir o cumprimento do §5º do artigo 100 da Constituição Federal que estatui:

É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Finalmente, assevera-se que o planejamento efetivo das ações a serem tomadas pela Administração Estadual o qual envolverá os órgãos que são responsáveis pela inscrição, acompanhamento, atualização e por fim o pagamento de débitos oriundos dos precatórios, permitirá ao Estado de Goiás dar fiel cumprimento à decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, bem como dar tempestivo cumprimento às

novas situações de precatórios que surgirão no transcorrer do tempo. Com efeito, temos a informar que a execução precisa de toda cadeia permitirá ao Gestor evitar futuros desgastes que possam macular sua gestão fiscal.

1.4.7.3 Os Precatórios Sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF

A LRF, ao tratar sobre os precatórios, dispõe, em seu art. 10, que para observância da ordem cronológica de pagamento determinada no art. 100 da CF, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira. O § 7º do art. 30 da mesma Lei prevê que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites. Entretanto, temos a informar que a identificação dos beneficiários não é feita contabilmente, conforme exige o artigo 10 da LRF. Ademais, informa-se que a dinâmica de todos os procedimentos pertinentes aos precatórios, a qual envolve a Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é efetuada de forma extracontábil, descumprindo, portanto, a legislação.

Na tabela abaixo, consta, sinteticamente, a evolução das dívidas com precatórios do Estado de Goiás, segundo os relatórios de gestão fiscal publicados.

Tabela 101 Dívida Consolidada Precatórios

Em R\$ 1

Campo	Especificação	2011	2012	2013	2014
1	Dívida Consolidada - DC	521.946.281	478.680.010	487.088.416	512.087.762
2	Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	521.946.281	478.680.010	487.088.416	512.087.762
3	Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada	425.840.682	364.279.535	361.686.478	376.644.904
4	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	425.840.682	364.279.535	361.686.478	376.644.904
5	Dívida Consolidada Total dos Precatórios	947.786.963	842.959.545	848.774.894	888.732.666

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Assinala-se que o passivo com obrigações que não integram a dívida consolidada para fins de apuração dos limites estabelecidos pela Resolução 40/2001 do Senado Federal aumentaram R\$ 14.958.425,99 em comparação com o exercício financeiro de 2013. Em relação à dívida total, o Estado teve um aumento de 4,71% ou R\$ 39.957.772,32 de sua dívida com precatórios. Portanto, embora constem pagamentos com precatórios na ordem de R\$ 75.592.956,85 no exercício de 2014, os recursos despendidos não alteraram substancialmente o saldo total, haja vista que sobre esse saldo incidem atualizações monetárias.

Ademais, ao considerar o saldo da dívida desde o exercício financeiro de 2011, o Estado de Goiás conseguiu diminuir apenas R\$ 59 milhões de sua dívida com precatórios. Nesse sentido, e ainda considerando a modulação dos efeitos da decisão ofertada contra alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº 62/2009, resta evidente a necessidade preeminente de aumentar os repasses financeiros para o pagamento dos precatórios.

Ainda no âmbito dos valores de precatórios devidos pelo Estado de Goiás, esta unidade técnica vem constatando divergências recorrentes entre os saldos finais colocados à disposição da sociedade pelo Tribunal de Justiça e o saldo contábil efetivamente escriturado nos diversos órgãos do Estado, reconhecendo os débitos transitados em julgado pertinentes aos precatórios. A tabela a seguir evidencia as diferenças mencionadas.

Tabela 102 Precatórios . Entidades Devedoras

Em R\$

Órgãos	Tipo	Tribunal de Justiça	Contabilidade	Diferença
Agecom	Indireta	4.686.774	7.086.560	2.399.786
Agetop	Indireta	121.506.884	73.146.083	(48.360.801)
Agetur	Indireta	95.969	0,00	(95.969)
AGC	Indireta	48.437	0,00	(48.437)
AGR	Indireta	1.593.887	981.223	(612.665)
Agrodefesa	Indireta	37.716	0,00	(37.716)
Detran	Indireta	2.002.414	0,00	(2.002.414)
Emater	Indireta	23.959	0,00	(23.959)
Passivo Estado/GO (Adm. Direta) e Exercício Financeiro de 2015	Direta	674.444.612	807.518.801	133.074.189
GOIÁS PREV	Indireta	545.491	0,00	(545.490)
Goiasprev	Indireta	32.169.948	0,00	(32.169.948)
Juceg	Indireta	30.172	0,00	(30.172)
Total		837.186.261	888.732.666	51.546.406

Fonte: Tribunal de Justiça e Balanço Geral do Estado

Verifica-se que o registro contábil das informações de precatórios evidenciados na contabilidade estadual destoa da realidade apresentada pelo relatório produzido pelo Tribunal de Justiça. A presente situação mostra a tamanha falta de sincronização entre os órgãos de contabilidade do Poder Executivo em detrimento do relatório elaborado pelo TJ-GO.

Além disso informa-se que na análise das Contas do Governador de 2013, a Sefaz alegou que as divergências entre os valores contábeis (fornecidos pelo Tribunal de Justiça) e o repassado pela Procuradoria Geral do Estado existiam e que tais divergências de metodologias seriam ajustadas nos bimestres de 2014.

Entretanto, esta unidade técnica depara-se novamente com divergências entre os relatórios produzidos pelo Tribunal de Justiça e pela Procuradoria Geral do Estado, que é responsável pelo acompanhamento dos precatórios da administração direta, e os registros contábeis da contabilidade geral do Estado.

Portanto, em face das explicações ofertadas, recomenda-se que o Tribunal de Justiça em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda envidem esforços no sentido de criarem um sistema, sem desconsideração das tarefas pertinentes de cada órgão, com o fito de compartilharem um banco de dados único e que atenda ao controle interno, externo e a toda sociedade.

1.4.8 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

1.4.8.1 Restos a Pagar

Os restos a pagar, assim entendidos como despesas empenhadas e não pagas, constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, no final de cada exercício, as despesas inscritas em restos a pagar deverão estar, todas elas, cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e bancos.

Esta determinação não está literalmente expressa no corpo da LRF, exceto para o último ano de mandato. Contudo, o entendimento é perfeitamente cabível, pois os mecanismos de avaliação bimestral e de limitação de empenho têm como objetivo a adequação das despesas à efetiva capacidade de caixa do ente público.

Assim, da mesma forma que a limitação de empenho, as restrições de inscrição em restos a pagar devem ser entendidas como mecanismos de contenção de despesa, e não apenas de escrituração contábil.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2014, apresentou o Demonstrativo de Restos a Pagar, detalhando, por Poder e Órgão, os saldos de 2013, os pagamentos, os cancelamentos, a inscrição, e o montante a pagar do exercício.

Os valores de restos a pagar inscritos, pagos, cancelados, e encampados, estão demonstrados a seguir:

Tabela 103 Demonstrativo de Restos a Pagar

Em R\$1.000

Órgão e Poderes	Saldo Anterior	Inscrição		Pagam.	Cancel.	Encamp.	Saldo Final	
		Proc.	Não Proc.				Proc.	Não Proc.
Poder Legislativo	30.455	6.287	15.002	20.029	5.205	0	10.992	15.517
Poder Judiciário	184.563	2.857	113.951	81.457	6.055	0	6.530	207.330
Poder Executivo	1.600.808	859.776	469.176	646.156	420.359	15.925	1.120.647	758.523
Ministério Público	11.085	1.264	8.068	7.222	3.376	0	1.273	8.546
Total	1.826.911	870.184	606.197	754.864	434.995	15.925	1.139.442	989.916

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

1.4.8.2 Análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O demonstrativo da disponibilidade de caixa visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros. Por esse motivo, a análise da disponibilidade de caixa é feita em conjunto com o demonstrativo de inscrição em restos a pagar.

Sobre os demonstrativos em pauta, determina o inciso I, art. 50, da LRF:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I . a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (STN), 5ª edição, válido para 2013 e 2014, diz:

O controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato. Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

O Manual ainda menciona que:

O equilíbrio intertemporal entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (CF art. 174), é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.'

A forma de evidenciar os demonstrativos em pauta seria por meio da segregação das diversas fontes de recursos, impossibilitando que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, seja utilizada para cobertura de restos a pagar de finalidade diversa.

Contudo, os relatórios gerados pelo sistema de contabilidade, dentre eles, o Demonstrativo de Saldo Bancário, não evidenciam a disponibilidade financeira por fonte de recurso, tendo esse detalhamento apenas para as despesas públicas.

Portanto, a análise ficou prejudicada pela questão em comento, impossibilitando a confrontação dos dados apresentados pela Sefaz. Desse modo, a análise se procedeu por Poder, cujos valores apresentam-se na tabela abaixo:

Tabela 104 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa por Poder e Órgão

R\$ 1.000

Poderes/Órgãos	Disponibilidade de Caixa Bruta ¹	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida	Restos a Pagar não Proc. . Inscr. em 2014	Disponibilidade de Caixa Inscritos no Exercício de 2014 (*)
	(1)	(2)	(3) = (1) . (2)	(4)	(5)
Poder Legislativo	40.646	11.507	29.139	15.002	14.137
Assembleia Legislativa	5.880	3.544	2.336	3.043	(707)
TCE	30.378	6.951	23.427	9.114	14.313
TCM	4.388	1.012	3.375	2.845	531
Poder Judiciário	513.268	102.256	411.012	113.951	297.061
Poder Executivo	2.807.653	1.632.529	1.175.123	469.176	705.948
Ministério Público	6.051	1.770	4.281	8.068	(3.787)
Total Geral	3.367.618	1.748.063	1.619.555	606.197	1.013.358

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

(*) Após Inscrição de Restos a Pagar não Processados

Visualmente, sem um aprofundamento, pode-se concluir que as disponibilidades líquidas globais do Estado estão bastante expressivas. Entretanto, ressalva-se que o montante de R\$ 1.492.774.810,30 que refere-se ao saldo negativo da conta do Tesouro Estadual com a conta centralizadora, deixou de ser subtraído pelo Poder Executivo nas disponibilidades financeiras do Estado de Goiás, o que interferiu sobremaneira na composição global da disponibilidade de caixa líquida. Os detalhes sobre o impacto negativo desse valor nos restos a pagar serão considerados no item 1.4.8.3 . Análise do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à apuração da disponibilidade de caixa bruta, foi considerada a disponibilidade imediata (bancos conta movimento e vinculado em c/c bancária), juntamente com o valor das aplicações financeiras.

A 5ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais determina o que deve ser considerado como outras disponibilidades financeiras.

Outras Disponibilidades Financeiras . O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Portanto, observando-se o caráter de livre movimentação e de ausência de restrições para uso imediato, conclui-se que o ativo deve ter alta liquidez para ser considerado no total da disponibilidade de caixa bruta.

No tocante ao montante das obrigações financeiras, em observância às determinações vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram considerados os valores em depósitos, em restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, e em restos a pagar não processados de exercícios anteriores. Os restos a pagar não processados do exercício serão considerados na verificação do Demonstrativo dos Restos a Pagar (Anexo VI da LRF).

Na análise da disponibilidade de caixa bruta menos as obrigações financeiras verifica-se que todos os Poderes e Órgãos apresentaram disponibilidade de caixa líquida para fazer frente à inscrição de restos a pagar não processados do exercício até o limite de suas disponibilidades não comprometidas, ressalvadas as observações contidas no item 1.4.8.3 . Análise do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seguir, evidenciamos a apuração do demonstrativo dos restos a pagar por Poder.

Tabela 105 Demonstrativo dos Restos a Pagar

R\$ 1.000

Poderes/Órgãos	Processados		Não Processados		Total dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício (5)=(2)+(4)	Suficiência Antes da Inscrição Rp Ñ-Proc. no Exercício (6)	Suficiência Após a Inscrição Rp Ñ-Proc. (7) = (6) . (4)
	Exercícios Anteriores (1)	Do Exercício (2)	Exercícios Anteriores (3)	Do Exercício (4)			
Poder Legislativo	4.706	6.287	515	15.002	21.289	29.139	14.137
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	1.440	1.937	167	3.043	4.980	2.336	(707)
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	3.265	3.338	348	9.114	12.452	23.427	14.313
Tribunal de Contas dos Municípios	0	1.012	0	2.845	3.857	3.375	531
Poder Judiciário	3.673	2.857	93.378	113.951	116.808	411.012	297.061
Poder Executivo	260.871	859.776	289.348	469.176	1.328.952	1.175.123	705.948
Ministério Público	9	1.264	477	8.068	9.332	4.281	(3.787)
Total Geral	269.258	870.184	383.718	606.197	1.476.381	1.619.555	1.013.358

Fonte: Balanço Geral do Estado 2014.

¹ O montante real da disponibilidade do Poder Executivo, registradas nas disponibilidades do Poder Executivo, é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1.1

Pelo confronto da disponibilidade de caixa líquida (Coluna 6), verifica-se que o Estado de Goiás possui, no final do exercício de 2014, recursos suficientes para arcar com seus compromissos financeiros em restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores. Todavia, o Poder Executivo não possui recursos suficientes para pagamento das obrigações, conforme detalha item 1.4.8.3 . Análise do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.4.8.3 Análise do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

No último ano de mandato dos titulares dos poderes e/ou órgãos, os restos a pagar sedimentam-se como premissa primordial para controle das contas públicas. Na verdade, o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas revela-se como o pilar da gestão fiscal responsável. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem o objetivo de evitar que a nova gestão assuma a Administração com dívidas para as quais não possua recursos para o pagamento, quebrando, portanto, uma possível sequência de sucessivos déficits financeiros que poderão passar de gestão para gestão. Nessa seara, o artigo 42 da LRF determina:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Interessante ressaltar o parágrafo único do citado artigo no que se refere à determinação da disponibilidade de caixa. Este dispositivo considera os compromissos a pagar até o final do exercício.

Em levantamento efetuado por esta unidade técnica, percebe-se pelos números apresentados que o cumprimento ao artigo 42 foi perfeitamente cumprido por todos os órgãos e Poderes do Estado de Goiás. Todavia, ressalta-se que embora os recursos financeiros sob a administração do Poder Executivo se mostrem expressivos, os relatórios encaminhados pela Secretaria da Fazenda a este Tribunal não evidenciam o déficit causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual que compõe a conta centralizadora do Estado de Goiás. Assim, consta abaixo, tabela que demonstra a real disponibilidade de caixa no encerramento do exercício financeiro de 2014.

Tabela 106 Suficiência/Insuficiência Financeira

Em R\$1.000

Poderes/Órgãos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida	Restos a Pagar não Processados - Inscritos no Exercício de 2014	Disponibilidade de Caixa - Após Inscrição de Restos a Pagar não Processados - Inscritos no Exercício de 2014
	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)	4	5 (3-4)
Poder Legislativo	40.646	11.507	29.139	15.002	14.137
Assembleia Legislativa	5.880	3.544	2.336	3.043	(707)
TCE	30.378	6.951	23.427	9.114	14.313
TCM	4.388	1.012	3.375	2.845	531
Poder Judiciário	513.268	102.256	411.012	113.951	297.061
Ministério Público	6.051	1.770	4.281	8.068	(3.787)
Poder Executivo	2.807.653	1.632.529	1.175.123	469.176	705.947
Saldo Negativo do Tesouro para com a Conta Centralizadora	(1.492.774)	-	(1.492.774)	-	(1.492.774)
Poder Executivo (Considerando o Deficit da Conta Centralizadora)	1.314.879	1.632.529	(317.651)	469.176	(786.827)
Total Geral – Considerando o Deficit da Conta Centralizadora	1.878.844	1.748.062	126.781	606.197	(479.416)

A tabela em epígrafe mostra a gravidade da situação das finanças públicas estaduais, observadas especificamente no Poder Executivo, com flagrante descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal . LC nº 101/2000. A coluna contendo a disponibilidade de caixa líquida só não considera as inscrições de restos a pagar não processados do exercício de 2014. Portanto, essa coluna deve evidenciar os recursos públicos que o ente deveria ter em caixa para honrar seus compromissos assumidos, exceto, as obrigações provenientes de inscrições de restos a pagar não processados do exercício de 2014. Todavia, percebe-se que em 31/12/2014 faltavam cerca de R\$ 317 milhões ao Poder Executivo para o pagamento de suas obrigações. Por conseguinte, isso mostra, por meio de números o que já existe no cotidiano da administração estadual: falta de recursos para cumprir com os compromissos. Por outro lado, pontua-se que o deficit financeiro tão somente do Poder Executivo, alcança a cifra de R\$ 786 milhões, caso se considere nas disponibilidades a inscrição dos restos a pagar não processados do exercício de 2014.

Quanto ao descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta unidade técnica solicitou esclarecimentos à Sefaz. Assim por meio de resposta trazida pelo Ofício nº 488/2015, a Sefaz asseverou:

Segue no anexo V o razão da conta 1.1.1.4.0.00.00.00 Bancos Conta Movimento mostrando saldo positivo no valor de R\$ 7.306.593,41 da conta 4204.02355. A disponibilidade de caixa do Poder Executivo está demonstrada no quadro a seguir.

Gerência de Controle de Contas – Serviço de Contas do Governo
Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Estado
Gestão Fiscal

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

Campo	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c = a - b)
1	Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde	929.293.590,86	313.826.906,54	615.466.684,32
2	Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino	222.049.328,72	71.019.702,71	151.029.626,01
3	Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da ciência e tecnologia	207.974.822,21	23.827.957,55	184.146.864,66
4	Recursos destinados ao regime próprio de previdência do servidor ¹	32.864.005,85	52.886.404,74	(20.022.398,89)
5	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.392.181.747,64	461.560.971,54	930.620.776,10
6	Demais Recursos Não Vinculados (ordinários, diretamente arrecadados e demais)	1.415.470.884,91	584.368.710,02	831.102.174,89
7	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.415.470.884,91	584.368.710,02	831.102.174,89
8	TOTAL (III) = (I + II)	2.807.652.632,55	1.045.929.681,56	1.761.722.950,99

Em relação à resposta ofertada pela Sefaz, temos a informar que não consta nenhuma evidência fática que evidencie a ausência de descumprimento do artigo 42 da LRF. A falta de argumentos se materializa em dois pontos: primeiro, a disponibilidade de caixa por fonte de recursos apresentada pelo Poder Executivo foi de R\$ 1.045.929.681,56, ao passo que as obrigações financeiras apuradas pela unidade técnica alcançam R\$ 1.632.529.445,45, portanto, reside uma diferença de R\$ 586 milhões; segundo, o saldo contábil positivo no valor de R\$ 7.306.593,41 apresentado pelo Poder Executivo não considerou o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora. Portanto, as argumentações da Sefaz quanto ao descumprimento do artigo 42 não modifica a análise elaborada por esta unidade técnica.

Neste caso e especificamente quanto ao Poder Executivo, a unidade técnica entende que o descumprimento do artigo 42 caracteriza em crime contra as finanças públicas, previsto nos artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei 2.848/1940.

Conforme recomendação contida no Parecer Prévio nas contas do Governador de 2012 e 2013, esta unidade técnica sugeriu ao Conselheiro Relator que determinasse ao Poder Executivo que, em face do impacto nas disponibilidades do Estado de Goiás referente ao saldo negativo da conta centralizadora, demonstrasse a dedução desses valores nas disponibilidades financeiras, nos demonstrativos de gestão fiscal (RGF) e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente aos exercícios financeiros de 2013, 2014 e subsequentes. Entretanto, informa-se que a recomendação não foi atendida pela Secretaria da Fazenda, pois todos os relatórios enviados a esta Corte de Contas nos exercícios de 2013 e 2014 não consideraram este impacto provocado pelo saldo negativo do Tesouro para com a conta centralizadora.

1.4.8.3.1 Conta Centralizadora do Estado

A conta centralizadora, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual (STE) da Sefaz, abrange todo o Estado de Goiás, tendo como fundamento principal o controle de todos os valores oriundos de suas unidades orçamentárias vinculadas.

A centralização desta conta, que até o final do exercício de 2013 abrangia um rol de aproximadamente 60 (sessenta) contas correntes sob seu controle, expandiu-se sobremaneira durante o exercício de 2014 passando a englobar um montante de quase 120 contas vinculando as secretarias, as agências, as fundações, as autarquias, as empresas estatais dependentes, os fundos especiais e as empresas públicas, conforme determina o art. 1º e § 1º do Decreto Governamental nº 6.542, de 04 de setembro de 2006, *in verbis*:

Art. 1º Todos os recursos arrecadados pelo Tesouro Estadual e por ele contabilizados, bem como os diretamente arrecadados pelas empresas estatais dependentes, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais do Poder Executivo, deverão ser depositados em contas bancárias abertas para esse fim na Caixa Econômica Federal, e, a critério da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda, aplicados no mercado financeiro, por meio da Conta Centralizadora do Tesouro Estadual, Conta Corrente Nº 06 00000006-9, Agência 4204, da referida instituição bancária. **(Redação dada pelo Decreto Nº 7.747, de 19-10-2012).**

§ 1º. O produto resultante da aplicação financeira referida no caput deste artigo, referente a recursos oriundos das empresas estatais dependentes, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais constitui, proporcionalmente, receita financeira de cada entidade ou fundo, devendo ser contabilizada como Juros de Depósitos Bancários, à conta de recursos diretamente arrecadados.

Importante salientar a determinação contida no § 1º supra, enfatizando que, apesar da gestão dos recursos estar sob a responsabilidade do Tesouro Estadual, os mesmos pertencem aos órgãos e entidades do Estado. Dessa forma o rendimento decorrente da aplicação financeira destes recursos não é receita do Tesouro, mas de seus verdadeiros detentores.

Prosseguindo quanto à operacionalização da conta centralizadora, o decreto em testilha autoriza a utilização excepcional, por parte do Tesouro Estadual, dos saldos dos recursos da centralizadora, conforme o disposto no art. 2º, caput:

Art. 2º **Excepcionalmente**, no interesse do cumprimento da programação mensal de desembolso e do atendimento a despesas prioritárias, fica a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda autorizada a utilizar, para provisão financeira aos órgãos e às entidades do Estado, o saldo total dos recursos aplicados na Conta Centralizadora mencionada no caput do art. 1º, inclusive os oriundos de receitas próprias de empresas estatais dependentes, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais, ressalvados os previstos no § 2º do art. 1º, e os oriundos das subcontas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo e dos fundos de outros Poderes, na forma da autorização prevista no § 4º do art. 1º. (grifo nosso)

Ocorre que a utilização dos recursos centralizados tornou-se prática rotineira por parte do Tesouro transformando em regra a exceção permitida pela norma. A consequência é um descompasso financeiro para o Estado, por meio de uma alavancagem financeira do Tesouro Estadual à custa dos demais órgãos e entidades, o qual será exposto nos itens a seguir.

Os recursos utilizados pela STE retornarão às suas contas de origens na medida em que houver disponibilidade financeira. As Unidades Orçamentárias vinculadas cumprirão o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro (CMDf), que será liberado pela STE de acordo com a condição de caixa único, mediante especificação dos §§ 1º e 2º, do Art. 2º, do referido decreto:

§ 1º Os recursos utilizados na forma do ~~caput~~ deste artigo retornarão às contas de origem na medida em que houver disponibilidade financeira no Tesouro Estadual.

§ 2º As ordens de pagamentos emitidas com suporte nos saldos das subcontas, somente serão cumpridas pelo agente financeiro na medida em que os valores utilizados das respectivas contas retornarem da Conta Centralizadora, mediante programação estabelecida pela Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

Com a criação da conta centralizadora, o Estado de Goiás passou a gerir os recursos depositados em contas específicas no banco oficial, conforme decreto acima mencionado, de forma unificada, sendo o saldo daquela a soma dos saldos destas.

Por meio do Ofício nº 001/2015-GCCR foram solicitados à Sefaz os seguintes documentos:

- Planilha detalhada de todas as contas vinculadas à conta centralizadora do Estado;
- Extratos bancários gerenciais evidenciando os saldos da conta centralizadora do Estado (Caixa Econômica Federal, agência 4204, conta nº 0600000006-9), no início e no fim do exercício de 2014, incluindo suas respectivas aplicações financeiras;
- Conciliação da conta centralizadora do Estado com as suas vinculadas;
- Extratos bancários gerenciais das contas do tesouro (CEF 02444.06000002355, 04204.06000002355 e demais) que compõem a centralizadora do Estado, evidenciando os saldos no início e no fim do exercício de 2014;
- Documentos de reconhecimento dos passivos referentes a quaisquer saldos negativos;
- Planilha de distribuição dos rendimentos auferidos pela Centralizadora.

Em resposta à requisição a Sefaz encaminhou a esta Corte o Ofício nº 311/2015-GSF, prestando as informações solicitadas.

Seguem as ponderações desta unidade técnica quanto aos documentos recebidos.

1.4.8.3.1.1 Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora

Compulsando os documentos apresentados, verificou-se a ocorrência de saldo negativo na ordem de R\$ 1.492.774.810,30 na conta do Tesouro Estadual nº 4204.235-5, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 107 Composição da Conta Centralizadora

Em R\$1	
Descrição (Órgão)	Saldo em 31/12/2014
Fundo Estadual de Saúde	828.624.752
Secretaria da Educação	130.676.725
Universidade Estadual de Goiás	89.256.568
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	69.621.235
Agencia Goiana de Transportes e Obras Públicas	66.697.450
Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	64.948.730
Fundo Estadual do Meio Ambiente	63.246.003
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	60.004.490
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	48.363.505
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	20.019.343
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	19.470.675
Fundo Estadual de Segurança Pública	14.215.104
Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	11.629.047
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	11.481.955
Goiás Previdência	11.117.439
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	5.207.067
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	3.848.100
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	3.492.765
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	3.223.499
Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça	1.763.564
Agência Goiana de Comunicação	1.501.691
Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação	1.163.041
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	1.072.627
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	608.018
Junta Comercial do Estado de Goiás	593.484

Gerência de Controle de Contas – Serviço de Contas do Governo
Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Estado
Gestão Fiscal

Descrição (Órgão)	Saldo em 31/12/2014
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	567.756
Agência Goiana de Esporte e Lazer	513.698
Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	321.607
Fundo de Fomento à Mineração	312.395
Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás	294.522
Secretaria de Segurança Pública	257.463
Corpo de Bombeiros Militar	134.589
Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	102.470
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	92.732
Secretaria de Gestão e Planejamento	92.152
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	88.434
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	82.642
Secretaria de Cidadania e Trabalho	69.275
Secretaria da Fazenda	68.239
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	63.375
Fundo de Assistência Social	58.971
Secretaria da Cultura	56.068
Secretaria da Casa Civil	42.289
Gabinete Militar	36.737
Controladoria-Geral do Estado	28.496
Agência Estadual de Turismo	26.869
Defensoria Pública do Estado	18.200
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	13.962
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação	12.198
Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	4.950
Procuradoria Geral do Estado	2.422
Polícia Militar	2.343
Polícia Civil	545
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	387
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	107
Tesouro Estadual (Centralizadora do Tesouro)	(1.492.774.810)
Tesouro Estadual	7.887.081
Saldo da Conta Centralizadora do Estado	50.325.043

Fonte: Anexo Ofício nº 311/2015-CGAB

Nota-se, dessa forma, um aprofundamento do descompasso financeiro do Estado, tendo em vista que apenas no exercício de 2014 a dívida do Tesouro Estadual para com os órgãos/entidades aumentou R\$ 633.914.996,42. Tal descompasso representa um acréscimo de 73,81% com relação ao exercício anterior e 42,47% com relação ao saldo negativo acumulado desde o exercício de 2001, quando foi instituída a conta centralizadora.

Do exacerbado descompasso financeiro constatado no exercício em tela, R\$ 224.744.286,63 foi decorrente da variação do Saldo da Conta Centralizadora do Estado do fim do exercício 2013 (R\$ 275.069.329,87) para o atual (R\$ 50.325.043,24). Outros R\$ 147.105.772,26 foram decorrentes de acréscimos financeiros em contas já centralizadas. Por fim, R\$ 262.064.937,53 foram provenientes da centralização de aproximadamente 60 novas contas dos órgãos/entidades elencados na tabela a seguir:

Tabela 108 Novas Centralizações Ocorridas em 2014

Em R\$1	
Descrição (Órgão)	Saldo em 31/12/2014
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	60.004.490
Fundo Estadual do Meio Ambiente	55.454.124
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	48.363.505
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	20.019.343
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	19.470.675
Fundo Estadual de Segurança Pública	14.215.104
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	11.481.955
Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	7.250.678
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	3.848.100
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	3.492.765
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	3.223.499
Agencia Goiana de Transportes e Obras Públicas	2.111.720
Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação	1.163.041
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	978.692
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	607.185
Junta Comercial do Estado de Goiás	593.484
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	566.802

Descrição (Órgão)	Saldo em 31/12/2014
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	364.064
Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	321.607
Fundo de Fomento à Mineração	312.395
Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás	294.522
Agência Goiana de Comunicação	206.987
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	92.732
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	82.642
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	74.706
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	63.375
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	13.962
Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	4.950
Goiás Previdência	407
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	387
Tesouro Estadual	7.387.039
Total	262.064.938

Fonte: Anexo Ofício nº 311/2015-GSF

Prosseguindo, a tabela abaixo evidencia a evolução dos saldos negativos do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora nos últimos cinco anos:

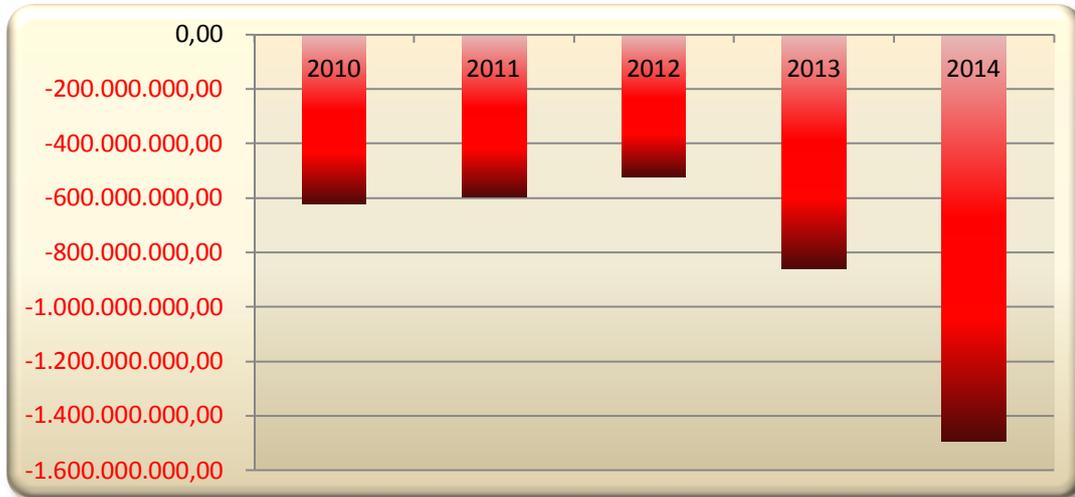
Tabela 109 Evolução dos Saldos Negativos

Exercício	Em R\$	
	Saldo Negativo do Tesouro para com a Conta Centralizadora	
2010	(621.271.070)	
2011	(597.084.995)	
2012	(522.064.941)	
2013	(858.859.814)	
2014	(1.492.774.810)	

Fonte: Anexo Ofício nº 311/2015-CGAB e Pareceres Prévios de 2011, 2012 e 2013

O gráfico abaixo evidencia que houve uma leve melhora na situação financeira do Tesouro nos exercícios de 2011 e 2012, sendo totalmente suprimida pelo descompasso de 2013 e por seu catastrófico aprofundamento no exercício de 2014.

Gráfico 23 Situação Financeira do Tesouro Estadual



Fonte: Anexo Ofício nº 311/2015-CGAB.

Este saldo negativo é decorrente da alavancagem financeira citada no item anterior, na qual o Tesouro se apropriou dos recursos da conta centralizadora, ficando devedor para com a mesma, e conseqüentemente para com os demais órgãos e entidades do Estado, sendo obrigado a restituí-los na forma do §1º, art. 2º, do Decreto nº 6.542/2006.

Ressalte-se, em tempo, que o procedimento adotado pela conta única da União é o inverso do adotado pelo Estado de Goiás. Na União não há antecipação de receitas da União, leia-se para a União, mas exclusivamente das disponibilidades da União às demais unidades+ (Decisão nº 546/2002/TCU . Plenário). Assim, por meio do caixa único o Tesouro Nacional se vale de suas disponibilidades para socorrer os órgãos e entidades federais, mas não utiliza das disponibilidades dos órgãos e entidades federais para se socorrer financeiramente. Conforme evidenciado anteriormente, o Tesouro do Estado de Goiás se vale dos saldos financeiros dos órgãos e entidades para se socorrer e o inverso não ocorre.

Por fim, insta salientar que o razão contábil da referida conta (Tesouro Estadual, 4204.2355) não apresenta saldo, sendo o valor negativo registrado em outras exigibilidades por meio das Guias de Receita Extraorçamentária nº 2012.9995.1447 (R\$522.064.940,59), 2013.9995.1589 (R\$336.794.873,29) e 2014.9995.1592 (R\$633.914.996,42), atendendo parcialmente à recomendação emitida por esta Corte na apreciação das contas do exercício de 2011.

1.4.8.3.1.2 Demais Irregularidades na Operação da Conta Centralizadora

Esta unidade técnica detectou irregularidades na operacionalização da conta centralizadora, conforme a seguir:

1) *Ausência de contabilização dos rendimentos.*

Conferindo o razão contábil do Estado, verificou-se que os rendimentos auferidos pela aplicação de seus recursos por meio da conta centralizadora não eram contabilizados, até o momento em que o Tesouro Estadual se apropriou indevidamente dos mesmos.

Para o exercício de 2014 tal afirmação pode ser corroborada por meio da Ordem de Crédito nº 2014/002, de 30 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 20.840.723,73, que informa em seu histórico: *Valor dos rendimentos de aplicações financeiras, relativos aos recursos investidos através da conta centralizadora 6-9, agência 4204 da Caixa Econômica Federal, apurados até novembro/2014, ora transferidos ao Tesouro Estadual*.

Diante do mencionado, constata-se o descumprimento do art. 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 4.515/95, ferindo a boa prática contábil, especialmente no que tange aos princípios da competência e da oportunidade assim transcritos:

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

[...]

O Princípio da Oportunidade refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

Assim, o registro dos rendimentos auferidos por meio da centralizadora, do período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, ocorrida somente em 30 de dezembro de 2014, desencadeou uma superavaliação da receita no mês em detrimento dos meses anteriores. Ainda há que se condenar a ausência do registro tempestivo quando do aferimento de cada rendimento, como preconiza a boa prática contábil.

Além disso, depreende-se da Ordem de Crédito acima mencionada que os rendimentos referentes ao mês de dezembro de 2014 não foram contabilizados. Isto evidencia uma situação delicada: recursos estaduais sem qualquer tipo de registro/controle, ou seja, se tais recursos não estão contabilmente registrados sua saída de caixa não depende da requerida baixa.

Assim, diante dos apontamentos ora expostos, persistem as irregularidades quanto à ausência na contabilização dos rendimentos.

2) *Apropriação indevida, por parte do Tesouro Estadual, dos rendimentos auferidos por meio da conta centralizadora.*

O Tesouro Estadual, por meio da Guia de Receita nº 2014.9995.1569 (R\$ 20.840.723,73), apropriou-se indevidamente dos rendimentos da Conta Centralizadora, descumprindo o art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.542/2006. O normativo em questão determina que o produto resultante da aplicação financeira dos recursos centralizados constitui, proporcionalmente, receita financeira de seus detentores.

Anexo ao Ofício nº 182/2014-CGAB, quando da ocasião das Contas do exercício de 2013, a Sefaz encaminhou a esta Corte cópia do Ofício nº 77/2013/STE. Por meio desse último o Tesouro Estadual solicitou à Caixa Econômica Federal, em 05 de julho 2013, que a mesma disponibilizasse relatório mensal evidenciando o saldo gerencial de todas as contas, bem como o valor do rendimento auferido, para que o Tesouro Estadual faça a distribuição de tais rendimentos à conta de cada órgão ou entidade. No entanto, pelas informações prestadas, é de se inferir que não foram promovidas outras ações no sentido de sanar a irregularidade.

Tendo em vista que tais recursos não pertencem ao Tesouro, é necessário que o mesmo promova os cálculos e realize a distribuição dos rendimentos aos respectivos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. De acordo com as informações prestadas o montante apropriado indevidamente já soma R\$ 149.633.503,71, conforme apresentado abaixo:

Tabela 110 Rendimentos da Conta Centralizadora
Apropriados pelo Tesouro Estadual

		Em R\$ 1
Exercício	Documento	Rendimentos da Centralizadora Apropriados pelo Tesouro Estadual
2012	Guia de Receita 2012.9995.1389	88.787.830
2013	Guia de Receita 2013.9995.1520	40.004.950
2014	Guia de Receita 2014.9995.1569	20.840.723
Total		149.633.503

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - SCPNET

3) *Diminuição do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual em detrimento dos demais órgãos e entidades do Estado.*

O Tesouro Estadual, ao se apropriar indevidamente dos rendimentos auferidos por meio da centralizadora, mencionado no ponto anterior, se favoreceu ao reduzir o saldo negativo de sua conta 4204.02355 à custa dos demais órgãos e entidades do Estado.

Assim, considerando que tal apropriação, na visão desta Unidade Técnica, foi indevida, os recursos empossados pelo Tesouro Estadual devem ser distribuídos aos seus reais detentores, o que agrava ainda mais o descompasso financeiro do Tesouro Estadual.

Dessa forma, o saldo devedor do Tesouro Estadual para com os órgãos e entidades do Estado é de R\$ 1.642.408.314,01, assim discriminado:

Tabela 111 Saldo Devedor do Tesouro Estadual Para Com os Órgãos/Entidades do Estado

Em R\$

Discriminação	Valor Devido aos Órgãos e Entidades do Estado
Saldo negativo da conta 4204.02355	1.492.774.810
Rendimentos apropriados indevidamente	149.633.504
Total	1.642.408.314

Fonte: Anexos Ofício nº 182/2014-CGAB

4) *Aplicação dos recursos e distribuição dos rendimentos, prejudicadas em virtude do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual.*

O saldo negativo da conta do Tesouro Estadual prejudica a aplicação dos recursos na conta centralizadora e também o cálculo para distribuição dos rendimentos auferidos, conforme apresentado abaixo.

Os órgãos e entidades do Estado, no final de 2014, possuíam recursos centralizados em um montante de aproximadamente R\$ 1,55 bilhão. Portanto, o correto seria a aplicação integral desse montante. No entanto, o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (Caixa, 4204.02355), no valor de R\$ 1,5 bilhão, integrava-se à quantia anterior diminuindo-a. Dessa forma o total aplicado foi de aproximadamente R\$ 50 milhões. Assim, os rendimentos são auferidos sobre os R\$ 50 milhões e não sobre os R\$ 1,5 bilhão. Insta salientar que os valores apresentados são pontuais em 31/12/2014 e que, devido à constante movimentação das contas do Estado, esse valor tem variação diária.

A situação se agrava quando da distribuição dos rendimentos. É certo que a quantia de rendimentos devida a cada órgão e entidade deve ser referente ao respectivo montante aplicado. No entanto, o total aplicado foi prejudicado pela situação deficitária do Tesouro, gerando rendimentos menores. Certamente advirão prejuízos decorrentes da ausência de correção que serão suportados por algum ou todos os órgãos que compõem a centralizadora. O Decreto nº 6.542/2006 não previu o método de equalização para situação apresentada, e nem pode fazê-lo desfavorecendo os detentores dos recursos.

A sistemática da conta única da União trabalha com os mecanismos de remuneração positiva e de remuneração negativa. Assim, quando uma subconta da conta única fecha com um saldo positivo, lhe são calculados os juros de sua aplicação e registrado um direito a receber (remuneração positiva). Do contrário são calculados encargos sobre o saldo negativo da subconta gerando um passivo para a unidade. Periodicamente o encontro dessas contas (ativo e passivo) determina o valor que a unidade tem a receber ou a desembolsar para com o Tesouro Nacional.

Trechos da Nota Técnica nº 411/COFIN/STN colacionada à Decisão nº 546/2002/TCU . Plenário evidenciam a metodologia ora descrita:

10.Dependendo da forma de administração do déficit a subconta do INSS poderá assumir valores negativos ao longo do ano. Entretanto, o Banco Central não admite saldo negativo na virada de cada exercício, que quando ocorrer deverá ser coberto com transferência da subconta do Tesouro. A rotina contábil adotada para apropriação da remuneração do INSS visa dar maior transparência das relações do Tesouro com o INSS e em nenhum momento prevê pagamento de encargos a rede bancária.

11.Outro fator que influencia o valor a ser contabilizado de remuneração é a periodicidade da apuração desta remuneração. Atualmente esta periodicidade é decendial e neste caso eventuais remunerações negativas de um dia, são naturalmente compensadas com remuneração positiva, quando estas ocorrem dentro de um mesmo decêndio. Assim, o princípio utilizado para o encontro de contas segue basicamente esta mesma ideia. A adoção de procedimento contábil que realize apenas o registro das receitas de remuneração quando estas forem positivas e estorne receitas de remuneração Tesouro, no caso de remuneração negativa, não se coaduna com os bons princípios contábeis, colaborando apenas para piorar a qualidade das informações contábeis, pois estas não estariam refletindo a realidade dos fatos.

Especificamente no caso do INSS, o TCU decidiu que não se aplica a chamada remuneração negativa, decisão que não se estendeu aos demais órgãos e entidades federais.

Dessa forma, insta salientar que caso fosse aplicada a sistemática federal no âmbito estadual, considerando a remuneração negativa do Tesouro para com os órgãos e entidades que possuem recursos centralizados, sua situação financeira se agravaria ainda mais. Apesar da gravosa situação, registre-se que só assim os órgãos e entidades do Estado reveriam seus rendimentos perdidos devido à situação negativa do Tesouro.

5) *Centralização de recursos legalmente/constitucionalmente vinculados.*

De acordo com o MCASP, a destinação vinculada % o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma+.

A Lei nº 4.320/64 e a LC nº 101/00 abordam o tema reforçando a obrigatoriedade do gestor para com a reserva de tais recursos às suas respectivas destinações específicas:

Lei nº 4320/64

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

[...]

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

LC nº 101/00

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Exemplos de tais recursos no âmbito do Estado de Goiás são as vinculações constitucionais com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, ciência e tecnologia, assim como com os fundos especiais (Protege, Fema, Fomentar, Fapeg, etc.). Ocorre que, dentre outros, esses recursos são centralizados, conforme Tabela 107 .

Não se infere aqui que a centralização dos recursos dos fundos especiais e demais recursos vinculados é ilegal. Pelo contrário, se é para possibilitar uma aplicação financeira que retorne taxas mais vantajosas ao Estado e atender à sistemática de caixa único determinada pela CF/88 é até recomendável. Entretanto, com a centralização de tais recursos o Tesouro se apossa dos mesmos e os destina a fins diversos dos legalmente dispostos. Isto sim fere a legislação ora mencionada.

Conforme abordado anteriormente, caso a sistemática de centralização do Estado de Goiás fosse a mesma da União, não haveria problema algum. Entretanto o Tesouro Estadual não socorre financeiramente esses órgãos, mas se socorre financeiramente com recursos desses órgãos.

Exemplo claro é que se os recursos centralizados da saúde (R\$ 829 milhões), educação (R\$ 130 milhões), UEG (R\$ 89 milhões) e Protege (R\$ 64 milhões) fossem simultaneamente demandados, não haveria recursos suficientes na centralizadora para atendê-los, visto que a disponibilidade da mesma era de R\$ 50 milhões, devido ao saldo negativo de R\$ 1,5 bilhão do Tesouro Estadual. Sem aprofundamentos: se apenas um desses órgãos/entidades solicitasse seus recursos eles não seriam atendidos.

6) *Discrepância na percepção dos rendimentos.*

No exercício de 2012, por meio da Guia de Receita nº 2012.9995.1389, o Tesouro Estadual se apropriou de R\$ 88.787.829,97 de rendimentos auferidos pela conta centralizadora (Itaú) apresentando, à época, o seguinte histórico para o documento: %eferente à ordem de crédito nº 2012/001, valor do rendimento de aplicação financeira relativo aos recursos investidos através da conta centralizadora, **apurado até novembro de 2012**, ora creditado transferido ao Tesouro Estadual+.

Dessa forma, como não existiam registros anteriores de rendimentos recebidos por meio da aludida conta e como não foi exposta a data inicial de percepção dos rendimentos, infere-se que tais valores foram os granjeados desde o início da implantação da conta centralizadora, qual seja, no exercício de 2002.

Prosseguindo, ao fim do exercício de 2013 o Tesouro incorporou, por meio da Guia de Receita nº 2013.9995.1520, R\$ 40.004.950,01 de rendimentos obtidos pela conta centralizadora (Caixa) oferecendo o seguinte histórico para o documento: %a valor dos rendimentos de aplicações financeiras relativos aos recursos de investidos através da conta centralizadora 6-9, apurados de jul/2012 até nov/2013+.

Portanto, extrai-se dos fatos ora mencionados no mínimo duas situações de irregularidade: a primeira, já exposta anteriormente, diz respeito à ausência de registro e controle tempestivo de tais rendimentos, pois enquanto os mesmos não estão contabilmente registrados sua saída de caixa não depende da requerida baixa; a segunda diz respeito à discrepância na percepção dos rendimentos ora mencionados, quando considerados os períodos de apuração dos mesmos, conforme aclarado a seguir.

Do início da implantação da conta centralizadora no Itaú (2002) até o registro dos rendimentos (2012), decorreram-se aproximadamente 120 meses. Nesse período de dez anos os rendimentos alcançaram R\$ 88.787.829,97.

Do início da implantação da conta centralizadora na Caixa (jul/2012) até o registro dos rendimentos (dez/2013, com referência até nov/2013), transcorreram-se aproximadamente 17 meses. Nesse período os rendimentos alcançaram R\$ 40.004.950,01.

Mesmo considerando que o volume de recursos aplicados nos últimos anos é bem superior aos aplicados no início da implantação da conta, a inconexão entre o montante de rendimentos auferidos nos dois períodos ainda resta patente.

Dessa forma, apenas uma auditoria específica com o fito de aprofundar estudos detalhados sobre a conta centralizadora desde o início de sua abertura, rastreando minuciosamente sua movimentação, é que poderá verificar a legalidade dos atos praticados na gestão da conta.

1.4.8.3.1.3 Descumprimento de Recomendações Emitidas no Parecer Prévio das Contas do Exercício Financeiro de 2012

Quando da emissão do parecer prévio sobre as contas do exercício de 2012, o Tribunal Pleno do TCE-GO aprovou as seguintes recomendações ao Governo do Estado de Goiás e ao próprio TCE:

Ao Governo do Estado de Goiás

[...]

Demonstrar o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como às disponibilidades apresentadas no Balanço Geral do Estado, por meio de notas explicativas;

[...]

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Concluir, ainda em 2013, auditoria na operacionalização da conta centralizadora, conforme previsto no Plano de Fiscalização de 2013, apresentando proposta de solução para a forma de gestão de recursos adotada pelo Tesouro Estadual;

Quanto à recomendação emitida ao Governo do Estado de Goiás, temos a informar que a mesma não foi cumprida.

Durante os exercícios de 2013 e 2014, quando da publicação dos RREO^ç e RGF^ç, em momento algum o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual foi levado em conta na apuração das disponibilidades de caixa. Dessa forma a real situação financeira do Estado não foi exposta à sociedade por meio desses demonstrativos.

Já quanto à recomendação emitida ao TCE-GO temos a informar que a mesma também não foi cumprida.

Por meio da Portaria nº 644/2013, de 28/08/2013, foi autorizada a realização de auditoria de regularidade na conta centralizadora. Entretanto, por meio da Portaria nº 727/2013, de 26/09/2013, a referida auditoria foi adiada *sine die*, restando revogada a Portaria nº 644/2013.

Assim, diante do exposto, resta evidente que as ações recomendadas para equalização das irregularidades detectadas na operacionalização da conta centralizadora não foram realizadas nem pelo Poder Executivo e tampouco pelo Tribunal de Contas do Estado.

1.4.8.3.1.4 Justificativas Apresentadas pela Secretaria da Fazenda

Tendo em vista a recorrente gestão irregular e temerária da Conta Centralizadora do Estado ora apresentada, bem como o agravamento do saldo negativo do Tesouro para com essa e o impacto desse saldo negativo na apuração dos índices

constitucionais, esta Unidade Técnica solicitou os seguintes esclarecimentos à Sefaz, por meio do Conselheiro Relator:

9. No Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2012 esta Corte emitiu recomendação no sentido de que o Governo do Estado equacionasse, dentro de um prazo razoável e exequível, os desvios apontados na operacionalização da conta centralizadora, bem como eliminasse o saldo negativo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual. No Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2013 esta Corte novamente apontou a utilização indevida dos recursos da Conta Centralizadora do Estado. Nesse sentido, visto que em 2014 a administração desta Conta ainda permaneceu irregular, tendo o Tesouro atingido o maior saldo negativo desde a criação da Centralizadora (cerca de 1,5 bilhão), solicitamos a apresentação de justificativas quanto à recorrente gestão irresponsável dessa conta e quanto à centralização de mais de 30 (trinta) novas contas abrangendo, inclusive, órgãos que já haviam sido excluídos da sistemática de centralização, como o Detran e o Ipagso.

10. Conforme documentos encaminhados a esta Corte pela Sefaz, por meio do Ofício nº 315/2015-GSF, o saldo disponível geral das contas centralizadas no final do exercício de 2014 era de R\$ 50.325.043,24, tendo em vista o saldo negativo de R\$ 1.492.774.810,30 da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual. Nesse sentido, considerando que os recursos constitucionalmente vinculados à saúde, educação (fonte 00) e ciência e tecnologia no montante aproximado de R\$ 1,1 bilhão encontram-se centralizados, infere-se que do total de restos a pagar inscritos somente possui sustentação financeira a quantia de R\$ 50 milhões, sendo impossível precisar a qual órgão pertence o recurso, devido à gestão incoerente da Conta Centralizadora do Estado. Ademais, considerando hipoteticamente que o saldo de recursos da Centralizadora seria destinado apenas às vinculações constitucionais, todos os demais órgãos/entidades do Estado que possuem saldo de restos a pagar empenhado na fonte 00 e alguns que possuem saldo de restos a pagar empenhado na fonte 20 estariam descumprindo o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apresentar justificativas.

Em resposta, a Sefaz, por meio da Superintendência do Tesouro Estadual, encaminhou a esta Corte de Contas o Ofício nº 488/2015-GSF relatando o seguinte:

Resposta aos itens 9 e 10: Com relação ao mecanismo financeiro denominado "conta centralizadora", temos a esclarecer os seguintes aspectos:

A Conta Centralizadora do Tesouro Estadual tem seu embasamento legal nos Decretos nº 5.525/2001, 5.562/2002 e 7.747/2012, e visa propiciar uma administração mais eficiente dos recursos financeiros do Estado, mediante a centralização das disponibilidades bancárias em uma única conta e a aplicação de tais recursos no mercado financeiro com taxas mais vantajosas, maximizando os rendimentos.

De acordo com o Decreto nº 7.747/2012, a critério do Tesouro Estadual, os recursos arrecadados diretamente, bem como os arrecadados pelas empresas estatais dependentes, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo, deverão ser aplicados através da conta Tesouro Centralizadora do Tesouro Estadual.

Os valores ficam disponíveis na conta de origem e o saldo pode ser acompanhado por meio de extrato gerencial fornecido pela Caixa Econômica Federal, sendo que as aplicações são resgatadas de forma automática no momento da emissão das Ordens de Pagamento pelo órgão.

Apesar de o mecanismo ser eficiente, alcançando o objetivo para o qual foi criado (a maximização dos rendimentos com recursos aplicados em conjunto), constatou-se

que tanto os órgãos da administração pública estadual quanto os órgãos fiscalizadores encontram grande dificuldade no entendimento e na interpretação dos resultados financeiros e contábeis da conta centralizadora. Como várias contas estão agrupadas e o resultado é um só, a transparência dos resultados fica prejudicada.

Por esse motivo, e em consequência das recomendações do TCE para solucionar as questões relacionadas à conta centralizadora, o Tesouro Estadual tomou as seguintes providências:

~ Aprovar a emenda constitucional nº 50 de 11 de dezembro de 2014, que em seu Art. 39 promoveu a desvinculação em 20% (vinte por cento) das receitas correntes do Tesouro Estadual e às diretamente arrecadadas por autarquias, fundações públicas e fundos especiais do poder executivo vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, até 31 de dezembro de 2023. Este recurso será utilizado para amortizar o saldo da conta centralizadora.

~ Iniciar o processo de criação da Conta Única do Estado de Goiás, nos moldes do modelo implantado no governo federal e em diversas outras unidades da federação como os estados de Santa Catarina e Minas Gerais. Com a criação da conta única ficará mais fácil a avaliação conjunta da visão orçamentária/financeira, ocorrerá drástica redução dos registros contábeis e dos documentos de prestação de contas e consequentemente a movimentação financeira ficará mais transparente.

O mecanismo de centralização adotado pelo Estado de Goiás viabiliza indevidamente a apropriação arbitrária e imprópria dos recursos financeiros dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Nesses estão incluídos os recursos de receita própria dos órgãos/entidades, recursos de servidores e outros segurados do Ipagso que deveriam ser destinados ao custeio do plano de saúde oferecido por esse e, principalmente, recursos financeiros das vinculações constitucionais, que representam cerca de 75% do total centralizado, e que deveriam servir de suporte à inscrição dos restos a pagar dessas vinculações mas foram praticamente multiplicados pelo Tesouro Estadual por meio de alavancagem financeira, dando a esses recursos um fim adverso, visto que pela metodologia adotada não é possível rastrear o destino dado aos recursos.

Em que pese a alegação do Tesouro Estadual de que o mecanismo de centralização é eficiente, alcançando o objetivo para o qual foi criado (a maximização dos rendimentos com recursos aplicados em conjunto)+, esta Unidade Técnica apresentou nos tópicos anteriores constatação diversa, em que o saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora prejudica a maximização e a distribuição dos rendimentos auferidos.

Quanto à justificação de que os órgãos fiscalizadores encontram grande dificuldade no entendimento e na interpretação dos resultados financeiros e contábeis da conta centralizadora+esta Unidade Técnica também diverge. A interpretação deste Tribunal de Contas quanto ao funcionamento da conta centralizadora, bem como a determinação de que o verdadeiro saldo dessa reflita nos relatórios contábeis e fiscais do Estado, é plenamente pertinente e visa resguardar a transparência das contas públicas e impedir o desvio de sua finalidade.

No tocante a afirmação de que as aplicações são resgatadas de forma automática no momento da emissão das Ordens de Pagamento pelo órgão, também reputamos por inverídica. Tal resgate só ocorre efetivamente com a autorização do Tesouro Estadual. Como a conta centralizadora sempre trabalha com um saldo bem inferior ao montante centralizado, os órgãos são instruídos a não solicitarem a autorização para o gasto e, caso o façam, certamente os mesmos terão seus pedidos negados por óbvia insuficiência financeira.

O acompanhamento da implementação da Emenda à Constituição Estadual nº 50/2014 deve ser realizado por meio de trabalho específico desta Corte de Contas, visando garantir que os mecanismos que operacionalizarão a destinação das receitas desvinculadas ao Tesouro estejam claramente estabelecidos na regulamentação da emenda, de forma que os mesmos não sejam desvirtuados de seu fim precípuo.

Quanto ao processo de criação da Conta Única do Estado de Goiás, nos moldes do modelo implantado no Governo Federal e em alguns outros Estados, esta Unidade Técnica não teve acesso a qualquer documento que comprove essa iniciativa. Ademais, caso a mesma se torne realidade, é imprescindível o acompanhamento rígido e constante por parte deste Tribunal de Contas durante todo o desenrolar do processo, de modo a garantir que a nova metodologia não se carregue de irregularidades.

Cumprе salientar que a Sefaz não se manifestou acerca do impacto causado pelo saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora no que tange à sustentação financeira dos restos a pagar inerentes às vinculações constitucionais. Sobre esse aspecto, esta Unidade Técnica bem informou que ao se levar em conta esse saldo negativo na apuração dos índices de vinculação constitucional todos eles restariam descumpridos. Ademais, complementou que a metodologia de cálculo desses índices carece ser revista para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora. Essa alteração se dará a partir da elaboração do Relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2015.

Finalizando, é necessário que se sopesе o agravamento da situação frente ao descumprimento das recomendações anteriormente emitidas e à expansão do descompasso financeiro evidenciada nos exercícios de 2013 e, principalmente, no exercício de 2014, ano eleitoral e quando ocorreu a inclusão de aproximadamente 60 (sessenta) contas no bojo da centralizadora do Estado.

Insta mencionar que apesar do descumprimento da Sefaz quanto à inclusão do saldo negativo da conta do Tesouro na apuração das disponibilidades de caixa do Estado, esta unidade técnica o fez nos itens deste Relatório que requerem tal apuração.

1.4.9 Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO

No presente item será analisado o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício, conforme Anexo de Metas Fiscais - AMF, que integra a Lei Estadual nº 18.110/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014) alterada pela Lei Estadual nº 18.708/2014.

No Anexo de Metas Fiscais são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00).

Na tabela a seguir, apresenta-se o comparativo entre as metas previstas, e os resultados alcançados nos demonstrativos fiscais do final do exercício:

Tabela 112 Comparativo das Metas Previstas e Realizadas para o Exercício 2014

R\$ 1.000

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais . Lei nº 18.110/2013	Anexo das Metas Fiscais . Lei nº 18.708/2014	Apuração . TCE . Após alterações . Lei 18.708/2014	Atingiu Meta Fixada?
Receita Primária	19.444.128	19.444.128	18.115.366	Não
Despesa Primária	19.040.128	20.101.128	18.795.949	Sim
Resultado Primário	404.000	(657.000)	(680.583)	Não
Resultado Nominal ¹	714.808	1.555.948	1.965.281	Não
Dívida Consolidada Líquida	16.180.071	17.880.071	17.336.910	Sim

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.110/2013 alterada pela Lei 18.708/2014

¹A apuração efetuada pelo TCE considerou o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual e isso ocasionou um aumento no resultado nominal de R\$ 1.492.774.810,30.

Nos últimos dois exercícios financeiros o Poder Executivo vem de maneira recorrente propondo modificações nas metas fiscais estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Legislativa. Nesse sentido, registre-se que inicialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás estabeleceu o seu resultado primário, que representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras, em R\$ 404 milhões. Entretanto, após solicitação do Poder Executivo, a Assembleia Legislativa aprovou, sem questionamentos mais aprofundados sobre a matéria, uma drástica redução do resultado primário para um valor negativo de R\$ 657 milhões. Portanto, especificamente quanto ao resultado primário, nota-se uma diferença de cerca de R\$ 1 bilhão entre o que foi originalmente estabelecido e o que foi alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias . LDO.

Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento por meio do qual o governo estabelece as principais diretrizes e metas da Administração Pública para o prazo de um exercício financeiro. Assim, conforme disposição da Constituição Federal, compete à LDO traçar diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente ao da sua aprovação, assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas, dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento. De outro modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ampliou as atribuições da LDO conferindo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública.

As justificativas utilizadas pelo Poder Executivo para diminuir as metas estabelecidas do resultado primário é o Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal por meio da STN. Contudo, o tempo em que essa alteração ocorreu, com a sanção da Lei 18.708/2014 apenas no último mês de execução do orçamento, trouxe novamente à tona o fato de que as metas já traçadas pelo Poder Executivo antes do início do ano em que ocorre a execução orçamentária não passam de mera formalidade. Essa ideia é reforçada no exercício financeiro de 2015, visto que a LDO para o ano de 2015 já sofreu alterações, sendo que as justificativas apresentadas pela Sefaz giraram em torno da crise financeira supostamente estabelecida. Ora, tais fatos mostram que falta metodologia adequada para mensurar de forma realística os avanços nas receitas e despesas das quais o Poder Executivo tem controle.

Verificou-se que as alterações dos resultados primários e nominais promovidas pelo Poder Executivo no final do exercício em que se calcula a meta, teve como fundamento o Programa de Ajuste Fiscal, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional. Em análise sucinta verificada na Lei 9.496/1997, extrai-se em seu 1º artigo:

Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizada, até 31 de maio de 2000, a: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

I - assumir a dívida pública mobiliária dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994;

II - assumir os empréstimos tomados pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras dívidas cujo refinanciamento pela União, nos termos desta Lei, tenha sido autorizado pelo Senado Federal até 30 de junho de 1999; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

III - compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União;

IV - assumir a dívida pública mobiliária emitida por Estados e pelo Distrito Federal, após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos

do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

V - refinar os créditos decorrentes da assunção a que se referem os incisos I e IV, juntamente com créditos titulados pela União contra as Unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda; (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

Portanto, ao lume do que foi exposto, é de se notar que o programa abrange somente dívidas adstritas aos limites temporais estabelecidos pela referida lei e suas alterações. Nesse sentido, não é recomendável que o Poder Executivo utilize os critérios do Programa de Ajuste Fiscal para o cálculo da sua meta de resultado primário, haja vista que tal programa não contempla as dívidas posteriores à data já citada. Na verdade, posteriormente à Lei nº 9.496/97 e suas alterações, o Poder Executivo já firmou e assinou diversos contratos de operações de crédito para obras de investimentos no Estado. Com efeito, é necessário que o cálculo das metas fiscais abranja todas as operações de crédito assumidas pelo Poder Executivo ao longo do tempo. Assim a metodologia utilizada será mais ampla e atenderá como um todo a Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual, as metas fiscais já estão inseridas.

Assinala-se que mesmo após profundas mudanças nas metas fiscais a gestão estadual não conseguiu dar cumprimento a todas elas, visto que a receita primária, o resultado primário e o resultado nominal não foram cumpridos, mostrando, portanto, que o descumprimento das regras básicas do planejamento atingem toda a administração estadual.

Quanto ao descumprimento da receita primária estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, constata-se que o Poder Executivo traça uma meta demasiadamente exagerada para seu efetivo cumprimento. Neste exercício, bem como no último exercício financeiro, verifica-se uma diferença que alcançou mais de 1 bilhão de reais.

Em relação ao resultado nominal estipulado pela LDO, constata-se, após cálculos efetuados pela unidade técnica, que o Estado de Goiás não atingiu a meta fixada na LDO. Ressalta-se que o Poder Executivo não alcançou a meta estabelecida porque a partir do exercício 2013 o TCE vem deduzindo das disponibilidades do Estado de Goiás o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual com a conta centralizadora (ver item 1.4.8.2) e isso teve por consequência o aumento da dívida consolidada líquida do Estado.

1.4.9.1 Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida

Os valores do Resultado Primário, Nominal e da Dívida Líquida apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), apurados pelo TCE-GO, e no Balanço Geral estão detalhados a seguir:

Tabela 113 Resultado Primário Apurado

Em R\$1

Campo	Receitas Primárias	2013	2014
1	Receitas Primárias Correntes (I)	16.424.418.108	17.992.730.245
2	Receitas Tributárias	9.583.797.530	10.465.488.993
3	ICMS	7.101.136.680	7.818.382.769
4	IPVA	293.430.563	336.843.417
5	ITCD	123.151.804	140.106.459
6	IRRF	856.414.139	920.701.496
7	Outras Receitas Tributárias	1.209.664.343	1.249.454.852
8	Taxas	1.209.664.343	1.249.454.852
9	Receitas de Contribuições.	2.231.374.612	2.482.631.950
10	Receitas Previdenciárias	1.324.334.044	1.575.791.555
11	Outras Receitas de Contribuições	907.040.567	906.840.395
12	Receita Patrimonial Líquida	121.897.202	207.746.398
13	Receita Patrimonial	276.821.717	396.545.293
14	(-) Aplicações Financeiras	(154.924.515)	(188.798.895)
15	Transferências Correntes	3.584.731.283	3.953.205.529
16	FPE	1.515.490.810	1.651.447.556
17	Convênios	44.720.497	42.783.765
18	Outras Transferências Correntes	2.024.519.975	2.258.974.208
19	Demais Receitas Correntes	902.617.482	883.657.375
20	Dívida Ativa	180.634.357	164.541.487
21	Diversas Receitas Correntes	721.983.126	719.115.889
22	Receitas de Capital (II)	1.445.256.592	1.944.879.028
23	Operações de Crédito (III)	1.344.450.201	1.796.664.804
24	Amortização de Empréstimos (IV)	7.089.008	11.108.305
25	Alienação de Bens (V)	67.733	14.469.862
26	Transferências de Capital	92.394.117	122.476.642
27	Convênios.	80.657.976	115.565.612
28	Outras Transferências de Capital	11.736.141	6.911.030
29	Outras Receitas de Capital	1.255.533	159.415
30	Receitas Primárias de Capital (VI) = (II- III-IV-V)	93.649.651	122.636.057
31	Receita Primária Total (VII) = (I+VI)	16.518.067.759	18.115.366.302

Campos	Despesas Primárias	2013	2014
32	Despesas Correntes (VIII)	15.586.280.173	16.967.349.268
33	Pessoal e Encargos Sociais	10.100.822.569	11.321.242.770
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.198.927.165	1.053.787.484
35	Outras Despesas Correntes	4.286.530.438	4.592.319.015
36	Transferências Constitucionais e Legais	0	0
37	Demais Despesas Correntes	4.286.530.438	4.592.319.015
38	Despesas Primárias Correntes (X) = (VIII- IX)	14.387.353.007	15.913.561.785
39	Despesas de Capital (XI)	3.019.967.911	4.554.563.775
40	Investimentos	1.552.628.092	2.530.719.141
41	Inversões Financeiras	362.160.928	388.777.206
42	Concessão de Empréstimos (XII)	11.754.419	37.108.946

Campos	Despesas Primárias	2013	2014
43	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0	0
44	Demais Inversões Financeiras	350.406.510	351.668.260
45	Amortização da Dívida (XIV)	1.105.178.891	1.635.067.428
46	Despesas Primárias de Capital (XV) = (XI- XII-XIII-XIV)	1.903.034.601	2.882.387.401
47	Reserva de Contingência (XVI)	0	0
48	Reserva do RPPS (XVII)	0	0
49	Despesa Primária Total (XVIII)= (X+XV+XVI+XVII)	16.290.387.609	18.795.949.186
50	Resultado Primário (XIX) = (VII-XVIII)	227.680.150	(680.582.884)

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

O resultado primário apurado apresentou em deficit de R\$ 680.582.883,61. Portanto, mesmo após as alterações promovidas na LDO por meio da Lei Estadual nº 18.708/2014, o Estado de Goiás descumpriu a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais, que estabeleceu, após a alteração, um deficit de R\$ 657.000.000,00.

O valor pago de juros e encargos da dívida de R\$ 1.053.643.497,47, somado ao valor pago de amortizações da dívida que foi de R\$ 1.634.788.960,65, totalizou R\$ 2.688.432.458,12. Portanto, caso o resultado primário fosse usado para os pagamentos de juros e encargos da dívida, conclui-se que não seria possível, tendo em conta que o Resultado Primário em 2014 foi negativo.

Consta a seguir o resultado nominal apresentado pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2014.

Tabela 114 Resultado Nominal e Dívida Líquida apurados pelo TCE com base no RREO e no Balanço Geral

Discriminação	2013	2014
Dívida Consolidada (I)	17.250.443.944	18.092.333.164
Deduções (II) = (III + IV-V)	1.878.814.933	755.423.513
Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (III)	3.299.523.799	3.334.753.690
Restos a Pagar Processados (IV)	561.849.052	1.086.555.366
Deduções da Conta Centralizadora(V)	858.859.813	1.492.774.810
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (I - II)	15.371.629.011	17.336.909.651
Receita de Privatizações (VII)	0	
Passivos Reconhecidos (VIII)	0	
Dívida Fiscal Líquida (VI + VII - VIII)	15.371.629.011	17.336.909.651
Resultado Nominal	1.965.280.639,58	

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado

O resultado nominal apurado, que representa a diferença entre a dívida líquida de 2014 e 2013, apresentou um valor de R\$ 1.965.280.639,58. A diferença positiva significa que houve aumento da dívida entre os dois exercícios financeiros. A

previsão constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi de R\$ 1.555.948,00. Portanto, entre o exercício de 2013 e o de 2014, a LDO estabeleceu como meta o aumento de dívida em R\$ 1.555.948,00, assim o endividamento do Estado de Goiás não poderia ultrapassar esse valor. Por conseguinte, conclui-se que houve o descumprimento do limite máximo estabelecido pela LDO.

Ademais, temos a esclarecer que o descumprimento ocorreu porque o TCE deduziu, nas disponibilidades do Poder Executivo, o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora. Essa dedução aumentou a dívida fiscal líquida do Estado de Goiás na mesma quantia do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual.

A dívida líquida apurada, que é o resultado da dívida consolidada líquida excluídas as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos, apresentou um valor de R\$ 17.336.909.650,58. Portanto, inferior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias que foi estipulado em R\$ 17.880.071.000,00.

1.4.10 Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

1.4.10.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

Conforme interpretação dada pelo artigo 40 da Constituição Federal, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente. De outro modo, ressalta-se que os valores, tabelas e gráficos especificados neste tópico abrangem somente informações previdenciárias vinculadas ao Poder Executivo, haja vista que no Estado de Goiás, os demais Poderes e Órgãos ainda não cumprem o que preceitua as Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010.

O equilíbrio financeiro deve ser verificado pelo confronto das contribuições dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes financeiros com as despesas previdenciárias, conforme detalhado a seguir:

Tabela 115 Receitas e Despesas Previdenciárias

		Em R\$1	
Campo	Receitas Previdenciárias - I	2013	2014
1	Receitas Correntes = (2+3+4+5+6+7)	505.504.026	628.400.314
2	Receita de Contribuições	487.080.284	605.751.770
3	Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	15.221.600	16.150.201
4	Receita Patrimonial	297.462	972.104
5	Outras Receitas Correntes	85.414	66.917

Campo	Receitas Previdenciárias - I	2013	2014
6	Receita de Serviços	909	1.366
7	Outras Receitas de Contribuições	2.818.357	5.457.955
8	Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS (9+10)	841.725.224	997.646.801
9	Contribuição Patronal do Exercício	832.569.022	979.346.005
10	Outras Receitas Correntes	9.156.202	18.300.796
11	Repasses Previdenciários para Cobertura de Deficit		
12	(-) Deduções da Receita	(7.289.821)	(42.364.971)
13	Total das Receitas Previdenciárias = (1+8+12)	1.339.939.428	1.583.682.144

Campo	Despesas Previdenciárias - II	2013	2014
14	Administração	17.811.008	20.495.860
15	Previdência Social	2.355.512.354	2.684.271.339
16	Total das Despesas Previdenciárias = (14+15)	2.373.323.362	2.704.767.199
18	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(1.033.383.933)	(1.121.085.055)

Campo	Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2013	2014
19	Total dos Aportes para o RPPS	1.027.683.336	1.136.893.054
20	Plano Financeiro	1.027.683.336	1.136.893.054
21	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.011.040.142	1.103.979.925
22	Recursos para Formação de Reserva		
23	Outros Aportes para o RPPS	16.643.194	32.913.129
24	Plano Previdenciário		
25	Recursos para Cobertura de deficit Financeiro		
26	Recursos para Cobertura de deficit Atuarial		
27	Outros Aportes para o RPPS		
28	Resultado Previdenciário - Após Aporte do Tesouro	(5.700.598)	15.807.999

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

Portanto, conforme evidenciado, foi apurado, em tese, um deficit previdenciário de R\$ 1.121.085.055,34 para o exercício, evidenciando um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias. Após aporte financeiro do Tesouro Estadual para cobertura do deficit, adicionado com outras cotas recebidas, o resultado previdenciário se estabeleceu em R\$ 15.807.998,75.

Ressalva-se que no campo 23, que trata de "Outros aportes para o RPPS", consta recursos na ordem de R\$ 1.854.428,51 que não foram considerados pela Sefaz no relatório de previdência.

Para gerenciar a folha de pagamento de inativos, pensionistas e outros benefícios previdenciários o órgão previdenciário necessita de recursos financeiros. Assim, ciente de tal necessidade, o legislador estabeleceu no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2013, em duodécimos mensais, um percentual de 1,1% sobre o montante da folha de pagamento de inativos e pensionistas relativa ao exercício anterior para o custeio dos seus serviços administrativos e de apoio. Contudo, cabe esclarecer que neste exercício financeiro, não foram efetuados para a Goiasprev e na rubrica específica, a remuneração pela prestação de serviços de operacionalização de toda folha de pagamento da previdência estadual.

No tocante às receitas de contribuições, temos a informar que o relatório encaminhado a esta Corte de Contas, mediante Ofício nº 488/2015-GSF, complementado posteriormente pela Sefaz no tocante aos valores, reiterou que foram descontados R\$ 145.195.477,77 dos servidores dos poderes e órgãos, com exceção do Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 116 Contribuições Previdenciárias Retidas dos Segurados Ativos no Exercício de 2014

Em reais

Ano	Ministério Público	Tribunal de Justiça	TCE-GO	Assembleia Legislativa	TCM-GO	Total
2013	26.200.547,31	66.342.820,24	16.684.756,29	10.671.362,00	7.927.921,64	127.827.407,48
2014	29.668.393,17	78.897.330,78	17.924.119,30	9.832.649,10	8.872.985,42	145.195.477,77

Fonte: Ofício nº 330/2014-GSF e 488/2015-GSF

Assim, evidencia-se que os descontos previdenciários obtiveram um incremento de cerca de R\$ 17 milhões em relação a 2013. Por conseguinte, extrai-se da tabela que somente a Assembleia Legislativa reduziu os descontos previdenciários de seus servidores em relação ao ano de 2013. Nesse ponto, recomenda-se em momento processual oportuno que este Tribunal verifique o que provocou tal redução, sendo que todos os outros órgãos autônomos e Poder tiveram aumentos nos descontos previdenciários de seus servidores.

No tocante aos descontos previdenciários retidos dos segurados ativos, inativos e pensionistas, o artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010 assevera:

- I . segurados ativos, com alíquota de 13,25% 11% (onze) por cento, incidente sobre a base de contribuição, observado o disposto no art. 64;
 - Redação dada Lei Complementar nº 100, de 27-12-2012.
- II . segurados inativos e pensionistas, com alíquota de 13,25% 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de inatividade ou pensões que supere, mensalmente, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Republicana;
 - Redação dada Lei Complementar nº 100, de 27-12-2012.
- III . Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do

Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com alíquota patronal de 26,5% 22% (vinte e dois por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos.

- Redação dada Lei Complementar nº 100, de 27-12-2012.

§ 1º A contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do caput deverá ser repassada, integralmente, pelos Poderes, pelas entidades autárquicas e fundacionais, corporações militares e pelos órgãos autônomos à GOIASPREV e será contabilizada no respectivo regime, acompanhada do resumo de sua folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas.

Portanto, os valores de contribuição previdenciária descontados dos segurados ativos, devem ser repassados à Goiasprev pelos órgãos e poderes do Estado de Goiás. Entretanto, em afronta à legislação previdenciária o Tesouro Estadual repassa aos demais poderes e órgãos do Estado o montante para o pagamento de suas despesas com inativos e pensionistas, já deduzidos os valores descontados dos segurados ativos, emitindo aos mesmos um documento de quitação previdenciária, usurpando, portanto, as atribuições da Goiasprev conferidas pela legislação. Na prática, esses poderes órgãos funcionam como entidades previdenciárias ao arrepio do artigo 40, § 20, da Constituição Federal.

1.4.10.2 Receita de Compensação Previdenciária

A Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 . DOU de 11/12/2008, mais precisamente em seu artigo 11, abaixo exposto, determina que o cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem, como segue:

Art. 11. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar à disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelo prazo de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - Internet - www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido o cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS apenas para a geração atual.

Por meio do Ofício nº 554/2015 . GAB, a Goiasprev argumentou que a materialização da compensação previdenciária condiciona a um termo jurídico denominado Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social - MPS, por sua Secretaria de Políticas de Previdência Social com interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e o Governo do Estado de Goiás, na pessoa do Governador, com interveniência da Goiasprev. Prossequindo, o Gestor informou que o Termo de Cooperação Técnica atual foi firmado em 17/10/2011 e é operacionalizado por meio do Sistema de Compensação Previdenciária . Comprev, que tem como operadores do Termo o INSS e a Goiasprev (CNPJ 11.991.625/0001-89).

Informa-se que a receita de compensação previdenciária, em 2014, foi de R\$6.850.201,09, portanto, bem inferior aos exercícios anteriores. Ao considerar os dados já repassados em relatórios das contas do Governador de exercícios anteriores, juntamente com o Ofício nº 554/2015-GA/GOIASPREV, aponta-se:

Em 2012 foram analisados um total de 3679 processos sendo que 1506 foram aprovados e 2173 indeferidos.

Em 2013 foram analisados um total de 1028 processos sendo que 647 foram aprovados e 381 indeferidos.

Em 2014, foram analisados um total de 820 processos sendo que 165 foram aprovados e 655 indeferidos

Portanto, verifica-se que os processos deferidos diminuíram substancialmente nos últimos três exercícios financeiros. Nesse sentido, a Goiasprev assevera que para obter um % resultado estimado com a Compensação Previdenciária, seria necessária inicialmente a resposta do INSS em relação aos 7200 processos sobrestados por se tratarem de processos com períodos Celetistas; e ainda a morosidade do INSS na análise de 1.200 processos na base do Comprev+. Neste quesito entende-se que a Goiasprev não apresentou as informações de forma transparente, objetiva e em que fosse possível deslumbrar a real situação das compensações previdenciárias do Estado de Goiás, apontando o que seria necessário inicialmente à resposta do INSS em relação aos 7.200 processos sobrestados e ainda a morosidade do INSS na análise de 1.200 processos na base do Comprev.

Em relação aos recursos provenientes de compensações financeiras, a unidade técnica apontou uma inconsistência contábil na Goiásprev evidenciando que a receita desta rubrica foi inferior à dedução, gerando, portanto, uma receita negativa de R\$ 2.449.798,91. Ademais, constata-se diferença entre os registros contábeis pertinentes à compensação financeira previdenciária no valor de R\$ 6.850.201,09 e os valores líquidos recebidos pela Goiásprev e apresentados mediante Ofício nº 554/2015-GA/Goiásprev no valor de R\$ 6.814.597,62. Especialmente no âmbito da receita negativa, esclarece-se que o desvirtuamento contábil, sob o ponto de vista do órgão previdenciário, se ateve ao Termo de Cooperação e ao parágrafo único do artigo 21 do Decreto Presidencial 3.112/1999, os quais determinam, respectivamente, que os recursos de compensação previdenciária somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do próprio regime e na constituição de fundo previdenciário e que não existe permissão para movimentação financeira entre contas do mesmo órgão. Entretanto, entende-se que a norma contábil foi atropelada em função de procedimentos operacionais inadequados. Além disso, percebe-se que no caso concreto deixou-se de aplicar o princípio contábil da essência sobre a forma.

Ainda nesse escopo, foi informado pela Goiásprev o recebimento de R\$ 7.980.262,59 a título de compensação previdenciária, sendo pago R\$ 1.165.664,97; resultando em um total líquido de R\$ 6.814.597,62, no decorrer do exercício de 2014. No entanto, em consulta ao SCP . Sistema de Contabilidade Pública, esta unidade técnica identificou contas contábeis (2.2.3.1.1.01.05.00; 2.2.3.1.1.02.04.00; 5.2.2.2.4.02.04.00; 5.2.3.1.3.02.04.00; 5.2.3.1.3.01.05.00), todas de Compensação Previdenciária (reduzora), que não tiveram movimentação em nenhuma das unidades orçamentárias representativas dos regimes próprios de previdência (57.05; 57.50; 57.51; 57.52), mesmo tendo sido informado que houve pagamentos de recursos dessas naturezas. Registre-se também mais uma inconformidade com os preceitos contábeis inerentes ao PCASP, sendo que as referidas compensações deveriam ser registradas no grupo de contas denominado provisões matemáticas previdenciárias, e não, ou tão somente, como receitas no momento de seu recebimento.

1.4.10.3 Receita Patronal e Aportes do Tesouro Estadual

Um aspecto de vital importância para o ente previdenciário diz respeito à receita previdenciária patronal. No exercício sob análise e nos anteriores, constatou-se, após consulta aos sistemas de dados desta Corte de Contas, que somente o Poder Executivo cumpre o que assevera o artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 77/2010, *in verbis*:

III . Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com alíquota patronal de 26,5% (vinte e seis por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos. Redação dada Lei Complementar nº 100, de 27-12-2012.

Tal evidência se comprova com as tabelas explicitadas a seguir:

Tabela 117 Contribuições Patronais do Estado de Goiás

Em R\$1

Campo	Receitas Previdenciárias	2013	2014
1	Receitas de Contribuições (I)	414.188.174	489.680.692
2	Receita de Contribuições - servidor ativo civil	308.971.375	360.319.508
3	Receita de Contribuições - servidor ativo militar	105.216.799	129.361.184
4	Contribuições Patronais - Poder Executivo (II)	841.725.224	997.646.801
5	Contribuições Patronais - servidor ativo civil	619.641.888	718.775.395
6	Contribuições Patronais - servidor ativo militar	212.927.134	260.570.610
7	Contribuições Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	9.156.202	18.300.796
8	Contribuições Patronais - Outros Poderes e Órgãos (III)	-	-
9	Contribuições Patronais - servidor ativo civil	-	-
10	Contribuições Patronais - servidor ativo militar	-	-
Total (I + II)		1.255.913.398	1.487.327.493

Fonte: Gerência de Apoio ao Controle Externo - GACE

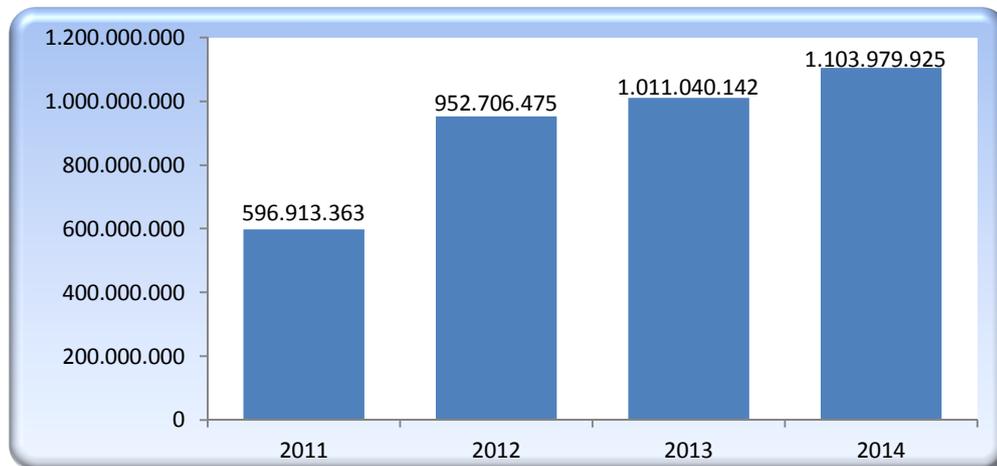
Portanto, restou demonstrado que a Goiásprev e os respectivos Fundos Financeiros e Previdenciário e não receberam nenhum recurso no que tange às contribuições patronais dos servidores ativos de outros Poderes e Órgãos, conforme exige o inciso III do art. 23 da LC Estadual nº 77/2010.

Ressalta-se que esta unidade técnica se pronunciou em todos os processos de relatórios de gestão fiscal do exercício de 2014 enfatizando o descumprimento da legislação previdenciária no tocante às contribuições patronais por todos os Gestores, exceto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de 1,1 bilhão de reais ao longo do exercício de 2014 para pagamento de benefícios previdenciários. Isso mostra que as receitas da autarquia e dos seus fundos foram insuficientes para arcar com suas despesas administrativas e previdenciárias.

Nos últimos quatro exercícios financeiros ocorreram expressivos aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo. Assim para melhor visualização, foram inseridos os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual em forma de gráfico.

Gráfico 24 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários



Fonte: Gerencia de Apoio ao Controle Externo - GACE

Após visualização dos dados é possível constatar que entre o ano de 2011 e 2012 os dispêndios do Tesouro Estadual aumentaram R\$ 356 milhões. Entretanto, a partir do exercício de 2013 os aumentos nos aportes mantiveram-se estáveis após a vigência, em 2013, das mudanças inseridas na previdência estadual, que resultaram no incremento dos percentuais da contribuição patronal e dos servidores, alteradas, respectivamente, de 22% para 26,5% e de 11% para 13,25%.

Cabe ressaltar que a Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás julgou inconstitucional a Lei Complementar Estadual nº 100/2012. A mencionada lei majorou as alíquotas dos segurados ativos, inativos, pensionistas, bem como a alíquota patronal, previstas na Lei Complementar Estadual nº 77/2010. Em seu relatório de julgamento, o Tribunal de Justiça fez constar que a LCE nº 100/2012 padeceu da ausência de estudo atuarial para majorar as alíquotas previdenciárias e que a justificativa de redução do déficit previdenciário afronta os princípios da razoabilidade, da vedação, e da utilização de tributos para efeito de confisco. Por outro lado o processo 201390924475, que culminou na inconstitucionalidade dessa lei, obteve entrada no STF por meio do ARE 875958 - Recurso Extraordinário com Agravo, sob a Relatoria do Ministro Roberto Barroso.

Registre-se que as medidas ora mencionadas não trouxeram grandes reflexos ao desembolso financeiro do Tesouro a curto prazo. Contudo, em médio e longo prazo as alterações impostas nos dispositivos das Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010, destacando, sobretudo, a criação dos Fundos Financeiros e Previdenciário, separando os servidores que ingressaram no serviço público estadual a partir de 01/01/2013, trarão benefícios econômicos ao Tesouro Estadual, caso as regras estabelecidas nas leis sejam obedecidas.

Em 2014, houve um avanço de cerca de R\$ 243 milhões nas receitas previdenciárias do Poder Executivo ao passo que as despesas previdenciárias tiveram um incremento de R\$ 331 milhões em relação ao exercício financeiro de 2013, evidenciando que persiste o descompasso entre a despesa e a receita.

Nesse sentido, entende-se que a confirmação do julgamento pela inconstitucionalidade da citada lei poderá trazer implicações econômicas que debilitarão ainda mais o impacto negativo entre as receitas previdenciárias arrecadadas e as despesas a elas vinculadas. Considerando ainda que a questão previdenciária afeta a vida de muitos servidores e a própria situação financeira do Estado, constam nos itens 1.4.10.5 . Das Diretrizes Contábeis . Reservas Matemáticas Previdenciárias e 1.4.10.6 . Regime de Previdência Complementar, recomendações oportunas que devem ser consideradas pelo Estado de Goiás quanto à previdência de seus servidores.

1.4.10.4 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiasprev, sucintamente, as seguintes atribuições:

I . a administração, operacionalização e o gerenciamento dos regimes (RPPS e RPPM);

II . a análise, concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelos regimes, observado o disposto no §2º deste artigo;

III . a arrecadação dos recursos e cobrança das contribuições necessárias ao custeio dos regimes;

IV . a gestão de fundos, contas e recursos arrecadados;

V . a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados e licenciados, da reserva remunerada e reformados, e respectivos dependentes e pensionistas.

§1º Na consecução de suas finalidades, a GOIASPREV atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse dos segurados e dependentes, observados os princípios da Administração Pública.

A Lei Complementar nº 77/2010 delimita como os pagamentos deverão ser feitos no âmbito dos demais poderes e órgãos autônomos, nos seguintes termos:

Art. 90. O pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo, inativo e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, será processado na GOIASPREV, com recursos financeiros e orçamentários originados dos respectivos Poderes e órgãos autônomos, observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nº 66/2009.

§ 1º Para a operacionalização das atividades descritas no caput, cada Poder ou órgão autônomo deverá encaminhar o resumo das folhas de pagamento dos benefícios previdenciários, contendo todas as vantagens e descontos dos

respectivos inativos e pensionistas, assim como a informação detalhada do valor das contribuições previdenciárias dos respectivos servidores ativos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º As regras para transferências de dotações orçamentárias entre os Poderes e órgãos autônomos e a GOIASPREV, para o pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo e inativo, serão previamente dispostas em ato conjunto ou ajuste que definirá sua execução financeira e contabilização, formalizado por meio de Termo de Descentralização Orçamentária . TDO . , ou qualquer ato que o substitua.

Não obstante, com exceção do Poder Executivo, os demais Poderes e o Ministério Público executam e saldam as folhas de pagamento dos seus inativos e pensionistas, além do pagamento de outros benefícios previdenciários para os ativos, descumprindo o que determina a legislação previdenciária estadual ora citada.

Tal fato provoca descompassos em outras áreas, tais como a real magnitude do deficit previdenciário do Estado. Ao realizar despesas previdenciárias fora da devida entidade, o montante de tais despesas deixa de compor o resultado previdenciário. Assim, o deficit levantado no item 1.4.10.1 . Receitas e Despesas Previdenciárias, não está corretamente dimensionado, tendo em vista as ausências de resultados previdenciários da Assembleia Legislativa, TCE, TCM, TJ e MP.

Atualmente, os demais Poderes, Tribunais de Contas e o Ministério Público agem como entidades previdenciárias e o caput do artigo 1º, LC nº 66/2009, estabelece que a Goiasprev é entidade gestora única do RPPS e RPPM do Estado de Goiás. Desse modo, a prática ora suscitada se revela incongruente com a legislação estadual e carece de correções.

De outro modo, os pagamentos dos benefícios previdenciários efetuados por outro órgão que não a Goiasprev e seus respectivos Fundos Financeiros e Previdenciário criam outro imbróglio. Trata-se da compensação financeira dos órgãos e demais poderes que bancam sua previdência. Com base no RREO e no Balanço Geral do Estado de Goiás, nota-se que não existe rateio dessa receita de compensação com os demais poderes, ou seja, todas essas compensações são recebidas somente pela Goiasprev e seus Fundos Financeiros e Previdenciário que arcam estritamente com os pagamentos de inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Finalmente, visando atender aos preceitos estabelecidos pela lei previdenciária e ainda respondendo aos questionamentos efetuados por este Tribunal, a Sefaz elaborou a Nota Técnica nº 005/2014, após reunião com os poderes e órgãos autônomos, com objetivo de regulamentar os pagamentos das despesas com inativos e pensionistas. Esclarece-se que a iniciativa não se materializou mediante a recomendação imposta ao próprio Tribunal por meio do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2012, mas por meio de uma representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado ao Ministério Público Estadual.

Além disso, foram redigidas pela Goiasprev e encaminhadas aos Poderes e Órgãos autônomos, outras duas notas técnicas, que têm como escopo a ampliação, integração e controle dos filiados do regime previdenciário, que não estão sob o controle da Autarquia, e a separação dos filiados que foram admitidos no serviço público estadual a partir de 01/01/2013. Essa informação elaborada pela Goiasprev foi reforçada neste exercício financeiro após solicitação de esclarecimentos pelo Tribunal, conforme exposto a seguir:

Informação requerida: Encaminhar informações sobre o cumprimento pelos poderes e órgãos da Nota Técnica I, que trata do Sistema Informatizado de Gestão Previdenciária . GPREV, e da Nota Técnica II, que trata do Fundo de Capitalização (Previdenciário).

Resposta da Goiasprev:

No intuito de promover a centralização da gestão de todos os recursos previdenciários do Estado de Goiás, a GOIASPREV encaminhou diversos expedientes aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado (cópias anexas), além de haver promovido diversas reuniões neste sentido, com presença de representantes destes últimos e membros da Secretaria de Estado da Fazenda . Sefaz, culminando com a elaboração de minuta de Termo de Cooperação Técnica (também anexa), contudo sem mais avanços, sendo que tanto a alimentação do Sistema GPREV quanto a capitalização dos recursos do Fundo de Previdenciário dependem da centralização da gestão.

Portanto, até a elaboração deste relatório, a efetiva implementação e a regulamentação para o cumprimento da legislação previdenciária não ocorreu nos demais poderes e órgãos autônomos, conforme se extrai da informação encaminhada pela Goiasprev.

Cabe pontuar que a Secretaria de Políticas de Previdência Social . SPS, vinculada ao Ministério da Previdência Social, atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta se o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O documento emitido pela SPS, denominado de Certificado de Regularidade Previdenciária . CRP, é exigido nos seguintes casos:

- 1 - Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- 2 - Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- 3 - Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- 4 - Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- 5 - Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social . RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e

6 - Realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Diante de todo esse cenário, percebe-se que cada Poder e Órgão autônomo têm direitos, deveres e obrigações no tocante à previdência estadual. O cumprimento concreto de cada ponto destacado pela norma permitirá ao Estado a realização de todos os atos mencionados no parágrafo anterior. Além disso, cumprirá as exigências impostas pelo órgão que fiscaliza a Previdência Social e permitirá ao Estado de Goiás apontar individualmente o deficit real atribuído a cada Poder e Órgão autônomo, além de efetuar o cálculo atuarial fidedigno à realidade do Estado.

Finalmente, considerando a inércia dos gestores envolvidos em relação a essa temática, conclui-se que essa irregularidade deve ser levada a cabo pelo próprio Tribunal, quanto das análises das prestações/tomadas de contas referentes a cada gestão, ponderando o descumprimento da legislação previdenciária, a falta de transparência na gestão dos recursos públicos, a falta de planejamento financeiro e previdenciário, pode levar o Estado de Goiás a um desequilíbrio financeiro ainda maior.

Diante do exposto, recomenda-se novamente:

- a) que o Tribunal de Contas do Estado monitore o desencadeamento das ações já tomadas pela Goiasprev para que o trâmite legal seja respeitado, ou seja, que os poderes e os órgãos deixem de atuar como entidades previdenciárias e transfiram à Goiasprev os recursos financeiros necessários ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas, na forma como exige a Lei; e
- b) que os outros poderes e órgãos reconheçam em seus relatórios de gestão fiscal as respectivas despesas com a contribuição patronal e com a contribuição do servidor, empenhando-as à aos respectivos Fundos Financeiros e Previdenciário o montante estipulado pela lei.

1.4.10.5 Das Diretrizes Contábeis . Reservas Matemáticas Previdenciárias

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 40 que os servidores titulares de cargos efetivos têm direito a regime de previdência que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (DOU 28/11/1998), alterada pela Medida Provisória nº 2.187-13, 24 de Agosto 2001 e pela Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004 (DOU 21/06/2004), dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Do ponto de vista contábil, o art. 1º da referida Lei diz:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I . realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

A Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 . DOU de 11/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelece, dentre outras informações, exigências e solicitações, na seção "Da Apuração do Resultado Atuarial", o seguinte:

Art. 16. Nas reavaliações atuariais anuais deverá ser efetuada a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo.

Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 1º O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.

§ 2º Na hipótese do RPPS constituir fundo previdencial para oscilação de risco este deverá compor o passivo atuarial.

§ 3º As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I . os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

II . os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III . o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

§ 6º REVOGADO pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual. (Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014).

§ 8º O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

(...)

Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 1º A segregação da massa existente na data de publicação da lei que a instituir poderá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, à idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 2º O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 3º REVOGADO pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013

§ 4º A proposta de segregação da massa dos segurados do RPPS deverá ser submetida à aprovação da SPPS, acompanhada da avaliação atuarial e justificativa técnica apresentada pelo ente federativo. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 5º A justificativa técnica de que trata o parágrafo anterior deverá demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira da segregação para o ente federativo, por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 6º Não serão admitidos como forma de equacionamento do déficit atuarial quaisquer outros modelos de agrupamentos ou desmembramentos de massas ou submassas de segurados ou a adoção de datas futuras, que contrariem o disposto neste artigo." (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 1º O relatório da avaliação atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, devendo ser observado que todos os recursos já acumulados pelo RPPS deverão ser destinados ao Plano Previdenciário. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Além disso, a legislação previdenciária motiva que os demonstrativos dos RPPS devem ser acompanhados de notas explicativas, evidenciando os critérios utilizados para a constituição de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com evidenciação dos efeitos no patrimônio dos RPPS.

Assim, a elaboração do cálculo atuarial e o efetivo cumprimento de suas premissas técnicas são fundamentais para o cumprimento das exigências constitucionais.

No sentido de atestar o atendimento da legislação previdenciária, por parte da Goiasprev e do Estado de Goiás, e a transparência das Diretrizes Contábeis . Reservas Matemáticas Previdenciárias, foram solicitadas informações à Goiasprev, por meio dos Memorandos nº 010/2015 e nº 014/2015, do Serviço de Contas do Governo, para análise. Inicialmente seguem as informações requeridas e as respectivas respostas:

Parecer atuarial dos servidores do Estado de Goiás referente ao exercício financeiro de 2014.

Resposta da Goiasprev:

Os Pareceres atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, referentes ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário e relativos ao exercício de 2014 foram postados no site do Ministério da Previdência Social em 5/04/2014, conforme o link http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_detalhe.asp?frequencia=12&tipo=2&uf=GO&Municipio=973001, e segue ainda Pareceres Atuariais Impressos, como material em anexo a esta Nota Técnica.

Informação requerida: Encaminhar informações sobre a movimentação da conta %Provisões Matemáticas Previdenciárias+e o motivo pelo qual a referida conta figura com saldo zero no passivo, visto que a ausência dessas provisões não reflete a real situação previdenciária do Estado.

Resposta da Goiasprev:

As provisões matemáticas são registradas em conta do passivo permanente como provisões de longo prazo, com vistas a evidenciar as obrigações futuras com aposentadorias e pensões trazidas a valores atuais, na data da avaliação atuarial, com projeção para os 12 meses do ano da própria avaliação, ou seja, são as provisões dos benefícios concedidos e a conceder, da mesma forma, são deduzidas as estimativas (provisões) das contribuições do servidor e do Ente e os repasses da insuficiência financeira (déficit). Desta forma toda estimativa do gasto tem como redutor as estimativas das receitas e do déficit aos quais farão face a esta despesa futura, motivo pelo qual o saldo das provisões é zero.

Assim, passamos a elucidar sobre os principais pontos da legislação e sobre as informações fornecidas pela Goiasprev.

Nos relatórios anteriores, tecemos comentários sobre os artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403/2008, expostos acima, que estabelecem a obrigatoriedade de se apresentar no Parecer Atuarial um plano de amortização, para o equacionamento do déficit atuarial, em um prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos), no caso da avaliação indicar déficit atuarial, o que aconteceu nos últimos três anos.

No entanto, registre-se a preferência do Governo de Goiás pelo disposto no artigo 20 da mesma portaria, também exposto acima, o qual faculta, na hipótese de inviabilidade do plano de amortização, o que teoricamente ocorreu no Estado de Goiás, a segregação da massa de seus segurados. Ressalta-se que, em qualquer hipótese, deve o ente público equacionar seu déficit atuarial, sendo que, nessa última possibilidade, em um prazo não determinado.

Nesse sentido, o último Parecer Atuarial divulgado pelo Estado de Goiás informa que o mesmo, em atenção à citada portaria, e por meio da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, implementou a segregação da massa dos segurados de seu RPPS, elegendo como data de corte 01/01/2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31/12/2012, atuais inativos e pensionistas, bem como os respectivos dependentes foram vinculados aos Fundos Financeiros, ficando os servidores que foram admitidos a partir de 01/01/2013 vinculados ao Fundo Previdenciário.

Quanto às respostas da Goiasprev, constata-se que, quanto ao Parecer atuarial dos servidores do Estado de Goiás referente ao exercício financeiro de 2014, foi indicado o endereço eletrônico do MPS na Internet, que disponibiliza os Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial, e que, conforme apontado nas informações enviadas pela GOIASPREV, o último parecer divulgado se refere ao relatório emitido no início de 2014, mais precisamente, em 05/04/2014, cujo Parecer Atuarial se refere aos exercícios de 2012 e 2013.

Esta unidade técnica reporta ao critério definido pelo inciso I, do artigo 1º da Lei 9.717, exposto acima, o qual determina que a realização de avaliação atuarial deve-se ser feita em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Portanto, mesmo diante do citado questionamento (Parecer atuarial . exercício de 2014), se depreende que a Goiasprev não se atentou e nem apresentou nenhuma informação e/ou esclarecimento das informações referentes ao exercício de 2014, somente indicou o citado link, o qual até a data de emissão deste relatório não está atualizado com os dados objeto deste questionamento, ou seja, com o parecer atuarial referente ao exercício de 2014.

Essa situação de fato, prejudica a análise das diretrizes contábeis . Reservas Matemáticas Previdenciárias, e infringe o prazo definido no inciso I, do § 6º, do artigo 5º, da Portaria MPS nº 204, de 10 de Julho de 2008:

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet, conforme estipulado pela SPPS, para os períodos definidos no extrato previdenciário a que se refere o art. 11, nos seguintes prazos:

I - o DRAA, previsto na alínea ~~b~~, até o dia **31 de março de cada exercício**; (Redação dada pela Portaria MPS nº 83, de 18/03/2009) (grifo nosso)

Mas, de qualquer forma, destaca-se que em atenção ao disposto na legislação previdenciária, mesmo que de forma intempestiva, em comparação à legalmente imposta pela legislação previdenciária, o Estado de Goiás vem demonstrando os Resultados da Avaliação Atuarial, sendo que os últimos demonstrativos foram elaborados pela empresa contratada Vesting Consultoria Financeira e Atuarial, que elaborou e apresentou o ~~o~~ Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Goiás, no qual consta, dentre outras informações, o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e o Parecer Atuarial assinado pelo atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira.

Neste ponto, ressaltam-se os relatórios do plano ~~Fundo~~ Fundo Financeiro, que apresentam, no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, dentre outras informações, o Déficit Atuarial do respectivo fundo, que é a diferença entre o montante das reservas matemáticas e o total do Patrimônio Líquido do plano (Ativo do Plano), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 118 Provisões Matemáticas de Benefícios Previdenciários de 2011-2013

Em R\$

Ano	Reservas Matemáticas	Ativo do Plano	Deficit Atuarial
2011	26.535.493.325,07	7.891.652,10	26.527.601.672,97
2012	145.371.043.075,99	5.228.845,31	145.365.814.230,68
2013	147.482.912.219,40	49.793.066,77	147.433.119.152,63

Fonte: Balanço Geral do Estado / Relatórios da Avaliação Atuarial elaborada pela empresa Vesting

Registre-se que as informações do ano de 2011 foram extraídas do relatório elaborado no início de 2012, enquanto que as informações do ano de 2012 e 2013 do relatório elaborado no início de 2014, que até a elaboração desse relatório é o último divulgado pelo Estado de Goiás.

Quanto ao questionamento sobre a movimentação da conta ~~Provisões~~ Provisões Matemáticas Previdenciárias e o motivo pelo qual a referida conta figura com saldo zero no passivo, registramos que, de fato, os valores contabilizados na unidade orçamentária 5705 (GOIASPREV), conforme exposto pela Goiasprev, se convergem para um saldo zero.

No entanto, mais uma vez, abrimos um parêntese, para informar e quanto aos registros contábeis, que não se relacionam com as informações fornecidas pela Goiasprev, extraídas do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial . 2014, disponível no link do Ministério da Previdência Social (http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_detalhe.asp?frequencia=12&tipo=2&uf=GO&Municipio=973001). Por exemplo, o valor do Ativo do Plano Financeiro, informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial . 2014, é de R\$ 49.793.066,77, enquanto que o valor registrado na contabilidade, conforme Balanço Geral do Estado . 2014, é de R\$ 708.684.451,27, valor esse, bem superior ao informado no demonstrativo, mesmo no tocante à projeção para os 12 meses do ano da própria avaliação.

Da mesma forma, os valores registrados nas demais contas (*Valor Atual dos Salários Futuros; Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder); Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos); Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos); Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos); Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder); Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder); Valor Atual da Compensação Financeira a Receber; Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar; e Resultado Atuarial*) não guardam, não indicam, ou não se assemelham com os registrados na contabilidade do Estado, como exemplo, a conta de Compensação Previdenciária, tendo sido recebido o total de R\$ 6.850.201,09, e nesse grupo, nenhum valor foi contabilizado.

Por outro lado, agora com perspectiva no Tesouro Estadual (Estado de Goiás), e nesse ponto, em decorrência da ausência de escrituração, nas respectivas contas contábeis representativas das provisões matemáticas previdenciárias, do montante das obrigações previdenciárias calculadas em valor presente atuarial, afirma-se: em atenção aos princípios de contabilidade, da publicidade, da transparência, dentre outros, não seria suficiente afirmar que a adoção do regime financeiro de repartição simples desobriga o Estado de Goiás de demonstrar em seu Balanço Geral essa situação deficitária.

Abre-se um parêntese para registrar que durante a análise das Contas do Governador do exercício de 2013, foram solicitadas informações à Goiasprev, sendo que na oportunidade, a mesma, por meio do Ofício nº 0252/2013 . GAB/GOIASPREV, informou que o Estado de Goiás adota o regime financeiro de repartição simples para financiamento do plano de benefícios, em observância ao equilíbrio financeiro e atuarial. Em decorrência desse regime, o Parecer Atuarial elaborado no início de 2014, informa, em seu item 12. Passivo atuarial:

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização, uma vez que para os benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples não são constituídas reservas.

Respondendo e esclarecendo a questão, sabe-se que, de fato, para o regime de repartição simples não há formação de reservas matemáticas previdenciárias, ou seja, o regime de repartição simples é caracterizado quando as receitas realizadas em um determinado período são suficientes para pagar as despesas ocorridas neste mesmo período.

Assim, não seria plausível informar para a sociedade que o Estado de Goiás não apresenta em seu Balanço provisão para o passivo atuarial uma vez que adota tal regime e que as receitas realizadas são suficientes para pagar as despesas ocorridas neste mesmo período. Seria sim, correto, informar que a Goiasprev, e somente ela, não apresenta esses valores.

Registre-se novamente que, por força do disposto na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, a Goiasprev é a única entidade responsável pela gestão dos regimes próprios, ou seja, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos . RPPS . e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás . RPPM.

Assim, no âmbito da Goiasprev, de fato as receitas realizadas pelo plano financeiro são suficientes para pagar as despesas ocorridas para um mesmo período, considerando que o déficit atuarial é de responsabilidade do Estado de Goiás.

Quanto à responsabilidade do Estado de Goiás, em relação ao Fundo Financeiro, enfocamos a seguinte informação extraída do último Parecer Atuarial, como segue:

Por se tratar de um Plano Financeiro, o equacionamento do déficit atuarial é de responsabilidade do Estado de Goiás e será feito mediante aportes financeiros para cobrir as insuficiências apresentadas pelos planos de benefícios.

Para melhor entendimento dessa responsabilidade, continua-se expondo alguns conceitos estabelecidos pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 . DOU de 11/12/2008, como segue:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

[...]

VII . Nota Técnica Atuarial: documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo desta Portaria;

VIII . Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial . DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial;

IX . Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

XIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

Art. 3º As avaliações e reavaliações atuariais obedecerão às premissas e diretrizes fixadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS e os resultados deverão constar do Parecer Atuarial.

Assim, teoricamente, e observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial disposto no artigo 40 da Constituição Federal, entende-se que para o regime financeiro de repartição simples não há formação de reservas matemáticas previdenciárias. Portanto, de fato, a Goiasprev não registra um Passivo Atuarial, pois as receitas realizadas, juntamente com inclusão dos aportes financeiros do Estado de Goiás para cobrir as insuficiências apresentadas, são suficientes para pagar todas as despesas ocorridas no mesmo período. O que de fato proporciona ou garante o equilíbrio da Goiasprev são os aportes financeiros de responsabilidade do Estado de Goiás.

Abre-se um parêntese aqui para esclarecer o § 5º, do artigo 17, da Portaria MPS nº 403, exposto acima, que permite a inclusão como %Ativo Real Líquido+ dos créditos a receber do ente federativo, desde que, dentre outros requisitos, os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Assim, para que a Goiasprev apresente em seu Ativo os créditos a receber do Estado de Goiás, é necessário que o Estado de Goiás, responsável pelo equacionamento do déficit atuarial, conforme exposto acima, evidencie essa dívida que têm junto ao respectivo ente responsável pela gestão dos regimes próprios, a Goiasprev. Novamente abre-se um parêntese, para informar que, conforme plano de contas adotado pela Goiasprev, os créditos a receber do Estado de Goiás não são lançados no Ativo, e sim no passivo, como uma conta redutora das provisões matemáticas previdenciárias, denominada de %Contribuições do Ente+ (redutora), e registre-se que, esses registros, no tocante a esse assunto, estão de acordo com o modelo de plano de contas aplicado ao setor público, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Portanto, a adoção do regime de repartição simples, por parte da Goiasprev, não exime o Estado de Goiás de expressar em sua contabilidade, a dívida que o mesmo têm junto à Goiasprev (sendo que essa dívida é representada pelo déficit atuarial).

Assim, o reconhecimento desta dívida, traz para as contas públicas uma provisão passiva, e representa o passivo atuarial do RPPS, representando as reservas matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, ou seja, o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Portanto, conforme o § 3º do art. 17, exposto acima, as reservas matemáticas serão registradas pela Goiásprev, no grupo de contas denominado provisões matemáticas previdenciárias, devendo ser observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável ao RPPS, conforme determina a Portaria MPS nº 509/2013, com alterações posteriores, e que fique bem claro, desde que o Estado de Goiás expresse em sua contabilidade essa dívida.

A constituição de provisões matemáticas previdenciárias tem como objetivo tratar contabilmente as informações atuariais dos RPPS e representa o ponto principal da contabilidade previdenciária pública.

Corroborando com esse posicionamento, o Parecer Atuarial elaborado no início de 2012, informa, em seu item 12. Passivo atuarial:

O regime financeiro de repartição simples não pressupõe a formação de reservas matemáticas de benefícios e, portanto, não existe passivo atuarial avaliado a valor presente. Todavia, conforme as normas de contabilidade inseridas na Portaria nº 916/03 e atualizações posteriores, **a contabilidade do ente público deve expressar o montante das obrigações previdenciárias calculados em valor presente atuarial** e escriturados nas respectivas contas contábeis destinadas ao Plano Financeiro. (grifo nosso)

Além disso, e em consequência dessa dívida, de responsabilidade exclusiva do Estado de Goiás, consta informar que o mesmo vem aportando recursos financeiros no órgão previdenciário estadual, sendo que nos exercício de 2013 e 2014 os recursos ultrapassaram a ordem de R\$ 1 bilhão de reais, como demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 119 Cobertura do Deficit Previdenciário

Em R\$1

Exercício	Valor
2011	596.913.363
2012	936.958.516
2013	1.011.040.142
2014	1.103.979.925
Total	3.648.891.945

Fonte: Balanço Geral do Estado

Ressalva-se que a referida cobertura do déficit previdenciário levantada na tabela acima não está corretamente dimensionada, em virtude das ausências de resultados previdenciários da Assembleia Legislativa, TCE, TCM, TJ e MP. Esse assunto está melhor exposto no item 1.4.10.1 . Receitas e Despesas Previdenciárias.

Assim essa situação tende a piorar, sendo que, sem levar em consideração os deficits dos demais poderes, e conforme demonstrado nos últimos Pareceres Atuariais, o deficit atuarial do poder executivo vem aumentando em torno de R\$ 2 bilhões de reais, conforme demonstrado na Tabela 118 . Provisões Matemáticas de Benefícios Previdenciários de 2011-2013, passando de cerca de R\$ 145 bilhões de reais para cerca de R\$ 147 bilhões de reais.

Por fim, para que a gestão pública seja considerada transparente e em atenção aos princípios da administração pública e da contabilidade é imprescindível evidenciar no Balanço Geral do Estado essa situação deficitária do Estado de Goiás para com o regime financeiro e atuarial da previdência, e acima de tudo, que sejam tomadas providências urgentes, independente das decisões políticas, para um avanço e melhora na situação financeira e previdenciária do Estado de Goiás.

Nesse sentido, considerando a transparência com a qual deve ser tratada a informação previdenciária, tanto para os participantes e beneficiários do sistema, bem como para o contribuinte e toda a sociedade que contribui para o financiamento do sistema, e ainda, considerando as normas legais e doutrinárias da ciência contábil, sugere-se ao Governo de Goiás que evidencie com transparência o montante dessa obrigação previdenciária, no Balanço Geral do Estado e/ou por notas explicativas, e demonstre, também de forma transparente, objetiva e clara, o equacionamento do déficit atuarial, ou seja, a viabilidade orçamentária e financeira da segregação de massa, por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme determina o § 5º, do artigo 20, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 . DOU de 11/12/2008, acima exposto.

Nesta seara recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que efetue estudos de forma a definir uma estratégia para acompanhar a determinação acima, atrelando-se a uma possível alteração na Lei nº 15.122/2005, no tocante à inclusão da especialidade atuária em seu quadro permanente de servidores, para que de fato esteja constantemente atento às alterações e correções necessárias, em tempo hábil, para que o Estado de Goiás não permaneça inerte diante dessa situação deficitária, devendo nesse ponto os gestores serem responsabilizados, e para que o sistema previdenciário não entre em colapso.

1.4.10.6 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído pela Reforma da Previdência por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005 e 47/2005 têm como objetivo buscar

a recomposição do equilíbrio da previdência pública, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Tendo como referência as premissas estabelecidas na Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 77/2010 estabelece em seu artigo 102:

Art. 102. Por lei complementar específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, poderá ser instituído regime de previdência complementar para os servidores estaduais titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição Republicana, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei complementar de que trata o caput poder-se-á fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS e RPPM, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Republicana.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que houver ingressado no serviço público estadual até a data da publicação da lei complementar instituidora do correspondente regime de previdência complementar.

Portanto, infere-se pela norma, que é facultado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, a instituição de um regime de previdência complementar que contemple os servidores públicos estaduais de todos os poderes e órgãos autônomos. No entanto, mesmo após várias alterações promovidas na legislação previdenciária estadual, ainda não existe no Estado de Goiás, uma lei complementar que trata especificamente de tal regime de previdência.

Cabe esclarecer que o Regime de Previdência Complementar, já utilizado na iniciativa privada e por servidores da União, poderá ser instituído para os futuros servidores públicos do Estado de Goiás, sendo que tal regime tem como finalidade possibilitar o recebimento de um benefício adicional, tendo em conta que o valor de sua aposentadoria não poderá exceder o limite do benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social. Atualmente, os dispêndios com contribuição patronal são de 26,50% sobre a base de contribuição dos segurados ativos.

A Lei Federal nº 12.618/2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais de cargo efetivo, especifica no § 3º do artigo 16 que a alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento). Isso implica dizer, que a União atualmente gasta com os novos servidores no máximo 8,50% da diferença entre o teto máximo estabelecido para o RGPS e a remuneração do servidor efetivo. Portanto, com a instituição da previdência complementar no Estado de Goiás, a economia de recursos públicos com gastos previdenciários de servidores que ingressarão a partir da instituição da lei poderá alcançar 18%, sendo que a economia tende aumentar recorrentemente.

Desse modo, a proposição de lei de iniciativa do Poder Executivo para instituição do regime previdenciário complementar, ainda que com esforço econômico do Tesouro Estadual no curto prazo, permitirá a longo prazo um impacto mais suave com dispêndio de recursos públicos com a previdência de servidores estaduais. Por outro lado, a gestão fiscal responsável será basilar para o Gestor Público, pois ao longo do tempo os aportes financeiros efetuados pelo Tesouro Estadual para fazer face a pagamentos de benefícios previdenciários diminuirão. Além disso, tal medida beneficiará todos os futuros servidores públicos do Estado, sendo que a lei poderá facultar a transferência para esse fundo de previdência, dos atuais servidores do Estado.

1.4.11 Transparência na Gestão Fiscal É Lei de Acesso à Informação

O acesso à informação permite a toda sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e ao mesmo tempo visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

A Constituição Federal, na inteligência esculpida pelo artigo 37, prevê que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e que a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade. Além disso, a Carta Magna discorre no art. 5º, inciso XXXIII, na qual assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

Finalmente, a LRF, em seu art. 1º, §1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente. Desse modo, assevera-se que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

Reforçando e ampliando as obrigações trazidas pela Constituição Federal, o artigo 48 da LRF trouxe para o âmbito público a incumbência imposta a cada Gestor de divulgar para a sociedade os atos de sua gestão. Essa transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, deve ser cobrada por toda a sociedade por meio de controle social. Desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos, tudo conforme exige a norma.

A Lei Complementar nº 131/2009 que altera a Lei Complementar nº 101/00 trouxe dispositivos adicionais ao artigo 48 ampliando a transparência na gestão pública. Essa lei inova ao determinar aos Gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No âmbito federal, a Lei 12.527/2011 que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada Lei a obrigatoriedade de todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 18.025/2013 trouxe avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabem aos respectivos poderes e órgãos da administração pública estadual melhorar constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Cabe ainda ressaltar, quanto ao inciso VIII, do § 1º, do artigo 6º, da citada lei estadual, a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a licitude na divulgação dos vencimentos dos servidores públicos por caracterizar informação de interesse coletivo, asseverou:

Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. 2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo nessa qualidade (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. 3. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O como se administra a coisa pública a preponderar sobre o quem administra - falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. 4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública. 5. Agravos Regimentais desprovidos. (SS nº 3902 AgR-segundo, Relator Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 09.06.2011, DJ, 30 set. 2011).

De modo geral, sem desconsiderar outros artigos da lei que devem ser cumpridos, recomenda-se ao Poder Executivo que sejam disponibilizados no portal da transparência os seguintes dados:

- 1) informações sobre as situações dos imóveis do Estado de Goiás (alugados, cedidos, regularizados, a regularizar, condições dos imóveis, além de outras informações relevantes);
- 2) Ampliação da disponibilização dos dados para produção de relatórios. Atualmente a produção de relatórios se concentra somente no navegador mozilla Firefox;
- 3) Inserção dos índices econômicos do Estado, acompanhamento da receita em tempo real, benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor, bem como a inserção dos benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente, cujos recursos são oriundos do Tesouro Estadual;
- 4) Atualização em tempo real das informações já inseridas no portal <http://ostransparencia.saude.go.gov.br>, incluídos os contratos de gestão, a produção das organizações sociais nas respectivas unidades de saúde, os dados produzidos pelo monitoramento efetuado, e os respectivos repasses que são efetuados mensalmente;
- 5) Inserção no portal <http://ostransparencia.saude.go.gov.br> das informações referentes aos empregados admitidos, demitidos, salários auferidos pelos diretores e funcionários, benefícios concedidos, relatórios dos repasses recebidos e dos recursos gastos, eventuais devoluções de recursos financeiros ao Estado de Goiás quando não aplicados pela Organização Social.

Ademais, renova-se a recomendação emitida no relatório sobre as Contas do Governador de 2012, qual seja: que todos os dados do Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira . DUEOF sejam disponibilizados para consulta, especialmente seu histórico, permitindo assim o conhecimento, por parte do cidadão, a que se refere e onde foram aplicados os montantes despendidos pela Administração.

1.5 Vinculações Constitucionais

As Constituições Federal e Estadual impõem regras de repartição tributária, assim como obrigações de aplicações de recursos em determinadas funções de governo, como em educação, saúde, e ciência e tecnologia.

1.5.1 Índices Constitucionais

1.5.1.1 Destinação de Receita aos Municípios

É prevista na Constituição Estadual a destinação de percentual de Receita de ICMS, IPVA e IPI aos Municípios, a saber:

Art. 107 . Pertencem aos Municípios:

...

III . cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV . vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

VI . 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado recebe - nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República . está previsto na Constituição Estadual, a saber:

Art. 106 . Pertencem ao Estado:

...

V . sua cota de participação proporcional ao valor de suas exportações, no produto de arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, nos termos do art. 159, inciso II e seu § 2º da Constituição da República;

No exercício de 2014, o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS e IPVA de R\$13.738.058.960,45, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 120 Arrecadação de ICMS e IPVA

Em R\$1

Impostos	R\$
Receita de ICMS e IPVA	13.738.058.960
Receita Resultante do ICMS	12.831.924.179
ICMS	12.599.938.254
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	39.409.386
Dívida Ativa do ICMS	156.477.347
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	36.099.192
Receita Resultante do IPVA	906.134.782
IPVA	886.687.491
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	9.483.785
Dívida Ativa do IPVA	5.495.996
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	4.467.510

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Dentre os recursos arrecadados por meio de impostos, parte deles são destinados aos municípios da seguinte forma:

Tabela 121 Destinação Constitucional a Municípios

Em R\$1

ICMS e IPVA	R\$
25% de ICMS	3.149.984.563
25% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	9.852.346
25% de Dívida Ativa do ICMS	39.119.337
25% Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	9.024.798
50% de IPVA	443.343.745
50% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	4.741.893
50% de Dívida Ativa do IPVA	2.747.998
50% de Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	2.233.755
Total	3.661.048.436

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Está registrado no Balanço do Estado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 3.669.165.382,53, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 122 Transferências a Municípios

Em R\$1

Transferências Constitucionais a Municípios	Total
ICMS	3.210.963.518
IPVA	458.201.864
Total	3.669.165.383

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A diferença entre o valor devido de destinações tributárias constitucionais a municípios e o valor efetivamente repassado está demonstrado a seguir:

Tabela 123 Diferença entre o Valor Devido e o Valor Empenhado de Transferências a Municípios

Em R\$1

Transferências Constitucionais a Municípios	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
ICMS	3.207.981.045	3.210.963.518	2.982.473
IPVA	453.067.391	458.201.864	5.134.474
Total	3.661.048.436	3.669.165.383	8.116.947

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Esta unidade técnica, considerando que a rede arrecadadora autorizada possui prazo para o repasse ao Tesouro do tributo recolhido, que o Balanço Geral do Estado considera o dia efetivo do ingresso do recurso na conta do Tesouro, e que o repasse do numerário arrecadado aos municípios sofre um *float* bancário, entende que a diferença de R\$ 8.116.946,99, o que equivale a 0,22% dos recursos efetivamente repassados, não é indicador para que o assunto seja objeto de questionamentos junto à Sefaz. No entanto é necessário que o Tribunal de Contas do Estado adote uma metodologia que permita acompanhar e avaliar o valor transferido aos municípios no decorrer de cada exercício.

1.5.1.2 Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário

É prevista na Constituição Estadual a destinação de percentual de receita tributária ao Legislativo e ao Judiciário, a saber:

Art. 110

§ 5º . A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I . o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

a) Ao Poder Legislativo, não menos que três por cento de sua Receita Tributária Líquida.

b) Ao Poder Judiciário, não menos que cinco por cento de sua Receita Tributária Líquida.

A alínea ~~II~~ foi alterada pela Emenda Constitucional nº 02, de 20 de novembro de 1991, elevando o percentual para cinco por cento. Entretanto, sua eficácia foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento, em sede de medida cautelar, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 659, com a publicação do acórdão no Diário da Justiça, em 11/09/1992.

A receita tributária líquida pode ser assim demonstrada:

Tabela 124 Receita Tributária Líquida

Em R\$1	
Administração Direta e Indireta	R\$
Administração Direta	8.862.023.458
Administração Indireta	571.048.049
Fundos Especiais	1.032.417.487
Receita Tributária Líquida	10.465.488.993

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

As cotas recebidas pelo Poder Legislativo (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado, e Fundo de Modernização do Tribunal de Contas dos Municípios), em 2014, foram de R\$ 623.201.019,21, equivalente a 5,95% da receita tributária líquida total, que foi de R\$ 10.465.488.993,47.

As cotas recebidas pelo Poder Judiciário, em 2014, foram de R\$ 981.340.533,77, equivalente a 9,38%, da mesma receita tributária líquida total.

Portanto, o Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional quanto à destinação de receita tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. Entretanto é necessária a realização de um estudo acerca da aderência dessa vinculação da Constituição Estadual à Constituição Federal, conforme apontado no item 1.5.7, e também já apontando no relatório das Contas do Governador de 2013.

1.5.2 Aplicação de Receita na Educação

É prevista na Constituição Estadual a aplicação de receita na educação, a saber:

Art. 158 . O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás . UEG;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;

IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

§ 1º - A parcela dos impostos estaduais transferida aos Municípios não constitui receita do Estado, para efeito deste artigo.

§ 2º Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, visando assegurar a universalização do ensino obrigatório e para lhes garantir padrão de qualidade e equidade.

§ 3º Verbas públicas poderão ser destinadas a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que cumpridas as exigências deste artigo, obedecidas as regras para destinação de recursos públicos ao setor privado, constantes desta Constituição e das leis orçamentárias, e para instituições que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, confessional ou filantrópica, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 4º - Revogado.

§ 5º Para o cumprimento dos percentuais previstos nos incisos I a IV, serão consideradas as despesas com pessoal do corpo docente e técnico administrativo ativo e inativo.

Conforme o artigo 37, do ADCT, os percentuais que tratam os incisos II e III do art. 158, teriam progressão escalonada por exercício financeiro até 2013. Assim, a partir do exercício em tela aplicam-se integralmente os percentuais ora expostos.

1.5.2.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

As despesas realizadas na função educação, pagas e a pagar, podem ser assim demonstradas:

Tabela 125 Programas e Ações da Função Educação

Em R\$1

Função Educação		Despesa Realizada		
Programas e Ações		A Pagar	Paga	Total
0000	Encargos Especiais	<u>25.399.245</u>	<u>974.280.501</u>	<u>999.679.746</u>
7002	Encargos com Inativos e Pensionistas na área da educação básica	25.399.245	974.280.501	999.679.746
1013	Programa Aprender Mais - Ações Pedagógicas de Impacto para a Educação Básica	<u>7.884.960</u>	<u>27.170.201</u>	<u>35.055.161</u>
2709	Aquisição, distribuição, elaboração, produção, impressão e publicação de documentos, periódicos e livros	1.011.356	13.560.646	14.572.002
2248	Implantação do sistema estadual de avaliação educacional	2.859.509	4.714.451	7.573.959
2370	Desenvolvimento de ações pedagógicas e universalização do ensino fundamental	1.634.821	5.904.747	7.539.568
2343	Desenvolvimento de ações pedagógicas e universalização do ensino médio	2.277.186	2.918.985	5.196.170
2337	Desenvolvimento das ações pedagógicas da educação de jovens e adultos	102.089	71.372	173.462
1138	Programa Profissional da Educação Qualificado e Valorizado	<u>2.068.179</u>	<u>6.629.049</u>	<u>8.697.228</u>
2450	Formação inicial e continuada, presencial e a distância dos profis. da SEE nas diversas áreas do conhecimento	2.068.179	6.629.049	8.697.228
1015	Programa Reconhecer	<u>7.778.810</u>	<u>9.149.990</u>	<u>16.928.800</u>
2041	Prêmio de excelência	7.778.810	9.149.990	16.928.800
1018	Programa Escola Referência - Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	<u>56.119.956</u>	<u>285.415.729</u>	<u>341.535.685</u>
1306	Construção/ampliação/manutenção e adequação de unidades escolares e prédios públicos	22.249.351	95.909.786	118.159.137
2427	Transporte escolar - transferência de recursos financeiros às prefeituras e pagamento a empresas	10.736.120	89.784.268	100.520.387
2366	Fornecimento de merenda escolar para alunos do ensino fund/méd/especial/EJA	3.664.902	64.775.048	68.439.950

Em R\$1

Função Educação		Despesa Realizada		
Programas e Ações		A Pagar	Paga	Total
2459	Aquisição, instalação, manutenção e suporte de equipamento mobiliário e tecnológico da informação destinados às unidades jurisdicionadas à SEE	9.885.206	8.991.930	18.877.136
2394	Apoio técnico, administrativo e logístico ao desenvolvimento de atividades do ensino	4.692.136	11.266.076	15.958.212
2313	Repasso de recursos financeiros as unidades jurisdicionadas à SEE	1.901.502	10.469.446	12.370.948
2294	Implantação e doação de uniforme e material escolar (kit aluno)	0	3.749.175	3.749.175
2428	Aquisição e distribuição de computadores para professores e alunos da rede pública - Projeto Amigo	2.957.025	0	2.957.025
2454	Desenvolvimento e implantação de sistema único de banco de dados e informações, integrado aos diversos sistemas gerenciais	33.715	470.000	503.715
1020	Programa Redução da Desigualdade Educacional, Fortalecimento da Inclusão e Diversidade na Rede Estadual de Ensino	753.363	1.554.313	2.307.676
2455	Aquisição de materiais esportivos, artísticos e realização de jogos estudantis, mostras e festivais de arte	650.850	1.473.314	2.124.164
2448	Ampliação do atendimento aos alunos em situação de vulnerabilidade social ou privados da liberdade, na rede estadual	102.513	80.999	183.512
1104	Programa de Articulação e Participação Política de Goiás	0	12.455.715	12.455.715
2048	Passe livre estudantil	0	12.455.715	12.455.715
1095	Programa Bolsa Futuro	17.147.480	68.851.338	85.998.818
2268	Consolidação da rede de educação profissional e tecnológica	2.222.380	29.892.987	32.115.367
2288	Concessão de incentivo financeiro à capacitação e qualificação	8.748.600	10.210.800	18.959.400
2296	Ampliação da rede pública de educação profissional e tecnológica (CEP/COTEC/Sistema S/OEC)	4.983.351	12.475.409	17.458.760
2281	Estruturação do programa de educação profissional à distância	1.113.149	15.391.302	16.504.451
2253	Concessão de bolsa educativa e cultural - Bolsa Orquestra	80.000	880.000	960.000
2226	Monitoramento da educação profissional e tecnológica	0	840	840

Gerência de Controle de Contas – Serviço de Contas do Governo
Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Estado
Vinculações Constitucionais

Em R\$1

Função Educação		Despesa Realizada		
Programas e Ações		A Pagar	Paga	Total
1030	Programa de Proteção/Inclusão Social e de Gestão do SUAS	27.017.045	69.275.071	96.292.116
2027	Bolsa Universitária - OVG	26.578.643	68.405.760	94.984.403
2146	Oficinas educacionais comunitárias - OEC's	438.402	869.311	1.307.713
4001	Apoio Administrativo	77.600.463	2.132.641.788	2.210.242.251
4001	Apoio administrativo	77.600.463	2.132.641.788	2.210.242.251
Total		229.031.421	3.598.085.154	3.827.116.575

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Os gastos com educação foram realizados nas seguintes categorias econômicas:

Tabela 126 Despesas da Função Educação por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Em R\$1

Categorias Econômicas	Despesa Realizada		
	A Pagar	Paga	Total
Despesas Correntes	190.189.887	3.463.255.293	3.653.445.180
Pessoal e Encargos Sociais	55.804.693	3.049.873.264	3.105.677.957
Outras Despesas Correntes	134.385.194	413.382.030	547.767.224
Despesas de Capital	38.841.535	134.829.860	173.671.395
Investimentos	38.841.535	134.829.860	173.671.395
Total	229.031.422	3.598.085.153	3.827.116.575

Fonte: Sistema Gerência de Apoio ao Controle Externo . GACE (TCE)

No exercício de 2014, foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino público o valor de R\$3.516.475.810,62, sendo R\$3.091.172.200,71 de despesas realizadas e R\$773.108.382,79 de perdas nas transferências do Fundeb, excluídas as deduções consideradas para fins de limite constitucional no valor de R\$347.804.772,88, conforme discriminados a seguir:

Tabela 127 Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2014

Em R\$ 1

Receitas de Ensino	R\$
Receita Resultantes de Impostos (caput do art. 212 da Constituição)	Receitas Realizadas
1 - Receitas de Impostos (1) = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	15.195.945.726
1.1 - Receita Resultante do ICMS (1.1.1 + ... + 1.1.7)	13.189.217.466
1.1.1 - ICMS	12.601.700.135
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	39.409.386
1.1.3 - Dívida Ativa do ICMS	156.477.347
1.1.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS (Inclusive Restituições Fomentar e Produzir)	36.099.192
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do ICMS	(1.761.881)
1.1.6 - Adicional de até 2% de ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADTC, art. 82, §1º)	360.765.627
1.1.7 - (-) Deduções da Receita obtida com o adicional de até 2% do ICMS	(3.472.340)
1.2 - Receita Resultante do ITCD (1.2.1 + ... + 1.2.5)	179.891.983
1.2.1 - ITCD	176.661.315
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	785.029
1.2.3 - Dívida Ativa do ITCD	2.325.993
1.2.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD (Inclusive Restituições Fomentar e Produzir)	458.376
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITCD	(338.730)
1.3 - Receita Resultante do IPVA (1.3.1 + ... + 1.3.5)	906.134.782
1.3.1 - IPVA	887.348.385
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	9.483.785
1.3.3 - Dívida Ativa do IPVA	5.495.996
1.3.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	4.467.510
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do IPVA	(660.895)
1.4 - Receita Resultante do IRRF (1.4.1 + ... + 1.4.5)	920.701.496
1.4.1 - IRRF	920.707.701
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0
1.4.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	(6.206)
2 - Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (2.1 + ... + 2.4)	2.194.062.772
2.1 - Cota-Parte do FPE	2.064.309.444
2.2 - ICMS - Desoneração-LC 87/96	19.520.280
2.3 - Cota-Parte do IPI - Exportação	110.231.417
2.4 - Cota-Parte IOF-Ouro	1.631
3 - Total da Receita de Impostos (1 + 2)	17.390.008.498,39

Deduções de Transferências Constitucionais	R\$
4 - Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de (1.1-(1.1.6 - 1.1.7)))	3.210.963.518
5 - Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	458.201.864
6 - Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.3)	27.557.854
7 - Total das Deduções de Transferências Constitucionais (4 + 5 + 6)	3.696.723.237
8 - Total da Receita Líquida de Impostos (3 - 7)	13.693.285.262

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	R\$
9 - Receita de Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0
10 - Transferências do FNDE	172.086.158
10.1 - Transferências do Salário-Educação	110.534.521
10.2 - Outras Transferências do FNDE	61.551.637
10.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0
11 - Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	30.317.647
11.1 - Transferências de Convênios	30.317.647
11.2 - Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0
12 - Receita de Operações de Crédito	0
13 - Outras Receitas para Financiamento do Ensino	0
14 - Total das Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino (9 + 10 + 11 + 12 + 13)	202.403.805

Receitas do Fundeb	R\$
15 - Receitas Destinadas ao Fundeb	2.487.737.104
15.1 - Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb (20% de (1.1 . 4))	1.926.578.112
15.2 - Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb (20% de 1.2)	36.216.125
15.3 - Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb (20% de (1.3 . 5))	91.642.209
15.4 - Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb (20% de 2.1)	412.861.889
15.5 - ICMS-Desoneração Destinada ao Fundeb (20% de 2.2)	3.904.056
15.6 - Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb (20% de (2.3 . 6))	16.534.712
16 - Receitas Recebidas do Fundeb	1.718.171.188
16.1 - Transferências de Recursos do Fundeb	1.714.628.721
16.2 - Complementação da União ao Fundeb	0
16.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	3.542.467
17 - Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (16.1 ÷ 15)	(773.108.383)
[Se Resultado Líquido da Transferência (17) > 0] = Acréscimo Resultante das Transferências do Fundeb	0
[Se Resultado Líquido da Transferência (17) < 0] = Decréscimo Resultante das Transferências do Fundeb	773.108.383

Despesas do Fundeb	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
18 É Pagamento dos Profissionais do Magistério	1.715.553.813	0
18.1 . Com Ensino Fundamental	1.414.611.878	0
18.2 . Com Ensino Médio	300.941.935	0
19 É Outras Despesas	275.633	0
19.1 . Com Ensino Fundamental	275.633	0
19.2 . Com Ensino Médio	0	0
20 É Total das Despesas do Fundeb (18 + 19)	1.715.829.446	0

Dedução para fins do limite do Fundeb para pagamento dos profissionais do Magistério	Valor
21 . Restos a pagar inscritos no exercícios sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	0
22 . Despesas custeadas com o superavit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	14.361.298
23 É Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (21 + 22)	14.361.298
24 É Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério com ensino fundamental e médio¹ ((18 É 23)/(16)*100)%	99,01%

Controle da Utilização de Recursos no Exercício Subsequente	Valor
25 - Recursos recebidos do Fundeb em 2013 que não foram utilizados	0
26 - Despesas custeadas com o saldo do item 25 até o 1º Trimestre de 2014	0

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino . MDE . Despesas Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Recursos do Fundeb	
Receitas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Inicial Atualizada	R\$
27 - Impostos e Transferências Destinadas à MDE (25% do campo 8)	3.423.321.315

Despesas com Ações Típicas de MDE	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
28 Educação Infantil	139.562.915	19.088.577
29 Ensino Fundamental	1.508.981.647	0
29.1 . Despesas custeadas com recursos do Fundeb	1.414.061.243	0
29.2 . Despesas custeadas com outros recursos de impostos	94.920.403	0
30 Ensino Médio	307.435.161	0
30.1 . Despesas custeadas com recursos do Fundeb	300.941.935	0
30.2 . Despesas custeadas com outros recursos de impostos	6.493.226	0
31 Ensino Superior	92.027.750	2.956.654
32 Ensino Profissional não integrado ao ensino regular	41.989.117	4.276.085
33 Outras	945.050.263	29.804.032
34 Total das Despesas com Ações Típicas do MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	3.035.046.853	56.125.348

Deduções Consideradas para Fins do Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE	R\$
35 . Resultado das transferências do Fundeb = (17)	(773.108.383)
36 . Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0
36A . Dedução das despesas com inativos (acordado com TCE. GO) . no percentual de 50%	277.194.540
37 . Receita de Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb até o bimestre = (55h)	3.542.467
38 . Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior, do Fundeb	14.361.298
39 . Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, de outros impostos	0
40 . Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 4	0
41 . Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino=(51)	52.706.468
42 Total das Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional (35 + 36 + 36A + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	(425.303.610)
43 Total das Despesas para Fins de Limite (34 É 42)	3.516.475.811
44 Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos em MDE (43)/(8)*100%	25,68

Outras Informações para Controle		
Outras Despesas Custeadas com Recursos Adicionais para Financiamento do Ensino	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
45 . Despesas custeadas com a Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0	0
46 . Despesas custeadas com a Contribuição Social do Salário-Educação	139.110.604	9.430.588
47 . Despesas custeadas com operações de crédito	0	0
48 . Despesas custeadas com Outras Receitas para Financiamento do Ensino	0	0
49 É Total das Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino (45 + 46 + 47 + 48)	139.110.604	9.430.588
50 É Total Geral das Despesas com MDE (34 + 49)	3.174.157.458	65.555.936

Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	Cancelados em 2014
51 . Restos a Pagar de Despesas com MDE	52.706.468

Fluxo Financeiro de Recursos do Fundeb	R\$
52 . Saldo Financeiro em 31 de dezembro de 2013	14.603.636
53 . (+) Ingresso de recursos até o bimestre	1.714.628.721
54 . (.) Pagamentos efetuados até o bimestre	(1.713.634.151)
55 . (+) Receita de aplicação financeira dos recursos até o bimestre	3.542.467
56 . (=) Saldo financeiro no exercício atual (31/12/2014)	19.140.673

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Observa-se que o valor de 65 milhões de reais (campo 50 . Total Geral das Despesas com MDE (34 + 49), coluna *Inscritas em restos a pagar não processados*), considerado como gasto com educação no exercício de 2014 é passível de cancelamento. Assim, considerando o entendimento deste Tribunal, concretizado no § 5º, do artigo 5º da Resolução Normativa Nº 001/2013 - TCE-GO, caso ocorra o cancelamento a Sefaz deverá recompor os valores cancelados em 2015 até o dia 31 de dezembro de 2016. Essa situação será acompanhada por esta Corte de Contas, a fim de que seja garantida a aplicação desses recursos necessariamente em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em relação ao exercício de 2014, identificamos o valor de R\$ 42.620.361,47, referente aos cancelamentos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, que deverá ser aplicado com a manutenção e desenvolvimento do ensino público até o fim do exercício de 2015, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no correspondente exercício.

Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino público, de R\$3.516.475.810,62, equivalem a **25,68%**, do total da receita líquida de impostos.

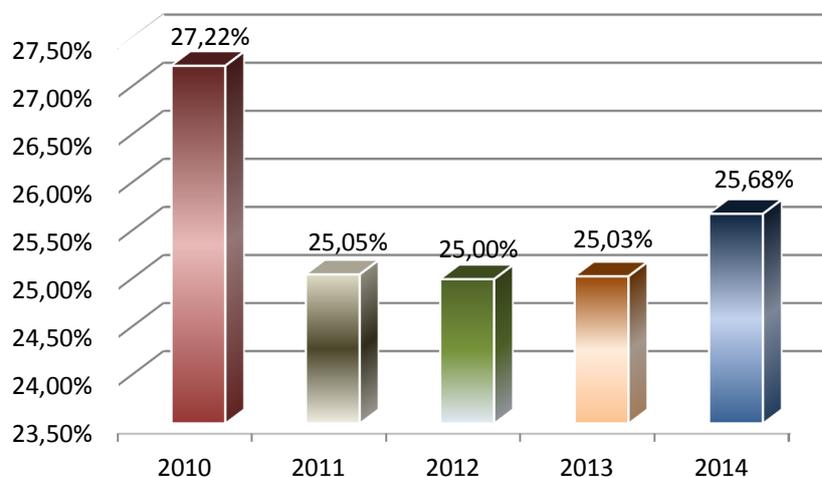
Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos na Educação.

Ainda impende salientar que, conforme apontado no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado, ao se considerar que dos R\$ 1,5 bilhão de recursos centralizados só restavam disponíveis ao final do exercício cerca de R\$ 50 milhões, o índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino restaria descumprido, haja vista que só no exercício de 2014 foram inscritos em restos a pagar cerca de R\$ 170 milhões.

Nesse sentido, cabe a recomendação de alteração na metodologia de cálculo do índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, levando em conta apenas o montante realmente disponível na mesma como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, descontados antes o montante de restos a pagar inscrito nos exercícios anteriores e, proporcionalmente, o montante vinculado constitucionalmente com a política estadual de ciência e tecnologia, com as ações e serviços públicos de saúde e com o financiamento de programas e projetos culturais.

A seguir apresentamos o gráfico que demonstra a aplicação percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino no período de 2010 a 2014:

Gráfico 25 Estado de Goiás . Aplicação de Receita na Educação . 2010 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2010 a 2014

1.5.2.1.1 Plano de Exclusão das Despesas com Pagamento de Inativos Encaminhado pelo Governador em 2009

Acatando a recomendação feita na análise das Contas do exercício de 2008, sobre o "não atendimento para a elaboração de um plano de exclusão, das despesas com pagamento de inativos, da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao disposto no art. 212 da Constituição Federal", o então Governador da época, Exmo. Sr. Alcides Rodrigues, encaminhou o Ofício nº 745/2009-GAB.GOV, nos seguintes termos:

A fim de sanar essa pendência, decorrente de práticas que vem sendo adotadas por administrações que transcendem a atual gestão, o Estado de Goiás se compromete a gradativamente deixar de computar como gastos de vinculação com Educação, na proporção de 10% ao ano, as despesas com pagamento de inativos que excedam a contribuição patronal. Desta forma o Estado estará aplicando cada vez mais recursos em Educação.

No subitem 1.5.2.1.3 do Relatório das Contas do Governador do ano de 2010, esta unidade técnica apontou que a proposta do Plano de Exclusão carecia de alteração em sua metodologia, pois houve um aumento de 58,09% de gastos computados com inativos na função Educação de 2009 para 2010.

No Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do 6º bimestre de 2014, no demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o Estado considerou como dedução do cômputo do limite o percentual de 50%, dos gastos com inativos, na função educação.

Segue abaixo o comparativo dos gastos com inativos, e do percentual de 50%, considerado como dedução em 2014.

Tabela 128 Comparação dos Gastos com Inativos e o Percentual de Dedução em 2014

	Anteriores	2012	2013	2014
Gastos com Inativos na função educação	464.684.992	409.029.717	468.056.272	554.389.079
Percentual de dedução (.../30/40/50) %	(51.421.419)	(122.708.915)	(187.222.509)	(277.194.540)
Gastos com Inativos considerados na função educação	413.263.573	286.320.802	280.833.763	277.194.540

Em R\$1

GACE . Gerência de Apoio ao Controle Externo

1.5.2.1.2 Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Educação do Exercício de 2008

No ano de 2009 foi transferido, pela Secretaria da Educação, o montante de R\$ 92.500.000,00, à Agetop, para fazer face a convênios para construção, ampliação, manutenção, e adequação de unidades escolares. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino de 2008.

A movimentação dos recursos na conta da Agetop referente a tais convênios, alusivos a 2009/2014 está apresentada na tabela a seguir:

Tabela 129 Demonstrativo do Convênio Agetop/ Educação

Movimento/Exercício	2009/2011	2012	2013	2014
Saldo inicial	-	66.155.192	57.918.947	51.006.887
Recebimentos	92.500.000	-	-	-
Pagamentos	26.344.808	8.236.245	6.912.060	11.068.337
Saldo final	66.155.192	57.918.947	51.006.887	39.938.550

Em R\$1

Fonte: SCP/NET

Verifica-se a execução de apenas 56,82% do convênio em 6 anos de execução, sendo 11,97% no exercício em tela.

Nas Contas do Governador referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, houve recomendação dos respectivos Conselheiros Relatores, para que as obras previstas nos referidos convênios fossem executadas, no entanto, tais recomendações não foram atendidas em sua completude.

O Relator das Contas do exercício de 2011, determinou a elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para que tais obras fossem executadas dentro de um prazo razoável.

Em atenção à determinação, esta Corte celebrou, em 14 de dezembro de 2012, o Termo de Ajustamento de Gestão 1+ com a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como interveniente a Secretaria da Educação, a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Educação para cumprimento do índice de 2008.

Dentre as disposições do TAG-1 esta unidade técnica destaca as seguintes (grifos nossos):

Cláusula Segunda É Da efetiva aplicação dos recursos financeiros: Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, **a Agetop se obriga a aplicar 25% no exercício de 2013**, 25% no exercício de 2014, 25% no exercício de 2015 e 25% no exercício de 2016, por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela Agetop, Anexo a este instrumento.

(...)

Parágrafo Terceiro - Para efeito da aplicação do saldo do Convênio mencionado nesta Cláusula deverá ser considerado o **valor de R\$ 66.155.192,39** (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), conforme informado pela Agetop.

Dessa forma, considerando o saldo estabelecido pelo parágrafo terceiro acima, de R\$ 66.155.192,39, e a execução em 2013, ou seja, pagamentos de R\$ 6.912.060,39, percebe-se que o percentual aplicado em 2013 foi de 10,44%, portanto não alcançando o estipulado pelo TAG-1, que é de 25% para esse período.

Dentre as disposições do TAG-1 esta unidade técnica destaca ainda:

Cláusula Terceira É Do acompanhamento . (...)

Parágrafo Primeiro . Sem prejuízo de eventuais fiscalizações, fica desde já estabelecido que a efetiva aplicação dos recursos será verificada, por meio de inspeções, em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas Unidades Técnicas desta Corte, para que os Relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

Portanto, nos termos da Cláusula Quarta do TAG-1, o Conselheiro Relator deverá submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno, que deve, conforme inciso II e parágrafo segundo da referida cláusula:

(...)

II - promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado das metas pactuadas na Cláusula Segunda do presente instrumento, caso em que caberá a aplicação de multa ao representante legal da AGETOP, nos termos do artigo 112, inciso II, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cuja graduação ocorrerá em virtude do maior ou menor cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo . Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo em razão de insuficiência dotação orçamentária e financeira, devidamente atestada nos autos pelos gestores, o Conselheiro Relator deste Termo comunicará ao Conselheiro Relator do respectivo órgão que deu causa ao seu descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

O Pleno do TCE-GO referendou o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 1 - TAG 1, repactuando a aplicação do saldo dos recursos provenientes do Convênio nº 1/2008 celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Educação (Processo nº 201300047000004), ou seja, a prorrogação do prazo de conclusão de obras de responsabilidade da Agetop. A mudança consta em termo aditivo ao TAG, aprovado em acórdão relatado pelo conselheiro Celmar Rech, na sessão plenária do dia 25 de fevereiro de 2015. Segue trechos do referido aditivo:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(...)

Parágrafo único - A AGETOP se obriga a aplicar R\$ 17.184.933,64 (dezesete milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) durante o exercício de 2015 e R\$ 25.777.400,45 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos) durante o exercício de 2016, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, nos termos do Anexo deste instrumento.

Por fim, ressalta-se, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do TAG 1, que toda a execução do presente termo ocorrido durante o exercício de 2014, bem como o seu implemento durante os exercícios de 2015 e 2016, devem ser analisados pelo Relator das Contas Anuais do Governador referente ao respectivo exercício no momento da elaboração do Parecer Prévio.

1.5.2.2 Aplicação de Recursos pelo Fundeb

Instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação . Fundeb é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 339, posteriormente convertida na Lei nº 11.494/2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.253/07.

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O Fundeb substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério . Fundef, que só previa recursos para o ensino fundamental. Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou, de forma gradual, em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios para a formação do fundo atingiu o patamar de 20%.

O aporte de recursos do governo federal ao Fundeb, de R\$ 2 bilhões em 2007, aumentou para R\$ 3,2 bilhões em 2008, R\$5,1 bilhões em 2009 e, a partir de 2010, passou a ser no valor correspondente a 10% da contribuição total dos estados e municípios de todo o país.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal, ou seja, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Os valores financeiros são depositados em conta específica, mantida no Banco do Brasil, e devem ser utilizados pelos governos beneficiários em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, observada a definição de despesas com o ensino, de que tratam os dispositivos legais acima citados. Do total repassado no ano, 60% deve ser destinado à remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício da educação básica, e 40% em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Dos recursos repassados, 99,01%, foram destinados pelo Governo do Estado de Goiás, para os fins especificados, conforme demonstrado na tabela abaixo, cumprindo assim a determinação estabelecida pelo artigo 2º da Lei 11.494/2007.

Tabela 130 Demonstrativo do Percentual Destinado à Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública

		Em R\$1
Discriminação		Valores em R\$
1 . Transferências de Recursos do Fundeb		1.718.171.188
2 . Pagamento dos Profissionais do Magistério		1.715.553.813
3 . Total das Deduções Consideradas para Fins de Limite		14.361.298
4 . (%) Destinado ao Pagtº de Profissionais do Magistério	[(2 . 3) / 1]	99,01%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Conforme o artigo 2º, da Portaria Interministerial nº 19, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 89/91, o valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º, e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 2.285,57 (Dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), previsto para o exercício de 2014.

O Governo do Estado de Goiás cumpriu o disposto acima, pois aplicou o equivalente a R\$ 2.799,16 (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) por aluno, o que é equivalente ao valor destinado pelo Estado: R\$ 1.714.628.720,90, dividido pelo número de matrículas ponderadas consideradas (578.894). Nesse sentido ultrapassou em R\$ 513,59 (Quinhentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) o valor mínimo estabelecido pelo o artigo 2º, da Portaria Interministerial nº 19, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 89/91.

O artigo 3º, da Portaria Interministerial nº 1495, de 28 de dezembro de 2012, Publicada no DOU de 31.12.2012, Seção 1, estabelece:

Art. 3º Serão divulgados na internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

Segue o quadro de demonstração números de alunos considerados na distribuição de recursos do Fundeb por segmento da educação básica, conforme publicado no referido endereço eletrônico, do Governo do Estado de Goiás:

Quadro 6 Demonstrativo do número de alunos considerados na Distribuição de recursos do Fundeb por Modalidade de Ensino

Demonstração do número de alunos considerados na Distribuição dos recursos do Fundeb por modalidade de Ensino	Matrícula Estado	Fator Ponderação Portaria nº 873/2010	Matrículas Ponderadas
Educação Infantil			
Creche em tempo integral	0	1,30	0
Creche em tempo parcial	0	0,80	0
Pré-escola em tempo integral	0	1,30	0
Pré-escola em tempo parcial	0	1,00	0
Ensino Fundamental			
Séries iniciais - urbana	17.046	1,00	17.046
Séries iniciais - rural	791	1,15	910
Séries finais - urbana	177.914	1,10	195.705
Séries finais - rural	3.722	1,20	4.466
Tempo integral	44.493	1,30	57.841
Ensino Médio			
Urbano	207.675	1,25	259.594
Rural	3.209	1,30	4.172
Tempo Integral	4.022	1,30	5.229
Integrado à Educação Profissional	278	1,30	361
Educação Especial	4.328	1,20	5.194
Atend. Educ. Espec. - AEE	2.482	1,20	2.978
Educação Indígena/Quilombola	692	1,20	830
EJA É Educação de Jovens Adulto			
EJA - Avaliação no Processo	30.127	0,80	24.102
EJA - Integrado à Educação Profissional	0	1,20	0

Demonstração do número de alunos considerados na Distribuição dos recursos do Fundeb por modalidade de Ensino	Matrícula Estado	Fator Ponderação Portaria nº 873/2010	Matrículas Ponderadas
Instituições Conveniadas			
Creche em Tempo Integral	0	1,10	0
Creche em Tempo Parcial	0	0,80	0
Pré-escola em Tempo Integral	0	1,30	0
Pré-escola em Tempo Parcial	0	1,00	0
Educação Especial	389	1,20	466
Matrículas Consideradas	497.168		578.894

Fonte: Portaria Interministerial nº 1.496/2012 . DCE (www.fn-de.gov.br)

O valor mínimo nacional por aluno/ano, fixado para 2014, foi reajustado e diferenciado, ficando em:

- Educação Infantil: R\$ 4.185,65, para creche integral; R\$ 3.219,73, para creche parcial; R\$ 4.185,65, para pré-escola integral; e R\$ 3.219,73, para pré-escola parcial;
- Ensino fundamental: R\$ 3.219,73, para as séries iniciais urbanas; R\$ 3.702,69, para as séries iniciais rurais; R\$ 3.541,70, para as séries finais urbanas; R\$ 3.863,68, para as séries finais rurais; e R\$ 4.185,65, para tempo integral;
- Ensino médio: R\$ 4.024,66, para o ensino médio urbano; R\$ 4.185,65, para o ensino médio rural; e R\$ 4.185,65 tanto para o ensino médio tempo integral quanto para o ensino médio integrado à educação profissional;
- O montante de R\$ 3.863,68, tanto para a educação especial, como para a educação indígena e quilombola, o montante de R\$ 2.575,78, para a educação de jovens e adultos com avaliação no processo e R\$ 3.863,68, para educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Segundo o censo escolar - Educacenso 2014 - realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, o Estado de Goiás tinha nas redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral, 135.629 alunos matriculados na educação infantil, sendo 43.930, na creche e 91.699, na pré-escola; 706.884 alunos matriculados no ensino fundamental, sendo 387.493, nas séries iniciais, e 319.391, nas séries finais; 211.803 alunos matriculados no ensino médio; 55.922 alunos matriculados na educação de jovens e adultos . EJA presencial - sendo: 33.588, no ensino fundamental, e 22.334, no ensino médio.

As despesas empenhadas (paga e a pagar), do Fundeb, estão discriminadas a seguir por categoria e grupo de despesa:

Tabela 131 Despesa Realizada (a Pagar e Paga) com o Fundeb

Em R\$ 1

Categoria	A Pagar	Paga	Total
Despesas Correntes	16.561.293	1.699.268.153	1.715.829.446
Pessoal e Encargos	16.561.293	1.698.992.520	1.715.553.813
Outras Despesas Correntes	0	275.633	275.633
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Total	16.561.293	1.699.268.153	1.715.829.446

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A seguir discriminamos o valor empenhado do Fundeb por subfunção de governo:

Tabela 132 Participação das Subfunções de Governo nos Gastos Orçamentários com o Fundeb

Em R\$1

Subfunção	Valor	%
Administração Geral	0	0,00
Formação de Recursos Humanos	0	0,00
Ensino Fundamental	1.414.061.243	82,41
Ensino Médio	237.153.348	13,82
Educação Infantil	826.267	0,05
Educação de Jovens e Adultos	8.151.636	0,48
Educação Especial	55.636.950	3,24
Educação Básica	0	0,00
Total	1.715.829.446	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014

A Secretaria da Educação mantém duas contas bancárias para movimentação do Fundeb, sendo uma no Banco do Brasil, conta nº 157.600, para, em atendimento às normas do Fundeb, receber os recursos transferidos pela conta centralizadora, e outra conta na Caixa Econômica Federal, nº 06000004820, para realizar especificamente os pagamentos do Fundeb. Essas contas apresentaram as seguintes movimentações:

Tabela 133 Movimentação das Contas Bancárias do Fundeb

Em R\$1

Saldo Inicial	Receita Fundeb	Rendimentos Aplic. Financeira	Pagamentos	Receitas extraorçamentárias	Saldo Final
14.603.636	1.714.628.721	3.542.467	(1.713.634.151)	0	19.140.673

Fonte: Movimento Contábil da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Educação

Analisando o movimento das contas bancárias do Fundeb verificamos um valor de pagamentos de R\$ 1.713.634.150,85. Deste valor, R\$ 1.699.272.852,88 referem-se a despesas da fonte Fundeb empenhadas e pagas no exercício e R\$ 14.361.297,97 referem-se a pagamento de restos a pagar.

No Relatório Resumido de Execução Orçamentária . RREO, do 6º bimestre de 2014, no demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, consta no campo 106 o valor de R\$ 1.713.629.451,28, que se refere aos pagamentos efetuados. A divergência de R\$ 4.699,57, se refere ao pagamento de pessoal, na fonte 00 (recursos do Tesouro), debitado na conta: 4820-4204. Esse valor não foi regularizado pela Sefaz.

Dessa forma, o registro dessa despesa na fonte "00 . Tesouro", reflete no Saldo Final, ou seja, o campo 108 "56 - (=) Saldo Financeiro no Exercício Atual", do referido demonstrativo, está majorado no mesmo valor da divergência dos pagamentos (R\$ 4.699,57). Assim, o Saldo Final das contas do Fundeb é de R\$ 19.140.673,49, e não R\$ 19.145.373,02, demonstrado no RREO.

1.5.2.3 Relatório do Conselho Estadual do Fundeb

Esta Corte de Contas, com o intuito de regulamentar a Tomada de Contas dos recursos destinados ao Fundeb, conforme determina o artigo 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007+, publicou no Diário Eletrônico de Contas . Ano II . Número 16, do dia 20 de fevereiro de 2013, a Resolução Normativa n. 001/2013, que foi instruída por meio do Processo . 201200047000743/019, deste tribunal.

A resolução normativa contempla vários dispositivos que devem ser observados pelo Estado, incluindo o órgão responsável pela gestão dos recursos do Fundeb e o Confundeb.

Dentre as disposições da citada Resolução, ressaltamos que o artigo 11 estabelece prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para o envio da Tomada de Contas Anual do Fundeb, acompanhada dos documentos ali estabelecidos, inclusive do Parecer do Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação . Confundeb.

Nesse sentido, o acompanhamento e análise do relatório do Conselho Estadual do Fundeb foram incorporados ao processo de Tomada de Contas Anual do Fundeb.

1.5.3 Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual

A Emenda Constitucional nº 39, de 15 de dezembro de 2005, estabeleceu ao Estado uma aplicação de 3,25% da receita de impostos na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuída da seguinte forma:

- I . 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás . UEG, com repasses em duodécimos mensais;
- II . 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;
- III . 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;
- IV . 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

Conforme o artigo 37, do ADCT, os percentuais que tratam os incisos II e III do art. 158, teriam progressão escalonada por exercício financeiro até 2013. Assim, a partir do exercício em tela aplicam-se integralmente os percentuais ora expostos. Portanto, o índice mínimo de aplicação na política de ciência e tecnologia para 2014 é de 3,25%.

Os gastos na execução da política de ciência e tecnologia podem ser demonstrados como a seguir:

Tabela 134 Gastos na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior

Em R\$ 1

Unidade Orçamentária		Despesa Realizada		
Programas e Ações		A Pagar	Paga	Total
Universidade Estadual de Goiás - UEG		<u>40.575.668</u>	<u>211.019.906</u>	<u>251.595.574</u>
1062	Programa de Desenvolvimento da UEG	<u>34.733.662</u>	<u>38.214.543</u>	<u>72.948.205</u>
2124	Gestão e desenvolvimento institucional	22.597.456	22.443.607	45.041.063
2271	Promoção e desenvolvimento de um programa próprio de bolsas	713.100	6.550.500	7.263.600
2339	Investimentos e modernização de mobiliário, equipamentos e tecnologia	3.305.470	2.979.513	6.284.983
1011	Execução de obras	3.959.654	1.350.183	5.309.837
2234	Ampliação e consolidação de bibliotecas e laboratórios	1.624.422	1.060.347	2.684.769

Unidade Orçamentária		Despesa Realizada		
Programas e Ações		A Pagar	Paga	Total
2107	Qualificação do ensino de graduação	260.295	1.679.341	1.939.636
2293	Implantação do plano diretor de tecnologia de informação PDTI	1.149.404	547.383	1.696.787
2128	Promoção e desenvolvimento da pesquisa	711.824	442.506	1.154.330
2232	Qualificação do ensino de pós-graduação stricto sensu	258.552	830.330	1.088.882
2127	Promoção e desenvolvimento da extensão	153.483	306.835	460.318
2330	Implementação de políticas próprias de internacionalização acadêmica	0	24.000	24.000
0000	Encargos Especiais	<u>346.577</u>	<u>358.176</u>	<u>704.753</u>
7006	Encargos Judiciários	346.577	358.176	704.753
4001	Apoio Administrativo	<u>5.495.429</u>	<u>172.447.188</u>	<u>177.942.616</u>
4001	Apoio administrativo	5.495.429	172.447.188	177.942.616
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI		<u>1.049.059</u>	<u>956.803</u>	<u>2.005.862</u>
1088	Programa Inovação e Infraestrutura Tecnológica	<u>1.049.059</u>	<u>954.961</u>	<u>2.004.020</u>
1128	Implantação de projetos e ações de tecnologias sociais	1.049.059	954.961	2.004.020
4001	Apoio Administrativo	<u>0</u>	<u>1.842</u>	<u>1.842</u>
4001	Apoio administrativo	0	1.842	1.842
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - Fectec		<u>10.233.021</u>	<u>56.544.769</u>	<u>66.777.790</u>
1093	Programa Goiás Conectado	<u>7.320.771</u>	<u>0</u>	<u>7.320.771</u>
2340	Ampliação da rede de comunicação de dados de alta velocidade do Estado	7.127.256	0	7.127.256
2069	Promoção da inclusão digital	193.515	0	193.515
1088	Programa Inovação e Infraestrutura Tecnológica	<u>324.116</u>	<u>5.724.036</u>	<u>6.048.151</u>
2359	Reestruturação da rede goiana de apoio a arranjos produtivos locais - desenvolvimento das vocações municipais	323.116	5.704.562	6.027.677
1143	Popularização e difusão da ciência, tecnologia e inovação	0	10.000	10.000
2111	Implantação de inovação tecnológica	0	7.974	7.974
2391	Ampliação e modernização do sistema de meteorologia e hidrologia do Estado de Goiás	1.000	1.500	2.500
4001	Apoio Administrativo	<u>2.588.135</u>	<u>50.820.733</u>	<u>53.408.868</u>
4001	Apoio administrativo	2.588.135	50.820.733	53.408.868

Unidade Orçamentária		Despesa Realizada		
Programas e Ações		A Pagar	Paga	Total
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - Fapeg		<u>36.842.440</u>	<u>28.512.583</u>	<u>65.355.023</u>
1103	Programa de Bolsas de Pesquisa, de Formação e Tecnológicas	<u>1.024.750</u>	<u>8.572.000</u>	<u>9.596.750</u>
2446	Concessão de bolsas de pesquisa, formação e bolsas tecnológicas - Fapeg bolsas	1.024.750	8.572.000	9.596.750
1108	Programa de Fomento ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	<u>33.970.753</u>	<u>13.837.309</u>	<u>47.808.062</u>
2400	Fomento à demanda universal em pesquisa, desenvolvimento e inovação - Fapeg universal	8.040.833	1.505.576	9.546.410
2365	Fomento à difusão de ciência, tecnologia e inovação - Fapeg difusão de CTEI	3.000.000	3.334.998	6.334.998
2206	Fomento à infraestrutura de pesquisa - Fapeg Infra	10.482.211	3.137.609	13.619.820
2298	Fomento à inovação tecnológica no Estado de Goiás - Fapeg Inova	1.967.148	5.631.197	7.598.344
2109	Fomento à pesquisa em áreas estratégicas	10.421.570	195.293	10.616.863
1057	Modernização da Fapeg - nova Fapeg	58.991	32.636	91.626
4001	Apoio Administrativo	<u>1.846.937</u>	<u>6.103.274</u>	<u>7.950.211</u>
4001	Apoio administrativo	1.846.937	6.103.274	7.950.211
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - Emater		<u>654.177</u>	<u>42.273.767</u>	<u>42.927.944</u>
1116	Programa Estadual de Pesquisa Agropecuária	<u>654.177</u>	<u>42.273.767</u>	<u>42.927.944</u>
2196	Difusão do conhecimento científico e tecnológico	195.471	40.192.452	40.387.923
2457	Desenvolvimento de materiais genéticos superiores, para o fortalecimento da agricultura familiar e empresarial	448.600	1.312.374	1.760.975
2453	Desenvolvimento de pesquisa agropecuária para o fortalecimento da agricultura tradicional e nativas do cerrado	9.946	765.700	775.647
2451	Estruturação dos laboratórios de solo, biotecnologia para suporte da pesquisa agropecuária e produtores rurais	160	3.240	3.400
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor		<u>0</u>	<u>1.276.347</u>	<u>1.276.347</u>
0000	Encargos Especiais	<u>0</u>	<u>1.276.347</u>	<u>1.276.347</u>
7005	Encargos com inativos e pensionistas na área de ensino superior (UEG)	0	1.276.347	1.276.347
Total		<u>89.354.365</u>	<u>340.584.176</u>	<u>429.938.541</u>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2014 e PPA . 2014.

Os valores aplicados na execução da política de ciência e tecnologia, incluídos os gastos com o ensino superior, na fonte *Recursos do Tesouro*, totalizam:

Tabela 135 Totalização da Execução da Política de Ciência e Tecnologia com Ensino Superior

Em R\$1

Receitas	Receitas Realizadas
1 - Receita Líquida Impostos Transferências Constitucionais e Legais (I)	10.848.253.239
2 - Receita de Impostos = (3+4+5+6+7+8)	14.838.652.439
3 - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	12.599.938.254
4 - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	886.687.491
5 - Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	176.322.585
6 - Imposto s/ Renda Retido na Fonte - IRRF	920.701.496
7 - Receita da Dívida Ativa Tributária	164.299.336
8 - Multas, Juros de Mora e Correção Monetária e da Dívida Ativa e Restituições Fomentar/Produzir	90.703.278
9 - Receitas de Transferências Constitucionais e Legais = (10+11+12)	2.194.061.141
10 - Cota-Parte Fundo de Participação dos Estados - FPE	2.064.309.444
11 - Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	110.231.417
12 - Cota-Parte do ICMS Exportação - LC 87/96.	19.520.280
13 - (-) Transferências Constitucionais aos Municípios = (14+15+16)	(3.696.723.236)
14 - 50% - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	(3.210.963.518)
15 - 25% - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(458.201.864)
16 - 25% - Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	(27.557.854)
17 - (-) Dedução para formação do Fundeb	(2.487.737.104)

Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas pelo Tesouro Estadual		
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
18 - Despesas Correntes (II) = (19+24+25)	311.133.942	37.263.234
19 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais = (20+...+23)	252.300.782	865.785
20 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	164.145.411	77
21 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	43.661.736	654.930
22 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	4.841.758	113.085
23 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	39.651.877	97.693

Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas pelo Tesouro Estadual		
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
24 - Despesas com Juros e Encargos da Dívida	0	0
25 - Despesas com Outras Despesas Correntes = (26+.+29)	58.833.160	36.397.448
26 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	33.755.337	14.960.266
27 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	8.288.970	5.550.696
28 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	15.039.457	15.459.477
29 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	1.749.395	427.010
30 - Despesas de Capital (III) = (31+36+41)	7.454.045	33.762.871
31 - Despesas com Investimentos = (32+...+35)	7.454.045	33.762.871
32 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	6.117.581	12.136.673
33 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	94.737	2.852.789
34 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	687.992	18.737.708
35 - Pesquisa e Difusão Tecnológica . Emater	553.735	35.702
36 - Despesas com Inversões Financeiras =(37+...+40)	0	0
37 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	0	0
38 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	0	0
39 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	0	0
40 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	0	0
41 - Despesas com Amortização da Dívida	0	0
42 - Subtotal - Universidade Estadual de Goiás Ë UEG (IV) = (20+26+32+37-42A)	192.894.451	27.097.016
42A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2013	11.123.877	0
43 - Subtotal - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg (V) = (21+27+33+38-43A)	20.569.208	34.310.270
43A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2013	0	0
44 - Subtotal - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia (VI) = (22+28+34+39-44A)	52.045.444	9.058.414
44A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2013	0	0
45 - Subtotal - Pesquisa e Difusão Tecnológica (VII) = (23+29+35+40-45A)	41.955.008	560.404
45A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2013	0	0
46 - Total (VIII) = (IV + V + VI + VII)	307.464.110	71.026.105

Participação % das Despesas na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais com:	
47 - Universidade Estadual de Goiás - UEG Limite Constitucional <2,0%> (IV / I)	2,03%
48 - Fundo de Amparo à Pesquisa - Fapeg Limite Constitucional <0,5%> (V / I)	0,51%
49 - Secretaria de Ciência e Tecnologia Limite Constitucional <0,5%> (VI / I)	0,56%
50 - Pesquisa e Difusão Tecnológica Limite Constitucional <0,25%> (VII / I)	0,39%
51 - Ciência e Tecnologia Limite Constitucional <3,25%> (VIII / I)	3,49%

Despesa Total com Ciência e Tecnologia		
(Por Subfunção)	Liquidada	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
52 - Desenvolvimento Científico (571)	16.338.786	40.582.781
53 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (573)	40.205.367	184.736
54 - Ensino Superior (364)	39.849.918	27.096.939
55 - Administração Geral (122)	194.608.392	2.968.035
56 - Planejamento e Orçamento (121)	0	0
57 - Outras Subfunções	28.861.872	193.614
58 É Total	319.864.335	71.026.105

Restos a Pagar Cancelados em 2014 para Recomposição até o Fim de 2015	Cancelados em 2014	Recompostos em 2014	Saldo para recomp. até o Fim de 2015
Universidade Estadual de Goiás - UEG	4.769.035	3.026.403	1.742.632
Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	1.607.073	638.212	968.861
Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	4.251.540	4.251.540	0
Pesquisa e Difusão Tecnológica	10.963	10.963	0
Total	10.638.611	7.927.117	2.711.494

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Assim, o valor liquidado, que totalizou R\$ 318.587.987,46, mais as despesas inscritas em restos a pagar não processados, de R\$ 71.026.104,92, menos a recomposição dos restos a pagar cancelados em 2013, no valor de R\$ 447.810,64, e menos o montante de dispêndios referentes ao TAG-5 (UEG), de R\$ 10.676.066,45, totalizaram R\$ 378.490.215,29, que corresponde a 3,49%, da receita líquida de impostos, de R\$ 10.848.253.239,41.

Nesse sentido, o Estado cumpriu o índice global de aplicação em sua política de ciência e tecnologia, atingindo também os mínimos pontuais previstos nos incisos I a IV, artigo 158, da Constituição Estadual.

Identificamos o valor de R\$ 2.711.493,58 (R\$ 1.742.632,14 na UEG e R\$ 968.861,44 na Fapeg) referente aos cancelamentos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, os quais não foram recompostos no exercício em tela e devem ser aplicados na política estadual de ciência e tecnologia até o fim do exercício de 2015, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no correspondente exercício.

Ainda impende salientar que, conforme apontado no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado, ao se considerar que dos R\$ 1,5 bilhão de recursos centralizados só restavam disponíveis ao final do exercício cerca de R\$ 50 milhões, que o índice de aplicação na política estadual de ciência e tecnologia restaria descumprido, haja vista que só no exercício de 2014 foram inscritos em restos a pagar cerca de R\$ 86 milhões.

Dessa forma, cabe a recomendação de alteração na metodologia de cálculo do índice de aplicação na política estadual de ciência e tecnologia para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, levando em conta apenas o montante realmente disponível na mesma como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, descontados antes o montante de restos a pagar inscrito nos exercícios anteriores e, proporcionalmente, o montante vinculado constitucionalmente com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com as ações e serviços públicos de saúde e com o financiamento de programas e projetos culturais.

1.5.3.1 Termo de Ajustamento de Gestão para Cumprimento da Vinculação Constitucional de Recursos à Universidade Estadual de Goiás

Tendo em vista que o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador do Exercício de 2012 apontou o descumprimento do índice mínimo de aplicação de recursos na UEG, na ordem de R\$ 61.593.179,29, foi emitida a seguinte recomendação ao Governo do Estado de Goiás: ~~Recompor~~, no exercício de 2013, o montante não aplicado na política de ciência e tecnologia, especificamente no que tange ao mínimo destinado à UEG que apresentou um deficit de aplicação+.

Por meio do Ofício/Gab nº 729/13 o Magnífico Reitor da UEG, Prof. Dr. Haroldo Reimer, demandou o estabelecimento de um Termo de Ajuste de Gestão com vistas a parcelar a aplicação dos recursos não empregados no exercício de 2012. De acordo com a proposta, o valor remanescente seria aplicado em três anos: 2014 . R\$ 23,6 milhões; 2015 . R\$ 20,5 milhões; 2016 . R\$ 17 milhões.

Autuado sob o nº 201300047003992, o solicitado instrumento foi celebrado entre o TCE-GO e a UEG em 17 de dezembro de 2013, tendo como intervenientes a

Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado. A publicação do mesmo ocorreu em 27 de março de 2014, sendo posteriormente homologado na Sessão Plenária do dia 08 de maio de 2014, por meio do Acórdão nº 1322/2014.

Versando sobre alterações no fluxo de liberação de recursos e no projeto de execução, foi celebrado, em 27 de junho de 2014, o Primeiro Termo Aditivo deste TAG.

Até o fechamento deste Relatório esta Unidade Técnica não teve acesso aos documentos relativos ao cumprimento desse TAG, impossibilitando nosso posicionamento.

1.5.4 Aplicação de Receita na Saúde

Foi prevista na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a aplicação de receita na saúde, a saber:

Art.7º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77:

Art. 77 . Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

[...]

II . no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III . no caso dos Municípios e do Distrito Federal, . . .

[...]

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art.74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da Lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2006, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

Em 13 de janeiro de 2012 a União publicou a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Tal lei complementar figura como um marco para a gestão dos recursos públicos destinados à saúde e seus efeitos para o Estado de Goiás são objeto de comentários abaixo.

A despesa realizada na função saúde, paga e a pagar, pode ser assim demonstrada:

Tabela 136 Programas e Ações da Função Saúde

Em R\$ 1

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa / Ação	A Pagar	Paga	Total
1019	Programa de Modernização e Humanização da Administração e Melhoria da Informação em Saúde	106.507.836	136.473.885	242.981.721
1228	Construção, ampliação e adequação das unidades assistenciais e administrativas da SES/GO	99.835.065	127.858.189	227.693.253
2536	Implementação de ações de inovação em Tecnologia em Saúde	6.183.853	4.368.131	10.551.984
2299	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoal para o SUS	345.156	3.081.228	3.426.385
2299	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoal para o SUS	135.486	1.001.022	1.136.508
2270	Fortalecimento das ações de controle, avaliação e auditoria	480	77.460	77.940
2089	Fortalecimento do controle social	0	49.075	49.075
2120	Fortalecimento do planejamento do SUS	1.600	38.780	40.380
2237	Desenvolvimento das ações de comunicação institucional	6.195	0	6.195
1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde	185.422.593	619.415.961	804.838.555
1265	Implantação de um modelo de gerenciamento hospitalar com publicização e parcerias com o terceiro setor	78.631.507	499.357.666	577.989.173
2401	Fortalecimento das ações estratégicas de atenção à saúde de média e alta complexidade	87.029.830	89.670.085	176.699.914
2431	Promoção da qualidade da assistência prestada pelas unidades assistenciais à população referenciada	13.664.553	21.067.883	34.732.437
2257	Ampliação e fortalecimento da hemorrede do Estado de Goiás	4.434.151	5.296.342	9.730.493
2380	Ampliação e fortalecimento das ações laboratoriais de interesse de saúde pública	1.662.552	4.023.985	5.686.537

Em R\$ 1

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa / Ação	A Pagar	Paga	Total
1022	Programa Saúde do Cidadão	<u>80.141.973</u>	<u>95.811.017</u>	<u>175.952.990</u>
2203	Ações de saúde para pessoas privadas de liberdade	0	428.004	428.004
2445	Aquisição e fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos para melhoria da qualidade de saúde	0	0	0
1181	Conformação, implantação e implementação das redes de atenção à saúde	0	720	720
2297	Consolidação da política de saúde mental, álcool e outras drogas	4.013.252	141.070	4.154.322
2222	Controle sanitário de produtos, serviços e ambientes	109.342	2.013.669	2.123.012
2223	Fortalecimento das ações de atenção primária à saúde	39.188.952	9.878.419	49.067.371
2265	Melhoria do acesso da população a assistência farmacêutica	34.227.103	78.057.290	112.284.393
1264	Plano operativo estadual de centros de internação e internação provisória de adolescente em conflito com a lei	0	0	0
2208	Promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos	2.603.323	5.231.564	7.834.887
2105	Vigilância alimentar e nutricional	0	60.280	60.280
1021	Programa Saúde Inclusiva	<u>164.895</u>	<u>70.859</u>	<u>235.754</u>
2174	Captação de órgãos e tecidos para transplantes	164.895	70.540	235.436
2315	Assistência integral à saúde e monitoramento dos radioacidentados	0	319	319
1025	Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos	<u>15.549.933</u>	<u>19.319.986</u>	<u>34.869.918</u>
1269	Construção, ampliação e reforma de próprios públicos na área da saúde	15.549.933	19.319.986	34.869.918
1126	Programa de Melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público	<u>12.460.204</u>	<u>805.976.430</u>	<u>818.436.634</u>
2201	Implementação de serviços de assistência à saúde (FES)	1.620.204	805.976.430	807.596.634
2201	Implementação de serviços de assistência à saúde (Ipasgo)	10.000.000	0	10.000.000
2201	Implementação de serviços de assistência à saúde (Protege Goiás)	840.000	0	840.000

Em R\$ 1

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa / Ação	A Pagar	Paga	Total
1129	Programa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	<u>2.500</u>	<u>0</u>	<u>2.500</u>
2085	Controlar e fiscalizar os serviços de saúde delegados a terceiros	2.500	0	2.500
4001	Apoio Administrativo	<u>28.120.700</u>	<u>638.454.523</u>	<u>666.575.223</u>
4001	Apoio administrativo (FES)	28.120.700	638.454.523	666.575.223
0000	Encargos Especiais	<u>56.115</u>	<u>7.023.646</u>	<u>7.079.761</u>
7003	Encargos com inativos e pensionistas na área da saúde (Gab-SES)	56.115	3.972.080	4.028.195
7003	Encargos com inativos e pensionistas na área da saúde (Goiasprev)	0	3.051.566	3.051.566
Total		<u>428.426.749</u>	<u>2.322.546.307</u>	<u>2.750.973.056</u>

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Os gastos com saúde foram realizados nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesa:

Tabela 137 Despesas da Função Saúde por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Em R\$ 1

Categorias Econômicas	Despesa Realizada			
	A Pagar	Paga	Total	% s/ Total
Despesas Correntes	270.873.692	2.152.074.595	2.422.948.287	88,08
Pessoal e Encargos Sociais	15.597.256	615.403.484	631.000.740	22,94
Outras Despesas Correntes	255.276.436	1.536.671.111	1.791.947.547	65,14
Despesas de Capital	157.553.057	170.471.712	328.024.769	11,92
Investimentos	157.553.057	170.471.712	328.024.769	11,92
Inversões Financeiras	0	0	0	0,00
Total	428.426.749	2.322.546.307	2.750.973.056	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

No exercício de 2014 foi aplicado o valor de R\$ 1.655.999.288,37, em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, conforme a seguir:

Tabela 138 Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

		Em R\$1
Campo	Receitas	Receitas Realizadas
1	Receita de Impostos Líquida (I)	15.195.945.726
2	Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	176.322.585
3	Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	12.955.924.400
4	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	886.687.491
5	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	920.701.496
6	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	50.985.342
7	Dívida Ativa dos Impostos	164.299.336
8	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	41.025.078
9	Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	2.194.062.772
10	Cota-Parte FPE	2.064.309.444
11	Cota-Parte IPI-Exportação	110.231.417
12	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0
13	Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.520.280
14	Outras	1.631
15	Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios (III)	(3.696.723.237)
16	Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	(3.210.963.518)
17	Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	(458.201.864)
18	Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	(27.557.854)
19	Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (IV) = I + II - III	13.693.285.262

Campo	Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde	Receitas Realizadas
20	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	85.212.014
21	Provenientes da União	80.951.136
22	Provenientes de Outros Estados	0
23	Provenientes de Municípios	4.216.661
24	Outras Receitas do SUS	44.217
25	Transferências Voluntárias	10.997.611
26	Receitas de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0
27	Outras Receitas para Financiamento da Saúde	4.734.092
28	Total das Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde	100.943.717

Campo	Despesas com Saúde (por grupo de natureza da despesa)	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
29	Despesas Correntes	2.286.210.267	136.738.020
30	Pessoal e Encargos Sociais	615.410.236	15.590.504
31	Juros e Encargos da Dívida	0	0
32	Outras Despesas Correntes	1.670.800.031	121.147.516
33	Despesas de Capital	250.363.165	77.661.604
34	Investimentos	250.363.165	77.661.604
35	Inversões Financeiras	0	0
36	Amortização da Dívida	0	0
37	Total das Despesas com Saúde (V)	2.536.573.431	214.399.624

Campo	Despesas com Saúde não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
38	Despesas com Inativos e Pensionistas	7.023.646	56.115
39	Despesa com Assistência à Saúde que não atende ao Princípio de Acesso Universal	0	0
40	Despesas Custeadas com Outros Recursos	981.320.623	25.265.769
41	Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	104.133.781	3.177.464
42	Recursos de Operações de Crédito	0	0
43	Outros Recursos	877.186.842	22.088.305
44	Outras Ações e Serviços não Computados	0	0
45	Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0	922.745
46	Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	51.144.725	29.240.143
47	Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0	0
48	Total das Despesas com Saúde não Computadas (VI)	1.039.488.994	55.484.773

49	Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (VII) = (V - VI)	1.497.084.437	158.914.851
-----------	---	----------------------	--------------------

50	Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais (VIII%) = (VII / IV X 100) - Limite Constitucional 12%	12,09%
-----------	---	---------------

51	Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional [VII - (12 x IV)/100]	12.805.057
----	---	-------------------

Campo	Controle dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos para fins de Aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, § 1º e 2º	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos		
		Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
52	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	116.913.066	0	116.913.066
53	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	80.071.167	80.384.868	(313.702)
54	Total (IX)	196.984.233	80.384.868	116.599.365

Campo	Despesa com Saúde (Por Subfunção)	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
54	Atenção Básica	45.697.454	3.369.917
55	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.692.209.360	163.149.878
56	Suporte Profilático e Terapêutico	100.882.977	11.401.416
57	Vigilância Sanitária	2.061.507	61.505
58	Vigilância Epidemiológica	7.437.350	397.537
59	Alimentação e Nutrição	60.280	0
60	Outras Subfunções (Administração Geral, Previdência do Regime Estatutário e demais)	688.224.503	36.019.371
61	Total	2.536.573.431	214.399.624

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, de R\$ 1.655.999.288,37, equivalem a 12,09%, do total da receita líquida de impostos que foi de R\$ 13.693.285.261,62.

Identificamos que em 2014 foi cancelado o valor de R\$ 116.913.066,43 de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores. Tal valor deverá ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde até o fim do exercício de 2015, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no correspondente exercício (LC nº 141, art. 24, §2º).

Esta Unidade Técnica solicitou justificativas à Sefaz acerca dos restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira, apresentadas no campo 45. Em seu posicionamento, expressado por meio do Ofício nº 488/2015-GSF aquela secretaria se manifestou no seguinte sentido:

O Estado de Goiás aplicou no exercício de 2014, 12,1% em ASPS, cumprindo assim o mínimo constitucional, ou seja houve um excedente de 0,1%, que equivale a R\$ 13.693.285,26, valor este superior à diferença apontada no valor de R\$ 922.745,33.

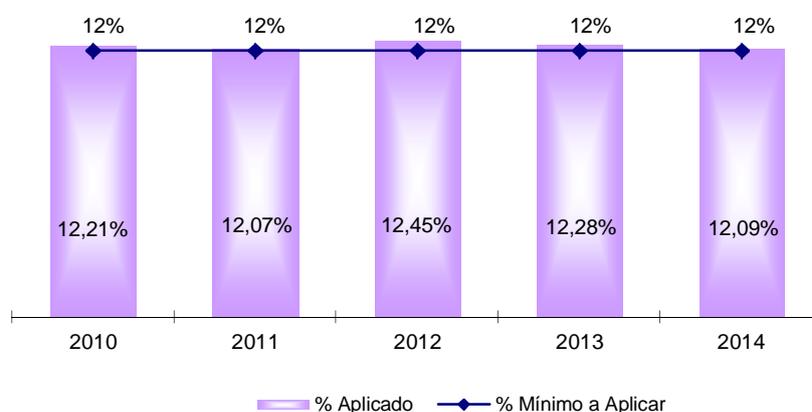
Impende salientar que a insuficiência financeira ora constatada reduziu o percentual de aplicação em ASPS para 12,09%. Ademais, não se trata apenas de uma pequena redução no índice em questão, mas de desequilíbrio financeiro no que tange aos recursos direcionados constitucionalmente à aplicação em ASPS em clara afronta ao princípio do equilíbrio das contas públicas preconizado pela LRF.

Soma-se à constatação ora apresentada que essa insuficiência financeira é ínfima se comparada à provocada pela metodologia de centralização de recursos adotada pelo Poder Executivo estadual, conforme apontado no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado. Ao se considerar que dos R\$ 1,5 bilhão de recursos centralizados só restavam disponíveis ao final do exercício cerca de R\$ 50 milhões, infere-se que o índice de aplicação em ASPS restaria descumprido, haja vista que só no exercício de 2014 foram inscritos em restos a pagar cerca de R\$ 370 milhões.

Nesse sentido, cabe a recomendação de alteração na metodologia de cálculo do índice de aplicação em ASPS para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, levando em conta apenas o montante realmente disponível na mesma como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, descontados antes o montante de restos a pagar inscrito nos exercícios anteriores e, proporcionalmente, o montante vinculado constitucionalmente com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com a política estadual de ciência e tecnologia e com o financiamento de programas e projetos culturais.

Evidenciamos no gráfico abaixo, a evolução, nos últimos cinco anos, da aplicação de receita na saúde:

Gráfico 26 Estado de Goiás . Aplicação de Receita na Saúde . 2010 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2010 a 2014.

1.5.4.1 Despesas com Saúde Executadas por meio das Organizações Sociais

Esta Unidade Técnica solicitou à Secretaria da Saúde, por meio do Conselheiro Relator, relatório das despesas referentes à destinação de recursos às Organizações Sociais que administram os hospitais públicos do Estado de Goiás, especificando os valores destinados ao gasto com pessoal, às despesas gerais com manutenção e aos investimentos nas unidades hospitalares. Tais informações seriam utilizadas na elaboração de um panorama sintético acerca da atuação dessas Organizações Sociais na gestão da saúde no Estado. Entretanto, até o fechamento desse relatório tais informações não foram disponibilizadas a esta Unidade Técnica, impossibilitando nosso posicionamento.

1.5.4.2 Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Saúde do Exercício de 2008

No ano de 2009 foi transferido pela Secretaria da Saúde à Agetop o montante de R\$ 55.595.122,00 para adequação da infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo da SES/GO e da rede de atenção básica, por meio de convênio entre os órgãos. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde de 2008.

A movimentação dos recursos na conta da Agetop alusiva a tais convênios, do período de 2009 a 2014, está apresentada na tabela a seguir.

Tabela 139 Demonstrativo do Convênio Agetop/Saúde

Movimento/Exercício	2009-2011	2012	2013	2014
Saldo Inicial	-	52.619.576	49.688.595	41.060.084
Recebimentos	55.627.822	-	-	46.390
Pagamentos	3.008.246	2.930.981	8.628.511	19.246.490
Saldo Final	52.619.576	49.688.595	41.060.084	21.859.984

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública . SCP

Verifica-se a execução de apenas 60,74% do convênio em 6 anos de execução, sendo 34,57% no exercício em tela.

Nas Contas do Governador referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, houve recomendação dos respectivos Conselheiros Relatores, para que as obras previstas nos referidos convênios fossem executadas, no entanto, tais recomendações não foram atendidas em sua completude.

Inovando, o Relator das Contas do exercício de 2011 determinou a elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para que tais obras fossem executadas dentro de um prazo razoável.

Em atenção à determinação, esta Corte celebrou, em 14 de dezembro de 2012, o Termo de Ajustamento de Gestão 2+ com a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como intervenientes a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Saúde para cumprimento do índice de 2008.

Dentre as disposições do TAG-2 esta unidade técnica destaca as seguintes:

Cláusula Segunda É Da efetiva aplicação dos recursos financeiros: Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, **a AGETOP se obriga a aplicar 25% no exercício de 2013, 25% no exercício de 2014, 25% no exercício de 2015 e 25% no exercício de 2016**, por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela AGETOP, Anexo a este instrumento.

[...]

Parágrafo Terceiro - Para efeito da aplicação do saldo do Convênio mencionado nesta Cláusula deverá ser considerado o **valor de R\$ 52.228.746,12** (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos quarenta e seis reais e doze centavos), conforme informado pela AGETOP.

Dessa forma, considerando o saldo estabelecido pelo parágrafo terceiro acima, de R\$ 52.228.746,12, e a execução em 2014, ou seja, pagamentos de R\$ 19.246.489,81, percebe-se que o percentual aplicado em 2014 foi de 34,57%, portanto alcançando o estipulado pelo TAG-2, que era de 25% para esse período.

Dentre as disposições do TAG-2 esta unidade técnica destaca ainda:

Cláusula Terceira É Do acompanhamento . [...]

Parágrafo Primeiro . Sem prejuízo de eventuais fiscalizações, fica desde já estabelecido que a efetiva aplicação dos recursos será verificada, por meio de inspeções, em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas Unidades Técnicas desta Corte, para que os Relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

O Pleno do TCE-GO referendou o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 2 . TAG 2, repactuando a aplicação do saldo dos recursos provenientes do convênio celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Saúde (Processo nº 201300047000005), ou seja, a prorrogação do prazo de conclusão de obras de responsabilidade da Agetop. Segue trecho do referido aditivo:

[...]

Cláusula Primeira . Do Objeto

[...]

Parágrafo único - A AGETOP se obriga a aplicar R\$ 13.015.819,88 (treze milhões, quinze mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) durante o exercício de 2015 e R\$ 19.523.729,83 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) durante o exercício de 2016, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, nos termos do Anexo I deste instrumento.

Por fim, ressalta-se, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do TAG 2, que toda a execução do presente termo ocorrido durante o exercício de 2014, bem como o seu implemento durante os exercícios de 2015 e 2016, devem ser analisados pelo Relator das Contas Anuais do Governador referente ao respectivo exercício no momento da elaboração do Parecer Prévio.

1.5.5 *Fundo Cultural*

A Emenda Constitucional nº 42/2003 acresceu o §6º ao artigo 216 da Constituição Federal dispendo o seguinte:

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Por conseguinte, a Lei Estadual nº 15.633/2006, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2006, entrando em vigor nesta data, dispôs sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás . Fundo Cultural. Em seu art. 8º a referida lei assim dispôs:

Art. 8º Fica vinculado ao FUNDO CULTURAL, devendo ser consignado anualmente em seu orçamento setorial, o valor correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado**, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal. (grifo nosso)

Desde então o Estado deveria destinar o montante indicado para o financiamento de programas e projetos culturais. O tempo verbal da afirmação anterior se deve ao fato de que essa lei se tornou inócua por um longo período. Até o exercício de 2013 a aplicação nos moldes estabelecidos não ocorreu.

A regulamentação pelo Poder Executivo, inicialmente prevista para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência, conforme redação inicial do artigo 9º do Decreto nº 7.610, de 07 de maio de 2012, ocorreu apenas no exercício de 2012, por meio do citado decreto, ou seja, com atraso de seis anos.

Com a transformação da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira em Secretaria de Estado da Cultura, por meio da Lei nº 17.507/2011, o Fundo Cultural também foi integrado à Secretaria por meio da Lei nº 18.021/2013, que também promoveu outras mudanças na composição e administração do Fundo.

Destaca-se, nas citadas modificações, a inclusão do parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 15.633/2006, que assim dispõe:

Parágrafo único. A vinculação a que se refere este artigo será implementada progressivamente em parcelas anuais até completar o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ali previsto, devendo, no primeiro ano, correspondente ao exercício de 2013, ser consignado 1/3 (um terço) daquele valor; no segundo ano, 2/3 (dois terços) e, no terceiro ano, o restante.

Assim, a aplicação que já era devida, mas não foi aplicada por sete anos, restou reduzida para, posteriormente, de forma escalonada, atingir novamente o percentual determinado em 2006.

Considerando que, conforme constatado no Relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2013, a destinação e a aplicação novamente não ocorreram foi editada a nova Lei nº 18.710/2014 que, novamente retroagindo no tempo para não imputar responsabilidade aos descumpridores dessa destinação, alterou o primeiro ano de vigência do artigo 8º da Lei nº 15.633/2006 para o exercício de 2014, conforme segue (Redação dada pela Lei nº 18.710, de 23/12/2014):

Parágrafo único. A vinculação a que se refere este artigo será implementada progressivamente em parcelas anuais até completar o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ali previsto, devendo, **no primeiro ano, correspondente ao exercício de 2014**, ser consignado 1/3 (um terço) daquele valor, no segundo ano, 2/3 (dois terços) e, no terceiro ano, o restante.

Além da permanente inércia que se arrasta desde a criação do Fundo, esta unidade técnica, compulsando a execução orçamentária do exercício em testilha, constatou também que, mesmo com seu afrouxamento, o mandamento legal permanece infringido.

Inicialmente, após ser provocada por meio do Ofício nº 002/2015-GCCR, a Sefaz encaminhou a esta Corte o demonstrativo da receita tributária líquida e das despesas com cultura, evidenciando como base de cálculo para a referida aplicação

a receita líquida de impostos, quando a Constituição Federal e a Lei Estadual 15.633/2006 determinam que a base de cálculo para consignação ao orçamento anual do Fundo Cultural é a receita tributária líquida.

Novamente provocada, nessa oportunidade por meio do Ofício nº 010/2015-GCCR, a Sefaz informou como receita tributária líquida em seu demonstrativo o montante de R\$ 8.862.023.457,86, alegando utilizar como base de cálculo a receita tributária líquida da consolidação da administração direta, valor diferente do apurado por esta Unidade Técnica, conforme apresentado abaixo, e que corrobora com o cálculo apresentado por meio da tabela seguinte:

Tabela 140 Receita Tributária Líquida . Cultura

R\$ 1

Campo	Receitas	Sefaz	TCE	Diferença
1	Receita Tributária Líquida (I) = (2+7+8-11)	8.862.023.458	10.465.488.993	(1.603.465.536)
2	Receita de Impostos = (3+4+5+6)	14.583.649.825	14.939.635.971	(355.986.146)
3	Imposto s/ Circulação de Mercadoria e Serviços -ICMS	12.599.938.254	12.955.924.400	(355.986.146)
4	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	886.687.491	886.687.491	0
5	Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	176.322.585	176.322.585	0
6	Imposto s/ Renda Retido na Fonte - IRRF	920.701.496	920.701.496	0
7	Outras Receitas Tributárias (Taxas)	1.975.462	1.249.454.852	(1.247.479.390)
8	(-) Transferências Constitucionais	3.669.165.383	3.669.165.383	0
9	25% - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	3.210.963.518	3.210.963.518	0
10	50% - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	458.201.864	458.201.864	0
11	Dedução para Formação do Fundeb	2.054.436.447	2.054.436.447	0

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Entende-se que não existe fundamento legal para considerar como receita tributária líquida apenas a originária da administração direta. Percebe-se a intenção de minorar essa base de cálculo no intuito de forjar o cumprimento desse índice.

Quanto às despesas, a Sefaz considerou o montante empenhado por meio da unidade orçamentária 3150 . Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás . Fundo Cultural, que totalizou R\$ 15.306.964,19, conforme abaixo:

Tabela 141 Receita Tributária Líquida . Cultura

			R\$ 1
Campo	Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual	Liquidadas	Inscritas em RP não Processados
12	Despesas Correntes (II) = (12+13+14)	13.266.964	2.040.000
13	Pessoal e Encargos Sociais	0	0
14	Juros e Encargos da Dívida	0	0
15	Outras Despesas Correntes	13.266.964	2.040.000
16	Despesas de Capital (III) = (17+18+19)	0	0
17	Investimentos	0	0
18	Inversões Financeiras	0	0
19	Amortização da Dívida	0	0
20	Total (IV) = (II + III)	13.266.964	2.040.000

Campo	Participação % das Despesas na Receita Tributária Líquida	2014 (%)
21	Cultura - Limite Lei Estadual 15.633/2006 (Ano 1) <0,1666%>	0,146%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Verifica-se, portanto, que o mínimo exigido para dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais, mesmo com a constante postergação legislativa, restou novamente descumprido, tendo em vista que no exercício de 2014 o percentual aplicado de 0,146% da Receita Tributária Líquida foi 0,020% inferior ao determinado pela Lei 15.633/2006, representando uma insuficiência de gastos na ordem de R\$ 2.093.097,80.

Em que pese a apuração ora apresentada, não foi possível aferir, apenas com as informações disponibilizadas, se as despesas cumpriram todos os requisitos para inclusão no índice computado, como por exemplo a oitiva do Conselho Estadual de Cultura acerca da relevância e oportunidade das mesmas.

Por fim, insta salientar que a recomposição dos valores não aplicados é salutar para o desenvolvimento da arte e da cultura no Estado de Goiás.

Nesse compasso, também cabe reconhecer a inércia desta Corte de Contas no decorrer desses oito anos de criação do Fundo Cultural. Em pesquisas promovidas por esta unidade técnica constatou-se que não foram localizadas ações no sentido de apurar e cobrar dos gestores responsáveis o fiel cumprimento da lei.

Desse modo insta recomendar que esta Corte envide esforços no sentido de incentivar e cobrar a correta aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à cultura.

1.5.6 Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional

A Constituição do Estado de Goiás foi alterada por meio da Emenda Constitucional nº 46, de 09/09/2010, com o fim de instituir o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano e o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano. Segue o texto constitucional:

Art. 144-A. É instituído o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º Compõem o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano:

I - 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás.

Art. 144-B. É instituído o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º - Compõem o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano:

I - 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento socioeconômico da região norte de Goiás.

O artigo 144-A, que trata do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, foi regulamentado por meio da Lei Complementar Estadual nº 97, de 10 de dezembro 2012. No entanto tal regulamentação não gerou quaisquer efeitos práticos demonstrados por meio da execução orçamentária e financeira. Isto, pois o artigo 2º da LCE nº 97/2012 vincula o Fundo ao órgão estadual de gestão e planejamento, mas compulsando as Leis Orçamentárias de 2013, 2014 e 2015 esta unidade técnica não encontrou qualquer referência à citada unidade. Assim, denota-se o descumprimento do mandamento legal.

Questionada, por ocasião das contas do exercício de 2013, a Segplan juntou a seguinte justificativa:

O Fundo Constitucional do Nordeste Goiano foi instituído pelo art. 144-A da Constituição Estadual e regulamentado pela Lei Complementar nº 97, de 10 de dezembro de 2012. Neste sentido, a referida lei aponta como principal receita do Fundo 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do Orçamento Geral do Estado. No entanto, tem-se que o inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal preceitua que:

Art.167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Nesse mesmo diapasão, a própria Constituição do Estado de Goiás em seu inciso IV do artigo 112 prevê:

Art.112. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação com os Municípios, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII da Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, e no art. 167, §4º da Constituição da República;- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

Face ao exposto, faz-se necessária a redefinição das fontes de receita do fundo em questão antes sua operacionalização e inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Com relação à destinação de recursos para a Região do Nordeste Goiano, informamos que o Plano Plurianual 2012-2015 instituiu o Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano (Código 1026), que tem por objetivo corrigir as distorções e os desequilíbrios da região do Nordeste Goiano, integrando-a às demais regiões do Estado, através de investimentos em infraestrutura econômica e social, impulsionando o setor produtivo com o aproveitamento das potencialidades existentes visando a geração de trabalho e renda e a melhoria da qualidade de vida da população. Além do programa específico para a região Nordeste, vale ressaltar que o Plano Plurianual é desdobrado em metas regionalizadas, fazendo que o nordeste goiano seja contemplado em inúmeras ações orçamentárias nos diversos setores do Governo.

Tal posicionamento está consonante com a questão levantada no item 1.5.7 . Vinculações Constitucionais: Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal, deste Relatório.

O Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, de que trata o artigo 144-B, ainda está pendente de regulamentação. Autuado na Assembleia Legislativa em 07/05/2012 (processo nº 2012001739), o último andamento do projeto de lei complementar foi em 22/05/2012.

Vontade do povo expressa por meio da EC nº 46/2010 ora transcrita, a redução das desigualdades regionais e sociais das regiões nordeste, norte e vale do São Patrício deve ser perseguida pelos responsáveis pela administração dos interesses públicos. Nesse sentido, para que o mandamento em questão não se torne inócuo, é necessário que a Assembleia envide esforços no sentido de regulamentar o artigo 144-B, cabendo ao poder executivo a implantação dos fundos e a aplicação responsável de seus respectivos recursos.

Observado preliminarmente o disposto no item 1.5.7 deste Relatório, a esta Corte de Contas também cabe a recomendação no sentido de incentivar e cobrar a correta aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados às regiões citadas.

1.5.7 Vinculações Constitucionais: Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal

O princípio da não afetação das receitas de impostos é positivamente evidenciado por meio do art. 167, inc. IV da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Note-se que o texto constitucional elenca de forma clara as exceções à regra de não vinculação da receita proveniente de impostos. São elas: repartição tributária entre os entes, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, administração tributária, prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Considerando que a receita proveniente de impostos é sempre o percentual mais representativo da receita tributária, os arts. 204, parágrafo único e 216, §6º da CF/88 acabam por integrar indiretamente as exceções previstas no art. 167, IV. Segue a redação dos mesmos (grifos nossos):

Art. 204.

[...]

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

[...]

Art. 216.

[...]

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Assim os programas de apoio à inclusão e promoção social e o financiamento de programas e projetos culturais também se integram às exceções previstas na Constituição Federal para a não vinculação da receita de impostos.

O Estado de Goiás também elenca uma série de vinculações em sua Lei Maior. Segue o compêndio de vinculações previstas na Constituição Estadual (grifos nossos):

Art. 110.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

a) ao **Poder Legislativo**, não menos que **cinco por cento de sua receita tributária líquida**; - *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 20-11-1991, D.A. de 10-12-1991. Suspensa sua eficácia pela ADIN nº 659-2. D.J. de 11-09-1992.*

b) ao **Poder Judiciário**, não menos que **cinco por cento de sua receita tributária líquida**;

[...]

Art. 144-A. É instituído o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º Compõem o **Fundo Constitucional do Nordeste Goiano**:
I - **0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas** do orçamento anual do Estado;

[...]

Art. 144-B. É instituído o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento sócioeconômico, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º - Compõem o **Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano**:

I - **0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas** do orçamento anual do Estado;

[...]

Art. 155.

§ 3º É facultado ao Estado vincular a **programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

[...]

Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, **no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos**, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público**, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os **3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia**, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás - UEG;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;

IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

Extrai-se do compêndio ora elencado as seguintes vinculações: duodécimo ao Poder Legislativo, duodécimo ao Poder Judiciário, Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, programa de apoio à inclusão e promoção social, manutenção e desenvolvimento do ensino e ciência e tecnologia.

Nesse sentido, a simples comparação entre as exceções quanto a não vinculação da receita de impostos permitidas pela Constituição Federal e as vinculações tributárias instituídas pela Constituição Estadual evidencia um grave descompasso, pois a vinculação de receita tributária para duodécimos aos poderes, para fundos constitucionais de desenvolvimento regional e para a política de ciência e tecnologia não possui respaldo na Constituição Federal.

Nessa medida, considerando que este Relatório não é instrumento competente para sanar tal impropriedade, resta recomendar que esta Corte de Contas, por meio de sua área específica, envie urgentes estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

*Análise Consolidada
do Poder Executivo*

2 Análise Consolidada do Poder Executivo

2.1 Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

O Plano Plurianual . PPA é um dos instrumentos de planejamento da administração pública, instituído pela Constituição Brasileira e obrigatório para a União, os Estados e Municípios e estabelece, nos termos do § 1º do art. 110 da Constituição Estadual, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual do Estado de Goiás para o quadriênio 2012-2015 (Lei nº 17.543, de 11 de janeiro de 2012), foi apresentado pelo Exmo. Governador, estabelecendo a meta de seu governo, que se pauta em transformar o Estado em um dos maiores polos de desenvolvimento econômico do país.

Dessa forma, o modelo de gestão proposto pelo PPA 2012-2015 se fundamenta em eixos estratégicos de planejamento e com foco em resultados objetivos, tendo sido estabelecidos programas globais, estruturantes e integrados, e ainda divididos por regiões, setores da administração e por segmentos da sociedade.

As diretrizes, os programas e as metas da administração pública estadual para o quadriênio 2012/2015 são distribuídos nos orçamentos anuais de acordo com as prioridades adotadas pelo governo para cada exercício. Em 2014, foram consignadas aos órgãos e entidades estaduais 927 ações, distribuídas em 130 programas, finalísticos e de gestão de políticas públicas, que por sua vez foram agrupados em setores, macro-objetivos e eixos estratégicos. Vale informar que nesses totais não foram incluídos os programas de apoio administrativo, encargos sociais, reserva de contingência os quais são demonstrados em um item específico.

Pela estrutura disposta no Plano Plurianual 2012-2015, a ação possui o menor nível de agregação, apresentando a previsão de metas físicas e financeiras. Os programas, instrumentos de organização da atuação governamental, articulam um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Eles se encontram alocados nos seguintes eixos estratégicos, macro-objetivos governamentais e setores:

Quadro 7 Poder Executivo - Estrutura Planejamento Estratégico 2012-2015

Eixo Estratégico	Macro-objetivo	Setor
Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social	Cidadania Já, com Desenvolvimento do Ser Humano	Educação
		Saúde
		Segurança
		Proteção Social
		Cultura
		Esporte e Lazer
Revitalização e Ampliação da Infraestrutura	Desenvolvimento Econômico, com Oportunidade para Todos os Goianos	Infraestrutura Econômica
		Competitividade Econômica
	Desenvolvimento Ambiental Sustentável e Infraestrutura Urbana para Melhorar a Qualidade de Vida	Urbanismo e Meio Ambiente
Estruturação de Uma Nova Administração Pública	Governo Transparente e Dinâmico, com o Estado a Serviço da Sociedade	Administração Pública

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015

Os objetivos definidos pela administração estadual para cada eixo estratégico são explicitados abaixo:

Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social - Criar condições concretas de pleno e autônomo exercício da cidadania.

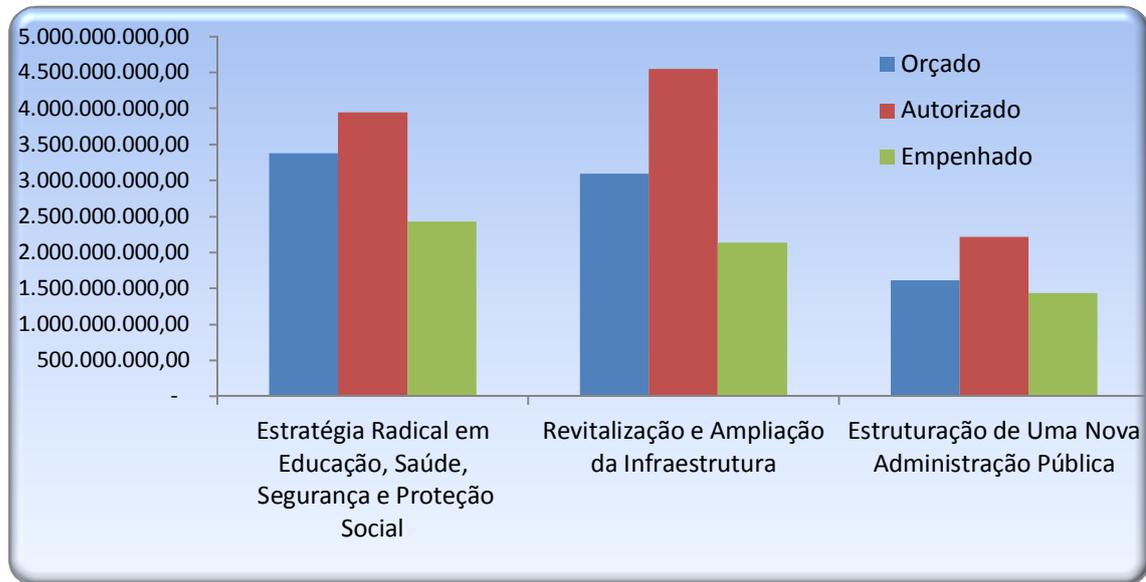
Revitalização e Ampliação da Infraestrutura - Criar oportunidades sustentáveis de geração de emprego, renda e riqueza, necessárias ao bem-estar do povo de Goiás.

Estruturação de Uma Nova Administração Pública - Qualificar a Administração Pública para liderar os processos críticos de mudança social.

Os programas de apoio administrativo, encargos especiais e reserva de contingência não integram o Plano Plurianual e perfazem um total de 11 (onze) programas, sendo 01 (um) programa de encargos especiais, 09 (nove) programas de apoio administrativo e 01 (um) programa de reserva de contingência. Os outros poderes e Ministério Público, por sua vez, apresentam 07 (sete) programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, além dos programas de apoio administrativo e de encargos especiais.

O gráfico abaixo demonstra os recursos destinados a cada eixo estratégico e a comparação com os valores efetivamente gastos:

Gráfico 27 Poder Executivo . Eixos Estratégicos



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

A Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), especificou, para o exercício de 2014, as ações e metas a serem atingidas dentro de cada eixo estratégico bem como para os demais programas, que são: programa de apoio administrativo; programa de encargos especiais e reserva de contingência.

A seguir, passaremos a discriminar os eixos estratégicos de governo, com seus desdobramentos, e os demais programas:

2.1.1 Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social

O objetivo deste eixo estratégico, segundo as diretrizes do plano de governo, é a criação de condições concretas de pleno e autônomo exercício da cidadania, cujos resultados esperados envolvem a educação universal de qualidade, amplo atendimento local em saúde e o equacionamento da segurança e controle da violência.

Para este eixo estratégico foi orçado o valor de R\$ 3.381.824.000,00, que representava 17,91% do total orçado para o Poder Executivo. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 2.427.464.917,83, que representa 12,70% do total empenhado no exercício para este Poder.

Este eixo estratégico agrega um macro-objetivo, descrito na tabela abaixo:

Tabela 142 Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social . Despesa por Macro-objetivos

Macro-Objetivo	Valor			Em R\$ 1
	Orçado	Autorizado	Realizado	% Realizado/ Autorizado
Cidadania Já, com Desenvolvimento do Ser Humano	3.381.824.000	3.945.125.232	2.427.464.918	61,53
Total	3.381.824.000	3.945.125.232	2.427.464.918	61,53

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$ 1.817.320.087,52, ficando em restos a pagar o valor de R\$ 610.144.830,31.

O macro-objetivo *Cidadania Já, com Desenvolvimento do Ser Humano*, agrega seis setores, que são apresentados a seguir:

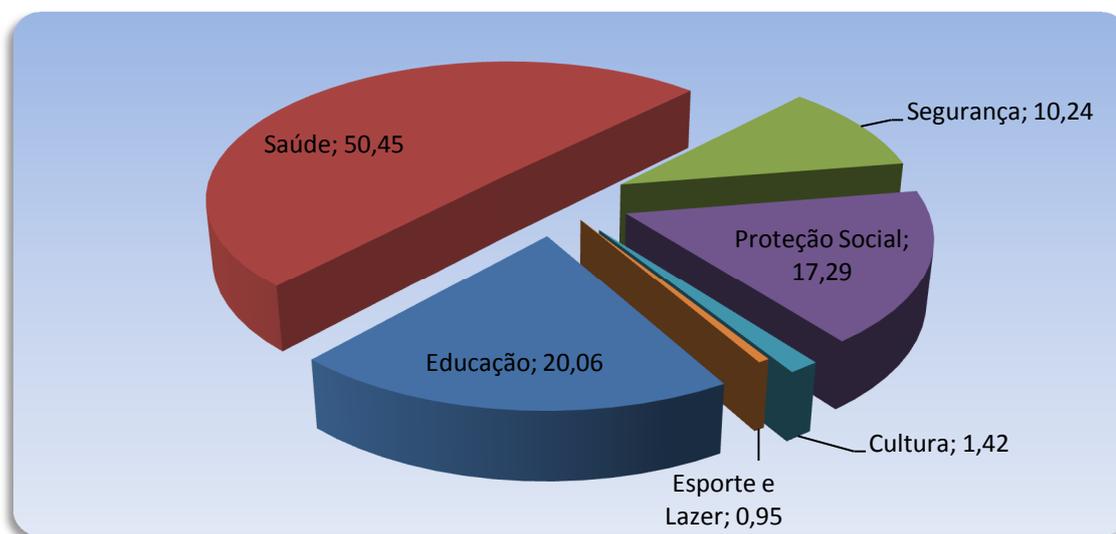
Tabela 143 Macro-Objetivo . Cidadania Já, com Desenvolvimento do Ser Humano . Despesa por Setor

Setor	Valor				Em R\$ 1
	Orçado	Autorizado	Realizado	% Realizado / Autorizado	
Educação	806.487.000	889.739.421	487.069.505	54,74	
Saúde	1.306.699.000	1.440.257.559	1.224.632.107	85,03	
Segurança	660.456.000	793.150.806	248.570.484	31,34	
Proteção Social	485.222.000	672.094.511	419.594.948	62,43	
Cultura	39.945.000	54.735.200	34.526.181	63,08	
Esporte e Lazer	83.015.000	95.147.735	13.071.693	13,74	
Total	3.381.824.000	3.945.125.232	2.427.464.918	61,53	

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Evidencia-se no próximo gráfico, a destinação de recursos para cada setor deste macro-objetivo de governo:

Gráfico 28 Cidadania Já, com Desenvolvimento do Ser Humano .
Despesa por Setor



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Detalhamos nos itens que se seguem os programas de cada setor acima elencado:

2.1.1.1 Setor Educação

O setor Educação tem como projetos estruturantes a educação básica de qualidade, a universalização do ensino médio, a expansão do ensino fundamental e das creches em período integral, a inclusão digital e ainda a Universidade Estadual de Goiás . UEG, como referência no ensino superior.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 8 Unidades Executoras Setor . Educação

Códigos	Unidades	Siglas
2201	Gabinete do Secretário da Educação	Gab-SEE
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	Protege Goiás
6001	Universidade Estadual de Goiás	UEG
6002	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	Fapeg

Fonte: Execução do Orçamento no exercício de 2014 . Objetivos e Programas de Governo.

Na próxima tabela são demonstrados os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 144 Setor Educação . Despesa por Programa

Em R\$1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Empenhado
1018	Programa Escola Referência - Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	558.764.000	705.037.556	341.535.685
1062	Programa de Desenvolvimento da UEG	89.322.000	99.293.269	72.948.205
1013	Programa Aprender Mais - Ações Pedagógicas de Impacto para a Educação Básica	97.029.000	42.831.016	35.055.161
1015	Programa Reconhecer	21.782.000	16.948.800	16.928.800
1103	Programa de Bolsas de Pesquisa, de Formação e Tecnológicas	11.000.000	9.792.400	9.596.750
1138	Programa Profissional da Educação Qualificado e Valorizado	16.525.000	11.633.824	8.697.228
1020	Programa Redução da Desigualdade Educacional, Fortalecimento da Inclusão e Diversidade na Rede Estadual de Ensino	12.065.000	4.202.557	2.307.676
Total		806.487.000	889.739.421	487.069.505

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Educação foi destinado 4,27% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 2,55%.

A execução do setor Educação foi equivalente a 54,74% do seu total autorizado.

Ressalte-se que a execução do Programa 1018, que direcionava recursos à melhoria da infraestrutura física pedagógica e tecnológica das escolas, atingiu apenas 48,44% das pretensões de gasto, revelando a insuficiência estatal quanto ao provimento de estrutura para melhoria da qualidade do ensino.

2.1.1.2 Setor . Saúde

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo para o setor Saúde envolvem o programa saúde da família, o atendimento regional de saúde, a rede de informação da saúde, e um novo modelo de gestão hospitalar.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 9 Unidades Executoras . Setor Saúde

Códigos	Unidades	Siglas
2101	Gabinete do Secretário de Cidadania e Trabalho	Gab-SCT
2153	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	Fedro
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	Fungesp-PJ
2850	Fundo Estadual de Saúde	FES
2851	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago	Fungesp-Pj

Fonte: Execução do Orçamento no exercício de 2014 . Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo são demonstrados os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 145 Setor Saúde . Despesa por Programa

Em R\$1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde	733.250.000	903.495.022	804.838.555
1019	Programa de Modernização e Humanização da Administração e Melhoria da Informação em Saúde	259.376.000	306.298.984	242.981.721
1022	Programa Saúde do Cidadão	311.665.000	230.061.196	176.576.078
1021	Programa Saúde Inclusiva	2.408.000	402.357	235.754
Total		1.306.699.000	1.440.257.559	1.224.632.107

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Saúde foi destinado 6,92% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 6,41%.

A execução do setor Saúde foi equivalente a 85,03% do seu total autorizado.

2.1.1.3 Setor . Segurança

No setor Segurança foram definidos pelo plano de governo, projetos estruturantes visando o equacionamento da segurança e controle da violência, quais sejam: o programa polícia com resultado, o observatório da segurança pública e o policiamento de fronteira.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

Quadro 10 Unidades executoras . Setor Segurança

Códigos	Unidades	Siglas
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Justiça	SSP
2902	Polícia Militar	PM
2903	Corpo de Bombeiros Militar	CBM
2904	Diretoria Geral da Polícia Civil	DGPC
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública	Funesp
2953	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	Funebom
2954	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar	Freap/PM
3401	Gabinete do Secretário de Administração Penitenciária e Justiça	Sapejus
3450	Fundo Penitenciário Estadual	Funpes
3451	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	Procon

Fonte: Execução do Orçamento no exercício de 2014 . Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela seguinte podemos identificar os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 146 Setor Segurança . Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1072	Programa de Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública	236.228.000	268.094.497	87.000.120
1114	Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal	349.056.000	393.657.795	75.515.700
1063	Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime	26.727.000	34.466.275	29.248.576
1092	Programa Socorro Presente	23.678.000	35.294.264	21.813.200
1074	Programa de Policiamento Repressivo e Investigativo	8.473.000	13.198.179	13.047.941
1047	Programa Cidadão Seguro	6.193.000	27.612.487	10.946.419
1049	Programa de Melhoria da Polícia Técnico-Científica	7.985.000	12.904.472	6.909.282
1113	Programa de Reeducação, Qualificação e Assistência no Sistema de Execução Penal	2.064.000	7.870.837	4.089.245
1086	Programa de Proteção aos Direitos do Consumidor	52.000	52.000	0
Total		660.456.000	793.150.806	248.570.484

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Segurança foi destinado 3,50% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 1,30%.

A execução do setor Segurança foi equivalente a 31,34% do seu total autorizado. Essa informação corrobora a validade do clamor social por melhores condições de segurança pública. Isto porque o Programa 1072 . *Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública*, que tem como objetivo modernizar de forma integrada e compartilhada as forças que compõem a Segurança Pública, permitindo melhor aparelhamento tecnológico dos agentes de segurança pública no combate à violência e à criminalidade, e o Programa 1114 . *Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal*, que visa garantir aos custodiados os direitos a eles assegurados em lei e promover a segurança no Sistema de Execução Penal, por meio de estruturação física, instrumental e de recursos humanos, incorreram na execução respectiva de apenas 32,45% e 19,18% do total autorizado.

Verifica-se que o Programa 1086 . *Proteção aos Direitos do Consumidor*, embora tivesse recursos alocados no orçamento, não foi executado.

2.1.1.4 Setor . Proteção Social

Os projetos estruturantes definidos para o setor Proteção Social englobam a rede de proteção social e os programas de habitação para baixa renda.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 11 Unidades Executoras . Setor Proteção Social

Códigos	Unidades	Siglas
1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil	SCC
1201	Gabinete do Defensor Público do Estado de Goiás	DPEG
1250	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás	Fundepeg
1901	Gabinete do Secretário de Articulação Institucional	SAI
2101	Gabinete do Secretário de Cidadania e Trabalho	SCT
2151	Fundo de Assistência Social	FEAS
2152	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	Fecad
2154	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	FCJ
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	Protegegoiás
2702	Encargos Gerais do Estado	Encargos-Segplan
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	Fundes

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

Códigos	Unidades	Siglas
3001	Gabinete do Secretário de Ciência e Tecnologia	Sectec
3050	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	Fectec
3301	Gabinete da Secretária de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	Semira
3501	Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	Seinfra
3552	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	Fehis

Fonte: Execução do Orçamento no exercício de 2014 . Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo demonstram-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 147 Setor Proteção Social . Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1030	Programa de Proteção/Inclusão Social e de Gestão do SUAS	109.601.000	205.899.122	191.250.464
1050	Programa Renda Cidadã - Um Passo à Frente	108.010.000	112.121.000	87.101.766
1095	Programa Bolsa Futuro	88.676.000	134.234.094	85.998.818
1003	Programa Habitar Melhor	53.262.000	105.575.922	18.498.728
1104	Programa de Articulação e Participação Política de Goiás	35.080.000	15.780.000	12.455.715
1053	Programa de Gestão do Sistema Socioeducativo	55.027.000	54.132.746	10.542.330
1054	Programa de Gestão do Sistema Estadual de Emprego	12.774.000	12.073.000	6.258.765
1118	Programa Casa Legal - Regularização	12.132.000	12.132.000	3.133.333
1096	Programa Cidadania - Um Desafio de Gênero, Etnia e Diversidade	883.000	8.654.209	2.828.467
1098	Programa de Apoio aos Movimentos Sociais	1.484.000	2.378.973	1.278.743
1055	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos do Idoso	2.271.000	2.663.000	98.826
1057	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Proad	3.972.000	4.367.095	86.746
1058	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	813.000	846.350	62.246
1125	Programa de Assistência Jurídica Judicial e Extrajudicial	1.237.000	1.237.000	0
Total		485.222.000	672.094.511	419.594.948

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Proteção Social foi destinado 2,57% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 2,20%. Sua execução foi equivalente a 62,43% do seu total autorizado.

Verifica-se que o Programa 1125 . *Assistência Jurídica Judicial e Extrajudicial*, embora tivesse recursos alocados no orçamento, não foi executado.

2.1.1.5 Setor . Cultura

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 12 Unidades Executoras . Setor Cultura

Códigos	Unidades	Siglas
1150	Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	Fecon
3101	Gabinete do Secretário de Cultura	Gab-Secult
3150	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	Fundo Cultural

Fonte: Execução do Orçamento no exercício de 2014 . Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo identificam-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 148 Setor Cultura . Despesa por Programa

Em R\$1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1101	Programa de Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana	28.921.000	41.255.768	28.654.055
1109	Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico	5.608.000	5.716.549	3.480.500
1123	Programa Fomento à Cultura do Centro Cultural Oscar Niemeyer	5.416.000	7.762.883	2.391.627
Total		39.945.000	54.735.200	34.526.181

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Cultura foi destinado 0,21% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,18%.

A execução do setor Cultura foi equivalente a 63,08% do seu total autorizado.

Observa-se que houve um acréscimo no investimento neste setor, da ordem de 40,44% em relação ao exercício de 2013, quando o valor realizado foi de R\$ 13.961.440.

2.1.1.6 Setor . Esporte e Lazer

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 13 Unidades Executoras . Setor Esporte e Lazer

Códigos	Unidades	Siglas
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	Protege Goiás
5201	Agência Goiana de Esporte e Lazer	Agel
6501	Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	Agetop

Fonte: Execução do Orçamento no exercício de 2014 . Objetivos e Programas de Governo.

Na próxima tabela identificam-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 149 Setor Esporte e Lazer . Despesa por Programa

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1041	Programa Esporte e Lazer para Todos	18.097.000	25.330.681	7.330.758
1038	Programa Goiás Geração Olímpica	64.918.000	69.817.054	5.740.935
Total		83.015.000	95.147.735	13.071.693

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Esporte e Lazer foi destinado 0,44% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,07%.

A execução do setor Esporte e Lazer foi equivalente a 13,74% do seu total autorizado.

Verifica-se, a partir desse baixo percentual de realização orçamentária, que este setor sofreu significativa redução de investimentos no exercício de 2014 em relação ao exercício anterior, quando o montante realizado foi de R\$ 26.377.190,00.

2.1.2 Revitalização e Ampliação da Infraestrutura

O objetivo deste eixo estratégico, segundo as diretrizes do Plano Plurianual 2012-2015, é o de criar oportunidades sustentáveis de geração de emprego, renda e riqueza necessários ao bem-estar do povo de Goiás. A meta de resultados esperada envolve a adequação da infraestrutura produtiva do Estado, incluindo energia, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, a orientação ambiental integrada em todos os programas de governo e o desenvolvimento equilibrado de todas as regiões do Estado.

Dessa forma foi orçado, para cumprir tal objetivo, o valor de R\$ 3.097.507.000,00, que representava 16,40% do total orçado para o Poder Executivo no exercício. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 2.138.872.324,72, que representa 11,19% do total empenhado para este Poder.

Este eixo estratégico agrega os seguintes macro-objetivos:

Tabela 150 Revitalização e Ampliação da Infraestrutura . Despesa por Macro-Objetivos

Em R\$1

Macro-Objetivo	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	%Realiz. / Autoriz.
Desenvolvimento Econômico, com Oportunidade para Todos os Goianos	1.997.136.000	3.549.692.043	1.940.849.963	54,68
Desenvolvimento Ambiental Sustentável e Infraestrutura Urbana para Melhorar a Qualidade de Vida	1.100.371.000	1.004.338.191	198.022.361	19,72
Total	3.097.507.000	4.554.030.234	2.138.872.325	46,97

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$1.831.506.723,19, ficando em restos a pagar o valor de R\$307.365.601,53.

Os macro-objetivos acima elencados agregam os seguintes setores:

Tabela 151 Revitalização e Ampliação da Infraestrutura . Despesa por Macro-Objetivos e Setores

Em R\$ 1

Macro-objetivo	Setor	Valor			
		Orçado	Autorizado	Realizado	% Realiz./ Autoriz.
Desenvolvimento Econômico, com Oportunidade para Todos os Goianos	Infraestrutura Econômica	1.749.331.000	3.172.799.653	1.768.293.071	55,73
	Competitividade Econômica	247.805.000	376.892.390	172.556.892	45,78
Desenvolvimento Ambiental Sustentável e Infraestrutura Urbana para Melhorar a Qualidade de Vida	Urbanismo e Meio Ambiente	1.100.371.000	1.004.338.191	198.022.361	19,72
Total		3.097.507.000	4.554.030.234	2.138.872.325	46,97

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Detalham-se nos itens que se seguem os programas de cada setor acima elencado:

2.1.2.1 Setor Infraestrutura Econômica

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo neste setor envolvem a recuperação e manutenção das estradas estaduais, municipais e vicinais, o programa primeiro caminho, o programa corredores de transportes, a plataforma logística de Goiás . Anápolis e a garantia de energia elétrica.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 14 Unidades Executoras Setor . Infraestrutura Econômica

Códigos	Unidades	Siglas
2001	Gabinete do Secretário de Agricultura, Pecuária e Irrigação	Gab. Seagro
2050	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	Funder
2401	Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio	Gab. SIC
2701	Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	Gab. Segplan
2702	Encargos Gerais do Estado	Encargos-Segplan
2752	Fundo de Financiamento do Banco do Povo do Estado de Goiás	FFBP
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	Fundes
3050	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	Fectec

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

Códigos	Unidades	Siglas
3501	Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	Gab. Seinfra
5001	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	Emater
5701	Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	AGDR
6501	Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	Agetop
6550	Fundo de Transportes	FT

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Na tabela seguinte demonstram-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 152 Setor Infraestrutura Econômica . Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1008	Programa Rodovia	1.368.393.000	2.271.032.965	1.440.189.534
1011	Programa Aeroportuário	104.301.000	205.214.341	119.542.755
1028	Programa Goiás Pavimentado	42.609.000	114.494.972	53.915.465
1060	Programa Segurança Viária	39.593.000	66.882.000	50.159.470
1116	Programa Estadual de Pesquisa Agropecuária	28.437.000	45.038.996	42.927.944
1089	Programa Banco do Povo	7.100.000	34.900.000	25.715.500
1012	Programa Rodovia Urbano	126.676.000	391.064.617	25.205.395
1093	Programa Goiás Conectado	891.000	7.523.056	7.320.771
1115	Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural	8.931.000	12.545.890	2.122.697
1069	Programa Desenvolvimento da Agropecuária	3.363.000	3.699.263	918.983
1065	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico da Ferrovia Norte-Sul	3.814.000	5.172.367	274.557
1029	Programa Primeiro Caminho	15.005.000	15.005.000	0
1036	Programa Corredores de Transportes - Desenvolvimento Multimodal	156.000	134.000	0
1002	Programa de Garantia de Energia	55.000	86.187	0
1132	Programa de Logística de Transporte Multimodal - Plataforma e Redes	6.000	6.000	0
1140	Programa de Telecomunicação	1.000	0	0
Total		1.749.331.000	3.172.799.653	1.768.293.071

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Infraestrutura Econômica foi destinado 9,26% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 9,25%.

A execução do setor Infraestrutura Econômica foi equivalente a 55,73% do seu total autorizado.

Verifica-se que os programas 1140 . *Primeiro Caminho*, 1036 . *Corredores de Transportes - Desenvolvimento Multimodal*, 1002 . *Garantia de Energia*, 1132 . *Logística de Transporte Multimodal - Plataforma e Redes* e 1140 . *Telecomunicação*, embora tivessem recursos alocados no orçamento, não foram executados.

2.1.2.2 Setor . Competitividade Econômica

Para este setor foram definidos, pelo plano de governo, projetos estruturantes que envolvem programas nas áreas de inovação e infraestrutura tecnológica, programas de desenvolvimento regional, programas de desenvolvimento das médias, micro e pequenas empresas, visando à competitividade da economia e atração de investimentos.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 15 Unidades Executoras . Setor Competitividade Econômica

Códigos	Unidades	Siglas
2001	Gabinete do Secretário de Agricultura, Pecuária e Irrigação	Gab. Seagro
2050	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	Funder
2101	Gabinete do Secretário de Cidadania e Trabalho	Gab-SCT
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	Protege Goiás
2401	Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio	Gab. SIC
2452	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	Funproduzir
2453	Fundo de Fomento à Mineração	Funmineral
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	Fundes
3001	Gabinete do Secretário de Ciência e Tecnologia	Gab. Sectec
3050	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	Fectec
5003	Agência Goiana de Defesa Agropecuária	Agrodefesa
5401	Junta Comercial do Estado de Goiás	Juceg
5403	Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo	Agetur
6002	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	Fapeg

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Na próxima tabela identificam-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 153 Setor Competitividade Econômica . Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1108	Programa de Fomento ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	36.638.000	50.958.662	47.808.062
1105	Programa Produzir / Fomentar	57.960.000	80.033.000	34.287.695
1110	Programa de Competitividade da Economia e Atração de Investimentos	14.652.000	52.154.000	27.861.223
1122	Programa Mostra Goiás	32.190.000	44.520.626	25.300.911
1088	Programa Inovação e Infraestrutura Tecnológica	21.965.000	40.200.575	8.052.171
1139	Programa de Infraestrutura de Turismo	21.613.000	39.951.498	6.011.170
1066	Programa de Defesa e Vigilância Agropecuária	11.970.000	13.204.820	5.761.401
1077	Programa Agrofamiliar	9.485.000	10.213.902	5.301.325
1094	Programa de Desenvolvimento das Atividades de Mineração em Goiás	24.682.000	28.682.000	4.929.471
1107	Programa de Melhoria no Atendimento da Juceg	3.448.000	4.118.822	2.964.361
1100	Programa de Desenvolvimento do Empreendedorismo	4.231.000	4.231.000	1.352.744
1078	Programa de Aumento da Produção e Produtividade Agropecuária	2.314.000	3.165.026	1.097.613
1076	Programa Irriga Mais Goiás	2.611.000	2.016.259	732.888
1080	Programa de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Agrário	648.000	1.044.200	589.573
1102	Programa de Incremento e Diversificação do Comércio Exterior	3.398.000	2.398.000	506.284
Total		247.805.000	376.892.390	172.556.892

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Competitividade Econômica foi destinado 1,31% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,90%.

A execução do setor Competitividade Econômica foi equivalente a 45,78% do seu total autorizado.

2.1.2.3 Setor . Urbanismo e Meio Ambiente

Para este setor foram previstos projetos estruturantes que envolvem programas nas áreas de saneamento básico e sustentabilidade ambiental.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 16 Unidades Executoras . Setor Urbanismo e Meio Ambiente

Códigos	Unidades	Siglas
1150	Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	Fecon
1701	Gabinete do Secretário de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	Gab. Sederm
1750	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia	Fundemetro
1801	Gabinete do Secretário das Cidades	Gab. Cidades
2201	Gabinete do Secretário da Educação	Gab. SEE
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	Protege Goiás
2452	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	Funproduzir
2453	Fundo de Fomento à Mineração	Funmineral
2501	Gabinete do Secretário de Infraestrutura	Gab. Seinfra
2601	Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	Gab. Semarh
2650	Fundo Estadual do Meio Ambiente	Fema
2701	Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	Gab. Segplan
2702	Encargos Gerais do Estado	Encargos-Segplan
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	Fundes
2801	Gabinete do Secretário da Saúde	Gab. SES
2850	Fundo Estadual de Saúde	FES
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Justiça	Gab. SSP
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública	Funesp
3050	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	Fectec
3101	Gabinete do Secretário de Cultura	Gab. Secult
5201	Agência Goiana de Esporte e Lazer	Agel
5403	Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo	Agetur
5501	Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	Agetop
5550	Fundo de Transportes	FT
5701	Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	AGDR
6001	Universidade Estadual de Goiás	UEG

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Na próxima tabela identificam-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 154 Setor Urbanismo e Meio Ambiente . Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1112	Programa de Desenvolvimento da Região de Anápolis	71.903.000	167.387.000	89.221.520
1009	Programa de Transporte e Mobilidade da Região Metropolitana de Goiânia	50.007.000	54.503.000	49.799.683
1016	Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal	21.210.000	75.987.896	15.241.398
1064	Programa de Educação, Fiscalização e Gestão Ambiental	15.366.000	64.716.092	10.679.128
1032	Polo de Desenvolvimento Turístico-Histórico do Eixo Brasília/Corumbá/Pirenópolis/Jaraguá/Goiás	28.840.000	47.831.534	9.898.971
1026	Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano	9.034.000	40.176.652	6.930.349
1024	Programa de Desenvolvimento Integrado do Oeste Goiano	8.510.000	30.722.421	6.591.135
1006	Programa de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	10.310.000	26.256.400	3.954.842
1040	Polo de Desenvolvimento Mineral e Turístico do Norte Goiano	4.186.000	7.915.872	1.957.184
1141	Programa de Desenvolvimento Sustentável	182.000	3.163.088	1.198.181
1082	Programa de Saneamento Básico	40.497.000	40.947.000	700.479
1035	Polo de Desenvolvimento Econômico e Turístico da Região dos Lagos do Rio Paranaíba	5.382.000	13.170.993	638.775
1056	Polo de Desenvolvimento do Corredor Hidrovia Turística do Rio Araguaia - Pró Araguaia	14.981.000	16.671.119	406.068
1048	Programa de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	3.517.000	4.377.600	354.421
1085	Programa de Proteção das Águas	640.000	3.359.974	306.427
1037	Polo de Desenvolvimento Econômico do Sudoeste Goiano	4.575.000	6.324.551	143.802
1010	Programa de Implantação do VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos	810.024.000	399.620.000	0
1073	Programa de Mobilidade Urbana e Trânsito	1.207.000	1.207.000	0
Total		1.100.371.000	1.004.338.191	198.022.361

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Urbanismo e Meio Ambiente foi destinado 5,83% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 1,04%.

A execução deste setor foi equivalente a 19,72% do seu total autorizado.

Verifica-se que os programas 1010 . *Implantação do VLT - Veículo Leve sobre Trilhos*, e 1073 . *Mobilidade Urbana e Trânsito*, embora tivessem recursos alocados no orçamento, não foram executados.

2.1.3 Estruturação de Uma Nova Administração Pública

Este eixo governamental pretende, segundo o plano de governo, a qualificação da administração pública para liderar os processos de mudança social. Os resultados esperados envolvem a atuação integrada de Estado/municípios na construção da cidadania real e imediata, além da capacitação do aparelho de Estado para operar programas complexos, integrando as administrações municipais e entidades da sociedade civil.

Para este eixo estratégico foi orçado o valor de R\$ 1.611.195.000,00, que representava 8,53% do total orçado para o Poder Executivo. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 1.431.499.893,69, que representa 7,49% do total empenhado no exercício para esse Poder.

Este eixo estratégico agrega um macro-objetivo, descrito na tabela abaixo:

Tabela 155 Estruturação de Uma Nova administração Pública

Macro-Objetivo	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Realizado/Autorizado
Governo Transparente e Dinâmico, com o Estado a Serviço da Sociedade	1.611.195.000	2.217.348.061	1.431.499.894	64,56
Total	1.611.195.000	2.217.348.061	1.431.499.894	64,56

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$ 1.300.240.271,73, ficando em restos a pagar o valor de R\$ 131.259.621,96.

O macro-objetivo Governo Transparente e Dinâmico, com o Estado a Serviço da Sociedade, agrega o setor Administração Pública, apresentado a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

2.1.3.1 Setor . Administração Pública

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo para este setor envolvem programas de reconstrução e inovação da administração pública, tais como, contratos de gestão e acordo de resultados, otimização de processos, modernização dos sistemas de controle, promoção da qualidade e produtividade na administração pública, integração de planejamento, orçamento e finanças, reestruturação organizacional do aparelho do Estado, racionalização e qualidade nos gastos públicos e novas fontes de receita. Englobam ainda os programas de gestão de pessoas na administração pública . desempenho e mérito, e o atendimento ao cidadão . Vapt-Vupt no interior.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor, no âmbito do Poder Executivo foram:

Quadro 17 Unidades Executoras Setor . Administração Pública

Códigos	Unidades	Siglas
1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil	Gab-SCC
1401	Gabinete do Procurador Geral do Estado	Gab-PGE
1451	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	Funproge
1501	Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado	Gab-CGE
1901	Gabinete do Secretário de Articulação Institucional	Gab-SAI
2001	Gabinete do Secretário de Agricultura, Pecuária e Irrigação	Gab-Seagro
2050	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	Funder
2301	Gabinete do Secretário da Fazenda	Gab-Sefaz
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	Protege Goiás
2351	Fundo de Modernização da Administração Fazendária	Fundaf
2601	Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	Gab-Semarh
2650	Fundo Estadual do Meio Ambiente	Fema
2701	Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	Gab-Segplan
2702	Encargos Gerais do Estado	Encargos-Segplan
2751	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	Funcam
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	Fundes
2850	Fundo Estadual de Saúde	Funesa
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Justiça	Gab-SSP

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

Códigos	Unidades	Siglas
2902	Polícia Militar	PM
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública	Funesp
2954	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar	Freap/PM
3401	Gabinete do Secretário de Administração Penitenciária e Justiça	Gab-Sapejus
4101	Agência Goiana de Comunicação	Agecom
5701	Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	AGDR
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	AGR
5704	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás	Ipasgo
5705	Goiás Previdência	Goiasprev
5750	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	FFRPPS
6501	Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	Agetop
6502	Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	Detran
4101	Agência Goiana de Comunicação	Agecom

Fonte: Execução do Orçamento no exercício de 2014 . Objetivos e Programas de Governo.

Os programas referentes a este setor são elencados na tabela abaixo, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 156 Setor Administração Pública . Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1126	Programa de Melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público	894.893.000	934.913.000	842.679.033
1025	Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos	26.226.000	346.794.611	164.692.798
1014	Programa de Comunicação e Publicidade Institucional das Ações Governamentais e Comunicações Eletrônicas	20.007.000	119.583.409	96.080.637
1005	Programa Trânsito Consciente e Responsável	166.235.000	167.950.311	81.128.628
1121	Programa de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	127.399.000	180.813.264	58.031.281
1004	Programa Detran Excelência de Atendimento ao Cidadão	65.700.000	74.344.186	42.165.533
1111	Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	58.361.000	78.568.150	35.489.642

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1117	Programa de Incremento da Receita Tributária	63.622.000	58.969.098	32.814.065
1120	Programa de Melhoria dos Serviços Públicos e Atendimento ao Cidadão	71.189.000	85.165.948	29.111.865
1017	Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás	23.516.000	30.357.052	21.349.084
1134	Programa de Desenvolvimento e Capacitação - Escola de Governo	14.662.000	29.294.267	7.956.263
1090	Programa de Melhoria da Gestão Pública	9.912.000	15.312.000	5.348.409
1135	Programa de Desenvolvimento da Gestão de Recursos Humanos	584.000	5.884.000	4.542.260
1137	Programa de Desenvolvimento Regional e Polos de Desenvolvimento	34.463.000	38.655.540	4.522.120
1124	Programa de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	99.000	6.355.384	2.703.998
1129	Programa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	4.714.000	5.649.104	1.801.021
1031	Programa Gestão Transparente	244.000	881.737	523.042
1034	Programa de Controle da Qualidade do Gasto Público	89.000	669.000	252.240
1091	Programa de Gestão e Planejamento Previdenciário	11.151.000	11.151.000	200.968
1119	Programa de Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	2.847.000	10.387.000	67.708
1071	Programa de Planejamento e Gestão Estratégica	6.595.000	6.595.000	23.452
1059	Programa de Ajuste Fiscal	1.206.000	1.574.000	15.847
1130	Programa de Gestão de Suprimentos e Logística	4.325.000	4.325.000	0
1133	Programa Estadual de Investimentos e Parcerias	3.156.000	3.156.000	0
Total		1.611.195.000	2.217.348.061	1.431.499.894

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao setor Administração Pública foi destinado 8,53% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 7,49%.

A execução deste setor foi equivalente a 64,56% do seu total autorizado.

Verifica-se que os programas 1130 . *Gestão de Suprimentos e Logística* e 1133 .

Programa Estadual de Investimentos e Parcerias, embora tivessem recursos alocados no orçamento, não foram executados.

2.1.4 Outros Programas

O Orçamento destinou recursos para apoio administrativo, encargos especiais e reservas de contingências.

Para estes programas foi orçado, no âmbito do Poder Executivo, o valor de R\$ 10.792.295.000,00, que representava 57,15% do total orçado para o exercício. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 13.112.200.329,66, que representa 68,61% do total empenhado no exercício.

Os valores destinados a estes programas são detalhados na tabela seguinte:

Tabela 157 Apoio Administrativo, Encargos Especiais e Reservas de Contingências

Em R\$1

Outros Programas	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Empenhado/Autorizado
Encargos Especiais	4.153.033.000	6.141.843.596	6.045.432.866	98,43
Apoio Administrativo	6.249.937.000	7.850.888.438	7.066.767.463	90,01
Reserva de Contingência	389.325.000	561.481.463	-	-
Total	10.792.295.000	14.554.213.498	13.112.200.330	90,09

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Do total empenhado no âmbito do Poder Executivo, foi pago no exercício o valor de R\$12.832.018.747,96, ficando em restos a pagar o valor de R\$280.181.581,70.

2.1.4.1 Apoio Administrativo

Na próxima tabela podemos identificar os programas referentes ao apoio administrativo, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 158 Apoio Administrativo . Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
4001	Apoio Administrativo	6.204.949.000	7.788.564.192	7.008.066.789
4002	Programa Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais	28.961.000	47.667.879	45.519.998
4004	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	8.955.000	8.562.091	8.245.107
4003	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas	5.700.000	4.622.277	4.336.262
4010	Programa de Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas	764.000	864.000	426.009
4006	Programa de Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer	383.000	383.000	162.188
4008	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Educação	81.000	81.000	6.314
4007	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Cultura	61.000	61.000	4.796
4005	Programa Gestão e Coordenação do Governo Estadual	83.000	83.000	0
Total		6.249.937.000	7.850.888.438	7.066.767.463

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Ao apoio administrativo foi destinado 33,10% do total orçado para o Poder Executivo, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 36,98%.

A execução dos programas de apoio administrativo foi equivalente a 90,01% do seu total autorizado.

2.1.4.2 Reserva de Contingência

O orçamento anual pode consignar dotação global na Reserva de Contingência "não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais".

À reserva de contingência foi destinado R\$ 389.325.000,00, que representava 2,06% do total orçado e, após várias reduções e suplementações nessa dotação, o valor de R\$ 2.972.787.581,22 foi usado como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares. Ao final do exercício, restou um crédito autorizado de R\$ 561.481.463,34.

Tabela 159 Reserva de Contingência

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Código	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
9999	Reserva de Contingência	389.325.000	561.481.463	0
Total		389.325.000	561.481.463	0

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

2.1.4.3 Encargos Especiais

Os encargos especiais têm como objetivo o atendimento às despesas das quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

Aos encargos especiais no âmbito do Poder Executivo foi destinado 21,99% do total orçado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 31,63%.

Demonstra-se na próxima tabela os valores orçados, autorizados e empenhados referentes aos Encargos Especiais:

Tabela 160 Encargos Especiais . Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programa		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
0000	Encargos Especiais	4.153.033.000	6.141.843.596	6.045.432.866
Total		4.153.033.000	6.141.843.596	6.045.432.866

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

As ações efetivamente executadas nestes programas foram as seguintes:

Tabela 161 Encargos Especiais . Ações

Em R\$ 1

Ações		Valor Empenhado	%
Códigos	Descrição		
7017	Encargos da dívida pública interna	2.473.467.504	40,91
7001	Encargos com inativos e pensionistas	1.720.805.925	28,46
7002	Encargos com inativos e pensionistas na área da educação básica	999.679.746	16,54
7015	Constituição e/ou aumento de capital de empresas industriais ou agrícolas	234.831.251	3,88
7013	Obrigações contratuais e instrumento de novação entre o Estado e a Celgpar e suas subsidiárias	200.000.000	3,31
7008	Contribuições ao Pasep	142.598.167	2,36
7016	Constituição e/ou aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras	110.868.172	1,83
7006	Encargos Judiciários	90.728.658	1,50
7010	Subvenções econômicas às empresas em liquidação	29.996.926	0,50
7014	Encargos especiais gerais	15.937.394	0,26
7018	Encargos da dívida pública externa	15.387.408	0,25
7003	Encargos com inativos e pensionistas na área da saúde	7.079.761	0,12
7019	Passivos contenciosos administrativos e judiciais da Celg D	2.775.607	0,05
7005	Encargos com inativos e pensionistas na área de ensino superior (UEG)	1.276.347	0,02
Total Programa 0000 - Encargos Especiais		6.045.432.866	100,00

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2014.

Concluindo, percebe-se o alto índice de execução dos programas destinados à manutenção da máquina pública (apoio administrativo) e a despesas que não retornam um bem ou serviço à sociedade (encargos especiais). A execução desses programas superou inclusive seu valor inicialmente orçado, sendo sustentados por suplementações orçamentárias. Ao contrário disso, os programas que pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade (programas finalísticos) tiveram um baixo índice de execução, sendo superdimensionados tanto pelo seu orçamento inicial quanto pelas suplementações direcionadas a eles.

2.1.5 Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento É PAI

O Governador do Estado, por meio do Decreto nº 7.693 de 14 de agosto de 2012, instituiu o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento . PAI. Trata-se de uma aglutinação dos principais programas do PPA 2012-2015, cuja execução receberá as prioridades da administração pública, ou seja, um conjunto de ações a serem implementadas visando acelerar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

O PAI foi concebido de forma a direcionar a aplicação dos recursos disponíveis em benefício das ações efetivamente prioritárias, de forma a reduzir os riscos de perdas e desperdícios de receitas. Sua estruturação seguiu o planejamento do Governo (PPA) que se ancora em eixos estratégicos e macro-objetivos. Para tanto, foi escolhida uma carteira de projetos prioritários, incluindo aqueles de impacto mais amplo, com maiores possibilidades de implantação, melhor viabilidade econômica e financeira e com melhores perspectivas de captação de recursos novos, seja por meio de convênios, seja a partir da contratação de novas operações de crédito, segundo diretrizes demarcadas pelo planejamento já previamente estabelecido.

Essa carteira inclui 40 programas prioritários, numa consolidação dos principais projetos contemplados no Plano Plurianual 2012-2015, englobando as áreas de economia, social, infraestrutura, desenvolvimento regional, gestão, institucional e comunicação. Como forma de assegurar sua rápida execução, e desde que tenham fontes de recursos já assegurados, os programas selecionados receberam o Selo de Prioridade, confirmando seu caráter prioritário.

Assim credenciados, os programas ficam sujeitos a procedimentos simplificados no âmbito da burocracia e da administração públicas, recebendo tratamentos diferenciados, que facilitam a sua aprovação e execução em todas as instâncias, assegurando ainda preferência na destinação de recursos.

O PAI ainda prevê o desenvolvimento de ações que deverão estimular a captação de novos recursos pelos órgãos da administração pública estadual, além daqueles fixados em orçamento ou já previstos pelo sistema estadual de arrecadação.

Os 40 programas elaborados para o PAI são destacados no quadro abaixo e chamados de programas integradores. Tais programas englobam 142 programas denominados programas subordinados, e estes por sua vez, abrangem um total de 234 ações do PPA 2012-2015.

Quadro 18 PAI . Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento por Áreas e Programas

PAI Social	PAI Economia	PAI Infraestrutura	PAI Desenvolvimento Regional	PAI Gestão	PAI Comunicação e Institucional
Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente	Programa de Alimentos Comunitários		Programa de Desenvolvimento Regional e Polos de Desenvolvimento	Programa de Excelência dos Serviços da Administração Pública	Programa de Convênios com Municípios e Apoio às Instituições
Programa de Apoio ao Idoso	Programa de Fortalecim. e Expansão das Atividades Agropecuárias no Estado	Programa Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização	Programa Especial de Desenvol. do Entorno do Distrito Federal	Programa de Captação de Recursos, Increm. de Receitas e Qualidade de Gastos	Programa Itinerante de Apoio ao Cidadão
Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência	Programa Estadual de Mineração	Programa Estadual de Energia		Programa Advocacia Geral do Estado	Programa de Apoio à Juventude
Programa Estadual de Enfrentamento às Drogas	Programa de Desenvolvim. da Economia Goiana	Programa Estadual de Saneamento			Programa Estadual de Divulgação e Veiculação das Ações Governamentais
Programa Renda Cidadã	Programa de Desenvolvim. Turístico de Goiás	Programa Estadual de Infraestrutura Tecnológica e/ou Científica			Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás
Programa Subsídio Cidadão		Programa de Obras Civas			
Programa Bolsa Universitária		Programa Rodovida			
Programa de Formação e Capacitação para o Trabalho		Programa Rodovida Urbano			
Programa de Habitação		Programa Estadual de Infraestrutura de Transportes			
Programa Pacto Pela Qualidade da Educação		Programa Estadual de Mobilidade Urbana e Trânsito			
Programa de Desenvolvimento da UEG		Programa Estadual de Meio Ambiente			
Programa de Saúde Pública					
Programa Estratégico de Segurança					
Programa de Esporte e Lazer					
Programa Estadual de Cultura					

Fonte: Segplan . PAI Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

Enfatiza-se que os decretos que regulamentam o PAI estabelecem prioridade para 73 programas do PPA, em detrimento de todos os demais. Uma vez que o próprio PPA foi instituído e aprovado por lei, após amplas discussões entre o poder público e a sociedade civil, questiona-se a perda social que pode ocorrer pelo não cumprimento dos programas já aprovados mas que não foram designados como prioritários e se encontram, por consequência, em desvantagem frente aos programas eleitos pelo PAI.

Não obstante, há ainda a possibilidade do desrespeito à cronologia dos pagamentos, já que a preferência dada por decreto aos programas integrantes do PAI estabelece também a prioridade na liberação dos respectivos pagamentos, permitindo dessa forma, que despesas liquidadas posteriormente e com a mesma fonte de recursos sejam pagas imediatamente, em detrimento das demais, liquidadas há mais tempo.

De acordo com o relatório das Realizações Governamentais do PAI fornecido pela Secretaria de Gestão e Planejamento . Segplan, as despesas executadas em 2014 pelo PAI, movimentaram o montante de R\$ 3.790.511.684,41, equivalente a 17,61% do total da despesa realizada pelo Estado.

Comparando as informações contidas no referido relatório, com os dados constantes no anexo 11, do Balanço Geral do Estado, verificou-se algumas divergências nos valores realizados. A Segplan, pelo Ofício nº 914/2015, assim respondeu em relação a esse questionamento:

As divergências de valores apresentadas nas tabelas referentes ao Anexo 11 (Lei 4.320) e Relatório de Execução do PAI, devem-se ao fato de que os valores constantes na coluna "Anexo 11" são relativos às Despesas EMPENHADAS no exercício de 2014, e os valores constantes na coluna "Relatório PAI" são relativos às despesas LIQUIDADAS no exercício corrente, independentemente da data do empenho, ou seja, inclusive aquelas despesas relativas aos empenhos de exercícios anteriores. Cabe ressaltar que o Relatório de Execução do PAI foi extraído do Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais - SIPLAM, que, por monitorar as realizações do Governo, considera todas as liquidações realizadas no período avaliado independentemente do exercício. Caso não fosse usada essa metodologia, os valores relativos a "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores" não seriam considerados.

Acatando o pronunciamento da Segplan, fizemos a análise das realizações do PAI com os dados fornecidos pelo seu relatório, no qual não são enfatizados apenas os valores empenhados no exercício de 2014, mas todos os valores liquidados. Dessa forma não foram comparados com o total da despesa do Estado, constante no Anexo 11 do Balanço Geral do Estado.

Apresenta-se na tabela que se segue o demonstrativo dos órgãos/entidades que executaram o maior volume de recursos das ações do PAI.

Tabela 162 PAI . Despesas por Órgãos/Entidades . 2014

Unidade Executora		Valor	em R\$1 %
6501	Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	1.609.561.309	42,46
2850	Fundo Estadual de Saúde	376.228.235	9,93
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	281.566.447	7,43
6550	Fundo de Transportes	264.566.290	6,98
2201	Secretaria da Educação	225.118.320	5,94
4101	Agência Goiana de Comunicação	122.172.429	3,22
Demais órgãos/entidades		911.298.656	24,04
Total Despesas PAI		3.790.511.684,41	100,00

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2014 / PPA 2012-2015

A Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas . Agetop foi responsável pela execução de 42,46% do total da despesa do plano de ação do governo. Somado ao valor executado pelo Fundo de Transportes . FT, também por meio do PAI, esse percentual sobe para 49,44%.

Em seguida destacam-se os percentuais despendidos pelo Fundo Estadual de Saúde . FES (9,93%), Fundo de Proteção Social . Protege Goiás (7,43%), Secretaria da Educação . SEE (5,94%), e Agência Goiana de Comunicação . Agecom (3,22%). Os demais órgãos/entidades que desenvolveram ações vinculadas ao PAI, somaram o percentual de 24,04% do total dos gastos realizados por este plano de ação governamental.

Detalham-se nos próximos itens os principais produtos realizados por meio das ações vinculadas aos órgãos acima destacados.

2.1.5.1 PAI . Agetop e FT

Em virtude do extenso volume de recursos movimentados pela Agetop e pelo Fundo de Transportes, cujo montante de R\$ 1.874.127.598,20 é representativo de 49,44% dos gastos realizados por meio do PAI, detalha-se na tabela que se segue as principais ações definidas como prioritárias por este plano de ação, bem como os respectivos produtos e valores realizados.

Tabela 163 PAI . Principais Ações Executadas pela Agetop e FT . 2014

		em R\$1				
Ação	Produto	Realizado	Valor	% sobre Órgão	% sobre Total	
2392	Conservação, Recuperação, Manutenção e Sinalização das Rodovias Pavimentadas e Não Pavimentadas e suas Pontes	Rodovia pavimentada construída / km	492,6	881.327.853	47,03	23,25
		Rodovia pavimentada recuperada / km	913,8	277.489.591	14,81	7,32
		(*) Rodovia e pista de pouso pavimentada e não pavimentada conservada / km	10.000,0	264.566.290	14,12	6,98
		Viaduto construído / nº	2,0	33.101.051	1,77	0,87
		Ponte construída / nº	0,0	19.028.666	1,02	0,50
		Sinalização viária implantada / m²	14.619,6	18.059.430	0,96	0,48
		Rodovia pavimentada iluminada / km	3,0	15.549.515	0,83	0,41
		Anel viário construído / nº	0,0	13.094.845	0,70	0,35
		Praça de pesagem construída / nº	6,0	7.756.886	0,41	0,20
		Apoio a obras rodoviárias realizado / %	100,0	2.745.314	0,15	0,07
		Material betuminoso adquirido / tonelada	677,2	989.976	0,05	0,03
		Iluminação rodoviária mantida / %	100,0	719.144	0,04	0,02
1198	Implantação, Pavimentação, Obras de Arte Especiais - OAE - e Complementares	Aeroporto adequado / nº	2,0	104.805.020	5,59	2,76
		Aeroporto construído / nº	0,0	8.981.183	0,48	0,24
Demais ações executadas pela Agetop pelo PAI			225.912.836	12,05	5,96	
Total			1.874.127.598	100,00	49,44	

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2014 / PPA 2012-2015

(*) Ação executada pelo Fundo de Transportes - FT

Verifica-se, pela tabela acima, que por meio das duas ações acima detalhadas, cujas despesas realizadas pelo PAI somaram R\$ 1.648.214.761,86 foi executado 43,48% do montante total que o governo estadual definiu como prioridade.

O principal produto executado foi a construção/pavimentação de rodovias, cujo valor de R\$ 881.327.852,68 é representativo de 23,25% do total das ações prioritárias definidas pelo PAI.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

Os produtos das demais ações, conforme demonstrado, são relativos à recuperação de rodovias, construção de viadutos, pontes, anel viário, iluminação viária, implantação de sinalização viária e construção/reforma de aeroportos e pistas de pouso.

2.1.5.2 PAI . FES

O Fundo Estadual de Saúde . FES desenvolveu diversas ações na área da saúde, cujas execuções foram equivalentes a 9,93% do total realizado pelo PAI. Detalha-se abaixo suas principais ações, por volume de despesa.

Tabela 164 PAI . Principais Ações Executadas pelo Fundo Estadual de Saúde . 2014

em R\$1						
Ação	Produto	Realizado	Valor	% sobre Órgão	% sobre Total	
1228	Construção, ampliação e adequação das unidades assistenciais e administrativas da SES/GO	Hospital da Região Noroeste de Goiânia . HUGO 2 construído/equipado / %	94,0	159.002.126	42,26	4,19
		Hospital regional de Uruaçu construído/equipado / %	60,0	22.215.239	5,90	0,59
		Centro de Referência em Dependência Química - Credeq construído/equipado / nº	1,0	15.440.037	4,10	0,41
		Hospital Regional de Santo Antônio do Descoberto construído/equipado / %	59,0	5.171.878	1,37	0,14
		Unidade Administrativa da SES - GO reformada/adequada / nº	1,0	2.442.434	0,65	0,06
		Ambulatório médico de especialidade - AME construído/equipado / nº	0,0	1.775.615	0,47	0,05
		Hospital ampliado/adequação e reformado / nº	1,0	1.174.019	0,31	0,03
		Escola de saúde pública reformada/adequada / %	0,0	176.508	0,05	0,00
		Hospital da Mulher construído / %	0,0	143.708	0,04	0,00
		Laboratório Central - Lacen reformado/adequado / %	80,0	59.999	0,02	0,00
2265	Melhoria do acesso da população a assistência farmacêutica	Paciente atendido com medicamento do componente especializado da assistência farmacêutica / nº	30.102,0	48.642.064	12,93	1,28
		Paciente atendido com medicamento em cumprimento de mandado judicial / nº	7.748,0	42.389.919	11,27	1,12
		Contrapartida estadual para o Programa Farmácia Cidadão / nº	246,0	22.082.693	5,87	0,58

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

em R\$1

Ação		Produto	Realizado	Valor	% sobre Órgão	% sobre Total
		Centro de Atenção Psicossocial beneficiado com medicamentos de saúde mental / nº	22,0	523.500	0,14	0,01
		Unidade assistencial mantida/ nº	3,0	350.727	0,09	0,01
		Unidade do Serviço de Atendimento Especializado beneficiada c/ medicamento p/ infecções oportunistas / nº	8,0	11.625	0,00	0,00
Demais ações executadas pelo FES				54.626.144	14,52	1,44
Total				376.228.235	100,00	9,93

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2014 / PPA 2012-2015

A ação mais significativa executada pelo Fundo Estadual de Saúde, foi a 1228 - *Construção, ampliação e adequação das unidades assistenciais e administrativas da SES/GO*, responsável por 5,48% dos gastos deste fundo pelo PAI.

Essa ação da SES/GO foi desenvolvida visando a construção do Hospital da Região Noroeste de Goiânia . HUGO2 (R\$ 159.002.126,27), assim como a construção e reformas de diversas outras, sendo que o montante total realizado pelo FES por meio dessa ação foi de R\$ 207.601.563,23.

2.1.5.3 PAI . Protege Goiás

Os valores despendidos pelo Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás . Protege Goiás com o selo de prioridade do governo estadual foram no montante de R\$ 264.566.289,58, representativos de 6,98% do total executado por meio deste plano governamental.

Suas principais ações e respectivos produtos executados seguem detalhados na tabela adiante:

Tabela 165 PAI . Principais Ações Executadas pelo Fundo de Proteção Social . Protege Goiás . 2014

em R\$1

Ação		Produto	Realizado	Valor	% sobre Órgão	% sobre Total
2027	Bolsa Universitária - OVG	Bolsa universitária concedida (ativa) / nº	28.497,0	92.027.750	32,68	2,43
2342	Auxílio Financeiro às Famílias de Baixa Renda - Transferência de Renda	Família beneficiada com auxílio Renda Cidadã / nº	59.865,0	55.756.160	19,80	1,47
		Apoio à operacionalização do prog. renda cidadã/%	95,0	1.911.322	0,68	0,05

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

		em R\$1				
Ação	Produto	Realizado	Valor	% sobre Órgão	% sobre Total	
2464	Subsídio ao valor da passagem aos usuários da linha do eixo Anhanguera e semiurbanas da Região Metropolitana de Goiânia	Passagem das linhas semiurbanas subsidiada / nº	3.285.411,6	5.799.683	2,06	0,15
		Passagem do Eixo Anhanguera subsidiada / nº	34.264.180	44.000.000	15,63	1,16
2288	Concessão de incentivo financeiro à capacitação e qualificação	Aluno beneficiado com incentivo Bolsa Futuro / nº	76.780,0	18.959.400	6,73	0,50
2441	Auxílio pagamento das tarifas - energia elétrica/água/esgoto às entidades e hospitais filantrópicos e famílias carentes	Entidade beneficiada com pagamento das tarifas (energia elétrica/água/esgoto) / nº	571,0	18.237.116	6,48	0,48
2035	Restaurante cidadão	Refeição fornecida pelo restaurante cidadão / nº	2.812.421,0	12.559.494	4,46	0,33
2048	Passe livre estudantil	Aluno beneficiado com passe livre estudantil / nº	65.530,0	12.455.715	4,42	0,33
2353	Auxílio nutricional às entidades filantrópicas e unidades de atendimento	Entidade beneficiada com auxílio financeiro nutricional - pão e leite / nº	370,0	10.345.484	3,67	0,27
Demais ações executadas pelo Protege Goiás				54.742.160	19,44	1,44
Total				281.566.447	100,00	7,43

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2014 / PPA 2012-2015

Do total gasto pelo Protege Goiás por meio do PAI, 32,68%, ou o montante de R\$ 92.027.749,51 são relativos à ação 2027 - *Bolsa Universitária* . OVG.

Também se evidencia os produtos realizados pelas demais ações elencadas acima, como os auxílios Renda Cidadã, Bolsa Futuro, além dos subsídios ao pagamento de tarifas de energia e água, ao valor de passagens, passe livre para estudantes, fornecimento de refeições ao cidadão e auxílio financeiro nutricional a entidades filantrópicas.

Ressalta-se que as ações do Fundo de Proteção Social são, via de regra, realizadas em conjunto com outros órgãos, como a Secretaria de Gestão e Planejamento, Secretaria da Educação e a Secretaria de Cidadania e Trabalho.

2.1.5.4 PAI . SEE

Destaca-se ainda, as ações realizadas pelo PAI via Secretaria da Educação . SEE, cujos produtos realizados detalhamos na tabela seguinte:

Tabela 166 PAI . Principais Ações Executadas pela Secretaria da Educação . 2014

Ação		Produto	Realizado	Valor	em R\$1	
					% sobre Órgão	% sobre Total
1306	Construção/Ampliação /Manutenção e Adequação de Unidades Escolares e Prédios Públicos	Unidade escolar reformada / ampliada / nº	5,0	10.567.317	4,69	0,28
		Unidade escolar construída / nº	1,0	63.921.441	28,39	1,69
		Quadra poliesportiva construída / nº	0,0	26.886.336	11,94	0,71
2366	Fornecimento de merenda escolar para alunos do ensino fund/méd/especial/EJA	Aluno beneficiado com merenda escolar / nº	658.691,0	65.701.933	29,19	1,73
2394	Apoio técnico, administrativo e logístico ao desenvolvimento de atividades do ensino	Apoio ao desenvolvimento das atividades do ensino realizado / %	100,0	14.686.191	6,52	0,39
2313	Repasso de Recursos Financeiros as Unidades Jurisdicionadas à SEE	Unidade escolar beneficiada com repasse de recurso financeiro / nº	1.047,0	10.357.774	4,60	0,27
		Subsecretaria Regional de Educação beneficiada com repasse de recurso financeiro/ nº	39,0	1.275.819	0,57	0,03
		Núcleo de tecnologia educacional beneficiado com repasse de recurso financeiro / nº	26,0	721.954	0,32	0,02
2041	Prêmio de excelência	Aluno reconhecido com o prêmio excelência / nº	39,0	1.275.819	0,57	0,03
2459	Aquisição, instalação, manutenção e suporte de equip.mobiliário e tecnológico da informação destinados às unidades jurisdicionadas à SEE	Unidade escolar beneficiada com equipamento, mobiliário e tecnologia da informação / nº	26,0	721.954	0,32	0,02
		Sede da SEE equipada com equip. mobil. e tecnologia da informação / %	3,0	5.740	0,00	0,00
2370	Desenvolvimento de ações pedagógicas e universalização do ensino fundamental	Aluno atendido com ações pedagógicas do ensino fundamental / nº	245.230,0	6.330.941	2,81	0,17
		Turma escolar municipalizada / nº	5,0	275.633	0,12	0,01
2294	Implantação e doação de uniforme e material escolar (kit aluno)	Aluno beneficiado com material escolar / nº	355,0	7.063.438	3,14	0,19
2455	Aquisição de materiais esportivos, artísticos e realização de jogos estudantis, mostras e festivais de arte	Aluno beneficiado com realização de jogos, mostras e festivais de arte / nº	15.010,0	9.250.350	4,11	0,24
Demais ações executadas pela Secretaria da Educação . SEE				6.075.680	2,70	0,16
Total				225.118.320	100,00	5,94

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2014 / PPA 2012-2015

Dos R\$ 225.118.319,61 despendidos pela Secretaria da Educação por meio do PAI, 36,00%, ou o montante de R\$ 101.375.093,19 são relativos à ação 1306 . *Construção/ampliação/manutenção e adequação de unidades escolares e prédios públicos.*

A ação 2366 . *Fornecimento de merenda escolar para alunos do ensino fund/méd/especial/EJA*, também teve um investimento relevante dentre as demais ações dessa secretaria, atingindo um montante de R\$ 65.701.932,80 ou seja, 23,33% do total envolvido nas despesas prioritárias do governo, e beneficiando 658.691 alunos da rede escolar estadual.

2.1.5.5 PAI . Agecom

Também merecem destaque as ações realizadas pela Agência Goiana de Comunicação . Agecom, pelo PAI, as quais evidencia-se na tabela abaixo:

Tabela 167 PAI . Principais Ações Executadas pela Agecom . 2014

Ação		Produto	Realizado	Valor	em R\$1	
					% sobre Órgão	% sobre Total
2197	Divulgação e Veiculação das Ações Governamentais	Campanha governamental veiculada / nº	74,0	100.623.381	82,36	2,65
2435	Expansão do Sinal da TV Via Satélite e Via Terrestre, Edificações, Manutenção e sua Atualização Técnica	Estação transmissora de rádio mantida e modernizada / %	1,0	169.000	0,14	0,00
		Estação transmissora e retransmissora de TV mantida e modernizada / %	4,0	1.480.740	1,21	0,04
		TV analógica mantida e modernizada / %	1,0	980	0,00	0,00
		Subestação de energia mantida e modernizada / %	1,0	158.840	0,13	0,00
		TBC News digital implantada / %	3,0	18.388.709	15,05	0,49
2355	Atualização Técnica e Veiculação dos Programas da TBC News e Rádios AM/FM	Estúdio/cenário da TBC News mantido e modernizado / %	1,0	1.851	0,00	0,00
		Programa da TBC News veiculado / nº	2,0	859.388	0,70	0,02
		Programa de rádio veiculado / nº	1,0	10.000	0,01	0,00

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

Ação		Produto	Realizado	Valor	em R\$1	
					% sobre Órgão	% sobre Total
2361	Cobertura de eventos jornalísticos e artísticos da TBC News e Rádios AM/FM	Cobertura de evento realizada / nº	1,0	350.000	0,29	0,01
2216	Modernização e atualização técnica das rádios AM/FM	Rádios AM/FM mantida e modernizada / %	5,0	129.539	0,11	0,00
Total				122.172.429	100,00	3,22

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2014 / PPA 2012-2015

Evidencia-se que um montante significativo foi despendido em gastos com a ação 2197 . *Divulgação e veiculação das ações governamentais*, cujo produto é a veiculação de campanhas governamentais. Essa ação totalizou, pelo PAI, R\$ 100.623.380,51, equivalente a 82,36% do total das despesas da Agecom pelo PAI, e 3,22% do total das despesas do PAI.

2.1.5.6 PAI . Despesas por função

Para melhor visualizar as áreas nas quais o PAI definiu suas prioridades, elencamos os gastos por função, na tabela e gráfico seguintes.

Tabela 168 PAI . Despesas por Função . 2014

Função	Valor	%
Transporte	1.765.427.777	46,57
Administração	458.685.358	12,10
Saúde	404.493.495	10,67
Educação	333.047.430	8,79
Assistência Social	178.136.664	4,70
Segurança Pública	170.083.077	4,49
Comércio e Serviços	107.313.314	2,83
Agricultura	102.064.774	2,69
Ciência e Tecnologia	93.263.281	2,46
Indústria	65.248.260	1,72
Trabalho	37.032.326	0,98
Direitos da Cidadania	32.222.913	0,85

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

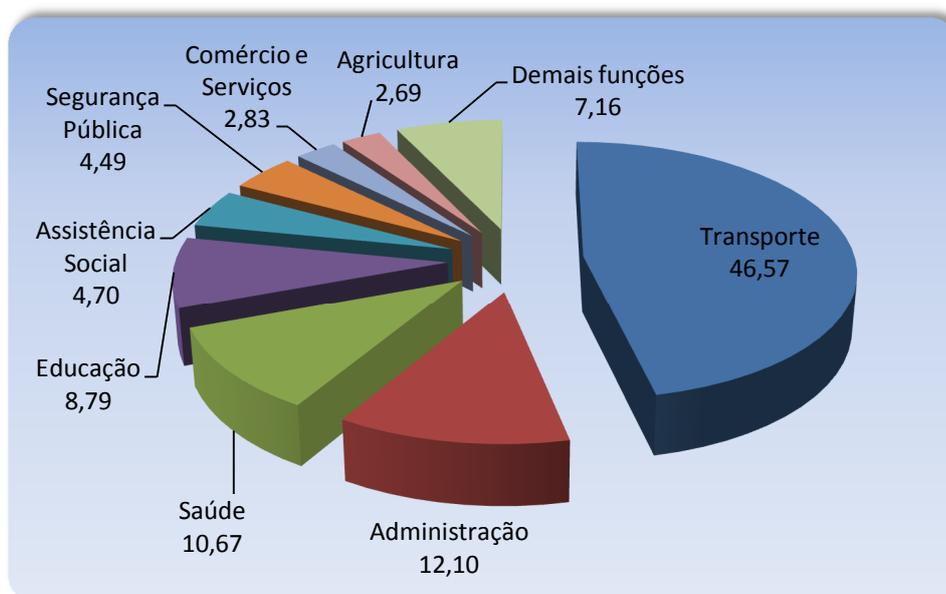
Função	Valor	em R\$1
		%
Habitação	20.065.394	0,53
Gestão Ambiental	9.822.636	0,26
Desporto e Lazer	5.236.292	0,14
Cultura	4.063.975	0,11
Judiciária	2.691.997	0,07
Comunicações	1.350.779	0,04
Saneamento	105.414	0,00
Urbanismo	82.282	0,00
Energia	74.248	0,00
Total	3.790.511.684	100,00

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2014 / PPA 2012-2015

Evidencia-se que a prioridade dos gastos governamentais definidos pelo PAI foi a construção, reforma, conservação e sinalização das rodovias e suas pontes, cujas ações, foram executadas pela Agetop e Fundo de Transportes e descritas na Tabela 163 . Estas despesas, realizadas na função Transporte, foram equivalentes a 46,57% da totalidade realizada pelo PAI.

Demonstra-se no gráfico essa distribuição:

Gráfico 29 PAI . Distribuição da Despesa por Função - 2014



Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2014 / PPA 2012-2015

2.1.6 Relatório de Gestão Governamental

O Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento às determinações regimentais, encaminhou a este Tribunal, por meio do Ofício Nº 811/2015-CGE/GAB, datado de 14 de abril de 2015, a **Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades**, do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício de 2014.

O referido relatório, confeccionado em dois volumes, tem por finalidade acompanhar as Contas Anuais do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e compilar as informações prestadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015, Plano de Desenvolvimento Estratégico, inclusive com a consolidação das informações orçamentárias e financeiras dos demais Poderes e do Ministério Público, abordando também os seguintes temas de elevada importância no contexto da Administração Pública Estadual:

- O Desempenho da Economia Goiana;
- O Anexo de Metas Fiscais . Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- As Vinculações Constitucionais;
- Os Contratos de Gestão, os resultados alcançados com o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento (PAI);
- O acompanhamento das recomendações expedidas pelo TCE no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao exercício de 2013;
- Os programas de Apoio Administrativo e de Encargos Especiais;
- Os Programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas dos demais Poderes e Ministério Público;
- As ações desenvolvidas pelo Controle Interno,
- Os Créditos Adicionais;
- A Dívida Ativa Estadual, dentre outros.

Destacam-se alguns pontos relevantes apontados pelo Relatório de Gestão Governamental:

a) Desempenho da Economia Goiana

- Apesar de um cenário não muito bom, Goiás ainda tem um retrospecto muito acima da média nacional. Entre 2010 e 2014, o PIB goiano cresceu, em termos reais, a uma taxa média de 4,4% ao ano, desempenho acima do nacional, que ficou em 1,6%. Este bom desempenho posiciona Goiás no 9º lugar entre as economias estaduais;
- A agropecuária goiana registrou queda de 3,3% no terceiro trimestre de 2014, último dado disponível.
- O crescimento da atividade industrial goiana em 2014 foi de 1,6%, com destaque para os setores de produtos alimentícios (3,8%) e de coque (produtos derivados do petróleo e biocombustíveis) (10,3%). Por outro lado, a atividade de produtos

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

farmoquímicos e farmacêuticos (-13,4%) exerceu o principal impacto negativo sobre o total da indústria goiana, pressionada pela menor produção de medicamentos.

- De acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), do IBGE, o comércio varejista goiano registrou expansão de 1,4%, em 2014. Resultado menor do que o apresentado em 2013 em relação a 2012, que foi de 4,6%. O fraco desempenho é justificado pela desaceleração no ritmo do consumo que estava em forte expansão nos últimos anos. A queda no consumo está ligada à moderação do crescimento da renda, influenciada pelo menor reajuste do salário mínimo, alta generalizada de preços de diversos produtos (inflação) e ainda pelo crescimento do endividamento das famílias.
- Com relação ao comércio exterior, as exportações goianas fecharam o ano de 2014 com valor de US\$ 6,979 bilhões. O número representa decréscimo de 0,89% em comparação com o ano de 2013. As importações totalizaram US\$ 4,419 bilhões apresentando decréscimo de 8,69% na mesma comparação. Por outro lado, o saldo da balança comercial goiana foi positivo em US\$ 2,560 bilhões e a corrente de comércio somou US\$ 11,399 bilhões. Quanto às exportações por fator agregado, Goiás exportou, em 2014, 74% de produtos básicos e 26% de industrializados. Em 2013, a proporção foi de 75% e 25%, respectivamente.
- Segundo dados do CAGED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - do Ministério do Trabalho e Emprego, em Goiás, foram geradas 25.333 novas vagas com registro em carteira em 2014, representando um acréscimo de 2,10%, superior ao nacional que foi de 0,98%, mas inferior à taxa registrada em 2013, que foi de 5,29%. Na análise do ranking das 27 Unidades da Federação, em termos absolutos (saldo de empregos gerados), Goiás subiu da sétima posição em 2013 (com uma participação de 5,45% do total nacional) para a sexta posição em 2014 (participação de 6,38% no total).
- As operações de crédito do sistema financeiro registraram expansão de 9,03% no segundo semestre de 2014 e de 16,98% no ano, mostrando uma pequena desaceleração na expansão, quando comparada ao ano anterior.

b) Análise das Receitas e Despesas

- Os resultados apurados evidenciam que tanto as Receitas Correntes quanto as Receitas de Capital ficaram abaixo da meta prevista, sendo que as Receitas Correntes obtiveram um índice de execução na ordem de 90,23% e as Receitas de Capital, de 54,10%. A arrecadação total de receitas pelo Estado também ficou abaixo da meta prevista, atingindo o montante de R\$ 20.193.660.104, sendo esse valor correspondente a 81,30% do que foi previsto.
- O Orçamento Geral do Estado em 2014 sofreu acréscimo de 31,66% no seu montante, passando de R\$ 21.333.845.000,00 para R\$ 28.088.735.210,79. O montante de R\$ 6.754.890.210,79 foi somado ao valor inicial por meio de créditos adicionais, sendo que este valor é composto por duas partes: R\$ 6.320.895.058,38 decorrentes de créditos suplementares e R\$ 433.995.152,41 de créditos especiais.
- O índice de execução orçamentária, relação entre empenho e orçamento autorizado, atingiu o nível de 76,62%. Do total da despesa empenhada, 97,18% foi liquidada e 93,15% foi efetivamente pago.

c) Anexo de Metas Fiscais

- A meta de Resultado Primário, diferença entre Receitas e Despesas não financeiras, ficou 3,59% aquém de sua previsão.
- Embora a meta de Receitas não Financeiras não tenha sido alcançada, as Despesas não Financeiras ficaram abaixo do previsto.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

- Foram atingidas as metas de Resultado Nominal e da Dívida Consolidada Líquida;

d) Vinculações Constitucionais

- Evidenciou-se que o Estado de Goiás cumpriu o preceito constitucional ao aplicar 25,68% da sua receita líquida no setor educação;
- O Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional ao aplicar 12,10% da sua receita líquida no setor saúde;
- O Estado de Goiás cumpriu todos os percentuais de aplicação determinados pela Emenda Constitucional nº 43, de 12 de maio de 2009, em todas as unidades orçamentárias que compõem a política de ciência e tecnologia.

e) Restos a Pagar

- Os restos a pagar totais em 31/dez/2013 são assim discriminados: Processados: R\$ 431.863.337,83 e Não Processados: R\$ 915.621.478,40, perfazendo um total de R\$ 1.347.484.816,23. Estes valores estão informados no Demonstrativo VI . Demonstrativo dos Restos a Pagar, que é parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre de 2014. Após a execução financeira do exercício em questão, o total de Restos a Pagar do Estado, em 31 de dezembro de 2014, ficou na ordem de R\$ 652.976.130,63. A execução (pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2014 corresponde a 64,26%. Informa-se, ainda, que o montante inscrito do exercício de 2014 é de R\$ 870.183.926,66 de restos a pagar processados e de R\$ 606.197.215,74 de restos a pagar não processados, conforme Demonstrativo dos Restos a Pagar . Anexo VI . do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º quadrimestre de 2014.

f) Eixos/Macro-Objetivos Governamentais

- Os programas e ações governamentais foram organizados no Plano Plurianual 2012-2015 Plano de Desenvolvimento Estratégico de acordo com os Eixos Estratégicos e Macro-objetivos constantes no Plano de Governo. Os 03 (três) Eixos Estratégicos definidos nesse Plano de Governo são: "Estratégia radical em educação, saúde, segurança e proteção social"; "Revitalização e ampliação da infraestrutura"; e o "Estruturação de uma nova administração pública".
- O primeiro Eixo Estratégico (Estratégia radical em educação, saúde, segurança e proteção social) apresenta o Macro-objetivo "Cidadania já, com desenvolvimento do ser humano". Já o segundo Eixo (Revitalização e ampliação da infraestrutura) subdivide-se em dois Macro-objetivos, quais sejam: "Desenvolvimento econômico, com oportunidade para todos os goianos" e "Desenvolvimento ambiental sustentável e infraestrutura para melhorar a qualidade de vida". O último Eixo mencionado (Estruturação de uma nova administração pública), por sua vez, possui como Macro-objetivo "Governo transparente e dinâmico, com o Estado a serviço da sociedade".
- A avaliação dos resultados alcançados nas ações dos programas executados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual está vinculada a esses Eixos Estratégicos e Macro-objetivos definidos no PPA 2012-2015. No exercício de 2014, nesses Eixos e Macro-objetivos estão alocados 115 (cento e quinze) programas finalísticos e de gestão de políticas públicas desenvolvidos por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Os Programas de Apoio Administrativo, Encargos Especiais e Reserva de Contingência não integram o Plano Plurianual e perfazem um total de 12 (doze) programas, sendo 01 (um) Programa de Encargos Especiais, 09 (nove) Programas de Apoio Administrativo e 02 (dois) Programas de Reserva de Contingência. Os Outros Poderes e Ministério Público, por sua vez, apresentam 07 (sete) programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, além dos programas de Apoio Administrativo e de Encargos Especiais.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

- Os programas: 1023 - Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde e 1018 - Programa Escola Referência - Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica . respondem juntos por 44,10% de toda despesa liquidada no Eixo Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social;
- Os programas: 1008 - Programa Rodovia, 1082 - Programa de Saneamento Básico . respondem juntos por 59,87% de toda despesa liquidada no Eixo Revitalização e Ampliação da Infraestrutura;
- O programa 1126 - Programa de Melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público . responde por 59,90% de toda despesa liquidada no Eixo Estruturação de uma Nova Administração Pública.

g) Programas de Apoio Administrativo e de Encargos Especiais

- Os programas convencionados como de Apoio Administrativo, no exercício de 2014, são identificados por: 4001 - Programa de Apoio Administrativo, 4002 - Programa Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais, 4003 - Programa Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas, 4004 - Programa Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4005 . Programa Gestão e Coordenação do Governo Estadual, 4006 . Programa Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemayer, 4007 - Programa Manutenção do Conselho Estadual de Cultura, 4008 - Programa Manutenção do Conselho Estadual de Educação e 4010 - Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas.
- Os programas de Apoio Administrativo apresentaram execução de 90,02% do orçamento atualizado. O total de despesas liquidadas corresponde a 88,28% do Orçamento Autorizado para os Programas de Apoio Administrativo.
- A execução orçamentária no Programa de Encargos Especiais, no exercício de 2014, atingiu 97,64% do orçamento autorizado, com uma despesa empenhada no total de R\$ 6.742.250.963,27. A despesa paga nesse programa, nesse mesmo ano, somou R\$ 6.668.157.996,34, gerando um passivo financeiro nesse programa de R\$ 74.092.966,93.
- As unidades 2302 - Encargos Financeiros do Estado e 5750 . Fundo Fin. Prev. Servidor - respondem juntas por 73,38% do total de despesa liquidada no Programa Encargos Especiais no exercício de 2014.

h) Contratos de Gestão Firmados pelo Estado de Goiás com Vigência no Ano de 2014

- Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação . AGIR, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo . CRER, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde . SUS, com sua vigência iniciando em 28/06/11 com valor total em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) e valor mensal em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato teve sua vigência em 28/06/2012 a 28/06/2013, com valor total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) e valor mensal de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), enquanto que o Segundo Termo Aditivo, com a inclusão dos serviços e manutenção da Central de Transplantes de Goiás, tem sua vigência em 28/06/2013 e terminando em 27/06/2016, e seu valor total é de R\$186.616.559,16 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) e valor mensal em R\$ 5.183.793,31 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

- Contrato de Gestão nº 120/2010-SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar . Pró-Saúde, qualificada como Organização Social, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás - HURSO, situado na cidade de Santa Helena. O Primeiro Termo Aditivo do referido ajuste teve sua vigência iniciando em 16/11/2011 e terminando em 15/11/2012, pactuou-se o valor total de R\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil reais) e o valor mensal de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais), já o segundo termo aditivo de prorrogação e de ajuste de metas e reequilíbrio econômico-financeiro tem sua vigência de 36 meses a partir de 16/11/12, com valor total do termo aditivo em R\$ 117.636.038,28 (cento e dezessete milhões seiscentos e trinta e seis mil, trinta e oito reais e vinte oito centavos), e valor mensal em R\$ 3.267.667,73 (três milhões duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).
- Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, com vistas à promoção de ações assistenciais de atenção à saúde do Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo (HUHS) e Termo Aditivo nº 013/2011 . SES/GO do referido ajuste, com vigência iniciando em 07/05/2011 e terminando em 06/05/2012, com valor total de R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais), e valor mensal de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). O Segundo Termo Aditivo nº 40/2012-SES/GO, vigorando a partir de 07/05/12 a 20/02/13, apresentou o valor total em R\$ 24.613.333,33 (vinte quatro milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e valor mensal de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Já o Terceiro Termo Aditivo nº 012/2013/SES-GO apresenta vigência de 21/02/13 a 20/02/14, com valor total, após o reequilíbrio financeiro, de R\$ 34.707.562,80 (trinta e quatro milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e valor mensal de R\$ 2.892.296,90 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos). O 4º Termo Aditivo ao Contrato, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência, repactuação do plano de metas, alteração do ajuste original na parte relativa ao monitoramento e avaliação e adequação do ajuste ao regime instituído pela Lei nº 18.331/2013, tem sua vigência estabelecida de 21/02/14 a 20/02/18, com valor mensal de R\$ 2.862.729,58 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), e valor global de R\$ 137.411.019,84 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e onze mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos).
- Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes . ISG, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad . HDT, situado na cidade de Goiânia, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde . SUS, com sua vigência iniciando em 28/06/12 e terminando em 27/06/13. O valor estimado mensal do contrato foi de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), o que resultou em um valor anual de R\$ 46.200.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos mil reais). Para o Primeiro Termo Aditivo, houve um acréscimo aos serviços objeto do Contrato, em 10 leitos na Unidade de Emergência do HDT, e sua vigência é de 28/06/13 a 27/06/14, com valor total de R\$ 49.407.000,00, sendo o valor mensal de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) até agosto/13, quando houve o acréscimo nos serviços, e, após esta data o mesmo foi alterado para R\$ 4.170.700,00 (quatro milhões, cento e setenta mil e setecentos reais). O 3º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, a inclusão de obrigação relativa às informações que deverão constar dos documentos fiscais apresentados pelo contratado, a alteração da redação do item 8.15.1 e a revogação do item 8.15.2 da cláusula oitava do contrato de gestão ora aditado, a alteração da redação do item 3.1.20 do contrato aditado, e a alteração do plano de metas do contrato. A vigência ficou estabelecida em 28/06/14 a 27/06/15, com valor mensal de R\$ 4.170.700,00 (quatro milhões, cento e setenta mil e setecentos reais), e para a gestão do Condomínio

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

Solidariedade, que integrou ao Contrato de Gestão do HDT por meio do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, o valor mensal ficou estabelecido em R\$ 789.496,30 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), perfazendo o valor mensal de 4.960.196,30 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos) e anual de R\$ 59.522.355,60 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

- Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Gestão e Humanização . IGH, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Materno Infantil . HMI, situado na cidade de Goiânia, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde . SUS, com sua vigência iniciando em 29/06/12 e terminando em 28/06/13. O valor estimado mensal do contrato foi de R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), o que resultou em um valor anual de R\$ 51.168.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil reais). Seu Primeiro Termo Aditivo é de 12 meses a partir de 29/06/2013, sendo no valor total de R\$ 51.168.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil reais) e valor mensal de R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais). O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato nº 131/12 e do Termo de Transferência de Gestão nº 001/13 (integrando a gestão do Hospital Materno Infantil à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL), ampliação do atendimento, por meio da instalação adicional de leitos na Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal . UTIN e de leitos na Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal . UCIN, na unidade central do Hospital Materno Infantil . HMI, ampliação do atendimento, por meio da contratação e operacionalização de leitos de retaguarda em unidade externa do HMI, repasse de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura, repasse de recurso financeiro para a aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares e outros. A vigência foi estabelecida para 29/06/14 a 28/06/15, com valor mensal de R\$ 7.364.924,51 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais) para o HMI e R\$ 1.067.000,00 (um milhão e sessenta e sete mil reais) para a MNSL, e com valor global de R\$ 93.614.239,89 (noventa e três milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).
- Contrato de Gestão nº 024/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano . IDTECH, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi . HGG, situado na cidade de Goiânia, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde . SUS, com sua vigência iniciando em 13/03/12 e terminando em 12/03/13. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 5.570.000,00 (cinco milhões quinhentos e setenta mil reais), o que resulta em um valor anual de R\$ 66.840.000,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais). O Primeiro Termo Aditivo de aporte financeiro ao Contrato teve por objeto dar cumprimento ao Termo de Ajuste Sanitário - TAS, firmado pela SES e o Ministério da Saúde em 20/04/11, tendo as despesas na ordem de R\$ 3.897.500,00 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). O Segundo Termo Aditivo, com vigência de 13/03/13 a 12/03/14, tem o valor total de R\$ 66.840.000,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e o valor mensal de R\$ 5.570.000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil reais). O 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/12 tem como objeto a implantação dos programas de residência médica de psiquiatria e anestesiologia, o repasse de recursos financeiros para custeio e aquisição de materiais e equipamentos para execução de todos os programas de residência médica no HGG e a segunda prorrogação de seu prazo de vigência. A prorrogação obedecerá a vigência de 13/03/14 a 12/03/15, com valor estimado total do aditivo de R\$ 85.885.615,02 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e dois centavos),

sendo: a) R\$ 1.095.102,96 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos) destinados à contratação dos médicos supervisores/preceptores das residências médicas implantadas pela cláusula terceira do próprio aditivo, com valor mensal de R\$ 91.258,58 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); b) R\$ 5.170.982,46 (cinco milhões, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referentes ao repasse previsto na cláusula quarta do termo aditivo em parcela única para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares destinados à execução de todos os programas de residência médica no HGG; c) R\$ 79.619.529,60 (setenta e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e vinte nove reais e sessenta centavos) referentes à prorrogação contratual pelo período de 12 meses, com valor mensal de R\$ 6.634.960,80 (seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

- Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem . FIDI, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços de imagiologia, nas unidades assistenciais de Saúde da SES/GO, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. A vigência desse contrato é de 5 anos a partir da assinatura do Secretário da Saúde, que ocorreu em 20/01/12. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 1.699.428,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais), o que resulta em um valor anual de R\$ 20.393.136,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e trinta e seis reais). Na vigência do presente contrato, além do valor mensal, citado acima, foi pactuado o montante de R\$ 8.410.000,00 (oito milhões, quatrocentos e dez mil reais) destinados a investimentos, com repasse de forma integral. O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2011 tem como objeto a exclusão, acréscimo e revisão de cláusulas do Contrato nº 170/2011. O 2º Termo Aditivo ao Contrato tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão nº 170/2011 e a revogação da cláusula quarta do 1º Termo Aditivo onde prevê o desconto do gasto com folha de pagamento referente aos servidores cedidos, do pagamento mensal devido à contratada. Considerando o reequilíbrio previsto, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 2.023.526,00 (dois milhões, vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais).
- Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde . SES e o Instituto de Gestão em Saúde . IGES, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz . HUGO, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde . SUS, com sua vigência iniciando em 09/05/2012 até 08/05/2013, com valor total do contrato em R\$ 94.368.960,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) e valor mensal em R\$ 7.864.080,00 (sete milhões oitocentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais). O Primeiro Termo Aditivo nº 049/2012-SES-GO, de acréscimo ao Contrato inicial em 26 novos leitos de UTI para o HUGO, com vigência de 09/06/2012 a 08/05/2013, passando o valor total do contrato para R\$ 100.325.731,00 (cem milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais) e o valor mensal de junho/12 a fevereiro/2013 para R\$ 8.332.590,00 (oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa reais) e a partir de março/2013 para R\$ 8.734.170,00 (oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta reais). O Segundo Termo Aditivo ao Contrato tem sua vigência de 09/05/13 a 08/05/14, com valor total de R\$ 104.810.040,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e dez mil e quarenta reais) e valor mensal de R\$ 8.734.170,00 (oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta reais). O 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 064/2012 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, o acréscimo de 70 leitos de internação cirúrgica no HUGO, a retificação do plano de metas pactuado no terceiro termo aditivo em decorrência do acréscimo de leitos, a alteração da cláusula 4ª do

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

terceiro termo aditivo ao contrato original, o estabelecimento de repasse financeiro complementar pelas internações que eventualmente excederem a capacidade instalada do hospital. A vigência foi estabelecida em 09/05/14 a 08/05/15, com valor mensal de R\$ 10.273.522,82 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos) no período de 09/05/14 a 30/06/14, e R\$ 12.616.019,62 (doze milhões, seiscentos e dezesseis mil, dezenove reais e sessenta e dois centavos) mensais para o período de 01/07/14 a 08/05/15.

- Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde . SES e o Instituto de Gestão e Humanização . IGH, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia . HUAPA, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. Sua vigência é de 12 meses a partir de 04/07/2013, e o valor total do contrato foi estimado em R\$ 37.296.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil reais) e o valor mensal em R\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais). O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013 tem como objeto a primeira prorrogação do prazo de vigência, a inclusão de obrigação relativa às obras e alienações no contrato de gestão ora aditado, a alteração da redação do item 8.15.1 e a revogação do item 8.15.2 da cláusula oitava do contrato e a alteração do plano de metas do contrato ora aditado. A prorrogação do prazo de vigência será de 04/07/14 a 03/07/15, com valor mensal de R\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais) e valor anual de R\$ 37.296.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil reais).
- Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde . SES, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação . AGIR visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira . HUGO 2, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. Sua vigência é de 15/07/14 a 14/07/18, com valor mensal de R\$ 15.020.830,00 (quinze milhões, vinte mil e oitocentos e trinta reais) e valor total do contrato em R\$ 720.999.840,00 (setecentos e vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).
- Termo de transferência de gestão celebrado entre o Estado de Goiás e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação . AGIR para integração do Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta . HDS ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo . CRER, operada pelo Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013. Fica a gestão do HDS à responsabilidade da AGIR, que assume o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde da Unidade. A vigência é de 01/12/13 a 27/06/14, com valor mensal de R\$ 654.113,46 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), e valor global de R\$ 4.513.382,46 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos). O 1º Termo Aditivo tem vigência de 28/06/14 a 27/06/16, permanecendo o valor mensal de R\$ 654.113,46 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos).
- Contrato de Gestão nº 002/2014 que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Comunidade Luz da Vida, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química . CREDEQ Aparecida de Goiânia com a pactuação de indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. A vigência é de 31/07/14 a 30/07/18, com valor mensal estimado em R\$ 602.491,89 e valor total de R\$ 28.919.610,72 (vinte e oito milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos).

- Contrato de Gestão nº 004/2014/SES/GO que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde . SES e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar . IBGH, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime . HEELJ, no município de Pirenópolis, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. A vigência é de 26/08/14 a 25/08/18, com valor mensal de R\$ 1.247.122,65 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), e valor total do contrato em R\$ 59.861.887,20 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
- Contrato de Gestão nº 001/2014/SES/GO que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde . SES/GO e o Instituto de Gestão em Saúde . GERIR, visando estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos . HUTRIN, em regime 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. A vigência é de 28/03/14 a 27/03/18, com valor mensal estimado em R\$ 1.711.770,27 (hum milhão, setecentos e onze mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos) e o valor total estimado em R\$ 82.164.973,44 (oitenta e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e quatro centavos).

i) Auditorias nos Contratos de Gestão

- **Processo nº 201211867000603** - Auditoria de Conformidade a fim de verificar a regularidade dos repasses às Organizações Sociais, dentre essas, à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por imagem . FIDI, referente aos serviços de imagiologia, prestados nas unidades de saúde onde a Organização Social atua . HUGO, HUAPA, HDT e HMI, com o seguinte escopo: verificar, conforme matriz de planejamento aprovada, a formalização de eventuais transferências de contratos/serviços de terceiros entre SES e FIDI, bem como a possibilidade de ocorrência de duplicidade de contratos/serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de imagiologia, e a realização e conformidade de glosas nos repasses de valores mensais à FIDI, caso tenham sido realizadas.

Foram constatados os seguintes achados: 1. Não foi constatada formalização de transferência de contratos/serviços de terceiros entre SES e FIOI, como também não se constatou denúncia de contrato por parte da FIDI; 2. Há divergências de datas informadas pela SES e pela FIDI, quanto à responsabilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de imagiologia; 3. Houve concomitantemente ao Contrato de Gestão com a FIDI, contratos da SES para com terceiros, relativos a serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de imagiologia, resultando em duplicidade de contratos/serviços para o mesmo objeto; 4. Foram realizadas glosas nos repasses mensais feitos à FIDI, havendo incongruência e obscuridade em relação aos valores glosados.

- **Processo nº 201311867000193** - Auditoria de Conformidade no Hospital Materno Infantil, o qual é gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização, por demanda da 57ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, no sentido de averiguar a regularidade da contratação pelo IGH da empresa %RGV Consultoria LTDA+ referente à locação de equipamentos de informática e cessão de uso de software para serem utilizados no Hospital Materno Infantil, com o seguinte escopo: auditar os procedimentos e/ou critérios utilizados para selecionar a empresa contratada, bem como toda a documentação com vistas a comprovar a legalidade da referida contratação à luz dos princípios de licitação.

Foram constatados os seguintes achados: 1. Contratação em desconformidade com os princípios constitucionais e de licitação; 2. Ausência de manifestação favorável da SES/GO concernente à contratação.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

- **Processo nº 201311867000874** - Auditoria para apuração de denúncia apresentada junto à Superintendência da Ouvidoria-Geral do Estado de indícios de subdimensionamento na pactuação dos serviços ou o não cumprimento das metas previstas no Contrato de Gestão da Organização Social no Hospital Geral de Goiânia . HGG.

Foram constatados os seguintes achados: 1. Não cumprimento das metas estipuladas para o período auditado; 2. Metas subdimensionadas à capacidade instalada do hospital; 3. Insuficiência de acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas; 4. Critérios inadequados para a fixação das metas; 5. Indícios de ociosidade da equipe médica e/ou irregularidade no registro da assiduidade dos profissionais de saúde em atendimento no HGG.

j) **Ações desenvolvidas pelo Controle Interno objetivando prevenir e evitar falhas, irregularidades e ilegalidades no âmbito da administração pública estadual (art. 174, §3º, incisos I, II do RITCE)**

- A Superintendência Central de Controle Interno da CGE realizou, no exercício de 2014, um total de 173 (cento e setenta e três) auditorias nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

As principais atividades desenvolvidas pela Superintendência Central de Controle Interno no exercício de 2014 estão dispostas a seguir, por área:

j.1) **Assessoria de planejamento e acompanhamento**

- Acompanhamento sistemático do CAUC;
- Comunicação das pendências ou restrições no CAUC;
- Mapeamento dos riscos de corrupção em dois processos da SCI;
- Formatação de demandas de cursos na área de controle interno (Treinamentos específicos UCI's responsáveis por auditorias e licitações, RH-Net);

j.2) **Assessoria de contas governamentais**

- Elaboração da %Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades+ referente ao exercício de 2013, relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno que acompanha a Prestação de Contas do Governador do Estado.
- Elaboração de relatório de avaliação das metas dos programas governamentais e de execução orçamentária e financeira, por unidade orçamentária, para compor a Tomada e Prestação de Contas.
- Informar aos Órgãos sobre as recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em seu Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador, referente ao exercício de 2013, visando seu atendimento.
- Elaboração do Relatório de Análise Crítica da Gestão e do Desempenho Governamental (Feedback), organizando, em conjunto com as Supervisões de Auditoria, as recomendações da CGE na forma de Plano Anual de Providências, a ser ajustado entre a CGE e o órgão/entidade auditado.
- Analisar e certificar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, elaborado pela Superintendência do Tesouro da Secretaria da Fazenda.
- Analisar e certificar o Relatório de Gestão Fiscal . RGF, elaborado pela Superintendência do Tesouro da Secretaria da Fazenda.
- Acompanhamento da homologação no SISTN do RREO, RGF, COC (Cadastro de Operações de Crédito) e do Balanço Anual dos dados provenientes da Contabilidade e da Dívida Pública da SEFAZ.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

j.3) Assessoria de normas, manuais e procedimentos

- Elaboração e Atualização de Manuais (Auditoria, Convênios, SCI, Adiantamento);
- Curso de treinamento . CGE ORIENTA;
- Definição de regras e acompanhamento do desenvolvimento e implantação dos procedimentos auditados;
- Proposição de normas técnicas e procedimentos relativos às ações de controle.
- Mapeamento dos riscos de corrupção em dois processos da SCI;

j.4) Assessoria de registros de aposentadorias, pensões e reformas

- Emissão de parecer sobre a legalidade dos atos concessivos de aposentadoria, transferência para reserva, reforma e pensão.

j.5) Gerência de Auditoria da Área Econômica Ë GEAE

- Auditorias de conformidade nas prestações de contas dos contratos de gestão celebrados pela Administração pública estadual, utilizando como subsídio as prestações de contas apresentadas pelas Organizações Sociais, bem como o Relatório de Fiscalização elaborado pela Agência Goiana de Regulação . AGR;
- Elaboração de Respostas e Orientações oficiais a diversos questionamentos dos órgãos com relação à elaboração de editais, dispensas e inexigibilidades, bem como adesões às Atas de Registro de Preços;
- Recurso de Revisão;
- Auditoria de Conformidade realizada por meio de Ordens de serviços;
- Avaliação dos Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais;
- Auditorias Especiais;
- Auditorias de conformidade dos convênios realizados no âmbito da Administração pública estadual;
- Auditorias de contratos de gestão realizados com a Administração pública estadual
- Verificação das análises de procedimentos de descentralização voluntária dos recursos pelo Estado de Goiás;
- Apreciação de Editais.

Consta no relatório que em 2014 a GEAE finalizou 14 auditorias de conformidade e 47 auditorias de gestão, perfazendo um total de 61 auditorias.

j.6) Gerência de Auditoria da Área Social Ë GEAS

- Avaliação dos Processos de Tomada e Prestação de Contas;
- Auditorias de Conformidade;
- Auditoria de conformidade realizada por meio de Ordens de Serviço;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

- Apreciação dos Editais de Licitação e seus anexos, bem assim dos atos de dispensa e inexigibilidade (Acima de R\$ 500.000,00);
- Apreciação de Editais com valor entre R\$ 150.000,00 e R\$ 500.000,00.
- Fiscalização nas prestações de contas dos contratos de gestão celebrados pela Administração pública estadual, utilizando como subsídio as prestações de contas apresentadas pelas Organizações Sociais.

Consta no relatório que em 2014 a GEAS finalizou 06 (seis) auditorias de conformidade e 31 (trinta e uma) auditorias de gestão, perfazendo um total de 37 (trinta e sete) auditorias.

j.7) Gerência de Auditoria de Infraestrutura Ë GEIN

- Recurso de Revisão;
- Auditoria de conformidade realizada por meio de Ordens de Serviço;
- Avaliação dos Processos de Tomada e Prestação de Contas;
- Auditorias Especiais;
- Auditoria de conformidade;
- Apreciação dos Editais de Licitação e seus anexos, bem assim dos atos de dispensa e inexigibilidade;
- Apreciação de Editais com valor entre R\$ 150.000,00 e R\$ 500.000,00;
- Manifestação em processos com problemas na contratação provenientes de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como adesões às Atas de Registro de Preços, que não tiveram apreciação prévia do sistema de controle interno;
- Elaboração de Respostas e Orientações oficiais a diversos questionamentos dos órgãos com relação à elaboração de editais, dispensas e inexigibilidades, bem como adesões às Atas de Registro de Preços;
- Participação de reuniões com o propósito de solucionar pendências em editais licitatórios;
- Auditoria de conformidade nos convênios realizados no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Análise na documentação técnica dos processos de licitação, medição e pagamento dos órgãos, entidades, fundos, empresas e sociedades de economia mista ligados às áreas de auditoria social, econômica e da folha de pagamento e tomada de contas especial;
- Verificação das análises de prestação de contas dos recursos descentralizados pelo Estado de Goiás;
- Execução do Plano de Trabalho do Convênio UFG-Engenharia. Viabilizar técnica e financeiramente a execução do Plano de Trabalho proposto no Convênio;
- Análise Processual.

Consta no relatório que em 2014 a GEIN finalizou 21 (vinte e uma) auditorias de conformidade e 14 (catorze) auditorias de gestão, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) auditorias.

j.8) Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial Ë GEPT

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo

- Auditoria de conformidade nas Folhas de Pagamento de Pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual planejadas;
- Auditoria de conformidade nas Folhas de Pagamento de Pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual demandadas;
- Elaboração de Relatórios Conclusivos;
- LNTD - Levantamento de Necessidades de Treinamento e Desenvolvimento, trata-se de Treinamentos específicos aos servidores da GEPT;
- Acompanhar os atos e normas referentes à área de pessoal e benefícios e de atualizações na legislação;
- Validar ELETRONICAMENTE as informações dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado inseridas no Sistema de Gerência de Registro de Admissões - GRAD, a partir da vigência da Resolução nº 11/2012, de 07/03/2012;
- Acompanhar o desempenho dos sistemas de pessoal, quando da utilização do mesmo, recomendando alterações devidas, caso necessário. Bem como monitorar as implementações dessas recomendações;
- Verificar as informações da base de dados do sistema de Folha de Pagamento - Mainframe e RHNet, existentes nos Datawarehouses acessados pela ferramenta Business Object . BO e Microstrategy, de forma a subsidiar seguramente o desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições da GEPT;
- Elaborar trilhas indicativas de Auditorias de Pessoal e demais demandas;
- Montar o Datawarehouse desta Controladoria, com as informações de Pessoal da administração indireta - EXTRA FOLHA DE PAGAMENTO, com dados suficientes para diagnosticar acumulação de cargos;
- Montar o Datawarehouse desta Controladoria, com as informações de Pessoal das Organizações Sociais - OS, que mantem contrato de Gestão com o Estado, com dados suficientes para diagnosticar acumulação de cargos;
- Montar o Datawarehouse desta Controladoria, com as informações de Pessoal das Organizações Sociais - OS e, da Administração Indireta fornecidas pela Previdência Social - INSS, com dados suficientes para diagnosticar acumulação de cargos;
- Montar o Datawarehouse desta Controladoria, com as informações de Pessoal dos Municípios do Estado de Goiás, fornecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, com dados suficientes para diagnosticar acumulação de cargos;
- Obter as informações de acumulação de cargos dos servidores do Poder Executivo Estadual com base nas informações do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- Celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a CGE e o TCM;
- Alterar e prorrogar o Acordo de Cooperação Técnica entre a CGE e o INSS;
- Acompanhamento da instauração das Tomadas de Contas Especial;
- Treinamento para os servidores dos órgãos com a finalidade de apresentar o novo Manual de Tomada de Contas Especial.
- Foram realizadas 41 (quarenta e uma) auditorias na área de pessoal durante o exercício de 2014, nos órgãos da Administração direta, indireta, autarquias e empresas. Dentre os resultados alcançados, o de maior relevância foi a economia gerada ao erário na ordem de R\$ 1.150.049,92 (Hum milhão, cento e

cinquenta mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), em decorrência das recomendações exaradas dos Relatórios de Auditoria, resultantes da restituição ao erário de pagamento indevido de verbas aos servidores públicos estaduais, da exclusão de rubricas da planilha financeira servidores que as percebiam indevidamente, e da exoneração de servidores estaduais que acumulavam ilegalmente cargos públicos.

k) Acompanhamento das recomendações expedidas pelo TCE-GO no parecer prévio sobre as contas do governador referentes ao exercício 2013

- O Tribunal de Contas do Estado de Goiás . TCE, ao emitir o Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2013, expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.
- Foram encaminhados expedientes para os órgãos/entidades responsáveis, e a Controladoria informou a esses órgãos e entidades as observações do TCE que eram da competência de cada um deles, solicitando, inclusive, a adoção de providências com vistas ao atendimento dessas recomendações.
- No final de 2014, a Controladoria solicitou informações acerca das medidas tomadas por cada um dos órgãos e entidades responsáveis.

A situação e a análise das providências adotadas pelos órgãos/entidades, quanto às recomendações expedidas pelo TCE-GO, estão detalhadas no item 4.3 . Atendimento às Determinações e Recomendações Emitidas no Parecer Prévio de 2013. Frise-se, nesse ponto, que a CGE se limitou a encaminhar expedientes e solicitar providências com vistas ao atendimento das recomendações emitidas pelo TCE-GO, sem apresentar avaliações quanto ao cumprimento das mesmas.

Insta salientar que algumas constatações feitas pela CGE quanto ao Anexo de Metas Fiscais (c) divergem dos valores apurados pelo TCE-GO neste Relatório. A meta para o resultado nominal não foi cumprida, já para a dívida consolidada líquida, apesar de cumprida, foi em valor divergente. Isto, pois, a CGE não levou à apuração o saldo negativo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual, conforme recomendação do TCE nas contas do exercício de 2012 e 2013.

A avaliação dos programas e ações governamentais será efetuada em conjunto com a análise da Prestação e Tomada de Contas Anual de cada órgão.

Por fim, recomenda-se que a CGE, quando da elaboração de seu relatório, não se limite a informar ou transcrever os valores informados pela Sefaz, mas promova uma avaliação acurada dos pontos levados ao mesmo, em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal.

2.2 Gestão Patrimonial do Poder Executivo

2.2.1 Bens e Direitos

Os bens e direitos do Poder Executivo, em 31/12/2014, apresentados no Balanço Patrimonial no grupo denominado Ativo, totalizaram R\$ 55.179.211.429,19, conforme tabela a seguir:

Tabela 169 Poder Executivo . Composição dos Bens e Direitos

Em R\$ 1

Descrição	Adm. Direta Órgãos Executivo	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	%
Ativo Financeiro	423.598.498	605.525.953	1.311.450.885	657.366.565	2.997.941.900	5,43
Disponível	135.442.136	247.195.973	873.210.816	25.052.590	1.280.901.516 ¹	2,32
Aplicações Financeiras	280.317.562	229.252.473	253.532.936	515.812.166	1.278.915.138	2,32
Vinculado em C/C Bancária	4.340.869	62.942.050	118.922.579	67.917.411	254.122.909	0,46
Realizável	3.497.931	66.135.456	65.784.554	48.584.397	184.002.338	0,33
Ativo Permanente	3.731.655.930	7.357.138.436	2.189.922.330	5.911.594.603	19.190.311.298	34,78
Bens	3.647.035.078	6.739.097.033	1.938.282.796	0	12.324.414.907	22,34
Créditos	369	0	241.227.314	104.355.592	345.583.275	0,63
Valores	84.620.484	618.041.403	10.412.220	5.807.239.010	6.520.313.117	11,82
Ativo Transitório	81.395.293	53.962.999	174.715.129	32.680.884.809	32.990.958.231	59,79
Bens a Receber	70.107.305	46.851.903	118.911.474	0	235.870.683	0,43
Valores a Apropriar	11.287.988	7.111.096	55.803.655	0	74.202.739	0,13
Créditos a Receber	0	0	0	32.680.884.809	32.680.884.809	59,23
Total	4.236.649.721	8.016.627.387	3.676.088.344	39.249.845.977	55.179.211.429	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

¹O montante real das disponibilidades do Poder Executivo é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1.

O ativo financeiro, que compreende valores em numerário, créditos realizáveis, desembolsos a apropriar, que independem de autorização orçamentária para sua movimentação, totalizou R\$ 2.997.941.900,25 e representou 5,43% do Ativo Total.

O ativo permanente engloba os bens, créditos, valores realizáveis, cuja mobilização ou alienação dependem de prévia autorização legislativa. No âmbito do Poder Executivo, esse montante alcançou a importância de R\$ 19.190.311.298,29, que representou 34,78% do Ativo.

O ativo transitório, no valor total de R\$ 32.990.958.230,65, compreende os bens a receber, créditos a receber, os valores a apropriar, e representou 59,79% do Ativo. Nesse grupo a maioria dos créditos a receber são oriundos da dívida ativa.

Destaca-se, nos itens que se seguem, o detalhamento dos ativos do Poder Executivo acima elencados.

2.2.1.1 Disponibilidades

Dentre os componentes do ativo financeiro, cumpre destacar as disponibilidades, cujo montante somam R\$ 2.813.939.562,22, representou 93,86%, desse grupo, estando assim detalhadas no Balanço Patrimonial:

Tabela 170 Poder Executivo . Composição das Disponibilidades

Em R\$ 1

Descrição	Adm. Direta Órgãos Executivo	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	%
Disponível	135.442.136	247.195.973	873.210.816	25.052.590	1.280.901.516¹	45,52
Agentes Arrecadadores	0	138	43.880	(13.809.971)	(13.765.953)	(0,49)
Bancos Conta Movimento	135.442.136	247.195.835	873.166.936	38.862.561	1.294.667.469	46,01
Aplicações Financeiras	280.317.562	229.252.473	253.532.936	515.812.166	1.278.915.138	45,45
Aplicações de Curto Prazo	39.890.815	192.994.766	180.712.191	515.812.166	929.409.938	33,03
Caderneta de Poupança	240.003.886	36.257.707	72.820.745	0	349.082.338	12,41
Outras Aplicações	422.862	0	0	0	422.862	0,02

Em R\$ 1

Descrição	Adm. Direta Órgãos Executivo	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	%
Vinculado em C/C Bancária	4.340.869	62.942.050	118.922.579	67.917.411	254.122.909	9,03
Bancos Conta Fundos e/ou Programas Especiais	4.340.868	62.927.761	118.922.529	61.644.820	247.835.979	8,81
Bancos Conta Caução	0	14.288	50	0	14.339	0,00
Bancos Conta Operações Cambiais	0	0	0	6.232.462	6.232.462	0,22
Bancos Depósitos Extra Judiciais	0	0	0	1.014	1.014	0,00
Bancos Depósitos Judiciais	0	0	0	39.115	39.115	0,00
Total	420.100.567	539.390.496	1.245.666.331	608.782.168	2.813.939.562	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

¹O montante real das disponibilidades do Poder Executivo é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1

As aplicações de curto prazo responderam por 33,03% do total das disponibilidades.

Ademais, tendo em conta o aumento do deficit financeiro ocorrido em 2014, na ordem de R\$ 634 milhões, em relação ao exercício de 2013, segue abaixo a movimentação ocorrida nas disponibilidades do Poder Executivo nos últimos 4 anos:

Tabela 171 Poder Executivo . Evolução das Disponibilidades Financeiras

Em R\$1

Descrição	2011	2012	2013	2014
Disponível	738.868.839	1.008.411.923	862.912.653	1.280.901.516
Agentes Arrecadadores	42.827.716	21.075.006	(4.636.410)	(13.765.953)
Bancos Conta Movimento	696.041.123	987.336.917	867.549.063	1.294.667.469
Aplicações Financeiras	1.486.274.239	1.545.333.972	1.738.938.207	1.278.915.138
Aplicações de Curto Prazo	1.343.250.979	1.314.110.210	1.429.322.178	929.409.938
Caderneta de Poupança	143.023.260	231.223.762	309.249.916	349.082.338
Outras Aplicações	0	0	366.113	422.862

Em R\$1

Descrição	2011	2012	2013	2014
Vinculado em C/C Bancária	226.628.286	238.013.627	202.727.755	254.122.909
Bancos Conta Fundos e/ou Programas Especiais	219.872.962	224.698.194	196.468.150	247.835.979
Bancos Conta Caução	522.851	7.082.314	8.675	14.339
Bancos Conta Operações Cambiais	6.232.462	6.232.462	6.232.462	6.232.462
Bancos Conta Fianças	0	0	0	1.014
Bancos Depósitos Extra Judiciais	10	10	18.056	0
Bancos Depósitos Judiciais	0	645	412	39.115
Total	2.451.771.364	2.791.759.522	2.804.578.615	2.813.939.562
Saldo Negativo do Tesouro para com a Centralizadora	(597.084.995)	(522.064.941)	(858.859.814)	(1.492.774.810)
Disponibilidades - Após Saldo Negativo do Tesouro	1.854.686.369	2.269.694.581	1.945.718.801	1.321.164.752

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo - 2011 a 2014.

Portanto, extrai-se que até o exercício financeiro de 2012, o Poder Executivo conseguiu manter um razoável equilíbrio relativo ao saldo negativo do Tesouro para com a Centralizadora. Todavia, visualiza-se que a situação financeira se deteriorou bastante nos dois últimos exercícios, em especial no exercício de 2014, ocorrida, sobretudo, em face da alta alavancagem financeira promovida pelo Tesouro Estadual por meio da conta centralizadora.

Adicionalmente, verifica-se que a redução significativa das aplicações financeiras ocorridas no exercício de 2014 e o conseqüente aumento das disponibilidades não foram suficientes para zerar o impacto negativo provocado. Os detalhes sobre essa situação se encontram no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado.

A tabela a seguir espelha a variação ocorrida nas disponibilidades desse Poder entre o saldo do exercício financeiro anterior e o saldo financeiro que se transfere para o ano subseqüente.

Tabela 172 Poder Executivo . Variação das Disponibilidades

Grupo	Em R\$1		
	Saldo do Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte	Variação %
Adm. Direta . Órgãos	383.720.140	420.100.567	9,48
Adm. Indireta . Autarquias e Fundações	653.485.798	539.390.496	(17,46)
Fundos Especiais	1.302.205.611	1.245.666.331	(4,34)
Tesouro	465.167.065	608.782.168	30,87
Total	2.804.578.614	2.813.939.562	0,33

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

¹O montante real das disponibilidades do Poder Executivo é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1.

Quanto às disponibilidades do Poder Executivo sobressaem as dos fundos especiais com 44,27%; destacando-se o Fundo Estadual de Saúde (32,58%), o Fundo Estadual do Meio Ambiente (4,09%) e o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (2,36%).

O valor de maior relevância da administração indireta . autarquias e fundações foi evidenciado na Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas (3,99%); já o valor que se destacou na administração direta ocorreu na Secretaria da Educação (7,89%).

Constam a seguir os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, individualmente, por órgãos do Poder Executivo.

Tabela 173 Poder Executivo . Variação das Disponibilidades Segundo a Classificação Institucional

Grupo / Unidade Orçamentária	Em R\$ 1		
	Saldo do Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte	Variação %
Tesouro	465.167.065	608.782.168	30,87
Administração Direta - Órgãos	383.720.140	420.100.567	9,48
Secretaria da Casa Civil	775.843	1.999.624	
Defensoria Pública do Estado	3.525	18.200	
Vice-Governadoria	15.699	0	
Procuradoria Geral do Estado	6.152	2.422	
Controladoria-Geral do Estado	16.147	28.496	
Gabinete Militar	60.522	36.737	
Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	648619	0	

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Gestão Patrimonial do Poder Executivo

Grupo / Unidade Orçamentária	Saldo do Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte	Variação %
Secretaria das Cidades	361.937	0	
Secretaria de Estado de Governo	180.607	193.252	
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação	11.485.018	14.351.653	
Secretaria de Cidadania e Trabalho	10.821.068	18.622.639	
Secretaria da Educação	231.444.755	222.049.329	
Secretaria da Fazenda	297.720	68.239	
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	200.094	2.982.994	
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	6.363.710	7.498.839	
Secretaria de Gestão e Planejamento	1.828.083	1.966.328	
Secretaria de Segurança Pública	12.924.910	58.749.032	
Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação	47.688.698	36.306.587	
Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	9.871.981	9.640.002	
Secretaria da Cultura	3.581.589	2.825.698	
Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça	45.143.461	42.760.496	
Administração Indireta - Autarquias e Fundações	653.485.798	539.390.496	(17,46)
Agência Goiana de Comunicação	6.960.213	2.035.956	
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	103.448.717	86.908.561	
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	8.269.282	12.657.433	
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	9.585.720	1.139.813	
Agência Goiana de Esporte e Lazer	7.450.875	9.234.846	
Junta Comercial do Estado de Goiás	3.911.709	659.964	
Agência Estadual de Turismo	3.177.829	2.762.385	
Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	161.992.154	112.343.094	
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional	6.351.506	5.450.880	
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	13.136.098	4.500.672	
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	125.597.218	100.408.853	
Goiás Previdência	17.391.834	11.275.483	
Universidade Estadual de Goiás	129.117.921	111.946.349	
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	57.094.723	78.066.207	
Fundos Especiais	1.302.205.611	1.245.666.331	(4,34)
Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	437.963	87.138	
Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	3.412.533	2.452.719	
Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	10.255.509	1.800.555	

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Gestão Patrimonial do Poder Executivo

Grupo / Unidade Orçamentária	Saldo do Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte	Variação %
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	4.313.886	4.658.866	
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	7.441.794	3.571.833	
Fundo de Assistência Social	5.188.958	5.010.760	
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	352.838	215.424	
Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	42.517.068	66.512.674	
Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás	7.825.098	332.555	
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	10.614.660	11.481.955	
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	117.609.868	66.976	
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	111.868.533	20.021.327	
Fundo de Fomento à Mineração	39.893.021	2.181.900	
Fundo Estadual do Meio Ambiente	105.804.994	115.158.677	
Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	32.809.078	3.749.757	
Fundo de Financiamento do Banco do Povo	12.823.981	3.083.251	
Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	32.674.743	12.152.819	
Fundo Estadual de Saúde	623.007.582	916.844.638	
Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago	11.951.157	12.448.953	
Fundo Estadual de Segurança Pública	45.205.349	15.940.351	
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	12.203.531	19.564.871	
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	10.943.480	5.304.833	
Fundo de Transporte	51.875.083	958.841	
Fundo Penitenciário Estadual	292.602	441.847	
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	0	3.515.735	
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	0	3.507.170	
Fundo Previdenciário	0	14.565.618	
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado	0	17.807	
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	882.301	13.962	
Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	0	2.518	
Total	2.804.578.614	2.813.939.562	0,33

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo - 2014.

As disponibilidades financeiras trazem informações importantes sobre a capacidade de pagamento do Ente governamental. A apresentação dos recursos financeiros deve evidenciar de modo transparente a forma como eles são geridos. No âmbito do Poder Executivo e em toda a administração estadual, é preciso demonstrar como os recursos financeiros são administrados. Nesse sentido, faz-se referência de que é séria a discrepância que existe entre as disponibilidades constantes nos registros contábeis e entregues a esta Corte de Contas e a conta centralizadora, ou seja, a conta que, em tese, reúne a soma de todos os saldos bancários, constantes em 31/12/2014, e que engloba, no âmbito do Poder Executivo, o Tesouro Estadual, a administração direta, a administração indireta e os fundos. O item 1.4.8.3.1 detalha com mais autoridade as peculiaridades evidenciadas nas disponibilidades do Poder Executivo.

2.2.1.2 Realizável

O valor realizável do Poder Executivo é composto, em sua maioria, pela conta outros devedores no montante de R\$ 100.088.623,09 que representa 54,40% do total de R\$ 184.002.338,03.

Tabela 174 Poder Executivo . Composição do Realizável

Subgrupo	Em R\$1					
	Adm. Direta Órgãos Executivo	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	%
Débitos de Agentes Arrecadadores	0	875	0	0	875	0,00
Entidades Estatais Devedoras	0	5.058.176	0	0	5.058.176	2,75
Créd. Contribuições Previdenciárias	0	31.581.004	47.256.671	0	78.837.675	42,85
Devedores por Anulação de Despesa	16.990	0	0	0	16.990	0,01
Outros Devedores	3.480.941	29.495.402	18.527.883	48.584.397	100.088.623	54,40
Total	3.497.931	66.135.456	65.784.554	48.584.397	184.002.338	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.2.1.3 Desembolsos a Apropriar

Os desembolsos a apropriar referem-se a pagamentos ou recebimentos antecipados, ou seja, é um pagamento antecipado por uma despesa que ainda não ocorreu na competência contábil. No exercício de 2014, esta conta apresentou saldo nulo.

2.2.1.4 Bens

Os bens do Poder Executivo alcançaram o valor de R\$ 12.324.414.906,62, representando 22,34% do Ativo Total e 64,22% do ativo permanente, e está assim composto:

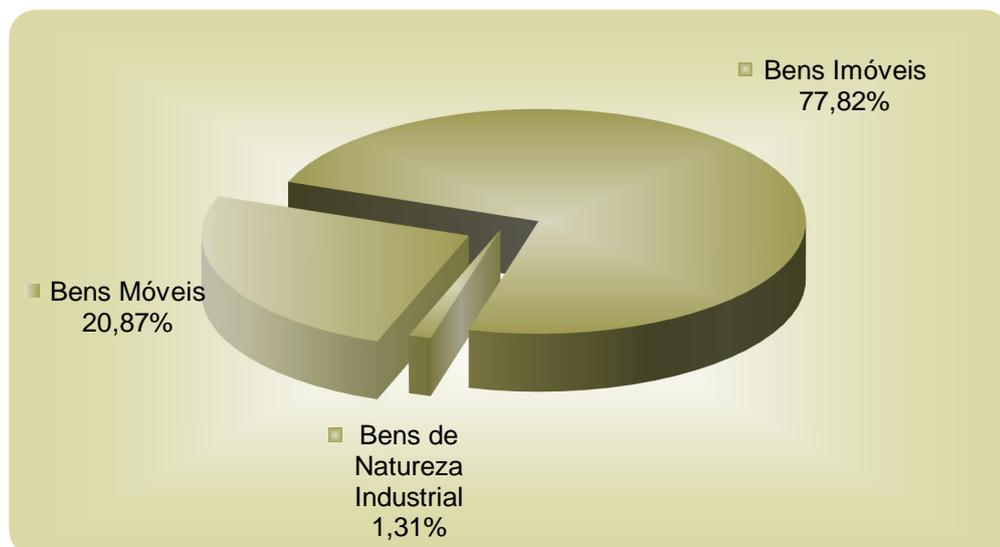
Tabela 175 Poder Executivo . Composição da Conta Bens

Subgrupo	Em R\$1					%
	Adm. Direta Órgãos Executivo	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	
Bens Móveis	1.333.414.023	340.073.578	898.140.077	0	2.571.627.678	20,87
Bens Imóveis	2.228.885.264	6.396.519.117	965.757.754	0	9.591.162.135	77,82
Bens de Nat. Industrial	84.735.791	2.504.338	74.384.965	0	161.625.093	1,31
Total	3.647.035.078	6.739.097.033	1.938.282.796	0	12.324.414.907	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

O gráfico a seguir ilustra a composição da conta bens do Poder Executivo:

Gráfico 30 Poder Executivo . Composição do Ativo Imobilizado



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014

Os bens móveis e imóveis do Poder Executivo podem ser assim demonstrados:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Gestão Patrimonial do Poder Executivo

Tabela 176 Poder Executivo . Detalhamento da Conta Bens

Em R\$1

Subgrupo	Adm. Direta Órgãos Executivo	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	%
Bens Móveis	1.333.414.023	340.073.578	898.140.077	0	2.571.627.678	20,87
Móveis e Equipamentos de Apoio Administrativo	239.186.534	80.050.167	104.022.562	0	423.259.264	3,43
Móveis e Equipamentos de Processamento de Dados	170.746.919	48.801.509	105.139.726	0	324.688.154	2,63
Veículos, Aeronaves e Outros de Uso Geral	230.238.966	110.604.833	192.791.050	0	533.634.848	4,33
Veículos e Outros Bens Especiais de Segurança	170.313.223	37.561.787	130.301.262	0	338.176.272	2,74
Móveis e Equipamentos de Uso Técnico-Científico	413.441.868	42.007.619	57.325.276	0	512.774.763	4,16
Móveis e/ou Equipamentos Especiais de Saúde	69.405.956	9.996.920	292.212.014	0	371.614.890	3,02
Móveis e Equipamentos para Outras Finalidades	40.080.556	11.050.743	16.348.188	0	67.479.488	0,55
Bens Imóveis	2.228.885.264	6.396.519.117	965.757.754	0	9.591.162.135	77,82
Terrenos	38.837.366	5.406.557	0	0	44.243.923	0,36
Edificações de Uso Geral	163.536.405	288.072.559	54.034.948	0	505.643.912	4,10
Edificações de Uso Especial	1.255.126.222	654.566.978	377.144.078	0	2.286.837.278	18,56
Diversos Bens Imóveis	771.385.271	5.448.473.023	534.578.728	0	6.754.437.022	54,81
Bens de Natureza Industrial	84.735.791	2.504.338	74.384.965	0	161.625.093	1,31
Móveis e Equipamentos Industriais	69.458.672	2.025.166	8.265.156	0	79.748.995	0,65
Imóveis Para Fins Industriais	15.243.855	479.172	66.119.809	0	81.842.836	0,66
Outros Bens de Natureza Industrial	33.263	0	0	0	33.263	0,00
Total Geral	3.647.035.078	6.739.097.033	1.938.282.796	0	12.324.414.907	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

No exercício de 2014 a conta bens do Poder Executivo sofreu uma variação positiva de 31,47% em relação ao exercício anterior.

Em função da relevância é apresentada a seguir a movimentação ocorrida na conta bens do Poder Executivo:

Tabela 177 Poder Executivo . Movimentação da Conta Bens

		Em R\$1
Descrição	Classificação/Descrição	Valor
Saldo em 31/12/2013		9.374.476.454
(+) Acréscimos	Variações Ativas	3.471.318.763
Aquisição e/ou Construção de Bens	Mutações Patrimoniais	2.082.810.009
Incorporação de Bens de Uso Especial	Indep. da Execução Orçamentária	666.819.235
Reavaliação de Bens de Uso Especial	Indep. da Execução Orçamentária	721.689.519
(-) Diminuição	Variações Passivas	521.380.311
Alienação de Bens	Mutações Patrimoniais	14.289.492
Desincorporação de Bens de Uso Especial	Indep. da Execução Orçamentária	507.022.369
Baixa Residual de Bens de Uso Especial	Indep. da Execução Orçamentária	68.451
Saldo em 31/12/2014		12.324.414.907

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Dentro das variações patrimoniais ativas esclarece-se que R\$ 1.456.738.625,11 são referentes a obras rodoviárias efetuadas pelo Poder Executivo mediante a Agetop; ao passo R\$ 510.328.023,69 refere-se à reavaliação de bens de uso especial oriundos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos . As reavaliações ocorreram sobretudo em bem imóveis da Agetop. Portanto, as variações positivas de patrimônio referem-se em sua maioria a obras de infraestrutura do Estado de Goiás.

2.2.1.5 Créditos

O subgrupo créditos alcançou, no exercício, a importância de R\$ 345.583.275,01, representando 1,80% do ativo permanente, que é demonstrado a seguir:

Tabela 178 Poder Executivo . Composição dos Créditos

Em R\$1

Subgrupo	Adm. Direta Órgãos Executivos	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	%
Empréstimos e/ou Financiamentos Concedidos	0	0	241.227.314	0	241.227.314	69,80
Outros Créditos	369	0	0	104.355.592	104.355.961	30,20
Total	369	0	241.227.314	104.355.592	345.583.275	100,00
%	0,00	0,00	69,80	30,20	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014

2.2.1.5.1 Empréstimos e/ou Financiamentos Concedidos

Os empréstimos e/ou financiamentos concedidos compreendem os créditos provenientes da liberação de empréstimos ou financiamentos a terceiros, mediante contratos ou acordos. Do quadro supramencionado, R\$ 222.796.411,76 são oriundos do Fomentar e R\$ 18.430.901,85 do Funmineral.

Os empréstimos oferecidos pelos Fomentar tem como objetivo incrementar a implantação e a expansão das indústrias para a promoção do desenvolvimento do Estado. De outro modo, os empréstimos do Funmineral têm, dentre outros objetivos, o financiamento de projetos e empreendimentos de prospecção, pesquisa, lavra e industrialização de bens minerais. Neste exercício o saldo dos empréstimos efetuados mediante os Fundos Especiais alcançaram o montante de R\$ 241.227.313,62 representando 1,26% do Ativo Permanente, e 69,80% do total dos créditos.

Todavia, registre-se que os empréstimos efetuados pelo Estado de Goiás para fomentar as atividades ora transcritas não estão tendo suas amortizações baixadas na respectiva conta. Portanto, à luz das informações obtidas pela unidade técnica, temos a informar que falta ou inexistente o correto registro contábil desses empréstimos oferecidos. Tudo isso reafirma a importância de reestruturação de toda contabilidade da administração pública estadual, pois a correta escrituração das movimentações patrimoniais resta desrespeitada.

2.2.1.5.2 Outros Créditos

A conta outros créditos registra os haveres de outras origens ainda não recebidos, e em 2014, apresentou o mesmo valor, já apontado em 2013, qual seja: R\$ 104.355.961,39. Esse montante corresponde a 0,54% do ativo permanente do Poder Executivo. Portanto, visto que esses valores permaneceram inalterados nos últimos exercícios financeiros, ressalta-se a necessidade de averiguação das origens desses recursos, no sentido de que o Tesouro tome todas as medidas cabíveis para o recebimento desses créditos já escriturados.

2.2.1.6 Valores

O subgrupo valores alcançou no exercício, como demonstrado abaixo, a importância de R\$ 6.520.313.116,66, o que representou 33,98% do Ativo Permanente.

Tabela 179 Poder Executivo . Composição da Conta Valores

Em R\$1

Subgrupo	Adm. Direta Órgãos Executivo	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	%
Participação no Capital de Empresas	3.675	612.101.078	0	3.811.724.573	4.423.829.326	67,85
Provisão para Integralização de Capital de Empresa	0	0	0	1.995.514.438	1.995.514.438	30,60
Fundos	1.234.500	1.573.362	1.490.350	0	4.298.212	0,07
Almoxarifado	83.382.309	4.366.963	8.921.870	0	96.671.141	1,48
Total	84.620.484	618.041.403	10.412.220	5.807.239.010	6.520.313.117	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

É apresentada, a seguir, a movimentação ocorrida na conta valores do Poder Executivo:

Tabela 180 Poder Executivo . Movimentação da Conta Valores

Em R\$1

Descrição	Classificação/Descrição	Valor
Saldo em 31/12/2013		6.140.895.980
(+) Acréscimos	Variações Ativas	547.131.350
Constituição de Valores	Mutações Patrimoniais	356.478.779
Apropriação e/ou Atualização de Valores	Independentes da Exec. Orçamentária	190.652.572
(-) Diminuição	Variações Passivas	167.714.214
Alienação e/ou Reversão de Valores	Independentes da Exec. Orçamentária	112.911
Baixa de Valores	Independentes da Exec. Orçamentária	167.601.303
Saldo em 31/12/2014		6.520.313.117

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.2.1.6.1 Participação no Capital de Empresas

A participação no capital de empresas compreende a parcela de capital integralizado que o Estado detém, diretamente, ou por meio de suas autarquias, fundações e fundos especiais, em empresas, controladas ou não pelo Estado. O valor registrado neste grupo de contas, de R\$ 4.423.829.326,12, representa 23,05% do Ativo Permanente e 67,85% do total da conta valores do Poder Executivo.

Tabela 181 Poder Executivo . Composição das Participações Societárias
Em R\$1

Empresas	Adm. Direta Órgãos Executivos	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Tesouro	Total	%
Com Controle Acionário do Estado	0	610.656.040	3.770.667.868	4.381.323.907	99,04
Goiás Fomento	0	0	163.314.184	163.314.184	3,69
Agehab	0	1.636	74.841.036	74.842.672	1,69
Casego	0	0	82.346.820	82.346.820	1,86
Ceasa	0	0	19.435.690	19.435.690	0,44
Celgpar	0	0	970.770.646	970.770.646	21,94
Celg Telecom	0	0	3.198.470	3.198.470	0,07
Goiás Parcerias	0	0	351.808.040	351.808.040	7,95
Crisa	0	0	69.749.871	69.749.871	1,58
GoiásGás	0	0	843.080	843.080	0,02
Goiasindustrial	0	0	139.508.313	139.508.313	3,15
Goiastur	0	0	894	894	0,00
Iquego	0	0	129.607.178	129.607.178	2,93
Metago	0	0	54.699.274	54.699.274	1,24
Saneago	0	610.654.404	1.705.817.186	2.316.471.589	52,36
Transurb	0	0	4.727.186	4.727.186	0,11
Não controladas pelo Estado	3.675	1.445.039	8.794	1.457.507	0,03
* CESP	0	0	2.070	2.070	0,00
* CTBC	3.675	64.572	4.471	72.718	0,00
Comurg	0	599.565	0	599.565	0,01
* Petrobras	0	0	2.253	2.253	0,00
Telebrás	0	35.897	0	35.897	0,00
Telenorte Leste	0	12.516	0	12.516	0,00
Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos	0	732.488	0	732.488	0,02
Empresas Públicas	0	0	40.994.815	40.994.815	0,93
Caixego	0	0	4.839.199	4.839.199	0,11
Cerne	0	0	21.197.832	21.197.832	0,48
Emater	0	0	3.616.565	3.616.565	0,08
Prodago	0	0	11.341.219	11.341.219	0,26

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Gestão Patrimonial do Poder Executivo

Empresas	Adm. Direta Órgãos Executivos	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Tesouro	Total	%
Valores do Órgão Encampado	0	0	53.096	53.096	0,00
* Leg - Diversos	0	0	53.096	53.096	0,00
Total	3.675	612.101.078	3.811.724.573	4.423.829.326	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

*Pelo fato das empresas Cesp, CTBC, Petrobras, Leg - diversos, não terem fornecido as informações para fazer parte da Composição das Participações Societárias, esta unidade técnica considerou os valores de 2013. É importante frisar que esse problema é recorrente. Ademais, constata-se que não existe um controle preciso do Poder Executivo, em acompanhar de perto as movimentações ocorridas nessas empresas em que o Estado de Goiás mantém investimentos por meio de participação acionária.

A maior parte dos investimentos relevantes do Estado de Goiás é controlado por meio do Tesouro Estadual, e cabe ao Tesouro, quando autorizado, aumentar a participação acionária nas empresas da qual o Estado de Goiás faz parte, receber dividendos, além de efetuar outras ações pertinentes aos direitos, deveres e obrigações dos acionistas.

Nesse sentido, e ainda tendo em conta que a maioria das movimentações ocorreu mediante atuação do Tesouro Estadual, consta a seguir as alterações nas composições acionárias do Estado de Goiás efetuadas por meio do Tesouro.

Tabela 182 Movimentação Efetuada pelo Tesouro Estadual com a Composição das Participações Societárias

Em R\$ 1

Empresas	Saldo - em 31/12/2013	(+) Acréscimo em 2014	(-) Baixas em 2014	Saldo - em 31/12/2014
1 É Com Controle Acionário do Estado	3.452.195.499	318.472.369	0	3.770.667.868
Goiás Fomento	133.377.928	29.936.256	0	163.314.184
Agehab	50.805.036	24.036.000	0	74.841.036
Casego	82.342.949	3.871	0	82.346.820
Ceasa	19.435.690	0	0	19.435.690
Celgpar	970.770.646	0	0	970.770.646
Celg Telecom	2.068.470	1.130.000	0	3.198.470
Goiás Parcerias	269.286.468	82.521.572	0	351.808.040
Crisa	69.749.871	0	0	69.749.871
GoiásGás	566.213	276.868	0	843.080
Goiasindustrial	139.508.313	0	0	139.508.313
Goiastur	894	0	0	894
Iquego	88.025.913	41.581.265	0	129.607.178
Metago	54.699.274	0	0	54.699.274
Saneago	1.566.830.649	138.986.537	0	1.705.817.186
Transurb	4.727.186	0	0	4.727.186

Em R\$ 1

Empresas	Saldo - em 31/12/2013	(+) Acréscimo em 2014	(-) Baixas em 2014	Saldo - em 31/12/2014
2 - Não controladas pelo Estado	8.794	0	0	8.794
* CESP	2.070	0	0	2.070
* CTBC	4.471	0	0	4.471
* Petrobras	2.253	0	0	2.253
3 - Empresas Públicas	40.994.815	0	0	40.994.815
Caixego	4.839.199	0	0	4.839.199
Cerne	21.197.832	0	0	21.197.832
Emater	3.616.565	0	0	3.616.565
Prodago	11.341.219	0	0	11.341.219
4 - Valores do Órgão Encampado	53.096	0	0	53.096
* Leg - Diversos	53.096	0	0	53.096
Total	3.493.252.204	318.472.369	0	3.811.724.573

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Portanto, à luz das informações mencionadas na tabela, verifica-se que o Estado de Goiás aumentou sua participação acionária em 2014 na ordem de 318 milhões de reais. Dessa forma, constata-se que anualmente são investidos milhões em diversas empresas e órgãos da qual o Estado de Goiás figura como sócio majoritário. Não obstante, este Tribunal não recebe informações consolidadas do Tesouro Estadual ou Segplan informando as justificativas e ponderações sobre os investimentos realizados.

As informações detalhadas sobre a participação no capital social de empresas que os órgãos da administração direta e indireta possuem, conforme consulta ao sistema de contabilidade pública . SCP, estão discriminadas na tabela abaixo:

Tabela 183 Poder Executivo Órgãos da Administração Direta e Indireta .
Composição das Participações Societárias

Em R\$ 1

Órgão/ Empresas	Em 2013	Em 2014	%
Secretaria de Segurança Pública e Justiça - SSPJ	<u>3.675</u>	<u>3.675</u>	0,00
Telegoiás (CTBC)	3.675	3.675	
Goiasprev	<u>610.654.402</u>	<u>610.654.402</u>	99,76
Saneago	610.654.402	610.654.402	
Ipasgo	<u>1.227.032</u>	<u>1.131.622</u>	0,18
Agehab	1.636	1.636	
Comurg	599.565	599.565	
Contax	735,78	736	

Em R\$ 1

Órgão/ Empresas	Em 2013	Em 2014	%
Cooperativa de Créd. Servid.Púb. de Goiás	403.020	432.496	
Crisa	124.886	0	
Iquego	3.667	3.667	
Saneago	2	2	
Telebrás	35.897	35.897	
Telegoiás (CTBC)	45.107	45.107	
Telenorte-Leste	12.516	12.516	
Detran	165.055	165.055	0,03
Telegoiás . (CTBC)	15.055	15.055	
Cooperativa de Créd. Servid. Púb. de Goiás	150.000	150.000	
Juceg	150.000	150.000	0,02
Cooperativa de Créd. Servid. Púb. de Goiás	150.000	150.000	
Total	612.200.163	612.104.753	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo - 2014.

Observa-se que os expressivos investimentos efetuados pelo Estado de Goiás mediante a Administração Indireta, Fundações e Autarquias, concentra-se na Saneago por meio de investimento efetuado via Goiasprev.

Ressalta-se que essas composições acionárias individuais devem ser verificadas por este Tribunal, mediante a unidade técnica responsável, no momento da análise de prestação de contas dos gestores responsáveis pelos órgãos e empresas relacionadas acima.

Recomenda-se que a Superintendência de Contabilidade da Sefaz faça anualmente um relatório de gestão abrangendo todas as empresas que o Estado de Goiás figura como sócio majoritário e que insira nas contas do Governador o mencionado relatório, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado de Goiás por meio das referidas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e a performance da entidade no respectivo exercício. Neste exercício financeiro, assim como nos anteriores, as informações contábeis prestadas pela Sefaz a este Tribunal de Contas não abrangem um compêndio global que especifique com riqueza de detalhes a movimentação patrimonial do Poder Executivo pertinente aos investimentos realizados.

2.2.1.6.2 Provisão para Integralização de Capital de Empresas

As provisões são obrigações existentes da entidade provenientes de eventos passados, e que se espera resulte em uma saída de fluxo de recursos relacionados a benefícios econômicos ou potencial de serviços, com a característica de terem algum grau de incerteza quanto a valor e data prevista de pagamento.

Conceitualmente, todas as provisões são contingentes porque são incertas quanto ao seu prazo ou valor. Porém, utiliza-se o termo %contingente+ para passivos ou ativos que não sejam reconhecidos porque a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão completamente dentro do controle da entidade. Adicionalmente, o termo passivo contingente é usado para passivos que não satisfaçam os critérios de reconhecimento.

A conta provisão para integralização de capital de empresas, com o saldo de R\$ 1.995.514.437,55 representa 10,40% do Ativo Permanente. Este montante compreende o provisionamento de recursos financeiros às empresas, com a finalidade de integralização futura de seus capitais.

Tabela 184 Poder Executivo . Provisão para Integralização de Capital de Empresas

Em R\$ 1

Empresas	Saldo em 31/12/2013	Acréscimos		Baixas em 2014	Saldo em 31/12/2014
		Mutações	Outros		
Celgpar	1.385.010.586	37.835.563	0	0	1.422.846.149
Celg D	542.711.375	0	0	0	542.711.375
Goiasindustrial	25.187.976	0	0	0	25.187.976
Agehab	3.026.656	0	0	0	3.026.656
Casego	656.565	0	0	0	656.565
Celg Telecom	605.097	0	0	0	605.097
GoiasGás	97.809	382.426	0	0	480.234
Emater-GO	386	0	0	0	386
Goiasparcerias	1.385.010.586	37.835.563	0	0	1.422.846.149
Total	1.951.064.941	9.231.808	0,00	3.000.300	1.957.296.449

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Outrossim, constatou-se, no exercício em análise, que ao visualizar os recursos financeiros transferidos pelo Estado de Goiás para as empresas da qual seja sócio, verificou-se que existem divergências entre os valores empenhados e pagos (evidenciados no Anexo 2) e os valores constantes na conta participação no capital de empresas, elaborado pela Secretaria da Fazenda. Neste exercício, houve divergências nas seguintes empresas, entre os valores transferidos e escriturados na contabilidade.

Tabela 185 Poder Executivo . Divergências na Integralização do Capital das Empresas

Em R\$ 1

Empresa	1 - Valores Empenhados e Pagos (Anexo 2)	4 - Demonstrativo da Conta Participação no Capital de Empresa (2+3)		5 Diferença - (1-4)
		2 - Provenientes de Execução Orçamentária	3 -Outras Origens (Tesouro Estadual)	
Goiás Fomento	28.346.600	-	29.936.256	(1.589.656)
Goiás Parcerias	82.521.572	-	82.521.572	-
Agehab	23.002.000	-	24.036.000	(1.034.000)
Iquego	41.581.263	-	41.581.265	(2)
Goiás Gás	382.426	-	276.868	105.558
Celgpar	37.835.563	-	-	37.835.563
Celg Telecom	1.130.000	-	1.130.000	-
Saneago	130.900.000	138.986.537	-	(8.086.537)
Total	345.699.422	138.986.537	179.481.961	27.230.925

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Portanto, em face das divergências encontradas e ainda tendo em conta o lapso temporal entre transferência de recursos financeiros efetuados pelo Estado de Goiás para as empresas já mencionadas e o efetivo registro contábil dessa participação acionária no respectivo demonstrativo, recomenda-se que a Superintendência de Contabilidade da Sefaz exija das empresas das quais o Estado de Goiás seja sócio, que os valores empenhados, pagos e transferidos para aumento de capital, seja integralizado tempestivamente, dentro do exercício financeiro de transferência dos recursos.

2.2.1.6.3 Fundos Rotativos

O subgrupo fundos rotativos, no valor de R\$ 4.298.211,73, representou 0,07% da conta valores e compreende a importância liberada a uma unidade orçamentária para a realização de despesas, que por sua natureza ou urgência não se subordinam ao processo normal da execução orçamentária, e devem ser previamente empenhadas para posterior prestação de contas.

2.2.1.6.4 Almojarifado

O almojarifado, no valor de R\$ 96.671.141,26 representou 1,48% da conta valores e 0,50% do ativo permanente e compreende a movimentação de materiais estocados para consumo, venda e/ou transformação, etc. É dever de cada entidade/órgão averiguar e se adequar ao menor nível de estoque que serão usados para consumo. Para alcançar esse objetivo, é necessário que se faça um planejamento anual realístico.

As demais peculiaridades pertinentes ao almoxarifado serão consideradas individualmente, na análise das contas anuais dos gestores, efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.2.1.7 Bens a Receber

A conta bens a receber alcançou, no exercício, a importância de R\$ 235.870.683,01, representando 0,71% do Ativo Transitório, e compreende a movimentação dos valores dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, relativos à aquisição de bens móveis, imóveis e/ou de natureza industrial, cuja apropriação não ocorreu até 31/12. A movimentação da conta bens a receber, em 2014, está descrita na tabela abaixo:

Tabela 186 Poder Executivo . Movimentação da Conta Bens a Receber

		Em R\$1
Descrição	Classificação/Descrição	Valor
Saldo em 31/12/2013		312.955.167
(+) Acréscimos	Variações Ativas	2.241.562.626
Inscrição de Bens de Uso Especial a Receber	Mutações Patrimoniais	2.234.319.658
Encampação de Bens de Uso Especial a Receber	Independentes da Execução Orçamentária	7.242.968
(-) Diminuição	Variações Passivas	2.318.647.110
Baixa de Bens de Uso Especial a Receber	Independentes da Execução Orçamentária	2.318.647.110
Saldo em 31/12/2014		235.870.683

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.2.1.8 Valores a Apropriar

O subgrupo valores a apropriar alcançou, no exercício, a importância de R\$ 74.202.738,64, o que representou 0,22% do Ativo Transitório, e compreende a movimentação dos valores dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados destinados à aquisição de materiais para consumo, transformação, venda, revenda, bem como para integralização de capital de empresas, constituição de fundos, etc. Sua movimentação em 2014 é demonstrada a seguir:

Tabela 187 Poder Executivo . Movimentação da Conta Valores a Apropriar

Em R\$1

Descrição	Classificação/Descrição	Valor
Saldo em 31/12/2013		84.694.872
(+) Acréscimos	Variações Ativas	201.780.529
Inscrição de Valores a Apropriar	Mutações Patrimoniais	201.656.694
Encampação de Valores a Apropriar	Independentes da Execução Orçamentária	123.835
(-) Diminuição	Variações Passivas	212.272.662
Baixa de Valores a Apropriar	Independentes da Execução Orçamentária	212.272.662
Saldo em 31/12/2014		74.202.739

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.2.1.9 Créditos a Receber

O subgrupo créditos a receber alcançou, no exercício, a importância de R\$ 32.680.884.809,00, representativos de 99,06% do Ativo Transitório, e compreende a dívida ativa do Estado, integralmente contabilizada pelo Poder Executivo, que representa os valores a receber, de natureza tributária ou não, que são exigíveis pelo transcurso de prazo para pagamento.

No exercício de 2014, este componente apresentou a seguinte movimentação:

Tabela 188 Poder Executivo . Movimentação da Dívida Ativa

Em R\$1

Dívida Ativa	R\$
Saldo em 31/12/2013	29.241.994.213
Inscrição de Créditos Transitórios	5.529.003.988
Atualização Monetária de Créditos Transitórios	272.211.235
Baixas	<u>2.362.324.628</u>
Recebimento de Créditos Transitórios	205.436.849
Cancelamento de Créditos Transitórios	2.156.887.779
Saldo em 31/12/2014	32.680.884.809

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

As inscrições da dívida ativa, no exercício de 2014, alcançaram o montante de R\$ 5.529.003.988,27, enquanto que as baixas auferidas no mesmo período totalizaram R\$ 2.362.324.628,06, conforme se extrai no quadro de movimentações da dívida ativa.

Das referidas baixas, R\$ 205.436.848,59 referem-se a recebimentos e R\$ 2.156.887.779,47 a cancelamento da Dívida Ativa. Ressalta-se que valores relevantes de cancelamentos de dívida ativa referem-se à redução de penalidade pecuniária estabelecidas pelos programas de recuperação de créditos da Fazenda Estadual.

Portanto, em virtude dos expressivos valores cancelados de créditos oriundos da dívida ativa; esta Unidade Técnica solicitou informações adicionais à Sefaz para esclarecimentos específicos. Por conseguinte, a Sefaz informou mediante Ofício nº 518/2015-GSF que as causas das reduções apontadas decorrem de uma série de leis estaduais que autorizam as reduções (anistias e remissão) no pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, realizadas em 2014, em parcelamentos efetuados em exercícios anteriores. Nesse sentido, consta a seguir os benefícios fiscais concedidos pelo Estado mediante Remissão e Anistia:

Tabela 189 Benefícios Fiscais Concedidos pelo Estado
. Remissão e Anistia

Em R\$1

Descrição		Valor
Anistia Vinculada a Pagamentos à Vista de Débitos Inscritos na Dívida Ativa	1º Quadrimestre	9.099.932
	2º Quadrimestre	185.639.084
	3º Quadrimestre	311.481.251
Anistia Relativa a Pagamentos Parcelados de Débitos Inscritos na Dívida Ativa		36.348.047
Total Anistiado - Dívida Ativa		542.491.314
Remissão de Débitos da Dívida Ativa Lei nº 18.459/2014	Contribuintes não ativos	1.487.686.048
	Contribuintes ativos	126.710.418
Total da Remissão (Perdão)		1.614.396.465
Remissão / Anistia Total da Dívida Ativa		2.156.887.779

Fonte: Ofício nº 518/2015-GSF e Memorando nº 327/2015-GERC

Observa-se que em 2014 as remissões, ou seja, o perdão das dívidas, atingiram o montante de R\$ 1,6 bilhão. Em esclarecimentos apresentadas a esta Corte de Contas, a Sefaz informou que diversas leis estaduais estabelecem a base para os valores cancelados em 2014. Percebe-se que os cancelamentos de créditos tributários efetuados pela Sefaz em 2014 extrapolam facilmente os valores cancelados em exercícios anteriores. Todavia, evidencia-se que tais montantes se fundamentam na lei estadual nº 18.459/2014 que concede tal benefício. Desse modo, é necessário que este Tribunal de Contas tenha acesso ao sistema da Sefaz que concede os benefícios fiscais de modo a verificar se os procedimentos estipulados em leis estaduais estão sendo observados pelas regras de negócios do sistema.

2.2.1.10 Evolução da Dívida Ativa

Em virtude da situação exposta acima, a tabela da evolução da dívida ativa do Estado nos últimos cinco exercícios demonstra um aumento do saldo (variação positiva) em todos os anos em relação aos anos anteriores.

Tabela 190 Evolução da Dívida Ativa

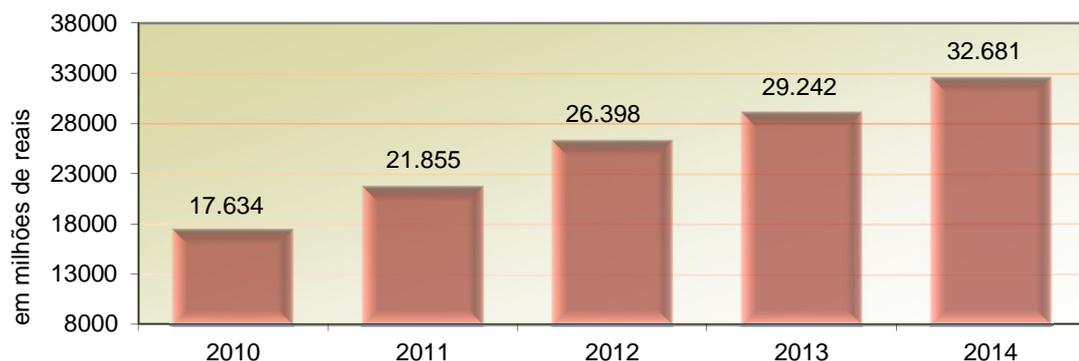
Ano	Saldo	Em R\$1
		Variação %
2010	17.634.065.754	16,84
2011	21.854.943.273	23,94
2012	26.397.811.053	20,79
2013	29.241.994.213	10,77
2014	32.680.884.809	11,76

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

A partir do exercício de 2012, o Estado de Goiás vem mantendo certa constância na evolução da dívida ativa. No entanto, esse percentual adicionado ao estoque da dívida pública é superior ao crescimento da arrecadação da receita tributária atribuída ao Estado, que neste exercício foi de 9,50%.

Evidenciamos no gráfico abaixo a evolução da dívida ativa acima relatada:

Gráfico 31 Evolução da Dívida Ativa



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014

É importante também conhecer a composição da dívida ativa estadual, visto que os créditos tributários percorrem passos exigidos pela legislação para serem ajuizadas ou não. Por outro lado constam na composição da dívida ativa os tributos que foram parcelados em função da instituição de leis de recuperação fiscal. Nesse sentido, evidencia-se a seguir os detalhes da dívida ativa com posição em 31/12/2014:

Tabela 191 Composição dos Saldos da Dívida Ativa

Em R\$ 1

Itens	Posição em 31/12/2014
Dívida Ativa Inscrita	30.620.062.278
Ajuizada	22.876.013.748
Parcelada	169.700.298
Não Parcelada	22.706.313.449
Não Ajuizada	7.744.048.530
Parcelada	282.036.132
Não Parcelada	7.462.012.398
Dívida Ativa Não Inscrita	2.060.822.532
Parcelada	400.572.150
Não Parcelada	1.660.250.382
Total da Dívida Ativa	32.680.884.809

Fonte: Gerência de Recuperação de Créditos . Sefaz

2.2.1.11 Recuperação de Créditos

O art. 58 da Lei Complementar 101/2000 . Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, como parte do conjunto de medidas a serem adotadas para incremento das receitas tributárias.

Ao longo dos anos, houve aumento expressivo nas receitas tributárias, ou seja, a arrecadação estadual proveniente dos tributos têm alcançado números positivos. No entanto, a receita oriunda de dívida ativa, ainda que com sucessivos programas de recuperação fiscal promovidos pelo Governo Estadual, não vem obtendo valores representativos em relação ao saldo dessa dívida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 192 Saldo da Dívida Tributária e Receita Arrecadada

Em R\$

Ano	Saldo da Dívida Ativa	Receita Arrecadada	Variação %
2010	17.634.065.754	195.459.118	1,11%
2011	21.854.943.273	642.471.158	2,94%
2012	26.397.811.053	584.396.005	2,21%
2013	29.241.994.213	244.403.916	0,84%
2014	32.680.884.809	205.436.849	0,63%

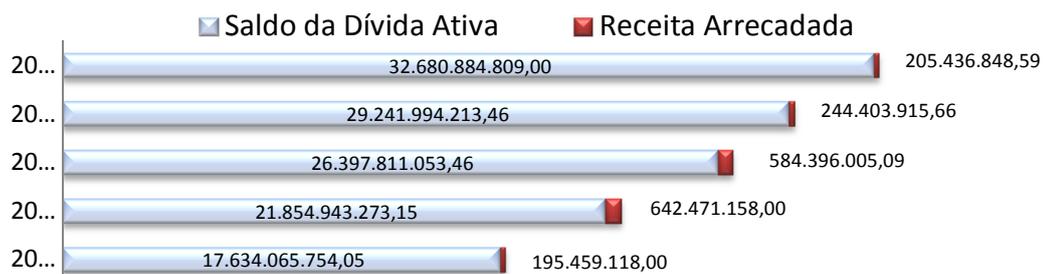
Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

Observa-se ainda a necessidade de se apurar o ajuste para perdas de dívida ativa,

principalmente em adequação à aplicação do *Princípio Fundamental da Prudência* e adequação aos procedimentos padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Para uma melhor visualização, segue evidenciada no gráfico abaixo a evolução do estoque da dívida ativa em comparação com sua arrecadação.

Gráfico 32 Evolução da Dívida Ativa X Recebimento



Fonte: Balanço Geral do Estado 2010 a 2014.

Vislumbra-se, portanto, significativo montante de dívida ativa, que aliada à baixa arrecadação oriunda desses créditos por vários exercícios consecutivos, sinalizam a necessidade de se adotar um plano permanente destinado à melhoria da gestão desse ativo, para que medidas efetivas sejam tomadas por parte dos órgãos e entidades envolvidos na questão.

Em relação ao aumento das receitas ocorridas nos exercícios de 2011 e 2012, temos a informar que aproximadamente R\$ 422.000.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões de reais) em cada exercício, ocorreram, sobretudo, em virtude dos valores recebidos pelo Estado de Goiás oriundos de dívida ativa da Celg, ratificado por meio de acordo efetuado com a Eletrobrás, resultando na transferência do controle acionário da empresa para a Eletrobrás. Por conseguinte, desconsiderando as sazonalidades ocorridas, constate-se que nos últimos dois anos, o recebimento de créditos oriundos da dívida ativa não chega a 1% do estoque da dívida apurado.

Os Relatores das Contas de Governo do exercício de 2011 e 2012 recomendaram ao Governo do Estado de Goiás que empenhasse esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa, pois a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme dispõe o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por meio da Lei nº 17.817, de 10 de Outubro de 2012, foi instituído o *Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual II - Recuperar II*, que previa medidas facilitadoras para quitação de débitos, tais como redução da multa, pagamento parcelado com redução dos respectivos encargos, entre outros, cuja adesão deveria ocorrer até 20/12/2012.

No exercício de 2013, foi instituído por meio da Lei nº 18.173/2013 um novo *Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Estadual*. *Recuperar*, no qual o sujeito passivo poderia usufruir dos benefícios instituídos pela Lei até 20/12/2013.

No exercício de 2014, foi instituído por meio da Lei nº 18.459/2014 o *Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás*. *Regulariza*, sendo que o seu objetivo é constituído de medidas facilitadoras para a quitação de débitos relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. ICMS.

O artigo 2º da Lei 18.459/2014 estipula que o programa abrange o crédito tributário:

- I - cuja inscrição em dívida ativa tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2007;
- II - correspondente a fato gerador ou prática da infração ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2013 e que não se enquadre na situação prevista no inciso I.

Ademais, ressalta-se que estas leis são exemplares no que se refere às típicas ações das quais o Estado tem se utilizado a fim de aumentar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa. Em verdade, essa medida tem se mostrado pouco eficaz quanto ao recebimento dos respectivos créditos e também quanto à redução do montante de processos. Ademais, tal mecanismo deve ser visto com reservas, porque o perdão de dívidas é uma forma de renúncia de receitas.

Dessa forma, o Estado de Goiás deveria ter elaborado demonstrativo evidenciando o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 5º, e o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, ao considerar apenas essas ações não é possível vislumbrar novas perspectivas de modificação desse cenário que está permeado há muito tempo na administração pública. Desse modo, se não forem implantadas medidas concretas que repercutam nos aspectos mais essenciais, o problema será potencializado e continuarão a ser adotadas ações sem a sustentabilidade esperada, a exemplo do que ocorre com as remissões de créditos fiscais, que possuem poucas perspectivas de recebimento.

De fato, a remissão pura e simples de créditos, sem a realização de estudos mais aprofundados, evidencia a adoção de critérios aleatórios, desprovidos de tecnicidade. Com esse modelo, cria-se até mesmo uma expectativa de remissão periódica com o conseqüente desestímulo para o pagamento por parte dos inadimplentes.

Para uma solução mais efetiva, o Estado deve realizar um esforço de gestão mais amplo e qualificado, implantando outras iniciativas mais estratégicas, com a articulação de ações que envolvam a Sefaz, a Procuradoria Geral do Estado e o

Tribunal de Justiça, com vistas a promover o aumento do recebimento desses créditos e não apenas a periódica eliminação de parte deles.

Inicialmente, cabe ao Estado promover a realização de um diagnóstico mais preciso desses créditos e dos contribuintes, visando melhor identificá-los e graduar as chances de recebimento, de forma a concentrar esforços naquelas dívidas que possam oferecer maior possibilidade de recuperação. A evolução dos recebimentos de tributos vencidos provenientes de créditos inscritos em dívida ativa mostra que os programas permanentes de recuperação de créditos por si só não resolvem o problema definitivamente, pois a experiência mostra que o montante dos recursos financeiros recebidos é baixo em comparação com seu estoque de dívida ativa.

Na depuração desses créditos, espera-se que o Estado não leve em consideração apenas o menor valor e o tempo de inscrição na dívida ativa, mas as possibilidades de efetiva recuperação, para que não sejam simplesmente excluídos créditos que ainda poderiam ser recebidos, bem como mantidos, indefinidamente, valores maiores sem a menor chance de recebimento.

Se os custos não compensam o ajuizamento de execuções de pequenos valores, procedimentos de cobrança administrativa deveriam ser concebidos, testados e avaliados. Dentre outras medidas, a simples expedição de avisos periódicos para os devedores serviria de alerta para a situação de inadimplência dos contribuintes desatentos. Além disso, a criação de cadastros mais eficazes que restrinjam a possibilidade de contratação com o Poder Público Estadual, respeitadas as normas vigentes, poderiam proporcionar resultados mais eficazes para o controle da dívida ativa e para as finanças estaduais de modo geral.

Não é improvável que pequenos e médios empresários, que sofreram os impactos das recorrentes crises cíclicas da economia, tenham dificuldades em solucionar suas pendências perante a dívida ativa do Estado. Uma condição perene para o recebimento do crédito principal poderia ser alcançada com o estabelecimento de processos permanentes de negociação, o que supriria as dificuldades momentâneas dos contribuintes e asseguraria um fluxo de recursos contínuos oriundos desses créditos.

Tais medidas reconheceriam o importante papel desempenhado pelas micro e pequenas empresas para o desenvolvimento econômico e social do estado e do país, como fator primordial de geração de emprego e dinamismo da economia, com a materialização da tão propalada política governamental de incentivo ao empreendedorismo, na medida em que viabilizaria a possibilidade de saneamento permanente desses créditos. Também contribuiriam para reduzir o paradoxo que representa o crescimento vegetativo da dívida ativa, além de assegurar um fluxo permanente desses recursos para os cofres estaduais, evitando o aumento do índice de extinção precoce dessas empresas, sabidamente muito elevado.

2.2.2 Obrigações

O valor de R\$ 22.221.772.857,36, registrado como obrigações, no Balanço Patrimonial no grupo denominado Passivo, demonstra o montante dos compromissos assumidos, ou seja, as origens de recursos de terceiros que financiam os gastos públicos. No item 1.2.2, são feitas considerações mais aprofundadas sobre as obrigações do Estado, das quais o Poder Executivo é o maior responsável, correspondendo, em 2014, a 98,84% do total das obrigações do Estado.

Tabela 193 Poder Executivo . Composição das Obrigações

Em R\$1

Contas	Adm. Direta Órgãos	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Passivo Financeiro	425.151.585	478.900.845	1.144.531.115	1.704.211.244	3.752.794.790	16,89
Dívida Flutuante	425.151.585	478.900.845	1.144.531.115	1.704.211.244	3.752.794.790	16,89
Passivo Permanente	0	81.213.865	0	18.387.764.202	18.468.978.068	83,11
Dívida Fundada Interna	0	0	0	17.545.102.629	17.545.102.629	78,95
Dívida Fundada Externa	0	0	0	35.142.773	35.142.773	0,16
Dívida Reconhecida	0	81.213.865	0	807.518.801	888.732.666	4,00
Total	425.151.585	560.114.711	1.144.531.115	20.091.975.446	22.221.772.857	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

As dívidas fundadas interna e externa, que correspondem aos compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídas para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras, ou a serviços públicos, correspondem à quase totalidade dos compromissos do Poder Executivo, estando classificadas no Passivo Permanente, representando 83,11% do total do Passivo.

2.2.2.1 Passivo Financeiro

Durante o exercício, o Passivo Financeiro apresentou a seguinte movimentação:

Tabela 194 Poder Executivo . Movimentação do Passivo Financeiro

Em R\$ 1.000

Contas	Sdo. Anterior	Inscrição		Pgto.	Canc.	Encamp.	Sdo. Atual		
		Proc.	Não Proc.				Proc.	Não Proc.	Total
Dívida Flutuante	2.827.430	9.216.372	469.176	8.346.888	473.314	60.018	2.994.272	758.523	3.752.795
Restos a Pagar	1.600.808	859.776	469.176	646.156	420.359	15.925	1.120.647	758.523	1.879.170
Pessoal e Encargos Sociais	226.285	150.444	30.417	145.507	76.504	397	155.050	30.482	185.532
Juros e Encargos da Dívida Pública	0	144	0	0	0	0	144	0	144
Outras Despesas Correntes	925.929	391.803	249.775	326.472	243.400	7.183	564.592	440.227	1.004.819
Investimentos	421.437	312.125	188.983	158.156	99.336	8.344	385.583	287.814	673.397
Inversões Financeiras	27.158	4.982	0	16.021	1.120	0	14.999	0	14.999
Amortização da Dívida	0	278	0	0	0	0	278	0	278
Depósitos e Garantias Diversas	212.522	155.459	0	145.446	0	0	222.535	0	222.535
Depósitos para Fianças	47.293	7.558	0	328	0	0	54.522	0	54.522
Depósitos para Recursos	7	0	0	0	0	0	7	0	7
Depósitos Judiciais	27.490	992	0	17.327	0	0	11.155	0	11.155
Outros Depósitos	42.384	141.539	0	121.994	0	0	61.930	0	61.930
Depósitos de Caução	84.092	2.904	0	3.363	0	0	83.634	0	83.634
Depósitos Extra Judiciais	11.154	2.252	0	2.429	0	0	10.977	0	10.977
Depósitos de Caça Níquel	48	0	0	0	0	0	48	0	48
Ingressos Não Identificados	55	214	0	5	0	0	263	0	263
Outras Exigibilidades	1.014.100	8.201.137	0	7.555.286	52.955	44.093	1.651.090	0	1.651.090
Outros Credores	1.014.100	8.201.137	0	7.555.286	52.955	44.093	1.651.090	0	1.651.090
Recebimentos a Classificar	0	1.571.013	0	1.567.524	3.489	0	0	0	0
Depósitos de Ordens de Pagamento Estornadas	0	282	0	282	0	0	0	0	0
Outros Recebimentos	0	1.570.731	0	1.567.242	3.489	0	0	0	0
Total	2.827.430	10.787.385	469.176	9.914.412	476.803	60.018	2.994.272	758.523	3.752.795
%	75,34%	287,45%	12,50%	264,19%	12,71%	1,60%	79,79%	20,21%	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.2.2.1.1 Dívida Flutuante

A dívida flutuante, detalhada acima, corresponde aos compromissos contraídos pelo Estado por um breve e determinado período de tempo para atender às momentâneas necessidades de caixa. Detalhamos a seguir a sua composição.

2.2.2.1.1.1 Restos a Pagar

Os restos a pagar, no valor de R\$ 1.879.169.759,76, representaram 50,07% do passivo financeiro, e compreendem os empenhos emitidos e não pagos no exercício, excluindo-se os relativos aos encargos e/ou amortização de dívida, que são registrados em contas próprias.

2.2.2.1.1.2 Depósitos e Garantias Diversas

Os depósitos e garantias diversas, no valor de R\$ 222.535.262,58, representaram 5,93% do passivo financeiro, e compreendem a movimentação de numerários de terceiros depositados nos cofres públicos para garantia pela execução de contratos em geral, quando exigida.

2.2.2.1.1.3 Outras Exigibilidades

As outras exigibilidades compreendem a movimentação de créditos de entidades públicas, vinculados ou não, a termos de convênios e/ou acordos. No âmbito do Poder Executivo totalizaram R\$ 1.651.089.767,34, correspondentes a 44,00% do passivo financeiro.

Importante informar que foi registrado na conta Outras Exigibilidades, o valor de R\$ 1.492.774.810,30, por meio das Guias de Receita Extraorçamentária nº 2012.9995.1447 (R\$ 522.064.940,59), 2013.9995.1589 (R\$ 336.794.873,29), e 2014.9995.1592 (R\$ 633.914.996,42), referente ao saldo negativo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual. Esse assunto foi mais bem exposto no item 1.4.8.3.1.1 . Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora.

2.2.2.1.2 Recebimentos a Classificar

Não houve o registro de recebimentos a classificar, ao final do exercício de 2014.

2.2.2.2 Passivo Permanente

O passivo permanente é composto pelas dívidas fundadas interna e externa do Estado, cujo montante, de R\$ 17.580.245.401,36, é registrado no Poder Executivo. Os comentários pertinentes a esses compromissos encontram-se no item 1.2.2.2.1 . Dívida Consolidada, referente às obrigações permanentes do Estado.

2.2.3 Saldo Patrimonial

O Balanço Geral do Poder Executivo apresentou um saldo patrimonial positivo, no valor de R\$ 32.957.438.571,83, conforme a seguinte composição:

Tabela 195 Poder Executivo . Composição do Saldo Patrimonial

Em R\$1						
Título	Adm. Direta Órgãos	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Ativo/Passivo Financeiro Líquido	(1.553.088)	126.625.107	166.919.770	(1.046.844.679)	(754.852.889)	(2,29)
Ativo/Passivo Permanente	3.731.655.930	7.275.924.571	2.189.922.330	(12.476.169.600)	721.333.231	2,19
Ativo Transitório	81.395.293	53.962.999	174.715.129	32.680.884.809	32.990.958.231	100,10
Saldo Patrimonial	3.811.498.136	7.456.512.677	2.531.557.229	19.157.870.531	32.957.438.572	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

A movimentação ocorrida no saldo patrimonial do Poder Executivo, no exercício de 2014, pode ser assim resumida:

Tabela 196 Poder Executivo . Movimentação Patrimonial

Em R\$1						
Título	Adm. Direta Órgãos	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Saldo Patrimonial em 2013	3.408.144.191	5.673.405.803	2.204.006.623	16.721.061.303	28.006.617.921	84,98
Resultado Patrimonial em 2014	403.353.944	1.783.106.873	327.550.606	2.436.809.227	4.950.820.651	15,02
Saldo Patrimonial	3.811.498.136	7.456.512.677	2.531.557.229	19.157.870.531	32.957.438.572	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Observa-se que a conta dívida ativa, do ativo transitório, no valor de R\$ 32.680.884.809,00, é superior ao saldo patrimonial, ou seja, desconsiderando esse valor, o Balanço Geral apresentaria um saldo patrimonial no montante de R\$ 276.553.762,83, conforme a seguinte composição:

Tabela 197 Poder Executivo . Composição do Saldo Patrimonial sem a Dívida Ativa

Em R\$1

Título	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Ativo/Passivo Financeiro Líquido	(1.553.088)	126.625.107	166.919.770	(1.046.844.679)	(754.852.889)	272,95
Ativo/Passivo Permanente	3.731.655.930	7.275.924.571	2.189.922.330	(12.476.169.600)	721.333.231	(260,83)
Ativo Transitório	81.395.293	53.962.999	174.715.129	0	310.073.422	(112,12)
Saldo Patrimonial	3.811.498.136	7.456.512.677	2.531.557.229	(13.523.014.278)	276.553.763	(100,00)

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Maiores detalhes sobre a dívida ativa, estão expostos no item 2.2.1.11 . Recuperação de Créditos.

No entanto, mesmo que grande parte desses valores não se realize, não é plausível simplesmente excluir o valor da Dívida Ativa na apuração do saldo patrimonial, deve-se ir além.

Nesse sentido, a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), comentada no item 4.1, impõe várias regras ao setor público no sentido de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, a qual busca assegurar o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação de todos os elementos que integram o patrimônio público.

Assim, quando da correta aplicação da nova CASP o saldo patrimonial do Estado pode inverter-se completamente. Isto, devido à atual ausência de um registro apropriado dos seus componentes patrimoniais (ativo e passivo), especialmente no que tange aos bens de uso comum, às provisões para perdas prováveis, aos passivos contingentes, entre outros, que não são registrados, mas o serão em obediência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC SP).

2.2.4 Compensações Ativas/Passivas

As compensações ativas e passivas do Poder Executivo, no montante de R\$ 1.534.552.945,27, estão assim detalhadas no Balanço Patrimonial:

Tabela 198 Poder Executivo . Compensações Ativas

		Em R\$1	
Compensações	Valor	%	
Bens ou Valores em Poder de Terceiros	508.582.485	33,14	
Responsáveis p/ Suprimento de Fundos	138.320.994	9,01	
Responsáveis p/ Guarda de Títulos Diversos	65.144.784	4,25	
Responsáveis p/ Execução de Convênios	305.116.707	19,88	
Bens e/ou Valores de Terceiros	729.122.088	47,51	
Títulos Recebidos em Caução	729.122.088	47,51	
Bancos Conta Operações Autorizadas	110.139	0,01	
Bancos Conta Pagamentos	110.139	0,01	
Outras Compensações	296.738.234	19,34	
Avais Concedidos	84.055.679	5,48	
Capital de Empresas a Integralizar	44.707.988	2,91	
Compensações de Créditos Tributários	167.974.566	10,95	
Total	1.534.552.945	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Tabela 199 Poder Executivo . Compensações Passivas

		Em R\$1	
Compensações	Valor	%	
Contrapartida Bens e Valores em Poder de Terceiros	508.582.485	33,14	
Suprimento de Fundos não Apreciados	138.320.994	9,01	
Consignatários de Títulos Diversos	65.144.784	4,25	
Contas de Convênios não Apreciadas	305.116.707	19,88	
Contrapartida de Bens ou Valores de Terceiros	729.122.088	47,51	
Depósitos de Cauções em Títulos	729.122.088	47,51	
Contrapartida Bancos Conta Operações Autorizadas	110.139	0,01	
Bancos Conta Pagamentos	110.139	0,01	
Contrapartida de Outras Compensações	296.738.234	19,34	
Títulos e/ou Contratos Avalizados	84.055.679	5,48	
Credores por Capital a Integralizar	44.707.988	2,91	
Compensações de Créditos Tributários	167.974.566	10,95	
Total	1.534.552.945	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.2.5 Variações Patrimoniais

2.2.5.1 Considerações Iniciais

As variações patrimoniais são apresentadas no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 . Demonstrativo das Variações Patrimoniais, no qual é informado como se originou o resultado patrimonial do Poder Executivo e se evidenciam as variações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, dividindo-se em variações ativas e passivas.

Na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as contas de resultado representam a situação dinâmica e indicam as variações patrimoniais ativas/receitas e variações patrimoniais passivas/despesas ocorridas no patrimônio, ou seja, as contas que alteram o patrimônio líquido e demonstram o resultado do exercício.

Essas transações promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público, mesmo em caráter compensatório, afetando, ou não, o seu resultado.

Assim, todas as alterações ocorridas no patrimônio são denominadas Variações Patrimoniais, e podem ser classificadas em quantitativas (decorrem de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido), em qualitativas (alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, determinando modificações apenas na composição específica dos elementos patrimoniais) e em mistas ou compostas (que, simultaneamente, alteram a composição qualitativa e a expressão quantitativa dos elementos patrimoniais).

As variações patrimoniais podem ser classificadas de acordo com sua relação com a execução orçamentária, sendo subdivididas em resultantes da execução orçamentária e em independentes da execução orçamentária.

A variação do patrimônio público é mensurada por meio da apuração do resultado patrimonial a cada exercício.

As variações patrimoniais ativas e variações patrimoniais passivas decorrem de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

2.2.5.2 Variações Ativas

As variações ativas, no valor de R\$ 53.536.258.901,98, estão assim compostas:

Tabela 200 Poder Executivo . Variações Ativas

Em R\$ 1

Descrição	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Resultantes da Execução Orçamentária	13.445.950.574	6.928.808.536	7.068.812.093	17.831.307.713	45.274.878.916	84,57
<u>Receitas Orçamentárias</u>	<u>180.458.473</u>	<u>1.674.432.703</u>	<u>1.925.548.402</u>	<u>15.009.547.063</u>	<u>18.789.986.641</u>	<u>35,10</u>
Receitas Correntes	81.345.875	1.667.671.185	1.891.178.472	13.205.029.381	16.845.224.912	31,47
Receitas de Capital	99.112.598	6.761.518	34.369.931	1.804.517.682	1.944.761.728	3,63
<u>Receitas Intraorçamentárias</u>	<u>0</u>	<u>9.726.756</u>	<u>997.565.815</u>	<u>0</u>	<u>1.007.292.570</u>	<u>1,88</u>
Receitas Correntes	0	9.726.756	997.565.815	0	1.007.292.570	1,88
<u>Ingressos Orçamentários</u>	<u>12.711.236.465</u>	<u>2.055.207.640</u>	<u>3.182.903.551</u>	<u>929.081.494</u>	<u>18.878.429.151</u>	<u>35,26</u>
Cotas Recebidas	12.711.236.465	2.055.207.640	3.182.903.551	929.081.494	18.878.429.151	35,26
<u>Mutações da Despesa</u>	<u>554.255.636</u>	<u>3.189.441.438</u>	<u>962.794.325</u>	<u>1.892.679.156</u>	<u>6.599.170.554</u>	<u>12,33</u>
Independentes da Execução Orçamentária	881.817.417	598.208.813	390.414.836	6.390.938.919	8.261.379.986	15,43
Total	14.327.767.991	7.527.017.350	7.459.226.929	24.222.246.632	53.536.258.902	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Como visto na tabela acima, as variações ativas resultantes da execução orçamentária do Poder Executivo alcançaram um percentual de 84,57% do total, enquanto que as independentes atingiram 15,43%.

2.2.5.2.1 Resultantes da Execução Orçamentária Ativas

As variações ativas resultantes da execução orçamentária compreendem as receitas orçamentárias arrecadadas (correntes e de capital), no montante de R\$ 18.789.986.640,83, as receitas intraorçamentárias arrecadadas (correntes), no montante de R\$ 1.007.292.570,34, as cotas recebidas, no valor de R\$ 18.878.429.151,06, e as mutações da despesa, no valor de R\$ 6.599.170.554,18.

As mutações da despesa podem ser assim identificadas:

Tabela 201 Poder Executivo . Mutações Patrimoniais da Despesa

Em R\$ 1

Subgrupo	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Inscrição de Bens e/ou Valores a Apropriar	304.506.910	1.609.990.760	521.478.683	0	2.435.976.353	36,91
Aquisição e/ou Construção de Bens	175.358.164	1.544.796.052	362.655.793	0	2.082.810.009	31,56

Em R\$ 1

Subgrupo	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Amortização da Dívida Fundada	0	0	0	1.634.788.961	1.634.788.961	24,77
Constituição de Valores	74.390.562	26.223.843	78.659.849	177.204.525	356.478.779	5,40
Quitação da Dívida Reconhecida	0	8.430.782	0	80.685.670	89.116.453	1,35
Total	554.255.636	3.189.441.438	962.794.325	1.892.679.156	6.599.170.554	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Evidencia-se, entre as mutações patrimoniais ativas, as inscrições de bens e/ou valores a apropriar no percentual de 31,56%.

2.2.5.2.2 Independentes da Execução Orçamentária Ativas

As variações ativas independentes da execução orçamentária, do Poder Executivo, alcançaram um percentual de 15,43% do total, e tiveram uma redução efetiva de 42,77%, em relação ao ano anterior, alcançando o montante de R\$ 8.261.379.985,57. Segue o seu detalhamento:

Tabela 202 Poder Executivo . Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária

Em R\$ 1

Especificações	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Receitas de Convênios	0	523.318	58.895	0	582.213	0,01
Superveniências Financeiras Ativas	2.135.383	11.800.390	23.744.664	0	37.680.437	0,46
Encampação de Créditos Realizáveis	2.135.383	11.734.656	23.744.664	0	37.614.703	0,46
Encampação de Desembolsos a Apropriar	0	65.734	0	0	65.734	0,00
Insubsiências Financeiras do Passivo	134.091.966	89.776.004	201.268.130	51.666.667	476.802.767	5,77
Cancelamento da Dívida Flutuante	130.674.142	89.704.978	201.268.130	51.666.667	473.313.917	5,73
Cancelamento de Recebimentos a Classificar	3.417.824	71.026	0	0	3.488.850	0,04
Superveniências Patrimoniais Ativas	745.590.069	496.109.102	165.343.146	5.980.701.055	7.387.743.372	89,43
Incorporação de Bens de Uso Especial	520.933.926	100.273.791	45.611.518	0	666.819.235	8,07
Reavaliação de Bens de Uso Especial	213.562.024	394.626.093	113.501.403	0	721.689.519	8,74

Em R\$ 1

Especificações	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Apropriação e/ou Atualização de Valores	4.139.271	1.190.617	5.836.852	179.485.832	190.652.572	2,31
Inscrição de Créditos Permanentes	20	0	0	0	20	0,00
Encampação de Bens e/ou Valores a Apropriar	6.954.828	18.601	393.374	5.801.215.224	5.808.582.026	70,31
Insubstitências Patrimoniais do Passivo	0	0	0	358.571.197	358.571.197	4,34
Cancelamento da Dívida Fundada	0	0	0	358.571.197	358.571.197	4,34
Cancelamento da Dívida Reconhecida	0	0	0	0	0	0,00
Total	881.817.417	598.208.813	390.414.836	6.390.938.919	8.261.379.986	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Nota-se que em anos anteriores o subgrupo encampação de bens e/ou valores a apropriar referia-se integralmente a inscrições e atualizações monetárias de dívida ativa tributária e não tributária, fato este não ocorrido no presente exercício. Somente o valor de R\$ 5.801.215.223,60, na coluna do Tesouro, refere-se integralmente a inscrições e atualizações monetárias de dívida ativa tributária, e não tributária, e estão detalhados no item 2.2.1.9 . Créditos a Receber.

2.2.5.3 Variações Passivas

As variações passivas, no montante de R\$ 53.536.258.901,98 estão assim compostas:

Tabela 203 Poder Executivo . Variações Passivas

Em R\$ 1

Descrição	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Resultantes da Execução Orçamentária	13.063.525.196	3.976.185.329	6.487.775.665	18.531.893.791	42.059.379.980	78,56
<u>Despesas Orçamentárias</u>	<u>9.605.674.523</u>	<u>3.744.902.863</u>	<u>5.759.460.080</u>	<u>0</u>	<u>19.110.037.466</u>	<u>35,70</u>
Despesas Correntes	7.345.810.093	2.116.835.646	5.212.972.756	0	14.675.618.494	27,41
Despesas de Capital	2.259.864.430	1.628.067.217	546.487.324	0	4.434.418.972	8,28
<u>Cotas Concedidas</u>	<u>3.450.207.896</u>	<u>231.218.726</u>	<u>721.619.698</u>	<u>16.529.792.138</u>	<u>20.932.838.458</u>	<u>39,10</u>
<u>Mutações da Receita</u>	<u>7.642.777</u>	<u>63.740</u>	<u>6.695.886</u>	<u>2.002.101.653</u>	<u>2.016.504.056</u>	<u>3,77</u>

Em R\$ 1

Descrição	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Independentes da Execução Orçamentária	860.888.851	1.767.725.148	643.900.659	3.253.543.614	6.526.058.271	12,19
Resultado Obtido - Superavit Patrimonial	403.353.944	1.783.106.873	327.550.606	2.436.809.227	4.950.820.651	9,25
Total	14.327.767.991	7.527.017.350	7.459.226.929	24.222.246.632	53.536.258.902	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Como visto na tabela acima, as variações passivas resultantes da execução orçamentária do Poder Executivo alcançaram um percentual de 78,56% do total, enquanto que as independentes atingiram 12,19%.

2.2.5.3.1 Resultantes da Execução Orçamentária Passivas

As variações passivas resultantes da execução orçamentária compreendem as despesas orçamentárias executadas (correntes e de capital), no montante de R\$ 19.110.037.465,90, as cotas concedidas, no valor de R\$ 20.932.838.457,84, e as mutações da receita, no valor de R\$ 2.016.504.056,03.

As mutações da receita podem ser assim identificadas:

Tabela 204 Poder Executivo . Mutações Patrimoniais da Receita

Em R\$ 1

Subgrupo	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Contratação da Dívida Fundada	0	0	0	1.796.664.804	1.796.664.804	89,10
Alienação de Bens	7.642.777	51.740	6.594.975	0	14.289.492	0,71
Alienação e/ou Reversão de Valores	0	12.000	100.911	0	112.911	0,01
Recebimento de Créditos Transitórios	0	0	0	205.436.849	205.436.849	10,19
Total	7.642.777	63.740	6.695.886	2.002.101.653	2.016.504.056	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.2.5.3.2 Independentes da Execução Orçamentária Passivas

As variações passivas independentes da execução orçamentária, do Poder Executivo, alcançaram um percentual de 12,19% do total. Evidencia-se, dessa forma, que as independentes da execução orçamentária tiveram um acréscimo efetivo de 53,99%, alcançando o montante de R\$ 6.526.058.271,21, que podem ser assim resumidas:

Tabela 205 Poder Executivo . Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária

Em R\$ 1

Subgrupo	Adm. Direta - Órgãos	Adm. Indireta - Autarquias e Fundações	Fundos Especiais	Tesouro	Total	%
Superveniências Financeiras Passivas	15.928.531	6.214.832	23.744.664	14.130.447	60.018.475	0,92
Encampação da Dívida Flutuante	15.928.456	6.214.832	23.744.664	14.130.447	60.018.399	0,92
Encampação de Recebimentos a Classificar	76	0	0	0	76	0,00
Insubsistências Financeiras Ativas	3.474.259	7.410.281	3.091.248	0	13.975.788	0,21
Cancelamento de Créditos Realizáveis	3.474.259	7.410.281	3.091.248	0	13.975.788	0,21
Superveniências Patrimoniais Passivas	0	7.038.926	0	1.082.525.387	1.089.564.314	16,70
Encampação da Dívida Fundada	0	0	0	144.005.487	144.005.487	2,21
Atualização Monetária e/ou Cambial da Dívida Fundada	0	0	0	869.579.739	869.579.739	13,32
Inscrição e/ou Encampação de dívidas reconhecidas	0	7.038.926	0	68.940.161	75.979.087	1,16
Insubsistências Patrimoniais Ativas	841.486.060	1.747.061.108	617.064.747	2.156.887.779	5.362.499.694	82,17
Desincorporação de Bens de Uso Especial	504.984.025	1.783.209	255.135	0	507.022.369	7,77
Cancelamento de Créditos Permanentes	20	0	0	0	20	0,00
Baixa Residual de Bens de Uso Especial	26.223	42.228	0	0	68.451	0,00
Baixa de Valores	41.436.958	28.546.770	97.617.575	0	167.601.303	2,57
Baixa de Bens e/ou Valores a Apropriar	295.038.834	1.716.688.901	519.192.037	2.156.887.779	4.687.807.552	71,83
Baixa Residual de Bens de Uso Especial	26.223	42.228	0	0	68.451	0,00
Total	860.888.851	1.767.725.148	643.900.659	3.253.543.614	6.526.058.271	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

A encampação da dívida fundada, no valor de R\$ 144.005.487,20, foi responsável por 2,21% das variações passivas independentes da execução orçamentária, e conforme demonstrado no item 1.2.2.2.1 . Dívida Consolidada, refere-se em sua totalidade, à assunção de obrigações junto ao Pasesp.

As atualizações de dívidas passivas, no valor de R\$ 869.579.739,16, representam 13,32% das variações passivas independentes da execução orçamentária e podem ser assim detalhadas, na forma vista no item 1.2.2.2.1 . Dívida Consolidada:

Tabela 206 Poder Executivo . Atualização de Dívidas Passivas

Em R\$ 1

Descrição	Valor	%
Atualização Monetária da Dívida Fundada Interna	860.537.398	98,96
Correção Cambial da Dívida Fundada Externa	9.042.341	1,04
Total	869.579.739	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.3 Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

2.3.1 Balanço Econômico

É apresentada a seguir a movimentação econômica do Poder Executivo durante o exercício de 2014:

Tabela 207 Poder Executivo . Movimentação Econômica

Em R\$1.000.000

Recursos Obtidos	R\$	%	Recursos Aplicados	R\$	%
Da Arrecadação de Tributos	10.228	48,33	Gastos com Manutenção	13.187	62,31
			Pessoal e Encargos Sociais	9.412	44,47
Da Exploração do Patrimônio Estatal	319	1,51	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.170	10,25
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	185	0,88
De Transferências Recebidas	4.076	19,26	Material de Consumo	135	0,64
			Locação de Mão-de-Obra	127	0,60
De Alienação de Bens	14	0,07	Gastos com Viagem	102	0,48
			Outros	1.056	4,99
Do Endividamento Estatal	1.797	8,49	Serviços da Dívida	2.689	12,71
			Juros	1.054	4,98
Outros	3.363	15,89	Amortização	1.635	7,73
			Investimentos	2.640	12,47
			Aplicações Diretas	2.352	11,11
			Transferências	288	1,36
			Inversões Financeiras	383	1,81
			Outras Transferências	211	1,00
			Cotas Concedidas	2.054	9,71
Soma	19.797	93,54	Soma	21.164	100,00
Deficit Orçamentário	1.367				
Total Geral	21.164	100,00	Total Geral	21.164	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

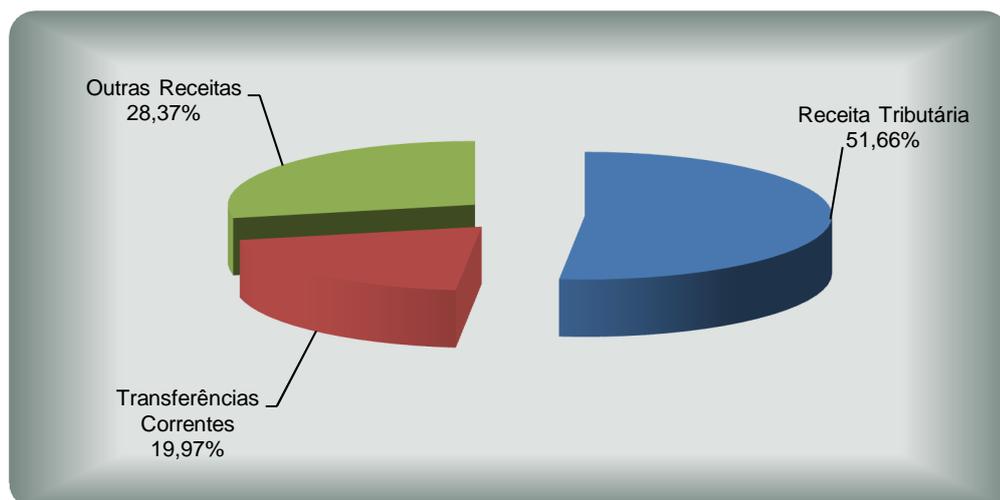
2.3.2 Execução Orçamentária e Financeira

2.3.2.1 Receita

A Receita Pública representa a totalidade de recursos arrecadados pelo Estado, classificando-se, orçamentariamente, em receitas correntes e de capital. A Constituição Federal determina as formas e percentuais da sua repartição.

A Receita Pública do Estado de Goiás em sua maioria é gerida pelo Poder Executivo e executada, por meio da Sefaz, que tem como finalidade formular, coordenar, e executar as funções de administração tributária do Estado.

Gráfico 33 Poder Executivo . Composição da Receita Arrecadada



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.3.2.1.1 Comparação entre a Receita Estimada e a Arrecadada

A Lei Estadual nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014, (Lei Orçamentária Anual), inicialmente estimou a receita do Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 21.436.845.000,00, tendo sido efetivamente arrecadados R\$19.797.279.211,17, ocasionando um deficit de arrecadação de R\$ 1.639.565.788,83.

No entanto, a Lei nº 18.670, de 06 de novembro de 2014, alterou a previsão inicial, ficando a receita líquida acrescida de R\$ 3,145 bilhões, sendo assim, apresentado no Balanço Geral do Estado um deficit na arrecadação de R\$ 4.740.003.684,01 referente ao exercício de 2014. Conforme apontado no item 1.1.3 . Alterações Orçamentárias esse deficit de arrecadação foi majorado sem a tecnicidade esperada.

Assim, apresentamos a tabela a seguir, com o comportamento da receita arrecadada em relação à previsão inicial, essa alterada pela Lei nº 18.670/14, nos cinco últimos exercícios:

Tabela 208 Poder Executivo . Comportamento da Receita Arrecadada em Relação à Prevista

Em R\$1					
Título	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Prevista	13.650.962.510	14.899.474.000	16.725.369.000	20.804.032.000	24.537.282.895
Receita Arrecadada	13.697.601.401	15.317.883.926	16.818.720.149	17.763.598.986	19.797.279.211
Excesso/Insuficiência de Arrecadação	46.638.891	418.409.926	93.351.149	(3.040.433.014)	(4.740.003.684)
%	0,34	2,81	0,56	(14,61)	(19,32)

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

O deficit de arrecadação verificado no exercício de 2014, em comparação aos anos anteriores, é melhor visualizado no gráfico apresentado abaixo:

Gráfico 34 Poder Executivo . Comportamento da Receita Arrecadada em Relação à Prevista . 2010 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

Portanto verifica-se que a situação atípica ocorrida no exercício de 2013, onde a diferença entre as receitas previstas e a frustração ocorrida nas receitas arrecadadas alcançou o percentual de 14,61%, está tornando-se uma situação indesejada. Registre-se que no relatório desta unidade técnica relativo às Contas do Governador de 2013, consta a seguinte determinação, ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

12) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados.

Por conseguinte, a Sefaz deve verificar o que ocasionou tamanho descompasso em relação aos recursos inicialmente previstos na peça orçamentária, promovendo os devidos ajustes no planejamento orçamentário.

2.3.2.1.2 Evolução da Arrecadação

Nos últimos anos a receita orçamentária do Poder Executivo apresentou a seguinte evolução:

Tabela 209 Poder Executivo . Evolução da Receita

Exercício	Valor	Variação %
2010	13.697.601.401	20,36
2011	15.317.883.926	11,83
2012	16.818.720.149	9,80
2013	17.763.598.986	5,62
2014	19.797.279.211	11,45

Em R\$1

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

Percebe-se, diferentemente do registrado nos anos anteriores, que o percentual de crescimento da receita orçamentária auferida pelo Poder Executivo, no exercício de 2014, registrou uma variação maior do que os registrados nos últimos 02 (dois) exercícios.

O gráfico a seguir permite melhor visualização do comportamento da receita orçamentária nos últimos cinco anos:

Gráfico 35 Poder Executivo . Evolução da Receita . 2010 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

Ressalta-se que o crescimento da receita arrecadada foi, em 2014, muito satisfatório, inclusive, melhor que as variações apresentadas nos exercícios de 2011 e 2012, quando ocorreram receitas extraordinárias provenientes da Celg, conforme Relatório Anual das Contas do Governador, daqueles anos.

2.3.2.1.3 Receitas por Categorias Econômicas

No exercício de 2014, as receitas arrecadadas pelo Poder Executivo apresentaram o seguinte comportamento:

Tabela 210 Poder Executivo . Receitas por Categorias Econômicas

Em R\$ 1

Descrição	Adm. Direta Órgãos Executivo	Adm. Indireta Aut. e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	%
Receitas Correntes	81.345.875	1.677.397.940	2.888.744.286	13.205.029.381	17.852.517.483	90,18
Orçamentárias	81.345.875	1.667.671.185	1.891.178.472	13.205.029.381	16.845.224.912	85,09
Receita Tributária	0	571.048.049	795.187.678	8.862.023.458	10.228.259.185	51,66
Receita de Contribuições	0	928.449.658	556.535.491	0	1.484.985.149	7,50
Receita Patrimonial	49.711	34.458.728	58.324.222	226.321.453	319.154.113	1,61
Receita Agropecuária	0	371.475	0	0	371.475	0,00
Receita de Serviços	0	36.912.865	127.350.225	82.747	164.345.838	0,83
Transferências Correntes	81.296.164	26.610.390	83.598.249	3.761.700.726	3.953.205.529	19,97
Outras Receitas Correntes	0	69.820.020	270.182.607	354.900.997	694.903.624	3,51
Intraorçamentárias	0	9.726.756	997.565.815	0	1.007.292.570	5,09
Receita de Contribuições	0	80.986	997.565.815	0	997.646.801	5,04
Receita de Serviços	0	9.645.770	0	0	9.645.770	0,05
Receitas de Capital	99.112.598	6.761.518	34.369.931	1.804.517.682	1.944.761.728	9,82
Orçamentárias	99.112.598	6.761.518	34.369.931	1.804.517.682	1.944.761.728	9,82
Operações de Crédito	0	0	0	1.796.664.804	1.796.664.804	9,08
Alienação de Bens	0	51.740	6.595.120	7.705.703	14.352.562	0,07
Amortização de Empréstimos	0	0	11.108.305	0	11.108.305	0,06
Transferências de Capital	99.112.598	6.697.538	16.666.506	0	122.476.642	0,62
Outras Receitas de Capital	0	12.240	0	147.175	159.415	0,00
Total	180.458.473	1.684.159.458	2.923.114.217	15.009.547.063	19.797.279.211	100,00

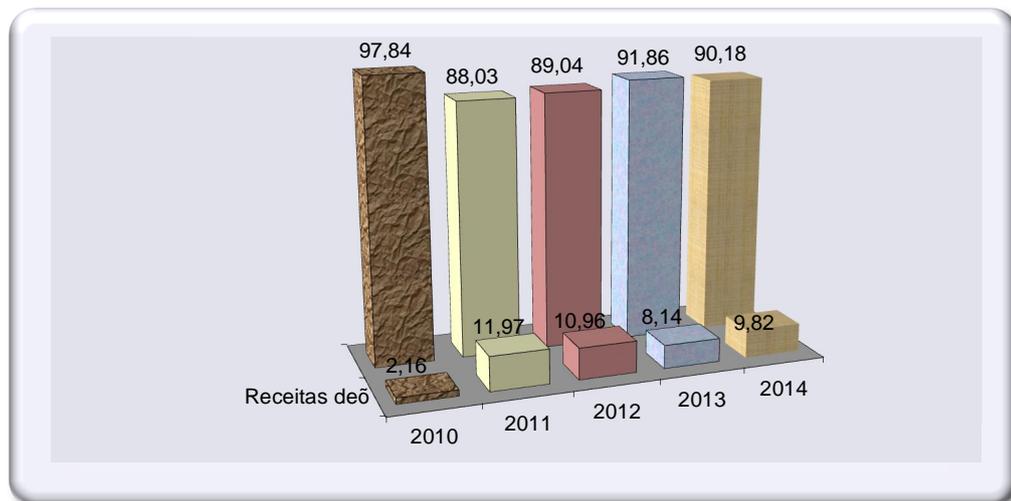
Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

A arrecadação das receitas tributárias continua com uma participação expressiva no comportamento geral da receita, alcançando, no exercício sob exame, o percentual de 51,66%.

No exercício de 2014, as receitas de capital representaram 9,82% do total, enquanto que no exercício anterior atingiram 8,14%.

Tomando como parâmetro os últimos cinco exercícios para fins de análise, verifica-se que o perfil da receita orçamentária arrecadada sofreu uma pequena variação nos últimos quatro exercícios, ou seja, um aumento do percentual das Receitas de Capital, como evidencia o gráfico na sequência:

Gráfico 36 Poder Executivo . Participação das Receitas Correntes e de Capital na Receita Orçamentária



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

A tabela seguinte apresenta, ainda, a título de facilitar a avaliação do perfil da receita, e com base nos últimos cinco anos, a participação percentual dos componentes de cada categoria econômica:

Tabela 211 Poder Executivo . Perfil da Receita Arrecadada . 2010 a 2014

Em Percentuais (%)

Título	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	97,84	88,03	89,04	91,86	90,18
Orçamentárias	94,26	83,68	84,69	86,98	85,09
Receita Tributária	59,87	44,51	47,69	52,70	51,66
Receita de Contribuições	7,23	7,36	7,56	7,82	7,50
Receita Patrimonial	0,53	2,63	1,20	1,40	1,61
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

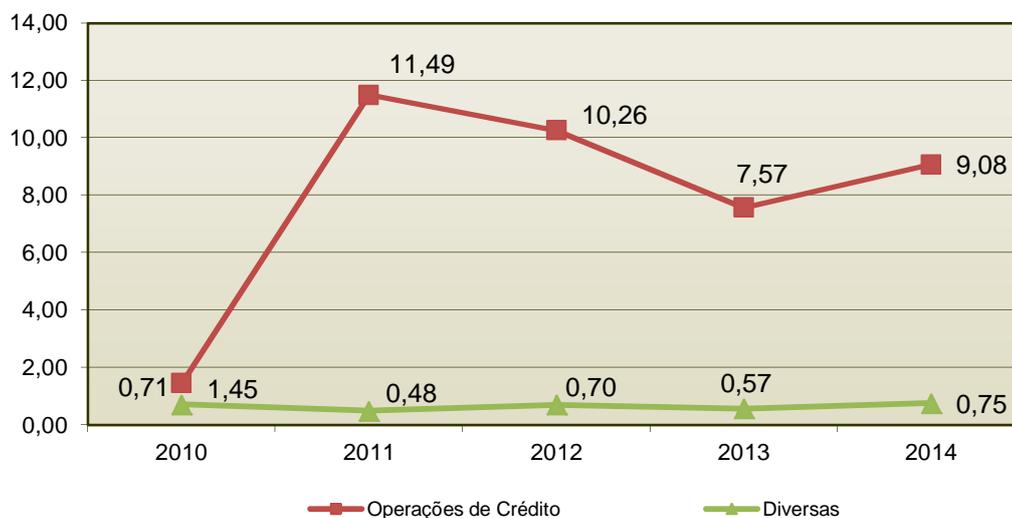
Em Percentuais (%)

Título	2010	2011	2012	2013	2014
Receita de Serviços	1,21	0,96	1,15	1,16	0,83
Transferências Correntes	21,19	21,58	20,99	20,18	19,97
Outras Receitas Correntes	4,23	6,64	6,10	3,72	3,51
Intraorçamentárias	3,59	4,34	4,35	4,88	5,09
Receita Tributária	0,00	0,00	4,24	0,00	0,00
Receita de Contribuições	3,46	4,15	0,11	4,74	5,04
Receita de Serviços	0,12	0,19	0,00	0,14	0,05
Receitas de Capital	2,16	11,97	10,96	8,14	9,82
Orçamentárias	2,16	11,97	10,96	8,14	9,82
Operações de Crédito	1,45	11,49	10,26	7,57	9,08
Alienação de Bens	0,02	0,03	0,02	0,00	0,07
Amortização de Empréstimos	0,01	0,01	0,01	0,04	0,06
Transferências de Capital	0,67	0,45	0,67	0,52	0,62
Outras Receitas de Capital	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização e Empréstimos	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

O gráfico seguinte ilustra o comportamento das operações de crédito e da alienação de bens nos últimos cinco exercícios e o seu efeito na mudança do perfil da receita:

Gráfico 37 Poder Executivo . Evolução da Composição da Receita de Capital . 2010 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

2.3.2.1.3.1 Receitas Correntes

Como informado na tabela abaixo, as receitas correntes totalizaram R\$ 17.852.517.482,74, representando 90,18% da receita orçamentária líquida de 2014. Este montante superou em 2,23% a previsão inicial, que importava em R\$17.463.514.000,00.

A composição das receitas correntes está a seguir apresentada e, na sequência, são analisados os seus títulos mais representativos.

Tabela 212 Poder Executivo . Receitas Correntes

		Em R\$ 1	
Título	Valor	%	
Orçamentárias	16.845.224.912	94,36	
Receita Tributária	10.228.259.185	57,29	
Receita de Contribuições	1.484.985.149	8,32	
Receita Patrimonial	319.154.113	1,79	
Receita Agropecuária	371.475	0,00	
Receita de Serviços	164.345.838	0,92	
Transferências Correntes	3.953.205.529	22,14	
Outras Receitas Correntes	694.903.624	3,89	
Intraorçamentárias	1.007.292.570	5,64	
Receita de Contribuições	997.646.801	5,59	
Receita de Serviços	9.645.770	0,05	
Total	17.852.517.483	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.3.2.1.3.1.1 Receita Tributária

A receita tributária bruta, no valor de R\$16.608.521.699,04, sofreu deduções decorrentes das transferências constitucionais aos municípios, da formação do Fundeb e do Protege, dentre outras, de R\$ 6.380.262.513,94, atingindo a importância de R\$ 10.228.259.185,10.

A receita tributária líquida contribui com 57,29% das receitas correntes líquidas do Poder Executivo, representando ainda 51,66%, do total da receita arrecadada líquida, que foi de R\$ 19.797.279.211,17.

A composição da receita tributária no exercício de 2014 está demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 213 Poder Executivo . Receita Tributária

		Em R\$1	
Título	Valor	%	
Receita de Impostos	14.945.876.022	146,12	
(-) Deduções das Receitas de Impostos	(5.729.841.881)	(56,02)	
Receita de Taxas	1.662.645.677	16,26	
(-) Deduções das Receitas de Taxas	(650.420.633)	(6,36)	
Total	10.228.259.185	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.3.2.1.3.1.1.1 Receita de Impostos

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação . ICMS, e o Imposto de Renda Retido na Fonte . IRRF, foram responsáveis por 94,82% do total dos impostos arrecadados pelo Estado, como demonstrado na tabela a seguir:

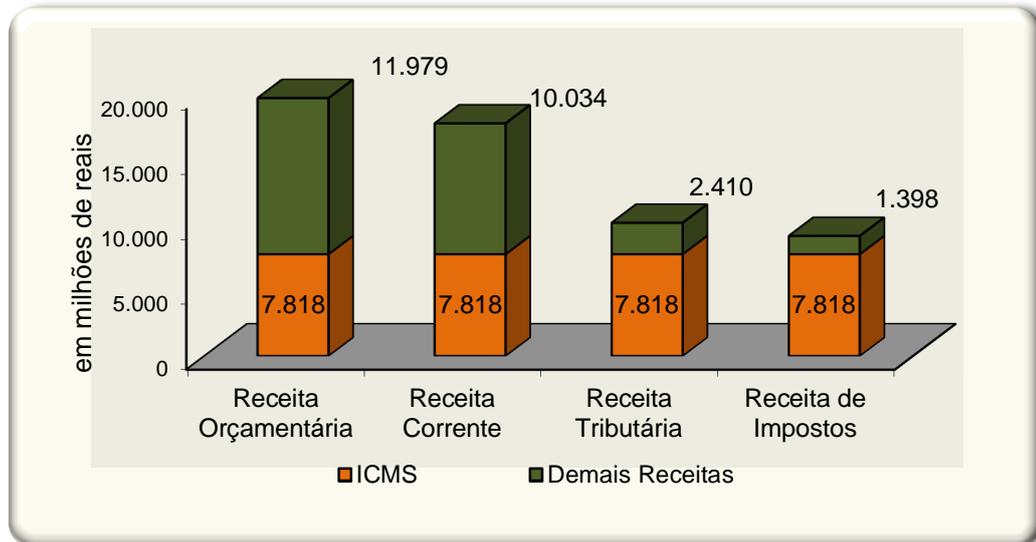
Tabela 214 Poder Executivo . Composição da Receita de Impostos

		Em R\$ 1	
Descrição	Valor	%	
ICMS	12.961.158.621	140,64	
(-) Deduções do ICMS	(5.142.775.851)	(55,80)	
IRRF	920.707.701	9,99	
(-) Deduções do IRRF	(6.206)	0,00	
IPVA	887.348.385	9,63	
(-) Deduções do IPVA	(550.504.968)	(5,97)	
Imposto s/ Transm. <i>Causa Mortis</i> +e Doação de Bens - ITCD	176.661.315	1,92	
(-) Deduções do ITCD	(36.554.856)	(0,40)	
Total	9.216.034.141	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

O gráfico a seguir ilustra a participação do ICMS no perfil da receita em 2014:

Gráfico 38 Participação do ICMS na Receita Estadual

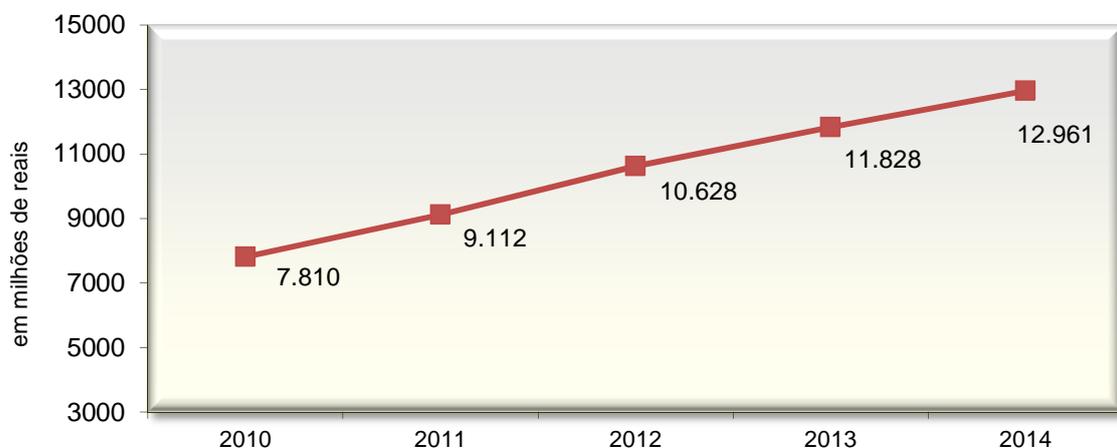


Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Portanto, a arrecadação total do ICMS, no montante de R\$ 12.961.158.620,82, reduzida das deduções do ICMS, no valor de R\$ 5.142.775.851,37, representou 39,49% da receita orçamentária líquida, 43,79% das receitas correntes líquidas e quase a totalidade das receitas tributárias e de impostos.

Durante os últimos cinco anos, a arrecadação do ICMS apresentou o seguinte comportamento, demonstrado no gráfico:

Gráfico 39 Poder Executivo . Evolução da Arrecadação do ICMS . 2010 a 2014

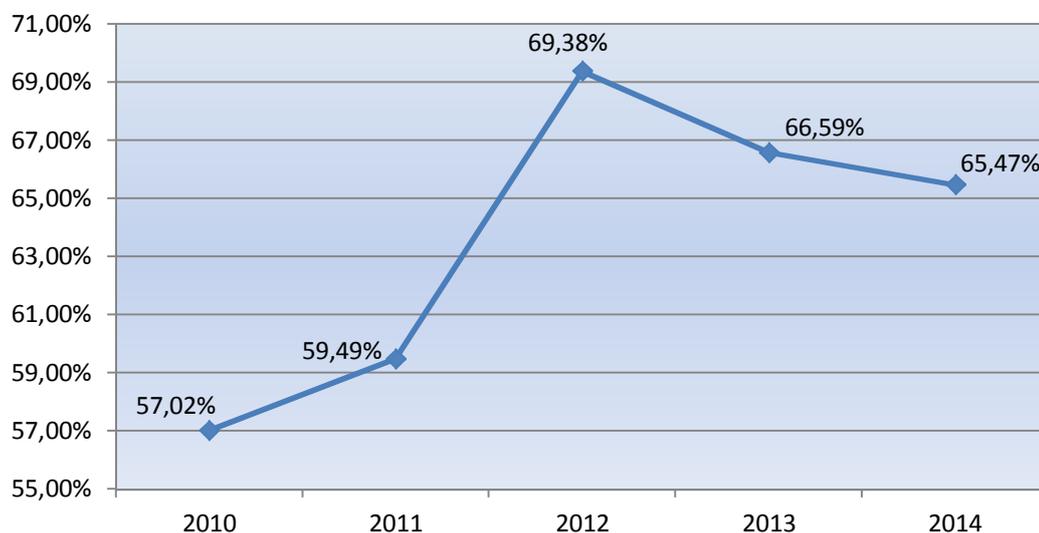


Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

A arrecadação do ICMS, no exercício de 2014, foi superior em 9,58% em termos nominais, em relação à do exercício anterior, alcançando o montante de R\$ 12.961.158.620,82. Considerando a inflação do período, pelo índice de 6,41% (Índices de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), o incremento real da arrecadação foi de 2,98% no exercício.

O gráfico evidencia, em percentagens, a evolução da participação do ICMS na arrecadação estadual nos últimos cinco anos:

Gráfico 40 Participação do ICMS na Receita Estadual . 2010 a 2014



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2010 a 2014.

Em 2014, o ICMS representou 65,47% da receita orçamentária, portanto houve uma redução de 1,12% em relação ao exercício de 2013.

É oportuno citar que o orçamento de 2014 estimou uma arrecadação líquida de ICMS na ordem de R\$ 8.351.333.206,65. Portanto, a importância arrecadada superou em 6,38% essa previsão.

2.3.2.1.3.1.1.2 Receita de Taxas

No exercício de 2014, a arrecadação das taxas alcançou o montante de R\$ 1.012.225.043,72, representando um acréscimo de 19,16%, do valor previsto de R\$ 849.450.089,58.

Tabela 215 Poder Executivo . Composição da Receita de Taxas

Título	Valor	Em R\$1
		%
Pela Prestação de Serviços Públicos	1.632.323.321	161,26
Pelo Exercício do Poder de Polícia	30.322.356	3,00
(-) Dedução de Taxas	(650.420.633)	(64,26)
Total	1.012.225.044	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Dentre as taxas pela prestação de serviços públicos, as mais relevantes são as Taxas de Serviços Estaduais, classificadas na rubrica 11229905, sendo 93,03% arrecadada pelo Detran, Agetop, Fundo de Transportes, Agecom, Funesp e Funebom. No exercício de 2014, a receita dessas taxas foi estimada em R\$ 652.297.831,98, enquanto sua arrecadação efetiva alcançou a cifra de R\$ 772.430.299,04, sendo 18,42% superior àquela previsão.

Dentre as taxas pelo exercício do poder de polícia, a mais relevante é a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, arrecadada pelo Fema, que no exercício de 2014 foi de R\$ 21.451.297,09.

2.3.2.1.3.1.1.3 Receita de Contribuição de Melhoria

Apesar da competência constitucional (CF/88, art. 145), que faculta ao Estado a instituição de contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, no exercício sob análise não houve arrecadação referente a esta receita.

2.3.2.1.3.1.2 Receita de Contribuições

É a receita proveniente da contribuição do servidor estadual para o regime próprio de Previdência Social, e de Assistência à Saúde. A receita de contribuições, inicialmente prevista em R\$ 2.541.112.060,07, descontadas as deduções, alcançou, no exercício sob análise, o montante líquido de R\$ 2.482.631.949,74, correspondendo a 12,54% da arrecadação total do Poder Executivo.

A arrecadação das receitas de contribuições, no exercício de 2014, foi auferida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - Ipasgo, no valor de R\$ 906.840.394,57, pela Goiás Previdência, no valor líquido de R\$ 21.690.249,18, e pelos fundos (FFRPPS, FFRPPM e FP), no valor líquido de R\$ 1.554.101.305,99.

Verifica-se que do total líquido apurado proveniente das receitas de contribuição, o montante de R\$997.646.800,79, refere-se a receitas intragovernamentais recebidas pela Goiás Previdência e pelos fundos (FFRPPS, FFRPPM e FP), provenientes, sobretudo, de contribuição patronal efetuadas por órgãos do Poder Executivo, ou seja, são referentes a valores transferidos da própria administração estadual.

2.3.2.1.3.1.3 Receita Patrimonial

Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao rendimento das aplicações financeiras, aos provenientes de bens imobiliários ou mobiliários, tais como aluguéis, concessões e permissões de uso.

Inicialmente prevista em R\$ 244.813.343,80, a receita patrimonial atingiu o montante líquido de R\$ 319.154.113,45, perfazendo um aumento de arrecadação da ordem de 30,36%. A arrecadação mais relevante dessa origem de receitas foi a auferida pelo Fundo de Fomento à Mineração, no valor de R\$ 24.036.022,77, sendo a conta Receita de Concessões e Permissões a de maior relevância com R\$ 23.151.169,57.

Outrossim, destaca-se, primeiramente, o valor de R\$ 160.000.000,00 recebido pelo Tesouro Estadual em função do contrato de nº 040/2014 firmado com a Caixa Econômica Federal, para os fins especificados, sendo assinado em 27/11/2014, e em segundo lugar, as alterações promovidas pela Lei nº 18.870/2014, conforme comentado no item 2.3.2.2.1 . Comparação entre a Receita Estimada e a Arrecadada. Com o respectivo acréscimo, as receitas patrimoniais ficaram majoradas nesse mesmo valor, R\$ 160.000.000,00, ficando prevista a arrecadação da receita patrimonial em R\$ 404.813.343,80.

Utilizando-se dessa previsão atualizada, R\$ 404.813.343,80, e considerando que a receita patrimonial atingiu o montante líquido de R\$ 319.154.113,45, a receita patrimonial apresenta uma insuficiência de arrecadação de 21,16%.

No entanto, não é coerente dizer que a arrecadação foi frustrada, visto que tal situação seria fática somente em virtude do acréscimo promovido pela citada lei, devendo ser considerada indevida. Portanto, prevalece o entendimento de que a arrecadação da receita patrimonial sofreu um acréscimo de arrecadação de 30,36%, como inicialmente apresentado.

A totalidade dos valores referentes à receita patrimonial é demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 216 Poder Executivo . Receita Patrimonial

Título	Em R\$1	
	Valor	%
Receitas Imobiliárias	2.669.731	0,84
Receitas de Valores Mobiliários	119.703.914	37,51
Receitas de Concessões e Permissões	38.039.440	11,92
Outras Receitas Patrimoniais	160.000.000	50,13
(-) Deduções da Receita Patrimonial	(1.258.972)	(0,39)
Total	319.154.113	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Dentro das receitas de valores mobiliários, auferidas pelo Poder Executivo, constatou-se, após consulta ao Balanço Geral do Estado, que a maior parte, no valor de R\$ 114.779.818,95, refere-se à Remuneração de Depósitos Bancários, e que o restante, a importância de R\$ 4.924.095,12, refere-se a dividendos recebidos pelo Tesouro Estadual provenientes de participações acionárias da qual o Estado de Goiás participa.

2.3.2.1.3.1.4 Receita Agropecuária

Houve previsão orçamentária no valor de R\$ 1.321.000,00 para essa categoria de receitas e sua arrecadação atingiu o montante de R\$ 371.474,86. Percebe-se que houve a realização de apenas 28,12% do previsto. Nesse sentido, recomenda-se o aperfeiçoamento da metodologia de cálculos da previsão da receita, a fim de evitar distorções relevantes entre o inicialmente previsto e o efetivamente arrecadado.

2.3.2.1.3.1.5 Receita Industrial

Não houve previsão ou arrecadação dessa categoria de receitas no exercício sob exame.

2.3.2.1.3.1.6 Receita de Serviços

Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades financeiras, de comunicação, de saúde, de processamento de dados, administrativos, educacionais, agropecuários, etc.

As receitas de serviços, somando-se as receitas intraorçamentárias, inicialmente previstas em R\$ 217.734.221,35, incorreram em um déficit de arrecadação de 20,09%, atingindo, ao final do exercício de 2014, a importância de R\$ 173.991.607,05, correspondendo a 0,88% da arrecadação do Poder Executivo, sendo distribuídas de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 217 Poder Executivo . Receita de Serviços

Título	Em R\$1	
	Valor	%
Orçamentárias	178.786.646	102,76
Serviços Financeiros	67.347.489	38,71
Serviços de Comunicação	7.683.584	4,42
Serviços de Saúde	53.160.917	30,55

Em R\$1		
Título	Valor	%
Serviços de Processamento de Dados	35.390.459	20,34
Serviços Administrativos	8.176.248	4,70
Serviços Educacionais	3.427.401	1,97
Serviços Agropecuários	436.855	0,25
Serviços Recreativos e Culturais	158.668	0,09
Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	2.344.688	1,35
Serviços de Hospedagem e Alimentação	534.852	0,31
Serviços de Estudos e Pesquisas	122.364	0,07
Serviços de Cadastramento de Fornecedores	2.376	0,00
Outros Serviços	745	0,00
Intraorçamentárias	9.645.770	5,54
Serviços Administrativos	9.645.770	5,54
(-) Deduções das Receitas de Serviços	(14.440.809)	(8,30)
(-) Deduções das Receitas de Serviços	(14.440.809)	(8,30)
Total	173.991.607	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Ressalta-se que a partir do exercício de 2014, acatando à recomendação desta Corte no Parecer das Contas de 2012, as receitas provenientes das coparticipações atribuídas aos usuários do Ipasgo, não mais transitam na execução orçamentária da Autarquia, deixando, por conseguinte, de compor tanto as receitas de serviços de saúde quanto, e principalmente, a receita corrente líquida do Estado.

2.3.2.1.3.1.7 Transferências Correntes

Esse grupo de receitas representa os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As transferências correntes recebidas no exercício de 2014 atingiram o montante de R\$ 4.415.586.608,49. Com as deduções ocorridas na arrecadação desta receita, de R\$ 462.381.079,81, seu valor passou para R\$ 3.953.205.528,68 e, por conseguinte responde por 19,97% do total da arrecadação do Poder Executivo.

As mais relevantes entre as transferências correntes são aquelas originadas da participação do Estado na receita da União, com um percentual na ordem de 55,15%, dentre as quais se destaca a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 218 Poder Executivo . Transferências Correntes

Em R\$ 1

Título	Valor	%
Transferências Intergovernamentais	4.372.739.495	110,61
Transferências da União	2.657.977.420	67,24
Participação na Receita da União	2.180.289.756	55,15
Cota-Parte Fundo Participação dos Estados e do Distrito Federal	2.064.309.444	52,22
Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados	110.231.417	2,79
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico . CIDE	5.747.264	0,15
Cota-Parte Imp. sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seg. Rel. a Tit. ou Valores Mobiliários - Comércio do Ouro	1.631	0,00
Transferência de Compensação Financeira p/ Exploração de Recursos Naturais	95.162.238	2,41
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde/SUS - Repasse Fundo a Fundo	80.951.136	2,05
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	172.086.158	4,35
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	19.520.280	0,49
Outras Transferências da União	109.967.852	2,78
Transferências dos Estados	0	0,00
Transferências dos Municípios	133.354	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.714.628.721	43,37
Transf. de Rec. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e Valoriz. dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.714.628.721	43,37
Transferências de Instituições Privadas	0	0,00
Transferências do Exterior	0	0,00
Transferências de Pessoas	0	0,00
Transferências de Convênios	42.847.113	1,08
Transferências de Convênios da União e suas Entidades	24.527.460	0,62
Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades	4.216.661	0,11
Transferências de Convênios de Instituições Privadas	44.217	0,00
Outras Transferências de Convênios	14.058.776	0,36
(-) Deduções das Receitas de Transferências	(462.381.080)	(11,70)
Total	3.953.205.529	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

O Fundo de Participação dos Estados corresponde a 21,50% da receita líquida da arrecadação federal do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. O índice de participação de cada Estado foi estabelecido por meio do anexo único da Lei Complementar Federal nº 62/89, sendo que ao Estado de Goiás são destinados 2,84% deste Fundo.

Os coeficientes de participação dos Estados na Receita da União são estipulados pelo Tribunal de Contas da União . TCU, que é também o responsável pela auditoria da Receita do Imposto de Renda . IR e do Imposto sobre os Produtos Industrializados . IPI, que servem de base para o cálculo das transferências aos Estados e Municípios.

2.3.2.1.3.1.8 Outras Receitas Correntes

Os ingressos de recursos orçamentários classificados nesse subgrupo de contas perfizeram em 2014 o montante líquido de R\$ 694.903.623,86, correspondendo a um deficit de arrecadação da ordem de 75,59%, da previsão inicial líquida, que era de R\$ 2.846.580.202,07.

A tabela seguinte apresenta a composição dessas receitas:

Tabela 219 Poder Executivo . Outras Receitas Correntes

Em R\$1		
Título	Valor	%
Multas e Juros de Mora	324.420.530	46,69
Indenizações e Restituições	55.879.499	8,04
Receita da Dívida Ativa	164.402.975	23,66
Receitas Diversas	212.825.159	30,63
(-) Deduções das Outras Receitas Correntes	(62.624.540)	(9,01)
Total	694.903.624	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.3.2.1.3.2 Receitas de Capital

São registradas nesse grupo de contas as receitas que alteram o patrimônio duradouro do Estado. Compreende as receitas provenientes da conversão em espécie de bens e direitos, do recebimento de amortizações de empréstimos anteriormente concedidos, da contratação de empréstimos a longo prazo, de transferências recebidas de outras pessoas de direito público ou privado para custear despesas de capital.

As receitas de capital do Poder Executivo, inicialmente previstas no montante de R\$ 3.595.413.454,65, atingiram, no presente exercício, o valor de R\$ 1.944.761.728,43, correspondendo a um deficit de arrecadação de 45,91% da sua previsão inicial. Sua composição consta da tabela a seguir:

Tabela 220 Poder Executivo . Receitas de Capital

Em R\$1		
Título	Valor	%
Operações de Crédito	1.796.664.804	92,38
Alienação de Bens	14.352.562	0,74
Amortização de Empréstimos	11.108.305	0,57
Transferências de Capital	122.853.675	6,32
Outras Receitas de Capital	159.415	0,01
(-) Deduções das Receitas de Capital	(377.033)	(0,02)
Total	1.944.761.728	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

As receitas de capital do exercício presente, no valor de R\$ 1.944.761.728,43, representam um acréscimo de 36,46% em relação à arrecadação verificada em 2013, que alcançou o montante de R\$1.425.108.176,76.

A seguir são detalhados os subgrupos de receitas que compõem as receitas de capital.

2.3.2.1.3.2.1 Receitas de Operações de Crédito

As receitas de operações de crédito são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, ou seja, obtenção de créditos mediante empréstimos realizados pela administração pública. Dessa forma, tais receitas resultam em movimentação de registros no ativo, no passivo e nas variações patrimoniais.

O montante previsto para este subgrupo de receitas foi de R\$ 2.428.904.000,00. Ao final do exercício o saldo apresentado foi de R\$ 1.796.664.804,34. Nota-se que o Estado deixou de contratar operações de crédito, no percentual de 26,03%, se comparado ao inicialmente previsto.

A tabela abaixo demonstra a relação do montante de operações de crédito contratada nos últimos 04 (quatro) anos, com o previsto inicialmente:

Tabela 221 Poder Executivo . Operações de Crédito

Em R\$1				
Título	2011	2012	2013	2014
Operações Previstas	1.589.362	2.091.212	2.094.571	2.428.904
Operações Realizadas	1.760.437	1.725.416	1.344.450	1.796.665
% Realizada / Prevista	110,76	82,51	64,19	73,97

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

A despeito da arrecadação a menor do que o previsto inicialmente, não se pode afirmar que no exercício de 2014 houve frustração de arrecadação, uma vez que as receitas de operações de créditos aumentaram quando comparadas aos exercícios anteriores, tendo sido, em relação ano de 2013, um acréscimo da ordem de 33,63%.

Por outro lado salienta-se que, pela sua natureza, essas receitas representam, a médio e longo prazo, maior endividamento para o Estado.

2.3.2.1.3.2.2 Receitas de Alienação de Bens

A tabela a seguir demonstra a composição das receitas de alienação de bens:

Tabela 222 Poder Executivo . Receitas de Alienação de Bens

Em R\$1		
Título	Valor	%
Alienação de Bens Móveis	6.689.637	46,61
Alienação de Bens Imóveis	7.662.926	53,39
Total	14.352.562	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

A previsão orçamentária para as receitas com alienação de bens era de R\$ 419.750.454,65, tendo sido arrecadado o montante líquido de R\$ 14.352.562,47, representando um deficit de 96,58% dessa previsão.

Assim sendo, recomenda-se o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo da previsão dessa receita, levando-se em consideração os possíveis leilões efetuados pela administração pública, a fim de evitar distorções relevantes entre a receita inicialmente prevista e a efetivamente arrecadada.

2.3.2.1.3.2.3 Amortização de Empréstimos

A receita de amortização de empréstimos é o ingresso nos cofres do Estado referente ao recebimento de empréstimos ou financiamentos anteriormente concedidos em títulos ou contratos.

A previsão orçamentária para essa origem de receitas foi de R\$ 3.994.000,00, tendo sido efetivamente amortizado o montante de R\$ 11.108.304,91, representando um superavit de 178,12% da previsão inicial dessa receita.

2.3.2.1.3.2.4 Transferências de Capital

As transferências de capital recebidas em 2014, como se observa abaixo, somaram R\$ 122.853.674,54, perfazendo 17,40% da cifra prevista, que era de R\$ 703.895.000,00.

Tabela 223 Poder Executivo . Transferências de Capital

Em R\$ 1

Título	Valor	%
Transferências Intergovernamentais	<u>6.911.030</u>	<u>5,63</u>
Transferências da União	6.911.030	5,63
Transferências de Convênios	<u>115.942.644</u>	<u>94,37</u>
Transferências de Convênios da União p/ Sistema Único de Saúde - SUS	9.484.236	7,72
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	30.938.582	25,18
Outras Transferências de Convênios da União	71.925.087	58,55
Transferências de Convênios com Outras Entidades	469.194	0,38
Total	3.125.545	2,54

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Das transferências de capital recebidas, 94,37% referem-se à receita de convênios, com destinações específicas e classificadas como recursos vinculados.

2.3.2.1.3.2.5 Outras Receitas de Capital

As outras receitas de capital recebidas em 2014 importaram em R\$ 159.414,74, representando 0,35% da previsão inicial de R\$ 45.870.000,00.

Registra-se que no exercício de 2013, as outras receitas de capital recebidas importaram em R\$ 1.255.533,16, representando 2.325,06% da previsão inicial de R\$ 54.000,00. Nesse sentido, recomenda-se o aperfeiçoamento da metodologia de cálculos da previsão da receita, a fim de evitar distorções relevantes entre o inicialmente previsto e o efetivamente arrecadado.

Segue tabela apresentando os valores previstos em relação aos realizados, por unidade orçamentária:

Tabela 224 Poder Executivo . Outras Receitas de Capital: Valores Previstos e Realizados por Unidade Orçamentária

			Em R\$ 1
Unidade Orçamentária	Previsto	Realizado	%
29.50 - Funesp	7.000.000		0
35.52 - Fehis	4.000		0
57.01 - AGDR	38.671.000		0
50.01 - Emater	1.000	240	24,00
50.03 - Agrodefesa	24.000	12.000	50,00
60.01 - UEG	0	0	
60.02 - Fapeg	123.000		0
99.95 - Tesouro do Estado de Goiás	47.000	147.175	313,14
9998 - Estado	45.870.000	159.415	0,35

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Em relação ao exercício de 2012, houve realização em percentual insignificante de 0,02% e apenas no Tesouro do Estado de Goiás, e em relação ao exercício de 2013, foram realizados 27,45% no Fundes e 4.296,64% no Tesouro, tendo sido recomendado, em ambos os exercícios, o aperfeiçoamento da metodologia de cálculos da previsão da receita, a fim de evitar distorções relevantes entre o inicialmente previsto e o efetivamente arrecadado.

Ao contrário do que aconteceu na análise das contas do exercício de 2013, quando houve realização em percentual bem superior ao previsto, observa-se na tabela acima que dos valores previstos para as respectivas unidades orçamentárias, foram realizados apenas 0,35%, ou seja, como registrado em 2012, em 2014 houve realização em percentual insignificante.

Assim, como orientado na análise das contas dos exercícios anteriores, recomenda-se o aperfeiçoamento da metodologia de cálculos da previsão da receita, a fim de evitar distorções relevantes entre o inicialmente previsto e o efetivamente arrecadado.

2.3.2.2 Despesa

2.3.2.2.1 Comparação entre a Despesa Autorizada e a Executada

A despesa do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2014, fixada pela Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014, foi de R\$ 18.882.821.000,00, originários dos recursos do Tesouro, convênios e receitas próprias das autarquias, fundações e fundos especiais.

Com a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 12.864.648.811,83, e reduções de R\$ 6.476.752.786,46, a despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 25.270.717.025,37, representando um acréscimo de 33,83% da previsão inicial.

Do montante autorizado, foram executadas despesas no valor de R\$ 19.110.037.465,90, ocasionando uma economia orçamentária de R\$ 6.160.679.559,47, da ordem de 24,38%, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 225 Poder Executivo . Comportamento da Despesa

Em R\$1		
Título	Valor	%
Despesa Autorizada	25.270.717.025	100,00
Despesa Executada	19.110.037.466	75,62
Economia Orçamentária	6.160.679.559	24,38

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Essa economia orçamentária deve ser vista com ressalvas. Conforme apontado no item 1.1.3 . Alterações Orçamentárias a despesa inicialmente fixada foi majorada desproporcionalmente em 31,66%, distorcendo esse índice da execução orçamentária.

A gestão da despesa orçamentária será objeto de análise nos itens seguintes.

2.3.2.2.2 Classificação Institucional da Despesa

A execução da despesa por órgão e entidade do Poder Executivo apresentou o seguinte comportamento no exercício de 2014:

Tabela 226 Poder Executivo . Despesas Segundo a Classificação Institucional

Órgão	Em R\$ 1	
	Valor	%
Administração Direta	<u>9.605.674.523</u>	<u>50,27</u>
Encargos Financeiros do Estado - Sefaz	2.831.453.079	14,82
Secretaria da Educação - SEE	2.500.029.470	13,08
Polícia Militar - PM	1.150.550.030	6,02
Gabinete do Secretário da Fazenda - Sefaz	587.861.151	3,08
Polícia Civil - PC	443.653.349	2,32
Encargos Gerais do Estado - Segplan	431.092.163	2,26
Corpo de Bombeiros Militar - CBM	250.282.139	1,31
Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça - Sapejus	226.241.340	1,18
Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento - Gab-Segplan	220.954.436	1,16
Gabinete do Secretário da Segurança Pública - Gab-SSP	154.886.198	0,81
Encargos Especiais - SEF - Enc. Esp. - Sefaz	145.067.824	0,76
Secretaria de Cidadania e Trabalho - SCT	124.411.533	0,65
Secretaria da Casa Civil - SCC	110.247.298	0,58
Procuradoria Geral do Estado - PGE	65.902.640	0,34
Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação - SCTI	65.440.361	0,34
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - Sicam	59.841.176	0,31
Gabinete Militar - GM	58.101.367	0,30
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semarh	36.861.666	0,19
Controladoria-Geral do Estado - CGE	29.399.892	0,15
Secretaria da Cultura - Secult	25.356.527	0,13
Secretaria de Estado de Governo - SEG	24.116.823	0,13
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação - Seagro	21.505.897	0,11
Defensoria Pública do Estado - DPEG	17.277.205	0,09
Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial - Semira	9.848.018	0,05
Vice-Governadoria - VG	7.753.749	0,04
Secretaria da Saúde - SES	4.028.195	0,02

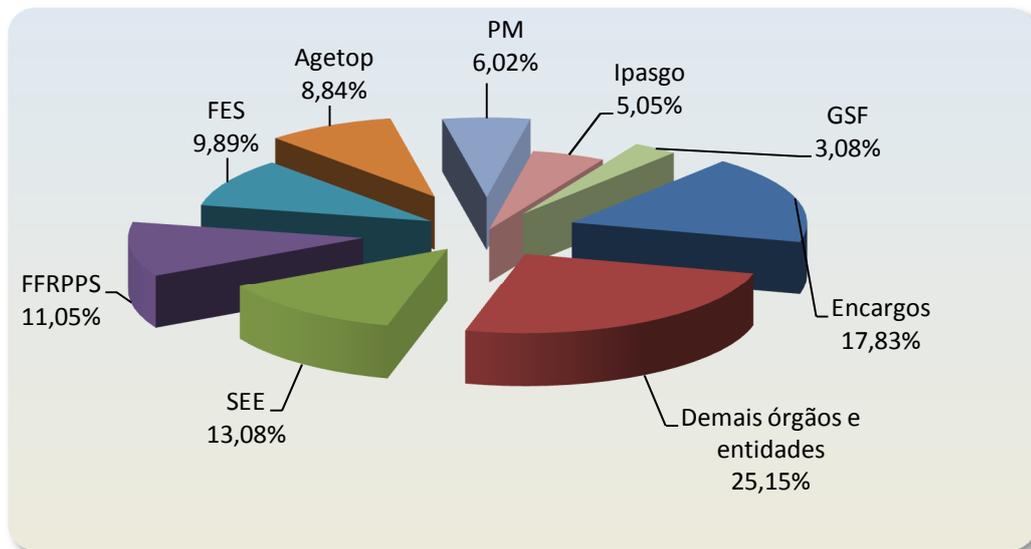
Em R\$ 1		
Órgão	Valor	%
Secretaria de Indústria e Comércio - SIC	3.510.996	0,02
Administração Indireta	<u>3.744.902.863</u>	<u>19,60</u>
Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - Agetop	1.690.078.873	8,84
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - Ipasgo	964.432.553	5,05
Universidade Estadual de Goiás - UEG	251.595.574	1,32
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran	245.049.583	1,28
Agência Goiana de Comunicação - Agecom	159.357.489	0,83
Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa	104.783.232	0,55
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - Fapeg	65.355.023	0,34
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater	64.071.378	0,34
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR	55.556.509	0,29
Agência Goiana de Esporte e Lazer - Agel	37.572.673	0,20
Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo	37.151.359	0,19
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR	29.748.352	0,16
Goiás Previdência - Goiasprev	20.723.394	0,11
Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg	19.426.871	0,10
Fundos Especiais	<u>5.759.460.080</u>	<u>30,14</u>
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor - FFRPPS	2.112.218.249	11,05
Fundo Estadual de Saúde - FES	1.890.287.734	9,89
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar - FFRPPM	572.053.090	2,99
Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - Protege Goiás	420.688.557	2,20
Fundo de Transporte - FT	271.756.327	1,42
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - Funproduzir	129.036.576	0,68
Fundo Estadual de Segurança Pública - Funesp	88.243.162	0,46
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - Fectec	69.422.710	0,36
Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás - Fundes	47.176.008	0,25
Fundo de Assistência Social - Feas	27.965.297	0,15
Fundo de Financiamento do Banco do Povo - FFBP	26.119.784	0,14

Em R\$ 1		
Órgão	Valor	%
Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás - Fundo Cultural	25.019.203	0,13
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - Funebom	17.317.519	0,09
Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	17.065.926	0,09
Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - Funcam	15.024.616	0,08
Fundo de Fomento à Mineração - Funmineral	6.782.106	0,04
Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - Fundaf	4.398.198	0,02
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A - Funac	2.775.607	0,01
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - Funproge	2.703.998	0,01
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - Fomentar	2.688.517	0,01
Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer - Feccon	2.553.814	0,01
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon	2.236.957	0,01
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural - Funder	2.201.317	0,01
Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem - FCJ	1.584.097	0,01
Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago - Fungesp	1.136.508	0,01
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas - Fedro	938.262	0,00
Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	65.275	0,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fecad	500	0,00
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado . Fundepeg	167	0,00
Total	19.110.037.466	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Destaca-se, pelo volume de aplicação de recursos, a Secretaria da Educação, o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, o Fundo Estadual de Saúde, a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, a Polícia Militar, o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e o Gabinete do Secretário da Fazenda, responsáveis por 57,04% da execução da despesa, e ainda os encargos financeiros, com 17,83%, como ilustra o gráfico abaixo:

Gráfico 41 Poder Executivo . Participação dos Órgãos na Despesa



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Na administração direta, excetuando-se os gastos com encargos, a Secretaria da Educação . SEE obteve a maior participação no orçamento do Poder Executivo com 13,08%.

Entre as autarquias e fundações, a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas . Agetop foi o órgão com maior participação no orçamento do Poder Executivo com 8,84%.

E entre os fundos especiais, o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor . FFRPPS e o Fundo Estadual de Saúde . FES tiveram a maior participação no orçamento do Poder Executivo, com 11,05% e 9,89%, respectivamente.

Os encargos, responsáveis por 17,83% do total da despesa, compreendem os gastos decorrentes de recursos para saldar compromissos relativos à dívida interna e externa e de subvenções econômicas, e compreende as seguintes unidades orçamentárias: Sefaz - Encargos Financeiros do Estado e Encargos Especiais e Segplan . Encargos Gerais do Estado.

2.3.2.2.3 Classificação Funcional da Despesa

A despesa por função do Poder Executivo apresentou o seguinte comportamento no exercício de 2014:

Tabela 227 Poder Executivo . Classificação da Despesa por Função

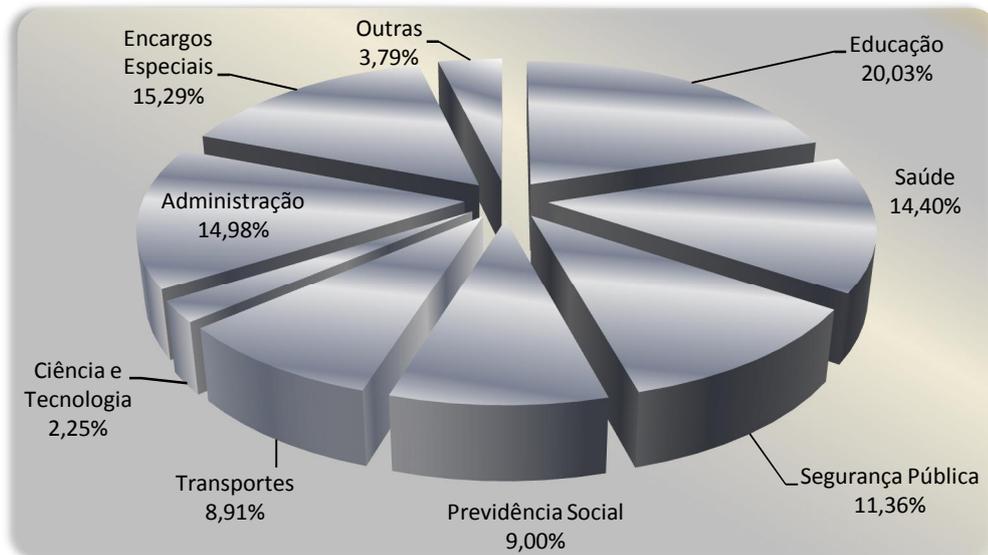
Em R\$ 1

Função	Valor	%
Funções Sociais	8.610.499.236	45,06
Educação	3.827.116.575	20,03
Saúde	2.750.973.056	14,40
Previdência Social	1.720.805.925	9,00
Assistência Social	185.057.352	0,97
Direitos da Cidadania	46.974.189	0,25
Cultura	34.526.181	0,18
Trabalho	31.974.265	0,17
Desporto e Lazer	13.071.693	0,07
Funções de Produção	727.668.572	3,81
Ciência e Tecnologia	429.938.541	2,25
Agricultura	116.457.437	0,61
Comércio e Serviços	116.299.742	0,61
Indústria	64.972.852	0,34
Funções Típicas do Estado	2.238.791.473	11,72
Segurança Pública	2.170.416.316	11,36
Judiciária	68.375.157	0,36
Funções de Infraestrutura	1.737.054.048	9,09
Transportes	1.702.265.042	8,91
Habituação	21.632.061	0,11
Urbanismo	11.022.981	0,06
Comunicações	1.192.922	0,01
Saneamento	803.044	0,00
Energia	137.998	0,00
Administração	2.863.326.708	14,98
Gestão Ambiental	11.451.678	0,06
Encargos Especiais	2.921.245.752	15,29
Total	19.110.037.466	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Como se depreende da tabela anterior, as funções mais representativas, por volume de recursos, são: educação, saúde, segurança pública, previdência social, transportes, e ciência e tecnologia, que participam com 65,94% da execução da despesa do Poder Executivo. O gráfico a seguir ilustra esta distribuição:

Gráfico 42 Poder Executivo . Despesa por Função



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Os encargos gerais do Estado (programa Encargos Especiais) atingiram R\$ 6.045.432.866,18, que representaram 31,63% de seus gastos. No demonstrativo a seguir separou-se o valor com a referida despesa de cada função de governo:

Tabela 228 Poder Executivo . Distribuição dos Encargos Gerais por Função de Governo

Função	Valor	Em R\$1
		%
Encargos Especiais	2.921.245.752	48,32
Previdência Social	1.720.805.925	28,46
Educação	999.679.746	16,54
Administração	394.409.350	6,52
Saúde	7.079.761	0,12
Ciência e Tecnologia	1.981.100	0,03
Segurança Pública	231.231	0,00
Total	6.045.432.866	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Os valores mais relevantes da função encargos especiais referem-se a Serviços da Dívida Pública Interna e Externa, no valor de R\$ 2.488.854.912,05, e às Obrigações contratuais e instrumento de novação entre o Estado e a Celgpar e suas subsidiárias, no valor de R\$ 200.000.000,00.

Os comentários sobre o serviço da dívida pública encontram-se no item 1.4.4.

2.3.2.2.4 Classificação da Despesa por Programa

Os comentários relacionados com os principais programas de governo e respectivos desdobramentos encontram-se no item 2.1 . Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo.

2.3.2.2.5 Classificação da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

A execução da despesa por categoria econômica, na forma prevista no artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, apresentou a seguinte composição:

Tabela 229 Poder Executivo . Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Categoria	Valor	Em R\$1
		%
Despesas Correntes	14.675.618.494	76,80
Despesas de Capital	4.434.418.972	23,20
Total	19.110.037.466	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

O Poder Executivo, isoladamente, responde por 86,49%, do total de despesas correntes do Estado, e por 97,36%, das de capital.

Os comentários sobre estes tipos de gastos encontram-se nos itens a seguir:

2.3.2.2.5.1 Despesas Correntes

As despesas correntes tiveram uma participação de 76,80% na despesa total do Poder Executivo.

A tabela apresenta a composição desta categoria por grupo de despesa no exercício de 2014:

Tabela 230 Poder Executivo . Despesas Correntes por Grupo

Descrição	Valor	Em R\$1
		%
Pessoal e Encargos Sociais	9.412.432.101	64,14
Juros e Encargos da Dívida Pública	1.053.787.484	7,18
Outras Despesas Correntes	4.209.398.910	28,68
Total	14.675.618.494	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.3.2.2.5.1.1 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos atingiram a cifra de R\$ 9.412.432.100,66, correspondente a 64,14% das despesas correntes, e a 49,25% da despesa total executada pelo Poder Executivo no período. Sua composição no exercício obedeceu à seguinte distribuição:

Tabela 231 Poder Executivo . Composição das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

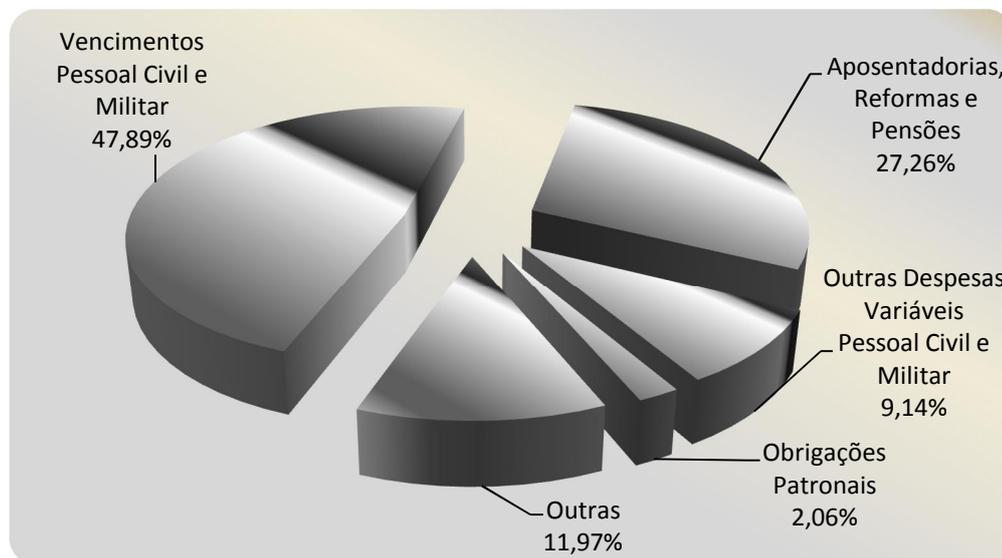
Em R\$ 1

Título	Valor	%
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.849.342.043	40,90
Aposentadorias e Reformas	2.167.535.736	23,03
Obrigações Patronais	997.211.651	10,59
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	657.883.862	6,99
Pensões	556.146.706	5,91
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	481.654.892	5,12
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	379.096.796	4,03
Obrigações Patronais	193.695.856	2,06
Despesas de Exercícios Anteriores	59.802.495	0,64
Contratação por Tempo Determinado	42.035.378	0,45
Subvenções Econômicas	21.620.961	0,23
Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	4.280.265	0,05
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.379.312	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta - Operação entre Entes dos Orçam. Fiscal e da Seg. Social	419.966	0,00
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	326.183	0,00
Total	9.412.432.101	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

O gráfico a seguir ilustra esta distribuição:

Gráfico 43 Poder Executivo . Composição das Despesas com Pessoal



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Do total das despesas de pessoal do Poder Executivo a administração direta representou 56,19%, as autarquias e fundações 7,95% e os fundos especiais 35,86%.

Somados os vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil e militar, as aposentadorias e reformas e as pensões, no montante de R\$ 7.230.908.346,98, representaram 76,82% do total das despesas com pessoal e encargos.

Na distribuição das despesas com pessoal por órgão e entidade do Poder Executivo, constata-se a concentração: na secretaria, Secretaria da Educação . SEE; nos fundos, Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor . FFRPPS, Fundo Estadual de Saúde . FES e Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar . FFRPPM; e nas unidades orçamentárias, Polícia Militar . PM, Gabinete do Secretário da Fazenda . Gab-Sefaz; visto que representam 74,82% do total dos gastos de pessoal deste Poder, conforme tabela a seguir:

Tabela 232 Poder Executivo . Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Órgão

Órgão	Em R\$ 1	
	Valor	%
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor - FFRPPS	2.112.218.249	22,44
Secretaria da Educação - SEE	2.105.998.211	22,37
Polícia Militar - PM	1.110.975.173	11,80

Em R\$ 1		
Órgão	Valor	%
Fundo Estadual de Saúde - FES	623.920.979	6,63
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar - FFRPPM	572.053.090	6,08
Gabinete do Secretário da Fazenda . Gab-Sefaz	517.221.879	5,50
Demais Órgãos	1.554.660.070	16,52
Demais Autarquias e Fundações	748.110.538	7,95
Demais Fundos	67.273.911	0,71
Total	9.412.432.101	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.3.2.2.5.1.2 Juros e Encargos com a Dívida Pública

Os juros e encargos da dívida pública envolveram gastos na ordem de R\$ 1.053.787.483,56, constituindo 7,18% das despesas correntes do Poder Executivo.

Tabela 233 Juros e Encargos da Dívida

Em R\$1	
Composição	Valor
Juros e Encargos da Dívida Interna	<u>1.053.417.564</u>
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.029.165.449
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	24.252.115
Juros e Encargos da Dívida Externa	<u>369.919</u>
Juros sobre a Dívida por Contrato	305.718
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	64.202
Total	1.053.787.484

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Observa-se que 100% das despesas financeiras das dívidas estão sob a responsabilidade do Poder Executivo.

2.3.2.2.5.1.3 Outras Despesas Correntes

As outras despesas correntes são compostas das aplicações diretas, que correspondem a gastos com manutenção realizados diretamente pelo Poder Executivo, totalizando R\$ 4.209.398.909,85, o que representa 28,68% dos gastos correntes deste poder, e podem ser assim resumidas:

Tabela 234 Poder Executivo . Composição das Outras Despesas Correntes

Descrição	Em R\$ 1	
	Valor	%
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.169.887.453	51,55
Despesas de Exercícios Anteriores	292.989.699	6,96
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativo	205.366.372	4,88
Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física	185.493.056	4,41
Obrigações Tributárias e Contributivas	184.343.547	4,38
Material de Consumo	134.823.786	3,20
Sentenças Judiciais	132.090.779	3,14
Locação de Mão-de-Obra	126.676.094	3,01
Subvenções Econômicas	91.703.213	2,18
Transferências a Municípios	85.636.825	2,03
Material de Distribuição Gratuita	80.939.711	1,92
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	79.252.514	1,88
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	76.381.062	1,81
Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	64.867.248	1,54
Passagens e Despesas com Locomoção	59.809.852	1,42
Auxílio Financeiro a Estudantes	49.146.874	1,17
Diárias, Ressarcimentos e Ajuda de Custo - Pessoal Civil	35.143.851	0,83
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	29.245.633	0,69
Indenizações e Restituições	22.668.906	0,54
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	19.644.089	0,47
Aplicação Direta - Ações e Serviços de Saúde - Art.24 LC nº 141/12	18.976.863	0,45
Auxílio-Transporte	12.549.511	0,30
Serviços de Consultoria	9.373.317	0,22
Diárias - Pessoal Militar	7.197.200	0,17
Auxílio-Alimentação	6.593.735	0,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.564.350	0,16
Contribuições	5.467.632	0,13
Contribuições	4.130.085	0,10
Outros Benefícios	4.067.600	0,10
Despesas de Exercícios Anteriores	3.968.466	0,09
Transferências a Municípios Art.24 LC nº 141/12	2.382.700	0,06
Indenizações e Restituições	972.945	0,02
Outras Despesas Variáveis	432.678	0,01
Outros Benefícios de Natureza Social	320.000	0,01
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	277.385	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	12.721	0,00
Auxílio Fardamento	1.157	0,00
Total	4.209.398.910	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

Neste grupo de despesa destacam-se as transferências, que totalizaram R\$ 358.253.145,17, assim como a conta outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, no valor de R\$ 2.169.887.453,48. Detalhamos abaixo, essa conta, para melhor visualizar sua composição, de forma a analisar os dispêndios realizados pelo Poder Executivo, e ainda proporcionar um acompanhamento gerencial dos gastos deste Poder:

Tabela 235 Poder Executivo . Outros Serviços de Terceiros
. Pessoa Jurídica

Em R\$ 1

Descrição	Valor	%
Serviço Médico, Hospitalar,	586.534.133	27,03
Serviços Viabilizados por Organização Através de Transferências de Recursos Pactuados em Contratos de Gestão	544.083.322	25,07
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	194.536.565	8,97
Serviços de Publicidade e Propaganda	129.867.129	5,98
Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares	87.665.103	4,04
Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis	77.700.604	3,58
Guarda e Vigilância	40.796.124	1,88
Serviço de Processamento de Dados	38.241.880	1,76
Energia Elétrica	34.954.315	1,61
Serviço de Telecomunicação - Geral	29.300.421	1,35
Água e Esgoto	27.969.657	1,29
Fornecimento de Alimentação	27.550.673	1,27
Serviço de Seleção e Treinamento	26.846.939	1,24
Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas	26.204.964	1,21
Serviços Técnicos de Engenharia	22.722.848	1,05
Transporte de Alunos	22.691.103	1,05
Serviços Bancários	22.010.323	1,01
Exposições, Congressos e Conferências	21.363.676	0,98
Manutenção e Cons. Equipamentos de Processamento de Dados	19.714.954	0,91
Locação de Máquinas e Equipamentos	19.705.391	0,91
Serviços Artísticos e Culturais	16.337.425	0,75
Serviços Gráficos	16.091.726	0,74
Serviços de Cópias e Reprodução de documentos	16.065.481	0,74
Locação de Imóveis	15.071.299	0,69

Em R\$ 1

Descrição	Valor	%
Serviços de Radar Fixo / Móvel e Lombada Eletrônica	13.859.873	0,64
Serviço de Treinamento	12.433.604	0,57
Serviço de Telefonia Fixa	11.456.061	0,53
Festividades e Homenagens	9.666.164	0,45
Manutenção, Suporte e Instalação de Softwares	9.025.723	0,42
Campanha Publicitária de Utilidade Pública	7.214.971	0,33
Serviços de Manutenção de Contratos em Geral	4.233.661	0,20
Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Móveis	3.506.338	0,16
Locação de Viaturas e outros Veículos para Patrulhamento	3.271.083	0,15
Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório	3.142.857	0,14
Serviços Diversos com Aeronaves	2.869.415	0,13
Serviço de Áudio, Vídeo e Foto	2.788.384	0,13
Serviços Técnicos Profissionais	2.649.774	0,12
Hospedagens	2.373.681	0,11
Manutenção e Conservação de Veículos	2.158.832	0,10
Locação de Unidades Móveis de Saúde, Resgate e Socorro	1.890.129	0,09
Seguros (Pessoais / Bens Móveis e Imóveis)	1.737.777	0,08
Locação de Software	1.575.624	0,07
Serviço de Telefonia Móvel Celular	1.540.748	0,07
Publicação Exigida por Lei	1.424.888	0,07
Serviços de Higienização, Lavanderia e Asseio em Geral	1.220.354	0,06
Serviços de Confecção de Material de Sinalização Visual e Identificação Pessoal/Profissional/Patrimonial	813.840	0,04
Taxa de Administração de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres	805.576	0,04
Hospedagens e Outras Despesas com Colaboradores Eventuais	801.865	0,04
Assinatura de Periódicos e Anuidades	753.763	0,03
Serviços de Fretes e Transporte de Encomendas	685.643	0,03
Serviços de Distribuição de Remessas de documentos	497.052	0,02
Locação de Estacionamento para Veículos	390.198	0,02
Multas Indedutíveis	346.562	0,02
Serviços de Confecção (Costureira/Alfaiate/Bordadeira e Vestuários)	144.071	0,01
Serviços de Divulgações e Informações Fiscais	117.721	0,01

Em R\$ 1

Descrição	Valor	%
Coleta, Tratamento e Destruição de Resíduos Tóxicos, Químicos, Hospitalares e Biológicos	106.477	0,00
Serviço de Caráter Secreto e Reservado	64.000	0,00
Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior	63.279	0,00
Produções Jornalísticas	58.498	0,00
Fabricação de Cortinas, Tapetes, Persianas, Capachos e Afins	53.504	0,00
Serviço de Perícias Médicas	38.447	0,00
Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem	26.664	0,00
Serviço de Marketing Publicitário/Representação Comercial	23.575	0,00
Serviços Técnicos Judiciais -	16.985	0,00
Multas Dedutíveis	10.889	0,00
Infrações de Trânsito	1.532	0,00
Serviço de Assistência Social	832	0,00
Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis	485	0,00
Total	2.169.887.453	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.3.2.2.5.1.4 Sentenças Judiciais

As despesas referentes às Sentenças Judiciais atingiram o montante de R\$ 133.717.516,77, sendo R\$ 132.090.778,66 do exercício de 2014 e R\$ 1.626.738,11 de exercícios anteriores. Comparando com as do exercício de 2013, que alcançou a cifra de R\$ 90.716.946,31, observa-se um acréscimo de 47,40% nessas despesas.

O Poder Executivo foi responsável, em 2014, pela totalidade dessa despesa. A composição das despesas com sentenças judiciais por órgão é demonstrada abaixo:

Tabela 236 Estado de Goiás . Despesas com Sentenças Judiciais por Poder e Órgãos

Em R\$ 1

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor Empenhado		
	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Soma
Administração Direta	88.841.051	0	88.841.051
Gabinete do Secretário da Fazenda	88.609.570	0	88.609.570
Gabinete do Procurador Geral do Estado	231.481	0	231.481

Em R\$ 1

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor Empenhado		
	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Soma
Fundos Especiais	40.835.584	0	40.835.584
Fundo Estadual de Saúde	37.906.392	0	37.906.392
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	2.775.607	0	2.775.607
Fundo de Transporte	150.000	0	150.000
Fundo de Fomento à Mineração	3.584	0	3.584
Administração Indireta	2.414.144	1.626.738	4.040.882
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	210.294	910.755	1.121.049
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	535.207	273.597	808.804
Universidade Estadual de Goiás	704.813	0	704.813
Agência Goiana de Comunicação	511.384	0	511.384
Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	316.167	65.734	381.901
Goiás Previdência	1.889	376.652	378.541
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	70.401	0	70.401
Junta Comercial do Estado de Goiás	63.989	0	63.989
Total	132.090.779	1.626.738	133.717.517

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

O valor encontrado na administração direta, no Gabinete do Secretário da Fazenda, respondeu por 66,27% do total apurado pelo Estado. Na administração indireta, os valores mais relevantes referem-se ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, equivalente a 0,84% do total, e ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás com 0,60%.

Essa despesa, no exercício de 2014, segundo os grupos de despesa, apresentou-se na sua totalidade em outras despesas correntes, divididos entre os elementos: sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, conforme ilustra a tabela a seguir:

Tabela 237 Estado de Goiás . Despesas com Sentenças Judiciais por Elemento

Em R\$1

Descrição	Valor a Pagar	Valor Pago	Valor Empenhado
Sentenças Judiciais	22.614.313	109.476.465	132.090.779
Precatórios	7.382.349	82.184.811	89.567.159
Sentenças Indenizatórias	491.656	3.845.299	4.336.955
Honorários de Sucumbência	29.641	138.144	167.785

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Poder Executivo

Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

Em R\$1

Descrição	Valor a Pagar	Valor Pago	Valor Empenhado
Despesas com Custas Judiciais	4.543	220.622	225.165
Demais Sentenças Judiciais	14.706.126	23.087.589	37.793.715
Despesas de Exercícios Anteriores	0	1.626.738	1.626.738
Sentenças Judiciais	0	1.626.738	1.626.738
Total	22.614.313	111.103.203	133.717.517

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

Ressalta-se que do total empenhado, o valor de R\$ 88.588.184,76 se refere às despesas de precatórios do Poder Executivo por meio do regime especial, conforme EC nº 62/2009, representando 67,07% das Sentenças Judiciais do exercício, que totalizaram R\$ 132.090.778,66. É importante lembrar-se da decisão do STF que declara inconstitucional o regime especial, conforme abordado no item 1.4.7. . Precatórios.

2.3.2.2.5.2 Despesas de Capital

As despesas de capital, no montante de R\$ 4.434.418.971,83, tiveram uma participação de 23,20% na despesa total. Sua composição está demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 238 Poder Executivo . Despesas de Capital

Em R\$1

Descrição	Valor	%
Investimentos	2.416.299.175	54,49
Inversões Financeiras	383.052.369	8,64
Amortização da Dívida Pública	1.635.067.428	36,87
Total	4.434.418.972	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

O detalhamento das despesas de capital é demonstrado nos itens que se seguem:

2.3.2.2.5.2.1 Despesas com Investimentos

Esse grupo de contas são despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho, à aquisição de imóveis e instalações, equipamentos e material permanente e à constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

No exercício de 2014 os investimentos do Poder Executivo representaram 54,49% de suas despesas de capital. A tabela a seguir apresenta a sua composição:

Tabela 239 Poder Executivo . Investimentos

Descrição	Em R\$ 1	
	Valor	%
Obras e Instalações	1.888.322.402	78,15
Equipamentos e Material Permanente	243.963.972	10,10
Despesas de Exercícios Anteriores	121.894.509	5,04
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	34.987.240	1,45
Transferências a Municípios	28.654.455	1,19
Transferências a Municípios Art. 24 LC nº 141/12	24.038.066	0,99
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	22.667.919	0,94
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.911.241	0,62
Aquisição de Imóveis	9.305.100	0,39
Indenizações e Restituições	8.235.903	0,34
Aplic. Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos, Fundos e Entid. Integrantes dos Orç. Fiscal e da Segur. Social	7.600.000	0,31
Total	2.416.299.175	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

As transferências pertinentes a este grupo de natureza de despesa alcançaram 2,66%, enquanto que os dois outros valores mais significativos do grupo referem-se a: Obras e Instalações e a Equipamentos e Material Permanente, que representaram respectivamente 78,15% e 10,10% do seu total.

2.3.2.2.5.2.2 Despesas com Inversões Financeiras

As inversões financeiras são dotações destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, à aquisição de títulos financeiros e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas, inclusive às operações bancárias ou de seguros.

No âmbito do Poder Executivo, as inversões financeiras, no montante de R\$ 383.052.368,66, apresentaram a distribuição indicada na tabela a seguir:

Tabela 240 Poder Executivo . Composição das Inversões Financeiras

Descrição	Em R\$ 1	
	Valor	%
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	345.699.422	90,25
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	37.108.946	9,69
Constituição e Integralização de Fundos Rotativos	244.000	0,06
Total	383.052.369	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2014.

2.3.2.2.5.2.3 Amortização da Dívida Pública

As despesas com amortização da dívida pública somaram R\$ 1.635.067.428,49. Deste valor, R\$ 1.620.049.939,90, equivalentes a 99,08%, compõem a amortização da dívida interna. As despesas com a amortização da dívida externa alcançaram o montante de R\$ 15.017.488,59.

Os comentários a respeito do pagamento da dívida pública são encontrados no item 1.2.2.2.1.

*Fiscalizações Realizadas
pelo TCE*

3 Fiscalizações Realizadas pelo TCE

Compete ao Tribunal de Contas, dentre outros instrumentos de fiscalização, realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e ainda auditorias de natureza operacional (Anop), nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. As referidas inspeções e auditorias são objeto de exames e julgamentos específicos.

Dentre as ações apresentadas acima destacam-se aquelas cuja síntese dos achados mais relevantes foram identificados nos trabalhos de fiscalização concluídos em 2014 por área estratégica, apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia.

Os resumos das fiscalizações realizadas, os quais passamos a expor, foram elaborados pelas respectivas áreas e encaminhadas à Gerência de Controle de Contas.

3.1.1 Gerência de Fiscalização

No âmbito desta Corte de Contas, a Resolução nº 009/2012, que dispõe sobre a sua Estrutura Organizacional, instituiu as competências relativas à Gerência de Fiscalização, entre as quais destacam-se as indicadas a seguir:

- realizar fiscalização ou avaliação, por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria;
- planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;
- instruir, para apreciação do Tribunal, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da gerência;

Desta forma, essa unidade técnica realiza, ao longo de todos os exercícios, as fiscalizações e instruções pertinentes, norteadas por um planejamento anual consolidado nos Planos de Fiscalização referentes ao período.

3.1.1.1 Fiscalizações finalizadas/realizadas em 2014

O quadro abaixo apresenta o quantitativo de fiscalizações finalizadas/realizadas em 2014, ressaltando que do total apresentado, 10 (dez) trabalhos foram iniciados em 2013 e concluídos no exercício de 2014.

Quadro 19 Gerência de Fiscalização . TCE: Fiscalizações Finalizadas/Realizadas em 2014

Instrumento de Fiscalização	Quantitativo	Unidade
Auditoria de Regularidade	16	Goiasindustrial Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Secretaria da Saúde Agecom Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação Metrobus Goiasturismo Agetop
Auditoria Operacional	6	Emater Agrodefesa Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho
Monitoramento	3	Detran Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária Celg-D
Inspeção	3	Assembleia legislativa Ipasgo Goiás Turismo
Acompanhamento de Concurso Público	6	Segplan Ministério público Ministério público Saneago Segplan UEG
Acompanhamento	5	Pro-liquidação AGR Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária

Instrumento de Fiscalização	Quantitativo	Unidade
Levantamento	2	Goiasprev Agência de Fomento
Representação	2	Segplan Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Total de Trabalhos Realizados		43

Além das fiscalizações acima elencadas, ainda foram objeto de análise 9 denúncias e 33 Representações externas apresentadas a este Tribunal.

O volume de recursos fiscalizados pela Gerência de Fiscalização em 2014 perfaz um total de R\$ 6.029.625.047,70, conforme dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Processos . GPRO.

Apresenta-se, a seguir, uma síntese dos achados mais relevantes identificados nos trabalhos de fiscalização concluídos em 2014, por área estratégica.

3.1.1.2 Fiscalizações na área da gestão da saúde

A auditoria realizada na área da gestão da saúde é apresentada a seguir:

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Secretaria da Saúde	Acompanhamento	Chamamento Público n.º 002/2012 e Contrato de Gestão n.º 91/2012, referente à transferência da gestão do hospital de doenças tropicais Dr. Anuar Auad . HDT	2013	201400047001176

3.1.1.2.1 Achados

➤ Desconformidades na contratação da organização social

Analisando a formalização do contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Saúde . SES e a Organização Social Instituto Sócrates Guanaes- ISG, destinados a transferir a gestão do Hospital de Doenças Tropicais DR. Anuar Auad - HDT observa-se que a Secretaria incorreu nas seguintes irregularidades:

- Inexistência do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos . PCEP.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde . NOB 01/96 estabelece que compete ao Município a finalidade primordial de promover e consolidar o pleno exercício da função de gestor da atenção à saúde dos seus munícipes, com a consequente redefinição das responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal e da União, avançando na consolidação dos princípios do SUS.

Tendo em vista que o Município de Goiânia possui a gestão plena do sistema de saúde e, ainda, considerando a descentralização político-administrativa das três esferas de gestão do SUS, existe a necessidade de formalizar a relação entre gestores municipal e estadual do Sistema Único de Saúde, sendo que o Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos . PCEP é o instrumento hábil para essa formalização, conforme PT/GM nº 161, de 21/01/2010, portaria do Ministério da Saúde que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos.

- Deficiência no processo de qualificação da OS.

Segundo os passos da Legislação Federal, o Estado de Goiás editou, no dia 28 de dezembro de 2005, a Lei Estadual nº 15.503/2005, que dispõem sobre a qualificação das Organizações sociais. Todavia o modelo legal das organizações sociais de saúde no âmbito do Estado de Goiás resume-se a um conjunto raso de normas, que estabeleceu, principalmente, princípios, diretrizes e programas a serem aplicados aos procedimentos administrativos na implementação do fomento ao Terceiro Setor, necessitando, inevitavelmente, de preceitos secundários para garantir a realização de suas finalidades específicas, sempre referíveis ao interesse público, e ainda uma regulamentação administrativa, que defina critérios objetivos, impessoais e isonômicos, tanto para a qualificação da entidade como organização social, como para a seleção da proposta.

Diante da falta de especificidade da Lei nº 15.503/2005, deveria o Poder Executivo exercer o poder normativo, a fim de criar mecanismos de salvaguarda do interesse público. Portanto, é forçoso concluir que o ordenamento jurídico estadual padece de uma grave lacuna, pois a omissão na instituição de exigências adequadas para a qualificação das entidades, resultando na concessão indiscriminada do título jurídico, caracteriza um intolerável risco à proteção dos interesses da sociedade.

- Irregularidades na execução do contrato com referência às metas estabelecidas

O sucesso do contrato de gestão está diretamente relacionado com um planejamento que possibilite o atingimento das metas estabelecidas. Nesse sentido, o contrato de gestão é o instrumento que estipula os objetivos e as metas que devem ser atingidos pela Organização Social em determinado período de tempo.

Analisando a execução do contrato foi possível constatar os seguintes achados:

- Improriedades no plano de metas de produção e inadequação na forma de pagamento dos serviços prestados;
- Desproporcionalidade entre as metas repactuadas, os serviços produzidos e os valores recebidos;
- Realização de procedimentos não habilitados ao perfil do HDT, junto ao SUS;
- Divergências de dados nas metas de produção apresentadas.

➤ Precariedade da fiscalização realizada pela SES/GO

O artigo 10, § 1º, da Lei Estadual nº 15.503/2005, que dispõe sobre a qualificação das Organizações sociais, seguindo a Lei Federal nº 9.637/98, que trata das Organizações Sociais, dispõe que a fiscalização quanto à execução do contrato será realizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, cabendo à OS apresentar ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme demonstre o interesse público, relatório pertinente à execução do mesmo, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Analisando todos os mecanismos e documentos utilizados pela SES para o acompanhamento e fiscalização da OS foi possível constatar que a fiscalização exercida é superficial e pouco eficaz, contendo avaliações que não possibilitam a real verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

3.1.1.2.2 Determinações

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal determinasse:

- a) A citação dos responsáveis;
- b) Que a SES realizasse o ajuste contratual, para que os repasses de recursos financeiros ao Instituto Sócrates Guanaes correspondam na mesma proporção dos serviços produzidos pelo HDT;
- c) Que a SES promovesse a readequação no contrato e plano de metas, de forma a diminuir as divergências apontadas no Relatório de Auditoria e efetuasse o monitoramento do cumprimento das mesmas de forma mais eficaz.

3.1.1.3 Fiscalizações na área da gestão da segurança pública e administração penitenciária

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária	Auditoria Operacional	Estrutura física e operacional das delegacias de polícia do Estado de Goiás e o cumprimento das suas funções institucionais, visando contribuir para a melhoria do desempenho da instituição, assim como para a melhor utilização dos recursos públicos.	2014	201400047001173

3.1.1.3.1 Achados

- Precariedade e inadequação da estrutura física dos prédios das delegacias de polícia

O Estado de Goiás enfrenta diversos problemas no que se refere à precariedade da estrutura física das delegacias de polícia, tendo em vista que a maioria delas ainda funciona em prédios antigos, próprios ou locados, cujas edificações originam-se de casas comuns que foram adaptadas para o uso policial.

Registre-se que a precariedade destas unidades policiais afeta diretamente os trabalhos desenvolvidos pelos policiais civis, tornando os serviços prestados menos humanizados e insatisfatórios à população, que está ávida por uma segurança pública mais eficiente.

No decorrer dos trabalhos da auditoria foram realizadas visitas a 29 (vinte e nove) delegacias da Capital e do interior do Estado, dentre as 322 (trezentos e vinte e duas) que existem em Goiás, objetivando conhecer de perto a estrutura física destas unidades, e o conseqüente estado em que se encontram.

Com base nos dados obtidos durante as visitas realizadas, foram evidenciadas as situações a seguir relacionadas:

- Espaço físico inapropriado aos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Civil;
- Estado precário das instalações das delegacias visitadas;
- Insuficiência de espaço nos pátios para guarda dos veículos apreendidos;
- Inexistência e/ou insuficiência de depósitos para guarda dos objetos apreendidos;
- Existência de carceragem nas delegacias de polícia.

3.1.1.3.2 Recomendações

Diante dos fatos a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal recomendasse à Secretaria de Segurança Pública que:

- a) Promovesse a adequação estrutural dos espaços destinados às delegacias de polícia;
- b) Adotasse medidas para minimizar a insuficiência de locais apropriados nas delegacias de polícia, para a guarda temporária dos veículos apreendidos buscando junto com o Poder Judiciário a melhor forma de dar a destinação legal aos veículos apreendidos, no menor prazo possível;
- c) Promovesse a melhoria das carceragens existentes de forma a oferecer condições dignas e humanas aos detidos ou presos.

- Deficiência nas condições operacionais dos trabalhos relativos à apuração penal.

No desempenho das funções institucionais de sua competência, a polícia civil exerce, com exclusividade, as atividades de polícia judiciária na apuração das infrações penais, na forma da legislação em vigor, utilizando a estrutura física das delegacias para operacionalização dos procedimentos das investigações criminais e atendimento direto à população, exigindo para tanto, condições estruturais e físicas que atendam às suas necessidades. Todavia durante a realização dos trabalhos foi possível constatar:

- Equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliários precários e insuficientes para o atendimento da demanda;
- Deficit de servidores nas diversas áreas da atividade policial;
- Precariedade e insuficiência das viaturas disponibilizadas às Delegacias.

3.1.1.3.3 Recomendações

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal recomendasse à Secretaria de Segurança Pública que:

- a) Disponibilizasse equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliários, essenciais ao desenvolvimento e execução das atividades operacionais de competência das delegacias de polícia;
- b) Adotasse medidas para o preenchimento de todas as vagas de servidores fixadas pela Lei Estadual nº 16.901/2010;
- c) Realizasse um levantamento da real demanda das delegacias em relação à necessidade de veículos, revendo, ainda, os limites de combustível, considerando-se a média necessária por demanda de unidade.

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária	Auditoria Operacional	Parceria com o Tribunal de Contas da União, com o objetivo de verificar e atualizar as informações prestadas pela SSP, no âmbito do Levantamento de Governança de Segurança Pública.	2014	201400047003123

3.1.1.3.4 Achados

- Fragilidades no sistema de governança pública estabelecido pela Secretaria de Segurança Pública

A auditoria operacional foi realizada com o objetivo de verificar e atualizar as informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, no âmbito do "Levantamento de Governança de Segurança Pública" realizado pelo Tribunal de Contas da União . TCU.

Dos trabalhos desenvolvidos resultaram os seguintes achados correspondentes às dimensões examinadas:

- Inexistência de um plano estratégico normatizado objeto de aprovação e publicação legal e oficial;
- Inexistência de avaliação formal dos resultados apresentados pela Polícia Civil acerca do desempenho institucional da corporação;
- Ausência de um código que estabeleça os mecanismos de conduta e comportamento ético das lideranças, agentes e demais colaboradores na gestão institucional e de governança da Secretaria;
- Ausência de sistemas de gerenciamento dos recursos humanos disponíveis na SSP/GO;
- Inexistência de uma unidade de controle interno na Secretaria de Segurança Pública, competente para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de riscos, controle e governança;
- Inexistência de quadro próprio de servidores da Secretaria e ausência de normas que estabeleçam as competências desejáveis do pessoal.

3.1.1.3.5 Recomendações

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal recomendasse à Secretaria de Segurança Pública que:

- a) Adotasse as providências necessárias para a normatização de um plano estratégico;
- b) Realizasse uma avaliação formal dos resultados apresentados pela Polícia Civil acerca do desempenho institucional da corporação;
- c) Elaborasse e criasse um código de ética da SSP/GO;
- d) Estabelecesse formas alternativas de gerenciamento dos recursos humanos;
- e) Criasse uma unidade do controle interno da SSP/GO;
- f) Instituísse o quadro próprio de pessoal na SSP/GO.

3.1.1.4 Fiscalizações na área da gestão do turismo

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Goiastur	Auditoria de Regularidade	Convênios com prefeituras para realização de shows artísticos.	2013-2014	201400047001168

3.1.1.4.1 Achados

- Inobservância de critérios referentes ao potencial turístico dos municípios para concessão de apoio/financiamento destinado à realização de eventos

Em 1999, de acordo com a Lei nº 13.550, com competência alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.424, de 11 de agosto de 2011, o Governo do Estado de Goiás instituiu a Agência Goiana de Turismo de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio, concedendo-lhe autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Preceitua a legislação que a principal competência da Goiás Turismo, à época, era executar a política estadual de turismo, compreendendo: identificação, desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com turismo; identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás localizados em polos turísticos; captação de recursos; prestação de serviços técnicos; monitoramento de impactos socioeconômicos, ambientais, culturais e qualificação de profissionais, na área de turismo.

Foi editada, no âmbito da Goiás Turismo, a Portaria nº 002/2012, que instituiu regras e critérios para a formalização de apoio a eventos que visem o desenvolvimento, a promoção, a comercialização, a divulgação e o incremento do fluxo de pessoas e turismo no Estado de Goiás, onde o município, para ser enquadrado dentre aqueles que possuem potencial turístico, deveria atender critérios técnicos definidos pela Política Nacional de Turismo.

Nas fiscalizações realizadas ficou evidenciado que tais critérios não são observados quando da celebração dos convênios ou da disponibilização de recursos financeiros para os municípios, o que pode ocasionar o desvirtuamento dos objetivos do programa de incentivo estabelecido pelo Estado e permitir a aplicação de recursos públicos em projetos inócuos ao desenvolvimento do potencial turístico pretendido.

3.1.1.4.2 Determinações

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal determinasse à Goiás Turismo que procedesse ao rigoroso cumprimento das prescrições contidas no § 39 do art. 58 da Lei nº 17.928/12; § 1º do art. 5º da Portaria nº 002/12 - Goiás Turismo e Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/97.

3.1.1.5 Fiscalizações na área da gestão da cultura

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Secult	Auditoria de Regularidade	Termos de Parcerias firmados no âmbito do Programa 1101 - Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana.	2013-2014	201400047002283

3.1.1.5.1 Achados

- Fragilidades nos procedimentos de contratações de OSCIPs, por meio de termo de parceria, para realização de eventos culturais.

A então Secretaria de Estado da Cultura . Secult, hoje parte da estrutura da Secretaria de Estado da Educação, tinha por competência, à época, a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado, criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural.

A Secult celebrou, no exercício em debate, termos de parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público . OSCIPs, para realização de diversos eventos culturais, dentre os quais pode-se citar Caravana Cultural do Cerrado; Mostra Nacional de Teatro de Porangatu . TENPO; Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental . FICA; Festival Internacional de Música de Goiás . FIGO; Caravana Cultural do Cerrado; Conferência Estadual de Cultura; Festival Canto da Primavera; além de edição/confecção de livros; compra de acervo fotográfico; reforma do Teatro Goiânia e Projeto Café de Ideias.

Durante as fiscalizações realizadas no período de 2013 e 2014 foi possível constatar diversas fragilidades nas contratações dessas entidades, especificamente no que diz respeito ao Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental . FICA, onde cabe ressaltar:

- Inobservância de preceitos legais na formalização do Edital de licitações;
- Precariedade no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, por parte da Secult;
- Locação de material para período superior à realização do festival;
- Notas Fiscais sem detalhamento ou especificação de serviços;
- Contratação, pela OSCIP, de empresa pertencente ao seu próprio Presidente;
- Avaliação imprecisa e superficial dos resultados do Termo de Parceria.

3.1.1.5.2 Proposta de encaminhamento

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal promovesse a citação dos responsáveis identificados, para que os mesmos apresentassem suas justificativas sobre os fatos. Atualmente os autos encontram-se nesta unidade técnica para avaliação das justificativas e dos documentos apresentados pelos citados.

3.1.1.6 Fiscalizações na área de regulação

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
AGR	Acompanhamento	Convênio firmado pela AGR com a Fundação Universidade de Brasília . FUB . CEFTRU, para a reestruturação do transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.	2013/2014	201400047001175

3.1.1.6.1 Achados

- Situação irregular do transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

O presente trabalho teve como objetivo acompanhar as atividades realizadas para cumprimento do quarto termo aditivo ao Convênio firmado entre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos . AGR e a Fundação Universidade de Brasília . FUB, através do Centro Interdisciplinar de Estudos em Transporte . CEFTRU, que tem por objeto diagnosticar a situação dos serviços de transporte prestados pelas operadoras de transporte rodoviário, bem como o desenvolvimento de estudos técnicos e científicos com o objetivo de aumentar a

eficiência e eficácia na regulação dos transportes de passageiros pela AGR, e por fim a elaboração de projeto para reestruturação do transporte intermunicipal goiano.

O projeto de lei do Marco Regulatório do TRIP-GO foi elaborado pela AGR através de estudos técnico-científicos, com dispêndio de recursos públicos, na ordem de R\$ 3.226.000,00 (três milhões e duzentos e vinte e seis mil reais), com o fim de legalizar a situação irregular do sistema intermunicipal de transporte de passageiros do Estado de Goiás. Todavia, ao ser encaminhado para a Assembleia Legislativa a proposta sofreu significativas alterações que resultaram na Lei nº 18.162/2013, desvirtuando toda a concepção do projeto realizado pela AGR e apresentando aspectos de inconstitucionalidade que podem acarretar inúmeros prejuízos para o Estado.

Ressalte-se que tais alterações ocorreram sem a anuência da AGR o que prejudicou todo o procedimento licitatório programado para a regularização das linhas do Sistema Intermunicipal de Transportes de Passageiros, uma vez que adequações técnico-jurídicas deveriam ser feitas no edital.

Diante do exposto conclui-se que após 31 meses de execução do Convênio firmado para regularização do TRIP-GO (15 meses de execução do convênio e mais 16 meses de prorrogação da sua vigência), a situação continua irregular no Estado de Goiás.

3.1.1.6.2 Proposta de Encaminhamento

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal:

- a) Encaminhasse cópia da decisão do colegiado ao Ministério Público do Estado de Goiás, para, caso entendesse pertinente, tomar as providências ao seu cargo para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 18.162/2013;
- b) Desse conhecimento do teor da decisão ao Governador do Estado, ao então Presidente da Assembleia Legislativa e ao Presidente da AGR.

3.1.1.7 Fiscalizações na área da gestão de agricultura e pecuária

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Agrodefesa	Auditoria Operacional	Ações governamentais, desenvolvidas pela Agrodefesa, com a finalidade de avaliar as ações de Sanidade Vegetal.	2013/2014	201300047004319

3.1.1.7.1 Achados

- Precariedade das condições de trabalho oferecidas nas unidades de fiscalização locais e nas barreiras de fiscalização

A Ação 2012 - Sanidade Vegetal tem como propósito "preservar e assegurar a qualidade e a sanidade dos vegetais, insumos e serviços utilizados na agricultura, visando impedir a introdução ou disseminação de pragas nos vegetais de importância econômica para Goiás". Com a Ação de Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal busca-se "executar a fiscalização do trânsito de produtos e subprodutos de origem vegetal, agrotóxicos e seus componentes e afins nos estabelecimentos produtores de todo o Estado de Goiás".

O Decreto Estadual nº 6.295, de 16/11/2005, modificado pelo Decreto Estadual nº 7.673, de 13/07/2012, em seu art. 24 dispõe que:

§ 1º As barreiras fitossanitárias deverão possuir instalações, equipamentos, meios de comunicação, veículos, servidor Fiscal Estadual Agropecuário, auxiliado ou não por servidor Agente de Fiscalização Agropecuário, no quantitativo suficiente para desenvolvimento das ações inerentes à fiscalização.

Nas visitas in loco foram constatadas condições de trabalho precárias nas Unidades Locais e nas barreiras fixas, conforme demonstrado a seguir:

- Falta de segurança para execução dos trabalhos de campo e nas barreiras fixas impedindo a integridade das condutas dos fiscais;
- Falta de apoio administrativo quanto ao fornecimento de água, material de escritório, serviços de limpeza e manutenção entre outros;
- Falta de alojamentos adequados aos Fiscais das Barreiras Fixas;
- Equipamentos de informática obsoletos;
- Fragilidade no sistema de acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - Sidago;
- Fragilidade no acesso à internet;
- Estruturas físicas inadequadas sem acessibilidade aos portadores de deficiência física;
- Banheiros insalubres;
- Móveis inadequados.

3.1.1.7.2 Recomendações

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal recomendasse à Agrodefesa que cumprisse a legislação pertinente e realizasse as adequações necessárias para propiciar maior segurança nas unidades de atendimento e nas fiscalizações.

➤ Vulnerabilidade na fiscalização de agrotóxico

Em Goiás, a Lei Estadual nº 12.280, de 24/01/1994, trata do controle de agrotóxicos, seus componentes e afins. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.580, de 20/10/1995, e estabelece em seu art. 3º, inciso IV, que compete à Agrodefesa cadastrar produtos agrotóxicos, previamente registrados pelo órgão federal competente, a serem produzidos, manipulados, embalados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado de Goiás. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.580/95, a fiscalização das revendas, propriedades rurais e unidades de recebimento devem atender à norma fixada pela ABNT-NBR 9843-1:2013

Nos trabalhos de fiscalização, foi constatada dificuldade na conferência e/ou confirmação das quantidades de agrotóxicos receiptados, dos produtos comercializados pelas empresas. As fiscalizações realizadas junto ao produtor rural também são vulneráveis. Não existem mecanismos para conferir se o tipo de produto e se sua quantidade se refere à que foi receiptada pelo Engenheiro Agrônomo responsável, bem como a quantidade comprada e de embalagens vazias devolvidas.

Os problemas relacionados à fiscalização podem ser resumidos na falta de fiscalização integrada, de padronização das ações de fiscalização e de análise de resíduos.

A fragilidade nos procedimentos compromete as ações desenvolvidas pela Agrodefesa, resultando no não cumprimento das metas e objetivos estabelecidos na legislação e na política correlata.

3.1.1.7.3 Recomendações

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal recomendasse à Agrodefesa que:

- a) Adotasse parcerias com outros órgãos correlatos (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás . CREA, Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz) buscando o aperfeiçoamento das ações de fiscalização no comércio e uso de agrotóxicos;
- b) Implantasse a análise de resíduos como parâmetro de fiscalização de agrotóxicos por meio do convênio com o Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás - Lanagro ou adoção de outra medida alternativa que produza o mesmo resultado;
- c) Promovesse a padronização na fiscalização em conformidade com as exigências legais.

3.1.1.8 Fiscalizações na área da gestão de assistência social

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho	Auditoria Operacional	Programa Renda Cidadã, com foco na Ação 2342 - Auxílio Financeiro às Famílias de Baixa Renda . transferência de renda	2013/2014	201400047001171

3.1.1.8.1 Achados

- Inexistência de critérios para a seleção dos beneficiários e para a disponibilização de vagas entre os municípios

O objetivo da ação 2342 . *Auxílio Financeiro às Famílias de Baixa Renda* é fornecer, em caráter emergencial, renda mensal para aquisição de produtos de primeira necessidade às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Programa, como forma de garantir o direito a uma alimentação adequada. Esta transferência financeira é realizada diretamente ao cidadão (de preferência à mulher), cujas famílias devem se enquadrar em alguns critérios como o de não possuir renda per capita superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como a participação de algum dos membros da família beneficiada em cursos profissionalizantes oferecidos pelo poder público. Ressalte-se que este objetivo manteve-se praticamente o mesmo durante o período de vigência do Programa Renda Cidadã, incluindo Planos Plurianuais anteriores.

Analisando os dados apresentados, contendo a relação de beneficiários do Programa foi possível constatar que o quantitativo de beneficiários do Programa Renda Cidadã nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos não guarda proporcionalidade em relação ao número de habitantes, nem ao número de habitantes considerados em situação de pobreza.

Não existe um levantamento socioeconômico realizado pela SECT nos municípios do Estado de Goiás, assim como não há critérios definidos para a distribuição de vagas aos municípios, ficando o critério restrito à disponibilidade de orçamento, o que certamente não garante a equidade dessa distribuição.

3.1.1.8.2 Recomendações

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal recomendasse a então Secretaria de Cidadania e Trabalho que desenvolvesse e apresentasse critérios equitativos de seleção para os candidatos aptos ao recebimento do benefício e definisse claramente a sua distribuição aos municípios.

- Ausência de comprovação da participação dos beneficiários do programa renda cidadã nos cursos de capacitação oferecidos pelo poder público

A participação do titular ou de algum membro do grupo familiar em idade produtiva, nos cursos profissionalizantes oferecidos pelo poder público é condição de permanência no programa estadual de transferência de renda, estabelecido pela Lei nº 16.831/2009, todavia foi constatado que a Secretaria não mantém nenhum tipo de controle sobre as inscrições ou frequência dos beneficiários nos cursos, o que colabora para o desvirtuamento do caráter "emergencial" da ação de transferência de renda realizada pelo Estado de Goiás.

Ressalte-se que no PPA 2012/2015, essa é uma das ações de maior relevância dentro do Programa, uma vez que, segundo consta no texto do referido Plano: *"[...] a qualificação profissional desses cidadãos apresenta-se como principal instrumento para reduzir o hiato entre a porta de saída dos programas sociais."*

3.1.1.8.3 Recomendações

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal recomendasse a então Secretaria de Cidadania e Trabalho que:

- a) promovesse a participação dos beneficiários ou de integrantes da família em cursos profissionalizantes e/ou de qualificação, como oportunidade de inserção no mercado de trabalho;
- b) desenvolvesse e mantivesse atualizado um sistema que permita um acompanhamento sistemático de participação dos beneficiários nos cursos oferecidos, contribuindo para que a família saia da situação de vulnerabilidade social e o Programa atinja seu objetivo de prestar assistência em caráter temporário

3.1.1.9 Fiscalizações na área da indústria e comércio

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Goiasindustrial	Auditoria de Regularidade	Estoque das áreas dos Distritos Agroindustriais destinadas à comercialização	2013	201400047001167

3.1.1.9.1 Achados

- Discordância entre o saldo contábil e as áreas físicas existentes e destinadas à comercialização

A presente auditoria teve por objeto o estoque de lotes destinados à comercialização e disponibilizados às empresas interessadas em instalar-se nos Distritos Agroindustriais administrados pela Goiasindustrial.

O objetivo principal foi verificar se o valor contábil do estoque das áreas dos Distritos Agroindustriais de Goiás, destinadas à comercialização é compatível com a existência física dos lotes, ou seja, se todos os lotes fisicamente existentes estão registrados na contabilidade e se o valor contábil de cada área equivale ao custo de aquisição acrescido de todos os gastos necessários para deixar a área em condições de comercialização, conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBR-TG-16, à qual as entidades devem se adequar, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações.

Considerando que as empresas que se instalam nos Distritos Agroindustriais normalmente possuem benefícios fiscais do Governo do Estado de Goiás, presume-se que as áreas são comercializadas por valores muito aquém dos valores de aquisição, com significativos prejuízos à Goiasindustrial. A verificação da existência desse prejuízo e seu tratamento contábil é outro objetivo da auditoria.

Nos Distritos escolhidos na amostra da auditoria, foi constatado que efetivamente os dados contábeis não expressam a real existência física dos bens, sendo registrados os seguintes casos:

- No Distrito de Goianira não existem áreas livres para comercialização, mas o saldo contábil em 31/12/2013 mostra que naquele Distrito existe uma área cujo valor contábil é de R\$4.902,00 (quatro mil novecentos e dois reais);
- No Distrito de Inhumas, existem áreas disponíveis que foram adquiridas pela Goiasindustrial no ano de 1996, mas que não estão registradas contabilmente;
- No Distrito de Ceres, cujo saldo contábil é de R\$40.000,00, tanto em 31/12/2012 quanto em 31/12/2013, a situação estava indefinida uma vez que está totalmente ocupada pela Saneago.

Observou-se que estes fatos decorrem da ausência de controle, especialmente pela não realização de inventário periódico do estoque, revelado por ocasião da entrevista com os responsáveis pela contabilidade e pelo Departamento de assentamentos.

3.1.1.9.2 Determinação

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal determinasse à Goiasindustrial que adotasse imediatamente o uso do inventário físico periódico do estoque de suas áreas.

- Ausência do registro da baixa no estoque das áreas comercializadas

Nos padrões de contabilidade quando é realizada a venda de um bem, o mesmo não estará mais disponível para comercialização, devendo o valor correspondente à sua venda ser baixado do estoque a débito da conta de resultados *Custo das Mercadorias Vendidas*.

Nesta auditoria, em entrevista com o responsável pela contabilidade, constatou-se que mesmo após a venda o imóvel continua registrado como estoque destinado à venda, até que o comprador comprove a efetiva utilização do mesmo para os fins previstos, ou seja, a implantação do projeto. Somente após a citada comprovação a Goiasindustrial procede a baixa do imóvel do estoque e reconhece a receita.

Na prática, no momento do recebimento dos valores a Goiasindustrial dá entrada do dinheiro no seu caixa em contrapartida a uma conta de obrigações *Adiantamento de Clientes*, sem movimentar a conta de *Estoques*.

Considerando que o lote envolvido não mais está livre para comercialização, a prática atualmente adotada pela Goiasindustrial, de não movimentar a conta *Estoques*, não expressa a real situação do mesmo.

3.1.1.9.3 Determinação

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal determinasse à Goiasindustrial que adotasse os procedimentos necessários para correção da situação apontada, visando à correta contabilização das transações envolvendo a venda de áreas nos Distritos.

- Falta de identificação dos custos das áreas vendidas

As entrevistas realizadas com os responsáveis pelos Departamentos envolvidos na venda das áreas da Goiasindustrial revelaram que empresa acumula prejuízos na venda dos lotes, que são transacionados por valores subsidiados visto que o objetivo é atrair interessados em instalar suas empresas em solo goiano e aumentar a oferta de emprego.

Segundo os entrevistados os prejuízos na venda de lotes superam as receitas oriundas de outras fontes, como: fornecimento de água e locação de galpões, fazendo com que a Goiasindustrial acumule prejuízos ao longo dos anos.

Tal afirmativa não pôde ser comprovada nesta auditoria uma vez que a fragilidade dos controles, revelada por ocasião das reuniões e respostas aos questionários aplicados, não permitiram identificar quanto foi gasto com cada um dos lotes desde a aquisição da "grande área", passando pelos gastos com a demarcação, desmembramento, escrituras, registros, benfeitorias e outros até deixa-los em condições de venda.

A apuração do custo da venda, na forma então processada pela Goiasindustrial, compreende unicamente o valor pago pela área, ou seja, o valor total pago é dividido pela área total e o resultado multiplicado pela área vendida.

Os registros contábeis da empresa, especialmente o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, contraria as normas contábeis - NBC-TG-16- Estoques - e de consequência, a Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, por não permitir identificar o real resultado na venda de terrenos, se lucro ou prejuízo. Além disso, poderá provocar problemas com o Ministério da Fazenda uma vez que considera como despesas os valores que deveriam constar do estoque, com isso, diminuindo a base para o cálculo do Imposto de Renda.

3.1.1.9.4 Determinação

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal determinasse à Goiasindustrial que adotasse procedimentos visando à correta identificação dos custos dos lotes destinados à comercialização, fixando prazo para apresentação dos mesmos.

3.1.1.10 Fiscalizações na área da previdência e assistência

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Goiasprev	Levantamento	Sistema de Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás executado pela Goiasprev	2014	201400047002276

O presente Levantamento teve como objetivo básico conhecer o Sistema de Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - RPPS, executado pela Goiás Previdência . Goiasprev, e identificar objetos passíveis de fiscalização. Para tanto, foram analisados os principais processos da entidade relacionados às suas competências e atribuições institucionais, e aplicadas entrevistas estruturadas com os técnicos e gestores das áreas correlatas.

3.1.1.10.1 Pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades

➤ Pontos fortes

- Atributos técnicos e a especialização dos servidores na área da previdência.

➤ Pontos fracos

- O Regimento Interno não foi formalizado, portanto, as normas e critérios para a definição e padronização das atividades operacionais não foram definidos;
- O atual modelo institucional é dependente da qualificação e do conhecimento pessoal de alguns servidores, de modo que atividades tais como as de revisões e/ou confirmações de procedimentos e cálculos previdenciários específicos são centralizadas em alguns "técnicos-chave", os quais passaram a ser considerados essenciais e indispensáveis para o desenvolvimento das ações correspondentes. Assim, o sistema se torna vulnerável, denotando uma dependência inconveniente, sendo necessária a necessidade a definição de funções e atribuições;
- Insuficiência de técnicos e a inexistência de quadro próprio de pessoal, sendo que dos 109 servidores existentes, 59 são servidores efetivos de outros órgãos e 29 servidores exercem funções comissionadas;
- Estrutura física inadequada. A entidade está instalada no prédio do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, e o espaço físico para abrigar os servidores e toda a infraestrutura necessária é insuficiente;
- Não obstante ter sido formulado o Plano Estratégico para o período de 2012/2013, algumas metas não foram atingidas.

Nesse aspecto se destacam a realização de plano de mídia e campanhas educativas dirigidas ao público interno e externo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás - RPPM; estruturação da Junta Médica e Serviço Social e formação previdenciária continuada, que se referem às estratégias e metas previstas no planejamento e no Plano Plurianual que não foram executadas. Outro ponto abordado pelo referido Planejamento Estratégico que ainda não foi realizado é o mapeamento dos processos, que deveria ter sido 100% executado até 2013.

➤ Ameaças

- Não centralização e sistematização das ações de gerenciamento da previdência de uma forma completa e unificada que poderá resultar na suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social.

Se o Regime Próprio tiver a certificação negada fica impedido de receber transferências voluntárias de recursos vindos da União; realizar a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; receber a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; ter a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e de receber o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária, devidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

- Instabilidade da economia nacional que pode interferir na capitalização dos recursos do Fundo Previdenciário.

➤ Oportunidades

- Possibilidade de realização de convênios para a formalização da compensação previdenciária com os demais regimes próprios, considerando que atualmente somente é realizada compensação com regime geral de previdência;
- Possibilidade de buscar junto ao Tribunal de Contas do Estado os mecanismos e condições necessárias para a disponibilização dos dados e informações referentes aos processos de registros de aposentadorias em tempo hábil, para redução do tempo de solicitação junto ao INSS das compensações previdenciárias;

3.1.1.11 Fiscalizações nas empresas públicas

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Metrobus	Representação	Termos Aditivos aos Contratos de Fornecimento de Veículos firmados entre a Metrobus e Suécia Veículos S/A	2011 a 2014	201400047002710

3.1.1.11.1 Achados

- Inexistência de projeto ou plano de negócios para a elaboração e utilização do produto multimídia embarcada, que de alguma forma justificasse a sua necessidade e aquisição.

Durante o acompanhamento de atos de gestão da Metrobus, publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, verificou-se a existência de procedimentos licitatórios para o fornecimento de 30 (trinta) ônibus biarticulados pelo valor unitário de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais) e total de R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais) e ainda um Pregão

Presencial para fornecimento de 60 (sessenta) ônibus articulados pelo valor unitário de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e total de R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais). Os dois procedimentos somam R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais).

Após a requisição dos processos referentes às mencionadas aquisições verificou-se a existência de dois Termos Aditivos aos contratos de fornecimento dos ônibus, que alteravam quatro cláusulas: i) segunda, do objeto; ii) quarta, do prazo e condições de entrega; iii) quinta, do preço e pagamento e, iv) nona, do valor. Estas cláusulas modificadas atenderam às necessidades de aquisição dos equipamentos e softwares para composição da multimídia embarcada,

Analisando a referida contratação, ficou constatada a inexistência de qualquer planejamento, projeto, plano de negócios, plano de ação e utilização que justifique a necessidade de aquisição da multimídia embarcada para equipar os ônibus da Metrobus, indicando que a aquisição ocorreu sem estudos prévios que a justificasse e sem a preocupação com os ativos financeiros da empresa envolvidos no negócio. Tal conduta configura má aplicação dos recursos financeiros, decorrente de ato de gestão antieconômico, em função do alto valor do investimento e do baixo retorno financeiro detectado, que pode, em curto prazo, provocar a perda total do produto adquirido.

- Pouco retorno financeiro e social decorrente da aquisição da multimídia embarcada, tendo em vista o alto valor de investimento.

O valor de investimento total na aquisição do produto multimídia embarcada que equipa os 30 (trinta) ônibus biarticulados e os 60 (sessenta) ônibus articulados da Metrobus foi da ordem de R\$ 6.169.050,00 (seis milhões cento sessenta e nove mil e cinquenta reais).

Constatou-se a existência de um único contrato de locação do espaço multimídia embarcada assinado com a Empresa Sintesis Projetos Especiais Ltda, que paga mensalmente à Metrobus pela locação do espaço, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que totaliza, ao ano, um montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) recebido pela Metrobus.

Ao final dos trabalhos e após a utilização de métodos que permitem calcular em quanto tempo o investimento recuperará a capital investido, ficou claro que o custo financeiro do investimento é insatisfatório, os retornos financeiros e sociais apresentados são insuficientes para o volume de recursos financeiros investidos na multimídia. Os cálculos demonstraram ainda que, na forma adotada, o investimento não será recuperado.

- Investimento de mais de seis milhões de reais, sem levar em consideração as dificuldades financeiras da empresa.

A pesquisa documental e a análise das Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2013 permitiram constatar a evolução do Prejuízo Acumulado na empresa de R\$ 84.309.000,00 (oitenta e quatro milhões, trezentos e nove mil reais) para R\$103.921.000,00 (cento e três milhões, novecentos e vinte um mil reais) do exercício financeiro de 2012 para o exercício financeiro de 2013, conforme estampado no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2013. Uma variação negativa no Patrimônio Líquido de R\$ 19 milhões de reais, gerando um aumento do prejuízo acumulado de 2012 para 2013.

Além do fato acima exposto, importante ressaltar que a Metrobus não pagou à fornecedora, Suécia Veículos S/A, o valor de R\$ 6.169.050,00 (seis milhões, cento sessenta e nove mil e cinquenta reais), provenientes da aquisição da multimídia embarcada que equipa os ônibus, ocorrida há mais de dois anos, mais especificamente em setembro de 2011, em relação ao período em que a Representação foi autuada. Diante do não pagamento, a fornecedora Suécia Veículos ingressou com Ação Judicial de Execução, protocolada no Judiciário com o nº 201401665025, conforme se encontra estampado no extrato do Tele judiciário, confirmado em 2 de julho de 2014.

3.1.1.11.2 Proposta de Encaminhamento

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal determinasse a citação de todos os responsáveis. Atualmente o processo se encontra no Serviço de Publicações e Comunicação desta Corte.

3.1.1.12 Fiscalizações na área da gestão da educação

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
SEE	Auditoria de Regularidade	Programa Nossa Escola	2014	201400047001170

3.1.1.12.1 Achados

- Deficiências de controle e de acompanhamento da aplicação dos recursos disponibilizados para reforma e manutenção das escolas estaduais.

O Governo do Estado de Goiás instituiu em 2000, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola . Proescola, por intermédio da Lei nº 13.666, de 27 de julho, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental, médio, especial e de jovens e adultos da rede estadual, às escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observando-se o disposto no art. 213 da Constituição Federal, e às escolas da rede municipal que preencherem os requisitos da lei.

Com a criação do Proescola, o Governo de Goiás objetivou transferir recursos financeiros diretamente para as unidades educacionais beneficiadas, mediante depósito bancário em conta corrente específica do Conselho Escolar, promovendo assim a execução descentralizada do programa, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Desta forma, o próprio conselho escolar de cada unidade escolar, formado por pais, professores, gestores, servidores e alunos, deveria definir como os recursos seriam aplicados. Assim, as unidades deveriam ter autonomia e condições de usar o dinheiro recebido, conduzindo processos como os de licitação e contratação.

Compete à Secretaria de Educação, por meio do Núcleo de Obras da Rede Física, dar suporte à elaboração do projeto de reforma sendo responsável também por fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros.

Com a realização dos trabalhos foi possível constatar falhas na Instrução e Controle dos Processos de Prestação de Contas, evidenciadas pela ausência de documentos obrigatórios, bem como deficiência no acompanhamento dos serviços contratados, a cargo do Núcleo de Obras da Rede Física. Tais fatos foram ocasionados, dentre outros motivos, pela falta de pessoal capacitado, bem como pela distância existente entre as unidades escolares contempladas no interior e a capital, Goiânia.

3.1.1.12.2 Determinações

Diante dos fatos, a unidade técnica apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal determinasse a citação dos responsáveis e ainda que recomendasse a Secretaria da Educação que:

- a) Estabelecesse prazos máximos de tramitação da prestação de contas dentro da Secretaria;
- b) Promovesse investimentos em treinamento para os servidores responsáveis pelas análises das Prestações de Contas;
- c) Adotasse medidas para melhorar a comunicação com os gestores e conselhos escolares;
- d) Cumprisse os preceitos da Lei nº 8.666/93, no que se refere ao acompanhamento e fiscalização de obras e o respectivo preenchimento correto do diário de obras.

3.1.2 Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia

A Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia encaminhou a este Serviço de Contas do Governo o Relatório de Atividades Anual daquela especializada. Assim, apresentamos a seguir uma síntese do citado Relatório.

3.1.2.1 Análises Processuais

Neste período foram elaborados em processos de assuntos diversos:

- Serviço de Infraestrutura: 324 instruções técnicas;
- Serviço de Edificações: 194 instruções técnicas e 281 Informações Setoriais (Processos de dispensas da Celg);
- Gerência: 182 despachos.

3.1.2.2 Editais Analisados

Os quadros abaixo discriminam a quantidade de editais distintos analisados e o somatório dos valores fiscalizados, por jurisdicionado, para cada Serviço, sendo:

Quadro 20 Serv-Infraestrutura . TCE: Editais analisados

Sigla do Jurisdicionado	Quantidade de Editais Distintos Analisados (*)	Volume de recursos Fiscalizados (R\$)
Agetop	110	2.990.846.631,17
Saneago	27	1.502.359.040,59
Goiasindustrial	04	5.994.225,00
AGDR	04	98.222.046,44
Total	145	4.597.421.943,20

(*) até 30/11/2014

3.1.2.2.1 Achados

Dentre as irregularidades constatadas nas análises realizadas destaca-se o indício de sobrepreço encontrado, que soma o valor total de R\$ 48.303.427,28. Do valor constatado a maior, R\$ 4.581.131,99 já foram efetivamente deduzidos e o restante dos processos encontram-se em trâmite.

Quadro 21 Serv-Edificações . TCE: Editais analisados

Sigla do Jurisdicionado	Quantidade de Editais Distintos Analisados	Volume de recursos Fiscalizados (R\$)
AGDR	01	1.766.501,24
Agecom	01	7.931.259,16
Agehab	02	154.617.909,74
Agetop	18	364.291.479,78
CBM-GO	02	2.689.907,45
Celg-D	19	350.226.777,58
Celg-GT	02	1.534.575,92
Detran	01	612.157,28
Ipasgo	01	67.839.145,62
MP-GO	02	4.148.968,61
Seduc	08	65.870.424,23
Sectec	06	33.932.807,59
Secult	01	1.423.131,49
SES	02	6.462.704,52
Sicam	01	877.893,07
SSPJ	01	565.065,60
TJGO	01	2.502.345,60
UEG	02	7.684.575,18
Total	71	1.075.669.039,17

3.1.2.2.2 Achados

Dentre as irregularidades constatadas nas análises realizadas destaca-se o indício de sobrepreço encontrado, que soma o valor total de R\$ 13.864.736. Do valor constatado a maior, R\$ 4.467.986,00, já foram efetivamente deduzidos e o restante dos processos encontram-se em trâmite.

Valor total dos editais de licitação fiscalizados:

R\$ 4.597.421.943,20 + R\$ 1.075.669.039,17 = R\$ 5.673.090.982,37.

Total dos valores constatados a maior em Editais de Licitação:

R\$ 48.303.427,28 + R\$ 13.864.736,93 = R\$ 62.168.164,21.

3.1.2.3 Inspeções em Obras Públicas

De acordo com o proposto no plano de fiscalização de obras no ano 2014, foram realizadas as atividades de fiscalização descritas a seguir.

Quadro 22 Serv-Infraestrutura . TCE: Obras Inspeccionadas

Sigla do Jurisdicionado	Quantidade de obras inspeccionadas	Valores dos contratos fiscalizados
Agetop	42	1.383.249.853,20
Saneago	01	41.332.667,57
Goiás Turismo	01	318.664,51
Total	44	1.424.901.185,28

3.1.2.3.1 Achados

Dentre as irregularidades constatadas nas análises realizadas destacam-se os valores medidos à maior, que somam o valor total de R\$ 32.797.297,74, conforme especificado no Anexo I deste. Do valor constatado à maior, R\$ 4.840.480,60 já foram efetivamente deduzidos e o restante dos processos encontram-se em trâmite.

Já o Serviço de Edificações realizou 18 inspeções em diversas obras do Estado, abrangendo os seguintes órgãos contratantes: Agetop, Agehab, Segplan, SSPJ, SES, Sefaz e UEG.

O quadro abaixo discrimina os valores totais dos contratos fiscalizados, por jurisdicionado, totalizando em R\$ 180.505.255,80, sendo:

Quadro 23 Serv-Edificações . TCE: Obras Inspeccionadas

Sigla do Jurisdicionado	Quantidade de inspeções realizadas	Valores dos Contratos Fiscalizados
Agetop	9	152.095.258,02
Agehab	4	4.649.342,46
Segplan	1	2.700.900,00
SSPJ	1	1.004.345,00
SES	1	1.944.000,00
Sefaz	1	2.117.740,32
UEG	1	15.993.670,00
Total	18	180.505.255,80

3.1.2.3.2 Achados

Dentre as irregularidades constatadas nas análises realizadas destacam-se: deficiência do projeto básico licitado; medição e pagamento de serviços não executados; sobrepreço em decorrência de aplicação superposta de BDI e sobrepreço em decorrência de custos unitários da planilha de serviços contratada acima dos praticados no mercado, estas irregularidades levaram a uma constatação de um valor à maior no total estimado de R\$ 3.851.230,15 (três milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos e trinta reais e quinze centavos). Do valor constatado à maior, ainda não houve comprovação de dedução e os processos encontram-se em trâmite.

Valor total dos contratos fiscalizados:

R\$ 753.583.631,36 + R\$ 180.505.255,80 = R\$ 934.088.887,16

Total dos valores constatados à maior em inspeções de obras públicas:

R\$ 32.797.297,74 + R\$ 3.851.230,15 = R\$ 36.648.527,89

3.1.2.4 Laboratório Móvel

Neste período foram realizados ensaios nas obras do programa de Construção e Reconstrução de Rodovias da Agetop . Programa Rodovida e Nova Sede do TCE. As quantidades de ensaios realizados no período estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 24 Laboratório Móvel . Quantidade de Ensaios Realizados

Ensaios Realizados	Total
Densidade "in natura" - Método Frasco de Areia (Fator de Empolamento)	34
Densidade "in situ" - Método Frasco de Areia	14
Teor de Umidade - Método Fogareiro	39
Teor de Umidade - Método "Speedy"	1
Compactação (Energia Intermediária)	2
Taxa de Agregado	0
Percentagem de Betume	2
Granulometria dos agregados	2
Controle de Espessura (Sonda Rotativa)	139
Densidade Aparente do CAUQ (GC)	23
Sondagem de pavimentos	10
Total	266

3.1.2.4.1 Achados

Dos ensaios realizados destacam-se os achados que demonstram economia para o Estado, sendo:

- Grau de Compactação abaixo das especificações técnicas;
- Teor de umidade abaixo das especificações técnicas;
- Espessura de revestimentos abaixo da especificada nas medições e no projeto;
- Percentual de betume da mistura de CAUQ com teor abaixo do especificado nas medições e no projeto;
- Granulometria dos agregados da mistura de CAUQ fora da faixa de projeto;
- Temperatura da mistura do CAUQ abaixo da especificada no projeto de mistura;
- Fator de empolamento adotado nas medições em desacordo com o fator real da jazida;
- Base reciclada com espessura menor que a estabelecida nas medições e no projeto.

Estes achados importaram em um valor apurado a ser restituído ao Erário de R\$ 2.544.696,28. Os serviços realizados em desacordo com normas e projetos, detectados pelo laboratório e refeitos pelas empresas contratadas, sem ônus para o Erário, somaram a importância de R\$ 2.624.733,36. Portanto consideramos que dos serviços fiscalizados o Laboratório Móvel contribuiu para uma economia ao Erário no valor de R\$ 5.169.429,64 (cinco milhões, cento sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte nove reais e sessenta quatro centavos).

Nos anos de 2013 e 2014 apresentamos artigos no XV e XVI SINAOP . Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, realizados em Vitória . ES e Florianópolis - SC, respectivamente.

Quando do XVI SINAOP em Florianópolis, o Laboratório foi levado para demonstrações *in loco*, dos ensaios para controle tecnológico, tendo ficado exposto na sede do TCE de Santa Catarina no período de 19 a 23 de maio de 2014.

3.1.2.5 Principais Constatações

Das fiscalizações realizadas elencou-se como principais constatações:

- 1) Projeto básico deficiente ou desatualizado, não atendendo às atuais normas técnicas e condições reais da obra;
- 2) Serviços constantes do projeto básico que apresentam divergências entre as peças que o compõe (desenhos técnicos, orçamento, especificações técnicas, memoriais descritivos, entre outros);
- 3) Índícios de sobrepreço nos orçamentos em decorrência de preços acima dos praticados no mercado e quantitativos de serviços superestimados;

- 4) Índícios de superfaturamento em decorrência de: serviços medidos em duplicidade; medição de serviços a maior do que os efetivamente executados; quantitativos de serviços medidos e pagos, mas não executados;
- 5) Orçamentos com quantitativos incompatíveis dos estipulados em projeto;
- 6) Defeitos construtivos, ou seja, má qualidade na execução da obra, em desacordo com as Normas e especificações técnicas;
- 7) Fiscalização ineficiente do órgão contratante e falta de controles adequados;
- 8) Exigências de qualificação técnica que podem restringir a competitividade do certame;
- 9) Ausência de documentação formal, como Anotações de Responsabilidade Técnica, principalmente do orçamento e, quando é o caso, dos laudos de avaliação de imóvel; Licença Ambiental; Certificado de Propriedade do Imóvel; entre outros;
- 10) Ausência de calibração de equipamentos dos laboratórios;
- 11) Resultados de testes laboratoriais inadequados.

O quadro abaixo apresenta um resumo dos valores apurados a maior.

Quadro 25 Valores Apurados A Maior por Serviço

Assunto	Valores dos Editais / Contratos Analisados	Valores Constatados à Maior	Serviço
Editais de Licitação	1.075.669.039,17	13.864.736,93 (*)	Edificações
	4.597.421.943,20	48.303.427,28 (**)	Infraestrutura
Subtotal	5.673.090.982,37	62.168.164,21	
Inspeções	180.505.255,80	3.851.230,15	Edificações
	1.424.901.185,28	32.797.297,74 (***)	Infraestrutura
Subtotal	1.605.406.441,08	36.648.527,89	
Total	7.278.497.423,45	98.816.692,10	

(*) Do valor constatado a maior, R\$ 4.467.986,00 foi deduzido.

(**) Do valor constatado a maior, R\$ 4.581.131,99 foi deduzido.

(***) Do valor constatado a maior R\$ 4.840.480,60 foi deduzido de medições realizadas.

3.1.2.6 Considerações Finais

As atividades realizadas pela Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, no período de 13 de janeiro a 30 de novembro de 2014, sintetizam em:

- Análise processual em editais, contratos/termos aditivos, convênios, representações, contraditórios de relatórios, totalizando em 518 a quantidade de instruções técnicas elaboradas no período;
- Análise de 216 Editais distintos, que somam o valor total de R\$ 5.673.090.982,37;

- 44 obras fiscalizadas de natureza rodoviária e saneamento, cujos valores dos contratos distintos somam a importância de R\$ 1.424.901.185,28;
- 18 obras fiscalizadas de natureza %edificação civil+ e avaliação de imóveis urbanos, cujos valores dos contratos distintos somam a importância de R\$ 180.505.255,80;
- 63 obras fiscalizadas, no total, somando o valor dos contratos em R\$ 1.605.406.441,08;
- As inspeções realizadas em rodovias somam aproximadamente 1.501,67 km de trechos percorridos, além de obras de artes, aeroportos, obras de saneamento;
- As constatações de valores apurados à maior para editais de licitação somam em R\$ 62.168.164,21;
- As constatações de valores apurados à maior para inspeções em obras públicas: somam em R\$ 36.648.527;
- Valor total das constatações de valores a maior: R\$ 98.816.692. Observa-se que deste valor R\$ 13.889.598,59 já foi restituído e os demais processos encontram-se em fase de contraditório e análise;
- Realização de 266 ensaios de laboratórios utilizando o Laboratório Móvel;
- Os ensaios realizados por meio do Laboratório Móvel contribuíram para uma economia ao Erário no valor de R\$ 5.169.429,64.

De acordo com o planejamento elaborado foram estabelecidos critérios de fiscalização de obras de acompanhamento, em que os analistas atuaram em várias regiões do Estado. Para cumprir com eficiência as vistorias, foi elaborado um plano de gestão interna da Gerência, cujas metas foram cumpridas, otimizando a fiscalização. Os relatórios foram padronizados e elaborados com mais detalhes e com melhor apresentação, demonstrando através de gráficos e mapas as rodovias percorridas, os laudos laboratoriais, fotografias locais, melhorando assim a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

*Ponderações Sobre Ações
Governamentais Específicas*

4 Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

4.1 Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

Considerando a importância da disponibilização de informações contábeis transparentes e comparáveis, compreensíveis a analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independentemente de sua origem e localização, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF nº 184/2008, que estabeleceu as diretrizes para promoção da convergência das práticas contábeis vigentes no setor público brasileiro às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants* . IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade . CFC, tendo em vista as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do país.

O Conselho Federal de Contabilidade . CFC, considerando a internacionalização das normas contábeis, emitiu um documento intitulado como %Orientações Estratégicas para a Contabilidade aplicada ao Setor Público no Brasil+ e também aprovou 11 (onze) Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público . NBC TSP (NBC-T-16), que versam sobre os aspectos contábeis específicos da Gestão Governamental. Os assuntos abordados em cada NBC TSP são:

- NBC-T-16.01 . Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação;
- NBC-T-16.02 . Patrimônio e Sistemas Contábeis;
- NBC-T-16.03 . Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil;
- NBC-T-16.04 . Transações no Setor Público;
- NBC-T-16.05 . Registro Contábil;
- NBC-T-16.06 . Demonstrações Contábeis;
- NBC-T-16.07 . Consolidação das Demonstrações Contábeis;
- NBC-T-16.08 . Controle Interno;
- NBC-T-16.09 . Depreciação, Amortização e Exaustão;
- NBC-T-16.10 . Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades Públicas; e
- NBC-T-16.11 . Sistema de Informações de Custos do Setor Público.

A Secretaria do Tesouro Nacional . STN, em decorrência da determinação do artigo 1º da citada Portaria, editou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público . PCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público . MCASP que resgatam, no âmbito do setor público, o objeto da contabilidade (patrimônio) e buscam a convergência aos padrões internacionais, tendo continuamente envidado esforços para o desenvolvimento de ações no sentido de fortalecer a Contabilidade aplicada ao Setor Público.

O volume principal do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público . MCASP 6ª edição (válido a partir do exercício de 2015) é composto por 06 (seis) partes, a saber:

- Parte I . Procedimentos Contábeis Orçamentários
- Parte II . Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- Parte III . Procedimentos Contábeis Específicos
- Parte IV . Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP
- Parte V . Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP
- Parte VI . Perguntas e Respostas

A 6ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 001, de 10 de dezembro de 2014.

Quanto aos prazos para adoção do MCASP, a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, assim determina:

Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público . PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público . DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.

Art. 12 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, bem como as dos exercícios seguintes, deverão observar, integralmente, as regras relativas ao PCASP e às DCASP, estabelecidas pelo MCASP.

Parágrafo único. A STN não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais . PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

Portanto a adoção do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público deveria ocorrer até o fim do exercício de 2014.

No decorrer do exercício de 2014 a STN editou a Portaria nº 261, de 13 de maio de 2014, possibilitando a observância facultativa dos Procedimentos Contábeis Específicos até o início da vigência da 6ª edição do MCASP. Dessa forma, nos termos do art. 2º da Portaria STN nº 700/2014, a adoção dos Procedimentos Contábeis Específicos é obrigatória a partir do exercício de 2015.

O Estado de Goiás tem a responsabilidade de se adequar ao novo paradigma contábil brasileiro. A elaboração do Plano de Contas, que é a base para qualquer lançamento contábil, a definição dos eventos para tais lançamentos e a efetiva implementação das DCASP são de fundamental importância para o bom andamento do processo de convergência.

4.1.1 Andamento do Processo de Convergência no Estado de Goiás

Em 27 de março do corrente ano, o Serviço de Contas do Governo encaminhou o Memo. 006/2015-Serv-CGoverno ao Ilustre Conselheiro Relator das Contas, que o remeteu ao Secretário da Fazenda por meio do Ofício nº 02/2015-GCCR, solicitando informações sobre o andamento do processo de convergência à nova CASP, apontando: ações já desenvolvidas, a desenvolver e não iniciadas; dificuldades e oportunidades encontradas; andamento e ações do Grupo de Procedimentos Contábeis . GTCON/GO, conforme Decreto 7.586/2012.

Em resposta a Sefaz encaminhou o Ofício nº 380/2015-GSF, remetendo ao Memorando nº 0006/15-GCC que apresenta as seguintes informações:

A Portaria nº 634 de 19 de novembro de 2013 da STN estabeleceu novo prazo para implementação do Plano de Contas e os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. No novo prazo ficou determinado que os entes da Federação adotassem o PCASP e DCASP até o término do Exercício de 2014 e que no processo de transição fosse elaborado um quadro de correspondência de contas - procedimentos comumente chamados de "De-Para". Sendo que esse "De-Para" fosse utilizado para preenchimento da Declaração das Contas Anuais - DCA no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Diante disso, o processo de Convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem gerado grandes esforços por parte do setor Contábil para sua implementação. Essa Superintendência de Contabilidade Geral, juntamente com o Sistema de TI da SEGPLAN estão trabalhando para finalizar a implementação do Novo Sistema de Contabilidade Geral - SCG.

O GTCON/GO, criado pelo decreto nº 7.586/2012, vem desenvolvendo ações para aplicação do PCASP em Goiás.

Ações Desenvolvidas:

- Elaboração do Plano de Contas do Estado com detalhamento conforme o MCASP, o qual já está implementado no SCG;
- Elaboração da tabela de Eventos;
- Elaboração dos Demonstrativos Contábeis Aplicados no Setor Público, estes em fases de desenvolvimento.

Dificuldades:

- Pessoal qualificado na área contábil;
- Integração aos Sistemas Corporativo tais como: os Sistemas de Patrimonial, Sistema de Estoque de Materiais, Sistema de Contrato e Convênios, Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Contas a Receber, Sistema de Dívida Ativa. Alguns em fase de desenvolvimento.

Preliminarmente, em comparação com a resposta à mesma requisição de informações realizada quando da análise das Contas do Governador do exercício de 2012, nota-se que pouco se evoluiu desde então.

Naquele momento o Sistema de Contabilidade Geral já se encontrava em fase de homologação, o plano de contas detalhado já estava elaborado, assim como 50% (cinquenta por cento) da tabela de eventos. Portanto, em suma, restavam pendentes a elaboração das DCASP a integração do Sistema de Contabilidade com os demais Sistemas Corporativos do Estado e a conclusão da tabela de eventos. Entretanto, observa-se pela resposta ora colacionada que as DCASP ainda estão em fase de desenvolvimento, a integração com os demais Sistemas Corporativos do Estado ainda não ocorreu e que apenas a tabela de eventos foi concluída.

Tais conclusões foram alcançadas considerando somente as declarações ora oferecidas pela Sefaz. Isto, pois não existe trabalho em andamento, no âmbito desta Corte de Contas, para acompanhamento do processo de convergência à nova CASP no Estado, assim como a representação do TCE-GO no GTCON/GO (Decreto 7.586/2012, artigo 2º, II, b) ainda não foi materializada.

Apesar do longo processo de discussão acerca do processo de convergência da CASP aos padrões internacionais, iniciado por volta do exercício de 2007, e os constantes alongamentos dos prazos para a efetiva adoção do PCASP e das DCASP (2010, 2012, 2014), nota-se, pelo exposto, que o Estado de Goiás ainda não se amoldou ao novo paradigma contábil nacional. Tal fato denota uma precária gestão contábil no âmbito estadual.

É imprescindível, para o bom andamento desse processo de convergência, a compreensão técnica, política e administrativa de que a nova CASP, além de possibilitar um controle tempestivo de todos os atos e fatos inerentes ao patrimônio público, também pode oferecer ao gestor informações fidedignas e precisas para a tomada de decisão. Entretanto, ainda não foi possível detectar uma vontade política que impulse esse processo que, somando-se à circunstância da ausência de profissionais suficientes e capacitados, acaba por atrasar a implantação da nova CASP.

Quanto à ausência de profissionais capacitados, esta Corte tem periodicamente emitido recomendação ao Poder Executivo no sentido de que o mesmo promova concurso público para a contratação de contadores. Entretanto, conforme exposto no item 4.3 . Sobre o Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2013 deste relatório, ainda não se vislumbrou qualquer efeito prático das ações tomadas pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos . Consind e as incongruências que se almejava sanar com essa recomendação ainda são recorrentes.

No voto sustentador do Acórdão nº 1979/2012-TCU-Plenário, que apreciou um levantamento de auditoria de natureza operacional com o objetivo de obter diagnóstico acerca do modelo de contabilidade adotado na administração pública federal, o Exmo. Ministro Valmir Campelo assim se pronunciou:

16. É certo que a contabilidade federal está em pleno processo de reforma e que muitas melhorias ocorrerão nos próximos anos, independentemente de recomendações desta Corte. Todavia, a participação do Tribunal de Contas da União no processo é fundamental, como:

a) fiscal do cumprimento da legislação que trata das políticas e procedimentos contábeis aplicáveis à contabilidade federal;

b) auditor externo constitucionalmente competente para emitir opinião acerca da confiabilidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis do Governo Federal;

c) ator relevante e necessário do processo de reforma da contabilidade federal, incentivando a melhoria dos processos e dos controles contábeis e direcionando a contabilidade federal no sentido de produzir informações relevantes, tempestivas e confiáveis para a transparência e a gestão.

Desse modo, é possível colher desse excerto diretrizes que devem guiar esta Corte de Contas no exercício de sua função constitucional. Para além de fiscalizar o cumprimento da legislação contábil aplicada ao Estado de Goiás e emitir opinião acerca da confiabilidade das informações apresentadas em suas demonstrações contábeis, este Tribunal de Contas do Estado de Goiás deve posicionar-se como **ator relevante e necessário do processo de reforma da contabilidade**, incentivando e guiando a contabilidade estadual na melhoria de seus procedimentos e controles para a produção de informações relevantes, oportunas e confiáveis para seus gestores e para a sociedade. Entretanto, essa esperada conduta deve ser fomentada nos planejamentos setoriais e nas ações da gestão superior da Corte.

Assim, frente à pujante necessidade de adequação da contabilidade estadual ao novo paradigma contábil nacional e ao vagaroso e dilatado movimento ora observado, recomenda-se ação enérgica por parte desta Corte de Contas no seguinte sentido:

A. Âmbito interno:

- a. Estabelecer um grupo de trabalho para compreensão da nova CASP e sua aplicação ao Estado de Goiás, no que tange ao controle externo;
- b. Promover a participação efetiva de técnicos da Corte nos Grupos Técnicos de Contabilidade e Gestão Fiscal encabeçados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c. Requerer e propiciar a representação da Corte no Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Goiás conduzido pela Sefaz;

- d. Inspecionar os trabalhos já realizados pela Sefaz (PCASP, DCASP, Tabela de Eventos, etc.) e sua aderência ao parâmetro nacional;
- e. Adquirir/Desenvolver/Importar sistema de recepção e tratamento de informações e dados orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais do Estado de maneira modular e com possibilidade de integração com demais sistemas de informações gerenciais internos e do Estado (convênios, atos de pessoal, obras, etc);
- f. Elaborar minuta de resolução normativa regulamentando a visão da Corte acerca da nova CASP no âmbito do Estado e estabelecendo o layout de recebimento dos dados e informações ora mencionados;
- g. Estabelecer diálogo conexo com os órgãos responsáveis e demais envolvidos com o processo de convergência à nova CASP;
- h. Determinar aos Poderes e Órgãos do Estado que os mesmos disponibilizem a esta Corte acesso de consulta geral e irrestrita aos seus sistemas de produção/armazenamento/gerenciamento de informações orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e demais informações corporativas;
- i. Demais ações necessárias.

B. Âmbito Externo:

- a. Cobrar do Poder Executivo estadual que o mesmo promova concurso público e assegure a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;
- b. Determinar celeridade aos Poderes e Órgãos do Estado quanto à conclusão do inventário de todos os seus bens móveis e imóveis, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens de acordo com as regras e prazos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- c. Adequar a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público nos prazos determinados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normativas da Secretaria do Tesouro Nacional;
- d. Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;
- e. Demais ações necessárias.

4.2 Sobre a Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado de Goiás é instituição primordial, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo encarregada, constitucionalmente, da assistência jurídica integral dos hipossuficientes em nosso Estado.

Nessa direção, é de se dizer que a Defensoria Pública, em todo o Brasil, vem percorrendo, desde 1988, longo caminho em direção à sua solidificação e consolidação como instituição responsável por garantir o efetivo acesso à justiça de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. É notório que a Defensoria Pública cresce a olhos vistos em outras unidades da federação.

Para além da atuação finalística de promoção dos direitos humanos e de defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, a Constituição qualificou a Defensoria Pública como uma instituição indissociável do exercício da função jurisdicional do Estado.

Segundo dados do IBGE, aproximadamente 82% da população brasileira é potencial usuária dos serviços da Defensoria Pública . se considerarmos apenas o critério objetivo de renda que estipula como teto a percepção de até três salários mínimos mensais¹. Entretanto, mesmo diante desta gigantesca necessidade de garantia de direitos, a Defensoria Pública está presente em apenas 28% das Comarcas brasileiras², o que gera um deficit de cidadania considerável e de todo inaceitável.

No Estado de Goiás a situação se agrava. Aqui, conta-se com a presença de apenas 18 Defensores Públicos de carreira, dos quais 12 deles tomaram posse em seus cargos apenas em janeiro de 2015, enquanto 06 são servidores da extinta Procuradoria de Assistência Judiciária, enquadrados como Defensores Públicos em virtude do disposto no art. 22 do ADCT/CF.

Desse modo, é inconcebível que um Estado com 6,5 milhões de habitantes e 246 municípios espalhados por seu território tenha somente 18 Defensores Públicos, prestando atendimento apenas na cidade de Goiânia, onde a população carente começa o seu processo de inclusão através da Defensoria Pública, ainda de forma tímida, é certo, em virtude do diminuto número de profissionais.

¹ Critério que se soma à previsão de atendimento a pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, contida na LC n. 80/14 e tratado com mais minudência no I Relatório Sobre Atendimento a Pessoas e/ou Grupos em Situação de Vulnerabilidade, lançado pela Anadep em parceria com o Fórum Justiça (disponível em <<http://www.anadep.org.br>>).

² Dados do Mapa da Defensoria Pública, estudo feito pela Anadep/Ipea, disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtksite/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impreso_.pdf>.

Nessa toada, especificamente em relação às competências constitucionalmente entregues aos Tribunais de Contas, emergem as atribuições referentes aos aspectos financeiros e orçamentários dos atos praticados pelos gestores públicos, cujo controle deve sempre ser voltado à garantia da legalidade na gestão da Administração Pública.

Dessa forma, é de se dizer que Goiás situa-se como um dos dois únicos Estados do país que ainda não implementaram de fato a Defensoria Pública, inobservando diretrizes do texto constitucional.

Instituída na Constituição Federal de 1988, com autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária garantidas por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Defensoria Pública do Estado de Goiás só foi criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 51/2005, posteriormente alterada por meio das LCE nº 61/2008 e nº 84/2011. Em que pese sua criação ter ocorrido no ano de 2005, até 2011 a assistência jurídica em Goiás era prestada pela Procuradoria de Assistência Judiciária, quando houve a modificação da nomenclatura, porém não existiam Defensores Públicos. Somente em 2012, já funcionando como Defensoria Pública, a instituição passou a contar com defensores de carreira, advindos dos enquadramentos deferidos pela regra do artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com efeito, a Carta Magna coloca as Defensorias Públicas ao lado de instituições como o Ministério Público e o Poder Judiciário, sendo-lhe garantida, assim como às demais instituições citadas, autonomia funcional, administrativa, financeira e iniciativas legislativas e na elaboração de sua proposta orçamentária, consoante disposto no art. 134 do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Ainda, de acordo com o disposto no Art. 168 da Constituição Federal, às Defensorias Públicas é garantido o repasse financeiro mediante duodécimos, visando exatamente garantir autonomia no exercício de suas atribuições (grifo nosso):

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da **Defensoria Pública**, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Em que pesem os comandos constitucionais, nada disso é realidade em Goiás. Aqui, consoante disposição constante do artigo 3º da Lei Estadual nº 17.257/2011, a Defensoria Pública do Estado é encarada como mais uma unidade do Poder Executivo, em ofensa à Constituição.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º e na Lei n. 18.687, de 03 de dezembro de 2014:- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

I - a administração direta é constituída dos seguintes órgãos:- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

a) integrantes da Governadoria: - Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

(...)

5. **Defensoria Pública do Estado de Goiás**; - Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

Essa omissão em adequar o arcabouço normativo estadual às prescrições constitucionais acarreta entraves de toda ordem, cujos efeitos são sentidos exclusivamente pela população carente que se vê desassistida de Defensores Públicos que possam garantir seus direitos básicos.

Não obstante a Defensoria Pública de Goiás esteja hoje vinculada ao Poder Executivo estadual, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de pedido liminar na ADI n. 5217/PR, em fevereiro deste ano, qualificou como preceito fundamental de nossa Constituição a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, reputando por inconstitucional qualquer medida que subordine a instituição ao Poder Executivo. Assentou-se naquela ocasião que o desrespeito à autonomia é capaz de causar *prejuízos irreparáveis para que a Defensoria Pública promova o exercício das suas atribuições na defesa dos interesses dos assistidos e necessitados*, culminando na suspensão de lei paranaense que cortava a autonomia e o orçamento da Defensoria Pública daquele estado.

Anteriormente, quando do referendo na Medida Cautelar na ADPF n. 307/DF, em dezembro de 2013, o Supremo Tribunal Federal já havia assentado entendimento de que a inserção da Defensoria Pública em capítulo destinado à proposta orçamentária do Poder Executivo, juntamente com as Secretarias de Estado, constitui desrespeito à autonomia administrativa da instituição, além de ingerência indevida no estabelecimento de sua programação administrativa e financeira.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 80/2014, que estabeleceu textualmente a simetria entre Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público, incluiu no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias o art. 98 prevendo que o número de Defensores Públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população e que, no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais, priorizando-se as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Nota-se, assim, que o Estado de Goiás não pode mais se omitir em seu dever constitucional de estruturar devidamente a Defensoria Pública, sob o risco de se perpetuar uma situação de iniquidade em que cidadãos são alijados de seus próprios direitos de cidadania.

Tem-se, portanto, que a Defensoria Pública se qualifica como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas, razão pela qual não pode e não deve ser tratada de modo inconsequente pelo Poder Público, uma vez que a proteção jurisdicional de milhões de pessoas, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado.

Nesse sentido, a esta Unidade Técnica impende sugerir ao Conselheiro Relator que expeça determinações ao Governador do Estado de Goiás, no sentido de que:

- A. Promova as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativas legislativa e elaboração de sua proposta orçamentária, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, encaminhando projeto de lei substitutivo à Lei Complementar Estadual nº 51/2005 e demais normativas pertinentes, adequando a legislação estadual à Constituição Federal;
- B. Promova as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos de Defensor Público do Estado de Goiás, visando o cumprimento do disposto no art. 98 do ADCT/CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 80/2014.

4.3 Sobre o Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2013

O TCE-GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2013, exarou recomendações ao Governo do Estado de Goiás.

A CGE, por sua vez, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento das recomendações exaradas pelo TCE. As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório denominado *Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades* referentes ao exercício de 2014, encaminhado a este Tribunal de Contas juntamente com as Contas do Governador do exercício citado.

Dessa forma, este tópico se destina a evidenciar a atual situação dos fatos levantados por esta Corte no Parecer Prévio do exercício de 2013, exibindo as justificativas apresentadas e as ações tomadas frente às recomendações emitidas.

- 1) *Demonstrar o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como às disponibilidades apresentadas no Balanço Geral do Estado, por meio de notas explicativas;*

>> Recomendação não atendida.

Em seu relatório a CGE colacionou a seguinte informação, extraída do Memorando nº 012/15-STE, de 08 de janeiro de 2015, sobre as medidas adotadas pela Superintendência do Tesouro Estadual da Sefaz, relativamente às recomendações de sua competência:

O Relatório do TCE sobre as Contas do Governador, referentes a 2013, apresenta, na Tabela 106, pg. 159, o cálculo do Resultado Nominal e Dívida Líquida, considerando as Deduções da Conta Centralizadora. Ao mesmo tempo, nessa mesma esteira de raciocínio, neste exercício, o TCE, através da Instrução Técnica nº 24/2014, sugere ao Conselheiro Relator que determine a esta Pasta e a sua Superintendência do Tesouro Estadual a republicação do RREO, referente ao 4º bimestre de 2014, considerando em seus cálculos o saldo negativo da conta 420402355 (corrente/aplicação) do Tesouro Estadual. A SEFAZ esclareceu ao TCE que vem publicando o RREO em estrita observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Nele, a apuração do Resultado Nominal leva em consideração o Ativo Disponível, o qual é uma das deduções da Dívida Consolidada. Portanto, baseado nos registros contábeis, conforme demonstrativo da Conta Corrente 104.04204.06000002355 apurada pela Conta Contábil 1.1.1.4.0.00.00 Bancos Conta Movimento, o saldo dessa Conta vem sendo considerada de acordo com a regra vigente, conforme citado acima.

A CGE não emitiu opinião sobre a justificativa apresentada.

Quanto à alegação apresentada pela Sefaz, esta unidade técnica entende que não assiste razão à mesma.

O saldo gerencial negativo da conta do Tesouro Estadual nº (4204.02355) deve ser considerado na elaboração dos relatórios contábeis e fiscais, assim como são considerados todos os saldos gerenciais positivos dos demais órgãos que possuem recursos aplicados por meio da conta centralizadora.

O registro desse valor negativo em outros credores ocorre por obediência às normas contábeis e só foi efetivado após determinação emitida por esta Corte. Nas disponibilidades financeiras (ativo) não pode figurar valor negativo, pois o mesmo representa uma dívida financeira (passivo) da entidade. Entretanto, nos cálculos fiscais esse passivo não é considerado, pois apenas são levados a efeito os restos a pagar e a dívida consolidada.

Conforme apontado nos relatórios produzidos por esta Unidade Técnica, esta Corte de Contas já declarou que a metodologia de centralização adotada pelo Estado de Goiás é incompatível com a atividade estatal por se tratar de alavancagem financeira. Assim, os respeitadas manuais da STN, que apresentam a forma correta de apuração da gestão fiscal, não comportam tal incompatibilidade.

Ressalta-se que esta Corte de Contas possui concreto conhecimento do saldo negativo em comento, discutidos desde o exercício financeiro de 2010.

Portanto a Sefaz vem descumprindo as recomendações emitidas nos Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador do exercício de 2012 e 2013 que instruiu a evidenciação do impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária.

Dessa forma a Sefaz deve considerar o saldo negativo da conta do Tesouro (4204.02355) quando da elaboração dos relatórios fiscais.

Tal valor já figura nos demonstrativos contábeis, entretanto a existência do mesmo não foi exposta em notas explicativas, conforme recomendado.

- 2) *Adequar a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público até 31/12/2014;*

>> Recomendação não atendida.

Em seu relatório a CGE colacionou a seguinte informação oferecida pela Superintendência de Contabilidade Geral da Sefaz, por meio do Memorando nº 001/15-SCG:

O novo Sistema de Contabilidade Geral, já está adaptado ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, encontra-se em fase de homologação desde o mês de setembro/2014, e será implantado em 2015, após o encerramento do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2014.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público encontram-se em fase de desenvolvimento, e deverão ser implantadas no decorrer do exercício de 2015.

A CGE não emitiu opinião sobre a justificativa apresentada.

Das informações apresentadas extrai-se que apesar de o novo Sistema de Contabilidade Geral estar adaptado ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público . PCASP o mesmo não foi implantado no prazo determinado pela Portaria STN nº 634/2013, que determinava a adoção do PCASP até o término do exercício de 2014.

Ademais, quanto às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público . DCASP, a situação se mostra mais grave. As DCASP, que também tinham prazo para adoção até o término do exercício de 2014, ainda se encontram em fase de desenvolvimento.

Tais atrasos revelam o frontal descumprimento do artigo 11 da Portaria STN nº 634/2013.

Consideradas as devidas proporções, o descumprimento ora descrito pode ser relacionado à outra recomendação frequentemente exarada e repetidamente inadimplida. Trata-se da não realização de concurso público para contabilistas e da não existência de um plano de carreira que valorize esses profissionais. Somente com um quadro suficiente e qualificado na área contábil é que o Estado de Goiás irá conseguir se adaptar ao novo paradigma contábil brasileiro.

3) Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;

>> Recomendação parcialmente atendida.

Em seu relatório a CGE destaca a informação oferecida pela Superintendência da Receita da Sefaz, por meio do Memorando nº. 0008/15-SRE, de 03 de fevereiro de 2015, de que a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa foi uma constante preocupação da administração tributária nos últimos anos, e considerando as recomendações do TCE, de que em 2014 foram efetivadas diversas providências necessárias ao incremento do recebimento desses créditos.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

A CGE ainda colacionou a seguinte informação, referente às medidas transcritas no citado memorando:

1 - Execução do programa REGULARIZA constituído de medidas facilitadoras para a quitação de débitos relacionados inicialmente com o ICMS (desconto em juros e multas e possibilidade de efetuar o pagamento parcialmente utilizando-se de créditos acumulados) e que posteriormente abrangeu, também, o IPVA e o ITCD. O resultado foi a negociação de aproximadamente R\$ 1 bilhão em dívidas, dos quais R\$ 448 milhões foram pagos à vista até dia 30/12/2014;

2- Remissão total de créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2007, cujo valor, após aplicação das reduções previstas, não ultrapassasse o montante de R\$ 11.330,89 (onze mil trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), por meio da Lei nº 18.459/2014. Assim, houve a extinção imediata de 77.096 processos, que reduziram a dívida em R\$ 2.610.052.648,04 (dois bilhões, seiscentos e dez milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos);

3- Intensificação contínua da atuação dos Núcleos Jurídicos Regionais que tem como principal atribuição a promoção da interação e aproximação da fiscalização tributária com o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Procuradoria do Estado e a Polícia Civil;

4- Manutenção do convênio entre o Estado de Goiás e a SERASA para disponibilização de informações relativas à dívida ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da SERASA, com a melhoria constante da segurança e das funcionalidades do sistema informatizado da SEFAZ-GO, na realização das respectivas inclusões e/ou exclusões de apontamentos. Está, também, programada a finalização dos procedimentos para se efetuar o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa;

5- Execução pela Gerência de Recuperação de Créditos (GERC) das seguintes melhorias na cobrança de créditos tributários:

a) Aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança do sujeito passivo inadimplente com a Fazenda Pública Estadual, visando o recebimento dos créditos tributários em diversas fases do processo e, preferencialmente, antes de sua inscrição em dívida ativa, com a utilização de mala direta, telecobrança e por meio eletrônico (e-mail), este com confirmação do recebimento pelo contribuinte, totalizando 893.712 cobranças realizadas em 2014.

b) Desenvolvimento e manutenção de módulos para saneamento automatizado do processo e inscrição em dívida ativa relativos aos débitos de IPVA, incrementando suas cobranças;

c) Envio de notificação de cobrança com documento de arrecadação (DARE 2.1) conjugado, destinado ao sujeito passivo cujo débito encontra-se em vias de ser inscrito em dívida ativa e, também, aquele que já foi inscrito;

d) Aprimoramento de sistema informatizado para a realização de investigação patrimonial dos devedores cujos créditos serão encaminhados para cobrança judicial, conforme disposto na Lei nº 11.651/1991, artigo 190-B, parágrafos 1º e 2º, e na Lei nº 16.077/2007, artigo 2º, inciso II;

e) Conclusão de estudo e início da implementação de critérios mais efetivos para análise dos contribuintes sujeitos ao arrolamento administrativo de bens, quando satisfeitas as condições legais;

f) Adequação do sistema informatizado da SEFAZ, com o desenvolvimento de novo módulo dedicado ao parcelamento;

g) Disponibilização ao devedor, por meio do Portal do Contabilista, da possibilidade de levantamento simplificado de débitos via web;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

h) Realização do saneamento dos processos antes da inscrição em dívida ativa e na SERASA, visando dar efetividade à futura execução fiscal e à cobrança administrativa.

Em complemento, a Superintendência da Receita da Sefaz informou também as medidas que estão sendo programadas para implementação em 2015, a fim de promover um salto qualitativo e quantitativo nos resultados da arrecadação estadual, conforme a seguir:

1. Aprimoramento dos mecanismos do Grupo de Proteção à Ordem Tributária (GPROT) com o objetivo de implementar, de forma conjunta e integrada, ações no âmbito do Estado de Goiás, visando a agilização da execução fiscal e o combate à sonegação fiscal;
2. Intensificação da cobrança junto aos núcleos jurídicos, antes da representação fiscal para fins penais;
3. Desenvolvimento de sistemas informáticos para agilizar os procedimentos de inscrição em dívida ativa;
4. Criação de sistema corporativo de busca de bens para melhor instruir os processos de execução;
5. Melhoria e ampliação das cobranças extrajudiciais.

São repetitivas as justificativas ora acostadas pela Sefaz, sendo que, ou por ausência de efetiva implementação das ações ora asseguradas ou por ineficiência das mesmas, o incremento da arrecadação da dívida ativa estadual não ocorreu. Pelo contrário, conforme exposto no item 2.2.1.11 . Recuperação de Créditos, nota-se, novamente, um agravamento da situação, ou seja, a arrecadação oriunda da dívida ativa, mesmo com aumento expressivo nas receitas tributárias, vem obtendo valores menos representativos em relação ao saldo dessa dívida, passando de 1,11% em 2010, para 0,63% em 2014.

Conforme apontado no item 2.2.1.9 . Créditos a Receber, houve, no exercício, um aumento de R\$ 3.438.890.596,00 na dívida ativa, enquanto que os recebimentos alcançaram apenas R\$ 205.436.849,00, valor inferior ao arrecadado no exercício anterior.

Considerando a evolução dos últimos cinco anos, conforme demonstrado na Tabela 189 , nota-se um aumento de expressivos 85,33% no saldo da conta, passando de R\$ 17 bilhões em 2010 para mais R\$ 32 bilhões em 2014.

Nesse sentido a recomendação deve permanecer, pois conforme disposto no caput do art. 11 da LRF, **constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação**+(grifo nosso).

- 4) Adotar as providências necessárias no sentido de reaver o montante repassado a maior aos municípios no exercício em tela e nos anteriores;

>> **Recomendação parcialmente atendida.**

Em seu relatório a CGE colacionou a seguinte informação oferecida pela Superintendência do Tesouro Estadual, por meio do Memorando nº 012/15-STE, de 08 de janeiro de 2015:

(...) em 30 de setembro de 2013, a Secretaria da Fazenda de Goiás encaminhou à Caixa Econômica Federal, banco centralizador das contas de arrecadação do Estado de Goiás, o ofício N.785 GSF, solicitando a transferência financeira recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás. A Caixa Econômica Federal alegou não poder atender a solicitação, pois não havia mecanismo legal que sustentasse tal movimentação financeira. Em 23/04/2014 foi realizada reunião na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de superar o impasse legal. A ata da reunião ocorrida nesta data apresenta que o "Estado é responsável pela arrecadação dos tributos, e o Dr. Alfredo diz que com a portaria do Estado em mãos, e não efetuando o débito direto na conta, e sim retendo antes de creditar a conta dos municípios, poderá ser feito." Em 03/12/2014 foi publicada a Instrução Normativa 1200/14 - GSF que "Estabelece procedimentos a serem observados pelo Banco Centralizador da Arrecadação Tributária Estadual para fins de recuperação de Receita Tributária repassada aos Municípios". Esta instrução foi publicada no diário oficial do dia 08/12/2014 e encaminhada via ofício 843-GSF para a Caixa Econômica Federal em 11/12/2014. Ainda não obtivemos o retorno confirmando a operacionalização dos sistemas necessários para reaver o montante repassado a maior de forma sistematizada pelo Banco centralizador das contas do Poder Executivo, mas o processo encontra-se em andamento. Vale acrescentar que em dezembro de 2014, foi realizado a retenção do valor de R\$ 34.565.452,27, pelo Banco Centralizador de forma manual, sendo este montante composto por R\$ 4.823.328,27 de indêbitos de ICMS e ITCD e R\$ 29.742.124,00 referente a repasses a maior no exercício de 2012.

A CGE não emitiu opinião sobre a justificativa apresentada.

As providências tomadas pela Sefaz evidenciam o interesse em sanar a situação relatada.

No entanto, os procedimentos adotados pela Sefaz e seus efeitos práticos quanto aos verdadeiros valores recuperados merecem uma verificação aprofundada por meio de fiscalização específica deste Tribunal. Isto pois, o alcance dessa recuperação deve alcançar apenas os valores repassados a maior dos municípios que receberam tais valores, contudo, no decorrer desta análise, a verificação não é possível.

- 5) *Planejar ações com vistas a dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, que declara inconstitucionais dispositivos que instituíram regras gerais para o pagamento dos precatórios e criaram o regime especial de pagamento adotado pelo Estado de Goiás;*

>> Recomendação não atendida.

Em seu relatório a CGE apresenta a justificativa oferecida pela Superintendência do Tesouro Estadual, por meio do Memorando nº. 012/15-STE, de 08 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

Relativamente ao planejamento de ações com vistas a dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 (item 5), a Superintendência do Tesouro Estadual justificou que tal Ação ainda não foi modulada pelo Supremo Tribunal Federal, não apresentando efeito prático sobre a redação da Emenda Constitucional nº 62/2009, a qual instituiu o Regime Especial de pagamento de precatórios.

A referida Superintendência ainda complementou:

Deste modo, tendo em vista que o TJ-GO, unidade gestora responsável pelo Regime Especial retromencionado, apresentou ao Estado de Goiás metodologia de cálculo para os repasses a serem efetivados em 2015 desconsiderando a ADIN em comento, a SEFAZ cumprirá o acordado no Regime Especial pelo menos até o final do exercício de 2015.

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Estado também foi instada a se manifestar sobre a presente recomendação, reiterando por meio do Ofício nº 46/2015-PGE, de 06 de fevereiro de 2015, o seguinte posicionamento:

(...) não há, por enquanto, qualquer providência que aviar no sentido de atender a mencionada recomendação do Tribunal de Contas, e tal situação persistirá até que o STF conclua o julgamento da ADI 4357.

A CGE não emitiu opinião sobre as justificativas apresentadas.

A Sefaz evidenciou o interesse em postergar as ações para o momento em que o STF conclua o julgamento da ADI 4357. Cabe saber que diante de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de declarar inconstitucionais dispositivos da Constituição Federal, que instituiu regras gerais para precatórios e que criou o regime especial de pagamento, a Administração deve agir de forma planejada, organizada e preventiva, no sentido de se evitar condições desfavoráveis no futuro, ou seja, nesse caso a inércia da administração pode ser considerada contrária aos princípios básicos da administração pública, mesmo que tal decisão não tenha sido modulada.

No entanto, registre-se que na sessão plenária do dia 25 de março de 2015, o plenário do STF concluiu a modulação dos efeitos da decisão.

Acerca da conclusão dos efeitos da decisão, o STF: decidiu dar sobrevida ao regime especial para pagamento de precatórios por 5 (cinco) anos a contar de janeiro de 2016, tratou sobre o índice de correção dos precatórios, convalidou as compensações, os leilões e os pagamentos à vista ocorridos até a data do julgamento e delegou competência ao CNJ para tratar de algumas questões relativas ao modelo de gestão de precatórios a partir da data da decisão.

Assim, com a conclusão do julgamento, em que o regime especial instituído pelo artigo 97 do ADCT ganha uma sobrevida de cinco anos, as novas sentenças que transitarem em julgado nesse período ainda integrarão esse regime especial até o prazo determinado pelo STF.

Assim, o Estado de Goiás, por meio dos atores participantes da gestão dos precatórios, necessita estabelecer novas diretrizes para os pagamentos dos mesmos, tendo em conta o novo prazo estipulado pelo STF e considerando como marco inicial a data de 25/03/2015 para os novos precatórios no tocante à correção e acordos diretos. Finalmente, assevera-se que somente o planejamento e a implementação efetiva das ações pela administração estadual permitirão ao Estado dar fiel cumprimento à decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, temos a informar que a execução precisa de toda cadeia permitirá ao gestor evitar futuros desgastes que possam macular sua gestão fiscal.

- 6) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens de acordo com as regras e prazos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

>> Recomendação parcialmente atendida.

Em seu relatório a CGE colacionou a seguinte informação oferecida pela Superintendência de Patrimônio do Estado, por meio do Memorando nº 12/2015:

Desde o final de 2013 a Segplan, por meio das Superintendências de Patrimônio e de Tecnologia da Informação, vem trabalhando na construção dos sistemas de patrimônio mobiliário e imobiliário. Trata-se de um processo moroso tendo em vista que busca o controle e o registro dos bens móveis e imóveis bem como a integração com o sistema de contabilidade visando atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e considerando a Portaria STN nº 634/2013.

Culturalmente, o inventário dos bens imóveis do estado não é elaborado com rigor. Muitos bens foram registrados a valor mínimo e muitos ainda não estão registrados.

O inventário dos bens móveis e imóveis é um dos requisitos primordiais para o sucesso da implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No sentido de se adequar a tais procedimentos foram publicados os Decretos Estaduais nº 7.906/2013 e 8.071/2014, determinando a realização do inventário e estipulando prazo para sua conclusão.

Entretanto, a STN por meio a Portaria nº 634/2013 prorrogou, *sine die*, o prazo para implantação dos PCP ϕ . Assim, o prazo para término do inventário do Estado, estabelecido no cronograma publicado pela Sefaz, foi alongado.

Insta recomendar que o Estado continue envidando esforços máximos visando concluir seu inventário, pois, apesar de prorrogada, a adoção dos PCP ϕ é obrigatória.

- 7) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;

>> Recomendação não atendida.

Em seu relatório a CGE colacionou a seguinte informação, apresentada pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 15/2015 . CONSIND:

1. A Secretaria Executiva do CONSIND diligenciou no sentido de levantar dados e informações acerca das reais necessidades da força de trabalho, relativa à função de contabilista em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo. Ressaltamos que perquirimos aspectos quantitativos e qualitativos da referida função, considerando as necessidades da área, a saber: o quantitativo de servidores que devem ser alocados na função em cada órgão e/ou entidade, a formação acadêmica, aptidões e competências necessárias para o desenvolvimento da referida atividade, se deverá existir diferenciação por nível de complexidade de trabalho e qual nível dos cursos de formação e/ou atualização que deverá ser oferecido aos atuais e futuros membros das equipes de trabalho na área contábil.

2. Diante deste vultoso trabalho a equipe desta unidade administrativa encontra-se em fase de diagnóstico e consolidação dos dados obtidos junto aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de alcançar a solução mais eficiente e adequada à questão posta em destaque, sem descuidar do notório atual contexto de contenção de despesas enfrentado pelo Estado de Goiás.

Apesar do respeitável trabalho promovido pelo Consind, não foi possível vislumbrar qualquer efeito prático advindo do mesmo. Conforme exposto no bojo deste Relatório, as incongruências que se almejava sanar com a presente recomendação ainda são recorrentes. As constantes falhas na escrituração contábil e o atraso na implementação da nova CASP no âmbito do Estado de Goiás são exemplos que refletem a escassez de contabilistas.

Por esse motivo, a recomendação deve permanecer.

- 8) Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil;

>> Recomendação não atendida.

Não foram informadas quaisquer ações práticas que indiquem o atendimento desta recomendação.

Frise-se, novamente, que as incongruências que se almejava sanar com a presente recomendação ainda são recorrentes. As constantes falhas na escrituração contábil e o atraso na implementação da nova CASP são exemplos.

- 9) Promover estudos específicos quanto à instituição do regime previdenciário complementar de forma a contribuir com a amortização do déficit atuarial e permitir em longo prazo a eliminação do impacto com dispêndio de recursos públicos relativos à previdência;

>> Recomendação não atendida.

Em seu relatório a CGE destaca quanto a esse item que: %a Segplan não prestou esclarecimentos+.

Entende-se que a instituição de um regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, ainda que com esforço econômico do Tesouro Estadual no curto prazo, é fator preponderante para o equilíbrio das contas públicas no longo prazo, pois permitirá um dispêndio mais suave de recursos públicos com a previdência de servidores estaduais.

- 10) Reserve recursos financeiros para pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, sem desconsiderar as obrigações já assumidas incorporadas ao regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT;

Acerca desta recomendação, a CGE informou que a Sefaz, por meio de sua Superintendência do Tesouro Estadual, Memorando nº 012/15-STE, de 08 de janeiro de 2015, relatou o seguinte:

Pelo Regime Especial assumido na E.C. nº 62/2009, os débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado após essa data incorporam o estoque da dívida total de precatórios e serão pagos até o fim do Regime Especial vigente, ou seja, não há necessidade de reserva financeira além do valor estipulado ao final de cada exercício pelo TJ-GO.

Com a conclusão do julgamento pelo STF das ADIs nº 4357 e nº 4425, em 25/03/2015, tal recomendação tornou-se inócua, pois de acordo com o Acórdão prolatado o regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT ganhou uma sobrevida de cinco anos. Assim, as novas sentenças que transitarem em julgado nesse período ainda integrarão esse regime especial até o prazo determinado pelo STF.

- 11) Aprimorar o cálculo das metas de resultado primário para que abranja todas as operações de créditos assumidas pelo Poder Executivo ao longo do tempo, de forma a atender a LRF.

>> Recomendação não atendida.

Em seu relatório a CGE colacionou a seguinte informação oferecida pela Sefaz, por meio de sua Superintendência do Tesouro Estadual, Memorando nº 012/15-STE, de 08 de janeiro de 2015:

(...) a Sefaz evidenciou em seu expediente as observações dispostas abaixo: A meta do resultado primário é estabelecida no mês de Abril quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, neste ato são consideradas as operações de crédito pactuadas no Programa de Ajuste Fiscal - PAF do Estado com a Secretaria do Tesouro Nacional no exercício anterior e revistas a cada dois anos. A SEFAZ vem atualizando a meta de resultado primário após as repactuações do PAF, de forma a permitir maior transparência nos resultados alcançados ao final do exercício. Recentemente fizemos a atualização do Resultado Primário e Nominal com a publicação da Lei nº 18.708 de 22/12/2014.

Nos últimos dois exercícios financeiros as metas fiscais estabelecidas pela LDO foram bruscamente alteradas no apagar das luzes dos mesmos. Por exemplo, sob o pretexto de adequação ao Programa de Ajuste Fiscal, no último exercício a meta para o resultado primário foi desproporcionalmente afrouxada em cerca de R\$ 1 bilhão.

Tendo a meta como o alvo/objetivo a ser atingido e determinando a legislação que seu estabelecimento ocorre no exercício anterior ao de sua persecução, evidenciam-se totalmente desproporcionais e desmedidas as investidas promovidas pelo Poder Executivo no sentido de *alterar as regras do jogo no final da partida para seu autobenefício*. Ora, extrai-se que a vontade do legislador originário das finanças públicas, ao estabelecer a previsão de metas fiscais quando da elaboração da LDO, era de compelir os administradores públicos a um esforço fiscal que garantisse o equilíbrio das contas públicas.

O afrouxamento ocorrido em 2014, que inclusive foi posteriormente descumprido, afetou as contas estaduais ao ponto de também incorrer no maior déficit orçamentário da história do Estado.

Nesse sentido, esta Unidade Técnica entende que a recomendação em testilha deve permanecer, agregada à mesma a determinação de que o Poder Executivo busque adequar sua metodologia de cálculo para o estabelecimento das metas fiscais, persiga o cumprimento das mesmas e se prive de promover alterações desproporcionais e desmedidas na LDO para seu autobenefício, o que torna essa peça do planejamento governamental meramente formal, retirando seu papel de orientação como foi originalmente concebida.

Considerações Finais

5 Considerações Finais

Elaborar o Relatório sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás é uma tarefa árdua e uma das mais importantes atribuições deste Tribunal. Isto, por tratar de um vasto universo de informações que envolvem conhecimentos técnicos específicos na análise das Contas prestadas, ora consubstanciado neste Relatório demasiadamente longo. Dessa forma, para uma melhor visualização e entendimento sobre a presente peça, esta Unidade Técnica apresenta uma breve síntese dos principais assuntos abordados e as sugestões de encaminhamento frente às situações encontradas.

5.1 Síntese

1) Programação

O modelo de gestão proposto pelo PPA 2012-2015, aprovado pela Lei Estadual nº 17.543/12, se fundamenta em eixos estratégicos de planejamento (Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social; Revitalização e Ampliação da Infraestrutura; Estruturação de uma Nova Administração Pública), tendo sido estabelecidos programas globais, estruturantes e integrados, e ainda divididos por regiões, setores da administração e por segmentos da sociedade.

Percebe-se o alto índice de execução dos programas destinados à manutenção da máquina pública (apoio administrativo) e às despesas que não retornam um bem ou serviço à sociedade (encargos especiais). A execução desses programas superou inclusive seu valor inicialmente orçado, sendo sustentados por suplementações orçamentárias. Ao contrário disso, os programas que pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade (programas finalísticos) tiveram um baixo índice de execução, sendo superdimensionados tanto pelo seu orçamento inicial quanto pelas suplementações direcionadas a eles.

O Governo do Estado, por meio do Decreto nº 7.693 de 14 de agosto de 2012, instituiu o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento - PAI. Trata-se de uma aglutinação dos principais programas do PPA 2012-2015, cuja execução recebe as

prioridades da administração pública, ou seja, um conjunto de ações implementadas visando acelerar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás. As ressalvas apontadas por esta Unidade Técnica quanto a esse plano foram as seguintes: o estabelecimento e priorização infralegal de alguns programas do PPA em detrimento aos demais e o possível desrespeito à ordem cronológica dos pagamentos.

O Orçamento-Programa do Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.198.977.000,00, o que representa um acréscimo inferior a 0,01% em relação ao orçado para o exercício anterior.

2) Orçamentação

A receita inicialmente prevista em R\$ 21.333.845.000,00 foi atualizada em 16,43%, sendo grande parte por meio da Lei nº 18.670/2014 já no final do exercício de 2014, cujas justificativas apresentadas ao respectivo projeto de lei são refutáveis e não sustentam essa abrupta majoração da expectativa de arrecadação do Estado e nem foram tecnicamente esclarecidas pelo Poder Executivo. Assim, frente à receita atualizada de R\$ 24.838.593.895,00, em virtude da majoração indevida do montante inicial, conforme mencionado, houve um deficit de arrecadação na ordem de R\$ 4.644.933.791,00, representando 18,70% da previsão atualizada.

A despesa executada, apesar de um acréscimo de 31,66% (R\$ 6,75 bilhões) em relação à inicialmente fixada, foi superior a esta em apenas 0,88% (R\$ 188 milhões), perfazendo o montante de R\$ 21.521.913.043,87. Evidencia-se, portanto, uma diferença de R\$ 6,57 bilhões entre o planejado e o executado no exercício.

As vultosas variações entre o planejamento orçamentário e sua efetiva execução, ora evidenciadas, evidenciam grande fragilidade nesse processo, bem como dificultam seu devido acompanhamento e avaliação.

A arrecadação do Estado no exercício, de R\$ 20.193.660.103,91, frente à sua despesa executada, de R\$ 21.521.913.043,87, culminou em um deficit na execução orçamentária no montante de R\$ 1.328.252.939,96, o maior já registrado no Estado de Goiás.

Em comparação com o exercício anterior a receita arrecadada progrediu 11,69%, enquanto que a despesa executada avançou 15,67%, incorrendo no agravamento do deficit da execução orçamentária.

No Orçamento do Estado de Goiás constata-se, em alguns órgãos e entidades, variações significativas entre o valor inicialmente orçado e o valor autorizado ao final do exercício. Ressalta-se que para a correta aplicação da Constituição da República e dos direitos fundamentais se faz necessária uma mudança radical na forma de elaboração do orçamento público.

3) Bens e direitos

a) Estado

Os bens e direitos do Estado de Goiás, em 31/12/2014, apresentados no Balanço Patrimonial, no grupo denominado Ativo, totalizaram R\$ 56.939.691.733,00.

O ativo financeiro alcançou a importância de R\$ 3.590.965.185,21 neste exercício financeiro, sendo que R\$ 1.832.120.643 referem-se a aplicações financeiras. Cabe ressaltar que o montante real das disponibilidades é R\$ 1.492.774.810,30 inferior ao ora apresentado, conforme exposto no item Conta Centralizadora do Estado.

No âmbito das disponibilidades financeiras, a conta agentes arrecadadores apresentou saldo negativo de R\$ 13.810.055,87. Esse saldo negativo foi provocado, sobretudo, pelo Tesouro Estadual. Detalhando a referida conta, constatou-se a ocorrência de um saldo negativo de aproximadamente R\$ 157 milhões na conta corrente do Banco Itaú.

O ativo permanente do Estado de Goiás, no valor total de R\$ 20.232.410.868,96, compreende os bens, créditos e valores realizáveis em longo prazo, sendo que a sua mobilização ou alienação dependente de prévia autorização legislativa, conforme preconiza a Lei Federal nº 4.320/64. Registre-se que o saldo contábil dos bens imóveis do Estado alcança a importância de aproximadamente R\$ 10 bilhões, ou seja, praticamente a metade do ativo permanente.

O ativo transitório, no valor total de R\$ 33.116.315.678,83, compreende os bens, os créditos a receber e os valores a apropriar, e neste exercício representa 58,16% do Ativo. Assinala-se que a maior parte dos valores que compõem esse ativo é oriunda de créditos a receber pertinentes à dívida ativa do Estado de Goiás.

As movimentações contábeis ocorridas nos créditos de contribuições previdenciárias apresentaram saldo negativo no transcorrer do exercício de 2014. Essa situação revela a precariedade existente nos registros contábeis de cada órgão que compõe a administração estadual, ou seja, o desrespeito e falta de atenção dos poderes e demais órgãos às regras e preceitos da contabilidade.

b) Poder Executivo

Os bens e direitos do Poder Executivo, apresentados no Balanço Patrimonial no grupo denominado Ativo, em 31/12/2014, totalizaram R\$ 55.179.211.429,19, sendo 5,43% no ativo financeiro, 34,78% no ativo permanente e 59,79% no ativo transitório.

Em detrimento ao montante de disponibilidades na ordem de R\$ 2.813.939.562,22, evidenciado no Balanço Patrimonial do Poder Executivo, esta Unidade Técnica ressalta que esse montante é R\$ 1.492.774.810,30 inferior em virtude do saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora registrado na conta %Outras Exigibilidades+ do passivo financeiro por exigência contábil. Destaca-se que até o exercício financeiro de 2012, o Poder Executivo conseguiu manter um razoável equilíbrio relativo ao saldo negativo do Tesouro para com a centralizadora. Todavia, visualiza-se que a situação financeira se deteriorou bastante nos dois últimos exercícios, em especial no exercício de 2014.

O Poder Executivo possui em seu balanço empréstimos e/ou financiamentos concedidos na ordem de R\$ 241.227.313,62. Esses créditos são provenientes da liberação de empréstimos ou financiamentos a terceiros, mediante contratos ou acordos, todos efetuados pelo Fomentar, que tem como objetivo incrementar a implantação e a expansão das indústrias para a promoção do desenvolvimento do Estado e pelo Fumineral que tem, dentre outros objetivos, o de financiar projetos e empreendimentos de prospecção, pesquisa, lavra e industrialização de bens minerais. Insta mencionar que no exercício em tela não houve qualquer registro de inscrição ou baixa desses empréstimos.

O Poder Executivo tem investimentos na ordem de R\$ 4.423.829.326,12 no capital de empresas controladas ou não pelo Estado de Goiás. Desses investimentos, destacam-se os valores constantes no capital social da Celgpar, no valor de R\$ 970.770.646,38, e da Saneago, no montante de R\$ 2.316.471.589,00. Ressalta-se que o órgão contábil centralizador do Poder Executivo não possui controle preciso sobre as movimentações desses investimentos nas diversas empresas, especialmente as efetuadas por meio da Administração Indireta, Autarquias e Fundações.

A dívida ativa do Estado de Goiás aumentou 11,76% em relação ao exercício de 2013, atingindo a soma de R\$ 32.680.844.809,00. As recuperações de créditos provenientes de dívidas ativas, no montante de R\$ 204.436.848,59, tiveram variação de apenas 0,63% em relação ao seu saldo contábil de 31/12/2014, a menor dos últimos quatro exercícios. Quanto a esse ativo, observa-se a necessidade de se apurar o ajuste para perdas, principalmente em adequação ao Princípio Fundamental da Prudência e aos procedimentos padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Também, frente à sua pujante expansão de aproximadamente 85% nos últimos cinco anos, entende-se ser necessário urgente trabalho de fiscalização nesse ativo de modo a acompanhar e avaliar a qualidade do mesmo.

4) Obrigações

a) Estado

As obrigações do Estado de Goiás, em 31/12/2014, apresentadas no Balanço Patrimonial no grupo denominado Passivo, totalizaram R\$ 22.483.409.183,59.

O valor registrado em restos a pagar importou em R\$ 2.129.357.273,03, sendo que R\$ 652.976.130,63 foi inscrito em exercícios anteriores.

Do montante total do passivo financeiro, 41,36% se refere a valores classificados genericamente e sem maiores detalhamentos, em uma conta cujo pagamento independe de autorização orçamentária, denominada *outras exigibilidades*. Nessa conta está registrado o saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora, no montante de R\$ 1.492.774.810,30.

No que se refere à dívida fundada externa, o principal credor é o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento . BIRD, com créditos de R\$ 34.202.041,61.

O maior credor da dívida interna é a União, por meio do Banco do Brasil S/A, com créditos de R\$ 10.097.348.824, representativos de 57,55% da dívida fundada interna.

No exercício de 2013, o Estado de Goiás registrou em sua contabilidade as dívidas provenientes de precatórios. Entretanto, o controle dos precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral do Estado ainda é de maneira extracontábil, dificultando o acompanhamento desta Corte de Contas sobre essa despesa.

b) Poder Executivo

As obrigações do Poder Executivo totalizaram o valor de R\$ 22.221.772.857,36, sendo registrado no Balanço Patrimonial no grupo denominado Passivo. As obrigações compreendem a Dívida Flutuante no valor de R\$ 3.752.794.789,68, a Dívida Fundada Interna no valor de R\$ 17.545.102.628,83, a Dívida Fundada Externa no valor de R\$ 35.142.772,53 e a Dívida Reconhecida no valor de R\$ 888.732.666,32.

A dívida fluante está composta pelos restos a pagar no valor de R\$ 1.879.169.759,76, pelos depósitos e garantias diversas no valor de R\$ 222.535.262,58 e pelas outras exigibilidades no valor de R\$ 1.651.089.767,34. Destaca-se que foi registrado na conta outras exigibilidades o valor de R\$ 1.492.774.810,30, referente ao saldo negativo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual.

O Balanço Geral do Poder Executivo apresentou um saldo patrimonial positivo, no valor de R\$ 32.957.438.571,83, composto pelo saldo negativo do Financeiro de R\$ 754.852.889,43, pelo saldo positivo do Permanente de R\$ 721.333.230,61 e pelo saldo positivo do Transitório de R\$ 32.990.958.230,65. Observa-se que a conta dívida ativa, do ativo transitório, no valor de R\$ 32.680.844.809,00, representa quase a totalidade do Saldo Patrimonial.

5) Gestão Orçamentária e Financeira

a) Estado

É apresentada a seguir a movimentação econômica consolidada do Estado durante o exercício de 2014:

Tabela 241 Estado de Goiás - Movimentação Econômica

Em R\$1.000.000

Recursos Obtidos	R\$	%	Recursos Aplicados	R\$	%
Da Arrecadação de Tributos	10.465	48,63	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.238	10,40
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	196	0,91
Da Exploração do Patrimônio Estatal	397	1,84	Material de Consumo	156	0,73
			Locação de Mão-de-Obra	221	1,03
De Transferências Recebidas	4.076	18,94	Gastos com Viagem	113	0,52
			Outros	1.669	7,75
De Alienação de Bens	14	0,07	Serviços da Dívida	2.689	12,49
Do Endividamento Estatal	1.797	8,35	Juros	1.054	4,90
			Amortização	1.635	7,60
Outros	3.445	16,01	Investimentos	2.531	11,76
			Aplicações Diretas	2.466	11,46
			Transferências	59	0,27
			Outras transferências	5	0,03
			Inversões Financeiras	389	1,81
Soma	20.194	93,83	Soma	21.522	100,00
Deficit Orçamentário	1.328	6,17			
Total Geral	21.522	100,00	Total Geral	21.522	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2014.

A execução da despesa por Poder apresentou o seguinte comportamento: Poder Legislativo 2,96%, Poder Judiciário 6,09%, Poder Executivo 88,79% e Ministério Público 2,15%.

As funções mais representativas por volume de recursos são os Encargos Especiais, a Educação, a Saúde, a Previdência Social, a Administração, e a Segurança Pública que participaram com 78,76% da execução da despesa.

As despesas, segundo a categoria econômica, apresentaram a seguinte execução: despesas correntes 78,84% e despesas de capital 21,16%. Dentre as despesas correntes o grupo de pessoal e encargos sociais foi o mais relevante, representando 66,72% dessas despesas. Quanto às despesas de capital o destaque ficou para os Investimentos que representaram 55,56% do seu total.

O Estado comprometeu 0,75% de sua despesa empenhada em gastos com publicidade e propaganda, perfazendo o montante de R\$ 160.903.881,90.

No exercício de 2014 não houve superavit financeiro, apurado por meio do balanço patrimonial (art. 43, §1º, inciso I, Lei nº 4.320/64), para abertura de créditos adicionais no exercício de 2015.

O quociente da situação financeira dos últimos quatro exercícios indicou a existência de superavit financeiro de 2011 a 2013, mas apontou a ocorrência de deficit financeiro no exercício de 2014. Ou seja, o ativo financeiro finalizou o exercício com um montante menor que o passivo financeiro, indicando insolvência financeira de curto prazo.

Considerando o deficit financeiro do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora, o Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros tem sofrido uma abrupta queda, denotando um agravamento constante da situação financeira estadual.

Os quocientes da execução orçamentária de 2010 (0,95), 2012 (0,98), 2013 (0,97) e 2014 (0,94) revelam a recorrente ocorrência de deficits orçamentários nos exercícios, ou seja, nesses exercícios a receita orçamentária foi insuficiente para a cobertura da despesa orçamentária.

O quociente da execução corrente indica de nos últimos cinco exercícios a receita corrente suportou as despesas correntes, ou seja, não foi necessário utilizar receitas de capital para o financiamento de despesas correntes.

O Estado cumpriu a *regra de ouro* (CF, art. 167, inciso III), visto que as despesas de capital foram superiores às operações de crédito contraídas.

b) Poder Executivo

b.1) Receitas

A LOA estimou a receita do Poder Executivo em R\$ 21.057.534.000,00, a qual foi acrescida indevidamente em R\$ 3.479.748.895,18, grande parte por meio da Lei nº 18.670/2014, tendo sido efetivamente arrecadados R\$ 19.797.279.211,17, ocasionando um deficit de arrecadação forjado de R\$ 4.740.003.684,01.

Em detrimento ao deficit de arrecadação ora apresentado, a variação da receita arrecadada tem obtido resultados positivos, sendo que em 2014 a arrecadação foi 11,45% superior à percebida em 2013.

As receitas arrecadadas pelo Poder Executivo compreendem as receitas correntes no valor de R\$ 17.852.517.482,74 e as receitas de capital no valor de R\$ 1.944.761.728,43.

As receitas correntes orçamentárias compreendem a Receita Tributária no valor de R\$ 10.228.259.185,10, a Receita de Contribuições de R\$ 2.482.631.949,74, a Receita Patrimonial de R\$ 319.154.113,45, a Receita Agropecuária de R\$ 371.474,86, a Receita de Serviços de R\$ 173.991.607,05, as Transferências Correntes de R\$ 3.953.205.528,68 e as Outras Receitas Correntes de R\$ 694.903.623,86.

Ressalta-se que a partir do exercício de 2014, acatando recomendação desta Corte no Parecer das Contas de 2012, as receitas provenientes das coparticipações atribuídas aos usuários do Ipasgo, não mais transitam na execução orçamentária da Autarquia, deixando, por conseguinte, de compor tanto as receitas de serviços de saúde quanto, e principalmente, a receita corrente líquida do Estado.

As receitas de capital do Poder Executivo, inicialmente previstas no montante de R\$ 3.595.413.454,65, atingiram o valor de R\$ 1.944.761.728,43, correspondendo a um deficit de arrecadação de 45,91% da sua previsão inicial. Sua composição compreende as Operações de Créditos no valor de R\$ 1.796.664.804,34, as Alienações de Bens de R\$ 14.352.562,47, a Amortização de Empréstimos de R\$ 11.108.304,91, as Transferências de Capital de R\$ 122.853.674,54, as Outras Receitas de Capital de R\$ 159.414,74 e suas deduções no total de R\$ 377.032,57.

A previsão orçamentária para as receitas com alienação de bens era de R\$ 419.750.454,65, tendo sido arrecadado o montante líquido de R\$ 14.352.562,47, representando um deficit de 96,58% dessa previsão. Assim sendo, recomenda-se o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo da previsão dessa receita, levando-se em consideração os possíveis leilões efetuados pela administração pública, a fim de evitar distorções relevantes entre a receita inicialmente prevista e a efetivamente arrecadada.

b.2) Despesas

A despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 25.270.717.025,37, e foram executadas despesas no valor de R\$ 19.110.037.465,90, ocasionando uma economia orçamentária de R\$ 6.160.679.559,47, representando 24,38%. Todavia essa economia orçamentária deve ser vista com ressalvas, pois a despesa inicialmente fixada foi majorada desproporcionalmente em 32,24%, distorcendo esse índice da execução orçamentária.

A execução da despesa por categoria econômica compreende as despesas correntes no valor de R\$ 14.675.618.494,07 e as de capital no valor de R\$ 4.434.418.971,83.

As despesas correntes compreendem o grupo pessoal e encargos sociais no valor de R\$ 9.412.432.100,66, o grupo juros e encargos da dívida pública no valor de R\$ 1.053.787.483,56 e as outras despesas correntes no valor de R\$ 4.209.398.909,85.

As despesas de capital compreendem o grupo investimentos no valor de R\$ 2.416.299.174,68, as inversões financeiras no valor de R\$ 383.052.368,66 e a amortização da dívida pública no valor de R\$ 1.635.067.428,49.

6) Gestão Fiscal

A despesa com pessoal do Estado de Goiás, considerada para fins de apuração dos limites estabelecidos pela LRF, teve um aumento nominal de 11,51% em relação ao último quadrimestre do exercício financeiro de 2013, superior ao aumento de 9,17% aferido pela RCL. Esse avanço ocorrido no exercício de 2014 ultrapassa R\$ 813 milhões. Assinala-se que esse descompasso, entre o gasto com pessoal e a capacidade de arrecadação, compromete a aplicação de recursos públicos nas demais áreas da administração governamental.

No período de 2011 a 2014 houve um avanço de 30,43% na receita corrente líquida do Estado. Entretanto o aumento dos gastos com pessoal foi superior ao aumento da arrecadação, incorrendo em um avanço de 39,46% no mesmo período. O Poder Judiciário e o Poder Executivo foram os que mais contribuíram para esse desequilíbrio, com um aumento percentual de, respectivamente, 47,41% e 40,26% no período. Por outro lado a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado estabeleceram a variação de seus gastos com pessoal em percentual inferior ao avanço da RCL, com um avanço de, respectivamente, 20,42% e 16,18% no período.

Atendendo à recomendação desta Unidade Técnica nos relatórios referentes aos exercícios de 2012 e 2013, o Poder Executivo passou a levar ao Demonstrativo X-B, que trata da apuração do limite de pessoal, os valores referentes à sua contribuição patronal que, muito embora não altere o montante total do gasto com pessoal, alterou significativamente o montante das despesas com inativos e pensionistas segundo os critérios estabelecidos pela LRF.

As receitas de contribuições descontadas dos servidores do Estado de Goiás e repassadas ao Ipasgo, bem como as demais receitas a ele destinadas, compõem o bolo que forma a RCL do Estado. No presente exercício as receitas de contribuições pertencentes ao Ipasgo atingiram a importância de R\$ 906 milhões. Insta mencionar que, atendendo à recomendação emitida por esta Corte, as receitas provenientes de coparticipação dos usuários do Ipasgo deixaram de compor a RCL do Estado.

Os poderes e órgãos do Estado cumpriram o limite dos gastos com pessoal estabelecidos pela LRF. Entretanto, a Assembleia Legislativa insiste em promulgar a LDO considerando como seu limite legal o percentual de 1,50% da RCL, contrapondo os 1,38% estabelecidos em resoluções desta Corte com base no § 1º do artigo 20 da LRF. Ademais, esta Unidade Técnica entende que são inconstitucionais as alterações nos limites da despesa com pessoal do Poder Legislativo promovidas pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014.

A dívida consolidada líquida, que encontra-se dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, aumentou percentualmente, em relação ao exercício de 2013, de 106,65% para 110,18% da RCL. Esta Unidade Técnica inseriu o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual com a conta centralizadora no respectivo relatório, pois o mencionado saldo teve impacto direto nos haveres financeiros do Estado de Goiás. Portanto, a inserção da importância negativa de R\$ 1.492.774.810,30 refletiu em igual aumento da dívida consolidada líquida do Estado.

As receitas de operações de crédito alcançaram o montante de R\$ 1.796.664.804,34, cumprindo a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que estabelece o teto de 16% da RCL.

Os gastos com o serviço da dívida alcançaram a cifra de R\$ 2.688.432.458,12, que representa 17,08% da RCL. Portanto, superior ao limite de 11,50% da RCL, estabelecido pelo artigo 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Todavia esse descumprimento não gera sanção ao Estado em virtude do § 8º deste mesmo artigo.

A concessão de garantias pelo Estado representaram 13,33% da RCL, portanto dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

A recente modulação da decisão do STF acerca da inconstitucionalidade de dispositivos do artigo 100 da CF/88 e da totalidade do artigo 97 de seu ADCT tem repercussão direta no Estado de Goiás, visto que o mesmo opera o pagamento de seus precatórios sobre o regime especial ora declarado inconstitucional.

Neste exercício, o passivo com precatórios aumentou cerca de R\$ 40 milhões, sendo que o saldo partiu de R\$ 848.774.893,93 em 31/12/2013 e alcançou a importância de R\$ 888.732.666,32 em 31/12/2014. Portanto, é dever do Estado de Goiás tomar medidas firmes, pontuais e perenes com o objetivo de diminuir suas obrigações com precatórios, sob pena de ter seus recursos sequestrados.

Na análise da disponibilidade de caixa bruta menos as obrigações financeiras verifica-se que todos os Poderes e Órgãos apresentaram disponibilidade de caixa líquida para fazer frente à inscrição de restos a pagar não processados do exercício até o limite de suas disponibilidades não comprometidas. Entretanto, ressalva-se que o montante de R\$ 1.492.774.810,30 que se refere ao saldo negativo da conta do Tesouro Estadual com a conta centralizadora, deixou de ser subtraído pelo Poder Executivo nas disponibilidades financeiras do Estado de Goiás, o que interferiu sobremaneira na composição global da disponibilidade de caixa líquida.

Segundo apuração desta Unidade Técnica, o Poder Executivo descumpriu o artigo 42 da LRF, o qual estabelece que é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de

despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito+. Em 31/12/2014 faltavam cerca de R\$ 317 milhões ao Poder Executivo para o pagamento de suas obrigações. Portanto, isso mostra a falta de recursos da administração estadual para cumprir com seus compromissos. Por outro lado, pontua-se que o déficit financeiro tão somente do Poder Executivo, alcança a cifra de R\$ 786 milhões, caso se considere nas disponibilidades a inscrição dos restos a pagar não processados do exercício de 2014.

Esta unidade técnica detectou as seguintes irregularidades na operacionalização da conta centralizadora: saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora no montante de R\$ 1.492.774.810,30, que denota alavancagem financeira do mesmo ao se apropriar dos recursos da conta centralizadora, ficando devedor para com a mesma e, conseqüentemente, para com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo; aprofundamento do descompasso financeiro do Estado em R\$ 633.914.996,42 no exercício de 2014; ausência de contabilização dos rendimentos auferidos na conta centralizadora; apropriação indevida, por parte do Tesouro Estadual, dos rendimentos auferidos por meio da conta centralizadora; diminuição do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual em detrimento dos demais órgãos e entidades do Estado; aplicação dos recursos e distribuição dos rendimentos prejudicadas em virtude do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual; centralização de recursos legalmente/constitucionalmente vinculados; e discrepância na percepção dos rendimentos.

Apesar do aprofundamento do descompasso financeiro do Tesouro com a centralizadora no exercício em tela, a atual situação do Tesouro Estadual frente à conta centralizadora não se refere exclusivamente ao exercício de 2014. O primeiro decreto que instituiu a conta foi publicado em 2001 (Decreto Nº 5.525/01), seguido de vários outros que promoveram alterações na operacionalização da conta (Decretos Nº 5.662/02, Nº 5.682/02, Nº 6.213/05, Nº 6.542/06 e Nº 7.747/12).

O Estado cumpriu duas das cinco metas estabelecidas no anexo de metas fiscais da LDO. As metas cumpridas foram: despesa primária e dívida consolidada líquida. Restaram descumpridas as seguintes: receita primária, resultado primário e resultado nominal. A justificativa utilizada pelo Poder Executivo para afrouxar as metas estabelecidas na LDO é o Programa de Ajuste Fiscal . PAF firmado com o Governo Federal por meio da STN. Contudo, insta salientar que a LDO e o PAF têm que trabalhar com metodologias diferentes. Ademais, o tempo em que essa alteração ocorreu, com a sanção da Lei 18.708/2014 apenas no último mês de execução do orçamento, trouxe novamente à tona o fato de que as metas traçadas pelo Poder Executivo na LDO não passam de mera formalidade e não atendem os preceitos da LRF.

Com respeito ao pagamento de inativos e pensionistas, excluindo o Poder Executivo, os demais Poderes e o Ministério Público executam e saldaram as folhas de

pagamento dos seus inativos e pensionistas, descumprindo o que determina o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010 e o § 20 do artigo 40 da CF/88. Em face disso, os mesmos não têm efetuado o empenho da contribuição patronal sobre a folha de seus segurados ativos a ser repassada à Goiasprev.

Neste exercício, os aportes do Tesouro para cobertura do déficit previdenciário relativo aos pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo alcançou o montante de R\$ 1.103.979.925,00.

O Estado de Goiás não evidencia em sua contabilidade a situação deficitária do regime financeiro e atuarial da previdência. O déficit atuarial do Estado no final do exercício de 2013 era de R\$ 147.433.119.152,63. O valor desse déficit para o exercício de 2014 não foi apresentado até o fechamento deste Relatório.

7) Vinculações Constitucionais

a) Municípios

No exercício de 2014 o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS e IPVA de R\$ 13.738.058.960,45. Está registrado no Balanço do Estado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 3.669.165.382,53, tendo sido constatado um repasse a maior de R\$ 8.116.946,99, o que equivalente a 0,22% dos recursos efetivamente repassados. Todavia, frente à ocorrência do *float* bancário dos recursos recebidos pelos agentes arrecadadores e frente ao prazo que o Estado tem para efetuar o repasse, esta unidade técnica entende que a diferença apresentada não é indicador para que o assunto seja objeto de questionamentos junto à Sefaz.

b) Duodécimos aos Poderes

O Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional quanto à destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo (5,95%) e ao Poder Judiciário (9,38%).

c) Educação

Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino público, de R\$ 3.516.475.810,62, equivalem a 25,68% do total da receita líquida de impostos. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos na Educação.

Ao se considerar que dos R\$ 1,5 bilhão de recursos centralizados só restavam disponíveis ao final do exercício cerca de R\$ 50 milhões, o índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino restaria descumprido, em virtude da

insuficiência financeira para cobertura dos restos a pagar. É urgente, portanto, a necessidade de alteração da metodologia de cálculo dessa vinculação constitucional.

Tendo em vista do disposto na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão 01, o Estado deveria aplicar, em 2014, 25% (R\$ 16.538.798,10) do saldo do Convênio firmado para cumprimento do índice de educação de 2008. Todavia, de acordo com o apurado pela unidade técnica o percentual aplicado no exercício foi de 11,97%, restando descumprido o referido TAG 01.

O Estado de Goiás aplicou R\$ 2.799,16 de recursos do Fundeb por aluno, superando o valor anual mínimo nacional por aluno que foi estabelecido em R\$ 2.285,57, por meio do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 19, de 30 de dezembro de 2013.

d) Ciência e Tecnologia

Os gastos com ciência e tecnologia, de R\$ 378.490.215,29, equivalem a 3,49% do total da receita líquida de impostos. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos em sua política de ciência e tecnologia, atingindo também as aplicações pontuais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 158 da Constituição Estadual.

Ao se considerar que dos R\$ 1,5 bilhão de recursos centralizados só restavam disponíveis ao final do exercício cerca de R\$ 50 milhões, o índice de aplicação na política estadual de ciência e tecnologia restaria descumprido, em virtude da insuficiência financeira para cobertura dos restos a pagar. É urgente, portanto, a necessidade de alteração da metodologia de cálculo dessa vinculação constitucional.

Até o fechamento deste Relatório esta Unidade Técnica não teve acesso aos documentos relativos ao cumprimento do TAG-5 (UEG), referente à recomposição do montante de R\$ 61.593.179,29 não aplicado pela UEG no exercício de 2012, impossibilitando nosso posicionamento.

e) Saúde

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, de R\$ 1.655.999.288,37, equivalem a 12,09% do total da receita líquida de impostos, que foi de R\$ 13.693.285.261,62. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Ao se considerar que dos R\$ 1,5 bilhão de recursos centralizados só restavam disponíveis ao final do exercício cerca de R\$ 50 milhões, o índice de gastos com ações e serviços públicos de saúde restaria descumprido, em virtude da insuficiência

financeira para cobertura dos restos a pagar. É urgente, portanto, a necessidade de alteração da metodologia de cálculo dessa vinculação constitucional.

Tendo em vista do disposto na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão 02, o Estado deveria aplicar, em 2013, 25% (R\$ 13.057.186,53) do saldo do Convênio firmado para cumprimento do índice de saúde de 2008. De acordo com o apurado por esta unidade Técnica o percentual aplicado no exercício foi de 34,57%.

f) Fundo Cultural

A Lei Estadual nº 15.633/2006 criou e destinou ao Fundo Cultural 0,50% da receita tributária líquida do Estado. Devido à inércia do Estado em aplicar e desta Corte em cobrar a aplicação, o percentual em questão nunca foi devidamente destinado e aplicado pelo Fundo. Em 2013, por meio da Lei nº 18.021/2013, tal percentual foi reduzido a 0,16% para, posteriormente, de forma escalonada, atingir o percentual determinado em 2006. Já por meio da Lei nº 18.710/2014, que retroagiu no tempo para não imputar responsabilidade aos descumpridores dessa destinação, alterou o primeiro ano de vigência do artigo 8º da Lei nº 15.633/2006 para o exercício de 2014.

Todavia, mesmo com o afrouxamento ora apresentado, os dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais foram inferiores ao determinado pela Lei, visto que no exercício de 2014 o percentual aplicado foi de 0,146% da receita tributária líquida, portanto inferior ao percentual de 0,1666% determinado para o primeiro ano de vigência da Lei nº 15.633/2006.

g) Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional

A Emenda Constitucional nº 46, de 09/09/2010, alterou a Constituição Estadual com o fim de instituir o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano e o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano.

O Fundo Constitucional do Nordeste Goiano foi regulamentado por meio da Lei Complementar Estadual nº 97/2012, no entanto tal regulamentação não gerou quaisquer efeitos práticos, tendo em vista que o mesmo ainda não foi incluso no Orçamento Geral do Estado.

O Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano ainda está pendente de regulamentação. Autuado na Assembleia Legislativa em 07/05/2012 (processo nº 2012001739), o mesmo ainda não foi deliberado.

h) Vinculações Constitucionais: Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal

A comparação entre as exceções quanto a não vinculação da receita de impostos permitidas pela Constituição Federal e as vinculações tributárias instituídas pela

Constituição Estadual evidencia um grave descompasso, pois a vinculação de receita tributária para duodécimos aos poderes, para fundos constitucionais de desenvolvimento regional e para a política de ciência e tecnologia não possui respaldo na Constituição Federal.

8) Trabalhos de Fiscalização

As Gerências de Fiscalização e de Controle de Obras e Serviços de Engenharia elaboraram uma síntese dos trabalhos realizados encaminhando-os à Gerência de Controle de Contas. Tais trabalhos contemplaram diversas áreas do Estado e foram apresentados de forma descritiva, oferecendo uma breve visão acerca das auditorias, monitoramentos, inspeções, acompanhamentos, levantamentos, representações e demais análises processuais relevantes efetuadas pelas áreas de fiscalização da Corte.

9) Nova CASP

O Estado de Goiás pouco tem evoluído no sentido de se adequar à nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, pois as DCASP ainda estão em fase de desenvolvimento e a integração do Sistema de Contabilidade Geral, que ainda opera em fase de homologação, com os demais Sistemas Corporativos do Estado ainda não ocorreu.

O prazo para adequação da contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público . PCASP e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público . DCASP se encerrou no fim do exercício de 2014, porém, segundo o que foi apurado por esta Unidade Técnica, essa adequação não ocorreu, visto que o Sistema de Contabilidade Geral ainda não entrou em operação.

Tais conclusões foram alcançadas considerando somente as declarações oferecidas pela Sefaz, pois não existe trabalho em andamento, no âmbito desta Corte de Contas, para acompanhamento do processo de convergência à nova CASP no Estado, assim como a participação dos representantes do TCE-GO no GTCON/GO (Decreto 7.586/2012, artigo 2º, II, b) ainda não foi materializada.

10) Defensoria Pública

Instituída na Constituição Federal de 1988, com autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária garantidas por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Defensoria Pública do Estado de Goiás só foi criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 51/2005 e passou a funcionar como Defensoria Pública somente em 2012, com apenas 06 (seis) Defensores Públicos, provenientes de enquadramentos, e sob o jugo inconstitucional do Poder Executivo. Ressalta-se que os outros 12 (doze) Defensores Públicos que completam o quadro

de 18 Defensores Públicos de carreira tomaram posse em seus cargos apenas em janeiro de 2015.

Nota-se que o Estado de Goiás não pode mais se omitir em seu dever constitucional de estruturar devidamente a Defensoria Pública, sob o risco de se perpetuar uma situação de iniquidade em que cidadãos são alijados de seus próprios direitos de cidadania.

Para a correção dessa situação são necessárias urgentes ações no sentido de alterar a legislação estadual adequando-a a Constituição Federal e no sentido de dar provimento aos cargos vagos de Defensor Público do Estado de Goiás.

11) Análise das Recomendações emitidas nas Contas de 2013

O cumprimento, ou não, das recomendações emitidas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2013 foi verificado por esta unidade técnica.

Nenhuma recomendação emitida foi cumprida em sua integralidade.

Alguns exemplos de atendimento parcial são: a adoção de providências no sentido de reaver o montante repassado a maior aos municípios e o inventário dos bens móveis e imóveis do Estado.

A maioria dos pontos não foram atendidos, dentre os quais citamos: a falta de evidenciação do impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355) nos RGF ϕ , RREO ϕ e Balanço Geral do Estado, por meio de nota explicativa; a adequação da contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público até 31/12/2014; a promoção de concurso para contabilistas bem como a garantia de treinamentos e atualizações a esses profissionais; e o aprimoramento do cálculo das metas fiscais de forma a atender a LRF.

5.2 Determinações e Recomendações Sugeridas

Assim, esta unidade técnica sugere ao Conselheiro Relator que na elaboração das determinações e recomendações que julgar pertinentes, observe as ora elencadas.

Ao Governo do Estado de Goiás

- 1) Demonstrar o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os *Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal*, à apuração dos índices constitucionais, bem como às disponibilidades apresentadas no Balanço Geral do Estado, por meio de notas explicativas;
- 2) Eliminar os desvios na operacionalização da conta centralizadora, principalmente quanto ao saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), apontados por este Relatório e os que vierem a ser elencados pela auditoria a ser realizada por esta Corte de Contas;
- 3) Adequar a metodologia de cálculo dos índices constitucionais no sentido de levar em conta o saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora, considerando somente o montante realmente disponível na centralizadora como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, descontados antes o montante de restos a pagar inscrito nos exercícios anteriores;
- 4) Recompôr, em 2015, o montante não aplicado em programas e projetos culturais no exercício de 2014, em atendimento à Lei Estadual nº 15.633/2006;
- 5) Adotar metodologia que leve em conta a despesa empenhada quando da apuração do limite das despesas com publicidade e propaganda estabelecido pela Lei nº 18.699/2014;
- 6) Cumprir fielmente os Termos de Ajustamento de Gestão assinados com esta Corte de Contas, sob pena de rescisão dos mesmos, imposição de multa ao gestor responsável e obrigatoriedade de aplicação imediata dos recursos neles elencados;
- 7) Adequar a escrituração contábil das contas públicas estaduais, eliminando inconsistências levantadas neste Relatório;
- 8) Corrigir as inconsistências verificadas na operacionalização da conta agentes arrecadadores, incluindo os recorrentes saldos negativos na conta do Banco Itaú e os recorrentes saldos sem movimentação de outros diversos agentes arrecadadores;

- 9) Adequar imediatamente a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 10) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;
- 11) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens de acordo com as regras e prazos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 12) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;
- 13) Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil;
- 14) Promover a integração dos demais poderes e órgãos ao GTCONT/GO;
- 15) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF;
- 16) Escriturar o deficit atuarial do Estado em sua contabilidade de maneira a evidenciar o montante dessa obrigação previdenciária no Balanço Geral do Estado;
- 17) Demonstrar o equacionamento do deficit atuarial por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, evidenciando os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, conforme determina o § 5º, do artigo 20, da Portaria MPS nº 403/2008;
- 18) Promover estudos específicos quanto à instituição do regime previdenciário complementar de forma a contribuir com a amortização do déficit atuarial e permitir em longo prazo a eliminação do impacto com dispêndio de recursos públicos relativos à previdência;
- 19) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;
- 20) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais de modo a atender as exigências da LRF, que são perenes, e não as do Programa de Ajuste Fiscal, que são temporárias;

- 21) Promover estudos específicos no sentido de firmar entendimento sobre a permanência, ou não, das receitas arrecadadas pelo Ipasgo na composição da RCL;
- 22) Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;
- 23) Planejar ações com vistas a dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI nº 4357 e nº 4425, que declararam inconstitucionais dispositivos que instituíram regras gerais para o pagamento dos precatórios e criaram o regime especial de pagamento adotado pelo Estado de Goiás;
- 24) Propiciar meios para a efetiva participação dos Conselhos Estaduais na discussão da elaboração das propostas orçamentárias;
- 25) Disponibilizar, no portal da transparência, todos os dados do Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira . DUEOF, especialmente seu histórico; os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás; os índices econômicos do Estado; o acompanhamento da receita em tempo real; os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor; e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente, cujos recursos são oriundos do Tesouro Estadual;
- 26) Ampliar a possibilidade de elaboração dos relatórios no Portal da Transparência aos demais navegadores, visto que atualmente tais relatórios apenas são gerados por meio do Mozilla Firefox;
- 27) Inserir no portal <http://ostransparencia.saude.go.gov.br> as informações referentes aos empregados admitidos, demitidos, salários auferidos pelos diretores e funcionários, benefícios concedidos, relatórios dos repasses recebidos e dos recursos gastos e eventuais devoluções de recursos financeiros ao Estado de Goiás quando não aplicados pela Organização Social;
- 28) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado de Goiás figura como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios;
- 29) Acompanhar e garantir que os valores empenhados, pagos e transferidos para aumento de capital das empresas que Estado de Goiás seja sócio sejam integralizados tempestivamente;
- 30) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 5º, e o artigo 14, da LRF;

- 31) Promover as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativas legislativa e elaboração de sua proposta orçamentária, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, encaminhando projeto de lei substitutivo à Lei Complementar Estadual nº 51/2005 e demais normativas pertinentes, adequando a legislação estadual à Constituição Federal;
- 32) Promover as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos de Defensor Público do Estado de Goiás, visando o cumprimento do disposto no art. 98 do ADCT/CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 80/2014.

À Controladoria-Geral do Estado

- 1) Promover avaliação acurada da gestão do Poder Executivo quando da elaboração de seu relatório, em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal, não se limitando a informar ou transcrever os valores apontados pela Sefaz nos demonstrativos publicados ou pelos demais órgãos nas respostas às recomendações emitidas por esta Corte.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

- 1) Concluir, ainda em 2015, auditoria na operacionalização da conta centralizadora, suspensa pela Portaria TCE nº 727/2013 de 26/09/2013, tendo em vista o agravamento das irregularidades apontadas neste Relatório;
- 2) Fiscalizar o cumprimento, por parte do Tribunal de Justiça, do Ministério Público Estadual, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, das Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010, no sentido de que os mesmos deixem de atuar como entidades previdenciárias;
- 3) Definir estratégia de acompanhamento da amortização do deficit atuarial do Estado, incluindo nesse contexto uma possível alteração na Lei nº 15.122/2005, no tocante à inclusão da especialidade atuária em seu quadro permanente de servidores;
- 4) Verificar, em momento processual oportuno, os motivos que provocaram a redução dos descontos previdenciários efetuados pela Assembleia Legislativa no exercício de 2014;
- 5) Envidar urgentes estudos, por meio de sua área específica, no sentido de verificar a aderência entre as vinculações da receita de impostos estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal;

- 6) Promover estudos específicos com o objetivo de verificar as peculiaridades existentes no tocante às despesas com o pessoal contratado pelas Organizações Sociais para exercer funções nos hospitais públicos que gerenciam, as quais não são informadas nos RGFs do Poder Executivo, deixando de impactar o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;
- 7) Acompanhar os portais de transparência dos poderes e Órgãos do Estado de Goiás, inclusive o do próprio Tribunal de Contas, a fim de verificar a adequação aos dispositivos legais sobre o tema;
- 8) Adotar metodologia que permita acompanhar e avaliar o valor transferido aos municípios no decorrer de cada exercício;
- 9) Incluir a realização de uma auditoria no Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais . SARE no plano de fiscalização desta Corte, a fim de verificar o correto funcionamento desse sistema e seus consequentes registros contábeis;
- 10) Adotar as seguintes medidas no sentido de fomentar o processo de convergência da contabilidade estadual à nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público:
 - a. Estabelecer um grupo de trabalho para compreensão da nova CASP e sua aplicação ao Estado de Goiás, no que tange ao controle externo;
 - b. Promover a participação efetiva de técnicos da Corte nos Grupos Técnicos de Contabilidade e Gestão Fiscal encabeçados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - c. Requerer e propiciar a representação da Corte no Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Goiás conduzido pela Sefaz;
 - d. Inspeccionar os trabalhos já realizados pela Sefaz (PCASP, DCASP, Tabela de Eventos, etc.) e sua aderência ao parâmetro nacional;
 - e. Adquirir/Desenvolver/Importar sistema modular de recepção e tratamento de informações e dados orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais do Estado, que tenha possibilidade de integração com demais sistemas internos e do Estado (convênios, atos de pessoal, obras, etc.);
 - f. Elaborar minuta de resolução normativa regulamentando a visão desta Corte acerca da nova CASP no âmbito do Estado e estabelecendo o layout de recebimento dos dados e informações ora mencionados;
 - g. Estabelecer diálogo conexo com os órgãos responsáveis e demais envolvidos com o processo de convergência à nova CASP;
 - h. Determinar aos poderes e órgãos do Estado que os mesmos disponibilizem a esta Corte acesso para consulta geral e irrestrita aos seus sistemas de produção/armazenamento/gerenciamento de informações orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e demais informações corporativas;

Ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e Ministério Público

- 1) Cumprir integralmente as Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010, deixando de atuar como entidades previdenciárias e transferindo à Goiasprev os recursos financeiros necessários ao pagamento de seus inativos e pensionistas, na forma como exige as leis que regulam a previdência estadual;
- 2) Reconhecer suas respectivas despesas com a contribuição patronal e com a contribuição do servidor, empenhando-as aos respectivos Fundos Financeiros e Previdenciário da Goiasprev e reconhecendo essas despesas em seus respectivos relatórios de gestão fiscal, no montante estipulado pela Lei.
- 3) Promover integração necessária aos demais poderes e órgãos para segregação da massa dos segurados, nos termos estabelecidos pela LCE nº 102/2013;

A todos os poderes e órgãos

- 1) Ampliar o conteúdo de seus respectivos portais de transparência, possibilitando a geração de relatórios para que o cidadão conheça de forma precisa todos os gastos efetuados pelo ente público. Além disso, recomenda-se que todas as informações que compõem o Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira . DUEOF sejam disponibilizadas para consulta, inclusive seu histórico, de forma a esclarecer onde foram aplicados os montantes despendidos pela Administração;
- 2) Acelerar a adoção e implantação de um sistema de controle de custos, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF;
- 3) Garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis para uma melhor análise da gestão das contas governamentais, como exemplo, promover os ajustes necessários nos registros de Restos a Pagar, Outras Exigibilidades, Agentes Arrecadadores, Compensações Ativas e Passivas, Passivo Atuarial, Ativo Permanente, entre outros.

5.3 Encaminhamento

O Relatório sobre as Contas do Governo do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativas ao exercício de 2014, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual . PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias . LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF.

Considerando a legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo e que os anexos apresentados atendem aos princípios da Lei nº 4.320/64, ressalvadas as irregularidades e impropriedades apontadas, encaminhamos o presente Relatório, contendo a síntese e as determinações e recomendações sugeridas, ao respeitável Conselheiro Relator, Exmo. Sr. Celmar Rech, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação das Contas do Governador, exercício de 2014, nos termos do inciso I, do art. 76 da Constituição Estadual.

Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 03 de junho de 2015.

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Pedro Henrique Bastos,
Analista de Controle Externo

Suzie Hayashida Cabral,
Analista de Controle Externo

Wilson Ferreira Júnior,
Chefe do Serviço de Contas do Governo